This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

**Usage guidelines**

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

**About Google Book Search**

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Port 29.52.3

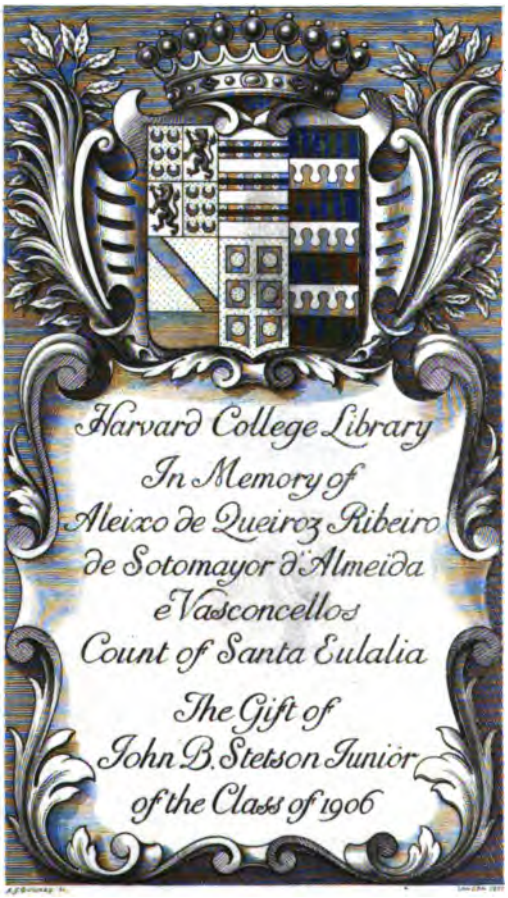
Harvard College Library
In Memory of
Aleixo de Queiroz Ribeiro
de Sotomayor d'Almeida
e Vasconcellos
Count of Santa Eulalia
The Gift of
John B. Stetson Junior
of the Class of 1906

# ELEMENTOS

PARA A

# Historia do Municipio de Lisboa

---

1.ª PARTE

# ELEMENTOS

PARA A

# Historia do Municipio de Lisboa

---

1.ª PARTE

# ELEMENTOS

PARA A

# HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POR

**EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA**

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

## 1.ª PARTE

**Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal de Lisboa, para commemorar o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio de 1882**

**TOMO IV**

LISBOA
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL
(Imprensa da Casa Real)
RUA DO DIARIO DE NOTICIAS, 110

1888

Port 2952.3

HARVARD COLLEGE LIBRARY
COUNT OF SANTA EULALIA
COLLECTION
GIFT OF
JOHN E. STETSON, Jr.
DEC 9 1924

A sorte dos estados é filha na maxima parte das tendencias dos homens, alma da indole das instituições.

REBELLO DA SILVA — *Historia de Portugal dos seculos* XVII *e* XVIII.

Já mais de meio seculo havia decorrido que a nação portugueza se definhava sob a pressão de violencias e de desventuras, unicos fructos com que a alimentava o odioso governo de Castella.

D. Gaspar Filippe de Guzman, conde-duque d'Olivares, o valído muito amado de Filippe IV de Hespanha, e III d'estes reinos de Portugal e Algarve, com receio talvez de que se esgotassem os recursos da sua perversa imaginação, auxiliou-se da de portuguezes degenerados, ainda mais perfidos do que elle, que fôram de pasmosa fertilidade na invenção de oppressões para a patria que renegaram, e de atrocidades para os seus desditosos compatriotas.

Os rendimentos do estado eram em parte consumidos na fastosa côrte de D. Filippe, e gastos no apresto das armadas de Castella, e nas guerras que a casa d'Austria mantinha em differentes pontos da Europa; os bens da corôa, distribuidos por grande numero de donatarios cubiçosos e ociosos, que nenhum serviço prestavam ao paiz, eram tambem largamente desfructados por estrangeiros, contra as capitulações juradas nas côrtes de Thomar e com grande escandalo dos nacionaes;

a fazenda real, emfim, achava-se oneradissima com o pagamento de pensões, tenças, juros, etc., e desbaratada nas mãos d'um governo sem orientação, movido pelos maus instinctos proprios e de seus refalsados conselheiros.

Corria a decadencia de Portugal n'um medonho turbilhão, emquanto que a monarchia de Hespanha a precipitava, sem comtudo ser mais venturosa a situação d'este paiz, que nos acompanhava no infortunio.

Portugal, outr'ora respeitado e ennobrecido por altos feitos de gloria, via o seu nome coberto de opprobrio nas longiquas regiões da Africa, Asia e America, e fugir-lhe uma a uma as suas ricas possessões d'além mar, que iam cahir nas mãos de nações invejosas, ás quaes o instincto da rapina e a sêde de ouro faziam fortes, vís e arrogantes.

Para defender ou reconquistar nossas colonias exigia Olivares sommas e sommas avultadissimas, constantemente arrancadas á grande massa do povo, que assistia mesquinho e attonito á sua tragica ruina, e via sua substancia perdida em emprezas mallogradas, ou distrahida para fins em que o paiz não utilisava, não obstante lucrarem alguns dos seus naturaes.

Os mercadores e homens de negocio, antepondo a tudo os seus interesses mercantís, vendo perdido o commercio de nossas conquistas, pelas grandes forças maritimas com que os inimigos dominavam os oceanos, e impedido o commercio da Europa em consequencia dos excessos que se commettiam na repressão do contrabando, impossibilitados assim de empregarem seus capitaes em negocios lucrativos, saíram do reino com todo o cabedal de que dispunham, e fôram em demanda dos meios de multiplicar a sua riqueza: a maior parte para differentes terras de Hespanha.

Ao mesmo tempo que o commercio se perdia, indo parar a mãos de estranhos os nossos dominios coloniaes, por lhes faltar todo o soccorro, os fidalgos e cavalleiros portuguezes,

seduzidos pelos premios que o governo hespanhol lhes offerecia, alistavam-se nos exercitos que faziam a guerra em Flandres.

Fugiam todos de servir a patria, porque só cresciam em grandeza e em fortuna os que mais a trahiam e vexavam!

É sempre damnoso o exemplo dos maus, se, porém, estes imperam nas eminencias do poder, a sua funesta acção arruina e perverte os espiritos, porque lhes é indispensavel crear um meio de corrupção e de desvergonhamento, de immoralidade e de servilismo, em que possam facilmente dominar e adquirir força e apoio.

Doe-lhes a palavra dos homens de bem, e não podem vencer a repugnancia e o incommodo que lhes causa esta *especie* impertinente, que desejariam aniquillar por completo, porque constitue um protesto vivo, uma censura permanente aos seus actos.

E quando lhes não é dado, por meios corruptos, trazel-os ao caminho da depravação e da deshonra, perseguem-n'os, opprimem-n'os, apertam-n'os nos liames da perfidia, da malvadez e da traição, do mesmo modo que o cabo de guerra cerca uma praça, cuja guarnição pretende render pela fome.

É verdade que depois de assim haver introduzido a podridão na sociedade, olha o perverso para a sua obra e treme... treme, porque reconhece que entre os maus sempre se encontra peior, e que lá se ergue aquelle que lhe disputa primazias.

É tarde e por sua vez succumbe. Então o malvado queixa-se da ingratidão dos homens e da sua má indole, em vez de implorar o seu esquecimento!

Todavia lá fica a semente damninha a produzir suas fataes consequencias.

Levada pelo vento desolador da devassidão e da infamia alastra-se por todo o malaventurado paiz, onde uma vez se gerou, apossa-se d'elle e zomba de toda a producção util.

Só tarde e bem tarde a força potente da civilisação consegue exterminal-a. Mas as calamidades que causou, jámais os seculos as destroem: são perduraveis.

Foi assim que os mais despreziveis caracteres subiram ás alturas do poder e do valimento no periodo da dominação castelhana, de que nos vamos occupando.

Foi assim que, com o seu abominavel exemplo, contaminaram e polluíram tudo quanto ainda restava de bom e respeitavel nos costumes da nossa sociedade.

Foi assim que certas individualidades, que em epochas de mais reputação teriam obedecido aos dictames do decoro, e merecido o respeito dos homens, cederam ao influxo e ás exigencias do meio a que a fatalidade os arrojou, arrastando-se abjectamente aos pés de estrangeiros insolentes, e baixando por fim á sepultura cobertos de ignominia, conculcados por estes e detestados pelos seus concidadãos.

N'este rebaixamento moral, diga-se a verdade, encontrou a casa d'Austria o auxilio de que precisava para realisar todos os caprichos do seu absolutismo e todos os seus ambiciosos projectos.

A essa causa deleteria deveu a grande familia portugueza o seu aviltamento, os transes angustiosos por que passou e a sua humilhação durante seis decennios, perante as nações do mundo: a essa causa e aos principios que o direito divino imprimia á realeza.

O arrojado plano de ligar as duas monarchias de Portugal e de Hespanha, concebera-o tambem el-rei D. Manuel, pretendendo consummal-o em seu filho D. Miguel.

A morte d'este principe, talvez providencial, aniquilou todas as esperanças do *venturoso* monarcha.

Por que serêmos mais austeros em julgar o *prudente* e astuto filho de Carlos V? Por ter sido mais venturoso?

Pois se os estados eram patrimonio dos reis e sua herança!

Pois se as nações tinham os seus destinos ligados aos de seus soberanos e senhores naturaes!

A hora da emancipação social não tinha ainda soado, nem soou ainda para alguns povos. Todavia, como geralmente as cousas do mundo têem, para a sua transformação, um termo prescripto pela natureza, apenas os homens poderão, em certos casos, retardar ou precipitar essa lei fatal. E no caminho da civilisação não é licito parar; recua-se ás vezes, mas para avançar com maior impeto.

Foi, portanto, na degeneração dos costumes que Portugal encontrou a sua ruína.

O direito romano introduzido no paiz, começou a transfigurar a indole dos reis e a alterar a existencia politica dos povos.

O quinto rei da segunda dynastia, encontrando os maiores obstaculos removidos pelos seus predecessores, facilmente consubstanciou em si todo o poder, toda a autoridade, e impoz a obediencia passiva a seus vassallos.

O momento era azado, porque a sociedade gastava-se na então remuneradora tarefa de procurar as riquezes no Oriente e no Novo Mundo, em dissipar essas riquezas, ou, pelo menos, em se deixar offuscar pelo brilho d'ellas.

Portugal, perdendo os habitos de velho guerreiro, e tornando-se essencialmente mercador, trocara a vitalidade moral pela morbidez do vicio, e jogára a sua sorte futura.

Já n'esse tempo, creiâmol-o, uma companhia assaz forte pela astucia e poderosa pelas adhesões, fitara os olhos penetrantes n'este canto occidental da Europa; prescrutara o nosso viver intimo; estudara a nossa ignorancia; deitara contas á nossa prosperidade; estendera as *santas* garras e dissera com o mais beatifico gesto, imitando Santo Ignacio de Loyola, seu fundador: — ali está obra nossa, e *aquillo* convem-nos.

O successor do *afortunado* monarcha, fraco de espirito,

mas robusto de fanatismo, abriu todas as portas áquella companhia e abraçou-se com os *santos* varões n'ella filiados. Mas para que não ficasse por aperfeiçoar a obra de seu meritorio progenitor e radicar o absolutismo real, implantou o tribunal do Santo Officio.

Era assim que a famosa opulencia do nosso imperio colonial se convertia em agente de decadencia e em causas de morte, em vez de compensar nossos enormes sacrificios, trazendo ao paiz, pela realisação de melhoramentos materiaes, pelo desenvolvimento da instrucção e das artes, pelo fomento da agricultura, da industria e do commercio em bases solidas e racionaes, pelo aperfeiçoamento, emfim, de todas as forças productivas, a brilhante prosperidade que se devia aguardar de tão pujantes riquezas.

Contra estes agentes activos da felicidade d'um povo; contra estes potentes elementos de progresso e de civilisação, predominava o despotismo da realeza, o fanatismo do claustro, a malicia dos jesuitas e as violencias da inquisição.

Todos os outros males eram consequencias d'estes quatro grandes poderes, que hypocritamente diziam trabalhar no aperfeiçoamento moral da sociedade, e que cada vez mais a perdiam, atrophiando-a pelo servilismo, pela intolerancia e pelo obscurantismo das idéas; embrutecendo-a pela superstição, pelo misticismo, pela ignorancia e pelos mais requintados principios de immoralidade e de belluína prepotencia.

E como se não bastassem tantas causas lethaes para destruir uma nacionalidade, que nasceu intrepida e vigorosa, parecendo predestinada; que assombrou as gerações com o seu indisputavel heroísmo; que encheu de espanto e de admiração o universo inteiro com as suas audaciosas navegações e prodigiosas conquistas, com o seu rude esforço e indomavel energia; embraça D. Sebastião o escudo do famoso vencedor de Ourique, empunha a sua espada de com-

bate, mil vezes triumphante, e descarrega com implacavel insania o golpe de misericordia n'essa mesma nacionalidade que o valente pelejador do seculo XII tinha sabido fundar e defender, conquistando-a á Hespanha agarena!

A serie de desastres e de infortunios, que depois se seguiu, não foi mais do que o effeito d'estas origens destructivas.

Mas chegando ao ultimo periodo do dominio hespanhol, quando mais intenso lavrava o incendio da corrupção e da libertinagem, ateado pela fome e pela miseria cada vez maior, julgou o governo de Madrid o momento idoneo para começar na pratica um plano havia muito concebido: a unificação dos estados ibericos.

Esse ideal supremo, ao passo que enchia a imaginação do conde-duque d'Olivares e satisfazia seus instinctos despoticos e vingativos, induzia-o a praticar actos com que provava exuberantemente a sua incapacidade politica.

Comtudo a notavel resistencia que Portugal oppunha aos insensatos projectos do orgulhoso valído, irritava-lhe o animo e duplicava-lhe a vontade. E tanto mais actuava em seu espirito, quanto mais recresciam as difficuldades de conservar o nosso dilatado imperio colonial, e sustentar as guerras que na India e na America nos faziam a Inglaterra e a Hollanda.

Não queria perder tudo: urgia portanto extinguir todo o sentimento de nacionalidade e de independencia, que no meio de tanta liberdade de costumes, prevalecia puro e vigoroso no coração das classes populares, as mais illesas; e, assim como fizera como outros estados, reduzir Portugal a uma simples provincia de Hespanha, acabando com essa especie de federação que o ligava ao resto da peninsula, federação que lhe dava uma existencia politica excepcional, uma tal ou qual autonomia, com leis proprias, com a conservação dos seus fóros, privilegios e regalias, com a sua magistratura privativa, com todas as suas honrosas tradições, emfim.

E com que sublime patriotismo, com que ardente zelo defendiam as classes populares e as instituições democraticas, onde ellas tinham representação, essa autonomia, com todas as suas isenções e prerogativas!

Temol-o visto nos anteriores volumes em todo o decurso de mais de meio seculo; vel-o-hemos n'este no periodo que falta percorrer até ao glorioso dia 1.º de dezembro de 1640.

# ELEMENTOS

PARA A

# HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

## XII

(CONTINUAÇÃO)

### Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fôram conferidas

Como dissemos ao terminar o volume antecedente, proseguiremos n'este com a publicação dos documentos que se accommodam á epigraphe do capitulo, relativos aos ultimos tempos da oppressão castelhana, começando por a carta que D. Filippe escreveu á camara, dando-lhe instrucções para a eleição dos procuradores que deviam assistir na *junta do reino* para o desempenho das tenças, negocio em que o governo hespanhol pretendia illudir um dos principios fundamentaes, em que assentava a nossa constituição politica, pelo qual *nenhuns tributos podiam ser impostos sem o voto dos procuradores do povo expresso em côrtes.*

É altamente curioso este facto: d'um lado o poder real pretendendo romper os privilegios jurados nas côrtes de Thomar; d'outro a magestade do povo resistindo energica, mas pacificamente, em defeza das prerogativas da nação.

Principiavam a despontar os primeiros alvores do sol que havia de illuminar o famoso dia 1.º de dezembro de 1640; a aurora

d'esse dia não tardaria muito que começasse a presentir-se ahi para as bandas d'Evora e do Algarve.

Desejavamos agrupar todos os documentos existentes no precioso archivo da cidade, que se referem á frustrada eleição de procuradores á *junta do reino;* não o podemos fazer por não quebrar a ordem chronologica, a que temos de ajustar o nosso trabalho.

Eis a

### Carta regia de 2 de novembro de 1633 [1]

«Presidente amigo, etc. — Hauendoseme representado p^la^ junta, «q̃ mandey formar nessa cidade, que se faz em presença do conde «viso rey [2], sobre o negocio do desempenho das tenças, q̃, p.^a^ «elle se acabar de assentar e ajustarem os meyos de eu ser mi«lhor seruido, se deuião conuocar procuradores dos tres braços «do Reyno, elegendose cinquo p^lo^ ecclesiastico, cinquo p^lo^ da no«bresa e dez p^lo^ do pouo, sendo estes nomeados p^las^ cinquo ca«maras das quatro cidades e villa de Sanctarem, do primeiro «banco, dous por cada hũa dellas, para o que se deuia escreuer «ás camaras, q̃ tem voto em cortes, que déssem seu poder bas«tante ás do primeiro banco, e em expecial aos procuradores por «ellas elleitos; e sendo o meu intento dar toda a satisfação ao «Reyno, e desejando que os meyos sejão os que todos abraçarem «com a menor molestia que for possiuel; conformandome com o «que a junta nisto me propoz: resolui que nessa conformidade «se procedesse, escreuendose aos prelados e nobresa; e com esta «carta se vos remete a copia das que se escreuẽ ás camaras [3],

---

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 104.

[2] Vid., na carta regia de 13 d'abril de 1633, a resposta ao segundo articulado do assento de vereação de 22 d'outubro de 1632 — «*Elementos*», *tom.* III, *pag. 555 e 537.*

[3] Sem duvida a carta circular dirigida ás camaras, que não tinham assento no primeiro banco de côrtes, era do theor da que se segue:

«Em carta de S. Mg.^de^, de 16 de setembro de 633, escrita as camaras do «Reyno:

«com a das mais p.ª as do primeiro banco. E porque essa camara «he a de q̃ ha de sair o exemplo, como a principal de todas, e

---

«Juizes, vereadores e procurador da camara de Leiria, Eu elRey uos inuio «muitto saudar. Hauendo considerado os trabalhos desse Reino, e o muitto «q̃ esta infestada a India, e opremidas as conquistas delle das nações es«trang.ras da Europa, q̃ nauegão a aquellas partes cõ grandes armadas e «grossos empregos, tendosse cõ isso apoderado do mais do comercio, e q̃ parti«cularmente atendem a conseruar Pernambuco, q̃ he hũa das prinsipaes ca«pitanias do estado do Brazil, e de q̃ depende toda a conseruação delle, por «poderem de ali percurarem os rebeldes de Olanda, q̃ de prezente a occupam, «estenderse pellos mais portos daquelle estado, de q̃ resulta e tem resultado «grandes danos a minha fazda e a meus vaçalos, q̃ no mar são roubados, e «na terra não podem gozar dos ganhos e riquezas q̃ de antes tinhaõ; auendo «enfraquesido o comersio, de man.ra q̃ as rendas de minhas alfandegas uie«rão a grandissima baixa e deminuição, em q̃ totalm.te se acabarão, se não «se acudir ao Brazil cõ armadas e poder bastante p.ra desalojar o enemigo; «socorrendosse outro sỹ a India cõ o cabedal necessario p.ra se conseruar, «e juntam.te cõ este meio de armadas se restaurar o comersio perdido, e se «duminarem os mares, e tambem se restaurar a Mina, q̃, sendo o primeiro «patrimonio dessa coroa, e de q̃ tantos proueittos se tirauão, he oje a prinsi«pal sustansia q̃ tem e possuem as nasçoẽs estrangeiras do Norte, demais «do proueito q̃ tirão do trato de Gine e costa de Angola: mandei cõ grande «cuidado e uarias uezes e diuerssos menistros considerar o remedio effectiuo, «q̃ se auia de dar a tão grande dano, e concluindo todos q̃ o unico e total «p.ra conseruação das conquistas desse Reino, era auer nelle armadas pode«rozas, e cabedal cõ q̃ se pudessem conseruar, ouue por bem de o resoluer «assỹ, uendo o muito q̃ estaua ariscada a India e conquistas, sendo a sus«tansia do mesmo Reino; e q̃ se o mal passa adiante, o q̃ Ds̃ não premitta, «não so o faltara a essa coroa hũ imperio tão dilatado e rico, q̃ cõ tanta re«putação dos señores Reys, meus predeçessores, e do nome portuges e tanto «sange dos naturaes se ganhou e conquistou, mas sobretudo se perderião as «cristandades, q̃ estão plantadas por tão remotas e diuerças partes, e tão «gloriozos frutos de constantes marteres, q̃ foi o intento principal q̃ mouerão «aos señores Reys, meus predecessores, a continuar o descobrimento da In«dia e conquistas, cõ tanto trabalho e despeza, en cujo proseguimento he «justo e deuido q̃ se faça da minha parte, e da de meus vaçalos, o maior es«forço pociuel, para o qual tenho mandado aplicar tudo o q̃ ha de minha «fazda liure de consinações, q̃, conforme ao q̃ se uerefica, monta quinhentos «mil cruzados; e assỹ o dereito das meias anatas e extracção do sal e boa «p.te do rendimento da cruzada, e outras partidas de importansia. E consi«derando muito q̃ esse Reino tem ajudado as necessidades publicas cõ «diuerças contribuiçoẽs, e lastimandome, cõ grande sentimento meu e amor «deuido a leaes vaçalos, de suas perdas e trabalhos; desejando consolalos e

«em particular a mais interessada nos bons effectos deste nego-
«cio, e de cujo zelo e amor de meu seruiço eu deuo fiar tanto,

---

«ajudalos tudo o q̃ me for pociuel; sendome prezente a boa vontade e fede-
«lidade cõ q̃ em todas as occasioẽs me tem tanto ajudado, e aos señores
«Reys meus predecessores, á custa de suas uidas e faz.das; e ainda q̃ os
«mais meus Reinos não são cõ menos força e opreção infestados dos enemi-
«gos; tendo sempre cõ particular desuelo diante dos olhos a conseruação
«dessa coroa: ouue por bem de aplicar as armadas, cõ q̃ conuem seja so-
«corrida, da renda dos Reinos de Castella, hũ milhão en cada hũ anno. Porq̃
«toda esta despeza não he bastante p.ra se sustentarem as armadas, e he
«presiza necessidade q̃ estem sempre em toda occasião prontas, confio da
«lealdade e grande amor, cõ q̃ sempre os vaçalos desse Reino me seruirão,
«e aos señores Reys, q̃ da uossa p.te, nesta occasião, ajudareis e acudireis a
«meu seruiço e bem comum, cõ tudo o q̃ puderdes. E p.ra uos comunicar o
«aperto prezente, e poder senificar o muito q̃ me lastima e magoa a pobreza
«desa coroa, e melhor ter entendido os meios mais suaueis, cõ q̃ me pode-
«reis seruir, querendo so o q̃ todos abraçardes cõ a menor molestia q̃ for po-
«ciuel, desejei désse lugar a necessidade q̃ tem a monarquia de minha asis-
«tensia nesta corte, para poder hir a esse Reino a fazer cortes. E porq̃ não
«he pociuel disporme a essa jornada, por a falta q̃ faria a gouerno oniuerçal
«de meus Reinos, e a importansia desta materia he a q̃ uedes q̃ conuem, p.ra
«q̃ con toda a breuidade se acuda atalhar os danos prezentes, e os maiores
«q̃ se experimentarião ao diante, não se fazendo tão forte opezição, p.ra q̃ os
«intentos de nossos enemigos não logrem em seu beneficio nossa maior per-
«dição, pois pello de cá se obra o q̃ auereis entendido, sem embargo dos asi-
«dentes q̃ en tantas p.tes se offeressem, uos rogo e encarrego q̃, da uossa, uos
«desponhaes e esforseis a me seruir e acudir a conseruação e beneficio deste
«Reino, como o posso fiar de uossa fee e zelo na occasião mais apertada, e
«a q̃, cõ maiores veras e presteza, he necessario socorrer. E para isto dareis
«uossa procuração e poder as quatro cidades e villa de Santarem, de prim.ro
«banco, e cada hua destas cidades e villa de Santarem eleijara dous procu-
«radores, e o eclesiastico sinco, e a nobreza outros sinco, e juntos todos co-
«monicareis o q̃ paresser mais conuiniente, p.ra q̃, cõ maior facelidade, se
«disponha e execute o q̃ he necessario no meu seruiço, e se possão preuinir
«os danos q̃ resultarião do contrario. E estais sertos q̃ disto me terei por
«seruido particularmente, percurando q̃, em uos fazer m.ce e em guardar
«uossos preuilegios e estilos, não me leue uentagem nenhũ dos señores Reis
«meus antecessores. Miguel de Vasconcellos e Brito.» — *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 205.*

A assignatura do muito celebre Miguel de Vasconcellos e Brito significa que este documento só mais tarde veiu transmittido á camara, por qualquer circumstancia que não importa para o caso tratar agora.

Na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* encontra-se publicada

«p[lo] como sempre se ouue em todas as ocasioes, e bom modo em «que se tem disposto para me seruir nesta, que tudo me he muy «presente, me pareceo encomendaruos e encarregaruos por esta «carta que elejaes logo os dous procuradores, que por parte dessa «cidade hão de concorrer, q̃ deuem ser pessoas quais requer mat.[a] «de tanta importancia, e que tenhão toda a noticia dos termos em «que se acha, p.[a] se encaminhar milhor a disposição della [1], con«ferindoa com os procuradores das mais camaras, e fique em tudo «sendo dessa camara o bom effecto deste seruiço. E ao conde «viso rey dareis conta dos procuradores q̃ elegerdes [2], p.[a] q̃, ten«doo entendido, ordene o que deuem fazer. Escrita em M.[d], a 2 «de nou.[ro] de 1633. — Rey — D. Miguel de Castro.»

## Assento de vereação de 5 de novembro de 1633 [3]

Foi presente em mesa uma petição dos padres de S. Francisco da provincia do Algarve, e concordando a vereação que para a decencia do culto divino e serviço de Santo Antonio, convinha que este serviço fôsse commettido aos religiosos d'aquella ordem, resolve admittir a dita petição, «com as mais que ouuer, pera se «aceitar ha que tiuer mais rezão [4]; e se apontarão todas as com-

---

uma carta identica, datada de Madrid, a 16 de setembro de 1633, com a assignatura do rei, e dirigida á camara da villa de Ponte de Lima.

[1] Melhor seria nomeal-os do que elegel-os, porque sairiam mais de feição para o intento.

Em todo o caso o povo nem elegel-os quiz, e n'essa lucta legal empenhou uma energia, de que o não julgariam capaz em epocha tão melindrosa.

O primeiro documento que nos falla d'essa resistencia é o que no devído logar vae publicado com a data de 4 de fevereiro de 1634.

[2] Sobre o resultado d'esta eleição vide consulta da camara a el-rei em 29 d'abril de 1634.

[3] Liv.º III d'Assentos, fs. 60.

[4] Como se tratava dos padres da ordem de S. Francisco, e a camara não queria dar preferencia a esta ou áquella provincia, teve uma subita inspiração para decidir o negocio sem crear inimizades, recorrendo para esse fim, e sem epigramma, ao meio que consta do

«ueniencias que ao senado lhe parecerem neceçarias, e que mais «comuem.»

## Consulta da camara a el-rei em 14 de novembro de 1633 [1]

«Por muitas vezes tem a camara lembrado a V. Mag.de que «Manuel Teixeira, defunto, que serviu de thesoureiro geral do «real d'agua, lhe ficara devendo, em suas contas, quantidade do «dinheiro, pelo qual mandara a cidade fazer execução em umas «casas que estão no bairro de S. Roque; e por se achar depois «estar devendo á fazenda de V. Mag.de duzentos setenta e tantos «mil réis, por haver servido de administrador das cartas de jogar «e solimão, parou a dita execução, e n'este estado está ha muitos «annos, e a cidade por pagar de sua divida. E em muitas consul«tas se tem pedido a V. Mag.de fôsse servido mandar ao contador«mór, ou á pessoa que V. Mag.de tiver encarregado estas contas, «as acabasse de resolver, por ser o que convinha ao serviço de «V. Mag.de, porque estando findas se possa acabar a dita execu«ção, ou lhe desse licença para ir por diante com ella, e se ven«dessem as ditas casas, e do procedido se pagasse primeiro á fa«zenda de V. Mag.de; além do que a cidade a queria segurar, por

---

**Assento de vereação de 16 de novembro de 1633**

«En conformidade do asento atras, folhas 60, se uirao neste tribunal as «petisoes, q̃ nelle apresentarao os padres de Sao Fr.co da prouinsia Dalen«tejo, e a dos padres da prouinsia Darabida e dos padres da prouinsia de «Portugal, e entendendose q̃ todos erão benemeritos, e q̃ ẽ cada hũa das di«tas prouinsias poderia cair m.to postam.te o seruço da casa do bemauenturado «Santo Antonio, q̃ a cidade por este meo quis melhorar, pela indesensia com «que ategora se exersitou, entende com tudo q̃ fosse per eleição de fauas. «Se fes a dita eleição em 16 deste mes de nouembro de 633; e por mais uo«tos sahio q̃ o seruço da dita casa se desse aos padres de Sao Fr.co de Em«xobregas, da prouinsia Dalentejo, de q̃ se dara conta a Sua Mg.de, fazen«dose pr.o com elles as escreturas q̃ pareserem a cidade, e na forma q̃ ella «as ordenar p.a melhor seruço do santo e autoridade da cidade.» — *Liv.o* III *d'Assentos, fs. 61.*

[1] Liv.o onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 75.

«estar inteirada que havia fazenda para uma e outra cousa. A «esta consulta, nem a outras muitas que antes d'estas se fizeram, «se não tem até agora respondido; e porque a dilação, que n'isto «ha, é em notavel prejuizo, assim da fazenda real como da ci«dade, em razão do que ficou devendo ao dito real d'agua, que «está applicado ao pagamento dos juros, que a cidade sobre elle «vendeu em serviço de V. Mag.de; e porque ora teve a cidade «por informação que as ditas contas estavam tomadas: pareceu de «novo tornar a pedir a V. Mag.de seja servido conceder esta li«cença, para que a cidade seja paga de divida tão antiga.»

## Consulta da camara a el-rei em 30 de novembro de 1633 [1]

«Por muitas vezes intentaram os mercadores estrangeiros, ca«sados e moradores n'esta cidade, pedir licença a este tribunal, «para n'ella poderem vender, assim em lojas como outras partes, «suas mercadorias a retalho, fundados em que o deviam fazer «como os mais naturaes do reino, pois aqui viviam ha muitos an«nos, e eram casados com mulheres portuguezas, ao que a cidade «nunca quiz deferir por ser contra uma provisão do sr. rei D. «João, passada no anno de 1428 [2], confirmada por V. Mag.de, pela «qual ordenou que o proveito de retalhar e vender pelo miudo «cahisse antes nos mercadores naturaes que nos estrangeiros, «para melhor poderem supportar os encargos da republica; e ora «tornam alguns a continuar este requerimento, pedindo licença á «cidade para poderem ter suas lojas na rua Nova, e ahi vende«rem suas mercadorias pelo miudo. E posto que a cidade por tan«tas vezes lhes não deferiu, comtudo, vendo de presente o estado «das cousas, e o miseravel a que tem chegado a praça d'esta «cidade, sendo uma das melhores da Europa, e como pelo grande «numero de homens de negocio que d'ella são saidos, que d'an«tes a faziam opulenta e grandiosa, estava quasi acabada, e na «rua Nova havia muitas casas despejadas, em grande damno dos

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 76.

[2] Aliás *era* de 1428, anno de 1390 — vid. «Elementos», tom. I, pag. 287.

«donos d'ellas, por não haver mercadores naturaes que as occu-«pem, e que só os mercadores estrangeiros, que n'ella ha, são «os que têem mór cabedal, e os que melhor poderão sustentar a «dita praça e habitar a dita rua, depois de se ter n'este particu-«lar as considerações necessarias, tem a cidade assentado que se «deve conceder, com approvação de V. Mag.de, semelhante licença «a algum numero d'elles, que parecer á cidade, e constar por in-«formação, que ella mandará tomar, que são casados e que vivem «aqui ha alguns annos com sua casa e familia, por vêr se, por «este modo, tem esta falta alguma melhora; e, sendo assim, tam-«bem a deve haver nos direitos de V. Mag.de

«Pareceu dar conta d'isto a V. Mag.de e pedir-lhe seja servido «de mandar considerar esta materia, e, achando-se que convém ao «bem commum d'este povo, mandar revogar a dita provisão, e «mandar ordenar que a cidade, na fórma referida, possa conceder «as ditas licenças aos ditos mercadores; e esperamos que as re-«sultas d'esta mudança sejam que mais convenham ao serviço de «V. Mag.de e bem d'este povo.»

## Carta regia de 14 de dezembro de 1633 [1]

«Conde prezidente amigo, Eu ElRey vos enuio muito saudar «como aquelle q̃ amo. Vy a vossa carta, de 12 de nou.ro passado, «em que pedis dee permissão pa que os nauios de Olanda, q̃ a «essa cidade trazem mantimentos e petrechos; e pareceome di-«zeruos que a tenho mandado remeter ao conde de Basto, meu «viso rey desse Reyno [2], para que, pla via a que tocar, se me «consulte sobre isto o q̃ parecer, por ser este o caminho por «donde hande vir todos os negocios desse Rey.o, e particularm.te «este, que he de tanta importancia, como se deixa ver.»

---

[1] Liv.o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 229.

[2] Manifestamente o governo de Madrid estava resolvido a dar toda a força e autoridade ao conde de Basto, respeitando naturalmente as condições com que elle se decidiu a acceitar o cargo de vice-rei, além de proceder conforme ao espirito do regimento de 18 de julho de 1633, relativo ao desempenho do referido cargo.

### Assento de vereação de 19 de dezembro de 1633 [1]

«Aos 19 dias do mes de dez^bro de 633 annos se asentou q̃, «porq^to as rendas da c^de estauao m^to abatidas e de m^to menos «rendim^to do q̃ damtes rendiao, e acharse a cidade por este resp^to, «e por outros do seruço de Sua Mg^de, m^to endiuidada e com pa«gam^tos caidos q̃ não pode satisfazer, que doje por diante sesem «todas as mS (mercês) e esmolas q̃ a cidade custumaua a fazer, «asim as religioes como as demais partes; e q̃ se não porponha «nenhua petição en q̃ se lhe pesa, enq^to ella não sair dos apertos, «diuidas e empenhos en q̃ esta, e som^te se deferira ao q̃ persi«sam^to se deuer e se não puder deixar de pagar.»

*Esta resolução pouco tempo vigorou, pelo que se vê escripto á margem:*

«Aos dous dias do mes de janr^o de 634 se asentou q̃ este asento «se não desse a execusão, e q̃ as Ms (mercês) e esmolas se fisesẽ «da mesma manr^a q̃ de antes se fasião; e esta declarasão fis por «m^do da mesa. — Mag.^es»

### Assento de vereação de 12 de janeiro de 1634 [2]

Que de futuro se não desse aos frades, na procissão de Corpus Christi, vêlas de cêra de peso superior a meio arratel, e de trez em arratel aos meninos orphãos; «e que asi se cumprise, e o tez^re «se lhe notefiquase este asemto, pera lhe dar comprimẽto.»

---

[1] Liv. III d'Assentos, fs. 64.
[2] Ibid., fs. 65 v.

### Assento de vereação de 24 de janeiro de 1634 [1]

«E porq^to a cidade tem feito esmola aos padres de nossa srã «da penha de fransa, de doze mil rs p^a ajuda de asulejarẽ a ca- «pela mor da dita casa, e sesar com a dita obra a armação q̃ «nella se fasia, por conta da c^de, todos os anos, per dia de nossa «srã das neues, asentou q̃ doje por diãte se não desse mais es- «mola p^a a dita armação, u^to auer sesado a nesesidade, e os pa- «dres o pedirem asim por sua petição, en q̃ se deu o despac^o dos «doze mil rs.»

### Consulta da camara a el-rei em 28 de janeiro de 1634 [2]

«Corre por conta d'este senado acudir ao governo da cidade e «á defensão do povo n'aquillo em que se entender que é moles- «tado; e com esta obrigação, vendo-se o memorial incluso do «juiz do povo e petições que as partes fizeram, pareceu repre- «sentar a V. Mag.^de e pedir-lhe humildemente, como fazemos, «seja V. Mag.^de servido mandar considerar a molestia que o povo «n'isto recebe, para que se acuda com o remedio que da grandeza «de V. Mag.^de devemos esperar.

«Por uso antigo se costumou assistirem no Terreiro do Paço, «da parte da Alfandega e junto ao mar, algumas pessoas confi- «dentes e approvadas pela camara, a que chamam guarda-fatos, «que têem a seu cargo guardal-o, com cavalgaduras que vëem do «termo d'esta cidade com fructa e mantimentos, e estas, dando- «lhes os donos por isso certo premio, estão obrigadas a lhes en- «tregar tudo sem diminuição alguma, o que é de grande utilidade, «porque os donos com esta segurança vão pela cidade livremente «acudir a seus negocios; e a estas pessoas não levou nunca a ci- «dade pensão alguma pelas ditas licenças.

---

[1] Liv.^o III d'Assentos, fs. 66.

[2] Liv.^o onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.^de, fs. 81.

«Tambem vendem no Terreiro do Paço algumas mulheres agua «e fructas do tempo, e outras cousas necessarias para os que «passam, e estas assistem na calçada que a cidade faz e aonde «antigamente foi a Ribeira Velha; e pela licença de venderem ao «povo pagam estas pessoas dois tostões de pensão á cidade, em «cada um anno, para com isto se acudir ao concerto das ditas «calçadas.

«Estando isto n'estes termos, sem haver até agora outra obri«gação, o provedor das obras de V. Mag.de, Gonçalo Pires Car«valho, ordenou de novo e obriga a todas estas pessoas a que «lhe paguem, os guarda-fatos trez cruzados por anno, e as ven«dedeiras a trinta réis por mez cada uma, as quaes dizem que «tambem se lhe declarou, da parte do dito provedor, que lhe não «é necessario licença da camara, nem de a pedir; e para este ef«feito fôram todas tomadas a rol, e por ellas se não quererem «sujeitar a esta nova pensão, mandou prender algumas, como «consta pela informação que a cidade mandou fazer, e se vê da «resposta do procurador d'ella, Thomé de Azevedo; e porque «não parece justo que haja na cidade pessoas que vendam ao povo «sem que sejam para isso approvadas pela camara, nem assistam «na occupação de guardas sem sua licença e approvação, pelo «damno que o povo pode receber, quando ellas não uzarem bem «d'esta occupação, nem que o provedor das obras de V. Mag.de, «posto que esteja á sua conta a administração d'aquella praça, «queira introduzir novas pensões sobre as licenças que a camara «dá, mórmente nas calçadas e logares que já fôram Ribeira: — «Pedimos a V. Mag.de seja servido mandar vêr a queixa do povo «e acudir-lhe como pae e senhor, pois não é justo que, pelo in«teresse de um particular, se moleste o povo, quando V. Mag.de, «com sua real clemencia, tem ordenado que se evite o damno «commum, ainda que seja com perda da fazenda real; no que «esperamos que V.. Mag.de mandará provêr com o remedio neces«sario.»

### Certidão de narrativa passada pelo escrivão da camara em 4 de fevereiro de 1634 [1]

«Em trinta e hũ do mes de janr° deste ano de 634, propondo «o conde p^te^ neste tribunal, se, conforme a carta q̃ tem de Sua «Mg^de^, se auiao de eleger procuradores p^a^ asistirem na junta en «q̃ se trata da renda fixa, q̃ Sua Mg^de^ pretende auer do reino, e «dizendo aos q^tro^ mesteres se estauao dispostos a uotarẽ nesta «matr^a^, responderao q̃ não, porq^to^ era cousa noua e de m^ta^ con- «sideração, a q̃ as suas procurasoes se não estendiao, sem pr° «darem conta ao juis e casa dos uinte e quatro; e oje, quatro do «mes de feur° do dito ano, lhes tornou a dizer q̃ tomasẽ tempo «p^a^ uotarem neste particular, comonicando pr° com o juis e casa «dos 24, de quem trariao faculdade p^a^ uotarem nelle daqui ate «quinta fr^a^, q̃ serão noue do presente, porque ainda estaua pronto «pera os ouuir. Passa na uerdade. Em mesa, oje, 4 de feur° de «634. Chrnão de Mag^es^.»

Como em outro logar dissemos, é este o primeiro documento que nos falla da resistencia legal e pacifica, que, contra a eleição de procuradores á *junta do desempenho das tenças*, foi movida pelos representantes do povo da cidade, que logo acudiram com os seguintes

#### Embargos [2]

«Diz o juiz dos 24 do pouo desta cidade q̃ tem legit.^os^ emb.^os^ «a se dar a ex.^ção^, a proposta q̃ o s.^or^ conde prezidente poz em «cam.^ra^, 3.^a^ fr.^a^, 31 de janr.° de 634, sobre se se auião de fazer «cortes neste reino com a assistencia de S. Mg.^de^, ou a junta q̃ se «pretende, por procuradores dos pouos, limitados, a fim de tudo «o q̃ ali se assentou se julgar por nullo e de nenhũ effeito pella «melhor via de dir.^to^:

Comp.

P. q̃, conforme ao regim.^to^ do senado da cam.^ra^ e prouizois de

---

[1] Liv.° II de Côrtes, fs. 117.
[2] Ibid., fs. 118.

«S. Mg.$^{de}$ e costume imemorial e uso do d. senado, quando se «propoem os neg.$^{os}$ e cauzas sobre q̃ se ha de votar, depois de «proposto pello s.$^{or}$ prezidente, se tomão prim.$^{ro}$ os votos dos «quatro procuradores dos mesteres, q̃ assistem na cam.$^{ra}$, e de«pois os procuradores da cidade e vreadores, conforme suas pre«çedencias, e em ultimo lugar o s.$^{or}$ prezidente; a qual forma se «não guardou no cazo prezente, pello q̃ ficou nullo o tal assento «ou determinação q̃ sobre isto se tomou;

Porq̃

«P. q̃, propondose o d. neg.$^{o}$, por ser de tanta qualidade e «conther mat.$^{a}$ noua, a q̃ os mesteres não podião votar, por suas «procuraçoẽns serem limitadas, como sempre forão de tpõ imemo«rial a esta p.$^{to}$, e mandando o d. s.$^{or}$ prezidente q̃ votassem, lhe «foi respondido pellos ditos mesteres q̃, conforme suas procura«çoẽs, não podião votar na mat.$^{a}$, sem prim.$^{ro}$ darem conta ao «pouo, q̃ hauia de ser ouuido, por ser mat.$^{a}$ noua q̃ direitam.$^{te}$ «toca ao pouo;

«P. q̃ o d. s.$^{or}$, sem ser seruido admittir esta razão tão conue«niente, tomou a mão ao neg.$^{o}$, e elle foi o prim.$^{ro}$ q̃ votou em «fauor de hauer junta por procuradores limitados das quatro ci«dades e villa de Santarem, sem assistencia de Sua Mg.$^{de}$ e de to«dos os mais pouos, e depois pedio os votos dos procuradores da «cidade, e em ult.$^{o}$ lugar os dos vreadores, sem os ditos mesteres «darem seus votos; pello q̃ a determinação e resolução, q̃ da tal «proposta se ouue, he nulla e de nenhũ effeito, força nem vigor;

«P. q̃ o s.$^{or}$ prezidente não podia votar no senado da cam.$^{ra}$ so«bre este neg.$^{o}$, porq.$^{to}$ he hum dos s.$^{res}$ do conselho de estado, e «q̃ assiste na junta q̃ se faz sobre esta mesma mat.$^{a}$, e lá tem seu «voto, pello q̃, votando na junta e conselho não podia, conforme a «dir.$^{to}$ e estillo, ter voto na cam.$^{ra}$ como prezidente;

«P. q̃ Thome d'Az.$^{do}$, q̃ exercita o officio de p.$^{dor}$ da cidade, «não pode votar nas materias e neg.$^{os}$ da cam.$^{ra}$ e pouo desta ci«dade, porq̃ não tem carta de tal officio nem prouizão, e nulla«mente o exercita sem titulo nem carta, pello q̃ o seu voto he «nullo, e por elle se não pode fazer obra algũa;

Alem do q̃

«P. q̃ este reino sempre teue e tem de prez.$^{to}$ seu rey natural, «q̃ he elrey, nosso s.$^{or}$, Dom Phelippe, o qual tem jurado nas cor«tes, q̃ fes nesta cidade, de lhe comprir e guardar seus foros, «priuilegios e liberdades e franquezas, uzos e costumes, e de ter «e manter esta coroa separada e distinta da de Castella, e quais«quer outros seus reinos; e por esta razão, em cazo q̃ seja ne«çessario fazer cortes p.$^{a}$ seruiço do d. s.$^{or}$, se hão de fazer neste «reino, com assistencia pessoal delrey, nosso s.$^{or}$, e de todos seus «pouos, e não por uia de junta com pouos limitados; porq̃ isso «seria fazer deste Rn.$^{o}$ hũa prouincia limitada, em tão notorio pre«juizo da reputação e credito delle, acquirido com tantos feitos «heroicos de seus naturais: Pello q̃ per nenhũa via se pode fa«zer junta por procuradores de pouos, limitados, e por todas as «vias se deue anullar. P. R.$^{to}$ & Comp. just. — O juis do pouo, «João de S. Paio.»

De todos estes documentos foi remettido um traslado a el-rei, «p$^{a}$ lhe constar do q̃ oune sobre a eleição dos dous p$^{dores}$ p$^{a}$ a «junta», conforme se acha escripto pelo proprio escrivão da camara no alto da certidão, que elle passou em 4 de fevereiro de 1634, transcripta a pag. 12 do presente volume.

Porfiava o conde do Prado, presidente do senado da camara, no desempenho de instrucções que superiormente recebera, e ambicionando agradar aos que dispunham do poder e do arbitrio, desejoso de manifestar zelo em seu serviço; porém praticamente ia conhecendo que é mais facil acceitar compromissos do que cumpril-os, porque os representantes do povo, a despeito da recommendação feita em carta regia de 18 de maio de 1633, por capitulo transmittido á camara — *vid.* «*Elementos*», *tom.* III, *pag. 565* —, continuavam resistindo com firmeza e serenidade, como se vê dos documentos cuja transcripção vamos seguindo.

### Certidão de narrativa passada pelo escrivão da camara em 20 de fevereiro de 1634 [1]

«Hauendo m$^{tos}$ dias q̃ o conde presidẽte mandou dar aos q$^{tro}$ «procuradores dos misteres hũa copia da carta de Sua Mg$^{de}$, so«bre se nomearem procuradores p$^{a}$ asistirem na junta, e lisensa «pera o tratarem com o juis e casa dos 24, e pedindolhe nos «dias de camara q̃ se resoluesem, que era tempo de darem rezao «de si, e esperando ate oje, 20 do presente, q̃ o fisesem, e q̃ «trouxesem ordem do dito juis e casa dos 24, p$^{a}$ uotarẽ na matr$^{a}$, «elles a não trouxerao, antes derão en reposta ao dito conde q̃ o «juis do pouo era passado a banda dalem, e q̃ não sabião q$^{do}$ ue«ria, em rezão do tempo q̃ estaua mao. Isto he o q̃ sei deste neg$^{o}$, «e passa na uerdade. Lx$^{a}$, oje, 20 de feur$^{o}$ de 634. Chruão de «Mag$^{es}$.»

### Certidão de narrativa passada pelo escrivão da camara em 21 de fevereiro de 1634 [2]

«E loguo a tersa fr$^{a}$ seguinte, 21 do dito mes de feur$^{o}$ de 634, «pergumtando o conde presidente aos q$^{tro}$ procuradores dos mis«teres se traziao ja ordem p$^{a}$ notarem na matr$^{a}$ referida, respon«derão com o papel, a este junto, do juis da casa dos uinte e q$^{tro}$; «e requerendo mais os ditos q$^{tro}$ p$^{dores}$ dos misteres q̃, do conde «presidente e mesa da ureasão não deferisem aos embargos, com «q̃ o juis e casa dos 24 auiao uindo ao asẽto q̃ se tomou sobre «este mesmo neg$^{o}$, agrauauão p$^{a}$ Sua Mg$^{de}$, porq$^{to}$ dizerão q̃ de «quatro de feur$^{o}$ os tinhao apresentado na mesa da ureasão. E de«clarou o conde presidente q̃ depois de ter suprim$^{to}$ do s$^{or}$ uiso «rei p$^{a}$ o p$^{dor}$ da cidade, Thome Dazeuedo, continuar com a obri«gação de seu ofi$^{o}$, tornou a dizer aos ditos q$^{tro}$ p$^{dores}$ dos miste«res q̃, pois aquela nulidade, se a era, estaua suprida pelo dito sõr, «q̃ uotasem, a que elles responderão q̃ o não podiao fazer, resp$^{to}$

---

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 120.
[2] Ibid.

«de suas procurasoes serem lemitadas, e de não se auer deferido «aos embargos do dito pouo; e o dito p^dor^ da cidade, Thome Da«zeuedo, dise q̃ se de nouo se porposese a matr^a^, tornaria a no«tar o mesmo q̃ tinha uotado. Passa na uerdade. Em mesa, oje, «21 de feur^o^ de 634. Chruão de Mag^es^.»

O *papel* do juiz da Casa dos Vinte e Quatro, junto a esta certidão, e a que a mesma se refere, é o que contém a

**«Reposta q̃ dá o juiz do pouo, em nome do dito pouo»** [1]

«Sendo o pouo desta cid.^e^ de Lix.^a^ junto e consultado pella di«uisão de suas bandeyras, responde q̃, antes de tudo, pede e re«quere a V. S. e senado desta camara, q̃ se diffira aos em«bargos com q̃ o juiz dos 24 tem uindo, assinados por elle, pro«nunciandosse sobre as materias dos artigos nelles centheudos, «acerqua da nullidade do assento q̃ se fez neste senado em 31 de «jan.^ro^ deste anno de 634, sobre a junta das cortes e da elleição «dos procuradores p.^a^ ella, de q̃ trata a carta de S. Mg.^de^, de «dous de nouembro do anno passado de 633, q̃ o s.^r^ conde pre«sidente propos.

«E do despacho que se der nos ditos embargos, pede se lhe dé «vista, p^a^ ver e deliberar o q̃ deue fazer.

«E antes do despacho dos ditos embargos, e de se lhe dar vista «delles, requere q̃ se não torne a votar na d. materia, nem se «tome outro assento algum sobre ella. — O juis do pouo, João de «S. Paio.»

Parece que o muito honrado juiz do povo laborava em erro, suppondo ter-se já feito algum assento de resolução tomada em camara sobre o negocio da eleição de procuradores á *junta do reino*, para tratar da renda fixa de *quinhentos mil* cruzados. Não se havia ainda reduzido a escripto deliberação nenhuma a tal respeito, como se vê do

---

[1] Liv.^o^ II de Côrtes, fs. 121.

## Assento de vereação de 23 de fevereiro de 1634 [1]

«Vendosse en meza os embargos incluzos [2], con q̃ veo o juiz «do pouo, se assentou, pellos abaixo assinados, q̃ sobre a pro«posta de S. Mag.e, de q̃ nelles se trata, se torne a uotar de nouo «cõ os mesteres, na forma do regim.to, visto como, sen embargo «de se auer tratado en meza sobre a dita proposta, se não fez «assento en liuro, nen se tomou nella ultima rezolução. Lx.a, 23 «de feur.o de 634.» — Seguem as assignaturas do presidente e vereadores.

Pela parte inferior d'este assento de vereação encontra-se o seguinte

### Requerimento

«Requere o juiz do pouo, em nome de todo o pouo desta ci«dade, que, visto assẽtarsse neste senado, pello assento assima, «em virtude dos embargos inclusos [3], com que veo, q̃ se tornasse «a votar de nouo sobre a proposta da carta de Sua Mag.de, de «que nelle se trata, que, antes de se tornar a votar, se tome de«terminação como o s.or conde presidente não pode votar nesta «materia, propondosse neste senado de camara, visto ser hum dos «senhores da junta que S. Mag.de sobre ella mandou fazer com o «s.or visorrey, onde vota e tem votado nella, como está articulado «no 4.o artigo dos ditos embargos; sobre a qual materia neces«sariamente se ha prim.ro de pronunciar e julgarse o q̃ for justo.

«E outrossy requere se lhe mostre o suprimento, que o s.or «conde prezid.te declarou que o procurador da çidade, Thome Da«zeuedo, tinha do s.or visorrey para continuar seu offiçio, de que «trata a materia do 5.o artigo dos mesmos embargos, para so«bre elle dizerem o que competir a sua just.a; e que, dado que «o dito suplimento seja valioso para elle continuar em o dito off.o,

[1] Liv.o II de Côrtes, fs. 123.
[2] Vid. n'este vol. pag. 12.
[3] Ibid.

«contudo nesta materia não pode tornar a votar, porquanto de-«clarou seu voto nella, dizendo que se tornasse a propor hauia de «votar o q̃ tinha votado, como consta da certidão junta [1]: — Pede «se lhe diffira a tudo o sobredito primeiro, alias aggraua como «tem aggrauado. — O juis do pouo, João de S. Paio.»

*Despacho da camara:*

«Requeira a S. M.ᵉ, a q̃ este negᵒ esta remetido, q̃ mandara o q̃ «for seruido. Lx.ᵃ, 2 de março de 634.»

Na mesma data foi enviada a seguinte

### Consulta da camara a el-rei em 2 de março de 1634 [2]

«S.ᵒʳ — O juiz do pouo desta cidade offeresseo nesta meza os «embargos incluzos [3]; e, pera se dar expediente a materia de «tanta importançia, se ordenou, pello assento junto [4], q̃ de nouo «se tornasse a votar na forma q̃ o regimᵗᵒ dispoen, q̃ he só o q̃ «paresseo pertençia a este tribunal; e porq̃ de nouo tornou a re-«plicar [5], pedindo se lhe deferisse ao q̃ mais se deduzia nos ditos «embargos, sendo materia de q̃ neste tribunal se não pode tomar «conheçimᵗᵒ, se remete tudo a V. M.ᵉ, pᵃ mandar tomar rezolução «pellos ministros q̃ ouuer por seu seruiço.» — Seguem as assi-gnaturas do presidente e vereadores.

*Despacho do vice-rei, exarado á margem:*

«Na junta a que, conforme as ordens de S Mᵈᵉ, pertense rezol-«uer as duuidas desta calidade, se uirão os embargos, e pareseo, «vᵗᵃ sua materia, não ha que deferir a elles, e eu me comformo «com o q̃ nisso se rezolueo.

---

[1] Está no *liv.º* II *de Côrtes, fs. 122* — É uma certidão escripta por Christovão Nunes, escrivão do numero e Casa dos Vinte e Quatro, contendo o traslado da certidão de narrativa passada pelo escrivão da camara em 21 de fevereiro de 1634. — *Vid. n'este vol. pag. 15.*

[2] Liv.º II de Côrtes, fs. 124.

[3] Vid. n'este vol. pag. 12.

[4] Ibid., pag. 17.

[5] Allude ao requerimento do juiz do povo, que precede esta consulta.

«E porque ha dias que a camara dilata responder a S M^de^, te-
«nho emtendido o m^to^ que S M^de^ emcomenda a breuidade, e o
«que importa a seu seruisso e a bem comun, sem nhũa dilassão
«e logo se uote, como esta ordenado; e se me auize terse com-
«prido esta ordem. Em Lx^a^, 4 de marso 634.» — Segue a rubrica do vice-rei.

Não cediam os representantes do povo do seu proposito, e por isso, no mesmo dia em que o vice-rei assignou este despacho, do qual logo tiveram noticia, apparece o

### Assento
### lavrado na Casa dos Vinte e Quatro Mesteres em 4 de março de 1634 [1]

«Aos quatro dias do mes de março do anno de mil e seis sentos
«e trinta e quatro, no ospital real de Todos os Santos, na caza das
«nossas comsultas, sendo juntos os m.^to^ omrado juis do pouo, João
«de São Paio, e os mais vinte quatro e os mesteres, foi proposto
«polo dito juis algũas couzas, q̃ comuinhaõ ao seruiço de Deš e de
«Sua Mag.^de^ e do bem comun desta republica; emtre as quais
«propos q̃ no mesmo dia o mandou chamar o snõr conde prizi-
«dente ao senado da camara, e lhe deu a copia da comsulta da

[1] Liv.° II de Côrtes, fs. 126.

Este assento consta d'uma certidão passada pelo escrivão da Casa dos Vinte e Quatro no dia 6 de março do mesmo anno.

Diz a certidão:

«Certefico eu, Christouão Nunes, q̃ ora siruo descriuão do n.° e caza dos
«vinte e quatro do pouo desta cidade de Lx.^a^, por elRey noso snõr, q̃ no li-
«uro que serue dos asentos, q̃ se fazem na caza dos vinte quatro, em que de
«prezente se escreue, as folhas duzentas e dezanoue, esta hũ asento feito
«por min, escriuão, e asinado por todos os vinte quatro desta dita cidade,
«cujo treslado he o seginte:

Traslada o assento, e fecha pelo seguinte modo:

«E não dis mais o dito asento a que me reporto ao dito liuro, que fiqua em
«poder de mim escriuão, a qual sertidão e treslado foy pedido polos quatro
«procuradores dos mesteres, Fr.^co^ Dauelar e Simão Roiz̃ e Fr.^co^ Soares e Se-
«bastião Ribr^o^; e o terladey bem e fielmente e cõsertey cõ o escriuão, abaixo
«asinado, aos seis dias do mes de março de 1634 annos.»

«camara, q̃ mandou ao snõr vizo rey e reposta do dito snõr a «margem della, q̃ vai aodiamte terladada; e o dito juis emcare-«gou a todos uinte quatro que, em suas comsiemcias, uotacem o «que neste cazo se faria, que fose mais seruiço de Deš e de Sua «Mag.de e do bem desta republica, q̃ sobrelles descarregaua sua «comsiemçia. E uotandose sobre a materia, se acentou, por todos «os uotos dos uinte quatro, q̃, uista a calidade da materia conteuda «na quarta de Sua Mag.de, sobre a qual se manda uotar na camara, «elles não podião nem deuião uotar, digo, dar comsemtim.to ou «poder aos quatro procuradores dos mesteres p.a uotarem nella, «porquanto pertemce a todo o pouo, e todos os uinte quatro tem «voto nella, o qual voto não podem nem deuem dar aos ditos qua-«tro procuradores dos mesteres, por serem só quatro pesoas e a «caza e todo o pouo constar de uinte quatro pesoas, as quais «vinte quatro pesoas reprezemtão todo o pouo e mais bamdeiras «dos officios desta cidade. E logo polos ditos quatro procuradores «dos mesteres foi dito lhe mandasem pasar do dito asento hũa «sertidão, p.a com ella satisfazerem no senado da camara, a qual «o dito juis e uinte quatro lhe mandarão pasar. E me mandarão «fazer este termo, o qual eu, Christouão Nunes, q̃ ora siruo des-«criuão do dito numero e caza dos uinte e quatro, por elRey noso «snõr, o fiz no mesmo dia, mes e era atras declarado, e dou fee «pasar tudo o conteudo na uerdade, e asiney com o juis e uinte «e quatro. O juis do pouo, João de São Payo — Christouão Nunes «— Fr.co Soares — Fr.co Dauelar — Sebastião Ribro — Simão Roiz «— Am.to da Cunha — Sebastião Fr.co — Agostinho Antunes — «Fr.co Nunes — Manoel de Leão — Fernão Vas — Fr.co Amdre — «An.to Bras — Domingos Miz̃ — An.to Leitão — Jorge Alurz̃ — P.o «de Souza — João Ribro — Fr.co Alurz̃ — Fr.co Lr.co — P.o Gomes «— Furtuozo Glz̃ — João Gomes.»

Em virtude d'esta resolução acudiram os quatro procuradores dos mesteres com os seguintes

**Embargos** [1]

«Dizem os quatro procuradores dos mesteres do pouo desta ci-«dade, que elles não podem votar sobre a materia da cartha de S. «Mag.$^{de}$, de dous de nouembro de 633, nem podem ser constran-«gidos a isso, para o q̃ — se comprir:

«P. q̃ as procurações que se passarão, a elles embargantes, «pella caza dos 24 do pouo desta cidade, são limitadas e restri-«ctas, dandosselhe poder somente para votarem nas materias or-«dinarias do gouerno da cid.$^{e}$; e auendo outras grandes são obri-«gados a dar primeiro conta della na d. caza dos 24, e conforme «ao q̃ aby se assentar assim o hamde comprir;

«P. q̃, por a mat.$^{a}$ de que se trata ser de cortes, e das mais «graues q̃ oune neste Rn.$^{o}$, os embargantes derão conta della na «d. caza; e por todos os votos se assentou q̃ não podião nem «deuião darlhe poder p.$^{a}$ votar nella, por pertencer o voto a to-«dos os da d. caza, e per terem razoẽs do bem publico deste «Reyno para se não tratar nem assentar tal materia, as quaes «quer o pouo representar a S. Mag.$^{de}$, como consta do assento, «que nella se tomou, que offerecem [2];

«P. q̃ não tendo elles embargantes, como não tem, procuração «nem poder p.$^{a}$ votar nesta materia, antes lhe estar prohibido por «seus constituintes q̃ o não fação, nem podem votar nem ser con-«strangidos a isso, antes votando sera tudo nullo por votarem sem «terem poderes para o fazer;

«P. q̃ elles mesteres e a dita caza dos 24 tem embargado ou-«tra carta de S. Mag.$^{de}$, na qual mandaua que lhe não dessem as «procurações limitadas, e pende a causa no juizo da coroa, onde

---

[1] Liv.$^{o}$ II de Côrtes, fs. 125.

[2] Os quatro procuradores dos mesteres juntaram depois certidão do assento a que se refere este articulado dos embargos, visto, como em outro logar dissemos, ter a certidão a data de 6 de março de 1634 e os embargos serem trazidos á camara no dia 5.

«foi remitida, e lhe estão seus embargos recebidos: — Pello que, «pendendo a d. causa em juizo, não podem elles ser constrangi- «dos a uotar sem terem procurações, nem a caza pode ser obri- «gada a lhes dar as ditas procurações sem limitação para este «nem para outros negocios, e tudo o q̃ em contrario se fizer fica «attentado e nullo.

«P. recebimento e prouado o necessario, justitiam fieri omni «meliori modo.»

No alto da folha, onde estão escriptos estes embargos passivos, encontra-se a data de *5 de março de 1635*, escripta por outra letra, mas da mesma epocha.

De facto foi n'aquelle dia que os quatro procuradores dos mesteres os apresentaram em mesa; e logo n'esse dia escrêveu o conde do Prado ao vice-rei a seguinte

**Carta** [1]

«Com este seraa outro papel, q̃ me trouxerão os procuradores «mesteres, q^do^ me pareseo q̃ uinhão a votar sobre a materia. V S. «me mande o q̃ ei de fazer, a quem Ds̃ g^de^. Em camera, seg^da^ «f.^ra^ — Prado.»

*Resposta do vice-rei, escripta á margem:*

«Na junta se uio o escrito de V S. com os embargos pasiuos «que o acompanhauão, e pareseo, v^ta^ a materia, que não ha que «deferir a elles, e eu me comformo com essa rezolusão. V S. «chame os misteres e o juis do pouo, e lhes diga que, se querem «uotar, tragão suas procurasões em forma comuiniente, pera o q̃ «lhe asinarão p^o^ (primeiro) dia de camara, tendo emtendido que, «se as não aprezentarem no termo que se lhes asina, se tomara «asento no negocio no dia asinado, na forma do regim^to^ da ca- «mara. Em Lx.^a^, 6 de marso 634.»

— E no mesmo papel, escripto pelo escrivão da camara, lê-se:

«Conforme a esta resolução do s^or^ uiso rei se chamou o juis «do pouo a camr^a^, e, presente os 4 p^dores^ dos mesteres, se lhe or-

[1] Liv.° II de Côrtes, fs. 127.

«denou q̃, p.ª sabado, q̃ serão 11 do presente, uiesem prontos e «autos p.ª uotarem nesta matr.ª, como lhes pareser, alias se dara «comprim.to a dita ordem. Em mesa, 9 de marso de 634. Chruão «de Mag.es.»

Novamente propoz o juiz do povo o negocio na Casa dos Vinte e Quatro, chamando mais algumas pessoas de bom conselho da classe dos mesteres.

A resolução foi unanime, e tal como a refere a

**Certidão passada pelo escrivão da Casa dos Vinte e Quatro Mesteres em 9 de março de 1634** [1]

«Certefico eu, Christouão Nunes, q̃ siruo de escriuão do n.º e «caza dos vinte e quatro do pouo desta cidade de Lx.ª por elRei, «noso snõr, q̃ em oito dias do mes de março deste ano de seis «semtos e trinta e quatro, sendo jumtos o m.to omrrado juis do «pouo, Joam de São Payo, com os mais 24 q̃ seruẽ este anno, «semdo mais prezemtes vinte quatro pesoas mais q̃ forão chama-«das pollos ditos vinte e quatro, dous por cada bandr.ª dos offi-«cios desta cidade, pesoas q̃ forão ja juizes deste pouo, outros q̃ «seruirão de mesteres, e os mais q̃ ja seruirão m.tas vezes na «caza, por todos serem filhos della, para darem seu pareser so-«bre se se daria poder aos quatro procuradores dos mesteres p.ª «votarem em se fazer a junta, de que se trata, asistindo nella «sóm.te os procuradores das çidades do prim.ro banco; e por to-«dos foy acordado q̃ não comvinha darse procuração aos quatro «procuradores dos mesteres para votarem no dito negocio, por «ser couza que numqua acomteçeo neste Reino. De q̃ se fes termo, «asinado por todos. E que asim os quatro procuradores dos mes-«teres não votacem em tal materia. E todos asinarão o dito termo «e asemto no liuro dos asemtos, folhas duzemtas e uinte sinco, «ao qual me reporto. E assim o certefico, e pasey esta certidão «aos quatro procuradores dos mesteres por ma pedirem. Lx.ª, 9

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 133.

«de março de mil e seis semtos e trimta é quatro annos. Chruão «Nunes.»

Com esta certidão compareceram os quatro procuradores dos mesteres em camara, no dia aprazado, e

«Na mesa de sab^do^, 11 do mes presente, perguntando o c^de^ «presidente aos q^tro^ procuradores dos misteres se uinhão com or- «dem do seu juis p^a^ votarem nesta matr^a^, responderão q̃ o dito «juis e casa dos 24 lha não dauao, antes, auendose ajuntado na «casa da sua junta, se lhes dera hũ papel, q̃ nella se fes, e asi- «nado por todos, o qual, a pedim^to^ dos ditos q^tro^ procuradores «dos misteres, se leo em mesa, e se remeteo ao s^or^ uiso rei. A 11 «de marso 634. Chruão de Mag.^es^ [1].»

Achando-se este negocio affecto á *junta do reino*, em que se tratava da renda fixa de quinhentos mil cruzados para o desempenho das tenças, fôram, por parte dos Vinte e Quatro do povo, postos embargos, nos quaes, com o voto da mesma junta, assentou o *despacho do vice-rei em 24 de março de 1634*, que adiante se encontrará no logar competente, seguindo a ordem chronologica.

### Consulta da camara a el-rei em 18 de março de 1634 [2]

«Os senhores reis passados, movidos do grande prejuizo que «resultava ao bem commum d'este povo, em se quebrantarem as «posturas da cidade, e se não poder remediar este damno com as «correições que os almotacés fazem pelas ruas d'ella, por quanto, «em saindo da casinha, logo se passa palavra, de modo que, «quando vão correndo, não acham cousa em que se possa fazer «diligencia; e assim, por fazer mercê a este senado, fôram ser- «vidos de mandar passar provisão, para que a camara nomeasse

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 127 v.

[2] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.^de^, fs. 83.

«cada trez mezes um juiz do crime ou do civel para tirar devassa «dos transgressores das ditas posturas, e despachassem os feitos «em camara, para se lhes dar o castigo conforme a suas culpas. «E n'esta conformidade se foi continuando até agora com a dita «devassa, em virtude da dita provisão; e sendo ora condemna- «das algumas pessoas na dita devassa, aggravaram da dita con- «demnação, e mandando os juizes se apresentasse a propria pro- «visão, se achou estar tirada do livro [1], e não haver registro d'ella «na chancellaria, e sómente haver nos livros da camara; e ajun- «tando-se certidão do dito registro, se não houve por bastante, e «se annullou a dita devassa, e se mandou que tornassem ás par- «tes as suas condemnações, de que resulta grande prejuizo ao «povo e escandalo d'este senado, a que V. Mag.de tem razão de fa- «zer mercê, pelo zelo que sempre mostrou nas materias do serviço «de V. Mag.de; portanto — Pedimos a V. Mag.de se sirva de man- «dar declarar que ha por reformada a dita provisão com a certi- «dão do registro d'ella, que vae junta, e se faça obra por ella como «até agora se fez; e, outrosim, se sirva de mandar passar outra «provisão, para que um dos vereadores tire devassa dos officiaes «da cidade, para que não fiquem sem castigo dos erros que n'el- «les commettem, por quanto é acabado o tempo da ultima provi- «são que V. Mag.de mandou passar para este effeito.»

## Consulta da camara a el-rei em 24 de março de 1634 [2]

«Vendo-se n'este tribunal uma lembrança do juiz do povo, em «que se queixa que no lançamento, que ora se faz, dos sessenta mil «cruzados, são fintados alguns officiaes mechanicos, cujos cabe- «daes não podem supprir aos encargos que por muitas cabeças «lhe occorrem, pareceu dizer a V. Mag.de que no anno de 1627, «fazendo-se a consulta que com esta será, foi V. Mag.de servido «de lhe mandar deferir com a resposta á margem d'ella, com que, «por então, pararam as vexações que se lhes faziam; e porque

[1] Tambem acontecia d'isto n'aquelles bons tempos.

[2] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 83 v.

«de presente occorre a maior razão, pelo maior aperto dos tem-«pos: — Pede a cidade a V. Mag.de lhe faça mercê de os man-«dar alliviar d'este novo encargo, porque, se se disser que alguns «officiaes tem meneio e mercancia, nunca é para mais effeito que «para o gasto de suas tendas e officios, a que acodem com o que «tiram das boccas de suas mulheres e filhos; nem o pouco que «hoje têem dá de si commodidade para maiores empregos; e se «acaso lhes sobejam alguns retalhos, vendendo os, como fazem, «pagam outra siza da revenda, o que se não entende nos merca-«dores. A vexação é grande. V. Mag.de, por quem é, mandará «acudir como de sua grandeza esperamos.»

### Despacho do vice-rei em 24 de março de 1634 [1]

«Sem embargo dos embargos que não resebem, vto serem tre-«seiros embargos, e de materia ja tratada e desedida por alguas «uezes, cumprase o q̃ esta mandado. Em Lx.a, 24 de marso 634.»

Este despacho está exarado á margem dos seguintes

#### Embargos

«Dizem o juiz e os 24 do pouo desta cid.e de Lix.a, em seu «nome e de todo o pouo della, que tem ligitimos embargos a carta «de S. Mag.de, de 2 de nouembro de 633, escrita a camara desta «çidade sobre a elleição dos procuradores p.a a junta das cortes, «e a se votar nem tomar assento nesta materia sem consentimento «e voto de todos os 24 e de todo o Reyno,

«p.a o que, se comprir:

«P. q̃ na dita cartha ordena S. Mag.de que, para se assentar o «negoçio do dezempenho das tenças, se conuoquem procuradores «dos tres braços do Rn.o, ellegendosse sinco pello ecc.co, sinco «pello da nobreza e dez pello do pouo; e que estes dez do pouo «sejão nomeados pellas sinco camaras das quatro cidades e villa

---

1 Liv.o II de Côrtes, fs. 129.

«de Sanctarem, do primeiro banco, dando as camaras das outras «çidades e villas do Rn.º, que tem voto em cortes, poder e p.çam «bastante ás do primeiro banco e aos ditos dez procuradores el- «leitos por ellas; e q̃ p.ª esse effeito a camara desta çidade el- «leja os dous procuradores, q̃ lhe cabem;

«P. q̃ isto, em effeito, vem a ser mandar S. Mag.de fazer cor- «tes com votos somente de vinte pessoas, nas quaes todos os tres «braços do Rn.º se compromettão e dem sua procuração, sem «terem notiçia de quem são, e especialmente o braço do pouo, «pois se lhe manda dar procuração aos que forem elleitos pellos «do prim.ro banco; e mandar tambem celebrar cortes sem assis- «tir nellas S. Mag.de com sua real prezença, nem se guardarem «as mais solemnidades e preheminençias do Rn.º na conuocação «das cortes;

«P. q̃, outrossy, a materia q̃ nellas se manda tratar do dezem- «penho das tenças, é das mais graues e de maior importancia q̃ «ate gora ouue neste Rn.º; porquanto, para o dito desempenho, «se mandão assentar de nouo nelle quinhentos mil crusados de «renda fixa, os quaes hande sair do pouo;

«P. q̃, para esta materia e para as mais das necessidades ur- «gentes, q̃ este Reyno padece, se não podem nem deuem fazer «cortes, senão assistindo S. Mag.de nellas pessoalmente, e conuo- «candosse o Reyno na forma costumada, em que ate gora se ce- «lebrarão;

«Porque

«P. q̃, conforme aos foros, posse e usos antigos, em que este «Reyno esta, se não celebrarão nunqua nelles cortes sem assisten- «cia pessoal de seu proprio Rey e senhor, e sem serem conuoca- «dos e juntos todos os tres braços; e este foro, posse e uso «antigo do Rn.º tem S. Mag.do jurado de guardar entre os mais «foros do Reyno que jurou, e o fica quebrantando dandosse a «execução a d. cartha e ordem;

«P. q̃ nem neste, nem por ventura nos outros Reynos muito «mais pequenos e inferiores que elle, que são de S. Mag.de, se

«achara exemplo de se fazerem cortes nesta forma; e nos annos «passados, para S. Mag.$^{de}$ fazer cortes nos Reynos de Aragão, «Valença e Catalunha, foi pessoalmente a ellas, sendo mais dis«tantes que este;

«P. q̃ na materia principal, que nas ditas cortes se ha de tra«tar, que he o dito dezempenho e assento de renda fixa dos ditos «quinhentos mil tt.$^{des}$, he o braço do pouo mais intereçado que «nenhum dos outros dous — ecc$^{co}$ e da nobreza —; porquanto, «sendo a nobreza a que esta mais obrigada a acodir as necessi«dades desta coroa, por terem grande parte dos bens della, doa«dos pellos s.$^{res}$ Reys, se quer exhimir desta obrigação, e não «quis ate agora consentir na quarta ou quinta parte que se lhes «mandaua pagar dos rendimentos, e para isso querem assentar «de nouo renda fixa no Rn.$^{o}$, que ha de cair sobre o pouo;

«P. q̃ isto se não pode nem deue fazer sem consentimento uni«uersal do pouo todo desta çidade e de todo o Rn.$^{o}$, e sem todas «as camaras e villas delle, que tem uoto em cortes, serem ouui«das e se congregarem, e sem S. Mag.$^{de}$ pessoalmente assistir «nellas;

«Porq̃

«P. q̃ assistindo S. Mag.$^{de}$, e sendo todos ouuidos, se guardará «just.$^{a}$ e igualdade emtre todos, como de sua real clemençia, san«cto zello e just.$^{a}$ confião, e do amor que tem a seus vassalos, «com o qual não permittira q̃ sejão auexados, affligidos e obriga«dos a pagar o que não puderem; e faltando sua real pessoa, e «não sendo todos ouuidos, e ficando só o neg.$^{o}$ em tam poucas «pessoas, perecerá sua justiça e se atropelara o bem commum pel«los respeitos particulares;

P. q̃ sem consentimento do pouo, que he hum dos braços do «Rn.$^{o}$, se não podem celebrar cortes, nem fazersse elleição de «procuradores para ellas, o qual consentimento o pouo embar«gante desta çidade, em seu nome e dos mais do Rn.$^{o}$, não pode «nem deue dar para se celebrarem e se fazer a elleição de pro«curadores, na forma q̃ S. Mag.$^{de}$ manda. Alem do q̃

«P. q̃ a elleição dos procuradores p.ª cortes se não faz nem «pode fazer soó com os votos da camara desta cidade e dos pro- «curadores dos mesteres, senão com votos de todos os 24, e das «mais pessoas que costumão ser chamadas, por onde tambem, por «esta cabeça, a dita carta se não pode comprir;

«Porque

«P. q̃ as camaras das cidades e villas de todo o mais Rn.º se «compoem e constão dos vreadores e mesteres, que são elleitos «pellas mesmas cid.es e villas, e não ha nellas officiaes do pouo «separados; e pello contrario nesta cidade de Lix.ª — porquanto os «officiaes e ministros da camara são postos por S. Mag.de, sem o «pouo interuir na nomeação e elleição delles —, ha caza separada «dos 24, que representa todo o pouo della. Por onde, ainda que «todos os outros ministros da camara, postos por S. Mag.de, vo- «tem e consintão nas ditas cortes e na elleição dos procuradores «p.ª ellas, não podem os seus uotos vencer os do pouo todo, que «faz corpo por sy separado, e he necessario que elle consinta, e «q̃ todos os 24 votem na materia e consintão nella em nome de «todo o pouo; e fazendosse em outra forma fica tudo nullo, e se «quebrão os priuilegios e foros do pouo desta cid.e;

«P. q̃, se S. Mag.de fora informado de todo o sobredito, não «mandara a dita ordem, e assim fica sendo subrreptiçia e nulla, «e se não pode nem deue comprir, antes, com toda a submissão «deuida, se deue rescreuer a S. Mag.de sobre ella, mandandosse- «lhe estes embargos com as mais razoes que se offerecem: e as- «sim o pedem e requerem os embargantes em seu nome e de «todo o pouo.

«P. R.to, e, prouado o necessario, q̃ a carta embargada se não «cumpra, nem se tome assento sobre ella. — O juis do pouo, J.º «de S. Paio.»

Em vista do despacho do vice-rei, presidente da junta do desempenho das tenças, exarado n'estes embargos, o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres fizeram o seguinte

**Requerimento e protesto** [1]

«Dandosse conta pello juiz do pouo, na caza dos 24 delle, da «ultima resolução que o snnõr visorrey e junta tomarão sobre os «ultimos embargos, com que vierão os procuradores dos meste«res a não poderem votar na materia da carta de S. Mag.de, de «dous de nouembro de 633, e propondosse em como mandaua o «s.or visorrey que uiessem aparelhados e trouxessem poderes para «uotar, sem embargo dos ditos embargos, resolueo o pouo, sendo «chamado e junto para este effeito, que elle não podia dar procu«ração nem poderes aos ditos mesteres para votarem na dita ma«teria, porque nella se ha de tratar o mais importante negocio «que ouue neste Reyno, qual he o desempenho das tenças, de que «S. Mag.de trata na dita carta; para o qual negocio he necessario «preçisamente ajuntarense cortes inteiramente com a real prezença «de S. Mag.de; e por esta e outras razões não pode o pouo con«sentir que, fora dellas, e em junta particular, se trate a dita ma«teria: — Pello que, com toda a submissão e reuerencia deuida, «e como leaes vassallos que são, pedem humilmente e requerem «que se rescreua a S. Mag.de sobre a dita carta, e q̃ se lhe mande «esta sua reposta, com as razões de embargos que com ella offe«reçem; protestando que seu intento não he outro senão o me«lhor seruiço de S. Mag.do e o bem commum deste Rn.o, e a con«seruação dos foros e priuilegios delle, pella qual acodem como «leaes vassalos. E não temem que S. Mag.de se haja por mal ser«uido desta sua reposta, nem os tenha por reueis e desobedientes «em não votarem, nem darem poderes para isso, antes que se «haja por muy bem seruido, porquanto principes supremos que«rem que seus vassalos lhes rescreuão nas materias que ordena«rem, quando nellas acharem q̃ ha alguns inconuenientes de seu «seruiço e do bem commum; os quaes o pouo entende què ha «muito grandes na dita materia, e por isso toma confiança para «pedir e requerer que se lhe rescreua sobre ella, esperando de «seu sancto zello e do amor q̃ tem a seus vassalos, que os man«dará ver e ordenará tudo como conuem a seu real seruiço e a

[1] Liv.o II de Côrtes, fs. 128.

«este Reyno. E assentando este senado outra cousa, e fazendo «acordo na d. materia sem o uoto do pouo, protestão ser tudo «nullo; e requerem que esta reposta, embargos e protesto se re- «metão a S. Mag.$^{de}$ com o mais que nelle se tem feito e proces- «sado, e com o theor de todos os papeis, repostas e embargos q̃ «offerecerão. — O juis do pouo, João de S. Paio — Chruão Nunes «— L$^{co}$ Dauelar — Sebastião Ribr$^{o}$ — Simão Roiz — Francisco Soa- «res — Fr$^{co}$ Andre — P$^{o}$ de Sousa — Frutuoso Glz — Jorge Alures «— Fr$^{co}$ L$^{co}$ — Ant$^{o}$ Bras — João Ribeiro — Manoel de Lião — An$^{to}$ «Leitão — Agostinho Antunes — Fernão Vas — An$^{to}$ da Cunha — «Fr$^{co}$ Allurs — João Gomes — D$^{os}$ Miz̃ — Sebastião Fr$^{co}$ — Fr$^{co}$ Nu- «nes — P Guoumes.»

Este documento tem escripto na parte superior a data de 24 de março de 1634.

A despeito do requerimento e protesto do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, cumpriu-se o despacho do vice-rei, ou melhor a resolução da junta do desempenho das tenças, lavrando-se o

### Assento de vereação de 28 de março de 1634 [1]

«Sobre os dous procuradores q̃ a cidade ade eleger, para asis- «tirem na junta en q̃ se trata do desempenho das tensas, en q̃ «Sua Mg$^{de}$ quer q̃ este reino o sirua, conforme a sua carta de «2 de 9$^{bro}$ passado, escrita a esta c$^{de}$, p$^{a}$ acudir as conquistas «desta sua coroa, fes o conde presidente a pr$^{a}$ porposta em ul- «timo de janr$^{o}$ deste ano de 634; e auendose dilatado a resolução «della, pelas duuidas q̃ tiuerao os q$^{tro}$ procuradores dos misteres «a uotarem nesta matr$^{a}$, por dizerem ser noua e de m$^{ta}$ conside- «rasão, a q̃ se não estendiao as suas procurasões, pedirão tempo «p$^{a}$ a comonicarem ao juis do pouo e casa dos 24, e fazerem o «q̃ se lhes ordenase; e passado o praso q̃ então se lhe deu, en «lugar de uirem com as ditas procurasoes, uierão, por parte do

[1] Liv.$^{o}$ III d'Assentos, fs. 67 v.

«pouo, com pr^os^, seg^dos^ e terseiros embargos, asinados pelo juis «da casa dos uinte e q^tro^, os quais se resoluerao por Sua Mg^de^ «no gouerno deste reino por ultimo despacho de 24 de marso «deste mesmo ano, q̃ não sendo os ditos embargos de reseber, «uotasem os q^tro^ procuradores dos misteres; e damdoselhe depois «de algus prasos ja compridos, o ultimo e perentr^o^ (peremptorio) «ate 28 do dito mes, en q̃ o conde tornou a porpor a matr^a^, e «dizendo aos q^tro^ misteres q̃ uotasem como lhes paresese, respon- «derão q̃ o não podiao fazer, conforme a hũ papel q̃ de nouo ofe- «resiao, asinado pelo juis do pouo, com mais hũa sertidão do es- «criuao do seu cargo, pela qual constaua nao lhe ser dado poder «p^a^ uotarem, a qual, com o mesmo papel, ficou aos ditos procu- «radores dos misteres. E pasando os uotos adiamte, sendo pre- «sentes o c^de^ presidente com os seis ureadores e os dous p^dores^ «da cidade, foi asentado, por mais uotos [1], q̃ os dous p^dores^, para «asistirem na dita junta, se elegessẽ na forma custumada, a q̃ se «darão as procurasoes nesesr^as^ e as mais conuenientes q̃ parese- «sem. De q̃ se fes este asento, q̃ todos asinarão. Em mesa, 28 de «marso de 634. — Prado — Almeida — Campos — Brauo — Re- «bello — M^el^ Homẽ — D^o^ da Cunha — Az^do^ — Mello.»

Segue o

**«Proteste com q̃ o pouo ueio ao asento asima»** [2]

«E loguo no mesmo dia e na mesma ora protestarão os q^tro^ «procuradores dos misteres, en nome do pouo desta cidade, q̃ «nunca em tempo algum lhes prejudicaria o q̃ pelo dito asento «estaua ordenado, a que se lhe respondeo q̃, uindo com o dito «protesto por escrito, se lhe tomaria, e se lansaria ao pe do dito «asento, como faso com ordem da mesa, e he o seguinte: — O «juis do pouo da c^de^ de Lx^a^ e casa dos 24 dizem q̃ ueio a sua «noticia, q̃ o s^or^ presidente e ureadores com os p^dores^ da c^de^ fize- «rao asento na mesa da ureasao, em 30 (sic) de marso deste pre-

---

[1] Como se vê, tambem entre os do governo da cidade não eram conformes as opiniões sobre o procedimento que se devia ter, relativamente á carta regia que mandava fazer a eleição de procuradores á junta do desempenho das tenças.

[2] Liv. III d'Assentos, fs. 68.

«sente ano, pelo qual aprouarão q̃ a cidade nomease duas pesoas, «q̃ en nome deste pouo asistisẽ na junta, q̃ Sua Mg^de^ manda fa«zer; e porq̃ na dita nomeasão não uotarao os q^tro^ p^dores^ dos mis«teres, por não terem proçao e faculdade do pouo p^a^ esta matr^a^, «e não por contumaçia, protestamos en nome do pouo não lhe «prejudicar o q̃ asim se fes, nem sermos uistos consentir na tal «nomeação, nẽ no q̃ os nomeados fizerem; e q̃, outro si, este acto «não sirua de exemplo, p^a^ em nenhũ outro deixarem de uotar os «q^tro^ procuradores dos misteres. E este protesto pedimos se in«corpore no dito asento, p^a^ conseruasão de nosso dr^to^, e constar «delle a todo tempo. Em Lx^a^, aos 5 dabril de 634. O juis do pouo, «Joao de Sampaio — Sebastiao Ribr^o^ — Fr^co^ Aluz̃ — Simão Roiz̃ — «Lourenço Dauelar — Christouao Nunes — Joao Ribr^o^ — Fr^co^ Soa«res — Joao Gomes — Fr^co^ Lourenço — Sebastiao Fr^co^ — An^to^ Lei«tao — Fr^co^ Nunes — Agostinho Antunes — M^el^ de Lião — Frutuoso «Glz̃ — Fernao Vas — An^to^ da Cunha — Fr^co^ Andre — Pero de «Sousa — Domingos Martiz̃ — Pero Gomes. — O qual protesto, asi«nado por todos, se mandou lansar aqui, por min, Cristouão de «Mag^es^, escriuão da camr^a^, q̃ bem e fielm^te^ o lansei. E o proprio «tornarao a leuar os misteres. Feito em mesa, oje, 6 de abril de «634. — Chruão de Mag^es^ — Simão Roiz̃ — L^co^ Dauelar — Sebas«tião Ribr^o^ — Fran^co^ Soares.»

No mesmo dia 6 d'abril de 1634 começaram os trabalhos preparatorios para a eleição dos dois procuradores, como se verá pelos documentos que transcrevemos em seguida á

### Consulta da camara a el-rei em 6 d'abril de 1634 [1]

«Tratando-se do meio para que esta cidade esteja abundante de «pão, em caso que nos venha a faltar o do Norte, por algumas «occasiões se offereceram mercadores inglezes ao trazerem das «partes da Barbaria, em suas embarcações, e juntamente salitre,

[1] Liv.^o^ onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.^de^, fs. 84 v.

«de que tanto se necessita; e para a compra d'elle não levarão «d'esta cidade nenhum dinheiro, nem o tirarão d'ella da mesma «maneira em retorno dos mantimentos e salitre que trouxerem, «levando tudo em fructos e mercadorias, sendo V. Mag.de servido «dar-lhes licença para isso, e mandando ordem que não sejam «molestados por este respeito pelos ministros do contrabando. E «porque d'isto, além da abundancia d'esta cidade e commodidade «do salitre, poderia tambem receber a fazenda de V. Mag.de «grande proveito, acrescentando-se os direitos da alfandega, em «razão das mais fazendas que para este effeito metterão n'ella «os inglezes, das que costumam trazer, e assim mesmo na saída «dos trez por cento, e os fructos da terra terão melhor saída, nos «pareceu deviamos representar a V. Mag.de, pedindo-lhe nos faça «esta mercê [1].»

### 6 d'abril de 1634 — Trabalhos preparatorios para a eleição de dois procuradores á junta do desempenho das tenças

N'este dia, o mesmo em que no *liv.º* III *d'Assentos, a fs. 68,* foi exarado o protesto do juiz do povo e Casa dos Vinte Quatro, com referencia ao assento de vereação de 28 de março de 1634 — *vid. n'este vol. pag. 32 e 31* —, deram começo na camara os trabalhos preparatorios para a eleição de dois procuradores á junta do reino, incumbida de estabelecer a fórma de arrecadação da renda fixa de mais quinhentos mil cruzados (200:000$000 réis) para o desempenho das tenças.

Pretendia-se dar a este acto toda a solemnidade e apparencia d'uma eleição de procuradores ás côrtes, tanto mais que os eleitos teriam de receber plenos poderes d'outras municipalidades, para votarem nas resoluções da junta, onde as representariam.

Segundo o velho estylo fôram enviados *recados* aos titulares, dando-se-lhes tratamento de *Senhoria* e aos fidalgos e lettrados *fallando-se-lhes de Mercê.*

---

[1] Segundo se vê d'uma quota escripta á margem, esta consulta foi reformada em 20 de maio de 1634.

Eis como primeiramente o escrivão da camara minutou esses recados, que haviam de ser por elle assignados:

«Recado p^a os titeles» [1]

«A cidade q̃, por seru^co de Sua Mg^de e bem deste reino, se «queira V S^a achar amanha, q̃ he sesta fr^a [2], das duas até as tres «oras da tarde, na casa do bemauenturado S^to Antonio, onde, con «todo o corpo da cidade, aguarda por V S^a p^a a eleição dos dous «p^dores, q̃ ande asistir na junta en q̃ se trata do desempenho das «tensas.»

«Este mesmo recado se ade dar aos fidalgos e letrados, falan- «dolhe de M (mercê).»

«Aos cidadoes se lhe ade dar o recado q̃ sempre se lhe cus- «tuma a dar, dandolhe a ora en q̃ se ande achar com a cidade «na dita casa.»

Na mesma folha onde se acham estas notas, no verso da qual se lê — «*Rol dos chamados, afóra os cidadoes e casa dos 24*», encontra-se, toda escripta pelo proprio escrivão da camara, a seguinte relação de eleitores, que, em parte, estão incluidos com outros nos *róes* que fôram entregues aos *homens da camara* (continuos), para avisarem o corpo eleitoral, que era muito limitado, sendo de crêr que os restantes, ou não houvessem tido aviso especial, ou fôssem mencionados n'algum outro *rol*, que por ventura levasse descaminho, o que não é provavel:

«Os juizes do crime, civel e orphãos
«Agostinho Franco, thesoureiro da cidade
«Antonio de Paiva Giralte, que faz seu procurador Paulo da «Serra de Moraes
«Sebastião d'Andrade, da horta Navia

---

[1] Liv.^o II de Côrtes, fs. 106.

[2] Confrontando esta minuta com a que se encontra no mesmo livro, a fs. 107, e que adiante vae trasladada, vê-se que foi feita no dia 6 d'abril de 1634.

«Manuel da Fonseca
«Antonio Velloso, do habito de Christo
«André de Madureira
«João das Neves Nunes, do habito de Christo
«Luiz da Bomba, do habito de Christo
«Sebastião Velloso de Vera
«Gregorio de Moraes de Tavora
«Luiz Alves Themudo, do habito de Christo
«Francisco Baptista Espinola
«João Baptista de Claros
«Jorge de Azevedo de Mesquita
«Alvaro de Manselos
«Diogo Monteiro de Carvalho
«Roque Florim d'Almeida
«Pero de Roma Pereira
«Innocencio Coutinho
«Martim Affonso de Aviz
«Estevão Zagalo de Andrade
«Gonçalo Taveira
«Valentim de Sá
«Jorge Tenreiro
«Thomaz Pinto do Amaral
«Sebastião da Fonseca
«Marcos de Oliveira de Magalhães
«Manuel de Vasconcellos
«André Caiado de Gamboa
«Manuel de Padilha
«Vicente Carvalho
«Domingos da Silva Pedrozo
«Marcos Caldeira
«Thomé Pacheco
«Manuel Manhos
«Manuel do Rego Cerqueira
«Francisco Ramos de Miranda
«Manuel d'Azevedo Sotto Maior
«Manuel da Fonseca
«Antonio Pimenta de Moraes
«Manuel de Novaes Bulhão

«Francisco Estevão de Castro
«Pero Freire d'Andrade
«Boaventura Borges
«Vasco d'Andrade de Sampaio
«Antonio Carvalho Leitão
«André d'Azevedo de Caminha
«Pero Homem Rebello
«José de Touraes, *do habito*
«Bento Pereira de Miranda
«Antonio Rodrigues Pacheco
«Antonio Caiado d'Almeida
«Pero d'Abreu de Lima
«Luiz Bravo Figueira
«Domingos Carreiro
«Luiz da Motta Feio
«Antão do Canto Pacheco
«Manuel Fernandes Ferreira
«Manuel de Novaes de Carvalho
«Antonio de Seixas
«Antonio d'Aguiar de Gouveia
«João Cardoso
«Luiz Saraiva
«João Gomes Quaresma
«Manuel Campello d'Andrade
«Antonio Antunes Cavalleiro
«Luiz Alves de Freitas
«João da Veiga Cabral
«Gaspar Cardozo
«André Moreira

Conhecendo a impossibilidade de se fazerem os avisos em tão limitado espaço de tempo, pois que seriam expedidos de vespera para o dia immediato, ou porque parecesse o dia de sexta-feira de mau agouro, foi reformada a redacção dos *recados*, transferindo a eleição para sabbado, como se vê da seguinte minuta:

**«Recado p^a os fidalgos»** [1]

«A cidade q̃, por seruiço de Sua Mag^de e bem deste Reino, se «queira v m. achar sabado, q̃ serão oito do prezente, das duas «athe as tres oras da tarde, na casa do bemauenturado Sancto «Antonio, aonde, com todo o corpo da cidade, aguarda a v m. p.^a «a elleição dos dous procuradores q̃ ande assistir na junta do Reino.»

Deu mais o escrivão da camara a seguinte relação de nomes [2], que fôram addicionados aos *roes* entregues aos *homens da camara* para fazerem os avisos:

«Pero da Cunha — *nas casas de Christovão de Mello*
«D. Alvaro Coutinho — *além das Convertidas*
«Fernão de Lima Brandão — *ao pé da calçada de Paenavaes*
«D. Alvaro de Athayde e seu cunhado Jorge d'Albuquerque — «*á Pampulha, defronte das casas de D. Antonio de Menezes*
«Antonio de Saldanha — *na Junqueira*
«João de Mello — *no Mocambo*
«Antonio Corrêa, escrivão da Misericordia — *a Santa Clara*
«Francisco de Sampaio — *a Santa Clara, na quinta de Manuel «da Fonseca.*

Esta relação é toda escripta pelo proprio punho do escrivão da camara, e tem mais as seguintes indicações feitas por elle:

«Dar recado a estes fidalgos, da parte da c^de, q̃ se queirão «achar amenha, q̃ he sabado, na casa do bemauenturado S^to An^to, «onde a cidade os aguarda das duas ate as tres oras da tarde.»

«G^ar Pr^a mande fazer esta delig^a a tempo q̃ os tome en casa. «De Mag^es.»

Os *roes* distribuidos aos *homens da camara*, contendo os nomes das pessoas que deviam receber avisos, são os seguintes:

---

[1] Liv.^o II de Côrtes, fs. 107.
[2] Ibid., fs. 112.

«Domingos Ferreira» [1]

«Francisco Ramos de Miranda — *ao poço da Esperança*
«Manuel d'Azevedo Sotto Maior.
«Outro Manuel da Fonseca
«Antonio Pimenta de Moraes — *na alfandega*
«Manuel de Novaes Bulhão
«Francisco Estevão de Castro — *é morto*
«Pero Freire d'Andrade
«Boaventura Borges
«Vasco d'Andrade de Sampaio — *na rua dos Couleros* (Clerigos, «talvez)
«Antonio Carvalho Leitão — *morto*
«André d'Azevedo de Caminha
«Pedro Homem Rebello
«José de Touraes, *do habito de Christo*
«Bento Pereira de Miranda — *é fóra*
«Antonio Rodrigues Pacheco — *á Boa-Vista*
«Antonio Caiado d'Almeida
«Pero d'Abreu de Lima — *a Sant'Anna*
«Luiz Bravo Figueira
«Domingos Carreiro
«Pero da Cunha — *á Sé*
«D. Manuel Vasco Coutinho — *ás Convertidas*
«Fernão de Lima
«D. Alvaro d'Athayde e seu cunhado Jorge d'Albuquerque — *á «Pampulha, defronte das casas de D. Antonio de Menezes*

«Para sabbado, das 2 até ás 3 horas da tarde, na casa de Santo «Antonio, onde a cidade se ha de achar.»

«Francisco Dias» [2]

«Pero da Roma Pereira
«Innocencio Coutinho

---

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 108.
[2] Ibid., fs. 109.

«Martim Affonso d'Aviz
«Estevão Zagallo d'Andrade
«Gonçalo Taveira
«Valentim de Sá
«Jorge Tenreiro
«Thomaz Pinto do Amaral
«Sebastião da Fonseca
«Marcos d'Oliveira de Magalhães
«Manuel de Vasconcellos
«André Caiado de Gamboa
«Manuel de Padilha
«Vicente Carvalho
«Domingos da Silva Pedrozo
«Marcos Caldeira
«Thomé Pacheco
«Manuel Manhos
«Manuel do Rego Cerqueira

«Para sabbado, das 2 até ás 3 horas da tarde, em Santo Anto-«nio, onde a cidade se ha de achar.»

«Manuel Pinheiro» [1]

«Ruy da Silva
«Conde da Vidigueira
«Conde de Mira
«Conde do Sabugal — *ao Carmo*
«D. Luiz de Noronha — *a Santa Monica*
«Barão d'Alvito — *a S. Roque*
«D. Francisco d'Alencastre — *aos Mariannos — Foi para Evora*
«D. João de Sousa — *a Santa Engracia*
«D. Francisco d'Almeida — *na rua das Parreiras*
«D. Francisco de Faro — *a S. Roque*
«D. Miguel d'Almeida — *no campo*
«Henrique Corrêa da Silva — *no campo*
«Conde de Castro — *a N.ª S.ª da Pureza*

---

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 110.

«Conde de Portalegre
«Conde de S. João — *á Esperança*
«Conde de Castello Novo
«Conde de Miranda — *no paço*
«Conde de Atouguia — *ao Chiado — Morreu o cunhado*
«Conde de Villa Nova
«Conde de Santa Cruz — *pegado á Cordoaria*
«Visconde de Ponte de Lima
«Conde de Villa Franca
«Luiz da Silva
«Conde de Basto

**«Simão Machado»** [1]

«D. Pedro d'Alcaçova — *á Trindade*
«D. Luiz Pereira de Castro — *ao arco de S. Vicente*
«Luiz Lopes Lobo — *junto a Christovão d'Almada*
«Nuno Alvares Pereira de Lacerda — *ao Poço do Borratem*
«D. Lourenço Coutinho — *á calçada do Congro*
«Luiz de Miranda Henriques — *campo de Santa Clara*
«Luiz da Cunha — *a S. Roque*
«Filippe da Mesquita — *Terreiro do Paço*
«Luiz de Miranda — estribeiro-mór — *Porta de S. Pedro*
«Pero da Cunha de Mendonça — *ao caes do Carvão*
«Francisco de Faria, alcaide-mór de Palmella — *Xabregas*
«Francisco de Mendonça — *Cruz do Pau*
«Alcaide-mór de Cintra — *a Valverde*
«Conservador da cidade
«Juiz e Casa dos Vinte e Quatro
«Pero da Cunha — *ás Recolhidas, á Sé*
«Antonio Corrêa..... — *a Santa Clara*
«Francisco de Sampaio — *na quinta de Manuel da Fonseca, a «Santa Clara*

---

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 111.

«Pero Nunes» [1]

«Fernão de Sousa
«D. Lourenço Pires de Lencastre
«Pero da Silva
«D. Simão de Castro
«D. Antão d'Almada
«D. João de Noronha
«D. Carlos de Noronha
«Alvaro Pires de Tavora
«Manuel da Silva de Sousa
«D. Antonio Pereira
«Tristão da Cunha
«D. Pedro Coutinho
«Tristão de Mendonça
«Pero da Silva, irmão de Ruy da Silva
«D. João de Menezes
«D. Gastão Coutinho
«Bernardim de Tavora
«D. João de Castello Branco

«André Rodrigues» [2]

«Os trez desembargadores do paço
«Dr. Sebastião de Carvalho
«Dr. Balthazar Fialho
«Dr. Ruy Botello (aliás Botelho)
«Dr. João Sanches de Bayena
«Dr. Francisco Leitão — *a S. Francisco*
«Dr. Francisco d'Andrade Leitão
«Dr. Francisco d'Almeida Cabral — *ao Loyo*
«Os dois corregedores da côrte, do crime
«Os dois do civel
«Dr. Luiz Pereira de Castro
«Dr. João Pinheiro

---

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 113.
[2] Ibid., fs. 114.

«Dr. Gregorio Mascarenhas
«Dr. Christovão Mousinho de Castello Branco — *S. Thomé*
«Antonio d'Abreu Coelho
«Dr. Roque da Silveira
«Dr. Antonio das Povoas
«Dr. Luiz de Goes de Aragão — *É fóra*
«Dr. Thomé Pinheiro da Veiga
«Dr. Francisco Carvalho
«Dr. Francisco Lopes de Barros

Foi este *rol* entregue ao *homem da camara*, André Rodrigues. Ou porque recebesse instrucções para isso, ou porque fôsse mais minucioso no desempenho das suas obrigações, trouxe elle á camara a seguinte nota:

«Resposta que me deu cada um dos desembargadores» [1]

«O dr. João de Frias Salazar [2] — *que com muita vontade viria*
«O dr. Fernão Cabral [3] — *Não me responde nada*
«O dr. Luiz Mendes Barreto [4] — *que tinha doentes, que não po-*
«*dia vir*
«O dr. Sebastião de Carvalho — *que viria*
«O dr. Balthazar Fialho — *que viria com muita vontade*
«O dr. Ruy Botelho — *que viria*
«O dr. João Sanches de Bayena — *que viria*
«O dr. Francisco Leitão — *que pediria licença ao sr. vice-rei*
«O dr. Francisco d'Andrade Leitão — *que tinha doentes, que não*
«*podia vir*
«O dr. Francisco d'Almeida Cabral — *que viria*
«Os dois corregedores da côrte, do crime, que é: —
«— O dr. André Velho da Fonseca — *que viria*
«— O dr. Francisco de Mesquita — *que viriam ambos com muita*
«*pontualidade*
«Os dois corregedores do civel da côrte: —

---

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 116.
[2] Desembargador do paço.
[3] Ibid.
[4] Ibid.

«— O dr. Ignacio Colaço de Brito — *que viria*
«— O dr. Agostinho da Cunha — *Diz que é em Santarem*
«O dr. João Pinheiro — *que viria*
«O dr. Gregorio Mascarenhas — *que viria*
«O dr. Christovão Mousinho de Castello Branco — *que estava «doente, mas faria por vir*
«O dr. Antonio d'Abreu Coelho — *que viria*
«O dr. Roque da Silveira — *que faria muito por vir em uma ca- «deira*
«O dr. Antonio das Povoas — *que viria*
«O dr. Luiz de Goes de Aragão — *que viria*
«O dr. Thomé Pinheiro da Veiga — *que viria*
«O dr. Francisco Carvalho — *que viria*
«O dr. Francisco Lopes de Barros — *que daria conta á casa «da supplicação*

**«Barbosa»** [1]

«Braz Telles de Menezes
«Francisco Soares
«João Salema
«D. Antonio da Silva de Saldanha
«Manuel da Fonseca — *Fóra*
«Luiz Martins Pinheiro
«Luiz Martins de Sequeira — *Valverde*
«D. Alvaro de Abranches
«Luiz Alves Barriga
«Luiz de Saldanha — *Santo Amaro*
«D. João de Vasconcellos — *Desterro*
«Affonso de Torres Telles — *Annunciada*
«Manuel da Cunha — *Terreiro do Paço — Doente*
«Luiz de Castro do Rio — *rua dos Cabides*

Este *rol* contém duas notas relativamente a chamarem-se por parte da cidade os fidalgos, cujos nomes constam do mesmo *rol*, a fim de se acharem das duas para as trez horas da tarde de sab-

---

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 115.

bado, 8 d'abril de 1634, na casa de Santo Antonio, para a eleição dos dois procuradores que haviam de assistir na junta do reino.

Os nomes de *Domingos Ferreira, Francisco Dias, Manuel Pinheiro, Simão Machado, Pero Nunes, André Rodrigues* e *Barbosa*, escriptos no alto dos *roes*, são os dos homens da camara ou continuos, a quem os ditos *roes* fôram entregues para se fazerem os avisos.

No dia aprazado, sabbado, 8 d'abril de 1634, reunida a corporação municipal da cidade, segundo antigo uso, na Real Casa de Santo Antonio, para votar e recolher os votos dos titulares, fidalgos, cavalleiros, cidadãos, juiz e Casa dos Vinte e Quatro, que tinham de intervir, por parte do terceiro estado, no acto a que se pretendia imprimir toda a feição e solemnidade das eleições de procuradores ás côrtes, foi ainda pelo povo impugnada a eleição nos termos do protesto que apresentou, e é o seguinte:

**8 d'abril de 1634 — Protesto apresentado pelo juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres na eleição de dois procuradores á junta do reino** [1]

«O juiz do pouo e casa dos 24, que prezentes estaõ, em nome «de todo o pouo desta cidade de Lix.ª, protestaõ de nullidade a «tudo o que se fizer e obrar em razão das cortes ou junta de que «se trata, por ser contra as liberdades, izençoes, graças e merçes «concedidas por foros e capitulaçoẽs pellos s.ʳᵉˢ Reys, e per elles «juradas; e protestão, outrossy, que a elleição e nomeação dos «dous procuradores, de que nesta vreação se trata e pretende tra«tar, para assistirem por parte desta cidade nas ditas chamadas «cortes ou junta, ser nulla e de nenhum effeito e uigor, e conse«cutiuamente o ser tudo o pellos ditos procuradores proposto, tra«tado, discutido, decedido e consentido, para q̃, em nenhum tempo,

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 131.

«possa, por uia alguã, causar prejuizo ou dano algum a esta ci-«dade de Lisboa e seu pouo, por ser tudo feito e obrado contra «forma dos ditos foros e capitulaçoes; e fazendosse cortes com «prezença de Sua Mg.de e com os tres estados dos Reynos, se-«gundo uzo e costume delles e natureza das proprias cortes, está «o pouo prestes para votar na elleição dos dous procuradores q̃ «nellas ouuerem de assistir. E este protesto pedimos ao s.or conde «presidente, vreadores e mais ministros deste senado da camara, «mande ao escriuão della o tome e lançe no liuro em que se tra-«tar da dita eleição dos dous procuradores, para q̃ a camara está «junta; e p.a conseruação do direito do pouo e casa dos 24 lhes «passe certidão com o treslado deste protesto. Lix.a, 8 de abril «1634. — O juis do pouo, João de S. Paio — Chruão Nunes — Lco «Dauelar — Simao Roiz — Franco Soares — Pº Guoumes — Frutuoso «Glz — Frco Andre — Antonio Leitão — Manoel de Lião — Pº de «Sousa — Dos Martiz — João Ribro — Antto da Cunha — Frco Lço — «João Gomes — Fernão Vas — Frco Allurs — Antº Bras — Jorge «Alures — Agostinho Antunes — Sebastião Frco — Frco Nunes.»

N'um dos angulos superiores do papel onde foi escripto este protesto, poz o escrivão da camara a seguinte nota:

«Apresentado na casa do bemauenturado Sto Anto, onde se es-«taua fazdo a eleição dos 2 procuradores, no dia de sabdo, 8 de «abril de 634.»

E logo depois lavrou o respectivo

**Termo** [1]

«En oito de abril de 634, na casa do bemauenturado Santo An-«tonio, onde se estaua fazendo a eleiçao dos dous procuradores «pa asistirem na junta do reino, en q̃ se trata do desempenho das «tensas, me foi dado este protesto do juis e casa dos 24, com or-«dem da mesa q̃ lho aseitasse e resebese, lansando no liuro dos «asentos, e passandolhe sertidão com o treslado delle. Chruão de «Magos o escreui e asinei. — Chruão de Mag.os»

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 132.

A despeito da séria resistencia do povo contra a illegalidade do acto; sentindo unicamente os impetos da vaidade e do amôr proprio; dominado sempre pelo ardente zelo de cumprir a vontade do governo de Castella e de Portugal; muito menos habil e com muito menor prestigio do que o seu antecessor o conde de Castello Novo, a quem substituíra no cargo de presidente do senado da camara de Lisboa, e sendo-lhe extraordinariamente inferior na sagacidade politica e no talento pratico, teimou o conde do Prado em levar por diante a eleição. O resultado foi lamentavel e um desaire para elle, e ainda mais para os que na região do poder entendiam ser-lhes facil cortar nos usos tradicionaes e nas immunidades publicas.

Eis as

**Pautas da eleição**

«PERA O PROCURADOR FIDALGO» [1]

— «em 8 dabril de 634» —

«Dom Diogo da Silua ////////// 18. [2]
«Dom Pº Coutt° ////////////// 19. [3]
«Henrrique Corea da Silua / 1.
«Dom Miguel Dalmeida / 1.
«Alurº Piz de Tauora / 1.
«Rui da Silua // 2.
«O Conde do Sabugal / 1.

PERA O PROCURADOR LETRADO [4]

— «em 8 dabril de 634» —

«O doutor Fernão Cabral ////////////////// 19.
«O doutor Thome Pinhrº // 2.
«O doutor João Pinhrº // 2.
«O doutor João Sanches de Baena / 1.
«O doutor Andre Velho / 1.
«O doutor Luis Miz Pinhrº / 1.

[1] Liv.º II de Côrtes, fs. 134.
[2] Aliás 10.
[3] Aliás 13.
[4] Liv.º II de Côrtes, fs. 135.

«O doutor Fr^co^ Carualho / 1.
«O doutor Luis de Goes Daragao / 1.
«O doutor Fr^co^ Rabelo Homem / 1.

Fôram apenas vinte e nove os votantes, incluindo os oito da mesa da vereação (6 vereadores e 2 procuradores da cidade).

Na segunda-feira immediata, 10 do dito mez d'abril do anno de 1634, apezar das irregularidades da eleição, pretendia o conde do Prado, incontestavelmente d'accordo com o conde de Basto, vice-rei, que em camara se desse procuração aos dois mais votados; a saber: — para procurador fidalgo, D. Pedro Coutinho (13 votos), e para procurador lettrado, Fernão Cabral, do desembargo do paço (19 votos).

Comtudo os vereadores, mais impassiveis, mais cordatos e menos *tributo-maniacos*, não se sentindo dominados pela mesma febre de prestar serviços a todo o transe á causa da vexação publica, em que muitos lidavam para bem merecer do poderoso valido e de seus apaniguados, julgaram, *conforme a direito*, que não se devia usar de tal eleição, pelo defeito de votos e pelo *excesso d'este defeito — vid. cons. de 29 d'abril de 1634.*

E não obstante haverem tomado esta deliberação no dia 10, lavrou-se o respectivo assento, com data de 8 (elles tambem as faziam asseadas), no verso da pauta da eleição do procurador fidalgo. É como se segue:

### Assento de vereação de 8 de abril de 1634 [1]

«Vendose em mesa a pauta atras e adiante, q̃ em 8 de abril «de 634 annos se fes na casa do bemauenturado Santo An^to^, pela «qual se uotaua nos dous precuradores, q̃, conforme ao asẽto da «cidade, se auiao de eleger p^a^ asistirem na junta do reino, en q̃ «se trata do desempenho das tensas, na forma q̃ Sua Mag^de^ tinha «ordenado per carta sua de dous de nouembro pasado, se asen«tou pelos ureadores, a quẽ de dr^to^ tocaua notar nesta matr^a^, q̃

[1] Liv.° II de Côrtes, fs. 134 v.

«se não usase della, porq̃ sendo chamados pera a dita eleição m^tos «titolos, fidalgos, caualr^os, cidadoẽs e o juis e casa dos 24, na «forma q̃ sempre se fes, demais de acudirem m^to poucos dos cha«mados, dos q̃ uierão p^a votarem, se sairão as duas outras par«tes delles sem chegarem a uotar, repunando e contradisendo a «dita eleição, per manr^a que, uendo a cidade q̃ o numero dos uo«tantes não pasaua de uinte e hũ, e com os oito uotos da mesa «da ureasão erão per todos uinte e noue, e q̃ o juis do pouo ofe«resera protesto, q̃ se lhe mandara tomar e escreuer, e q̃ a «maior parte dos cidadoẽs se conformara com o pouo, fazendo «cabesa de hu delles p^a o ir dizer ao c^de presidente e mais me«nistros da mesa, como en effeito dise, saindose hũs e outros da «dita casa e junta en que todos estauao, se asentou q̃ se não po«dia usar da dita eleição, e q̃ se desse conta della a Sua Mg^de, «p^a mandar o que mais conueniente for ao seruço de Dõ e o de «S. Mg^de e bem deste seu reino. A 8 de abril de 634. Dis a pr^a «entrelinha — m^to poucos —, a seg^da — dise — e a terseira — dita. «Christouao de Mag^os o escreui. — Prado — Almeida — Campos «— Brauo — Rebello.»

Restava pois, em conformidade d'este assento, dar conta do que se passara relativamente á eleição dos dois procuradores á junta do reino, e foi o que se fez em

### Consulta da camara a el-rei em 29 d'abril de 1634 [1]

«Senhor — Mandando V. Mag.^de, por sua carta de 2 de novem«bro do anno passado [2], que esta cidade elegesse dois procurado«res, para assistirem na junta que se ordena dos trez braços do «reino, cuja copia vae com esta, se começou logo a tratar da ma«teria, em que se offereceram algumas difficuldades, e a princi«pal o não votarem os quatro procuradores dos mesteres, por não «terem procuração bastante do seu juiz e Casa dos Vinte e Qua-

[1] Liv.^o onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.^de, fs. 85.

[2] Vid. n'este vol. pag. 2.

«tro, e outras razões deduzidas nos primeiros, segundos e terceiros embargos [1], que aqui vão juntos, sem embargo dos quaes, «sendo vistos no governo, se mandou que se votasse na materia [2]; «e assim se procedeu a votar n'ella, e se assentou [3], pela maior «parte dos outros votos, se fizessem os dois procuradores, na con«formidade da carta de V. Mag.de

«Tomada esta resolução fôram chamados, em 8 d'este presente «mez d'abril, para a eleição que se havia de fazer, como é cos«tume, a nobreza, titulos e desembargadores, cidadãos e juiz e «Casa dos Vinte e Quatro, em numero de *duzentas e cincoenta* «pessoas, ou mais, das quaes muitas não vieram, e juntas ás que «se acharam presentes na egreja de Santo Antonio, logar depu«tado para este acto, o juiz dos Vinte e Quatro offereceu o pro«testo por escripto [4], aqui junto, que o conde presidente ordenou «ao escrivão da camara recolhesse e escrevesse.

«E dizendo alguns fidalgos que se lhes declarasse ao que eram «chamados, o presidente lh'o propoz, mandando-lhe lêr a carta de «V. Mag.de, a qual assim lida, seguindo-se pouco espaço se co«meçaram a alevantar e saír, sem quererem votar alguns titulos «e fidalgos, em numero de *vinte* ou *vinte e cinco*, repugnando e «contradizendo a dita eleição [5]; e levantou-se tambem um cidadão,

---

[1] Vid. n'este vol., pag. 12, 21 e 26.

[2] Ibid., pag. 26.

[3] Ibid., pag. 31.

[4] Ibid., pag. 45.

[5] Os antigos historiadores, em regra muito aristocratas, e na maioria bem pouco escrupulosos na fórma como usavam narrar os factos, collocavam sempre a nobreza no primeiro plano, de modo que quem lêr algumas paginas de historia escripta por elles, e não tiver mão em si, cahirá infallivelmente de joelhos e beijará o chão que pizaram esses privilegiados de sangue azul, cuja memoria ficará sagrada para os que não dispuzeram d'outros meios de os julgar. O povo era nada!

Não queremos com isto prejudicar de modo nenhum os bons serviços prestados pela aristocracia ao paiz, o que até certo ponto se explica, visto que só os nobres eram chamados ao exercicio dos primeiros cargos, e nem todos eram maus. E quem sabe quantas vezes o espirito culto e occulto de plebeu illuminou a alma ignorante e vaidosa d'algum d'esses grandes senhores da terra!

Mas taes escriptores, com a sua condemnavel parcialidade, ou indesculpavel

«chegando-se á mesa da vereação disse que aquillo parecia vo-
«tar-se em procuradores para côrtes, em que elles não haviam de

---

phantasia, se em alguns casos não illudiram os do seu tempo, conseguiram todavia enganar as gerações que lhes succederam; e sobre tudo têem feito com que modernos historiadores, muito conscienciosos e illustrados, incorram em erros por não encontrarem outra fonte a que recorram.

Crêmos ser este o motivo porque vêmos, por exemplo, A. Herculano e Rebello da Silva referirem-se com menos verdade historica á reunião que se effectuou na Casa de Santo Antonio, para a eleição dos dois procuradores á junta do desempenho das tenças.

Segundo este dois eminentes historiadores, aquella celebre reunião foi constituída por pessoas que tinham assento em côrtes; sendo a estas entidades expedidas ordens para se congregarem em junta, a fim de decidirem negocio de grande importancia, qual era o de assentar a renda fixa de 500:000 cruzados, como el-rei mandava, para acudir á defeza de nossas conquistas.

E prosegue A. Herculano:

«Patenteado o caso, o primeiro que fallou foi D. Francisco de Castel-branco, «conde de Sabugal e meirinho-mór do reino: — *Eu e todos os circumstantes,* «*disse aquelle honrado portuguez, e os mais que fôram chamados e aqui faltam,* «*juráinos guardar os costumes de Portugal. Segundo estes a nenhum de nós é* «*licito, senão em côrtes, votar sobre semelhantes materias. Eis o meu parecer.* «— Dizendo isto levantou-se, e saíu: seguiram-n'o os mais, tremendo talvez «do resultado; mas arrastados pelo poderoso impulso de uma acção generosa.»

Os nobres, e não fôram todos, *só impugnaram a eleição de dois procuradores á junta do reino*, onde o governo de Castella pretendia se resolvesse o assentamento de mais *quinhentos mil* cruzados de renda fixa annual para o desempenho das tenças, *mas não a materia* que n'essa junta se devia votar; por isso taes palavras nunca as poderia ter proferido o conde do Sabugal, posto que seja de crêr que alguma cousa parecida tivesse dito: naturalmente *que segundo os fóros, costumes e prerogativas de Portugal não era licito votar em semelhante eleição.*

*Eleição* mas não *materia.*

O povo, esse sim, esse é que impugnava uma e outra cousa; porque, diziam os Vinte e Quatro Mesteres, conforme se lê a pag. 28 d'este volume:

«Provarão que na materia principal, que nas ditas côrtes se ha de tratar, «que é o dito desempenho e assento de renda fixa dos ditos quinhentos mil «cruzados, é o braço do povo mais interessado que nenhum dos outros dois «— ecclesiastico e da nobreza —; porquanto, sendo a nobreza a que está «mais obrigada a acudir ás necessidades d'esta corôa, por terem grande «parte dos bens d'ella, doados pelos srs. reis, se quer eximir d'esta obriga-«ção, e não quiz até agora consentir na quarta ou quinta parte que se lhes «mandava pagar dos rendimentos, e para isso querem assentar de novo renda «fixa no reino, que ha de cahir sobre o povo.»

«votar, porque estavam no parecer do juiz dos Vinte e Quatro; e «assim, saíndo-se, os seguiram outros *vinte* ou *vinte e cinco*.

---

Eram estes os verdadeiros *impulsos das acções generosas*, que sentiam os nobres d'aquelle tempo.

Rebello da Silva diz o mesmo que A. Herculano, com a aggravante de deslocar o facto, dando-o como occorrido mais cedo: ainda no governo dos condes de Castro d'Ayre e de Valle de Reis.

«Filippe IV (diz o illustre historiador), não querendo convocar as côrtes, «receioso do resultado, e suppondo prudente simular algum respeito pelos «fóros do paiz, escreveu aos fidalgos, que tinham voto no estado da nobreza, «e ordenou-lhes que, reunidos em junta particular, consultassem o modo mais «adequado do novo imposto ser acceito sem offensa das immunidades nacio«naes, e sem opposição dos contribuintes. As cartas convocatorias occulta«vam o assumpto da deliberação, e mandavam só aos nobres que se con«gregassem para ouvirem propostas de summa importancia. Os condes de «Castro de Ayre e de Valle de Reis, dos fidalgos, dos ecclesiasticos, e dos «cidadãos principaes do braço popular chamaram sómente aquelles de quem «esperavam muda e quasi servil obediencia. Congregados na egreja de Santo «Antonio de Lisboa, ouvida em profundo silencio a proposição, e conhecido «o artificio d'ella, levantou-se o conde de Sabugal, D. Francisco de Castello «Branco, meirinho-mór, e respondeu concisamente, — que elle e os circum«stantes, com os vogaes que faltavam, tinham jurado guardar os costumes «de Portugal, pelos quaes não lhes era licito admittir, ou votar fóra de côr«tes materia semelhante. — Dado este parecer saíu com os fidalgos presen«tes. A altiva repulsa magoou a côrte.»

Não magoou só a côrte, magoou principalmente o conde duque d'Olivares, e aquelles que, apezar do seu baixo servilismo, não lhe puderam ser agradaveis em tal conjunctura.

Resentiu-se o orgulhoso valído, e dando largas ao seu rancôr, protestaria muito embora quebrar a altivez com que os portuguezes íam resistindo aos seus arbitrios, mas não fez por aquelle motivo o que o sabio historiador refere em seguida ao trecho que deixamos transcripto, e sim aquillo a que n'outro logar allude: expediu um decreto, pelo qual el-rei mandava reter, por emprestimo (forçado), o primeiro quartel dos juros, tenças e salarios, que se venciam pela fazenda real, ordenando aos thesoureiros que os não pagassem e entregassem o dinheiro ao thesoureiro-mór.

A generalidade d'este decreto, segundo se vê d'uma consulta que sobre o assumpto dirigiu a el-rei a mesa da consciencia e ordens, e vem publicada na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva*, com data de 10 de maio de 1634, abrangia os juros das religiões, mantimentos dos priores, reitores, vigarios e mais ministros das egrejas da mesa mestral das ordens militares, os conventos das trez ordens militares, conventos de frades e freiras, commendadeiras de Santos e da Encarnação, vigario e ministros da egreja da

«Fôram entrando de novo *dois* titulos e *quatro* fidalgos, os quaes «começaram a votar [1], de maneira que, com elles e os desembar«gadores que ali estavam, que todos votaram, e assim alguns jui«zes do crime e civel e orphaõs e outros cidadaõs e os ministros «da mesa — excepto os mesteres que não votaram —, fizeram nu«mero de 29 votos. E logo o escrivão da camara entregou a pauta «ao conde presidente, que, vista por elle e pelos vereadores e «procuradores da cidade, a recolheu em uma gaveta, de que o «dito presidente tem a chave, onde se costumam guardar alguns «papeis da camara.

«Á segunda-feira seguinte, 10 do mez, juntando-se o conde «com os mais ministros em camara, lhe propoz qué, vista a elei«ção que estava feita, se chamassem os procuradores eleitos, como «se costumava, e se lhes passassem suas procurações, e os mais «papeis que fôssem necessarios, em ordem a assistirem na dita «junta; e praticando-se a materia depois, se duvidou, por pare«cer que, conforme a direito, se não devia de usar da dita elei«ção pelo defeito dos votos, e pelo excesso que houve de que, «sendo chamados para ella mais de *duzentas e cincoenta* pessoas, «não vieram as cento, e dos poucos que vieram para votar sai«ram as duas partes e mais sem o quererem fazer, na fórma que «está dito. De que pareceu dar-se conta a V. Mag.de para mandar «o que mais conveniente fôr ao serviço de Deus e do de V. Mag.de «e bem d'estes seus reinos.»

---

Conceição, dotações do collegio dos Meninos Orphãos e do recolhimento das Orphãs do Castello, mercearías, misericordias, hospitaes, tenças em obras pias, salarios dos desembargadores e mais ministros da justiça, tribunaes e juros vendidos.

A camara tambem reclamou, como adiante se verá.

[1] É manifesto que nem todos os titulares e fidalgos seguiram o exemplo do conde do Sabugal, a que n'outro logar nos referimos.

## Consulta da camara a el-rei em ... de maio de 1634 [1]

«Senhor — Tratando-se em janeiro de 1624 do apresto das naus «da India, que aquelle anno haviam de partir d'esta cidade, e não «havendo cabedal para isso, por a fazenda de V. Mag.de estar em «tão grande aperto, procuraram os ministros de V. Mag.de fazer «venda a pessoas particulares de um conto de réis de juro sobre «a fazenda real, a razão de 20 o milhar, em que se montavam «cincoenta mil cruzados, para com elles se acudir a tal necessi-«dade; e não se achando, sem embargo das muitas diligencias «que applicaram, quem o comprasse, nos mandou V. Mag.de, por «carta de 20 do dito mez e anno [2], significar que importava muito «a seu real serviço que, pois por via da fazenda de V. Mag.de se «não podia remediar este aperto tão preciso, com a tal venda, «quizesse a cidade vender a mesma quantia sobre suas proprias «rendas, subrogando-lh'a V. Mag.de nas de sua real fazenda, com «licença para a cidade a poder vender a quem lhe parecesse; e «que, respondendo ao zelo e amor com que sempre serviu a V. «Mag.de, vendeu com effeito o dito conto de réis de juro, de que «resultaram cincoenta mil cruzados, os quaes se entregaram ao «thesoureiro-mór, e se lhe passou padrão á cidade pelo dinheiro «que assim havia entregue; e se bem até agora, ainda que com «grandes dilações e faltas, se vae arrecadando, está parada de «presente a cobrança, pela nova ordem de V. Mag.de para se não «pagarem este anno os primeiros quarteis dos juros e tenças, «que estão assentados sobre a fazenda real [3]; e porque, na rea-

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 86 v.

Esta consulta e a que se segue fôram evidentemente escriptas nos primeiros dias do mez de maio de 1634, antes do dia 16, mas no registro não se encontra a data, o que não succede só com estas. Seguiremos a ordem do registro.

[2] Vid. «Elementos», tom. III, pag. 83 e 84.

[3] Olivares, com os seus instinctos perversos, bem conhecia o alcance e a efficacia do expediente de que usara, mandando reter, por emprestimo, o primeiro quartel de todos os juros, tenças e salarios que se pagavam pela fazenda real. Os effeitos eram quasi seguros.

«lidade, a venda que se fez á cidade d'este conto de réis, foi uma «subrogação da mesma quantia, que, por servir a V. Mag.de, ven-

---

Mas ao real decreto resistiram os desembargadores da casa da supplicação, porque tinham seus privilegios e direitos definidos na ordenação do reino, e principalmente porque podiam dispôr d'um meio, de que nem a todos era licito usar: o de mandar prender o thesoureiro da alfandega se este lhes não pagasse.

Foi assim que no dia 27 d'abril do anno de 1634, reunidos em mesa grande, perante o doutor Balthazar Fialho, chanceller da dita casa, servindo de regedor, «se propoz, pelos desembargadores abaixo assignados, que, con«forme a Ordenação do titulo *Do Regedor*, § 40, ao dito regedor pertence «mandar fazer os pagamentos aos desembargadores, de seu mantimento, por «folha por elle assignada, e que no dito mantimento se não faça embargo al«gum sem ordem sua, nem o thesoureiro guarde outro algum embargo no «dito mantimento; e que n'essa conformidade se fariam as folhas e manda«riam fazer os pagamentos aos ditos desembargadores, sem outro algum «tribunal nem conselho se poder intrometter n'isso.

«E que, outrosim, a elle regedor pertencia, conforme a mesma Ordenação «no § 38, conservar-lhe e fazer-lhe guardar seus privilegios, entre os quaes «é que sejam isentos de pagarem emprestimos nem pedidos, ainda que se«jam para S. Mag.de ou necessidades de guerra, como dispõe a mesma Or«denação do livro 2.º, titulo 59, no principio — *Dos privilegios dos desembar«gadores;* os quaes, no § 14 do mesmo titulo, manda o dito senhor que se «guardem inviolavelmente, sem embargo de qualquer mandado seu; acres«centando que, posto que se mostre mandado seu, que seja contra os ditos «privilegios, por muito especial que seja, se não guarde; porque sua von«tade é que em tudo se cumpram os ditos privilegios.

«Comtudo, estando feita e assignada a folha do dito mantimento, e man«dado por ella ao thesoureiro da alfandega, aonde está consignado o paga«mento d'elle, que o faça, elle com effeito não paga, dizendo que tem ordem «em contrario, a qual não pode ser senão d'elle regedor. E que, quando hou«vesse alguma especial e assignada pela mão real do dito senhor, havia de «ser dirigida a elle, regedor, para a mandar executar.

«E por constar que elle não tinha tal ordem, se assentou uniformemente, «por todos os desembargadores, abaixo assignados, que, na conformidade das «ditas ordenações, regimentos e privilegios incorporados em direito, elle, «regedor, devia mandar vir perante si ao dito thesoureiro da alfandega, e «mandar-lhe que com effeito pague aos ditos desembargadores seus manti«mentos; e que, não o fazendo, proceda contra elle, constrangendo-o por «prisão, e por todos os mais meios de compulsão, até com effeito pagar.

«De que se fez este assento, etc.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Parece que o thesoureiro da alfandega teve receio e pagou; mas porque

«deu sobre suas rendas a pessoas particulares, por acudir á ne-«cessidade referida, ás quaes vae pagando, o que aliás havia de «pagar á fazenda de V. Mag.de, que é de mui differente natureza «que o contrato simples de compra e venda, por ser, como se «tem dito, subrogação, na qual se não pode nem deve entender «a ordem de V. Mag.de; e a cidade está mui apertada pelas gran-«des quantias com que tem servido a V. Mag.de em differentes «occasiões, e com esta falta não poderá acudir ao pagamento das

---

recebesse ordem superior, reteve o segundo quartel de mantimentos aos desembargadores da casa da supplicação, que contra elle procederam como se vê:

«Em os 6 dias do mez de julho d'este anno de 1634, se assentou em mesa «grande, pelos desembargadores abaixo assignados, perante o chanceller, o «doutor Balthazar Fialho, que serve de regedor da casa da supplicação; «que, visto o thesoureiro da alfandega não pagar o segundo quartel, que «se deve aos desembargadores, e tem vencido em o fim de junho passado, «fôsse preso, e que o corregedor do crime da côrte, o doutor Diogo Fernan-«des Salema, mande fazer esta prisão e trazer á cadeia da côrte; e isto sem «embargo de lhe mostrar qualquer outra ordem em contrario, salvo se fôr «assignada pela mão real, com derogação das ordenações e leis do reino, «que tratam esta materia.» — *Dita coll.*

Mas o governo de Castella, usando d'aquelle criterio superior que o distinguia, com dois traços de penna pretendeu fazer cessar todas estas perturbações.

Á consulta que a mesa da consciencia e ordens lhe dirigiu em 10 de maio de 1634, expondo em bons termos os gravissimos inconvenientes que resultavam de, com tanta impiedade, se não pagar o quartel das tenças, juros e salarios, violencia tão contraria ao direito canonico e civil, respondeu em carta regia de 19 de julho do mesmo anno:

«E quanto á cobrança do quartel, o que toca aos ecclesiasticos está jus-«tificado por uma junta de quarenta e tantos ministros de todas as profis-«sões de todos os meus reinos; e para o que pertence aos desembargadores «derogo n'esta parte aos seus privilegios; e assim se executará tudo o que «tenho mandado. E a Balthazar Fialho se dará uma boa reprehensão, pelo «que passou com o thesoureiro da alfandega, para que saiba como se hão de «obedecer minhas ordens.» — *Dita coll.*

Comtudo, já a este tempo, por carta regia de 5 de junho do dito anno, em presença dos recursos que lhe tinham sido enviados, decidira com absoluto rigor: — ou o quartel dos juros, tenças e salarios, ou um subsidio de quinhentos mil cruzados.

Eram estes os termos da questão, que convém conhecer pela relação que tem com alguns documentos que vamos publicando.

«pessoas a quem se deve, que fica em grande descredito seu e «impossibilitada assim a poder servir a V. Mag.de, quando se of- «fereça semelhante occasião, mórmente sendo certo que, tratando «as partes de seu pagamento, hão de fazer logo execução nas ren- «das da cidade, que lhes estão obrigadas com clausulas mui aper- «tadas, negocio de tão ruins consequencias, como se deixa vêr, e «com que de todo faltará de seu credito, porque não tem com «que pagar: — Pedimos a V. Mag.de que, conforme a sua real «grandeza, seja servido mandar que n'este e nos mais juros, que «a cidade tem da fazenda de V. Mag.de, se não entenda nem pra- «tique a ordem referida, pois todos procedem da mesma raiz e «causa, que foi accommodar as necessidades da fazenda real e «servir a V. Mag.de com o amôr e zelo que sempre mostramos, «ordenando-se aos almoxarifes e thesoureiros, onde os taes juros «estão assentados, acudam com elles á cidade, sem quebra nem «diminuição alguma, por ser assim de razão e justiça mui con- «forme ao que a cidade merece a V. Mag.do em seu real serviço.»

### Consulta da camara a el-rei em ... de maio de 1634 [1]

«Logo que se recebeu a carta de V. Mag.de, de 2 de novembro «do anno passado, que V. Mag.de foi servido mandar escrever á «camara d'esta cidade, para se elegerem dois procuradores, que «por ella assistissem na junta dos trez braços do reino, em que «V. Mag.de mandava tratar do serviço, que convém se faça a V. «Mag.de, para se acudir á recuperação das conquistas d'esta corôa, «se foi dispondo a materia, procurando a resolução com o cuidado «devido; e não obstante que se offereceram grandes difficuldades, «pela contradicção com que os mesteres e juiz da Casa dos Vinte «e Quatro procuraram impedir a eleição, não querendo votar e «offerecendo, em nome do povo, primeiros, segundos e terceiros «embargos, comtudo, dando conta a V. Mag.de no governo, por «elle foi V. Mag.de servido mandar que, sem embargo dos ditos

[1] Liv.o onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 87 v.

«embargos, se procedesse á eleição de procuradores, como em ef-«feito se fez por ficar o negocio vencido por mais votos, de que «se fez assento, em virtude do qual, em 8 do mez passado de «abril, fôram chamados, como é costume, para a dita eleição, «muita parte da nobreza, titulos, desembargadores, cidadãos, juiz «e Casa dos Vinte e Quatro. E sendo grande parte juntos na «egreja de S.to Antonio, propondo-se o negocio, foi tão mal ou-«vido que se saíram os mais d'elles sem quererem votar, repro-«vando a dita eleição; comtudo, com os que ficaram e com os vo-«tos dos ministros da mesa da vereação, que todos chegaram a «29, se fez a eleição; e tratando-se depois de se proceder por «ella, pareceu que não estava juridica, por faltar muito mais da «metade dos que fôram chamados, e dos que vieram se irem «com reprovação mais das duas partes, com o que pareceu que «a dita eleição não passasse ávante, como mais largamente, por «consulta particular, damos conta a V. Mag.de

«É verdade, senhor, que desde o principio que se tratou da «eleição d'estes procuradores, fômos sempre observando o des-«contentamento geral do povo e d'outras pessoas de importancia, «mostrando-se bem na tardança com que hão procedido o clero, «nobreza, cidades e villas que têem voto em côrtes, sem ainda «até agora acabarem algumas de tomar resolução na ordem que «se lhes está dada; porém, com o successo presente n'este acto «de Santo Antonio, o acabamos de confirmar, nascendo geral-«mente esta contradicção e repugnancia do grande amôr, que to-«dos os vassallos d'este reino temos a V. Mag.de, e desejos de o «vêrmos n'elle.

«E assim, tendo-se persuadido que esta junta dos trez braços, «no effeito vem a ser côrtes, parece-lhes que offendem sua leal-«dade e amôr, consentindo n'ellas, ausente a real pessoa de V. «Mag.de (que nos viva muitos annos), com cuja assistencia se «querem consolar, havendo que para elles pesa só mais isto que «qualquer serviço que hajam de fazer a V. Mag.de; porém, pois «o tempo e occasiões impedem fazer-nos V. Mag.de esta mercê «tão desejada, pedimos a V. Mag.de haja por bem que se trate «d'este serviço por outro meio, que o reino approve, e que não «seja o de procuradores para a junta dos braços, para que cesse «esta voz de côrtes, tão mal recebida pelas razões referidas. O

«que pareceu deviamos representar a V. Mag.de, para mandar or-
«denar o que fôr mais conveniente a seu real serviço; lembrando
«juntamente a V. Mag.de que a causa de maior desconsolação dos
«vassallos d'este reino, consiste em vêrem que, estando elle e suas
«conquistas em tanto aperto, se tiram d'elle quantidades de di-
«nheiro do patrimonio e regalias de V. Mag.de, procedidas das
«meias annatas e extracção do sal e outras cousas, para effeitos
«que directamente não tocam a esta corôa, e só se podiam appli-
«car para soccorro de outras da monarchia, quando esta não es-
«tivesse em risco tão evidente de perder suas conquistas, para
«defensão das quaes manda V. Mag.de excogitar meios, d'onde
«possa saír o muito que para isto é necessario. E sendo tão ex-
«trema a necessidade, não deve parecer justo que faltemos ao
«proprio por soccorrer ao estranho.

«E porque tambem faltariamos á obrigação que nos corre, como
«ministros da camara d'esta cidade, em que V. Mag.de nos fez
«mercê mandar servir, quando deixassemos de lembrar a V.
«Mag.de materia tão importante e de tanta consideração, como a
«que de presente se executa, sobreestando-se no pagamento do
«primeiro quartel dos juros, tenças e ordenados que V. Mag.de
«manda suspender, e que por emprestimo se appliquem á fabrica
«da armada de Pernambuco, nos pareceu representar a V. Mag.de,
«com a humildade e submissão devida, as queixas e desconsola-
«ção geral que se vê em todo este reino por causa d'esta resolu-
«ção; porque, cahindo sobre esmolas de suffragios, que nos taes
«juros e tenças estão assentados, hospitaes e pessoas ecclesiasti-
«cas, mosteiros de religiosos e religiosas pobrissimas, e ordena-
«dos de ministros que não têem outro remedio de sustentação,
«sentem o grande damno que d'isto resulta, e as extremas ne-
«cessidades e miserias em que se hão de vêr, as quaes devem
«achar logar de compaixão no real animo de V. Mag.de, como rei
«tão proprio e catholico, cuja real pessoa N. Senhor guarde.»

### Assento de vereação de 11 de maio de 1634 [1]

Resolve a camara, attendendo ás muitas necessidades que lhe fôram expostas pelo provedor e irmãos da Misericordia, dar a este pio estabelecimento a esmola de cem mil réis, consentindo o vice-rei.

Do que se lê á margem do assento, vê-se que o vice-rei concedeu a autorisação em 16 do mesmo mez e anno, occorrendo primeiramente o facto que consta do

### Escripto do presidente da camara ao vice-rei em 16 de maio de 1634 [2]

«Nas judicaturas do crime e civel d'esta cidade, e em outras «cousas que a camara resolve de governo e fazenda, está por es«tylo que o presidente dá verbalmente conta d'ellas ao governo, «e com sua approvação se executam, pondo-se á margem dos as«sentos, da letra e signal do presidente, como se deu conta e se «approvou a proposta.

«Em razão d'este estylo, assim praticado ha muitos annos, disse «a V. S.ª que a casa da Santa Misericordia nos pedia uma esmola «para acudir á visita geral, que se não fazia por falta de dinheiro; «e foi isto, senhor, em tão boa occasião, que nos cahiu no mesmo «dia um laudemio de 60$000 réis, aos quaes ajuntaremos outros «quarenta, ainda que seja estreitando-nos, visto a grande neces«sidade e aperto em que a Misericordia se acha, se V. S.ª assim «o approvar e houver por bem.

«E porque V. S.ª me ordenou que se lhe propuzesse isto por «escripto, obedeço, contra o estylo que V. S.ª será servido se siga «no que se offerecer ao diante, na conformidade que se guardou «até agora; e que esta proposta, assim por escripto, não faça

---

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 71 v.

[2] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 89 v.

«exemplo, porque do contrario se seguem grandes inconvenien-
«tes, além da quebra da reputação d'este logar, que V. S.ª deve
«ser servido que se conserve em sua autoridade. Deus Guarde a
«V. S.ª — Lisboa, 16 de maio de 1634. O conde do Prado.»

*Resposta do vice-rei, registrada á margem:*

«Não foi nem é meu intento que as preeminencias da camara
«se diminuam um pequeno ponto; se esta materia se devia tratar
«comigo vocalmente, pode V. S.ª haver que não houve n'isto
«mais; e acudir-se á Misericordia é santa cousa. N. Senhor, etc.
«16 de maio de 1634.»

*Tem mais a seguinte nota:*

«Este papel se coseu no livro dos assentos da mesa.»

### Consulta da camara a el-rei em ... de maio de 1634 [1]

«Senhor — Sendo este rio por natureza tão abundante de pes-
«cado, depois que n'elle se usa de tartaranhas [2] ha tão grande
«falta d'elle, como a experiencia tem mostrado, porque, como esta
«rede arrasta no alto com malha miuda e prohibida, não só tira
«o peixe miudo, senão que o mata no nascimento, sem ser de
«proveito nem ao povo nem aos pescadores, porque, morto, o tor-
«nam a largar; e ainda na ova fazem grande prejuizo, porque a
«tiram do logar em que a natureza a poz, e ou a trazem fóra ou se
«mallogra, de que resulta não haver já n'este rio aquella abundan-
«cia de peixe, que havia antes de se usar d'este modo de redes,
«com grande damno d'este povo e dos direitos reaes de V. Mag.de

«Ao que parece, deve V. Mag.de ser servido mandar acudir,
«prohibindo por lei, e com penas graves, que da barra a den-
«tro se não pesque com tartaranhas de qualquer sorte, sem em-
«bargo de qualquer sentença que n'isto se haja dado; porque,
«ainda que as redes sejam de malha larga e da bitola que a ci-
«dade approvou [3], a experiencia tem mostrado que, com a força

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 90.

[2] Vid. «Elementos», tom. II, pag. 426, not. 4.

[3] Ibid., pag. 427, not. 1.

«do puxar, se ajuntam as malhas, de maneira que tiram peixe «muito miudo e tal que pela malha sairá facilmente, estando a «rede frouxa e sem força de puxar.»

### Consulta da camara a el-rei em ... de maio de 1634 [1]

«Senhor — A camara d'esta cidade tem dado bitola do tama-«nho que ha de ter a malha das redes da tartaranha, para o «damno que d'ellas resulta ser menor, e ordenado que, as que «se acharem de malha mais pequena, se queimem as redes e barco, «e as pessoas sejam castigadas com prisão e penas de dinheiro.

«Vendo que isto vae em grande excesso, e que já se não usa «de outro modo de pescar, não só nas barcas, senão ainda nas «muletas, se ordenou que os almotacés fôssem ao rio, quando se «pesca com as ditas tartaranhas, e vissem as redes, e, sendo «prohibidas, procedessem na fórma da lei.

«E depois d'algumas terem resistido ao meirinho da cidade e «zeladores, indo o almotacé, Roque Florim, em demanda de mui-«tas que no rio estavam pescando, ellas se juntaram em dois ran-«chos, ficando onze barcos em uma parte e nove em outra; e «commettendo os nove, elles se ajuntaram em um côrpo, e com «pedras e varas dos barcos não deixaram chegar a justiça, e «d'este modo se põem em defensão sem consentirem que as re-«des se vejam.

«Em razão do que pedimos a V. Mag.de seja servido que os al-«motacés e mais ministros os possam buscar e obrigar com mão «armada, offendendo-os, se lhe resistirem, para assim os obri-«gar a obedecer á justiça, e se poderem executar as posturas da «cidade, que estão ordenadas, em tão evidente utilidade d'este «povo, porque d'outra maneira ficarão as leis frustradas e a jus-«tiça desautorisada. De que pareceu dar conta a V. Mag.de para «que, guardando-se o modo devido, se possam offender os pes-«cadores, quando resistirem aos ministros da almotaçaria e não

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 90.

«deixarem vêr ou tomar as redes e barcos, e que o mesmo se «possa usar com as pessoas que por algum modo os quizerem «offender e impedir a execução da justiça.

«E porque, por ordem da camara, foi o meirinho da cidade «com o requerente, Manuel Rodrigues, em 10 d'este mez, visitar «as redes prohibidas, e achou, além do Grillo, duas mui prejudi«ciaes, trazendo-as com os barcos, e chegando defronte das ca«sas, que chamam do Grillo, lhe saíu d'ellas Francisco Gonçalves «da Camara, em uma fragata, com seus criados, e quiz que os «ministros da cidade largassem as ditas redes; e por lh'as não «darem, dizendo que eram mandados, elle mandou a um escravo «seu entrasse em um dos ditos barcos, e o soltasse da embarca«ção a que vinha atado, e o levasse para terra, como fez, to«mando-o á força, por o dito meirinho não ousar a lh'o impedir, «de que se fez o auto incluso, ainda que diminuto, por o escri«vão, que o fez, temer as ameaças do dito Francisco Gonçalves «da Camara. E por elle dizer que tambem o outro barco havia «de ficar, se apressou o meirinho e o trouxe á Ribeira, aonde o «almotacé fez queimar logo a rede, largando o barco, ficando a «a de maior prejuizo em poder do dito Francisco Gonçalves da «Camara com os pescadores principaes.

«E por um companheiro vir com o dito meirinho, e o reque«rente Manuel Rodrigues lhe dizer, pelo aquietar, que vinha só «para testemunhar, e que não seria preso, lhe escreveu o dito «Francisco Gonçalves da Camara o escripto, que com esta con«sulta será, para V. Mag.de mandar proceder no caso, como hou«ver por seu serviço, e em fórma que os ministros possam exe«cutar as posturas da cidade, sem que os poderosos o impessam.»

### Carta regia de 5 de junho de 1634 [1]

«Presidente, vereadores, etc. — Hauendo mandado, por muitas «vezes, q̃ se formasse hũa armada para a restauração de Per«nambuco, e que em tanto se socorresse aquella praça, com so«corros tais que se pudésse ir sustentando, de maneira que o

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 210.

«enemigo não conseguisse as facções que pretendesse, antes se «lhe impedissem, para que, com mais facilidade, pudésse obrar «a armada da restauração, por ser este o meyo aprouado por to- «dos, e q̃ julgão ser o preciso e necess.º; e que para se fazer a «dita armada se tomasse tudo o q̃ ouuesse de minha faz.ª liure «de consignaçoes, nessa coroa, e que por esta se ajudaria com «hũa boa armada p.ª a dita restauração; porq̃, ainda q̃ as neces- «sidades presentes da monarquia não dauão lugar ao fazer, por «as muitas p.tes a que ha q̃ acudir, q̃ não são de menor impor- «tancia, comtudo eu queria faltar ás mais, para que vissem os «meus vassallos desse Reyno a estimação q̃ delles faço, e o cui- «dado com que estou na conseruação de suas conquistas, de que «depende o mór bem seu, como a experiencia tem mostrado.

«E porque as necessidades passadas, e o hauerse socorrido es- «tes annos atras a India com muitos e grossos socorros, forão «causa de se empenhar minha faz.ª dessa coroa em tanta canti- «dade, e se entender que o que de presente ha liure della não «seria bastante, como não he, para se fazer a dita armada na «forma q̃ he necess.ª e conuem; e o estado a q̃ ha chegado a «guerra de Pernambuco, não dá lugar a q̃ haja dilação em se lhe «acudir, e se julga por necess.º e preciso acudirselhe este verão, «porque do contrario se siguiria não som.te acabarse Pernambuco, «mas ainda todo o estado do Brazil, como me representou o viso «rei e cons.º de estado: ordeney que se tomasse o primeiro quar- «tel deste anno dos juros, tenças e ordenados q̃ se pagão de mi- «nha faz.ª, p.ª o apresto da armada que ha de partir até fim de «setr.º, como tenho mandado. E esperando eu que, por ser cousa «tão importante ao bem desse Rey.º e sua conseruação, fosse este «meyo abraçado por todos, pois de se lhes agora tomar hũ quar- «tel resultaua poderem se lhe pagar todos os quatro cada anno, «em diante, pois a mayor p.to do rendim.to de minha faz.ª dessa «coroa depende do comercio do Brazil, que, faltando, era forçoso «q̃ ouuesse grande diminuição e falta no pagam.to dos ditos juros, «tenças e salarios, me representou o viso rei q̃ o meyo de se to- «mar o quartel era particular e grauoso, e q̃ o de q̃ lhe parecia «se deuia usar nesta ocasião era fazerse huã repartição p.lo Reyno, «do que importa o quartel, p.ª com isso ficar cessando o tomarse «o dito quartel.

«E vendo eu a proposta do viso rei, e o que vos tambem me «representastes acerca dos inconuenientes, que se vos ofrecião, de «se tomar o quartel, ouue por bem de approuar o que o viso rei «apontou, com declaração que a dita repartição ha de ser de qui- «nhentos mil crusados; porque nem ainda com elles, e com tudo «o que ha de minha faz.ª nessa coroa, se acha cabedal bastante «p.ª acudir ao Brazil, na forma q̃ he necess.º e forçoso, ajudan- «dose demais disso por esta coroa com a armada que fica dito, e «com os mais socorros q̃ della se tem feito; e que este meyo se «comunicaria com as camaras desse Rey.º, cabeças das comarcas, «p.ª effetto de se executar.

«E porque essa cidade foi em todas as ocasioes, q̃ se hão ofre- «cido, a que deu exemplo aos mais pouos desse Rey.º, p.ª virem «em me seruir e acudir as necessidades publicas, sendo a q̃ ao «pres.te se ofrece tanto mais apretada e precisa q̃ as outras, como «se vee, e de cujo remedio depende o bem e conseruação propria «vossa e dos mais vassallos desse Rey.º [1], com muita razão deuo «esperar do zelo com q̃ sempre me seruistes, atendendo ao bem «comum, que vos disporeis a me seruir na man.ra que fica refe- «rida, tendo por certo q̃ demais das razoes que ha p.ª virdes «nisso, dando bom exemplo ás mais camaras desse Rey.º, volo «terey em seruiço particular, e mandarei ter conta com vossas «pessoas nas ocasioes de vossos acrecentamentos. E porque o «tempo está tão adiante e a armada ha de partir até fim de setrº, «he necess.º q̃ do dia em que receberdes esta carta, deis a rep.ta «della ao viso rei, p.ª elle ordenar o q̃ se ha de fazer no dito re- «partim.to, com a breuidade q̃ a necessidade está pedindo.»

---

[1] A camara já bastantes vezes havia dito a el-rei, que urgia acudir á America com todo o poder de Portugal e de *Hespanha*, pois era de interesse capital *contrastar o muito que os inimigos tinham mettido no Brazil, não tanto para serem senhores d'elle, como por ali o virem a ser das Indias de Castella, a cujo fim se encaminhava o seu intento.* De mais o sabia Olivares, mas procedia conforme convinha aos seus planos.

## Consulta da camara a el-rei em 19 de junho de 1634 [1]

«Snõr — Per carta de sinco de junho deste anno foi V. Mag.de «seruido mandar significar a camara desta cidade, o muito que «conuinha ao bem destes seus Reynos o acudirse loguo arrecupe-«ração de Pernãobuco, e o dãno que se podia temer de qualquer «dilação, q̃ ouuesse, em se formar armada bastante para se con-«seguir este intento; e que, para a fabrica della, tinha V. Mag.de «ordenado se tomasse da faz.da real tudo o que ouuesse liure de «consignações; mas q̃, por isto não ser bastante e ser neçessario «dinheiro prompto, em razão da breuidade q̃ o neguoçio requere, «ouuera V. Mag.de, por seu seruiço, ordenar que se tomasse o «prim.ro quartel deste anno, dos juros, tenças e salarios, q̃ se pa-«guão da faz.da de V. Mag.de; porem que, pello guouerno e carta «deste tribunal, se tinhão representado a V. Mag.de os incõuenien-«tes q̃ nesta execução auia, e que ao vizorrey pareçeo justo que «a importançia deste quartel se repartisse por todo o Reyno, por «não ficar o dãno só nos particulares. E em razão do que V. Mag.de «ouue por bem bem aprouar o que o vizorrey apontou, pera com «isso ficar sessando o tomarse o dito quartel, mas com declara-«ção que a dita repartição ade ser de quinhentos mil cruzados, «porque ainda com elles, e contudo o que ha na faz.da real desta «coroa, se entendia q̃ não rezultaria cabedal bastante para se acu-«dir ao Brazil, na forma que conuem; e por este neg.o ser de «tanta importançia para o remedio deste Reyno, nos manda V. «Mag.de que, con toda a breuidade, aprouemos esta resolução, «pella parte que toca a esta çidade, dando exemplo as mais do «Reyno, com o zello com q̃ sempre nos empregamos en todas as «ocaziões q̃ se offereçerão do seruiço de V. Mag.de e do bem pu-«blico.

«E em prim.ro lugar, em nome deste pouo, beijamos a real «mão de V. Mag.de, pello amor e cuidado com q̃ se aplica ao re-«medio deste Reyno e suas conquistas, e pella m.ce que pella carta

---

[1] Liv.o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 212.

«de V. Mag.de se entende auer feito aos interesados no pagam.to «do primeiro quartel, por muita parte delle estar aplicado a moes«teiros, hospitaes, sufragios e outras obras pias, e não poderem «os ministros de justiça administrala com a deligençia, q̃ este «pouo ha mister, faltandolhe o mantim.to ordinario, que foi o fun«dam.to porq̃ nos achamos obrigados a representar a V. Mag.de «os incõuenientes desta execução. Porem, como atee guora se não «effectuarão os pagam.tos deste primeiro quartel, nem se tenha «entendido o modo em que V. Mag.de nos faz esta m.ce, sendo «çerto que pella deixasão deste quartel, que poderá importar 250 «mil tt.dos, manda V. Mag.de se repartão pello Reyno quinhen«tos mil cruzados, pedimos humilmente a V. Mag.de nos faça m.ce «ordenar q̃ o gouerno mande a este tribunal a ordem, q̃ V. Mag.de «lhe mandou sobre este particular, para se entender o modo e o «quando se pode esperar e pedir o pagam.to do dito quartel, e «tambem pera a çidade se poder deliberar no maes que V. Mag.de «em rezão disto ordena.

«Alem do que, como V. Mag.de ha por bem que se acresente a «repartição a quinhentos mil cruzados, e significa serem neçessa«rios para se formar armada, que nos possa prometer a recupe«ração de Pernãobuco, e este Reyno esteja tam mizerauel e ne«çessitado, por faltar en todo a nauegação, e com m.tos tributos «que causarão as aduersidades do tempo, e donatiuos de grandes «contias, com q̃ se tem seruido a V. Mag.de, assỹ pera a India, «como pera o Brazil, auendo pouco mais de hũ anno q̃ com grande «deficuldade se executou outra repartição de quinhentos mil cru«zados, e loguo outra de sessenta mil pera o apresto das naos da «India, alem das antesedentes que foraõ de grandes quantias, pa«reçe justo pedir a V. Mag.de nos faça m.ce mandar declarar se a «contribuiçaõ destes 500 mil, q̃ hora ordena, ha de ser por esta «vez som.te, e se com ella ha de sessar a pratica da renda fixa, «pois se pode ter por çerto q̃ com a armada, que com estes 500 «mil tt.dos, e com o q̃ mais ouuer na faz.da real se ha de fazer, «se effectuará a recuperação de Pernãobuco, e ficará cessando o «aperto q̃ hora obriga a V. Mag.de a se ualer de donatiuos e em«prestimos; porq̃ ficando os pouos com a mesma dependençia de «se auer de tratar de renda fixa, nem elles poderão contribuir, «nem se poderá effectuar a execução senão com grandes riguores

«e geral desconsolação, de que V. Mag.$^{de}$, por sua real clemençia, «se não deue auer por bem seruido.

«E pera nisto se poder obrar com fundam.$^{to}$, pedimos a V. «Mag.$^{de}$ seja seruido de nos mandar declarar o que nisto pode-«mos dizer com çerteza, pera o pouo entender o modo em que «pode e deue seruir a V. Mag.$^{de}$, q̃ sempre ha de ser contudo o «que puderem, contanto q̃ não fique este Reyno em extrema mi-«zeria, e de todo impossibilitado pera se poder conseruar e de-«fender, pois elle he a parte prinçipal de que V. Mag.$^{de}$ em prim.$^{ro}$ «lugar deue tratar.

«Guarde Deos a catholica pessoa de V. Mag.$^{de}$, como a christan-«dade ha mister.»

*Despacho do vice-rei, exarado á margem* [1]:

«S. M.$^{de}$ he seruido largar o prim$^{ro}$ quartel, que tinha man-«dado se tomase dos juros, tenças e salarios p$^{a}$ o apresto da ar-«mada, que ha de ir a Pernambuco, fazendose pello Rn$^{o}$ a re-«partição de quinh$^{tos}$ mil cruzados, cessando executarse o do «quartel, por quanto he mui grauoso o tomarse, e será mães fa-«cil a repartição. Isto he em sustancia o que S. M.$^{de}$ me escreue «sobre esta matr.$^{a}$ A cam$^{ra}$ deue responder com resolução, e «muito he de esperar seja cõ tão bons effeitos, como sempre se «acharao nella em todas as occasioẽs do seruiço de S. M.$^{de}$; e con-«uem que seja sem nhũa dillação, p.$^{a}$ se dar logo conta a S. M.$^{de}$, «porquanto S. M.$^{de}$, com seu santo zello, trata de acudir ao Brazil «cõ tão gr.$^{de}$ cuidado, que he nescess$^{rio}$ preuenir que nem horas «se percão. E deue a cam$^{ra}$ ter isto pres.$^{te}$ [2].»

## Carta
## que a camara de Lamego escreveu á de Lisboa em 19 de junho de 1634 [3]

«Em dezasete deste junho tiuemos carta de S. Mg.$^{de}$, scripta «en 5 do mesmo, en como deste Reyno se lhe representara q̃ o «meyo, q̃ se tinha escolhido, de tomar o quartel dos juros, tenças

---

[1] Tem a data de 23 de junho de 1634.

[2] Vid. consulta da camara a el-rei em 8 de julho de 1634.

[3] Liv.$^{o}$ I da Companhia e outros serviços a S. Mag.$^{de}$, fs. 124.

«e selarios para a restauração de Pernaobuquo, era muito particu-
«lar e grauozo, e q̃ conuinha fazersse antes repartiçam pello Rey-
«no, e q̃ esta auia de ser de quinhentos mil crusados. E suposto
«q̃ o zello e cuidado cõ q̃ S. Mg.de trata de recuperar e augmen-
«tar as forsas e conquistas deste Reyno, nos obriga a empregar,
«cõ cordeal amor, vidas e fazendas en seu seruiço, tambem nos
«deu motiuo para cõ mta confiança, stribados en sua begnidade
«e clemencia, lhe manifestarmos o miserauel estado en q̃ esta sua
«carta e noua ordem nos acha, causado da grande copia de dr.o
«q̃ desta comarca tem saido, sendo ella a mais pobre de todo este
«Reyno; porq̃ se tem e sabe de certo, q̃ de doze annos a esta
«parte sam tirados della, nos pedidos, donatiuos, emprestimos,
«pimenta e armas (q̃ dandosse o dr.o dellas nunqua vierão), nos
«alojamtos de proximo dos soldados a custa do pouo, nos empres-
«timos e confiscações da gente da nasção, mais de duzentos mil
«cruzados; e faltando nesta cidade desta gente mais de seis cen-
«tas almas, q̃ nestas contribuições aliuiauão o demais pouo en
«grande parte, rezão q̃ tem posto esta cidade e a dibilidade de
«suas forsas reduzidas a estado q̃, decresendo cada dia com im-
«posições, donatiuos e meas annatas, se sente, de sorte q̃, por
«mais q̃ se anime, sera dificultissimo tiralas de tanta fraqueza.

«E assỹ nos pareceo q̃, suposto q̃ a S. Mg.de tinhamos repre-
«sentado nossa afliçam e miseria, a deuiamos tambem comunicar
«cõ essa meza, p.a q̃ V. S.a e os q̃ nella assistẽ sejão seruidos
«lembrarsse q̃, ainda q̃ a calamidade dos tp̃os seja geral, sempre
«os fracos custumão dar fé de mor sentim.to pella desigualdade
«dos registos da dor, donde procede. Ficamos confiados q̃ V. S.
«e essa meza, considerando e conferindo os meyos q̃ mais suaues
«se lhe representarem, para q̃ S. Mg.de seja seruido, regeitem o
«de tirarsse sangue de braços q̃ o não possuẽ [1]. Gde Dõ a V. S. En

[1] A camara de Lisboa respondeu nos seguintes termos:

«Recebemos a carta de v. m.cês, de 19 do passado, em que nos dão conta
«da que S. Mag.de, que Deus guarde, foi servido de lhes mandar escrever
«em 5 do mesmo, cuja substancia é a mesma que se nos tem communicado
«por outra tal carta. E todos sentimos que o estado das cousas tenha che-
«gado a termos, que assim convém recorrermos á real clemencia de S. Mag.de,
«ao que de sua grandeza podemos esperar, levado das miserias que todos

«cam.ra, 19 de junho 634. — Alluaro de Siqra Couttinho — Antº de «Sampaio — Anto Borges Botelho.»

## Consulta da camara a el-rei em 26 de junho de 1634 [1]

«Por uma portaria do governo, de 30 de maio passado, manda «V. Mag.de que se veja na camara d'esta cidade a petição de «Francisco Gomes Lobo, que com esta será, e que se consulte o «que parecer.

«O caso é que por ao porto e logar de Belem acudir muita

---

«lhe representamos, como a dispormo-nos com todo affecto e forças a seu «serviço, mórmente n'esta occasião, que assim leva a restauração de Per«nambuco, como a conservação do reino. E para que isto seja com a suavi«dade que convém aos povos, tem esta cidade feito todas as diligencias pos«siveis, e pelas mais que vae fazendo, espera que S. Mag.de, usando de sua «benignidade, mande provêr de tal maneira que se ajuste com seu serviço o «bem commum d'este seu reino, de que v. m.cês serão avisados. Lisboa, 8 de «julho 1634.» — *Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 95.*

O governo de D. Filippe, apezar de estar ao facto da nossa deploravel situação, não abrandou nos seus intuitos.

Não, que os inimigos, apossando-se inteiramente do Brasil, a pouco trecho alargariam a zona das suas conquistas, entrando pelas chamadas Indias de Castella.

É por isso que punha todo o interesse em que Portugal defendesse aquella possessão, e recommendava

«Em carta regia de 26 de setembro de 1634 —

— «Tornareis a escrever ás camaras, dizendo-lhes por menor o estado em «que se acha o Brazil, e que é preciso acudir-lhe; e que assim se esforcem «a dar os soldados, procurando que sejam voluntarios, e crescendo o numero, «agradecendo-lhes a vontade com que se dispõem a isto. E para esse effeito «fareis que se lhes passem as provisões que pedem, para se pagar á gente «dos sobejos dos bens de raiz; e que as camaras, que pedirem provisão para «lançar o dinheiro por finta, para a paga d'estes soldados, se lhes passe logo, «porque, quando ha tanta falta de gente, não se deve reparar n'isso, para «que por essa causa não se detenha a armada; e a gente que vier d'esta «qualidade se alojará em parte aonde esteja segura, e não se possa tornar. «Filippe da Mesquita.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 95 v.

«gente, assim naturaes como estrangeiros de diversas nações, por «razão das muitas embarcações que ordinariamente entram e «sáem, e estão ancoradas, e haver entre elles brigas, inquieta«ções, furtos e se commetterem outras desordens, a que os jui«zes d'aquelle julgado não podem acudir como convém, antes, «por os juizes serem officiaes e homens que vivem por seu tra«balho, não assistem em a terra, e ás vezes acontece fazerem«lhe desacatos, com muito descredito da justiça, pediu a cidade «a V. Mag.do que houvesse por bem que o dito Francisco Gomes «Lobo, provedor da saude, que assiste em o dito porto, pudesse «trazer vara vermelha, para assim ser conhecido, respeitado e «para poder melhor fazer seu serviço; e que além d'isso tivesse, «com a dita vara, obrigação de acudir ás brigas, furtos e ás mais «desordens que succedessem em o dito logar e seus arredores, e «que pudesse prender em flagrante os delinquentes e aos mais «culpados, fazendo de tudo autos, e remettendo-os a juizes com«petentes.

«E fazendo V. Mag.do á cidade a mercê que pediu, e man«dando passar primeiro provisão ao dito Francisco Gomes Lobo, «e depois segunda, para a pessoa que servisse de provedor da «saude em aquelle porto, poder trazer vara, com a obrigação «acima dita [1], e depois do dito Francisco Gomes Lobo estar ser-

---

[1] A provisão é do theor seguinte:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que havendo respeito ao «que o presidente, vereadores e procuradores d'esta cidade e procuradores dos «mesteres d'ella, me enviaram dizer por sua carta, acêrca da importancia e «grandes conveniencias, que ha, do provedor da saude do porto de Belem «exercitar o dito officio, trazendo vara vermelha; e, vistas as causas e ra«zões que allegaram em favor d'esta pretensão, de que, mandando tomar in«formação pelo Licenciado Gregorio de Valcacer de Moraes, corregedor que «foi do crime n'esta cidade, constou d'ella que, para se atalharem as dissen«ções, brigas e outras muitas desordens que de ordinario costuma haver no «dito logar de Belem, com a assistencia que n'elle fazem os estrangeiros de «diversas nações, nas embarcações que no dito porto estão ancoradas, a que «os juizes ordinarios não acodem com a diligencia e cuidado que convém, e «acudindo não eram respeitados, por serem officiaes trabalhadores e sem a «autoridade que para isso se requer, e muitas vezes por esta causa serem af«frontados das ditas pessoas, com grande descredito da justiça; e havendo «eu, outrosim, respeito a tudo, e pelo desejo que tenho de fazer mercê á ci-

«vindo algum tempo o dito officio, com a obrigação que se lhe «acrescentou, fez a V. Mag.de a petição de que se trata. E por«que a cidade tem visto que a obrigação, que se acrescentou «ao dito Francisco Gomes Lobo, é muito em proveito da quieta«ção d'aquelle logar e porto; e tendo-se tambem entendido que «serve com boa satisfação, e que a occupação que se lhe acres«centou com a vara é de trabalho, risco da pessoa; e que para «acudir a ella, como convém, é necessario despeza de fazenda «para pagar a quem o acompanhe em as diligencias que fizer; e «que o ordenado que tem com o officio de provedor da saude não «é bastante: parece que deve V. Mag.de haver por bem que, «além do ordenado que tem com o officio de provedor da saude, «se lhe dêem mais 24:000 réis, em cada um anno, das rendas da «cidade, emquanto durar a occupação que se lhe acrescentou,

---

«dade, pelo bem que me tem servido: hei por bem e me praz de lh'a fazer, «de que a pessoa, que servir o dito cargo de provedor da saude do dito «porto de Belem, possa trazer vara vermelha, emquanto eu fôr servido e não «mandar o contrario, o qual será obrigado a acudir ás brigas e outras des«ordens que se offerecerem, e prender os culpados e cumplices em flagrante, «fazendo autos e remettendo-os ás justiças d'esta cidade a que tocar. E por«quanto d'esta mercê se pagaram dois mil réis de meia annata ao thesou«reiro d'ellas, como se viu por certidão do escrivão de sua receita, de como «lhe ficam carregados, mando aos desembargadores, corregedores, juizes e «justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, não impeçam á pessoa, que fôr «provida pela camara da dita cidade, do dito cargo de provedor da saude «do dito porto de Belem, trazer a dita vara vermelha, e fazer com ella o que «tocar a seu officio, e as mais diligencias acima referidas; e cumpram e «guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar este alvará, como se elle «contém, o qual se porá no cartorio da dita camara, em toda boa guarda; e «me praz que valha, tenha força e vigor, posto que seu effeito haja de durar «mais d'um anno, sem embargo da ordenação em contrario. Manuel do Rego «o fez em Lisboa, a 3 de fevereiro de 1634. Manuel Fagundes o fiz escrever. «Rei — Conde de S.ta Cruz.

«Alvará, etc.

«Este alvará d'el-rei, nosso senhor, para o registrar em um dos livros da «camara, me entregou Francisco Gomes Lobo, provedor da saude do porto «de Belem, o qual o tornou a levar; e de como o levou assignou aqui «comigo, aos 9 dias do mez de dezembro de 1634 annos. Jacintho Monteiro «— Francisco Gomes Lobo» — *Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 110 v.*

«mas com declaração que o ordenado, que se dava das rendas «da cidade, de pouco tempo a esta parte, a uma fragata ou bar-«queta, que se ordenou para o provedor da saude fazer em o «mar as diligencias, que fôssem necessarias, se extinga, e não «haja mais fragata certa, porquanto cessou a causa que houve «para ellas se ordenarem; e que, havendo o provedor da saude «fazer algumas diligencias em o mar, pague á embarcação que «para isso tomar á sua custa, como d'antes fazia; e que com os «ditos 24:000 réis fique o dito Francisco Gomes Lobo satisfeito, «sem poder em tempo algum pedir á cidade outra satisfação por «este serviço. E de V. Mag.de assim o haver por bem receberá a «cidade mercê particular [1].

«E declara-se mais a V. Mag.de que os mesmos 24:000 réis se «davam cada anno aos fragateiros, e que já se ordenou que se «não pagassem d'aqui em diante, emquanto não houvesse neces-«sidade urgente, de que se fez assento no livro da mesa.»

### Consulta da camara a el-rei em 8 de julho de 1634 [2]

«Senhor — Logo que esta cidade recebeu a carta de V. Mag.de, «de 5 do passado, querendo, como deve, tratar da materia d'ella, «e servir a V. Mag.de com as poucas forças que lhe occorrem para «o effeito de tão grande consideração, fez a consulta inclusa [3] ao «governo d'este reino, cuja copia será com esta, parecendo-lhe que, «para se resolver, como convém, era necessario preceder a de-«claração que n'ella se pedia; e tornando ao tribunal, com a res-«posta do governo á margem d'ella, pareceu que todavia se devia «pedir a V. Mag.de, com a submissão devida, queira mandar sa-«tisfazer em todo ao que a cidade na dita consulta pede, assim «para se poder dar cumprimento ao santo zelo de V. Mag.de e a

[1] Por carta regia de 20 de setembro de 1634, foi negado este acrescentamento de ordenado ao provedor-mór da saude de Belem, Francisco Gomes Lobo. — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[2] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 94 v.

[3] Vid. n'este vol. pag. 66.

«nossas obrigações, como para se entender que o principal intento «de V. Mag.de, n'este negocio, é só a restauração de Pernambuco «e a conservação do reino; e que, cessados os receios que pade«cemos, emquanto com effeito se não acudir com tanta força «quanta baste para vencer a dos inimigos, cessarão as contribui«ções que V. Mag.de quer d'este reino para esta occasião, valen«do-se para ella, em primeiro logar, da extracção do sal, meias «annatas, vendas dos officios e sobejos da bulla da cruzada; es«crevendo ao governo d'este reino e aos ministros superiores da «fazenda que, emquanto ella durar, encaminhem á despeza da ar«mada tudo o que houver livre da real fazenda de V. Mag.de, ces«sando com as levas de dinheiro que se fazem d'este reino para «o de Castella; porque, senhor, á vista d'ella e dos apertos em «que nos tem posto o serviço de V. Mag.de e occasiões do tempo, «não ha animo que se conforme e se não escandalise, porque na «verdade se este reino, nas miserias em que está, póde alguma «cousa, razão é que se empregue em seus effeitos e não em ou«tros fóra da corôa, que é o inconveniente de maior força para o «povo se não facilitar, de quem, querendo-se tomar parecer, como «é costume, respondeu com o papel que se offerece, em que tam«bem vieram os quatro procuradores dos mesteres, por não te«rem procuração para mais.

«V. Mag.de por quem é, e pelo que nos promettemos de sua «real clemencia e christandade, o mande considerar e obrigar, «com sua costumada benignidade, os animos d'estes leaes vassal«los, para, com a suavidade possivel, o poderem servir, para o «que restar do pedido; estando certo que, conforme nossa antiga «lealdade e amôr portuguez, havemos de pôr em venda as vidas, «filhos e fazenda pelo serviço de V. Mag.de [1], cuja catholica pes«soa Deus guarde.»

---

[1] Estas hyperboles não são de estranhar n'um periodo de tão intima ligação com a Hespanha.

## Carta regia de 19 de julho de 1634 [1]

«Presidente amigo, etc. — O conde de Basto, viso rei desse «Reyno, me enuiou com carta sua, de 24 de junho passado, copia «de hũa consulta vossa, q̃ vos tornou respondida por elle [2], em «que pedieis declaração de algũas cousas para vos resoluerdes no «particular da repartição de quinhentos mil crusados, sobre que «vos mandey escreuer, para com ella cessar tomarse o quartel «dos juros, tenças e ordenados, q̃ me representastes q̃ era meyo «muy grauoso; e hauendo visto o que na dita consulta referis, «me pareceo dizerues q̃ bem presente vos he a necessidade de «acudir ao Brazil, q̃ he tal, que não dá lugar a que se dilate hũ «momento o fazelo; e assy tenho ordenado q̃ se suspenda a «quarta p.te dos bens da coroa, e hũ quartel dos juros, tenças e «ordenados.

«E pla precisa obrigação que tenho, em conciencia, de não dei«xar perder o estado do Brazil, fazendo q̃ esse Rey.o acuda com «os meyos, a que está obrigado, p.a recuperar o perdido e con«seruar o q̃ fica nelle, vos encarrego m.to q̃ se faça logo a repar«tição dos quinhentos mil crusados, dos quais se pagará o q̃ im«portarem os bens da coroa, ordenados, tenças e juros, porq̃ tudo «o q̃ isto montar se ha de empregar na restauração do perdido «no Brazil, acudindo eu com outra tanta armada desta coroa de «Castella, como a que mando aprestar nesse Reyno.

«E tenho eu por certo do zelo e amor com q̃ essa cidade se «emprega em meu seruiço, q̃ assentará logo a repartição, plo q̃ lhe «toca, para q̃ as mais camaras, com seu exemplo, o fação tam«bem, executandoo com a breuidade que pede a necessidade; e «espero em Ds q̃, acudindose ao Brazil, na forma que tenho re«soluto, se poderá recobrar Pernambuco e o mais q̃ se ha per«dido, e assegurar aquelle estado, de man.ra que possa esse Rey.o «tirar os proueitos q̃ sohia, tornando á opulencia q̃ tinha; ficando «tambem por este caminho aliuiados os vassallos das cargas, que

---

[1] Liv.o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 214.
[2] Vid. n'este vol. pag. 66.

«não se poderão escusar emquanto as cousas do Brazil estiuerẽ «no estado em q̃ estão.»

### Consulta da camara a el-rei em 1 d'agosto de 1634 [1]

«Senhor — Da mão do conde de Basto, vice-rei d'estes reinos, «recebemos a carta de V. Mag.de, de 19 de julho d'este anno, so«bre os quinhentos mil cruzados, que V. Mag.de é servido se lan«cem pelo reino, para o apresto da armada de Pernambuco, so«bre que V. Mag.de tinha já mandado escrever em carta de 5 de «junho [2], a que respondemos por outra de 8 de julho [3], cuja co«pia será com esta, da qual até agora não tivemos resposta; e «assim não poderá ser com resolução que de presente dermos «n'esta materia, esperando que V. Mag.de seja servido, por sua «grandeza e real clemencia, mandar deferir, de maneira que não «fique logar de V. Mag.de poder ser servido nesta occasião, con«forme ao zelo com que todos nos empregamos no serviço de V. «Mag.de, principalmente em cousa de tanta importancia, como é a «restauração de Pernambuco, de que V. Mag.de trata com grande «cuidado e desvélo, como se vê. Porém, senhor, conhecemos a «muita mercê que V. Mag.de nos faz com vigilancia de principe e «amôr de pae; e desejando que de nossa parte haja os effeitos de«vidos a tanta mercê, e dar inteira satisfação ao que V. Mag.de «n'este particular nos manda, está o reino tão impossibilitado pelos «muitos donativos que se têem feito para os soccorros da India e «Brazil, e por em todo haver cessado o commercio, que era o «principal d'este reino, como por vezes se tem significado a V. «Mag.de, que não ha já substancia sobre que se possa assentar «nova carga, sendo tudo gemidos e queixas geraes; pelo que pa«rece que V. Mag.de deve ser servido mandar considerar este ne«gocio, com a piedade e clemencia que de V. Mag.de nos promet«temos, ordenando, para consolação d'estes leaes vassallos, cesse

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 96 v.

[2] Vid. n'este vol. pag. 63.

[3] Ibid., pag. 73.

«a pratica da renda fixa, e se trate só do que elles poderão dar «para esta armada, que V. Mag.de manda fazer para a recupera-«ção de Pernambuco, em conformidade do que se propõe a V. «Mag.de na carta acima referida, de que esperamos resposta, para «com ella se poder resolver esta cidade no modo e na quantia «com que por esta vez poderá servir a V. Mag.de

«E para quando V. Mag.de nos faça a mercê, que de sua real «clemencia esperamos, conforme ao que se pede na carta refe-«rida, deve ser concorrendo e incluindo-se na quantia dos qui-«nhentos mil cruzados o que importar a quarta parte dos bens «da corôa, como obrigados em primeiro logar ás necessidades «d'ella, sem que seja por emprestimo; e para o restante deve V. «Mag.de ser servido que concorra a nobreza, sem se admittir ex-«cepção de pessoa, salvo os que tiverem contribuido como dona-«tarios da corôa, e isto em quantia certa e ajustada, a respeito «de que nos nobres está a maior substancia das rendas e fructos «do reino; para o que deve V. Mag.de mandar considerar que, «posto que o damno é de todos, comtudo, no remedio d'elle, está «a nobreza mais interessada, por depender das alfandegas o pa-«gamento dos seus juros, tenças e ordenados e outras utilidades «superiores de que os fidalgos em primeiro logar participam, e «que, pois são necessarias forças superiores ás muitas que o ini-«migo tem, se não poderá effectuar a recuperação, concorrendo «para ella só o pouco que os povos podem dar, estando em tão «miseravel estado, como é notorio.

«E assim, é forçado que a nobreza concorra pelo modo que V. «Mag.de ordenar, exceptuando só os que por si, ou por seus fi-«lhos, fôrem servir pessoalmente n'esta guerra. Além do que «deve V. Mag.de haver por bem que os moradores das ilhas con-«corram n'esta contribuição, com quantia mais que ordinaria, as-«sim porque na repartição que se fez no anno de 1631, de ou-«tros quinhentos mil cruzados, ficaram elles sem execução da «parte que lhes tocava, como porque a respeito do maior perigo «de piratas, que tem a navegação das ilhas para este reino, des-«carregam n'ellas muitos navios dos que saíram d'estes portos, «além dos que navegam das mesmas ilhas para as nossas con-«quistas; e o que restar para perfazer os quinhentos mil cruza-«dos, que V. Mag.de pede, abatidas as quantias d'estas trez par-

«tidas, além do que se pede na dita carta, será conveniente que «se reparta pelos povos d'este reino e pelos moradores d'esta ci- «dade, na parte que lhes tocar.

«E é muito verosimil que, sem contradicção, se abraçará esta «resolução, ainda na extrema miseria em que os povos estão; «mandando V. Mag.de que a parte, que tocar á nobreza, assim «pelos bens da corôa como nos outros, se execute primeiro, por- «que a dos povos sempre está certa, ainda que seja com gemidos, «e na nobreza se pode temer o effeito da execução, com o que a «dos povos se fará difficultosa e dura de levar; mórmente vendo «que na repartição passada de outros quinhentos mil cruzados, «se applicaram cem mil á parte da nobreza, e executando-se os «quatrocentos mil nos povos, ficaram até agora sem execução os «cem mil que se haviam de repartir pelos fidalgos. E ainda que «a ordem de V. Mag.de declare a quantia, que a nobreza ha de «pagar, sempre os povos hão de entender que é repartição vocal, «e não com effeito, como foi a passada, e que só elles são os op- «primidos, sendo os mais pobres, de que resultará difficuldade e «grande desconsolação a respeito da grande pobreza em que estão.

«Pelo que, considerando V. Mag.de a brevidade com que se «deve acudir á recuperação de Pernambuco, e o muito que é ne- «cessario para se alcançar este intento, sendo de pouco fructo «soccorros lentos, que não tiveram o effeito que se esperava, pe- «dimos humildemente a V. Mag.de seja servido desfazer, por uma «vez, todos os inconvenientes que podem difficultar a vontade, «com que os vassallos e povos d'este reino se empregaram sem- «pre no serviço de V. Mag.de, dando muito de suas fazendas, e «acudindo com promptidão emquanto as posses deram logar.

«E porque um dos maiores inconvenientes consiste em vêrem «que, quando este reino e suas conquistas estão em tanto aperto «e miseria, sem que se possa armar um navio que afaste os mou- «riscos d'esta barra, se divertem grandes quantidades, assim do «patrimonio real, como do procedido das regalias d'esta corôa, «para despezas de outros reinos, ficando este impossibilitado para «poder acudir ao remedio de suas conquistas, que o inimigo vae «occupando com tanta pressa, e que, no mesmo tempo em que «estamos executando os pobres com clamores e gemidos, se di- «verte o mesmo dinheiro das necessidades e soccorros que temos

«entre mãos; e porque este pensamento não difficule o animo dos «vassallos e povos n'esta contribuição, que a necessidade do tempo «obriga a se fazer, ainda que seja tirando o sangue das veias: «pedimos a V. Mag.de seja servido mandar ordenar que todo o «dinheiro, que fôr destinado para as armadas de Pernambuco e «mais partes do Brazil, se recolha em um cofre, com thesoureiro «particular, e com ordem inviolavel de se não poder gastar em «outra cousa, por precisa que seja; e que V. Mag.de seja servido «mandar ordenar uma junta de trez até quatro ministros, fidalgos «e lettrados de confiança, a que o dito thesoureiro esteja subor-«dinado, que corram com a cobrança e despeza de todo o di-«nheiro destinado para estas armadas e soccorros, aos quaes vi-«rão remettidas as ordens do governo ou conselho da fazenda, «para se entregarem as quantias necessarias ao thesoureiro-mór «ou aos ministros a que tocar, e elles virem que a tal despeza é «pertencente ao soccorro do Brazil, e com sua approvação e ru-«bricas se entregará o que assim se ordenar; e que, para a elei-«ção dos ministros d'esta junta, seja ouvido o tribunal da camara «d'esta cidade, como cabeça das do reino; e que a este cofre vá «tudo o que estiver consignado para estas armadas, assim do pa-«trimonio real, como do procedido das regalias e dos bens dos «donatarios da corôa, e tudo o mais que o reino der; e assim o «donativo que V. Mag.de deve ser servido de pedir aos prelados e «clero do reino, em que o estão as rendas maiores e mais livres «de obrigações; porque, vendo o reino que tudo se emprega no «remedio do Brazil e se não diverte a outras despezas, contri-«buirá com facilidade, e com o mesmo animo se empregará ao «futuro quando a necessidade obrigue e passe ávante.

«E communicando-se este negocio com os mesteres, respondeu-«ram que se reportavam á resposta do juiz do povo, que se en-«viou a V. Mag.de com a outra consulta.»

### Carta regia de 23 d'agosto de 1634 [1]

Que a camara, pelo primeiro correio, enviasse a Diogo Soares, secretario de estado, uma relação do que rendia o real d'agua antigo, dos juros sobre este rendimento situados, e do que sobejava depois de pagos todos os encargos [2].

### Carta regia de 29 d'agosto de 1634 [3]

«Presidente amigo, etc. — Vy a vossa carta, do primeiro do «mes presente de agosto [4], q̃ me enuiou com outra sua o conde «de Basto, viso rei desse Reyno, acerca da repartição de quinhen«tos mil cruzados, sobre que vos mandey escreuer, para se gas«tar no socorro de Pernambuco, e se pagar delles o que se to«mar do prim.ro quartel dos juros, tenças e salarios, e pareceome

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 100 v.

[2] A resposta da camara está registrada á margem. Tem a data de 2 de setembro de 1634, e é como se segue:

«Em carta de V. Mag.de, de 23 do passado, nos manda V. Mag.de que, no «primeiro correio, enviêmos ás mãos de Diogo Soares, secretario de estado «de V. Mag.de, uma relação do que vale o real d'agua antigo, e o que está si«tuado sobre elle, e o que, depois de pago tudo, sobeja; a que a cidade sa«tisfaz com o resumo, que será com esta, na fórma que a brevidade do tempo «deu logar, e para por elle V. Mag.de vêr que, sendo o rendimento muito «pouco, pela miseria do tempo e falta da gente que se tem saído d'esta ci«dade e reino, é a consignação e despeza tanto maior, que não póde a cidade «satisfazer em todo a esta obrigação, pela em que se poz por servir a V. «Mag.de e accommodar as faltas de sua real fazenda, por cuja causa está tão «apertada e falta de credito, que cada dia está temendo ser executada n'essa «pouca fazenda que tem, se V. Mag.de, por sua grandeza, e pelo muito que «esta cidade lhe merece, não mandar aos ministros superiores e do conselho «da fazenda que, com effeito, lhe façam pagar os juros, que V. Mag.de lhe «mandou situar, por outros tantos que ella vendeu, sobre sua fazenda, para «o serviço de V. Mag.de, a que sempre, como bons e leaes vassallos, estamos «promptos.»

*Vid. carta regia de 4 d'outubro de 1634.*

[3] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 219.

[4] Vid. n'este vol. pag. 76.

«agradecerues nesta carta a vontade e desejo q̃ mostrais de acu-
«dir na ocasião presente, apontando, por conueniente, o meyo dos
«bens da coroa, p$^{los}$ fundamentos q̃ referis, que he conforme ao
«zelo e modo com q̃ sempre atendestes ás cousas, tanto de meu
«seruiço e bem comũ, como esta o he. E ao conde de Basto, viso
«rei, mando ordenar faça que contribuão p.$^{a}$ esta repartição todos
«os que tiuerem bens da coroa, sem excepção de pessoa, não va-
«lendo priuilegio de habito, nem outros ninhuns. E tambem mando
«que o dr.$^{o}$, que por este modo se cobrar, se recolha em cofre a
«parte; e q̃ vos elejais hũa pessoa que tenha cuidado de saber
«como este dr.$^{o}$ se recolhe no dito cofre, e se despende no so-
«corro do Brazil. E parece bem considerado o q̃ apontais, de q̃
«se admitão as suplicas que se fizerem p$^{los}$ q̃ tiuerẽ bens da co-
«roa, e quiserem seruir ou enuiar seus filhos a Pernambuco; e
«assy o mando escreuer ao viso rei, para que se veja o q̃ nesta
«p.$^{te}$ se deue fazer com elles, acerca da contribuição q̃ lhes tocar.
«E no que toca ao q̃ pedis sobre o rendim.$^{to}$ das meyas annatas
«e extracção do sal, vos quiz dizer q̃ das meyas annatas se estão
«cobrando, p.$^{a}$ o apresto da armada dessa coroa, cinquenta mil
«crus.$^{os}$, que mandei dar p.$^{a}$ esse effetto; e que demais disso,
«hauendose assentado a renda fixa, que se julgou p$^{los}$ ministros
«desse Reyno q̃ era necess.$^{a}$ p.$^{a}$, com o q̃ ha de minha faz.$^{a}$, se
«poder recuperar Pernambuco, conseruar aquelle estado, India e
«mais conquistas, e fazer hũa armada p.$^{a}$ deffender os mares da
«costa desse Reyno, ajudarei de m$^{to}$ boa vontade com o procedido
«destes dous direitos; porem, q̃ cedelos não posso totalm.$^{te}$, por
«serem direitos gerais de todos meus Reynos e senhorios, alguns
«dos quais, por suas consideraçoes, quererião ter a mesma pre-
«tensão, e terião justo centimento se os tratasse em differente
«forma, quando me estão seruindo tão a meudo com somas tão
«grandes, como he notorio, p.$^{a}$ a conseruação de toda a monar-
«quia em geral, sem concorrerem respeitos particulares de acu-
«dir ninhũ de meus Reynos a conquista sua, como concorrem
«nesse Reyno na deffensa do Brazil; e que, entretanto, acudo
«desta coroa de Castella á recuperação de Pernambuco com mais
«de cinquo tantos do q̃ me valem estas rendas; e que, velando em
«buscar meyos, hey negociado com Sua Sanctidade q̃ conceda cem
«mil crusados sobre as vagantes que oje ha de igrejas em Portu-

«gal, de que se espera, por oras, o breue da concessão. E assy «fio de vosso zelo q̃, considerando o que fica referido, e que eu «faço de minha p.te quanto posso, me siruais nesta repartição dos «quinhentos mil crusados, como o aueis feito em outras ocasioes, «pois esta he de calidade que ade ser forçoso fazerse, como o he «não deixar perder o Brazil.»

Em resposta a esta carta foi expedida a

## Consulta da camara a el-rei em 11 de setembro de 1634 [1]

«Bastante era a muita mercê que V. Mag.de nos faz n'esta carta «de 29 d'agosto, para, na occasião presente, obrigar os animos «de todos os vassallos de V. Mag.de aos maiores esforços em seu «real serviço, se a grande miseria, em que este reino se acha, «nos não impossibilitara para concorrermos em todo como dese«jamos; porque, conhecendo e tendo por certo quanto convém «acudir, com toda a brevidade e com forças superiores, á recu«peração de Pernambuco e do estado do Brazil, como parte tão «principal d'esta corôa, estão as fazendas dos vassallos tão atte«nuadas, pelas razões que por vezes representamos a V. Mag.de, «que não será possivel se tirem d'ellas por inteiro os quinhentos «mil cruzados que V. Mag.de ordena. E por este respeito, nas car«tas de 8 de julho e primeiro d'agosto passados, pedimos a V. «Mag.de fôsse servido de nos fazer mercê, que o procedido das «meias annatas e extracção do sal d'este reino ajudasse a repar«tição d'esta quantia, e se applicasse por ora ás necessidades da «mesma corôa, para que, assim alliviado o reino com o rendi«mento d'estas duas imposições, tenha logar de poder contribuir «com o que faltar, o que agora, com a humildade devída, torna«mos a pedir a V. Mag.de instantissimamente; porque, ainda que «V. Mag.de nos manda advertir que o deixa de conceder, por não

[1] Liv.o onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 106 v.

«fazer exemplo aos outros reinos e senhorios da monarchia, sem-
«pre nos será licito representarmos a V. Mag.de que nos outros
«reinos correm differentes razões, pois não tendo fóra de si con-
«quistas, a que hajam de acudir, onde os inimigos actualmente
«façam guerra e tratem senhorear, como fazem nas d'esta corôa,
«opprimindo-nos por todas as partes, cessa n'elles a razão de se
«quererem valer d'estes direitos para acudir em primeiro logar
«ás necessidades proprias, pois as não têem.

«E assim vêmos que nos reinos e provincias de Italia e Flan-
«dres, onde a occasião obriga, por razão das guerras que n'ellas
«ha, não só acode V. Mag.de com os rendimentos das mesmas co-
«rôas, mas tambem com o cabedal e forças dos mais reinos. E
«sendo este agora o mais apertado e necessitado, parece que deve
«V. Mag.de ser servido se gaste n'elle o que procede do mesmo
«reino, pois sua pobreza não dá logar a outra cousa; indo mór-
«mente tão interessada n'este negocio toda a monarchia, por de-
«pender do Brazil a conservação das Indias orientaes e occiden-
«taes, pelos grandes progressos que o inimigo (o que Deus não
«permitta) pode fazer, ficando senhor d'aquella provincia, cujo si-
«tio e commodidades lh'o facilitam.

«E se bem é verdade que V. Mag.de, por sua real grandeza,
«nos faz mercê n'esta occasião mandar concorrer com soccorros
«de importancia pela corôa de Castella, além de ser mercê de-
«vida á fidelidade e amôr d'estes seus vassallos de V. Mag.de,
«bem se vê que fôra impossivel que sem ella pudera esta corôa,
«por si sómente, conduzir forças com que desalojar o inimigo,
«sendo tão limitadas por falta de cabedal, como representamos a
«V. Mag.de

«E assim, confiamos que, em resposta d'esta, será V. Mag.do
«servido fazer a este seu reino a mercê que pedimos, mandando
«que tudo o que houver na fazenda real livre de consignações,
«como V. Mag.de já nol'o mandou escrever, e em primeiro logar o
«procedido da extracção do sal e meias annatas, se applique a
«esta jornada de Pernambuco, para que, alentados os vassallos
«com semelhante mercê, se animem a acudir com o que faltar
«para a quantia dos quinhentos mil cruzados, que, sendo reparti-
«dos por todos, como se tem apontado a V. Mag.de, será mais
«suave, mórmente havendo-se já alcançado de S. S.de a conces-

«são dos cem mil cruzados dos depositos das egrejas, no que V. «Mag.de fez mui assignalada mercê a este seu reino [1].

«Ultimamente pedimos a V. Mag.de seja servido mandar resol- «ver o modo, em que se ha de fazer a repartição e cobrança dos «donatarios da corôa e mais nobreza, que, por si ou por seus fi- «lhos, não fôrem servir n'esta jornada, como V. Mag.de tem as- «sentado, ajustando os meios de maneira que não haja queixas «por razão de seus privilegios, em que se deve muito reparar; «porque, tratando-se desde logo de se executar esta resolução, se «animarão os povos e servirão com mais vontade, vendo que não «cabe sobre elles sómente acudirem ao remedio e necessidade da «corôa, cabendo tambem parte á nobreza, como mais obrigada e «interessada.

«E assim juntamente poderão entender os mesmos povos a «quantia em que hão de contribuir, e com quanta poderão servir «a V. Mag.de; além do que será de utilidade ter V. Mag.de enten- «dido as pessoas de mór importancia, que se offerecem logo a «servir n'esta armada, pois é certo que, quando se lhes trate do «repartimento que lhes toca, se declararão que se querem em- «barcar. E sobretudo affirmamos a V. Mag.de que, com a primeira

---

[1] M. A. Coelho da Rocha no *Ensaio sobre a historia do governo e da legislação de Portugal, para servir de introducção ao estudo do direito patrio*, diz: «Durante o governo dos Filippes continuou a excessiva influencia do «côrte de Roma sobre os negocios de Portugal, sustentada pelo credito dos «jesuitas, pela devoção do povo e interesse do clero. A bulla *In cœna Do- «mini*, em que se achavam proclamadas as maximas mais attentorias contra «os governos seculares, ainda que não autorisada, obtinha supersticiosa ve- «neração.

«Em 1634 a camara de Lisboa teve de solicitar de Roma a absolvição das «censuras, em que se julgava incursa, por não exceptuar o clero do tributo «do real d'agua, que havia lançado para a limpeza e calçada das ruas da «cidade.»

O que se lê no primeiro e no segundo periodo é inteiramente verdadeiro; o que porém, se refere no ultimo, parece-nos carecer d'alguma correcção.

Não foi em 1634, salvo erro, mas sim em 1627 que o presidente e mais officiaes da mesa da vereação tiveram de impetrar absolvição de censuras e penas ecclesiasticas, promulgadas pelos sagrados canones, pelos consilios reaes e pela bulla *In cœna Domini*; e os motivos explicam-se no breve pontificio publicado a pag. 255 do tomo III d'esta obra.

«carta que V. Mag.$^{de}$ foi servido mandar-nos escrever n'esta ma-«teria, nos dispuzeramos, com grande vontade e promptidão, á exe-«cução d'ella, se, como já temos representado a V. Mag.$^{de}$, che-«gara o cabedal e as forças aonde chegam os desejos, que aos «pés de V. Mag.$^{de}$ estão sempre obedientes a seus reaes manda-«dos; e assim, se reparamos e temos replicado algumas vezes, «é por nos não arrojarmos a prometter aquillo que será impos-«sivel cumprir, tendo esta por maior falta que repetir nossas mi-«serias, esperando o remedio de V. Mag.$^{de}$, aonde se acham tantos «que, com menos rasões, o poderão esperar.»

Que não respondia a camara com a brevidade que exigia o impaciente governo de Castella, já o conde de Basto tinha denunciado a el-rei, e este fez sentir o seu desagrado em

### Carta regia de 26 de setembro de 1634 [1]

«Conde prezidente amigo, eu ElRey vos ennio muito saudar «como aquelle q̃ amo. O conde de Basto, viso rey desse Reyno, «me escreueo em carta sua, de 11 do presente, q̃ preguntandonos «o que estaua feito na camara sobre a carta, q̃ lhe mandey escre-«uer em 29 de agosto passado, acerca da repartição de quinhen-«tos mil crus.$^{os}$ p.$^{a}$ o apresto das armadas do socorro do Bra-«zil, lhe dissestes q̃ auieis trabalhado ate então no neg.$^{o}$, *e q̃ se «aquelle dia fora de camara* [2] se me pudéra enuiar a resolução «p$^{lo}$ mesmo correo. E pareceome dizeruos q̃ deueis estar com «aduertencia, que estas materias são de calidade q̃ não se deuẽ «esperar dias de camara ordinarios, senão juntarse nella as ve-«zes que fôr necess.$^{o}$ p.$^{a}$ esse effetto.»

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 234.

[2] As palavras em italico acham-se sublinhadas no proprio documento, e á margem está a seguinte nota — «*Benedicite Deus.*» — Antes d'esta nota encontra-se outra dizendo: — «*Vejasse o zelo do conde de Basto, D. Di.º de «Crasto.*» É traçada com letra differente: a mesma com que mão desconhecida escreveu, ao lado da carta regia de 30 de junho de 1638, um conceito muito curioso sobre a nomeação do conde de Basto para a vice-realeza de Portugal. — *Vid.* «*Elementos*», *tom.* III, *pag.* 575, *not.* 2.

## Consulta da camara a el-rei em 28 de setembro de 1634 [1]

«Senhor — Pelo decreto incluso, de 13 de setembro d'este anno, «manda V. Mag.de que a camara d'esta cidade aponte tudo o que, «acêrca da criação dos engeitados, se lhe offerecer para se exe«mir d'esta obrigação, apresentando os papeis do que tiver que «representar, para V. Mag.de mandar ordenar o que fôr mais con«veniente. E porque a camara por muitas vezes tem representado «a V. Mag.de as razões, que ha, para se lhe não haver de impôr «de novo esta obrigação, satisfaz ao que V. Mag.de lhe manda, «lembrando que esta camara, da primeira criação até agora, nunca «teve obrigação de criar engeitados, antes a teve sempre o hos«pital real, por se annexarem a elle todos os hospitaes antigos, «que n'esta cidade havia, nos quaes se criavam os ditos engeita«dos; e que esta posse immemorial faz titulo bastante para esta «camara se eximir da dita obrigação, e o faz tambem para o hos«pital real ser obrigado a continuar n'ella, como sempre fez, «porque a Ord. do Reino, no liv.º 1.º, tit.º 87 § 11, dispõe que «os taes engeitados se criarão á custa dos hospitaes ou alberga«rias, que na cidade houver, que tenham bens ordenados para a «criação dos ditos engeitados. E posto que a camara não offereça, «com esta resposta, titulo por que conste que o dito hospital tem «bens ordenados á dita criação, comtudo basta, por titulo, a posse «immemorial com que o hospital continuou sempre com ella, fa«zendo casa particular para o recolhimento e criação dos ditos «engeitados, com o que reconheceu a obrigação que tinha para a «dita criação, mórmente possuindo os bens e rendas dos hospi«taes antigos, os quaes esta camara pretende mostrar que tinham «bens ordenados á dita criação, como se verá pelos titulos de suas «instituições, que o hospital real tem em si. Além do que pre«tende mostrar que muitas pessoas, em razão do dito hospital «correr com a criação dos ditos engeitados, lhe deixaram rendas

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 102.

«e legados de muita importancia. E quando isto não houvera, bas-«tava, para a camara não ter esta obrigação, a prescripção im-«memorial, continuada á vista dos ministros do mesmo hospital, «sem que, em decurso de tantos annos, antes nem depois da in-«stituição do dito hospital, corresse a camara d'esta cidade com «a criação dos ditos engeitados, o que, conforme a direito, basta «para, em termos de justiça, não ser obrigada a correr com a «dita criação. E para isto se determinar com fundamento pediu «esta camara, por vezes, a V. Mag.de, fôsse servido de lhe man-«dar nomear juizes, que ordinariamente conheçam d'esta causa, «e, ouvidas as partes, determinem o que fôr justiça.

«E como V. Mag.de, por sua real clemencia, não negue a qual-«quer vassallo os termos de justiça, ordenando que as partes se-«jam ouvidas judicialmente, com maior razão pode a camara «d'esta cidade esperar que V. Mag.de lhe fará esta mercê, e pedo «instantissimamente seja V. Mag.de servido mandar nomear juizes «que, examinando os fundamentos de uma e outra parte, deter-«minem o que fôr justiça; porque, não estando a camara d'esta «cidade obrigada á dita criação, não parece justo que de novo se «lhe imponha encargo de tanta despeza, quando as rendas d'esta «cidade estão em tão grande diminuição, como por vezes se tem «representado a V. Mag.de, sem que se possa acudir ás obriga-«ções precisas da mesma cidade, nem ao reparo das obras publi-«cas; em tanto que, antes de se mover esta pretensão dos minis-«tros do hospital, representando a camara a V. Mag.de a grande «falta em que se achava, pelos empenhos que fez para acudir «aos soccorros das conquistas e a outras cousas do real serviço «de V. Mag.de, foi V. Mag.de servido de lhe fazer mercê que ella «apontasse o em que lhe poderia acrescentar suas rendas, para «poder acudir ás obrigações publicas, o que até agora não houve «effeito; e em razão d'isto será impossivel que a cidade, no es-«tado em que se acha, possa acudir a uma despeza nova de dois «mil e quinhentos cruzados cada anno, que tanto importa a cria-«ção dos ditos engeitados. E com esta consideração deve V. Mag.de «ser servido fazer mercê a esta cidade de lhe mandar nomear «juizes, para determinarem este particular, na fórma que pedem.»

## Carta regia de 4 d'outubro de 1634 [1]

«Presidente amigo, etc. — Ordenareis ao thesoureiro que foi do «rendimento do real d'agua antigo, dê relação do dinheiro que en«trou em seu poder, e o que d'elle se dispendeu, o que tambem «se verá pelos livros de sua receita e despeza, para cujo effeito «dareis commissão ao dr. Julião de Campos, para fazer esta dili«gencia. E me ireis dando conta do que d'ella resultar por mãos «de Diogo Soares, meu secretario de estado.»

*Tem a seguinte nota:*

«Em 10 d'outubro de 1634 se deu uma copia d'esta carta ao «dr. Julião de Campos, e commissão para continuar com a dili«gencia que por ella se lhe encarrega, de que ha de ir dando «conta ao conde presidente.»

## Carta regia de 12 de novembro de 1634 [2]

«Presidente amigo, etc. — Hauendo dezejado que pessoa de «meu sangue va a gouernar Portugal, por ser a de mayor satis«fação para esse Reyno, hey nomeado, para q̃ seja visorrey e ca«pitão general nelle, a prinçesa Margarita, minha prima [3], por

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 104.

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 224.

[3] D. Margarida de Saboia, duqueza de Mantua, era viuva de Vicenzo Gonzaga, duque de Mantua, neta de D. Filippe II de Hespanha e bisneta da irmã de D. João III de Portugal, a imperatriz D. Isabel, mulher de Carlos V.

Servindo á politica do valído, que cedeu á influencia dos que o rodeavam, foi a duqueza de Mantua escolhida para a vice-realeza de Portugal, com manifesto despreso da carta-patente de 15 de novembro de 1582, onde se estabelecia que as pessoas, que houvessem de ser nomeadas para vice-reis ou governadores do reino, seriam portuguezas, ou filhos, irmãos, tios ou sobrinhos do rei.

A duqueza não estava em nenhum d'estes graus de parentesco com o reinante.

A quebra que assim se fazia dos privilegios jurados nas côrtes de Thomar, posto que fôsse caso muito grave e o sufficiente para produzir profundo e geral desgosto no paiz, que tanto apêgo tinha aos seus fóros e regalias,

«concorrerem em sua pessoa todas as partes que se requerem «para esperar muito acerto em seu gouerno. De que me pareçeo

---

comtudo, em epocha de tamanha desordem e de tão grandes vexames, comquanto não passasse indifferente, seria a violencia que menos reparos suscitaria, se a não cercassem outras circumstancias de maior vulto, sendo a mais principal a collocação de Miguel de Vasconcellos e Brito Barbosa no logar de secretario de estado de Portugal, em substituição de Filippe da Mesquita, hypocritamente arredado do exercicio das funcções d'aquelle importante cargo, que servia, em consequencia da impossibilidade de seu tio, Christovão Soares, havia pouco mais ou menos quatro annos.

Filippe da Mesquita passou para deputado da mesa da consciencia e ordens.

Era Miguel de Vasconcellos e Brito Barbosa filho de Pedro Barbosa, que foi habil jurisconsulto, porém mal visto pelo povo e detestado pela nobreza. Morreu Pedro Barbosa de morte violenta, ferido por uma estocada, pouco tempo depois de em certo dia lhe haverem apedrejado a habitação, obrigando-o a fugir pelos telhados, porque alguma cousa de desagradavel promovera contra as muitas familias, que se achavam em divida á fazenda real.

É de crêr que taes familias não pertencessem á *plebe*, porque com as d'esta classe não usava o fisco de contemplações, deixando que se descuidassem no pagamento de suas dividas.

Miguel de Vasconcellos, não menos astuto e audaz, teve a particularidade de herdar os odios que votavam a seu pae, por cujo fim tragico, suppõe-se, nutria duros sentimentos de vingança, avigorados pelas injurias e perseguições de que elle proprio fôra alvo.

Deixemos que um historiador muito distincto defina o caracter d'este homem, a quem a força das circumstancias e as suggestões da sua indole pertinaz fizeram assumir um papel tão tristemente celebre nas miserias da nossa existencia politica:

«O novo secretario, soberbo e aspero no trato, dado a excessos bachicos, «descortez e descomedido nas palavras, resgatava em parte estes defeitos «capitaes com a promptidão e agudeza do engenho, pela energia e decisão «dos actos, e com a assiduidade no estudo e exame dos negocios. Detestava «a nobreza, tanto por causa das perseguições padecidas, como pelo assassi«nio do pae, que lhe imputava, e tinha jurado vingar-se a tempo. Sem en«cobrir a má vontade feriu-a, pois, no orgulho, nos *interesses* e no decoro. «Os fidalgos, que não tinham aguardado a sua elevação para o aborrecerem «tanto como haviam detestado Pero Barbosa, desforravam-se das injustiças «do secretario com satyras e provas publicas de desprezo, esbofeteando-lhe «as faces com a memoria infame do pae, notando por escarneo que de tal «ave de rapina não podia nascer senão outro milhafre, e vaticinando-lhe, «para breve, fim mais tragico ainda que o estoque de uma vingança retra«hida. Com estes deploraveis auspicios principiou elle a servir o logar, e

«auisaruos para que o tenhais entendido, e dizeruos que tenho «por muy çerto que, na forma que essa çidade, cumprindo com

---

«dentro de pouco saíram justificados o espanto e as queixas do reino com a «funesta e deshonrosa escolha de semelhante homem.»

A palavra *interesses* sublinhamol-a nós; o autor apenas lhe deu o logar d'honra collocando-a entre o *orgulho* e o *decoro*.

Como dissemos a pag. 553 do tomo III d'esta obra, era Miguel de Vasconcellos cunhado de Diogo Soares, secretario do conselho de Portugal na côrte de Madrid, que n'elle encontrou o melhor auxiliar e instrumento para servir suas torpes maquinações.

Por meio da intriga elevou-o de escrivão da fazenda em Lisboa ao cargo de secretario de estado, pondo-o ao lado da duqueza de Mantua, cujos actos pautaria conforme a sua vontade.

Não era pois a viuva de Vicenzo Gonzaga que, ainda que contra os privilegios jurados nas côrtes de Thomar, vinha substituir o velho D. Diogo de Castro, conde de Basto, o qual, além de instar pela sua exoneração, convencido do proprio desprestigio, se mostrava impotente para vencer a inercia com que geralmente o paiz ía resistindo ás exigencias do governo de Castella: era o filho de Pedro Barbosa, que sob o titulo de secretario de estado vinha governar Portugal. Era Miguel de Vasconcellos, que por detraz do vulto d'uma princeza, de que faria escudo, vinha cuspir todo o fel da sua vingança nas faces d'uma nobreza, que o detestava, e exercer as vís funcções d'algoz d'uma nação inteira!

Foi sob este aspecto sombrio que todos encararam a nomeação da duqueza de Mantua para a vice-realeza de Portugal.

A princeza foi acolhida sem enthusiasmo, antes com bastante frieza e desconfiança, não excedendo as demonstrações de regosijo das manifestações officiaes e obrigatorias.

Chegou a duqueza a Elvas no dia 14 de dezembro de 1634, seguindo o seu itinerario até Lisboa, onde entrou no dia 23 do mesmo mez e anno, sendo aqui recebida com as formalidades do estylo, e conduzida debaixo do pallio pelos vereadores, desde o desembarque até ao paço.

No caminho d'Elvas para a capital, nas cidades e villas por onde passou, receberam-n'a as camaras municipaes e justiças d'esses logares, indo a cavallo esperal-a á chegada, apeando-se e fazendo-lhe a competente venia, tornando a montar a cavallo, acompanhando-a até ás casas em que pernoitou, e depois até á partida.

«Em carta regia de 30 de novembro de 1634 —

«Em outra carta, das que leva este correio, se vos diz que a princeza Mar«garida, minha muito prezada e amada prima, ha de estar em Elvas até 14 «de dezembro que vem; e assim ordenareis, logo que esta receberdes, ás ca«maras e justiças das cidades, villas e logares por onde ha de passar, que a «venham esperar no principio do logar, a cavallo, e que antes de chegarem

«sua obrigação e antigua lealdade, accudio em todo tempo ás oc-«casioẽs de meu seruiço, o continuará agora e sempre, de modo «que a prinçesa se possa hauer no gouerno do ditto Reyno como «espero, e como conuem ao bem comũ dos naturaes e vassallos «delle.»

## Capitulo da carta regia de 12 de novembro de 1634 [1]

«Hauendo desejado q̃ pessoa de meu sangue va a gouernar «Portugal, por ser a de mayor satisfação para esse Reyno, hey «nomeado para q̃ seja viso rey e capitão general nelle a princesa «Margarita, minha prima, pr concorrerem em sua pessoa todas «as partes, que se requerem, pa esperar mto açerto em seu go-

«á liteira em que vae, se apeiem, e depois de haverem feito sua cortezia, se «tornem a pôr a cavallo, e a vão acompanhando até á casa em que se hou-«ver de aposentar, e depois até ao saír do logar. Filippe da Mesquita.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Em companhia da princesa veiu o marquez de La Puebla, seu conselheiro *in nomine*, e mais alguns hespanhoes, que depois fôram admittidos nos tribunaes do reino, com prejuizo das capitulações juradas, e com geral indisposição dos animos.

Antes da chegada da duqueza de Mantua a Lisboa, no dia 23 de dezembro de 1634, foi a cidade prevenida d'isso por Miguel de Vasconcellos, no seguinte escripto:

«O dia da entrada de S. A., nessa cidade, será embora sabado, 23 do pre-«sente, de q̃ auizo a V. S. de sua parte, pa que se ache nesse dia no passo «com os menistros da cidade, na forma costumada. Dõs. goarde a V. S. mtos «annos. Montemor, 20 de dezro de 1634. — Mgl Vclos e Britto.» — *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 238.*

E porque se suscitaram duvidas sobre o modo como os tribunaes a deviam acompanhar, resolveu-se superiormente o caso pela seguinte fórma:

«Porq̃ me ueio a notisia q̃ se mouia duuida sobre a forma em q̃ os tribu-«nais auião de acompanhar S. A., na entrada q̃ ha de fazer nessa cidade, «me mandou q̃ digua a V. S. que, na mesma forma q̃ se fes quando entrou o «cardeal Archeduque, e como se costuma en semelhantes entradas, ande os «tribunais esperar S. A. G.de Dõs. a V. S. De Coina, em 22 de dezembro 1634. «Mgl Vclos e Britto.» — *Dito liv.º, fs. 239.*

A duqueza de Mantua só tomou officialmente posse do governo em janeiro de 1635.

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 226.

«uerno; e porque ha de partir breuemente, tenho mandado q̃ se «lhe entreguem logo todos os despachos necessarios, para q̃ sirua «o cargo de viso rey. — Phelippe da Mesq^ta.»

### Carta da camara a el-rei em 23 de novembro de 1634 [1]

«Senhor — Por carta que recebemos de V. Mag.^de, de 12 do «presente, soubemos a grande mercê que V. Mag.^de, que Deus «guarde, era servido fazer a este seu reino, provendo no governo «d'elle a princeza Margarida, pela qual beijamos a real mão de «V. Mag.^de, e lhe rendemos as devidas graças; porque, a tão «acertada eleição, será impossivel que se deixem de seguir os «bons effeitos que desejamos, e este reino ha mister, conforme «ao estado em que se acha; como justamente nos devemos pro«metter de pessoa, com quem a V. Mag.^de lhe correm tão aper«tadas razões de parentesco, e por sua grande prudencia e ra«ras virtudes. E assim esperamos sua vinda com grande alvoroço, «para lhe mostrarmos o contentamento e satisfação geral que te«mos de nos vir governar. E porque não quizeramos faltar ou «exceder nas demonstrações de alegria e obsequio em seu rece«bimento, pedimos a V. Mag.^de seja servido mandar-nos advertir, «com particularidade, como n'isto devemos proceder, para nos «ajustarmos em tudo com a ordem de V. Mag.^de, cuja catholica «pessoa Deus guarde.»

Em resposta recebeu a camara a

### Carta regia de 14 de dezembro de 1634 [2]

«Presidente amigo, etc. — Vendo a carta q̃ me escreuestes em «reposta de outra minha, de 12 de nouembro passado, porque «vos mandey auisar de como hia gouernar esses Reynos a prin«çesa Margarida, minha muito prezada e amada senhora prima,

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.^de, fs. 109 v.

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 227.

«me pareçeo agradeceruos m^to^, como por esta carta o faço, a «vontade e contentamento com que estais da resolução q̃ nisto «tomey, q̃ he muy conforme ao que se esperaua de tão leais vas- «sallos. E no que toca as demostrações, que se deuem fazer, «como a entrada da prinçesa ha de ser pello Forte [1], ali a de- «ueis ir a esperar com os mais tribunais, como se costuma; e a «noite que entrar se porão luminarias pola cidade; e por ella, e «polo Terreiro do Paço, se farão as festas e danças ordinarias, e «todas as mais demostrações que pareçer que não forem custo- «sas.»

**2 de janeiro de 1635 — Traslado da «Procura- «ção dos quatro procuradores dos mesteres q̃ «ande seruir este ano de 1635.» [2]**

«Senhor presidente e vereadores desta mui nobre e sempre «leal cidade de Lisboa. — Maximo Franco, juiz que ora sou da «casa dos vinte quatro do pouo desta cidade de Lisboa, faço sa- «ber a Vossa Senhoria q̃, em vinte hũ dias de dezembro de seis «centos e trinta e quatro, sendo juntos os vinte quatro no hospi- «tal real de Todos os Sanctos, na casa das nossas consultas, es- «tando presente o douctor Inaçio Ferreira, corregedor do crime «desta cidade e conseruador das causas da camara e da dita casa, «pera fazer a elleição dos quatro procuradores dos mesteres, q̃ «ande seruir este anno de seis centos e trinta e sinco na mesa da «vereação, e sendo assỹ todos juntos como tem por seu bom e an- «tigo costume, conforme as prouisoes de Sua Magestade, o dito «conseruador mandou ao escriuão da conseruatoria, Luiz de Gou- «uea, q̃ escreuesse os nomes dos dittos vinte quatro em vinte e «quatro escritos igualmente, e depois de escritos o dito conser- «uador os dobrou por sua mão, e os atou cada hum com sua li- «nha, e os meteo em hũa boceta de prata, e depois de metidos «lhe deu muitas voltas o dito conseruador, e foi posta no meo da «casa, e della foram tirando quatro escritos, cada hum por sua

---

[1] *Forte da Victoria*, no Terreiro do Paço.

[2] Liv.º III d'Assentos, fs. 78.

«vez, por mandado do dito conseruador, por hum menino de «pouca idade; e sayo o primeiro escrito Sintino Carualho, cal-«ceteiro, e o segundo Aluaro Roiz̃, tozador, e o terçeiro Manoel «Marques, barbeiro, e o quarto Aluaro Dias, esparteiro. E assỹ «sairão por pellouros os dittos quatro procuradores dos mesteres, «conforme a prouisão de Sua Magestade, pera seruirem na mesa «da vereação este presente anno de seis centos e trinta e sinco. «Aos quaes todos juntos, e a cada um per ssy, os dittos vinte «quatro dão e outorgão todo seu liure e comprido poder, assy e «da mesma maneira que os dittos vinte e quatro os tem por suas «procurações de seus officios. Os quaes quatro procuradores, assỹ «elleitos, possão procurar na mesa da vereação e fora della, to-«das as cousas q̃ for do seruiço de Deos e de Sua Magestade e «bem desta reepublica, com tal condição q̃, sendo caso q̃ se mouão «cousas nouas ou ja mouidas, os dittos quatro procuradores dos «mesteres não consentirão nem outorgarão sem primeiro darem «conta disso aos dittos juiz e vinte quatro, como sempre foi uso «e costume, pera que, con sua informação, se fazer o que mais «justo for pera o seruiço de Deos e de Sua Magestade e desta «reepublica. Pello que pede o dito juiz e mais vinte quatro, em «nome deste pouo, a Vossa Senhoria, lhe mande dar seus lugares «q̃ tem na camara, e os fouoreça en todas as cousas q̃ elles re-«quererem com justiça em fauor deste pouo. E, em testemunho «desta verdade, assinei esta procuração em nome dos dittos vinte «quatro. E eu, Nuno Aluẽz, q̃ ora siruo de escriuão dos vinte «quatro do pouo desta çidade, por elrey, nosso senhor, a fiz em «Lisboa, a dous de janeiro de mil e seis centos trinta e sinco an-«nos. Maximo Franco.»

O theor e fórma d'estas procurações havia já algum tempo tinha despertado os reparos do conde de Castello Novo, quando presidente da camara, que começou a notar os embaraços que taes restricções poderiam levantar á acção despotica do governo de D. Filippe.

Desejando, como a nobreza de todos os tempos, asfixiar a vontade popular, deu conta do caso a el-rei, e este logo expediu a carta regia de 18 de maio de 1633, que por capitulo baixou á camara e já se acha publicada a *pag. 565 do tom.* III *d'esta obra.*

Em vista dos ultimos acontecimentos, e da persistencia da Casa dos Vinte e Quatro em limitar os poderes dos seus delegados no governo da cidade, foi decretada a observancia das disposições da referida carta, como se vê do

### Traslado do decreto da duqueza de Mantua de 7 de janeiro de 1635 [1]

«Decreto de S. Alteza, porq̃ manda se cumpra o q̃ S. Mag.de «resolueo sobre as procurações, q̃ se fazem na casa dos 24 aos «mesteres, serem geraes e sem condições pª votarẽ em todas as «materias, e q̃ firmem os assentos q̃ se andẽ fazer conforme ao «q̃ se vencer por mais vottos [2].»

«Porquanto Sua Mag.de, por carta de 18 de mayo de mil e seis «centos e trinta e tres, foi seruido de resoluer q̃ as procuraçoẽs, «q̃ se fazem na casa dos vinte quatro, aos mesteres q̃ ande ser- «uir na camara desta cidade, sejão geraes, pera votarem en to- «das as materias e sem condições, como atee então se faziam, «tratandosse na dita casa primeiro os neguoçios em que deuem «ser ouuidos, e que o seu pareçer se ueja na camara, e que fir- «mem os mesteres os assentos, os quaes se ande fazer conforme «ao q̃ se uençer pellos mais votos: mando que a dita resolução de «Sua Mag.de se cumpra inteira e puntualmente como nella se con- «them, e que nessa conformidade se proceda, e não de outra ma- «neira, sem se admitir replica ou duuida algũa verbal ou por es- «crito, judicial ou extra judicial, auendo por nullo e de nenhum «vigor tudo o q̃ contra a dita ordem, ou pera empedimento e di- «lação da execução della se ouuer feito e processado, por ser «assỹ necessario ao bom guouerno e detreminação dos neguocios.

---

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 77 v.

[2] É este o summario com que o decreto foi trasladado para o livro d'onde o transcrevemos.

O traslado tem a assignatura do escrivão da camara, que assim o authentica, e a seguinte nota feita por elle:

«Este decreto original esta no maso das procurasões dos mesteres, na ga- «ueta do escriuão da camr.ª»

«E se os q̃ se propuzerem na camara forem taes, que paressa «aos dittos mesteres q̃ importa comonicalos com o juiz do pouo e «casa dos vinte quatro, o presidente lhes dará tempo conueniente «pera isso, de modo q̃, com arresolução q̃ lhes pareçer, vão vot- «tar liuremente o que entenderem, não se excluindo por nenhũa «maneira de o auerem de fazer. Em Lisboa, sette de janeiro seis «centos trinta e sinco. — Rubricado. — Não diz mais o decreto «assima de Sua Alteza, que eu, Jacinto Monteiro, aqui escreui «bem e fielmente na uerdade a que me reporto [1].»

De boamente acatou a camara as disposições d'este decreto, e na sua conformidade recebeu a procuração dos quatro procuradores dos mesteres, nos seguintes termos:

**8 de janeiro de 1635 — Traslado da «Declara- «ção com q̃ a cidade asseitou a procuração «dos quatro procuradores dos mesteres atraz «e assima escrita» [2]**

«A cidade aseita esta procuração pera os quatro procuradores «dos mesteres, nomeados nella, seruirem este anno de seis cen- «tos e trinta e sinco, com declaração q̃, depois de se lhe dar «tempo conueniente para cõmonicarem ao seu juiz e casa dos «vinte e quatro as cousas nouas e que de nouo se offerecerem, «na forma do decreto de Sua Alteza e procuração sua, virão a «vottar liuremente a mesa o q̃ lhes pareçer, assinando depois o «que pella mayor parte dos vottos se uencer. E ao dito juiz e es- «criuão da casa dos vinte quatro se lhes disse, em mesa, q̃ nesta «forma, e com esta declaração, se asseitaua a dita procuração, a «que responderão que recorrerião aos pes de Sua Alteza, de cuja «piedade e christandade esperauão alcançar recurso; e, porem, «com estas declaraçoẽs, se deu posse aos dittos quatro procura- «dores dos mesteres, em presença do dito juiz e escriuão do seu

---

[1] O traslado tem a data de 9 de janeiro de 1635.

[2] É com este summario que se acha trasladada no Liv.º III d'Assentos, fs. 78 v.

A declaração original foi escripta junto á procuração a que se refere.

«cargo, pera, na conformidade do dito decreto de Sua Alteza e «procuração do dito juiz e casa dos vinte quatro, se proceder, «emquanto não ouuer noua ordem. A oito de janeiro de seis cen«tos trinta e sinco. — Presidente — Almeida — Campos — Rebello «— Manoel Homem — Mello — Azeuedo — Aluaro Roiz — Manoel «Marques — Aluaro Dias.»

O traslado d'estes documentos (procuração dos quatro procuradores dos mesteres e respectivo assento ou termo de acceitação, ou declaração com que a cidade a acceitou) está authenticado pela seguinte fórma:

«E não dizem mais a procuração e declaração da cidade, q̃ aqui «escreui bem e fielmente na uerdade da propria, a que eu, Ja«cinto Monteiro, me reporto. Em Lisboa, a noue de janeiro de seis «centos e trinta e sinco annos.

«A propria procurasão e aseitação ao pe della, esta no maso «das procurasoẽs q̃ os mesteres trasem a mesa, q$^{do}$ a ella uem, e «esta na gaueta do escriuão da camr$^{a}$. Christouao de Mag$^{es}$ o fis «escreuer e asinei. Chruao de Mag$^{es}$.»

Seguidamente encontra-se uma declaração [1] com as rubricas do presidente, de trez vereadores e d'um procurador da cidade, n'estes termos:

«Depois da cidade auer aseitado a procurasao q̃ os q$^{tro}$ meste«res trouxerao do seu juis e casa dos 24, com as declarasoes «nella expresas, se uio q̃ os ditos q$^{tro}$ mesteres a asinarao por «crerẽ, sem ter obrigação de o fazer; de q̃ se mandou fazer aqui «esta declarasão.»

Em todo o caso os quatro procuradores dos mesteres, tendo tomado posse dos seus cargos, prestaram juramento, como o declara o escrivão da camara:

«Os q$^{tro}$ procuradores dos mesteres, q̃ seruem este año de 635,

[1] Liv. III d'Assentos, fs. 79.

«ouuerao juram^to^ de bem e uerdadr^a^ m^te^ seruirem seus cargos e «guardarẽ o segredo da cidade. Em mesa, a 11 de janr^o^ 635. «Chruão de Mag^es^. [1]»

Em quanto as cousas assim corriam, a natureza, que se não preoccupa com as miserias humanas, e que, pelo contrario, attende muito a propagação das especies, deu um descendente á casa d'Austria, o que foi communicado á cidade de Lisboa em

### Carta regia de 17 de janeiro de 1635 [2]

«Presidente amigo, etc. — Foi Ds. seruido de alumiar oje a rai«nha, minha sobre todas m.^to^ amada e presada molher, com bom «sucesso de parto de hua filha; e porq̃ disto tiue particular con«tentam.^to^, me pareceo comunicallo a essa cidade, continuando a «estimação que os s.^res^ reys passados e eu sempre fizemos della, «e dizeruos que tenho por certo a festejareis com as demostra«çoes de alegria, q̃ se usão em ocasioes semelhantes.»

Esta noticia só chegou a Lisboa no dia 26 de janeiro de 1635, como adiante se verá da carta que o secretario de estado, na mesma data, enviou á camara.

Entretanto a cidade entregava-se descuidadamente aos seus labores ordinarios, ignorando a felicidade que a esperava, para se encher de jubilo e de luminarias, e os Vinte e Quatro do povo, reunindo, protestavam contra a fórma porque, em cumprimento do decreto de S. Alteza, a duqueza de Mantua, era recebida a procuração dos quatro delegados ao governo municipal.

---

[1] Liv.^o^ III d'Assentos, fs. 79 v.
[2] Liv.^o^ I d'el-rei D. Filippe III, fs. 240.

**Traslado do protesto do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres em 18 de janeiro de 1635** [1]

«Aos desoito de janeiro deste presente anno de seis centos e «trinta e sinco, no hospital real de Todos os Sanctos, na casa de «nossas consultas, estando o muito honrrado juiz do pouo, Ma-«ximo Franco, con todos os vinte quatro, tratando nas cousas do «seruiço de Deos e de Sua Magestade e do bem cõmum deste «pouo, lhes deu conta do assento q̃ o senado da camara tomou «sobre o decreto de Sua Alteza, em q̃ mandaua se cumprisse a «carta de Sua Magestade, que trataua sobre as procurações que os «mesteres leuão a camara e a forma em que auião de vottar, con-«forme a dita carta; e por todos foi acordado, uniformemente, q̃ «não consentião no dito assento, nem no que os mesteres tinhão «assinado, mas antes o reclamão e ham por reclamado daguora «pera sempre, pera que, em tempo algum, nem por uia algũa «possa prejudicar a este pouo, atee senão detreminar a causa q̃ «sobre a dita carta corre no juizo da coroa, porquanto os mes-«teres não podiam assinar o tal assento por não terem faculdade «do pouo pera o fazerem. E assim pedirão a elle, juiz do pouo, «vá ao senado da camara, com este protesto, pedir ao senhor «conde presidente e mais menistros della, o mande escreuer e «lançar onde a todo tempo conste de como o pouo não consentio «no dito decreto, e se lhe passem disso as certidoẽs necessarias. «E eu, Nuno Áluẽz, q̃ ora siruo de escriuão do numero da casa «dos vinte quatro, por elrey, nosso senhor, dou fee passar tudo na «uerdade, e me assinei aqui com o dito juiz e mais vinte quatro

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 80 v.

Tem o seguinte summario:

«Protesto do juiz e vinte quatro do pouo desta cidade, que presentarão na «mesa da vereação os procuradores dos mesteres, sobre o assento q̃ nella se «tomou, em razão de hũ decreto de Sua Alteza, o qual assento está lançado «neste liuro de fs. 78 v em diante. E o dito protesto se escreueo aqui por «vertude de hũ despacho da dita mesa.»

O assento, a que o summario se refere, é o traslado da declaração que vae publicado a pag. 96 d'este vol.

«no mesmo dia atraz declarado. Maximo Franco — Nuno Alueẽ — «Manoel Marques — Aluaro Dias — Aluaro Roiẽ — Quintino Car- «ualho — Fernão Vaz — Francisco Nunes — Antonio Frẽ — Fran- «cisco Alueẽ — Leonardo Jorge — Aluaro Luis — Jacinto Dolineira «— Mathias Carrasco — Juseph Roiẽ — Bento Machado — Domin- «gos Dias Villa Real — Domingos Francisco — Luis de Crasto — «Antonio Simões — Francisco Gonçaluez — Domingos de Miranda «— Manoel Gnomes.»

*Despacho da vereação* [1]:

«Que se escreua o protesto como pedem, com declaração que, «auendosse de usar delle, requererão a Sua Alteza.»

## Carta do secretario de estado de 26 de janeiro de 1635 [2]

«Hauendo chegado neste ponto o correo, e tendo S. Alt. enten- «dido a boa noua do parto da rainha, nossa s.ra, pella carta, cuja «copia será com este [3], me ordenou a remetesse logo a V. S.,

---

[1] Tem a data de 30 de janeiro de 1635 e é firmado pelos seguintes membros da mesa da vereação: — Presidente — Julião de Campos — Rebello — Homem — Mello — Azevedo — Quintino Carvalho — Alvaro Rodrigues.

E termina assim o traslado d'este documento:

«Isto he o que se conthem no dito protesto e despacho ao pee delle escrito, «por cuja vertude eu, Jacinto Monteiro, aqui o escreui bem e fielmente do «proprio a que me reporto, e me assinei. Jacinto Montr.e»

E logo depois do traslado encontra-se a seguinte declaração feita pelo juiz do povo.

«E de como leuei o proprio, asinei aqui — Maximo Franco.»

[2] Liv.o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 243.

[3] É a que passamos a transcrever:

«Em carta de S. M.de de 17 de jan.ro de 1635

«Hauendome Dẽ feito merce de alumiar com bom successo a rainha, mi- «nha sobre todas m.to amada e prezada mulher, de hũa filha, que nasceo «hoje, de q̃ estou com particular contentam.to, por o m.to que estimo esse «Reyno e os vassallos delle, me pareceo enuiaruos esta noua, que espero se «festejará por todos, como he deuido, e q̃ será Dẽ seruido de dar m.tos suc- «cessores aos Reynos q̃ me encomendou, para q̃ nelle se vá continuando o «dezejo, q̃ tenho, de me empregar na conseruação e augmento de nossa San- «cta Fee Catholica, e de gouernar meus vassallos com justiça e igualdade «Mgl Vclos e Britto» — *Liv.o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 242.*

«para q̃ se entenda na camara esta boa noua, e se ordene que «haja luminarias, começandose logo esta noite, para o q̃ se lan«çarão bandos, e se farão as mais festas que a occazião requere, «com a demonstração de contentam.to que he justo faça esta ci«dade; e amenhã se achara a camara na capella, as des horas, «ao Te Deum Laudamus q̃ ha de hauer.

«Fico esperando entender de V. S. que isto está ordenado p.a «esta noite, para dar conta a S. A. Ds. g.de a V. S. como dezejo. «Lx.a, a 26 de jan.ro de 1635. Mgl. Vclos e Britto. — S.or conde «do Prado.»

## Assento de vereação de 29 de janeiro de 1635 [1]

«Em uinte e noue de janr.o de 635 anos se asentou q̃ doje «por diante, nas festas q̃ se ouuer de fazer no Tro do Passo, por «ocasioes q̃ pa isso se oferesão, se não chegue a fabricar nem «meter hũ páo, sem pro se comonicar ao gouerno os inconuenien«tes, q̃ ha, pa a cidade fazer nenhua despeza no dito Tro, en or«dem a qualquer festa q̃ se aja de fazer, porquanto se dis, por «parte do prouedor das obras, q̃ lhe pertense, por bem de seu «officio, despois das festas acabadas, a fabrica e madras q̃ dellas «ficarem, como agora aconteseo na que a cidade mandou fazer «pa na casa q̃ se fes em ordem ao nasimto da srã imfãte despa«nha, e q̃ ja estaua ordenada ao festejo da uinda da srã prinsesa «Margarita, q̃ oje gouerna estes reinos. E sem ordem de sua Mgde, «ou de quẽ en seu lugar estiuer no dito gouerno, se não fara ne«nhũa fabrica no dito posto do Tro do Passo, sem se declarar pro «q̃ a fabrica, q̃ a cidade fizer, e as madras e taboados, uigas e «pranchas e tudo o mais q̃ nella estiuer metida tornara a cidade, «e sera seu, sem duuida nem embargo algũ, sem auer lugar o «exemplo, q̃ por esta nes ouue, a q̃ a cidade não quis acudir por «ser de pouca considerasão, nem de qualquer outro q̃ ja ouuese «en tempo algum, de q̃ a cidade não he lembrada, antes lhe pa«rese ser contra toda rezão não auer a cidade, e tornar a sua

[1] Liv.o III d'Assentos, fs. 79 v.

«faz^da^ o q̃ restar das ditas fabricas, p^a^ ella o mandar conuerter «en obras suas, ou no q̃ lhe pareser.»

## Consulta da camara a el-rei em 8 de fevereiro de 1635 [1]

«Senhor — Por se não achar meio conveniente para se acudir «ás necessidades da corôa, e V. Mag.^de^ se valêr dos povos por «emprestimos, pedidos e novo real d'agua, e não bastar, se deve «esta cidade, com a costumada lealdade, por obrigada a represen- «tar a V. Mag.^de^ o muito que convinha ser restituido o patrimo- «nio real, alheado nas pessoas que não eram naturaes, contra as «leis do reino e capitulações juradas por V. Mag.^de^, para que, va- «lendo-se a corôa do seu, e observando-se os fóros, estatutos e «privilegios do reino, se achasse, no contentamento dos vassallos, «o remedio mais certo, que o sentimento de se lhes quebrarem «seus fóros difficultava; e V. Mag.^de^, bem informado do que as- «sim convinha a seu serviço e bem commum, o approvou e man- «dou executar por carta de 28 de janeiro de 1629; e que as cau- «sas, que houvesse, se determinassem breve e summariamente «no juizo da corôa, conforme as leis do reino; com o que, e se «mostrar por parte de V. Mag.^de^ ser restituido o alheado nos con- «des de Benavente, duque de Lerma, marquez d'Alemquer e du- «que de Pestrana, fez a cidade correntes duzentos mil cruzados «no real d'agua.

«Estando a corôa na justa posse d'Alemquer e reguengo de «Guimarães, mandou V. Mag.^de^, por carta de 15 d'abril de 1631 [2], «se desse a D. Jayme da Silva, filho do duque de Hijar, com con- «dição que fizesse as diligencias, que era obrigado, em razão da «confirmação por successão, e do mais que convinha, com aper- «cebimento que se faria justiça. E a posse da dita villa se deu «em 9 d'abril de 1633, com a dita condição, que a parte não cum- «priu, antes, não podendo sem o dito titulo usar da jurisdicção, «como fazem os donatarios naturaes, supposto estejam na posse

---

[1] Liv.^o^ onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.^de^, fs. 114 v.

[2] Vid. «Elementos», tom. III, pag. 539, not.

«dos logares, exercitou, por seu ouvidor e officiaes, a dita jurisdic-«ção, contra a real e muitas ordenações que o prohibem com gra-«ves penas. E assim, tratando de seu direito, certos vassallos, se «determinou na relação que o ouvidor e officiaes não fizessem of-«ficio sem o dito titulo, e a parte foi ouvida pelos meios ordina-«rios de justiça. Tiradas as sentenças e passadas pela chancellaria, «se executaram com novo direito adquerido. E n'este estado man-«dou V. Mag.de, por carta de 12 de novembro de 1634, se desse «a posse, como tinha mandado, o que não fôra, se fôra presente «a V. Mag.de que o reino tinha obedecido e a parte não, pois não «tinha cumprido, como não temeu a condição; e que na mesma «conformidade estava sentenciado com a parte ouvida, o que, pro-«posto a V. Mag.de, houve por bem mandal-o remetter aos juizes «do negocio, por ser materia de justiça com partes. E n'estes ter-«mos se determinou finalmente na mesma relação a causa que «corria sobre a successão, antes de V. Mag.de mandar dar a dita «posse. E assim, por ficar a parte convencida na propriedade, e «com isso a controversia da posse de todo acabada, se não póde «nem deve alterar por meios extraordinarios, pois a parte tem os «ordinarios das leis que, por serem de justiça, cousa mais pro-«pria de V. Mag.de, espera a cidade, em seu nome e do reino, «lh'os mande V. Mag.de guardar, como por sua religião catholica «faz ao mais desamparado vassallo, attento a dita sentença, car-«tas de V. Mag.de e mais papeis inclusos [1], e as muitas ordens «que tem passado para que se determinasse no reino, na fórma «de suas leis e capitulo 17.º dos seus fóros [2], que V. Mag.de deve «haver por seu serviço observar, mórmente por convir assim á

---

[1] Constam d'uma nota escripta á margem do registro, que diz o seguinte:

«Com esta consulta foi um resumo sobre todas as cousas tocantes aos «bens da corôa, que continha em si doze capitulos.

«Foi mais o juramento d'el-rei; foi o assento sobre os duzentos mil cru-«zados, e foi mais o traslado authentico da sentença que se deu contra D. «Jayme da Silva.»

[2] O cap.º XVII da carta-patente de 15 de novembro de 1582, é assim concebido:

«Que todas as causas & feitos que tocarem aa justiça & aa fazẽda de qual-«quer qualidade & quantia, se determinem finalmente & se executem nes-«tes reinos, assi como agora se faz.»

«boa direcção do serviço real e bem commum, e no contrario se «envolverem muitas e prejudiciaes consequencias.

«E, prostrados aos reaes pés, o pedimos humildemente a V. «Mag.de faça esta mercê a seu reino, como merece a natural leal«dade de tão bons vassallos; e que V. Mag.de mande proceder «contra os mais donatarios na fórma da dita carta; e que o pro«curador da corôa faça diligencia, como tem feito nos mais.»

## Consulta da camara a el-rei em 23 de fevereiro de 1635 [1]

«Senhor — Para se poder acudir melhor ao governo d'esta ci«dade e expedição dos negocios da camara, ordenou o sr. rei «D. Filippe, que Deus tem, no anno de 1591, se fizesse regimento, «com declaração do que toca á obrigação do presidente e de cada «um dos seis vereadores, que n'este tribunal assistem [2]; e porque «a experiencia mostrou que pelo dito regimento não estava pro«vido bastantemente, e como convinha ao serviço de V. Mag.de e «do bem publico, pediu o tribunal da camara, ha muitos annos, «houvesse V. Mag.de por bem mandar se reformasse o dito regi«mento, em razão do que houve V. Mag.de, por seu serviço, or«denar que dois desembargadores da mesa do paço com dois ve«readores, que então eram os mais antigos, se ajuntassem e fi«zessem novo regimento, como em effeito se fez, com as conside«rações que então pareceram necessarias; e ha muitos annos que «pelo governo se enviou ao conselho de Madrid, para que, sendo «approvado, fôsse V. Mag.de servido de o assignar. E porque pa«receu se devia revêr por outros ministros, para, com bastante «consideração, se haver de approvar, mandou V. Mag.de que o «dito regimento tornasse ao governo, e que por sua ordem se fi«zesse esta diligencia.

«E porque é de muito prejuizo a dilação, e com a falta d'este «novo regimento se não podem encaminhar os negocios, como

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 113 v.

[2] Vid. «Elementos», tom. I, pag. 64. — O regimento só foi reformado em 1671, «Elementos», tom. I, pag. 67.

«convém, pedimos a V. Mag.de seja servido ordenar se resolvam «as duvidas, que n'isto houver, e se torne a apurar o dito re«gimento por ministros que tenham bastante noticia dos nego«cios d'este tribunal; e que seja com toda a brevidade, pois ha «tantos annos que se procura este novo regimento, para com elle se «assentar melhor no governo d'esta cidade e serviço de V. Mag.de»

## Consulta da camara a el-rei em 27 de fevereiro de 1635 [1]

«Senhor — Por carta de 21 de junho de 1622 [2] e por portaria «do governo de 24 de setembro de 1624 [3], que refere outra or«dem de V. Mag.de, se ordena que a camara d'esta cidade, valen«do-se do direito do real d'agua, ordene se faça moeda miuda de «cobre, para se acudir á grande falta, que já então havia n'este «reino e cidade, para se comprarem as cousas miudas; e porque «agora é a falta muito maior, por se consumir a moeda antiga na «fabrica de vasos de cobre, e se entende que em breve tempo se «extinguirá de todo, e serem grandes os inconvenientes, que se «offerecem, de se bater moeda nova de cobre, a respeito dos es«trangeiros, com esta occasião, a poderem metter n'este reino em «grande quantidade, pareceu ao senado da camara que se fizessem «amostras de moeda miuda, feita de cobre e prata, em moeda que «os estrangeiros não tenham utilidade em a trazer, para que, ven«do-se, e sendo approvadas por V. Mag.de, se mande lavrar. E «porque se não podem fazer sem licença de V. Mag.de, pedimos «seja V. Mag.de servido conceder a dita licença, para que os offi«ciaes da moeda possam lavrar as ditas amostras, em pouca quan«tidade, pondo-se n'ellas as armas reaes, para assim se apresen«tarem a V. Mag.de [4], quando pareça que são convenientes para «remedio da necessidade presente.»

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 114.

[2] Vid. «Elementos», tom. III, pag. 37.

[3] Ibid., pag. 114.

[4] Vid. capitulo da carta regia de 23 de maio de 1635, que adiante vae publicado no logar competente.

## Decreto da duqueza de Mantua de 6 de março de 1635 [1]

«A ElRey, meu senhor, he muy prezente o amor e lealdade «com que esta cidade de Lisboa acudio sempre a seu real serui-«ço, e ao bem publico deste Reyno, em todas às occazioẽs que se «tem offereçido delle, e que cõ muito mayor rezão se espera na «prezente, em q̃ as urgentes e preçizas neçessidades publicas, e «o grande aperto em q̃ os inimigos desta monarquia tem posto e «vão pondo cada dia as conquistas e comerçios deste Reyno, es-«tão pedindo remedios apreçados de outros meyos, estando a real «fazenda no estado que a todos he notorio. E sem embargo que «os grandes apertos e danos, que este Reyno e vassallos delle pa-«decem, muito tempo ha, e outros mayores que podem rezultar «de qualquer dilação, não só justificão, mas ainda obrigão a real «consciençia de S. Mg.de a lhes procurar breue remedio por todos «os meyos e vias possiueis, comtudo he seruido se trate disto o «mais suauem.te, que puder ser, e cõ a menor molestia de seus «vassallos, de maneira que haja a igualdade que conuem.

«Com estas considerações tem S. Mg.de rezoluto, por fazer «merçe a esta çidade e ao Reyno, se trate sómente de meyos «temporaes para o dezempenho das tenças. E por ter entendido «que são da qualidade referida dos dous a que a camara de Lis-«boa propos, do real dagoa no Reyno e quarta parte de acrecen-«tamento no cabeção das sizas, ha S. Mg.de por seruiço seu, e «manda que logo, sem admitirse replica nem dilação algũa, se «executem estes dous meyos nesta çidade e termo, para que, com «este exemplo, se faça o mesmo em todo o Reyno.

«E sobre o modo de admenistrar o real dagoa — porque se tem «entendido que se fazem muitos fraudes, e que pagão os pobres «e não os ricos — ha de guardar a camara a instrucção que será «com este; e o dinheiro que proçeder destes meyos ha de entrar «em poder de Agustinho Franco, thezoureiro da camara de Lixa, «para se conuerter no referido.

---

[1] Liv.o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 244.

«E S. Mg.de tem rezoluto, e eu, em seu real nome, declaro que «estas duas imposições hão de ser temporaes, e não hão de du«rar mais que emquanto se não dezempenharem as tenças; e em «o estando inteiramente, logo, sem ser neçessario outra declara«ção, prouizão ou ordem de S. Mg.de, nem de algum tribunal ou «menistro seu, se hão por tiradas as dittas imposições do real da«goa e cabeção das sizas, ficando liures e izentos dellas os pouos «e vassallos de S. Mg.de; e que não dará S. Mg.de de nouo tença «algũa.

«Com as quais clauzulas, e as demais neçessarias para firmeza «e declaração do referido, se fará logo contrato por escriptura «publica, em que S. Mg.de obrigará sua fee e palaura real, que «assy o cumprirá e mandará cumprir e guardar inuiolauelmente, «o qual contrato se lhe enuiará logo a firmar, como tem rezoluto «e mandado.

«E emq.to ao que, por parte da camara de Lisboa, se lhe pede, «de que depois de dezempenhadas as tenças tenha por bem que «se continue o real dagoa para dezempenhar os juros, que ha so«bre ella, com que se acha muy carregada e oprimida, terá S. «Mg.de lembrança de mandar continuar o real dagoa para o dezem«penho da cidade, hauendo respeito, ao que se reprezenta, de ha«uer sido contrahida esta diuida pella çidade em diuersas occa«zioẽs de seu real seruiço. Em Lixa, a 6 de março de 1635. Mar«garida.»

## Consulta da camara a el-rei em 10 de março de 1635 [1]

«Snõr — Pello decreto incluso faz V. Mag.de m.ce a este Reyno «de mandar q̃, pera se acodir as necessidades presentes, se não «trate de renda fixa, e q̃ só se ordene renda temporal, com q̃ se «possão remir as tenças de peruida, q̃ ao presente se paguão da «faz.da real; e que estando ella en todo desobrigada das dittas «tenças, cessem logo, e sem outra dependençia, as nouas imposi«ções e contribuições que pera este desempenho se ordenarem.

[1] Liv.o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 245.

«E entre os meos, q̃ pera elle se apontarão pella camera desta «cidade, ha V. Mag.de, por sen seruiço, aprouar e mandar execu-«tar a imposição do real d'agoa em todo o Rn.o, e q̃ se acressente «a quarta parte nos cabeçoẽs das sizas [1]; e manda V. Mag.de que «a camara desta cidade, pella parte q̃ lhe toca, faça se execute «esta resolução, assi no real d'agoa, como no acressentam.to da «quarta parte no cabeção, por ella assi o auer offereçido.

«E porq̃ nesta materia he necessario que, da nossa parte, se «proceda con toda a claresa, para q̃ ao diante não haja rezão de «duuidar, pareceo lembrar a V. Mag.de que, plo que toca a esta «cidade, se não offereçeo noua imposição no real d'agoa, nem «prorrogação de tempo no q̃ ultimamte. se impós, por seis annos, «para o socorro da India, só se disse, como ao fazer deste papel «se uio em camara, no assento q̃ entaõ sobre isto se fez [2], que, «sendo V. Mag.de seruido, se poderia mudar para Pernãobuco o «que estaua aplicado para a India, porem que hauia de ser a «mesma quantia e pello mesmo tempo q̃ estaua limitado; e fora «disto não tem o tribunal da camara noticia de que, a respeito «desta cidade, offerecessẽ real d'agoa, nẽ prorrogação do que está «posto com aprouação limitada do Sũmo Pontifice. E no q̃ toca ao «acressẽtam.te da quarta p.te no cabeção, em q̃ V. Mag.de diz se «execute nesta cidade e seu termo, pareceo significar a V. Mag.de «que nesta cidade não ha cabeção, porq̃ nas Sette Casas se paguão «as sizas inteiramente, sem serem emcabeçadas, nem hauer re-«partição plo pouo, e só no termo desta cidade ha cabeção, e neste «apontou a camara q̃ poderia hauer acressentam.te na quarta parte, «quando não bastasse o procedido dos meyos que em primeiro lu-«gar apontou, de que neste decreto se não trata.

«E porque a tenção do catholico animo de V. Mag.de he q̃ este

---

[1] Na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* vem o seguinte:

— «Por carta regia de 12 de julho de 1635, foi providenciado sobre o es-«tabelecimento do real d'agua e acrescentamento da quarta parte do cabe-«ção das sizas, para o soccorro do Brazil.»

[2] Provavelmente a camara referia-se ao assento de 11 de maio de 1630, publicado nos «Elementos», tom. III, pag. 344; em todo o caso vejam-se no mesmo livro os assentos e consultas posteriores áquella data, relativamente ao soccorro de Pernambuco, *maxime* o ultimo articulado do assento de 7 d'agosto de 1632, a pag. 523.

«neguoçio se conclua sem queixa, e com aprouação e aplauso do «pouo, a quem se ha de dar conta desta resolução de V. Mag.de, «por seus procuradores q̃ nesta mesa assistem, pedimos a V. «Mag.de seja seruido mandar declarar q̃ o assima referido he só «o q̃ a camara desta cidade, por suas cartas e assentos, propós «a V. Mag.de, depois de outros meos q̃ apontou pera o desempe- «nho das tenças, pera que o pouo, com perfeita notiçia do q̃ neste «neguoçio se tem feito, e do q̃ V. Mag.de pretende conseguir e «ordena se axecute com a rezolução deste decreto, possa elle e «este senado fazer juizo certo, con todas as considerações neces- «sarias ao seruiço de V. Mag.de e remedio deste Reyno.»

Á margem d'esta consulta escreveu a princeza Margarida pelo seu proprio punho:

«El Real de agua, de q̃ trata esta consulta, es el mismo q̃ hoy «se paga para el socorro de la India, q̃ se ha de continuar hasta «el desempeño de las rendas; y enquanto a la quarta parte del «cauezon de las sisas, execute la camara lo q̃ tiene concedido en «su termino, q̃ es lo q̃ el decreto reffiere y conuiene al seruicio «de S. M., e q̃ uno y otro se ponga en execucion, sin dilacion al- «guna.» — Com a rubrica da princeza.

Em vista d'este despacho lavrou-se o

### Assento de vereação de 13 de março de 1635 [1]

«Em 13 de marso de 635 se asentou em mesa que, en confor- «midade do decreto de Sua Alteza e asento da cidade, se dese «uista, aos 4 procuradores dos misteres, da resolução q̃ Sua Alteza «tomou sobre a consulta, q̃ a cidade lhe fes, pª mandar declarar «o q̃ se deuia entender, na parte q̃ o dito decreto trataua do real «dagoa, nouamte imposto, e do acresentamto q̃ se pretende fazer «da quarta parte no cabesão das sisas, pª não ser mais q̃ no termo

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 82.

«desta cidade; e en efeito se lhes mandou q̃ ouuesem uista, pª o «comonicarem com o seu juis e casa dos 24, daqui ate quinta frª, «q̃ serão 15 do dito mes, pª na mesa do mesmo dia uirẽ a ella «resolutos a uotarem lisamte, e asinarem o q̃ pela maior parte «dos uotos se uẽser, na forma da ordem de Sua Mgdo, decreto de «Sua Alteza e asento da cidade.»

Á materia contida n'este assento foi opposta a

**Contestação apresentada pelo juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres em 16 de março de 1635** [1]

«Os procuradores dos mesteres desta cidade derão conta ao «juiz do pouo e á caza dos 24 della, do decreto q̃ sua Alteza in«uiou á cam.ra, passado em seis deste prez.te mes de março, so«bre se impór o real d'agua em todo o Rn.o, e se acresçentar a «quarta p.te no cabeção das sizas. E posto q̃ o pouo, em p.ro lu«gar, reconheçe a m.ce q̃ Sua Mg.de faz em querer tratar dos «meyos mais suaues e q̃, com menos molestia de seus vassallos, «possão seruir p.a as neçessidades prez.tos, e, em nome do mesmo «pouo, o juiz e caza dos 24 dá as deuidas graças a Sua Mg.de, de «mandar q̃ se não trate de renda fixa, senão som.te de meios tem«poraes p.a o desempenho das tenças, comtudo, com a deuida «reuerencia, propoem q̃ a caza dos 24 não pode dar poder aos «quatro procuradores dos mesteres, p.a votarem na cam.ra nesta «materia, antes pedem e requerem q̃ se não proponha nem se «tome nella assento, senão chamandose todos os 24 e as pessoas «da gouernança; porquanto esta mat.a não he das pertençentes «ao gouerno ordinario da cam.ra, senão das arduas e graues, q̃ «se não podem resoluer sem serem chamados e votarem nella as «pessoas da gouernança e todos os 24, q̃ reprezentão o pouo «desta cidade, conforme dispoem a Ord. lib. 1, tt.o 66 §. 28.

«Principalm.te, quando actualm.te está pendendo demanda, so«bre o juiz do pouo e caza dos 24 não hauerem de ser constran-

[1] Liv.o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 262.

«gidos a darem poder aos quatro procuradores dos mesteres, p.ª «votarem na cam.ra nas couzas extraordinarias e grandes, senão «auerem elles todos de vir votar, sobre q̃ tem vindo com embar- «gos a sn.ça (sentença), q̃ se deu no juizo da coroa sobre a carta «de Sua Mg.de, q̃ trata desta mat.ª, e se agora derem poder aos «mesmos mesteres, p.ª votarem sobre o tocante a este decreto, «açerca da dita imposição do real d'agua e acresçentamento do «cabeção das sizas, ficarião fazendo hũ acto totalm.te contrario ao «q̃ pretendem na dita demanda, e pello qual perderião o dir.to della.

«Sobretudo a imposição do real d'agua se não pode tratar della, «nem ainda nesta cidade e seu termo, senão som.te pello tp̃o dos «seis annos, e p.ª os effeitos particulares do soccorro da India e «restauração de Ormûz, p.ª os quaes ha breue do Summo Ponti- «fice; porq̃, como està imposição comprehende tambem as pes- «soas e cõmunidades ecclesiasticas, não se pode pór indistintam.te «sem authoridade do Sũmo Pontifice, e o contrario tem penas «grauissimas de excomunhão da Bulla da Çea do Senhor e de ou- «tras; pello q̃, sem authoridade do Papa, não pode a cam.ra nem «o pouo pór esta imposição, nem pello conseguinte pode dar po- «der aos mesteres p.ª votarem nella.

«Por onde requere o pouo q̃ se reprezentem estas razoẽs a Sua «A., e se inuiẽ a Sua Mg.de, porq̃ de sua grande christandade e «piedade confia q̃ o não obrigará a votar, nem tomar assento nos «ditos meyos do real d'agua e acresçentamento das sizas, sem «toda a caza dos 24 votar, q̃ reprezenta o pouo, e sem serem «chamados os homẽs bons e da gouernança, como dispoem a ley «do Reino, d. lib. 1, tt.º 66 §. 28, e sem se hauer liçença de Sua «Santidade p.ª o real d'agua comprehender tambem as pessoas e «cõmunidades ecclesiasticas.

«E quando o neg.º se propuser na forma q̃ o dir.to e leis do «Reino dispoem, não faltará o pouo com o q̃ conuier ao seru.ço «de Sua Mg.de e ao bem cõmum do Reino, o qual sempre procu- «rou; e com este só intento propoem estas razoes, ás quaes es- «pera q̃ Sua Mg.de e Sua Alteza diffirão com justiça.

«E lembrão q̃ o pouo nem os procuradores dos mesteres delle «assinarão nestes meyos, q̃ o dito decreto reffere, q̃ a cam.ra «propoz a Sua Mg.de, como se verá dos assentos dos liuros della; «o q̃ tudo, se neçess.º he, offereçem por embargos.

«E eu, Nuno Alures, q̃ ora siruo de escriuão do pouo desta ci-«dade e casa dos vinte quatro por elrei, nosso sõr, o fis escreuer «e asinei com os mais vinte quatro. Em Lisboa, aos desaseis dias «do mes de março de mil e seis sentos e trinta e sinco annos. «Maximo Franco — Nuno Alz̃ — Manoel Marq^s — Aluaro Dias — «Quintino Carualho — Aluaro Roiz — Matias Carasco — Lionardo «Jorge — D^os Dias V Real — Fr^co Nunez — Fr^co Allues — Aluaro «Luis — M^el Gomes — Luis de Crasto — Luis Jorge — Jasimto Do-«livr^a — Bento Machado — José Roiz — D^cs de Miranda — D^os Fr^co «— Fernão Vas — Fr^co Gonçalues — An^to Simois.»

Este documento tem a seguinte nota: — «Reg.^do por ordem da «mesa no L.^o dos Assento della, a fs. 83. — Jacinto Montr.^o»

Effectivamente está registrado no *Liv.^o* III *d'Assentos, a fs. 83,* terminando assim o traslado:

«Copiado do proprio, q̃ se meteo no cartorio da camara, por «mỹ, Jacinto Monteiro, ao qual me reporto, e o lancei aqui por «ordem da mesa; e por verdade me assinei. — Jacinto Montr^o.»

### Assento de vereação de 17 de março de 1635 [1]

«Vendose nesta mesa o decreto de Sua Alteza, de seis do pre-«sente, en q̃ ordena q̃, p^a se poder acudir as nesesidades presen-«tes, se use dos dous meios apontados pela c^de, q̃ são a extensão «do real dagoa e o acresentam^to da quarta parte no cabesão do «termo desta c^de, enq^to durar o desempenho das tensas, se asen-«tou q̃ se aprouaua esta resolução, mandãdo Sua Mg^de, pr^o q̃ se «execute, fazer hũa junta dos letradores q̃ lhe pareser, doutos e «sientes das leis, foros, usos e custumes deste reino, p^a resolue-«rem se os menistros deste tribunal, q̃ uõ na dita aprouasão, po-«dem uir nella sem connocarẽ o pouo e sen seu consentim^to, na «forma da ordenasão; e, asentandose q̃ podem e fica legitima a «dita aprouasão, sera cõ as condisoes e declarasoes q̃ se tem «assentado a Sua Mg^de, por carta desta cidade, e com as mais q̃

[1] Liv. III d'Assentos, fs. 82 v.

«pareserem nesesr^as p^a maior firmeza do contrato, q̃ se ade fazer «com Sua Mg^de, na forma q̃ pelo dito decreto de Sua Alteza se de«clara; sendo as prinsipaes q̃ o prosedido das meas anatas e ex«trasão do sal se ade aplicar e gastar nos socoros do Brasil e «conquistas deste reino, e por menistros delle, e se não ade de«uertir p^a outra nenhũa despeza; e q̃ p^a o desempenho das ten«sas se aplique o q̃ Sua Mg^de tem resoluto aserqua dos donatr^os «da coroa, q̃ depois do consentim^to geral ande ser os pr^os na exe«cusão; e q̃ da mesma manr^a seja Sua Mg^de seruido de impetrar «breue de Sua S^de, p^a os eclesiasticos concorerem na forma q̃ esta «apontado. Alem dos meios apontados q̃ Sua Mg^do mandara exe«cutar, com efeito, p^a o dito desempenho, sera mais com as con«disoes e declarasoes q̃ por outro papel se porão, p^a se deduzi«rem no contrato. E declarase q̃, tomandose os notos aos q^tro «p^dores dos misteres, dizerao q̃ notauão o q̃ continha o papel in«cluso [1], asinado por elles e pelo juis e casa dos 24. Em mesa, «17 de marso de 635. — Prado — Almeida — Campos — Rebello «— M^el Homẽ — Mello — Az^do.»

## Decreto da duqueza de Mantua de 24 de março de 1635 [2]

«Por se ter entendido que na cobrança do real da agoa, que «se paga nos vinhos, ha enganos e fraudes, em grande prejuizo «da dita cobrança, e que, pagando o pouo com effeito esta impo«sição de todo o vinho que comprão p^lo meudo, se desencami«nha, e não serue inteiramente para as cousas a que esta aplica«do, por se ocultarem os direitos p^las pessoas mais poderosas; «querendo prouer com remedio conueniente: ey por seruiço de «S. Mag^de que a cobrança se faça p^la entrada que se der de to«das as pipas, assy nas Sete Casas, como nas portas da cidade, «que para isto estaõ destinadas, fazendosse carga dellas a pessoa «em cujo nome se despacharem, a qual sera obrigada a pagar o «direito do real da agoa de todas, conforme a entrada, ou fazer

[1] É o documento que precede este.
[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 247.

«certo das pessoas q̃ lhas comprarão, para dellas se cobrar o dito «direito. E comtudo se darão as quebras acostumadas e que pa«recerem conuenientes, ou se justificarão as que na uerdade oune «ante o almox.e do dito real da agoa, que dara appellação e ag«grauo para o tribunal da cam.ra, a qual, para este effeito, podera «acreçentar os officiais, que lhe parecerem necessrios, assy nas «Sete Casas, como nas outras partes em que lhe parecer que «conuem a boa arrecadação da dita imposição, os quais se con«formarão em tudo com a que se guarda na arrecadação da im«posição real, e poderão fazer todas as mais diligencias que fa«zem os officiais reaes. E as pipas, que por ordem dos officiais «da camara se tomarem desencaminhadas aos direitos e sem o «despacho ordinario, depois de se pagarem dellas os direitos di«uidos e a parte do denunciador, se aplicara o mais ao dezem«penho das tenças.

«E porque taobem na carne se desencaminha muito do q̃ nella «se paga ao real da agoa, assy em açougues particulares, como «na carne seca que vem de fora, da qual se corta muito pouca «no açougue publico, vendendosse a mayor parte a particulares, «que a tornão a reuender em suas casas plo miudo: ey, outrosy, «por seruiço de S. Mag.de, que, quando a dita carne se pezar, «para della se pagar o direito real, se dé a mesma entrada, com «a declaração do pezo, ao escriuão do real da agoa, que assiste «pla cidade junto a dita balança; e que a pessoa que entrar com «a dita carne, pague a imposição do real da agoa, com a mesma «segurança e no mesmo tpo que paga o direito real, ou dé fiança «ao dito escriuão e almox.e da cidade, para depois o pagar ou de«clarar as pessoas a quem vendeo, e as contias, para dellas se ar«recadar o que for diuido, pois a desencaminhão do açougue pu«blico; e sendo necessario acrecentara a cidade para isto outro «escriuão, que ajude o que ategra oune.»

## Carta do secretario de estado de 25 de março de 1635 [1]

«S. Alt. me ordenou que de sua parte disesse a V. S., que es-«taua esperando que a cam^ra^ respondesse logo ao que ontem, em «nome de S. M.^de^, tratou com ella, por a mat^ria^ ser de qualid^e^ q̃ «não permite dilação; e q̃ tem por m^to^ certo da cam^ra^ que nesta «occasião se dispora, como pede o aperto della, correspondendo «ao q̃ costumou fazer sempre, e ao amor e zelo com q̃ trata do «seruiço de S. M.^de^ e bem publico deste R^no^; e que, com estas con-«siderações, faça todo o mayor esforso possiuel, pois pende do «seu exemplo disporemse as mais cam^ras^ do R.^no^ com a ajuda q̃ «se pretende, e fique assy sendo da cidade o bom effeito q̃ nisto «se consiguir.»

## Consulta da camara a el-rei em 26 de março de 1635 [2]

«Snõr — Em vinte e sinco deste teue o conde, prezidente da «camera, hum vilhete do secretario de estado, Miguel de Vascon-«selos, em q̃ V. Mag.^de^ manda a este senado que difiramos a hũa «proposta, que de parte de V. Mag.^de^ nos fes a s.^ra^ princeza Mar-«garita, viso rey e cap.^am^ geral destes Reynos, no sabado antese-«dente, vinte e quatro deste, em ordem a trataremos de algũs «meyos de dinheiro, mais abreuiados e prontos que os do desem-«penho das tenças, que se tras entre maõs, para o socorro de Per-«nãobuco; para o q̃ nos ajuntamos ao dia seguinte, pola manhã, «vinte e seis deste, e antes de comesaremos a votar na materia, «tiuemos hũa carta do conde de Portalegre, Dom Dioguo da Silua, «cuja copia será com esta [3], que nos pareçeo mandar a V. Mag.^de^,

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 248.

[2] Ibid., fs. 252.

[3] A carta do vereador D. Diogo da Silva, contendo o seu voto, e a que n'esta consulta a camara se refere, é escripta nos termos seguintes:

«Como christão, como vassalo de ElRey, como natural desta coroa e como «cidadão desta cidade, me acho obrigado a dizer que, na occazião prezente,

«para q̃ no animo deste zelozo e leal vaçalo veja V. Mag.de todos «os deste Reyno.

«Mui prezente lhe he a esta cidade as obriguaçoẽs, que nos cor«rem, de acudir na occazião prezente, ao grande aperto em q̃ se «achão as couzas do Brazil, mayormente quando, por nossos pec«cados, com a tomada da Paraiba [1] se não pondo cada dia de pior «condição; e dezejando de não faltar, como sempre fizemos, ao «que V. Mag.de nos manda, depois de auer prorogado o real da«goa, q̃ estaua imposto para o socorro da India [2], e a quarta parte «do cabeção no termo desta cidade, avendo proposto a V. Mag.de «muito antes disto os meyos dos donatarios e bens ecleziasticos, «e outros com que se trata de acudir ao desempenho das tenças, «recorrendo á fazenda desta camera, por ver se nella auia sus«tancia donde pudesemos offereser algum pequeno socorro, se «achou que assi a dita fazenda, como a que proçede dos reais «dagua q̃ estão ha nosa conta, tem muito mayor cargua sobre si «do que rendem todos os anos, como ha poucos dias que auiza-

---

«devemos seruir a Sua Mag.de com tudo o que possiuel for, para que, junto o «nosso seruiço a seu grão poder, pois o nosso cabedal per si só não basta, «se procurem atalhar e remedear os males que os inimigos tem feito na «costa do Brazil, apoderandosse da melhor parte della, com tam grande de«trimento da christandade, do bem publico e nosso particular, como se dexa «considerar e imos exprimentando.

«E por o impedimento da saude me não deixar ir dar na prezença desse «senado este parecer, pesso a V. S. me faça merçe de ordenar q̃ se lea nelle. «*E para q̃ conste a todos q̃ este he meu votto*, não só o asino de meu nome, mas «o juro aos Santos Evangelhos. Em Lisboa, a 26 de março 1635. Dom Diogo «da Silua.» — *Liv.º* I *d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 249.*

As palavras que vão em italico fôram sublinhadas no proprio documento, evidentemente pela pessoa que á margem d'ellas escreveu: — «*Castelhano «votto.*»

Tem mais a seguinte nota tambem escripta á margem:

«Dé os bens da corôa q̃ tem deste reino, sendo f.º (filho) de stranjeiro, e «deixe hypocresias.»

Estas duas notas são traçadas com letra e tinta differente, mas consideramol-as feitas muito poucos annos depois da epocha do documento.

[1] Parahiba foi tomada pelos hollandezes em 4 de dezembro de 1634.

[2] «Em 20 de janeiro de 1635 — celebrou-se tratado de treguas entre os «estados de Portugal e Inglaterra, na India.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

«mos a V. Mag.$^{de}$ em reposta de hũa ordem que para isso tiue-
«mos, a que se satisfes com certidõis autenticas dos liuros, diri-
«gidas ha mão do secretario Dioguo Soares. E assi, en tanto
«aperto em q̃ está, esgotado tudo (e as necessidades cresem), nos
«pareçeo que V. Mag.$^{de}$ diuia ser seruido mandar tratar de hum
«donatiuo geral e voluntario en todo o Reyno, mandando escreuer
«aos fidalguos e prelados e as cam.$^{ras}$ [1], e encomendando aqui
«nesta cidade, aos prezidentes, que nos seus tribunaes fação de-
«ligencia com seus menistros e dependentes, e aos juizes de to-
«dos os officios e consules dos estrangeiros que tirem por todos
«o que cada hum puder dar; e q̃ isto se execute con toda breui-
«dade posiuel, fazendonos V. Mag.$^{de}$ merçe de ser o primeiro
«que, com effeito, mande q̃ a extracção do sal e meas annatas se
«despendão aqui na occazião prezente, e q̃ os donatarios ajudem
«na parte que lhes tocar, como por muitas vezes esta repetido;
«com q̃ temos por sem duuida, segundo a disposição dos animos,
«a quem por outra parte aperta a grande necessidade, q̃ se ade
«tirar por esta uia hum tal socorro, q̃, ajudado da grandeza de V.
«Mag.$^{de}$, ade ser o total remedio deste grande aperto.

«E para que com mais concideração se ajuste o modo deste
«donatiuo, nos pareseo dizer a V. Mag.$^{de}$ seja seruido mandar re-
«meter, á junta do desempenho, a ordem q̃ se deue dar p$^{a}$ a exe-
«cusão delle, aduirtindo q̃ conuiria muito ha satisfação geral q̃
«este dinheiro fosse, en conta a parte, a arca da cidade, aonde se
«ade ajuntar o do desempenho. Guarde D$^{s}$ a catholica pessoa de
«V. Mag.$^{de}$» —Seguem as assignaturas do presidente, vereadores e procuradores da cidade.

*Resolução escripta á margem* [2]:

«A recuperasão do Brazil he tam persiza, que, comforme as re-
«zulusois de S M$^{de}$, nenhũ meio se pode escuzar para o comse-
«guir; e se o do donatiuo fosse de tanto cabedal, como a camara
«presupoe, se poderão escuzar outros. *E asi, comuem que a ca-*

---

[1] «Por portaria de 17 de junho de 1635 — fôram convidadas as camaras «do reino a concorrerem com um subsidio para o soccorro do Brazil.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[2] Tem a data de 29 d'abril de 1635.

«*mara comesse dando o bom exenplo que se espera* [1], ordenando «que os juizes dos ofissios mecanicos fassão deligensia com todos «os ofissiais, e com todas as mais pessoas dependentes della a «fara, ficando a sua conta a cobransa do que importar; e, para «que seja com toda a satisfassão, se fara hũa arca em a caza a «donde estaua a do comsulado, com duas chaues, de que tera hũa «o thes° mor e a outra o da camara. E isto importa que se fassa «com suma breuidade, e se me mandara a conta do que inportar «o que se negosear, por mão da camara, de quem emtendo que «ficara S M^de^ tam bem seruido em esta ocazião, como em todas [2].»

## Alvará regio de 28 de março de 1635 [3]

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que havendo-me «representado, por varias vezes, o provedor e irmãos da Miseri- «cordia d'esta cidade de Lisboa, as necessidades em que se achava «o hospital de Todos os Santos d'ella, por respeito das quaes não «podia acudir á criação dos meninos engeitados, nem ainda á cura «dos enfermos d'elle; e consultando-se-me pelo governo d'este «reino os meios que poderia haver, para se remediar necessidade «tão precisa, como é a da dita criação dos engeitados; e visto o que «se me propoz acêrca d'esta materia, em razão do bem commum «e bom governo, ordenei, por algumas cartas minhas, que a des- «peza, que com elles se fizesse, corresse por conta da camara «d'esta cidade, a quem mandei escrever viesse n'isto, para se ata- «lharem muitos inconvenientes que do contrario resultavam, a que «até agora se não tem dado satisfação, recrescendo cada vez mais «a necessidade d'este effeito. E fazendo-se ora instancia, por parte «do dito provedor e irmãos da Misericordia, pelo cumprimento «das ditas cartas, cuja execução se dilatava ha tanto tempo, refe- «rindo-me o aperto em que o dito hospital de novo está pelo cres- «cimento dos doentes, que cada dia a elle concorrem de todo o «reino; e porque convém muito que se acuda particularmente ao «desamparo dos ditos engeitados, que perecem e morrem muitos

[1] Estas palavras acham-se sublinhadas no proprio documento.
[2] Vid. capitulo da carta regia de 25 d'abril de 1635.
[3] Liv.° de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 4.

«por não haver quem os crie por falta do necessario; e confor-
«mando-me n'esta parte com o costume que se usa e pratica nas
«mais das cidades e villas d'este reino, de se fazer esta despeza
«por conta das rendas do concelho d'ellas: hei por bem e me
«praz, em caso que a camara d'esta cidade não queira tomar á
«sua conta a dita criação, para se fazer e administrar por sua or-
«dem, ella, de suas rendas e melhor parado d'ellas, dê e entre-
«gue, d'aqui em diante, para este effeito, ao thesoureiro do dito
«hospital, 689$360 réis cada anno, que tanto se orçaram por um
«provedor e contador dos contos, que eram necessarios e se cos-
«tumavam gastar com os ditos engeitados, da qual quantia se aba-
«terá o que o dito hospital tiver applicado a este ministerio, as-
«sim por provisões minhas, como em razão dos hospitaes e al-
«bergarias, que antigamente se uniram ao dito hospital de Todos
«os Santos, em que havia a dita obrigação de criar engeitados. E
«isto assim me praz, sem embargo das respostas e replicas da
«dita camara, que foi ouvida n'este particular, e razões que alle-
«gou para se eximir do dito encargo, por quanto mandei que, sem
«mais replica nem dilação, se cumprisse o que acêrca d'isto tinha
«mandado. Pelo que encommendo e mando ao presidente, vereado-
«res e mais officiaes da dita camara façam com effeito o dito pa-
«gamento, do que ficar liquido, ao dito thesoureiro do hospital,
«para se gastar na criação dos ditos engeitados, de maneira que,
«por respeito d'esta despeza, elles não pereçam e se lhes acuda
«com o necessario, como convém; e em tudo cumpram e guar-
«dem este alvará inteiramente como se n'elle contém, o qual me
«praz que valha, tenha força e vigor, posto que o effeito d'elle
«haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação em
«contrario.

«E por quanto do theor d'este mandei passar outro alvará, em
«13 de dezembro do anno passado de 1634, que indo a assignar
«por mim se não acha; como o provedor e irmãos da Misericor-
«dia me enviaram dizer e pedir, por sua petição, lhes mandasse
«passar outro com salva, lhes mandei passar este, que terá effeito
«e se cumprirá como n'elle é conteúdo, não apparecendo o outro
«de que se faz menção.»

## Decreto da duqueza de Mantua de 30 de março de 1635 [1]

«Em nome de ElRey, meu snõr, agradeço m.$^{to}$ á camara o ha-«uer executado os meyos do real d'agua e acrescentamento da «quarta parte do cabeção das sizas, acudindo ao seruiço de S. «Mg.$^{de}$ e ao tocante ao bem publico, com a promptidão que sem-«pre o ha costumado. E ainda q̃ a materia de sua natureza tinha «e tem tão euidente justificação, todavia, para mayor satisfação «da camara, a fis ver, como pedia, por pessoas de tantas letras e «authoridade, que são do pareçer que verá pella copia, que com «esta ordem se enuia, firmada de Miguel de Vasconsellos e «Britto [2], secretario d'estado, em que aprouão o que a camara ha «feito, sem que, para executallo, se necessite mais que de con-«sentimento antecedente ou subsequente de S. Mg.$^{de}$, emquanto á «quarta parte do cabeção, o qual tem ja dado, pello que acerca «desta materia escreueo á camara quando se tratou della, e, se «de nouo for necessario, se enuiará a firmar. Em Lx.$^{a}$, a 30 de «março de 1635. Margarida.»

Tanto este decreto da duqueza de Mantua como o traslado do assento ou resolução tomada pela junta especial, a que o negocio foi commettido, e que abaixo damos em nota ao mesmo decreto,

---

[1] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 251.

[2] A copia authentica da resolução ou assento tomado pela junta especial, a que o negocio foi commettido, é a seguinte:

«Snõr — Fes se, como V. Mg.$^{de}$ manda pello decreto incluzo, junta das «pessoas no decreto nomeadas; e considerado e discutido o negocio com as «conciderações deuidas, e ponderado tudo o que hauia na materia, se venceo «que era bastante a approuação e consentimento dado pella camara na forma «em que o deu; e que, em respeito do acrescentamento do cabeção das sy-«zas, era necessaria a authoridade real de V. Mg.$^{de}$, ou antecedente ou sub-«sequente ao consentimento e approuação da camara, para se tirar toda a «duuida e escrupulo, vista a notoriedade e grande aperto em que se acha o «estado do Brazil, e os danos e prejuizos que se seguem e podem seguir de «qualquer dilação. Lix.$^{a}$, em junta, a 27 de março de 635. O Bispo de Targa «— João Sanches — Fran.$^{co}$ Leitão — Antonio das Pouoas — Fran.$^{co}$ d'An-«drade Leitão. — Mgl Vel$^{os}$ e Britto.» — *Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 250.*

acham-se transcriptos no *liv.º* III *d'Assentos, de fs. 84 a 84 v.*, com a seguinte

**Declaração que refere o protesto feito pelos quatro procuradores dos mesteres em 31 de março de 1635** [1]

«Declarase q̃ o decreto asima tresladado e este papel, a q̃ elle «se refere, do secretr° destado, Miguel de Vasconselos e Brito, «se mandou lansar aqui, porq̃ no mesmo dia q̃ se uio em mesa, «q̃ foi a 31 de marso deste ano pte de 635, uierão os qtro procu«radores dos mesteres, en nome de todo o pouo, e protestarão «não lhes prejudicar o decreto de Sua Alteza, enqto manda dar a «execusão o real dagoa nesta cidade e seu termo, e o acresen«tamto da quarta parte do cabesão das sisas, porqto o pouo não «foi ouuido, e qdo se fes a oferta a Sua Mgde delles, no ano de «632, não asinarão na dita oferta, antes uotarão na forma de hũ «papel, q̃ derão en reposta, en nome do pouo, a q̃ o dito asento «se refere; e q̃, en rezão diso, não pode ter execusão a oferta q̃ «a camra fes em prejuiso do pouo, pelas rezoẽs q̃ apontarão a Sua «Alteza; e q̃ deste protesto pedem sertidão, q̃ loguo se lhe man«dou escreuer, e dar a dita sertidão como pedia. Christouão de «Mages fis tresladar aqui o dito decreto e papel do secretr° des«tado, e lansei por min o protesto dos qtro procuradores dos mes«teres, em 31 de marso de 635. Chruão de Magos.»

**Consulta da camara a el-rei em 21 d'abril de 1635** [2]

«Senhor — Viu-se no tribunal da camara d'esta cidade a resolu«ção que se tomou em uma junta particular, que V. Mag.de man«dou fazer para se determinar se era válido o consentimento dado «pelo presidente, vereadores e procuradores da camara, para se «prorogar o real d'agua e se acrescentar a quarta parte no cabeção

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 84 v.

[2] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 121 v.

«das sizas, no termo d'esta cidade, para o desempenho das tenças, «emquanto durasse o dito desempenho; e porque, segundo se vê «do decreto referido, o consentimento d'este tribunal parece que «não é bastante, nem elle só por si o póde dar sem consentimento «do povo, na fórma da lei, é sem duvida que não póde cahir a «ratificação e approvação de V. Mag.de sobre o nosso consen«timento, porque approvação e ratificação é para supprir alguma «cousa defeituosa em parte, e porém o que é em todo, como a «que de presente se offerece, por falta de jurisdicção e poder, «parece que não ha logar o supprimento.

«E assim, obrigados da consciencia, nos resolvemos represen«tal-o em replica, humildemente, a V. Mag.de, para que V. Mag.de «se sirva de que se trate do consentimento do povo, na fórma «das ordenações e privilegios do reino [1], ou mandar que n'esta «materia se tome, e se nos dê resolução clara e expressa pela «mesma junta, acrescentada com maior numero de ministros, em «que entrem os do conselho de V. Mag.de, em razão de parecer «que os cinco votos não fôram conformes, como mostra a palavra «do assento, em quanto diz que se venceu, para que assim o povo «e os ministros d'este tribunal nos aquietêmos em nossas con«sciencias, e V. Mag.de se sirva, como é razão que seja.»

## Capitulo da carta regia de 25 d'abril de 1685 [2]

«Porq.to dezejo que se acuda ao Brazil com tudo o que se pu«der, e que por nenhua via se diuirta dos effeitos aplicados ao «socorro daquele estado, ouue por bem de resoluer que todo o «dinheiro, que proceder e se cobrar do seruiço, que nesse Reyno «se me fizer, para o dito effeito, se recolha em cofre aparte, que «estara na arca do thez.ro mor, como pedio a camara de Lisboa, «e que ela nomee hũa pessoa, que tenha cuidado de saber como «este dinheiro se recolhe no dito cofre, e se despende no socorro «do Brazil, de que ja mandey auisar a esse gouerno, por carta de

[1] Como se vê, a camara, em linguagem tersa, mas severa e energica, manifestava o seu respeito pelas prerogativas populares.

[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 253.

«29 de agosto de 634. E assy uos encomendo m.$^{to}$ ordeneis que «enuiolauelm.$^{te}$ se execute esta ordem. Mgl. Vcl$^{os}$ e Britto.»

Á margem d'este capitulo de carta regia está a seguinte ordem, assignada tambem por Miguel de Vasconcellos e Brito:

«Ordena S. Alt. que a cam$^{ra}$ desta cidade, vendo o que S M$^{de}$ «resolue, conformandosse com o q̃ por ella lhe foi proposto, no-«mee a pessoa q̃ lhe toca, e se lhe dé disso conta [1].»

### Decreto da duqueza de Mantua de 30 d'abril de 1635 [2]

«A camara desta cidade dé logo a ordem neçessaria, para que, «dos trabalhadores do Terreiro e Ver do Pezo, acudão, cada dia, «a metade cõ seu capatas, aos almazens, ás quatro horas da me-«nhã, para q̃ o prouedor Ruy Correa Lucas disponha desta gente «no seruiço dos dittos almazens, ribeira, e couzas tocantes ao «apresto da armada, como lhe pareçer; com declaração q̃ o que «faltar ha de ser prezo, e pagar da cadea a pena q̃ se lhe der, e «que não ha de tornar a ser admetido a seruir nas dittas partes. «E não hauendo cam.$^{ra}$, para logo se dar esta ordem, a dará por «ssy o conde prezidente, p$^{r}$ não pedir menos o seruiço de S M$^{de}$.»

### Consulta da camara a el-rei em 8 de maio de 1635 [3]

«É tamanha a mercê e honra que V. Mag.$^{de}$, que Deus nos «guarde muitos annos, faz á camara d'esta cidade de Lisboa, em «todas as occasiões que se offerecem, e particularmente nas ne-«cessidades do reino, mandando-lh'as communicar, para tratar, «quanto lhe fôr possivel, do remedio d'ellas, e sendo servido de «nos ouvir sobre os meios com que se poderá acudir, com menos «oppressão do povo, que nos dá confiança para, n'esta occasião,

[1] Tem a data de 4 de maio de 1635.
[2] Liv.º I d'el-rei D. Filippe III, fs. 254.
[3] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 1.

«fazermos lembrança do que parece ser mais conveniente ao real «serviço de V. Mag.de

«Vagou a casa d'Abrantes por D. Antonio d'Almeida, ultimo «possuidor, que falleceu ha poucos dias sem deixar filhos nem «herdeiro forçado. E por esta casa ser de bens que sairam da co«rôa, e estar sujeita á lei mental, e de tanta importancia que vale «o rendimento d'ella, em cada anno, mui perto de quatro mil cru«zados, pareceu representar a V. Mag.de que, quando as necessi«dades d'este reino são tão precisas, estando o patrimonio real im«possibilitado para lhes poder acudir, e os vassallos em tão grande «miseria e pobreza, como a V. Mag.de deve ser notorio, será mui «conveniente e necessario que, pois esta casa vagou sem ter le«gitimo successor, se applique o rendimento d'ella ao remedio «das necessidades presentes, pois ellas são tão precisas que obri«gam a V. Mag.de se valêr das fazendas de seus vassallos, assim «seculares como ecclesiasticos. Em razão do que pedimos humil«demente a V. Mag.de seja servido mandar que, ou o rendimento «d'esta casa se applique ao desempenho das tenças, emquanto elle «durar, pois se póde fazer sem prejuizo de terceiro, ou se dê a «pessoa benemerita, por qualidade e serviços, que contribua para «o desempenho com donativo equivalente á importancia d'esta «mercê, e que largue desde logo as tenças que tiver no patrimo«nio real d'esta corôa.

«Bem temos entendido que será presente a V. Mag.de e a seus «ministros o valer-se d'esta occasião, como quem cuida tanto no «bem e remedio d'este seu reino; porém, havendo-se divulgado, «sem fundamento, que havia muitos pretendentes a esta mercê, «sem acção fundada, e que tratava de se lhe fazer mercê gratuita «d'esta casa, foi tamanha a desconsolação d'este povo, e tão ge«ral o clamor, que nos obrigou a represental-o a V. Mag.de, com «a devida submissão, e pedir-lhe, prostrados aos reaes pés de V. «Mag.de, se sirva de que se não oiça nem admitta tal pratica, por«que será impossibilitando todo o bom estado, em que a senhora «princeza tem o negocio do donativo do reino e desempenho das «tenças; porque se os povos virem que o que a occasião traz sem «prejuizo de terceiro, se desvia do remedio das necessidades pre«sentes, por fazer mercê a um particular, com grande difficuldade «se persuadirão a contribuir voluntariamente com o patrimonio,

«que não sáiu da corôa, nem está tão obrigado ás necessidades «d'ella.

«V. Mag.de, por sua real clemencia, mande considerar este ne«gocio com seu catholico zelo e grande amôr que tem a estes leaes «vassallos [1], para que assim, com menos oppressão d'elles, se «possa acudir ás necessidades presentes. E fiados na grandeza de «V. Mag.de, nos atrevemos a pedir e lembrar o que parece que «mais convém a seu real serviço. Guarde Deus Nosso Senhor a «catholica pessoa de V. Mag.de, como a christandade ha mister.»

### Consulta da camara a el-rei em 14 de maio de 1635 [2]

«Senhor — Sendo presente a V. Mag.de a grande falta de pão «que n'esta cidade havia, e o muito que n'ella se ha mister, pelo

---

[1] Effectivamente D. Filippe IV de Castella, emquanto reinou em Portugal, não fez doação da casa a que se refere a consulta; porém, em 1641, concedeu o ducado d'Abrantes a D. Affonso de Alencastre, filho do duque de Aveiro.

Com o mesmo direito fez Napoleão Buonaparte, em 1807, identica mercê ao general Junot.

A varonia da casa d'Abrantes é antiquissima. El-rei D. Affonso V, nos annos de 1471 ou 1472, fez conde da villa de *Avrantes* a Lopo de Almeida, chefe d'aquella casa.

Achando-se vaga por fallecimento de D. Antonio d'Almeida, que morreu sem successão, D. João IV doou-a a D. Miguel, filho segundo do terceiro conde de Penaguião. Por morte do dito D. Miguel, que tambem não deixou filhos, conferiu-a D. Pedro II, então principe regente, a outro filho segundo da casa de Penaguião, que foi o primeiro marquez d'Abrantes, e veiu a succeder na de seu pae; e assim recahiu a casa d'Abrantes nos condes de Penaguião.

D. João V, por carta de 12 d'agosto de 1778, elevou-a a marquezado de juro e herdade, em favôr de Rodrigo Eannes de Sá Almeida e Menezes, terceiro marquez de Fontes e setimo conde de Penaguião, com honras de sobrinho.

O herdeiro primogenito dos ultimos marquezes d'Abrantes foi D. José Maria da Piedade Alencastre, que não quiz do governo liberal a confirmação do titulo.

[2] Liv.o onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 123 v.

«grande numero de gente de varias nações que a ella acodem, por «folgar de lhe fazer mercê lhe concedeu, por algumas vezes, pro- «visão para que o trigo das ilhas e do reino, que a ella viesse «para seu provimento, não pagasse direitos alguns na alfandega, «visto ser liberto o que vem das partes do Norte, havendo respeito «ás razões que para isso se allegaram. E sendo acabado o tempo «da ultima provisão, que V. Mag.de nos concedeu por cinco annos, «fez esta cidade, em 9 de novembro de 1632 [1], a consulta, cuja «copia será com esta, para V. Mag.de nos fazer a mercê que por «ella lhe pediamos; e vendo que se lhe não respondia, a refor- «mou por trez vezes — a primeira em 13 d'agosto de 1633, a se- «gunda em 7 de fevereiro do anno passado de 1634 e a terceira em «19 de setembro do mesmo anno [2]; e até agora se lhe não defe- «riu. E porque de presente nos occorrem as mesmas razões e ne- «cessidades, que na dita consulta se representaram a V. Mag.de, «a respeito dos apertos que nos promette a esterilidade do tempo «com a falta d'agua, e sendo necessaria toda a prevenção para o «diante, pedimos a V. Mag.de, humildemente, se sirva de man- «dar responder ao que pela dita consulta se lhe tem pedido tan- «tas vezes, porque assim é o que convém ao serviço de V. Mag.de, «como ao remedio d'esta cidade, e tão numeroso povo que n'isto «receberá mercê mui particular [3].»

### Capitulo da carta regia de 23 de maio de 1635 [4]

«Em carta de S. M.de de 23 de mayo de 1635.

«Para tomar rezolução na pretenção que tem Luis de Gouuea «Mealheiro, de que se lhe nomee salario cõ o offiçio de escriuão «da reçeita do real dagoa, que alguas camaras dão para o socorro «da India, sobre q̃ me escreueo o conde de Basto, que foi vizo «rey desse Reyno, em 9 de dezro do anno passado, me avizareis

---

[1] Vid. «Elementos», tom. III, pag. 547.
[2] Ibid., pag. 548, not. 1.
[3] Vid. *provisão do conselho da fazenda de 7 d'outubro de 1635.*
[4] Liv.o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 14.

«quem nomeou ao ditto Luis de Gouuea para este offiçio, e se se «lhe prometeo então algum selario. Mgl Vcl^os e Britto.»

*Portaria escripta á margem* [1]:

«Ordena S. A. que a cam^ra desta cidade faça relação do q̃ nisto «ha, como S. M.^de manda, e do trabalho e procedim^to de Luis de «Gouuea neste officio.»

### Capitulo da carta regia de 23 de maio de 1635 [2]

«Em carta de S. Mg.^de de 23 de mayo de 1635.

«Recebeose com a vossa carta, de 17 de março passado, a con«sulta da camara dessa cidade [3], em que pede licença para se la«urarem hũas amostras de moeda miuda de cobre, para q̃, apro«uandoas eu, se laure moeda de cobre, pella m.^ta falta que ha «della; e hauendo visto o q̃ se reffere, houue por bem de resol«uer que se laure só a mostra para eu ver, com a qual se me en«uiará cons.^ta, em q̃ se declarem os fundam.^tos e razoẽs q̃ houuer «para se laurar moeda daquella sorte, para q̃ eu sobretudo or«dene o q̃ for mais conueniente. Mgl Vcl^os e Britto.»

*Portaria escripta á margem:*

«Ordena S. A. que a cam^ra desta cidade execute o que S. M.^de «manda por esta carta, e que a cons^ta, q̃ sobre a mostra se ouuer «de fazer, seja com toda a declaração dos fundam^tos della, e maes «considerações q̃ nisso se tiuerem; aduertindosse que a breuid^e «importa seja a mayor q̃ ouuer lugar. Lx.^a, a 2 de junho 635. «Mgl Vcl^os e Britto.»

### Consulta da camara a el-rei em 4 de junho de 1635 [4]

«Senhor — Pela consulta inclusa, com a resposta da senhora «princeza Margarida, nos manda V. Mag.^de que digamos nosso

---

[1] Tem a data de 2 de junho de 1635.

[2] Liv.^o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 255.

[3] Vid. n'este vol. pag. 105.

[4] Liv.^o de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 2.

«parecer, sobre o modo com que se deve acudir á boa adminis-«tração dos campos e baldios d'este reino, no que V. Mag.de, que «Deus guarde muitos annos, nos faz mui grande honra e mercê «bem merecida, pela antiga lealdade e grande zelo com que todos «desejamos acertar no serviço de V. Mag.de

«Os senhores reis, predecessores de V. Mag.de, ordenaram que «nos campos de Ribatejo houvesse um provedor-mór, que acudisse «á boa administração d'elles, e aos inconvenientes que se offere-«ciam. Cresceram os negocios e pareceu que o trabalho se devia «repartir por mais, em razão do que se fez uma junta de minis-«tros da fazenda real e outros intelligentes n'este negocio; po-«rém, como não tinha superioridade, o governo e o conselho da «fazenda davam as ordens que lhes parecia, com que muitas ve-«zes se impediam as resoluções que na dita junta se tomavam, e «n'esta confuzão vieram os negocios a ficar sem dono, por se ex-«tinguir a junta e se descuidarem os ministros particulares, a que «os negocios e intelligencia d'elles estava encarregada, havendo «cada um que não era o dono d'elles.

«E por ser este o maior mal que padece a boa expedição dos «negocios publicos, e se não poder fazer a V. Mag.de relação, por «menor, de todos os inconvenientes a que se deve acudir, para «a boa administração dos campos e baldios, e se atalharem as «desordens, descuidos e descaminhos que n'este negocio ha, pa-«receu se devia representar a V. Mag.de fôsse servido de mandar «se fizesse um tribunal, com bastante jurisdicção, e sem depen-«dencia, a cuja conta esteja a boa administração d'este negocio, «e que dê as ordens necessarias aos ministros inferiores, e lhes «peça conta e razão das execuções e progressos, que n'este ne-«gocio se fôrem fazendo; e que n'este tribunal haja um presi-«dente de muito respeito, cuidado e intelligencia, com quatro ou «cinco companheiros, alguns lettrados e outros intelligentes e pra-«ticos n'esta administração, a cuja conta esteja proverem em tudo «o necessario aos campos e baldios, sem appellação nem aggravo, «e com regimento que V. Mag.de mandará fazer por pessoas que «tenham bastante conhecimento d'este negocio, para que se dis-«ponham as cousas, de maneira que, por este caminho, se alcance «o que tanto importa ao bem publico d'este reino, como é haver «n'elle mantimentos bastantes, sem dependencia dos estrangeiros;

«e que esta junta se faça todos os dias, de manhã ou tarde, con-
«forme as occupações que os ministros tiverem, de modo que se
«não falte na continuação, que se requer para negocio de tanta
«importancia.

«E por este caminho nos parece que se poderá fazer melhor o
«serviço de V. Mag.de, havendo ministro particular que o tenha á
«sua conta, e que vá fazendo relação a V. Mag.de do que n'isto
«se fôr obrando.»

### Consulta da camara a el-rei em 9 de junho de 1635 [1]

«Senhor — Em 28 de setembro passado foi a ultima consulta
«que a cidade fez a V. Mag.de, sobre a criação dos engeitados,
«que o provedor e irmãos da Misericordia pretendem que a ci-
«dade tome á sua conta. Consta da copia inclusa. E esperando
«esta cidade, por seus grandes serviços e merecimentos, e pelo
«que se promette da grandeza de V. Mag.de para a honrar e lhe
«fazer mercê, que lhe mandasse V. Mag.de deferir ao que n'ella se
«lhe pedia de justiça (que não é visto negar-se a nenhum vassallo,
«quanto mais a esta cidade), mandou V. Mag.de expedir, por um
«seu alvará, assignado por sua real mão, em favôr do dito prove-
«dor e irmãos da Misericordia, para que, em caso que a cidade
«não queira tomar á sua conta a dita criação, para se fazer e ad-
«ministrar por sua ordem, ella de suas rendas, o melhor parado
«d'ellas, dê e entregue d'aqui em diante, para este effeito, ao the-
«soureiro do dito hospital, 689$360 réis cada anno; sendo assim
«que, quando para se escusar d'este novo encargo não baste já o
«muito que sobre elle se tem dito, com tantas e tão justificadas
«razões e antiga da posse, o tempo, que é mais forçoso que tudo,
«a tem posto em estado que será impossivel poder-se dar á exe-
«cução o dito alvará, sem primeiro se ordenar posto d'onde se
«tire o cabedal n'elle referido; porque da pouca fazenda, que esta
«cidade tem, que mal chega a dar cumprimento ás obrigações dos
«ordenados, despezas de pontes, fontes e obras publicas, que não

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 5 v.

«cessam, tem dado, de annos a esta parte, uma tão grande baixa, «que de necessidade se ha de empenhar para satisfação d'ellas. «Sobretudo, senhor, os empenhos em que nos tem posto o ser«viço de V. Mag.de, e os muitos donativos que lhe são feitos, e «os que de novo lhe estamos fazendo, sendo tão precisos, como «é notorio, não admittem outro nenhum emprego, senão fôr dei«xando os mais necessarios ao serviço de V. Mag.de e bem pu«blico d'este reino, e tirar d'elles a parte que bastar para a dita «criação, porque, d'outro modo, não sabemos effeito de que possa «saír a despeza d'ella.

«E se V. Mag.de, por nos fazer mercê, e por quem é, mandar «considerar esta materia pela via que a cidade lhe tem pedido, «mandando-a ouvir da justiça, que n'esta parte lhe occorre, para «se eximir d'esta obrigação, como de novo, prostrada aos reaes «pés de V. Mag.de, lhe pede, não sómente o mostrará muito cla«ramente, mas que não está V. Mag.de melhor servido, nem o «povo mais conforme e remediado com as publicações, que em «domingo, 3 do presente mez de junho, se fizeram nos pulpitos «d'esta cidade, por ordem do provedor e irmãos da Misericordia, «do dito alvará de V. Mag.de, com que, segundo se entende, tem «cessado o receberem-se os ditos engeitados no hospital, que, não «sendo o remedio que a piedade christã está pedindo, ha sido de «grande escandalo para esta cidade, a quem as partes querem «carregar a culpa d'elles padecerem, não considerando, ou esque«cendo a promptidão com que sempre lhes acudiu, e particular«mente á casa da Misericordia, com muitas e grandes esmolas, «como se mostrará dando-se-lhe para isso o logar que pede de «justiça.»

### Consulta da camara a el-rei em ... [1] de julho de 1635 [2]

«S.or — Por hũa prouizão de V. Mag.de, dada em mayo deste «prezente anno, nos manda V. Mag.de que tomemos a nossa conta

---

[1] Na consulta não vem designado o dia em que foi feita.

[2] Liv.o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 257.

«a criasão dos engeitados desta cidade de Lix.ª, ou paguemos ao «ospital de Todos os Santos seiscentos e tantos mil rs cada anno, «para este effeito. Dias ha que dura esta contenda entre o ospi«tal e este senado, o qual se defendeo sempre com tão justifica«das razoẽs, que he muito de espantar q̃ o ospital insista, infor«mando a V. Mag.de as necessidades que padesse, e calando as «razoẽs q̃ o tem posto neste estado, sem querer acudir ao reme«dio principal.

«Cem annos auera, pouco mais ou menos, q̃ corre a admenis«tração dos engeitados por conta das rendas do ospital, que para «isso forão sempre muito bastantes; e quando auia algũa necessi«dade acudia a camera com suas esmolas. Estas rendas se con«duzirão naquella casa de outros ospitaes e aluergarias, con to«das as obriguaçõis que ate aguora teue e tem a sua conta, as «quais rendas se não diminuirão, antes creserão com o direito «das comedias, e outras eranças e merçes particulares de V. Mag.de

«Uzou o ospital desta fazda com bom zello, se bem menos con«çiderado do que deuera, acresentando emfermarias de febres, ma«males e incuraueis, de maneira que, com seu animo christão e «piadoso, querendo acudir ao que não podia, veyo a faltar ao q̃ «era obrigado.

«O remedio, s.or, he reformar as enfermarias e tomar menos «doentes, que maes facilmente achão o remedio na grandeza desta «cidade, q̃ os engeitados que o não podem pedir, seguindose os «grandes inconuenientes de os matarẽ as mays que os parem, «que se pode bem crer de gente vadia, sem alma nem concide«ração.

«E vindo apertar mais o ponto, sobre o q̃ o ospital pretende de «q̃ a camera lhe sustente os engeitados, em primeiro luguar as «rendas deste senado estão de todo impossibillitadas ao poder fa«zer, porq̃ a parte do real dagua, conforme aos breues de Sua «Santidade, se não pode aplicar a outras despezas mais q̃ as pª «que foi imposto, a que se ajunta que os juros, q̃ estão vendidos «sobre elle, montão sinco ou seis mil cruzados maes cada ano do «que ual a dita renda.

«As outras estão em estado que, ao passo em q̃ vão abaixando, «breuemente faltarão para as despezas ordinarias; porq̃ neste «ano, em que por São João se arendaõ as cazas da cidade, estão

«por aluguar vinte e sete moradas; as penas da almotaçaria q̃ va-«lião sinco mil cruzados, hũs anos por outros, não valem oije «dous; as rendas do marco, sestaria e outras abaixarão quasi «ametade; as despezas ordinarias cresem com as calsadas e fon-«tes que se acresentarão.

«E neste estado quer o ospital que lhe sustentemos os engeita-«dos, e que, se não temos com que, se finte o pouo para este «effeito!

«V. Mag.de, por quem he, ponha os olhos em tão justificadas «razoẽs, como ha, para q̃ o ospital reforme os gastos e excessos «com q̃ se tem ympossibillitado, e acuda a suas obriguaçõis, e q̃ «não ponha nellas a cidade, em tempo em q̃, sercada de trabalhos «e impossiçoẽs, mal podera com qualquer cargua, por pequena «q̃ seja.

«E siruasse V. Mag.de de lhe mandar estranhar muito mandar «apregoar pellos pulpitos desta cidade, e fixar papeis nas portas «das ygreijas, en que, contra todo bom gouerno e piedade cris-«taã, se fes a saber ao pouo, com notauel escandalo, que se não «auião de reçeber engeitados no ospital, porq̃ a cidade não queria «tomar a sua conta crialos, ou dar rendas da camera para esse «effeito; sendo assi q̃ não era isto resulução q̃ se ouuesse de to-«mar nem publicar sem expresa ordem de V. Mag.de

«E sobretudo, s.or, se isto nos não valer, valhanos a justiça q̃ «a ninguem se negua. V. Mag.de se sirua de nos mandar dar jui-«zes a cauza, ante quem prouaremos q̃ o ospital se não pode exi-«mir da obriguação, q̃ tem ha tantos anos, posuindo aventejadas «rendas, das com q̃ a tomou sobre si, e q̃ a cidade nem pode nem «deue acudir a ellas. Dõ. g.de a catholica pessoa de V. Mag.de»

*Á margem está o seguinte despacho firmado pela duqueza de Mantua:*

«Guardemse as ordeñs de S Mdo [1]. Em Lx.a, 20 de junho 635.»

---

[1] A camara não cumpriu este despacho, como se vê:

«Senhor — Por parte das crianças engeitadas se apresenta a V. Mag.de o «grande desamparo em que estão, porque morrem por falta de remedio, e lhes «não acodem da cidade, como V. Mag.de tem mandado que se faça, por um al-«vará assignado por sua real mão, e ultimamente por carta sua para S. Al-«teza, que se guardem as ordens dadas sobre o remedio d'estas crianças: —

## Capitulo da carta regia de 22 de junho de 1635 [1]

«Em carta de S. M.de de 22 de junho de 1635.

«O prouedor e irmaõs da Mizericordia dessa cidade me repre-«zentarão, pola carta que cõ esta se uos enuia, que logo que se «lhe passou aluará [2], porq̃ mandey declarar que a criação dos en-«geitados pertençia á camara, lho mandarão mostrar, a que ella «não deffirio, com que rezoluerão a mandar fixar, nas portas de «alguns conuentos dessa cidade, o aluará, e declarar ao pouo que «não leuassem mais engeitados ao hospital, porque ja lhe não to-«caua a criação delles; e hauendo visto o q̃ na dita carta se con-«them, me pareçeo encomendaruos muito façais logo executar as «ordeñs, que sobre isto tenho dado, porque he isto hũa materia «de grande importançia, e em que não conuem hauer dilação. Mgl «Vclos e Britto.»

*Decreto da duqueza de Mantua, escripto á margem* [3]:

---

«P. a V. Mag.de seja servido mandar se execute a cidade nas rendas do Al-«queidão, que estão proximas a se cobrarem, com o que se poderá dar á «execução o que V. Mag.de tem mandado em obra tão santa. — E. R. M.»

«*Resposta de S. Alteza:*

«A camara d'esta cidade execute o que S. Mag.de n'isto tem mandado; e «dê-se-me conta de assim estar disposto. — Lisboa, 16 de julho de 1635.» — *Liv.o de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 5.*

A consulta em que assentou o despacho, a que esta nota diz respeito, começa por citar uma provisão ou alvará de *maio* do mesmo anno.

N'este ponto ha equivoco, porque o alvará é o que vem publicado n'este volume a pag. 118, e tem a data de 28 de *março* de 1635, como se vê do fecho do mesmo alvará, que é o seguinte:

«Manuel do Rego o fez em Lisboa a 28 de março de 1635. Manuel Fagun-«des o fez escrever. Rei. O conde de S.ta Cruz. — Fernão Cabral. Pagou 40 «réis. Em Lisboa, a 5 de maio de 1635 annos. E aos officiaes 200 réis. Mi-«guel Maldonado. Registrada na chancellaria, a fs. 246. Manuel Bayão.

«Foi concertado este alvará de S. Mag.de com o proprio que fica no carto-«rio da S.ta Casa. Em mesa, 7 de maio de 1635. Antonio Correa Baharem.»

[1] Liv.o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 259.

[2] Vid. n'este vol. pag. 118.

[3] Tem a data de 2 de julho de 1635.

«A cam^ra desta cidade execute logo as ordens q̃ sobre isto ha «de S Mg^de, não se dando lugar a q̃, por resp^to destas duuidas, pa-«deçaõ, como padecem, seg^do tenho entendido, as crianças engei-«tadas; e isto se fara sem perjuizo do recurso que sobre a mat^ria «pretender.»

## Assento de vereação de 23 de junho de 1635 [1]

«Em 23 dias do mes de junho de 635 anos se asentou em mesa «q̃, porq^to a c^de tem neg^os na corte de Madrid, de m^ta importan-«cia, a que he nesesr^o mandar a ella pesoa da mesa, p^a os tratar «com Sua Mg^de, se elegeo nella, por mais uotos, a Pero de Gou-«uea de Melo, seu procurador, q̃ seguira en tudo a ordem q̃ a ci-«dade lhe mandar dar por papel de fora; de q̃ se deu conta a «Sua Alteza, q̃ asim o ouue por bem. E o dito P^o de Gouuea de «Melo auera, d̃o dia q̃ daqui sair, dous mil rs̃ cada dia; e p^a se «auiar se lhe dem loguo duzentos cruzados, alem dos ditos dous «mil rs̃ q̃ cada dia ade uẽser. E declarase q̃ a lisensa, q̃ a srã «prinsesa lhe consedeo, não he mais q̃ por quatro meses, q̃ são «os mesmos q̃ a cidade lhe pedio, p^a o dito P^o de Gouuea fazer «os neg.^os q̃ leua a seu cargo; e o serv^o q̃ leua, de dous mil rs̃ «cada dia, se não estenderão a mais tempo q̃ os ditos q^tro meses, «se antes de compridos a cidade o não mandar uir, porq̃, man-«dandoo uir, ade sesar o dito serv^o, antes ou dispois de compri-«dos os ditos q^tro meses.»

---

[1] Liv.^o III d'Assentos, fs. 86 v.

Tem á margem, firmado pelos membros da mesa da vereação, o seguinte:

«A P^o de Gouuea de Melo, p^dor da cidade, q̃ esta em Madrid, se escreueo «oje, sab^do, 13 de 8^bra de 635, q̃, compridos os q^tro meses desta sua comisão, «ficaua sesando a pensão de dous mil rs̃, cada dia, q̃ a c^de daua durante os «ditos q^tro meses.»

«A cidade, em respeito do bom negocio que fez Pero de Gouuea, lhe fez «merce de mais corenta mil reis e tres moios de ceuada; de que se mãodou «fazer este asemto, que asinarao, em 27 de maio de 636.»

### Carta da camara a el-rei em 23 de junho de 1635 [1]

«Senhor — A cidade envia aos reaes pés de V. Mag.de a Pero «de Gouveia de Mello, seu procurador, para, pessoalmente e como «testemunha de vista, representar a V. Mag.de o grande aperto «em que esta cidade e reino está com a falta de pão, que geral«mente este anno houve em todo elle. Com a submissão devída «pedimos a V. Mag.de o queira mandar ouvir e provêr nas mais «petições, que leva da cidade, porque de mais de serem em or«dem ao serviço de V. Mag.de, são em bem commum d'este reino, «e o que elle por sua antiga lealdade merece a V. Mag.de que lhe «conceda; o que, entendido por S. Alteza, a quem se pediu li«cença para fazermos este enviado, a approvou e deu a ella sua «autoridade.»

### Carta da camara ao secretario do conselho de Portugal na côrte de Madrid em 25 de junho de 1635 [2]

«Merece esta cidade a v. m.cê seja com ella, e nas pretensões «que tem com S. Mag.de, ajustadas a seu serviço e ao bem com«mum d'estes seus reinos. Sirva-se v. m.cê de nos querer fazer «mercê de ouvir com attenção ao sr. Pero de Gouveia de Mello, «a quem esta cidade elegeu para lh'as ír representar, que não «obriga a menos o aperto em que as más novidades d'este anno «nos tem posto, como elle dirá a v. m.cê, a quem nos remette«mos [3].»

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 125.

[2] Ibid.

[3] Resposta do secretario de estado:

«Recebi a carta q̃ V S. e os mays sõrs do senado da camara me escreue«rão, sobre os particulares a q̃ enuiarão a esta corte a P.º de Gouuea de «Mello; e peço a V S. se sirua de lhes significar, de minha parte, q̃, em «tudo o q̃ poder, ey de ajudar as cousas dessa cidade, como fiz e farey sem«pre no q̃ estiuer em minha mão, não faltando a obrigação q̃ tenho como na-

## Carta do secretario de estado de 9 de julho de 1635 [1]

«Vio S A. o papel de V S., que hoje se lhe deu, sobre o na-«uio de João Als, que, com o trigo q̃ tem, se trata de enuiar «para prouim.to de Tang.re, e o q̃ V S. lhe reprezenta de parte «da cidade, em rezão da neçessidade que ella tem deste trigo; e «ordenoume diçesse a V S. que o cudado, com q̃ V S. e a camra «estão nesta materia, he muy conforme ao q̃ sè deue esperar do «zello com q̃ nella se attende ao remedio publico e ao seruiço de «S M.de; e que, ainda que tenha tanto lugar o q̃ se conthem no «papel de V S., he de considerar que se está entre maos com as «nouidades, e que posto q̃ ellas sejão as q̃ se sabe, comtudo sem-«pre neste tempo se sente menos falta; e q̃ sendo a neçessidade «em q̃ se acha Tang.re tão apertada, que obrigou a mandar aos «pees de S M.de o mestre escola daquella See, e outras pessoas, «e não sendo esta tão façil de remediar, e continuandosse cada «dia os avizos de o aperto ser mayor, que nestes termos, e indo «tanto na conseruação desta praça, q̃ he a chaue de Espanha, com «nenhua rezão se pode deixar de se acudir por os caminhos por «que mais breuem.te se possa fazer; e que era çerto que assy o «entenderia a camra, se tiuera prezente o fundam.to com que se «rezolueo enuiarse este nauio, em q̃ preçederão todas as conside-«rações do q̃ se reçea nesta cidade, a que S M.de não poderá dei-«xar de mandar acodir, diffirindo ao q̃ se lhe tem reprezentado, «para hauer por bem que entrem aquy quaesquer nauios q̃ vie-«rem com pão, sobre q̃ lhe fara mais todas as lembranças, que «a importançia de preuençáo desta qualidade está pedindo. Nosso «Sor gde a V S. como dezejo. De caza, 9 de julho de 635. Mgl «Vclos e Britto. Sor conde do Prado.»

---

«tural della, e do q̃ deuo ao seruo de S. Mg.de — O Diuino gde a V S. como «desejo. De M.d, a 12 de julho de 1635. Diogo Soares.» — *Liv.o* I *d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 261.*

[1] Liv.o I d'el-rei D. Filippe III, fs. 260.

### Capitulo da carta regia de 11 de julho de 1635 [1]

«Em carta de S. M.de de 11 de julho de 1635.

«A camara dessa cidade me reprezentou, por uia da junta do «Almirantasgo, que na barra della hauião entrado dous nauios de «Genoueses, com mil e duzentos moyos de trigo de Sicilia e ou«tras fazendas, e q̃, por os nauios serem de fabrica de Olanda, «ainda q̃ comprados de preza dos de Dunquerq̃, se hauião posto «fora das torres em franquia, temendo entrar e ser confiscados «por de contrabando; e q̃ hauendo a camara entendido o que pas«saua na mat.a, e q̃ estes nauios trataião de tomar outra derotta, «por se não porem a risco de serẽ confiscados, os fizera deter ate «se me dar conta do cazo, e reprezentarme a falta que ha de «trigo nessa cidade, respeito do gasto grande q̃ tem; pedindome «que, inteirado de tudo, me seruise de dispensar, por esta vez, «com os ditos nauios, permitindo q̃ entrasem. E hauendo eu uisto «o q̃ a dita junta me reprezentou, ouue por bem de lhe dar a li«cença q̃ pedem, justificando prim.ro que estes nauios forão de «preza, e vendidos pelos de Dunquerque, e que pertencem a Ge«nouezes, sem q̃ se faça conseq.a para outros; aduertindo que, «para ao diante, se guardem e cumprão minhas ordẽs, porq̃ não «se dispensara con ninguem, antes se executarão. Esta graça lhe «concedo por agora, com que siruão cõ mil cruzados applicados «a armada, q̃ ahi se faz para o Brazil; e, pela via a q̃ toca, tenho «dado a ordem necessaria para q̃ se execute esta minha rezolu«ção, de que me pareceo auisaruos para q̃ o tenhaes entendido. «Mgl Vclos e Britto.»

*Portaria escripta á margem:*

«Ordena S. A. que a camra desta cide lhe diga q̃ nauios estes «são, e q̃ maes mercadurias trazem, para q̃, tendoo entendido, se «dé, por donde toca, a ordẽ que S. M.de manda. Lix.a, 20 de ju«lho 635. Mgl Vclos e Britto.»

---

[1] Liv.o III do Provimento de pão, fs. 131.

## Capitulo da carta regia de 3 d'agosto de 1635 [1]

«Em carta de S. M.de de 3 de agosto de 1635.

«Com carta vossa, de 23 de junho passado, se reçebeo hua «consulta da cam.ra dessa cidade, em q̃ se reprezenta a grande «falta de pão, q̃ se padesse nesse Reyno, e o danno de que po- «derá ser, se não se tratar de o preuenir com tempo, appontando «para esse effeito os meyos q̃ se lhe offreçeraõ; e hauendo eu «visto o que a camara refere, e o que se conthem na carta que «me escreuestes, e quanto conuem que por todos os meyos mais «conuenientes se atalhe tão grande mal, como o da fome, que se- «ria do dano que se deixa considerar, e se ha experimentado pou- «cos annos ha, por não se hauer preuenido com tempo o trigo «neçessario, como agora se trata de fazer, me pareçeo dizeruos «que, pois vos he prezente a neçessidade e aperto em que esse «Reyno se acha por falta de pão, ordeneis logo, com todo o cu- «dado e breuidade que conuem, que se faça algum assento cõ «mercadores, e se procure que os Ingrezes, e as mais naçoẽs do «Norte, obedientes, tragão trigo aos portos desse Reyno; e o «mesmo se procure q̃ venha tambem de Siçilia, donde se tem no- «tiçia que ouue grande colheita. E para q̃ se asegure o remedio «desta falta, hey por bem de comçeder que alguns nauios de «Olandezes o possão trazer, com passaporte, na forma que vem «os permitidos a extracção do sal; prorrogando juntam.te a liçença «das Ilhas, por mais sinco annos, na forma que já o conçedy ou- «tras vezes, para que por todas as vias se asegure o prouimento «dessa cidade e de todo o Reyno. E aos ministros da cam.ra cha- «mareis, e, declarandolhe esta minha rezolução, lhe encarrega- «reis que concorrão na disposição e execução della, pois tanto «lhes toca para que tudo se obre e consiga como conuem [2]. Mgl «Vcl.os e Britto.»

---

[1] Liv.o III do Provimento de pão, fs. 130.

[2] Vid. a *Cons. da camara a el-rei em 25 d'agosto de 1635.*

### Assento de vereação de 11 d'agosto de 1635 [1]

«Aos 11 dias do mes dag^to de 635 se asentou em mesa q̃ se «não admita petição de nenhũ autor de comedias, p^a as poder re«presentar em publico, sem pr^o dar mostra no tribunal da camr^a, «per mais presisas resoẽs q̃ p^a isso aja; nem isso mesmo se ad«mitaõ petisões e rogatiuas do ospital p^a o dito effeito, porq^to, «pelas largas que neste particular ouue, se deixarão de uer as «ditas comedias pelo ureador a q̃ se cometerao, e se representa«ram algũas q̃ não erao conuenientes, e perdese a posse e bom «custume, en q̃ se estaua, de se dar a pr^a uista ao tribunal, onde «se asentou q̃ este asento se guardase inuiolauelm^te, sem se po«der ir contra elle, nem darlhe outra nenhũa intrepetração.»

### Consulta da camara á duqueza de Mantua em 25 d'agosto de 1635 [2]

«Snr̃a — Por carta de tres deste mes de agosto fez Sua Mg^de, «que Ds g^de muitos annos, m.^cê a este reino, a instançia do se«nado da camera, de permitir que, vista a esterilidade do anno, «possão vir a este reino, com pão, nauios de Olanda, trasendo «pasaportes, na forma que uem os permitidos ha extracsão do sal; «e mostrandose a dita carta aos mercadores e homens de neg.^o, «q̃ tem por sua conta mandar vir trigo a esta cidade, duuidão, «com ponqua ou nenhũa resão, de o fazer traser sem ordem ex«presa, q̃ declare q̃ o dito pão pode uir liurem.^to de Olanda e de «todas as partes proibidas (como não seja de Berberia), e em na«uios de amigos e aliados, posto que sejão da fabrica de Olanda, «como consta da pitição, que oferesem, de João Als, mercador «framengo, apresentada ao senado da camera.

«E porque fazendonos Sua Mg.^do m.^ce de lisença, para vir na«uios e trigo de Olanda, he sem duuida que a consede para vir

---

[1] Liv.^o III d'Assentos, fs. 87 v.

[2] Liv.^o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 13.

«de toda outra parte, pois dispensando no caso mais dificultoso, «se ficão imcluindo os de menos comsiderasão; visto todavia a du«uida dos mercadores, q̃ se não aquietão com o q̃ sobre isto lhe «estaa dito, pareseo a este senado recorrer a V. Alt.ª, para que «seja seruida mandalo assi declarar e difirir a esta instançia, com «a breuidade q̃ nesesita a calidade do neg.º, e o aperto em q̃ nos «achamos, q̃ he não auer nenhũ nas tersenas, e estar se susten«tando esta cidade cõ o pouco que uem dos arredores dela, cre«sendo cada dia em preço, e temendose por oras falta de todo.

«Alem destas resõis, que nos obriguão a procurar esta resulu«ção com m.to cuidado, pedem os mercadores (e apertão com «grande instançia) declarasão, porq̃ estão pª partir doje pera ama«nham nauios pera o Norte, nos quoais sem ela se não atreuem «auisar q̃ lhe mandem trigo.

«V. Alt.ª nos faça esta m.ce, que a esperamos com grande cõ«fiança, por quem V. Alt.ª he, e pola calidade do neg.º, em q̃ não «pode auer duuida, emtendida a matheria, como claramte se uee «da carta de Sua Mg.de referida [1]. Dõ gde a V Altª. Lix.ª, 25 de «agosto 635.

«Por não auer esta tarde nem amanham despacho na camera, «e ser o negº de q̃ se trata de calidade q̃ se vee, e não sofrer di«lasão o despacho desta consulta, vai assinada soo pelo presi«dente [2]. Conde do Prado.»

*Despacho da duqueza de Mantua* [3]:

«Pella capitania general se passa a ordem nessesaria.»

## Consulta da camara a el-rei em 27 d'agosto de 1635 [4]

«Senhor — Sendo notorio a V. Mag.de que as rendas d'esta cidade «iam em grande diminuição, por falta de commercio e pobreza dos

---

[1] Este negocio foi decidido nos termos do — *Capitulo da carta regia de 31 d'outubro de 1635.*

[2] Este periodo da consulta, que se encontra depois da data, é escripto pelo proprio presidente, o conde do Prado.

[3] Tem a data de 28 d'agosto de 1635.

[4] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castellà, fs. 3.

«moradores, e que não havia com que pagar as despezas ordina-
«rias e a fabrica das calçadas e obras publicas, houve V. Mag.de
«por bem, movido do amôr paternal com que sempre honrou esta
«cidade, e mandou acudir a suas justas petições, que ella buscasse
«algum meio com que suas rendas se pudessem melhorar sem
«prejuizo do povo. E pedindo-se em razão d'isto a V. Mag.de que
«ella tivesse chancellaria, pela qual passassem todas as cartas dos
«provimentos dos officios de sua data, e n'ella se pagasse o mesmo
«que de semelhantes officios se paga na chancellaria real, houve
«V. Mag.de por bem de lhe fazer esta mercê, da qual está em
«posse ha muitos annos [1]: e ainda assim se não póde acudir,
«como convém, ás obras publicas, pontes e calçadas, em que se
«gastam cada anno grandes quantias. E ordenando V. Mag.de
«n'estes annos atraz, que se pagasse meia annata de todos os
«provimentos e mercês que se fizessem, e que n'ella se abatesse e
«descontasse o que era ordinario pagar-se na chancellaria, por V.
«Mag.de, por sua real clemencia, não haver por bem que os pro-
«vidos pagassem por inteiro a meia annata da importancia do of-
«ficio, e além d'isso os direitos da chancellaria, que ao mesmo
«respeito se impuzeram, senão que, abatidos estes, se pagasse o
«mais que se devesse, em razão do que a meia annata se esti-
«masse; e sendo certo que a chancellaria, de que V. Mag.de fez
«mercê a esta cidade, é a mesma que a fazenda real havia de co-
«brar, se os senhores reis, progenitores de V. Mag.de, lhe não fi-
«zeram mercê, por tantos e tão assignalados serviços, de que a
«a camara d'esta cidade pudesse provêr estes officios, e que a
«tenção de V. Mag.de não é gravar os vassallos com dois tributos
«a respeito da mesma data e mercê, comtudo os ministros da
«meia annata, sem respeito aos direitos da chancellaria, que os
«providos pagam á cidade em virtude da mercê que V. Mag.de
«lhe tem feito, obrigam a que se pague o direito da meia annata,
«por inteiro, com o que ou a cidade ha de perder o direito da
«chancellaria, de que V. Mag.de lhe tem feito mercê, ou os pro-
«vidos por ella hão de ficar com tributos maiores que os ordina-
«rios. E como se pagarão duas chancellarias, e quando esta ci-

[1] Vid. «Elementos», tom. III, pag. 146.

«dade, por seus grandes serviços e antiga lealdade, podia espe-«rar da grandeza de V. Mag.de que os seus provimentos ficassem «livres do direito da meia annata, e que a mercê de que ella «possa provêr seus officios se conservasse sem diminuição do es-«tado primeiro, não deve parecer justo que, não sendo isto, fi-«quem os cidadãos, em que ella provê os ditos officios, de peior «condição que os outros, e pagando maiores direitos que os or-«dinarios, estando esta cidade sempre prompta ao serviço de V. «Mag.de, como é notorio, e acudindo ás necessidades do patrimo-«nio real com tanto zelo e largueza, que chegou a empenhar por «este respeito suas rendas em muito mais do que ellas importam «no tempo presente.

«Pelo que, com a humildade devída, pedimos a V. Mag.de nos «faça mercê mandar declarar que, no direito que se pagar de «meia annata pelos provimentos dos officios da data d'esta cidade, «se desconte e abata o que constar que na chancellaria d'ella pa-«gam de direitos, como V. Mag.de tem ordenado a respeito da «chancellaria real, pois n'esta ha a mesma razão, posto que V. «Mag.de tem feito d'ella mercê a esta cidade, em satisfação de «seus serviços, para com o procedido se poder acudir ás obras «publicas, de que este povo tem tão conhecida necessidade.»

### Consulta da camara á duqueza de Mantua em 6 de setembro de 1635 [1]

Acompanhando uma petição de João Hals [2].

Esta consulta é concebida exactamente nos termos da de 25

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 20.

[2] A petição de João Hals é a seguinte:

«Diz João Hals, mercador, que, conforme os avisos do Norte, não póde «vir tanta quantidade de pão quanta se ha mister este anno n'este reino, «por ser mui caro, e Inglaterra tem falta, e ha mister prover-se de outras «partes, pelo que é necessario buscar modo para o trazer do Levante, como «archipelagos e outras partes; e seus correspondentes de Italia e do Norte «lhe escrevem, que têem commodo de lhe mandar quantidade de trigo, ce-«vada e arroz d'aquellas partes, se houver licença de S. Mag.de para o po-«der trazer a esta cidade em navios hollandezes, artilhados mercantilmente, «pelo risco que correm dos mouros, e não podem alcançar navios inglezes

d'agosto de 1635 — *vid. n'este vol. pag. 139* —, com a differença de lhe faltar o ultimo periodo (aquelle que lhe escreveu o conde do Prado), e de estar assignada pelos membros da mesa da vereação.

*Despacho da duqueza de Mantua:*

«La camara haja contractos con las personas q̃ quisieren obli-«garse a traher pan, a las quales se dara passaporte, para q̃, «siendo necesario, se puedan valer de nauios de fabrica de Olanda «y de los Olandeses, viniendo en la forma q̃ uienen los q̃ uienen «a cargar de sal; y a los q̃ troxeren pan se les guardara los pri-«uilegios y exempciones, q̃ se guardan a los q̃, con passaportes, «vienen por la dicha sal [1].

## Assento de vereação de 13 de setembro de 1635 [2]

«Aos 13 dias do mez de sett^ro de 635 se assentou, pellos mi-«nistros abaixo assinados, q̃ vendosse em mesa hũa petição do «doutor Aluaro Velho, em que pedia se continuasse cõ elle nos «prouim^tos dos lugares do Terreiro, merciarias de Donna Sancha «e das do defunto Henrique da Silua, esmollas de orfaãs e cati-

«para fretar, e não ha outros que naveguem por aquelles mares. E por ser «a necessidade tão precisa, convém prevenir em tempo, para que na prima-«vera não se padeça a fome, que se teme. E visto que se deu a mesma li-«cença a elle, supplicante, confirmada por S. Mag.^de, no tempo que aqui es-«teve por capitão general o duque de Maqueda, e se offerece que os ditos «navios carregarão sal, obrigando-se de pagar os direitos devídos a S. Mag.^de, «na conformidade que pagam os que vem com passaportes a carregar sal: «— P. a V. S.ª e m.^cês, a quem toca buscar o remedio para provêr esta ci-«dade, lhe façam mercê de alcançar licença e permissão de S. A., em nome de «S. Mag.^de, na fórma do que vae com este, para oito navios hollandezes po-«derem trazer pão livremente do Levante; e se peça a confirmação de S. «Mag.^de, pela junta do almirantasgo, e, concedendo-se-lhe o sobredito, se «fará grande serviço a esta cidade, e S. Mag.^de gozará os direitos do sal. «E. R. M.^cê» — *Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.^de, fs. 129.*

[1] A camara, não achando bastante esta resolução, tornou a representar em 16 de setembro de 1635.

[2] Liv.º III d'Assentos, fs. 89.

«uos, porquanto lhe não era de impidim^to^ ser vereador aposentado, «em resão de Sua Mag.^de^ mandar que ouuesse todos os proes, «precalços, emulumentos que tinha cõ o dito cargo, como quando «o seruia; e conformandosse os ditos ministros com as palauras «da carta do dito s^or^: hão por bem q̃, da feitura deste assento em «diante, se continue no liuro das lembranças com o dito Aluaro «Velho, o qual auerá os ditos lugares, merciarias e esmollas, «quando lhe couberem em sua destribuição, que será em seu lu«gar de vereador mais antigo, comessando o turno no conde pre«sidente, continuandosse logo com elle, Aluaro Velho.

«E o dito conde e vereadores, como administradores do mor«gado de Henrique da Silua, se conformarão com este mesmo as«sento, em resão das mercieiras, esmollas de orfaãs e catiuos, «que sahem do rendimento do mesmo morgado, de que elles sos «são administradores. E se declara que o continuarse em hũs e «outros prouim^tos^ com o dito Aluaro Velho, se entende daqui em «diante, e não repitará o não se tratar delle em semelhantes pro«uim^tos^ depois de sua aposentadoria, porq^to^ foi contente que se «tratasse delle na forma que atras se declara.»

## Consulta da camara a el-rei em 16 de setembro de 1635 [1]

«Senhor — Com a mercê que V. Mag.^de^, que Deus nos guarde «muitos annos, nos fez de dar licença para que viessem a estes «reinos navios hollandezes com pão, fez a camara d'esta cidade «(a instancia dos homens de negocio, que se querem obrigar ao «fazer trazer) uma consulta á sr.^a^ princeza Margarida, para se «haver de declarar esta mercê, em fórma que não ficassem com«prehendidos nas penas do contrabando, como consta da copia da «dita consulta inclusa [2], com a resolução d'ella á margem, que, «praticada aos ditos homens de negocio, se não satisfazem nem «asseguram com ella, e pedem que V. Mag.^de^ se sirva de man«dar declarar que em navios de hollandezes, na fórma em que

[1] Liv.^o^ onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.^de^, fs. 127 v.

[2] É a consulta de 6 de setembro de 1635.

«veem com passaportes a esta cidade buscar sal, e assim mais «em navios de amigos e alliados, ainda que sejam da fabrica de «Hollanda, possam livremente trazer pão a esta cidade, e que «para isso se ha de servir V. Mag.de de mandar ordem aos minis«tros do contrabando d'este reino pela junta do almirantasgo.

«Não é de espantar que esta gente trate de todas estas segu«ranças e declarações, porque são tão grandes as condemnações, «perdas e molestias que cada dia recebem dos ministros do con«trabando, que se não atreve já ninguem a negociar no Norte, «com que quasi de todo está acabado o commercio d'este reino, «de que se segue que os inimigos da monarchia buscam outras «provincias com quem traginar (trocar) suas fazendas e manufa«cturas, e em falta recorrem ás nossas conquistas e se fazem se«nhores d'ellas, como experimentamos e sentimos por nossos pec«cados. E assim nos seja licito dizer a V. Mag.de, com toda a «devida submissão, como a larga experiencia nos tem mostrado «que não é este o remedio que convém para reduzir os rebeldes «á obediencia, porque o que d'elle vêmos que tem resultado, «é em tanto damno da fazenda real e da commodidade dos vas«sallos, que está de presente esta cidade sem um navio estran«geiro, sendo que antes d'esta prohibição do contrabando não ca«biam nos portos d'ella e de todo o reino; e, sem embargo d'isto, «não vêmos que melhora o nosso partido, antes cada dia cresce «o poder e opulencia de nossos inimigos. V. Mag.de mandará re«solver o que mais convenha, que a dôr do estado em que nos «vêmos, nos deu occasião a não passar por esta materia sem es«tas lembranças.

«E tornando á necessidade presente, ella nos aperta de maneira «que se V. Mag.de nos não manda soccorrer, pereceremos sem re«medio nem esperanças d'elle; porque, faltando para provimento «d'esta cidade, ao menos quarenta mil moios de pão para o resto «dos dez mezes, que ha d'aqui até ao novo, não ha nas tercenas «nenhum grão, nem nos logares do reino com que se possam sus«tentar a si, quanto mais a esta cidade.

«Além d'isto, o despacho das armadas para o provimento das «conquistas e aviar as naus da India está tudo impossibilitado, e «com os olhos postos na clemencia de V. Mag.de, que em menos «apertada occasião, nos fez mercê, na era de 31, de nos mandar

«a carta, cuja copia authentica será com esta [1], e logo no mesmo «anno de 31 outra carta ao duque de Maqueda, que tinha á sua «conta a gente de guerra e superintendencia do contrabando, de «que, outrosim, vae tambem a copia authentica, em que V. Mag.de «lhe manda agradecer a permissão que deu aos navios estran«geiros [2].

«O aperto, senhor, é agora maior que nunca, e o remedio, se «não é por milagre, nenhum outro que deixar vir pão nos navios «referidos, sem perguntar d'onde, supposto que a necessidade é, «sobre toda, a lei positiva e a que obriga a humana e divina.

«V. Mag.de nos acuda, que está obrigado ao fazer, em conscien«cia, como senhor e rei catholico, antevendo e prevenindo o que «se segue a uma fóme, que é uma peste que Deus nos livre; e «elle nos valha e guarde a V. Mag.de para amparo e remedio «d'este afflicto povo.»

*Despacho da duqueza de Mantua, transcripto á margem do registro da consulta:*

«La Cam.ra haga assientos hasta en la cantidad de quarenta «mil moyos de pan, para q̃ se puedan traher de qualquier parte, «obligandosse a lleuar en retorno la mayor cantidad de sal, q̃ se «pudiere; y, hechos, dará cuenta dello, para q̃ Su M.d los aprueue, «y se den los passaportes necessarios, como lo tiene mandado y «se hizo en otras occasiones, como ha constado de los papellos q̃ «cita esta consulta, la qual passe a S. Mag.d, para q̃, por la junta «del almirantasgo, se den las ordenes necessarias. Y por el in«cõueniente de la dilacion hara la camara, desde luego, los as«sientos, para q̃ se le den los despachos necessarios [3].

---

[1] É o capitulo da carta regia de 10 de janeiro de 1631. — Vid. «Elementos», tom. III, pag. 408.

[2] Esta carta acha-se registrada no *liv.º de consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 128 v.*

[3] É com esta linguagem e orthographia que se acha registrado o despacho.

## Consulta da camara á duqueza de Mantua em 6 d'outubro de 1635[1]

«O provedor e irmãos da Misericordia d'esta cidade represen-«taram a S. Mag.de, que Deus nos guarde muitos annos, as ne-«cessidades em que se achava o hospital real de Todos os Santos, «e que, em razão d'ellas, não podia acudir á criação dos meninos «engeitados, com que correram de 120 annos a esta parte.

«E como se as necessidades em que esta cidade se acha, assim «pelos muitos donativos que tem feito para soccorro das conquis-«tas, como pela grande falta que o tempo causou em suas ren-«das, não fôssem eguaes e maiores que as do dito hospital; e «tendo a cidade em seu favor a posse immemorial de mais de «cem annos, que fez prescripção contra o hospital, e titulo legi-«timo para mostrar que elle estava obrigado á criação dos en-«geitados, e que, conforme a ordenação do reino, se não podia «recorrer aos bens das camaras por haver hospital obrigado, com-«tudo houve S. Mag.de por seu serviço, que a camara d'esta ci-«dade tomasse á sua conta a criação dos ditos engeitados, ou «contribuisse de suas rendas com 689$360 réis, para cada anno «se entregarem ao thesoureiro do dito hospital[2], e sem a cidade «ser ouvida n'esta liquidação, nem lhe concederem juizes que por «muitas vezes pediu, para judicialmente mostrar estava livre d'esta «obrigação, conforme a direito.

«E sendo que S. Mag.de, por sua grande christandade, não ne-«gou nunca os termos de justiça a qualquer vassallo, só a cidade «de Lisboa, que por sua antiga lealdade e grandes serviços foi «sempre tratada dos senhores reis, predecessores, com particu-«lares favôres e amôr de pae, foi n'este requerimento tão desfa-«vorecida, que, sem se admittir tão justo requerimento, mandou «S. Mag.de passar o alvará[3], cuja copia será com esta, pelo qual «ordena que a cidade contribua com a dita quantia, abatendo-se «o que constar que o dito hospital tem applicado á criação dos

---

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 6 v.
[2] Vid. n'este vol. pag. 118.
[3] Ibid.

«ditos engeitados, assim por mercês e provisões reaes, como pela «união dos hospitaes antigos, que tinham semelhante obrigação.

«E sem o provedor e irmãos da Misericordia, requererem aos «ministros d'este senado para a dita averiguação, e sem terem «para isto ordem particular de S. Mag.de, largaram de facto e «intempestivamente a criação dos engeitados, contra a posse de «mais de cem annos, e de motu proprio mandaram apregoar «pelos pulpitos que ninguem levasse engeitados ao hospital, nem «os quizeram acceitar, deixando-os perecer pelas ruas, com tão «geral escandalo; sendo certo que o hospital não tem ao presente «menos rendas, antes muito mais das que tinha em tempos pas«sados, e quando acceitaram a administração do dito hospital «com a mesma obrigação, que já tinha, de criar os engeitados, «sem que haja memoria em contrario, de que em tempo algum, «depois da criação do dito hospital, se deixassem de receber e «criar n'elle; tendo acceitado com o mesmo encargo quando se «tirou a administração aos frades Loyos, que por mais de qua«renta annos, antes dos ditos irmãos, continuaram com a dita ad«ministração e com a mesma obrigação dos engeitados.

«E vendo a camara d'esta cidade que S. Mag.de, que Deus «guarde, com diminuta informação, e sem lhe dar juizes á causa, «mandara passar o dito alvará, impondo-lhe de novo obrigação «tão pesada, e a que as rendas da dita cidade não podem alcan«çar, assim pela diminuição em que estão, como por as haver «obrigado, por ordem do dito senhor, a dois mil e quinhentos «cruzados de juro, que paga pela fazenda real, faltando ella na «maior parte dos pagamentos da mesma quantia, que subrogou «em seus almoxarifados, se recorreu aos reaes pés de S. Mag.de, «representando-lhe, por consulta, as razões referidas.

«Mas porque entretanto que S. Mag.de não manda responder a «esta consulta, com a justiça e favôr que esta cidade espera, pe«recem os engeitados pelas ruas, tanto contra a piedade christã, «cousa que se não podia esperar do grande zelo com que os irmãos «da S.ta Misericordia se empregam em todas as obras de cari«dade; por se não cuidar que este senado deixa de acudir, quanto «póde, ao remedio de damno tão publico, como este, pareceu pe«dir a V. Alteza seja servida de ordenar que os ministros do hos«pital recolham os ditos engeitados nos mesmos aposentos, que os

«antigos para isto fizeram. E entretanto que S. Mag.de não manda «resolver a consulta, que esta camara lhe fez, nem se toma ul«tima resolução n'esta materia, dará a cidade o que couber a res«peito de 300$000 rs. cada anno, os quaes será necessario tirar «por finta dos moradores d'esta cidade, por os não haver em suas «rendas, como V. Alteza póde mandar averiguar, sendo servida.

«E isto vem a ser quasi o mesmo que póde tocar á cidade, fa«zendo-se a averiguação que S. Mag.de ordena, porque só da fa«zenda real se pagam, para este effeito, quatrocentos cruzados «cada anno, por mercê e provisão do dito senhor, além do que «se entende que importam as rendas dos hospitaes antigos e le«gados, que para isto se deixaram; com o que se ficará acudindo «á necessidade presente, e cessará o escandalo que resulta de se «não acudir ás crianças expostas, por causa dos ministros do hos«pital os rejeitarem, sem preceder a ultima resolução e averigua«ção das contas que S. Mag.de requer.

«E com isto satisfaz a camara a ordem inclusa de V. Alteza, e «espera que, com sua grande piedade, mandará acudir á neces«sidade presente, e ordenará com que S. Mag.de mande provêr, «com justiça, nas razões que por parte da camara se lhe tem of«ferecido, e não permitirá que sobre tantas fintas e emprestimos «se ponha sobre este povo encargo perpetuo para a criação dos «engeitados, que sempre se criaram no hospital com menos renda «do que agora tem.»

### Provisão de 7 d'outubro de 1635 [1]

«O conde de Miranda, do conselho d'estado d'el-rei, nosso se«nhor, presidente do conselho de sua fazenda e governador da «relação da cidade do Porto, &. — Faço saber aos que este vi«rem, que S. Mag.de ha por bem que se não paguem direitos al«guns de todo o pão, que este anno presente vier a esta cidade, «de quaesquer partes d'este reino; e que as pessoas que o trou«xerem o possam trazer a ella, livremente, sem serem constran«gidas a pagarem d'elle n'esta cidade, nem em outra alguma

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 126 v.

«parte, nenhuns direitos do dito pão [1]. Pelo que mando a todos os «corregedores, provedores, ouvidores, juizes e justiças e officiaes «a que tocar, e este fôr apresentado ou o traslado d'elle authen«tico, que as pessoas que trouxerem o dito pão para esta cida«de, de qualquer parte que seja d'este reino, lh'o deixem trazer «livremente, sem os constrangerem a pagar nos ditos logares, «nem n'esta cidade, direitos alguns d'elle, por assim se ter orde«nado pelo governo d'este reino, vista a muita necessidade que «ha do dito pão n'esta cidade. O que todos assim cumprirão e fa«rão cumprir, sem contradicção alguma, sob pena de se proceder «contra os que não cumprirem, como S. Mag.de houver por bem. «Balthazar Ferreira o fez em Lisboa, a 7 d'outubro de 1635 an«nos. Fernão Gomes o fez escrever.

«E esta licença se entende por este anno presente até á novi«dade que vem. Conde de Miranda, governador. Por ordem do «governo e despacho do conselho da fazenda.»

## Capitulo da carta regia de 12 d'outubro de 1635 [2]

«Em carta de S. M.de de 12 de outtro 635:

«E para os cento e cincoenta mil cruzados q̃ haõ de yr em dr.o e «fazendas, para o sustento da gente que leuou Dom Luis de Roxas [3], «e da que agora uay, fareis que se cobrem logo os cento e trinta «mil cruzados, que se repartirão a nobreza desse Reyno, no em-

---

[1] Vid. — Consulta da camara a el-rei em 14 de maio de 1635.

[2] Liv.o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 16.

[3] D. Luiz de Roxas e Borja, duque de Lerma, foi enviado na expedição a Pernambuco, commandando um reforço de mil e setecentos homens, e com instrucções para assumir os poderes conferidos a Mathias d'Albuquerque.

Para esta espinhosa missão tinha sido primeiramente escolhido D. Fradique de Toledo, que, por a não querer acceitar nas condições em que lh'a impuzeram, acabou o resto dos seus dias na prisão.

D. Antonio d'Avila e Toledo, marquez de Veleda, e D. Miguel de Noronha, conde de Linhares, tambem fôram chamados para tomar conta do referido commando; mas, por motivos diversos, livraram-se de empreza tão arriscada sem correrem a mesma sorte que o famoso restaurador da Bahia.

D. Luiz de Roxas e Borja morreu proximo de Porto Calvo n'um combate com os hollandezes, no dia 17 de janeiro de 1636.

«prestimo dos quinhentos mil cruzados, e os uinte mil crusados «mais que se deuem deste emprestimo; cometendo a execução ao «prezidente da camara dessa cidade e aos mais ministros della, «como se fez em outra occazião, encarregandolhe de minha parte «a importancia da materia, e a breuidade com que se deue pro«ceder nella.»

*Decreto da duqueza de Mantua, exarado á margem* [1]:

«O conde prezidente da cam^ra desta cidade execute e faça exe«cutar o que S M^de, manda por esta carta, aduertindo que o ef«feito, para q̃ este dr^o he precisam^te necess^rio, pede tal breuidade, «que limita S M^de p^a o q̃ se ouuer de obrar nelle, quinze dias «som^te; e que a este resp.^to se deuẽ aplicar esta cobrança. E «para se saberem q̃ fidalgos ha no R^no, e o que cada hũ tem, se «tomara informação do cont^or Simão Freire, a quem estauão en«tregues as informaçoẽs, que p^a este effeito se pedirão no anno «de 631, p^r q̃ elle diga o que a resp^to cobra a cada hũ nesta «quantidade [2].»

## Carta da camara a Pero Gouveia de Mello em 13 d'outubro de 1635 [3]

«A carta de v. m.^cê, de 26 do passado, se recebeu n'este tri«bunal com grande applauso, por se entender d'ella conservar «v. m.^cê a boa saude que n'elle se lhe deseja.

«A petição que v. m.^cê fez, em razão de se facilitar o negocio «do pão e provimento d'esta cidade e reino, está muito bem feita, «e muito conforme ao que esta cidade se promette do cuidado com «que v. m.^cê acode a esta obrigação; mas será necessario apertar «por que a consulta, que sobre ella se fez a S. Mag.^de, baixe com «brevidade, porque demais da necessidade o pedir assim, a v. m.^cê «se lhe acaba o tempo de sua commissão [4], que a cidade não póde «estender mais pelo estado em que está, como v. m.^cê sabe.

---

[1] Tem a data de 17 d'outubro de 1635.

[2] Vid. — Capitulo da carta regia de 2 de dezembro de 1635.

[3] Liv.^o onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.^de, fs. 130.

[4] Vid. n'este vol. pag. 134.

«E assim, cumpridos os quatro mezes, que v. m.cê levou de «prazo, fica cessando a porção que se lhe ordenou, o que v. m.cê «terá entendido, ou para fazer volta ou para saber que do dito «dia lhe não corre a dita porção, de que se poz verba. E vindo-se, «v. m.cê deixará os negocios, que estão pendentes, ao agente da «cidade, do que n'elles vae fazendo. D.s G.de a v. m.cê Da mesa, «etc.»

«A carta, que com esta será, para S. Mag.de, é em favor de «v. m.cê; e dado que v. m.cê não lh'a pediu na que lhe escre- «veu, todavia bastou dizer o presidente que necessitava v. m.cê «d'ella.»

*È a seguinte:*

### Carta da câmara a el-rei em 13 d'outubro de 1635 [1]

«Pero de Gouveia de Mello, procurador d'esta cidade, foi com «ordem sua a V. Mag.de, para significar a V. Mag.de os apertos «grandes em que ella e todo o reino estava de pão, pela novidade «do anno ser em extremo estéril, e para pedir a V. Mag.de se ser- «visse de mandar acudir a esta necessidade, como pedia o aperto «d'ella; e V. Mag.de, usando de sua real clemencia, nos fez mercê «de mandar responder n'esta parte, em fórma que, com ella e «com a mais mercê que esperamos da grandeza de V. Mag.de, «não padeceremos o que tinhamos antevisto. Assim que, tendo «cumprido com esta obrigação, e cessando o negocio da cidade e «o tempo que ella lhe dava para o diligenciar, quer entrar com o «requerimento, que tem com V. Mag.de, para, em razão de seus «serviços e merecimentos, lhe mandar V. Mag.de deferir [2], como «da grandeza de V. Mag.de se espera; o que esta cidade esti- «mará como mercê propria, porque seus bons procedimentos e «zelo no serviço de V. Mag.de e d'esta cidade nos obriga a, com

---

[1] Liv.o onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 130 v.

[2] Era justo que, tendo trabalhado tanto para a cidade, no bom sentido da phraze, trabalhasse tambem um pouco para si.

«todo o encarecimento, pedirmos a V. Mag.de o queira honrar e «acrescentar, como pelos ditos seus serviços merece.»

### Carta do conego Matheus Peixoto Barreto em 16 d'outubro de 1635 [1]

«Tenho acabados e entregues ao guarda, Gaspar Pereira, todos «os livros do archivo d'esse senado, que vão inventariados no li«vro que será com esta, para se recolher com os mais, e se fica «copiando outro para estar sempre patente na mesa, e se saber «com facilidade tudo o que ha n'esse rico thesouro. Em outra «carta mais larga fiz, nos dias passados, as lembranças que n'esta «materia me occorreram para boa ordem e conservação e uso «d'este archivo, e de novo se me não offerece outra cousa; so«mente não fôram marcados os que são de mais importancia, por«que não foi possivel no inverno, por haver sido muito humido «para a impressão dos sellos, e no verão haver alguns intervallos, «assim por minha causa de doença e ausencia, como do livreiro «que tambem esteve doente e ausente; porém na primeira boa «commodidade de tempo, não faltarei em levar um impressor ao «mesmo archivo, para que dentro d'elle se faça esta diligencia.

«Foi para mim tão grande a honra que V. S.a me fez, em me «mandar fazer tão pequeno serviço a tão illustre senado, que não «posso desejar maior satisfação, se alguma mereço, pedindo per«dão de minhas faltas, e offerecendo, como devo, meu pobre ta«lento para tudo o mais que V. S.a e mais senhores me manda«rem no serviço do senado. D.e G.de a V. S.a De casa, 16 de ou«tubro 1635. Matheus Peixoto Barreto.»

A resposta acha-se registrada á margem, e é a seguinte:

---

[1] Liv.o onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 131.

### Carta da camara ao conego Matheus Peixoto Barreto em 20 d'outubro de 1635 [1]

«Pelo que v. m.cê n'esta sua carta, de 16 do presente, escreve «a esta cidade, e pelo animo que ella conhece em v. m.cê já por «outras para suas cousas, fica entendendo quão acertadas estão as «que se encommendaram a v. m.cê sobre este seu cartorio, e o «muito que se deve a v. m.cê pelo trabalho, e pela boa vontade «com que se empregou a reduzir a melhor fórma; pelo que to«dos em geral, e cada um em particular, rendemos a v. m.cê in«finitas graças, esperando que, assim como nos valemos de v. m.cê «para este effeito, se valha v. m.cê de nós para seu serviço e da «cidade, para ser com v. m.cê em tudo o que se offerecer.»

### Consulta da camara á duqueza de Mantua em 25 d'outubro de 1635 [2]

«Senhora — Serão com esta petições de mercadores estrangeiros «e um portuguez, que por todas são doze, que na conformidade «em que V. Alteza nos fez mercê de dar licença, para que, vindo «a esta cidade de Lisboa navios com pão, para provimento d'ella, «o possam trazer de qualquer parte que seja, posto que de con«trabando, e em navios de vassallos amigos e alliados, ainda que «sejam da fabrica de Hollanda, e outrosim em navios hollandezes, «na fórma em que aqui vem a buscar sal; e que estes navios hol«landezes sejam obrigados a ír carregados de sal, por retorno. «E não faça duvida pedir João Hals, mercador flamengo, licença «para 12 navios, na fórma sobredita, além da outra que se lhe «deu para trazer pão em navios de Hollanda, armados mercantil«mente, porque é um mercador de muito trato e correspondên«cias, que nos annos atraz, em que houve falta de pão, elle só «metteu n'esta cidade mais que todos os outros.

«Sirva-se V. Alteza de mandar que, com toda a brevidade, se

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 131.

[2] Ibid., fs. 131 v.

«dêem estes passaportes, para que os mercadores os possam man-«dar com o correio ordinario, que parte em 27 d'este, a seus cor-«respondentes, e não se perca tempo.»

*Despacho da duqueza de Mantua:*

«En esta conformidad he ordenado se den los despachos por la «capitania general.»

### Consulta da camara á duqueza de Mantua em 25 d'outubro de 1635 [1]

Acompanha, a fim de se concederem os competentes passaportes, as petições d'um mercador flamengo e de dois florentinos, para trazerem pão em navios hollandezes, armados mercantilmente, com obrigação de carregarem sal em retorno.

*Despacho da duqueza de Mantua:*

«En esta conformidad he ordenado se den los despachos por la «capitania general.»

### Capitulo da carta regia de 31 d'outubro de 1635 [2]

«Em carta de S. M.de de 31 de outro de 1635:

«De mais do q̃ vos mandey escreuer, em carta de 3 de agosto «deste anno, acerca da resolução q̃ fuy seruido tomar sobre hũa «consta da camara dessa çidade, q̃ me tinheis emuiado com carta «vossa de 23 de junho, em q̃, reprezentando a falta de pão q̃ ha «nesse Reyno, se me propunha o remedio q̃ ha pa se atalhar; «vendo o q̃ de nouo se me reprezentou plo procurador da mesma «camara, q̃ de prez.te aqui reside: fuy seruido resoluer que quaes-«quer mercadores, rezidentes nesse Rey.o, naturaes delle, ou es-«trangeiros, possão mandar uir pão a elle de quaesquer portos e «em quaesquer nauios (de amigos e confederados ou de holande-«ses), cõ q̃, os que forem de Holanda, tragão passaportes na mesma «conformidade q̃ o trazem os q̃ vem buscar sal, não trazendo os

[1] Liv.o onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 132.

[2] Liv.o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 15.

«nauios maes que as armas e o mays q̃ está disposto na permis-«são da extracção, sem admitir outro nenhum genero de merca-«dorias mais que trigo, por q̃ tudo o q̃ mais trouxerem se ha de «dar por perdido. E não passarão os nauios de çento e cinquoenta «toneladas.

«Esta permissão e licença durara ate o recolhim^to^ da p.^ra^ no-«uidade, em q̃, se a falta passar adiante, mandarey prouer de re-«medio conforme a necessidade o pedir. De q̃ me pareçeo aui-«zaruos, para q̃ o tenhaes emtendido e o declareis assi a camara «dessa çidade, p^a^ q̃, na comformidade desta minha resolução, se «possa proçeder. E p^la^ via da junta do Almirantasgo tenho man-«dado se dé o despacho q̃, p^a^ comprim^to^ de tudo, for necessario. «Mgl Vcl^os^ e Britto.»

## Consulta da camara á duqueza de Mantua em 1 de novembro de 1635 [1]

Apresenta petições de mercadores para se lhes darem os competentes passaportes, a fim de trazerem trigo em vinte e dois navios armados mercantilmente (hollandezes ou d'outras nacionalidades), com obrigação de carregarem sal em retorno; sendo duas petições para doze navios (a seis cada uma), duas para seis e uma para quatro.

*Despacho da duqueza de Mantua:*

«He ordenado q̃ por la capitania general se den estes despa-«chos.»

## Carta regia de 3 de novembro de 1635 [2]

«Rodrigo Vottelho, de my consejo de hazienda en Portugal y «veedor del comerçio y contrauandos en la ciudad de Lisboa. Te-«niendo consideracion a la falta, q̃ se me ha representado ay de «trigo en esse reyno, para el sustento de los naturales del y «apresto de mis armadas, y a q̃ es muy conueniente a my serui-

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.^de^, fs. 132.

[2] Ibid., fs. 132 v.

«cio reparar los danõs, que pueden sobreuenir desta necesidad, «siendo informado que uno de los medios, q̃ ayudaran a tener en «abundançia de trigo ese dicho Reyno, seria premitir el q̃ se pu- «diesse nauegar de prouinçias estrangeras, he resuelto, hauien- «doseme consultado sobre ello, que todos y qualesquier merca- «dores, residentes en esse dicho Reyno, naturales del o estran- «geros, puedan hazer traer trigo de qualesquier partes, y en «qualesquier nauios de amigos, confederados y olandeses, hasta «la primera cosecha del año q̃ biene de seiscientos y trinta y «seis, y nó mas; con q̃ los nauios de Olanda, q̃ trugeren el dicho «trigo ay, an de ser tan solamente de porte de ciento y sinquenta «toneladas, teniendo obligaçion de venir presisamente con los pas- «saportes y armas q̃ acostumbran traer los q̃ bienen por sal, y «con las calidades q̃ está dispuesto en la permision de la extra- «cion de la dicha sal, y sin q̃ los dichos nauios olandeses puedan «traer otro ningun genero de mercadorias mas que el dicho trigo, «por que, en caso q̃ las traigan con el, es my voluntad q̃ caigan «en comiso, y si den por perdidas. Y assi os ordeno y mando de- «geis entrar los nauios de Olanda, q̃ trugeren el dicho trigo, hasta «la dicha cosecha del año vinidero de seiscientos y trinta y seis, «biniendo en la conformidad referida, y nó de otra manera; es- «tando adbertido q̃ si alguno excediere de lo dispuesto en este «despacho, q̃ haueis de proceder contra el y sus mercadorias, como «hallaredes conuenir por las comisiones y ordenes q̃ teneis mias, «executando esto con todo cuidado, para q̃ se haga my seruicio. «Dada en Madrid, a tres de nouiembre de mil y seiscientos y «trinta y sinco años. — Yo ElRey. Por mandado d'ElRey, nuestro «señor. — Laçaro de Rios. — V. M.[d] lo mando. = V. Mag.[de] per- «mite q̃ hasta la cosecha del año q̃ biene de 636, se pueda traer «trigo a Porttugal en nauios prohiuidos, veniendo cõ solas las ar- «mas con q̃ bienen los que comercian sal.»

### Consulta da camara á duqueza de Mantua em 13 de novembro de 1635 [1]

Acompanha as petições dos trez mercadores estrangeiros, Guilherme Rozem, Christovão Majeo e Juan Baptista Jacob para se lhes darem os necessarios passaportes, a fim de trazerem trigo em doze navios artilhados mercantilmente, sendo cada uma das petições para quatro navios.

Insta a camara por que se concedam estes passaportes, pois o muito que se gastava no Terreiro mostrava a grande quantidade que seria indispensavel até á nova colheita, porque sendo geral e grandissima a falta de novidades no reino, acudiam de todas as partes a Lisboa a fazerem seus provimentos, tornando-se por esta causa o gasto excessivo e toda a prevenção pouca.

*Despacho da duqueza de Mantua:*

«He ordenado q̃ por la capitania general se den los despachos.»

### «Portaria de Sua Alteza» de 19 de novembro de 1635 [2]

«A camara d'esta cidade proveja as serventias que S. Mages-«tade lhe concede pela sua carta acima [3], na conformidade d'ella,

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 134.

[2] Ibid., fs. 133 v.

[3] A portaria está escripta pela parte inferior do seguinte capitulo de carta regia:

«Em carta de S. Mag.de de 7 d'agosto de 1631:

«Com carta d'esse governo, de 23 de novembro passado, se me enviou uma «consulta do desembargo do paço sobre a duvida que, com occasião do impedi-«mento do licenciado Miguel de Mendonça, se moveu entre a camara d'essa «cidade e o regedor da casa da supplicação, acêrca de a quem toca provêr «as serventias das varas dos juizes do crime; e havendo visto e considerado «o que por uma e outra parte se aponta, e que é razão que a essa cidade, «pela boa vontade com que sempre se dispõe para as cousas de meu serviço, «faça todo o favôr que houver logar, hei por bem fazer-lhe mercê que, por «tempo de seis annos, possa provêr as serventias dos officios da data da ca-«mara, dando-me conta d'isso, ou n'esse governo, assim como lhe fez mercê

«o que fará por este despacho sómente, que valerá por tempo de «quatro mezes, dentro dos quaes tirará alvará d'esta mercê.»

---

«que possa provêr as propriedades d'elles. — Miguel de Vasconcellos e Brito.» — *Vid.* «*Elementos*», *tom.* III, *pag.* 447.

E pela parte inferior do registro da portaria lê-se:

«Recebi o proprio (allude ao despacho ou portaria a que esta nota se re«fere) acima registrado, pará pagar a meia annata, e fazer o que mais fôr «necessario. — Lisboa, 26 de novembro de 1635. — Pero Homem d'Almeida.»

O que daria causa a que o capitulo da carta regia expedida em 7 d'agosto de 1631, só chegasse ao conhecimento da camara com a portaria de 19 de novembro de 1635, isto é, mais de quatro annos depois?

É motivo para muitas conjecturas; mas o negocio do provimento das serventias das varas de juizes do civel e do crime foi questão que se suscitou durante o governo do conde de Basto, em 1630; e tão grave julgou a camara o assumpto, e tanta consideração lhe ligou, que o recommendou aos cuidados de D. Francisco de Mascarenhas, na côrte de Madrid, para o representar a el-rei, e promovêr a sua sua boa solução junto do poder magestatico, porque não encontrou para as suas reclamações favoravel acolhimento no governo, antes pelo contrario.

Manuel de Vasconcellos, que havia sido presidente da camara, e que n'essa occasião, segundo se presume da correspondencia já publicada, tratou menos mal dos seus negocios á custa da cidade, quando esteve na côrte de Madrid, era regedor da casa da supplicação em 1630. Dando-se o impedimento de certo juiz do civel, quiz Manuel de Vasconcellos usurpar a jurisdicção de provêr as serventias d'estes logares.

As pretensões d'este magistrado, bem que injustificadas, encontraram apoio no conde de Basto, que já em 16 de maio de 1630 não quiz approvar a nomeação, que a cidade fizera, de Balthazar de Figueiredo para a serventia da referida vara.

A camara de Lisboa occupou um logar preeminente na administração publica, e a sua importancia foi muita durante a presidencia do conde de Castello Novo, homem de grande alcance intellectual e dotado de finas qualidades de diplomata.

As triplices funcções, que o conde de Castello Novo exercia, de presidente do senado da camara de Lisboa (o que só por si bastava para o collocar no plano dos mais considerados), de presidente da companhia da navegação e commercio da India, Mina e Guiné, e de presidente da junta da real fazenda, alliado ao que por si proprio valia, tornavam a sua posição invejavel, e a sua acção muitas vezes superior á do proprio governador do reino.

Todos lhe disputavam o valimento; e o nobre conde de Basto não foi, a nosso vêr, isento d'uma certa emulação, que talvez contribuisse poderosamente para que em 1631 saísse do governo.

É nossa crença que o negocio do provimento das varas de juizes do crime

## Traslado do breve do Papa Urbano VIII de 20 de novembro de 1635 [1]

«Ao venerauel irmão Alexandre, bispo de Neocastre, de pre-«zente colleitor, e ao que pello tempo adiante for dos direitos e «pertenças da camara ap.ca em os Reynos de Portugal e Algarues, «Urbano, papa octauo.

«Venerauel irmão: Saude e benção ap.ca — Por outra uia man-«damos passar as letras do theor seguinte, a saber: Ao venera-«uel irmão Lourenço, bispo de Gerace, de prezente colleitor ge-«ral, e ao que pello tempo adiante for dos direitos e pertenças «da nossa camara ap.ca nos Reynos de Portugal e Algarues, saude «e benção ap.ca — Pouco tempo ha que nos emuiou a dizer o nosso «charissimo, em Christo, filho, Fellippe, rey catholico de Portu-«gal e dos Algarues, que hauendo os inimigos da fé catholica «feito ha annos nauegação p.a as partes da India oriental, a te-«nhão m.to aruinado de alguns tempos a esta parte, não som.te «com latrocinios, pilhajens e inuazão de portos e lugares, fazendo «nelles castellos e fortalezas, e impedindo a propagação da mesma «s.ta feé, mas ainda com animos conjurados e concordes; e com «todas suas forças a hauião posto em notorio aperto e grandis-«simo perigo, e a todos os fieis e igrejas que nas ditas partes ha «da christandade, ahi fundada de m.to tempo pella summa cle-«mencia de Nosso Redemptor Jezu Christo, com tão grandes gas-«tos dos reis de Portugal e dos Algarues, predecessores do mesmo «rey Fellippe, e com tanto sangue derramado de seos subditos: «pello q̃, considerando piam.to o mesmo rey Fellippe que hauendo «applicado e apercebido tantas armadas e gente de guerra, para «restauração dos lugares já tomados das Indias, e conseruação «dos que ainda possuhia, e dispendendo p.a isso immensa quan-

---

e do civel de Lisboa, tambem não foi estranho á resolução, que o conde d'aquella vez tomou, de se demittir do elevado cargo que desempenhava na magistratura do paiz.

Relativamente ao provimento das varas de juizes do crime e do civel vid. «Elementos», tom. III, pag. 378, 379 not., 387, 390, 432 e 433 not.

[1] Liv.º das bullas e breves apostolicos, fs. 26.

«tidade de seo real patrimonio, e que esta não fora bastante, pre-
«ualecendo as armas e uiolencias dos inimigos; tratando de in-
«tentar todos os remedios conuenientes á saluação da christandade
«e sua defenção, e restauração dos ditos lugares, detreminou ou-
«torgarlhes outros socorros e reforçalos, insistindo na continuação
«da piedade p.ª com Deos dos reis, seos antecessores. E por
«quanto achou empenhadas e uendidas as rendas, q̃ destes Reynos
«uinhão a seo real patrimonio, p.ª mais breuem.to alcanssar cabe-
«dal p.ª o dito socorro, lhe foi forçoso recorrer á contribuição dos
«subditos dos seos Reynos de Portugal e dos Algarues; e como,
«querendo os amados filhos, prezidente e officiais da camara da
«cidade de Lix.ª, ajudar os pios intentos do mesmo rey Fellippe,
«lhe offerecessem o subsidio de duzentos mil cruzados da moeda
«de Portugal, que na moeda de Roma não excede o ualor de du-
«zentos mil escudos, p.ª se contribuir e prefazer por seis annos,
«pagandose o que couber pro rata em cada hum delles; e p.ª a
«dita contribução e subsidio se poder ajuntar e satisfazer pello
«mais suaue modo possiuel e menos descomodo dos uassalos, pu-
«zerão, ou offerecerão e detreminarão pór tributo obligatorio por
«seis annos, q̃ durarão e começarão a correr desde o prim.ro de
«janeiro proximo passado, ou do dia q̃ for imposto e assentado,
«sobre qualquer arratel de carne e qualquer canada de uinho,
«que se uende nas tauernas publicam.te por medida, rezeruando,
«porem, principalm.te quanto aos eccleziasticos, nosso consentim.to
«e da Se ap.ca, o qual alcanssou de nos o mesmo rey Fellippe; e
«por quanto considerando elle, dito rey Fellippe, que as posses
«e cabedaes dos uassalos seculares dos ditos Reynos não herão
«bastantes p.ª o sobredito, humilm.te nos enuiou a pedir que de
«nossa licença opportuna e da S.ta Sé, tiuessemos por bem beni-
«gnam.te prouer sobre as ditas couzas e defferir a sua petição;
«por onde, querendo nos attentar pellos louuaueis intentos do dito
«rey Fellippe, quanto podemos em o senhor, e fazerlhe espe-
«ciaes fauores e graças, persuadindonos q̃ o clero e os ecclezias-
«ticos dos ditos Reynos de Portugal e dos Algarues, debaixo de
«cujo dominio estão as ditas Indias orientaes, pella necessidade
«de se recuperarem e asegurarem mais os fieis q̃ nellas habitão,
«em sua saluação, e pella defenção e augm.to da religião catho-
«lica do patrimonio de Christo, de cuja cauza principalm.te se tra-

«ta, vierão de boa uontade em contribuir e pagar o dito subsi-
«dio lançado na carne e no uinho q̃ publicam.te se uende; e at-
«tentando totalm.te com respeito ás ditas necessidades, inclinados
«aos rogos e suplica sobre ellas feita: pellas prez.tes letras uos
«emcarregamos e mandamos q̃, assi na dita cidade de Lx.a, como
«nas mais cidades dos ditos Reynos de Portugal e dos Algarues,
«villas e lugares, cujas cõmunidades e concelhos e uizinhos qui-
«zerem ajudar ao dito rey Fellippe com subsidio, pella recupera-
«ção e conseruação dos lugares da dita India oriental, pondose o
«dito tributo sobre a carne e uinho publicam.te exposto á uenda-
«jem, pellos officiais e ministros deputados, como dito he, ou de
«qualquer modo pello theor e forma sobredita, e pello dito termo
«de seis annos som.te, p.a o tal effeito e consecussão do dito tri-
«buto e subsidio nas outras cidades e terras e lugares dos sobre-
«ditos Reynos de Portugal e dos Algarues, q̃ juntam.te e ao todo
«não exceda a quantia declarada dos ditos quatrocentos mil cru-
«zados, ou escudos da moeda romana, em cazo que se imponha
«ou esteja imposto effectiua e respectiuam.te, de nossa authoridade
«concedaes faculdade e deis licença p.a se cobrar o dito tributo das
«pessoas eccleziasticas, assi clerigos seculares como regulares, de
«qualquer dignidade estado, grao e condição que forem, ainda dos
«izentos, e de qualquer modo e qualidade priuiligiados, que contri-
«buirão p.a o dito tributo e subsidio imposto sobre a carne e uinho,
«como dito he, comprado publicam.te p.a o tal effeito, sem escru-
«pulo de consiencia ou uinculo de censuras e penas eccleziasticas,
«durante o dito termo de seis annos, desde o prim.ro dia de jan.ro
«proximo passado, ou des o dia som.te que for imposto o tal tributo
«respectiuam.te, gastandose o din.ro que se cobrar do dito tributo
«precizam.te no tal effeito, e não em outras alguãs despezas e uzos
«differentes; e da mesma man.ra, se já for imposto, o confirmeis e
«approueis. Queremos, porem, e ordenamos que o din.ro, proce-
«dido do tal tributo e subsidio, se depozite totalmente, e guarde
«em poder de duas pessoas fidedignas e abonadas de fazenda [1],

[1] A consulta da camara a el-rei, em 8 de junho de 1635, diz-nos quaes as pessoas a quem foi commettida a guarda das quantias procedentes da cobrança d'este subsidio:

«hũa dellas deputada pello mesmo rey Fellippe e seos ministros, «e outra pello clero ou por uos em nome do dito clero, respecti-«uam.te approuada, e que pellas ditas pessoas, juntam.te concur-«rentes, se entregue e consigne o dito dinheiro contado ao dito «rey ou seos ministros, p.a effeito de se despender no effeito so-«bredito, e não em outro, sob pena das censuras abaixo eo ipso «postas; e que as ditas pessoas, assi deputadas e approuadas, «não despendão nem gastem o dinheiro contribuido deste dito tri-«buto, senão em os uzos delle requesitos, como dito he, e não «em outros, sob pena de excomunhão maior e priuação de digni-«dades e officios e benefficios eccleziasticos, das quaes censuras «declaramos q̃ não possão ser absolutos senão por nós, ou pello «Romano Pontifice q̃ ao diante for; não lhe ualendo p.a isso o «priuilegio da bulla cruzada, ou outro algum, ou concesão q̃ pello «tempo adiante se outorgar pella Sé ap.ca, tomando prim.ro ju-«ram.to em uossas mãos. In super queremos q̃, quaesquer outros «ministros e officiais reaes, de qualquer condição, calidade, es-«tado e preheminencia que sejão, ou assignaladam.te dignos e ap-«prouados, não possão, sob pena das mesmas censuras e penas, «ipso facto incurrenda, gastar o dinheiro sobredito ou parte delle «em outras despezas e uzos q̃ p.a os sobreditos, e cada hũa del-«las; e acontecendo fazerse o contrario, a prezente graça seja

---

«Havendo V. Mag.de, por seu serviço, que o dinheiro do novo real d'agua, «com que algumas camaras do reino servem a V. Mag.de para o soccorro da «India, se cobrasse na casa do glorioso S.to Antonio, e n'ella se recolhesse «em um cofre de duas chaves, porque, conforme ao breve de S. Santidade, «havia de haver dois thesoureiros, um ecclesiastico, outro secular, se no-«meou, pelo governo d'este reino, o vereador André d'Almeida, por thesou-«reiro, e por escrivão a Luiz de Gouveia Mealheiro; e por parte do colleitor «se nomeou o inquisidor Simão Torrezão Coelho; assim que, com estes dois «thesoureiros, serve o dito Luiz de Gouveia n'esta occupação, desde o anno «de 1631 a esta parte, sem ordenado, por se lhe não nomear no governo, e «sem mercê da cidade por não ser cousa que lhe toque, nem dinheiro que «ella possa dispender; mas com tanta satisfação e bons procedimentos, que «bem merece fazer-lhe V. Mag.de a mercê que houver por seu serviço. Isto «é o que nos parece, e o que conforme a ordem de V. Mag.de, de 23 de maio «passado, quer V. Mag.de saber d'este tribunal acêrca da pretensão do dito «Luiz de Gouveia.» — *Liv.o onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 125 v.*

«nulla, como ja des agora a anullamos e hauemos por nulla, e «que ficão obrigados á restituição; e que da mesma man.ra não «possão ser absolutos, senão restituindo por inteiro tudo o q̃ des- «penderem ou applicarem p.a outros uzos. E tambem acabados os «ditos seis annos, e se antes delles for cobrado o dito tributo, da «mesma maneira estas presentes letras expirem; nem se possa «pedir mais o dito tributo, sob as mesmas censuras e penas ipso «facto incurrendas, nem sobre o dito tributo se possa em algum «tempo impor encargo algum alem dos ditos seis annos, com de- «claração q̃, por estas presentes, não he nossa tenção prejudicar «em algũa couza a impozição, por outra uia feita pella mesma ci- «dade, e por nos approuada, sobre a diriuação e trazida da agoa. «Ordenamos e mandamos q̃ assy, e não de outra maneira, em to- «das as cousas assima e cada hũa dellas, se deue julgar e deter- «minar por quaesquer juizes ordinarios delegados, e tambem pe- «los auditores das cauzas do palacio apostolico, e cardeaes da «Santa Igreja de Roma, e delegados á latere, e nuncios de qual- «quer authoridade q̃ sejão, e q̃ não poderão julgar nem intrepre- «tar de outra maneira, com qualquer titulo ou faculdade; e fa- «zendosse o contrario, sciente ou ignorantemente, haueremos tudo «por irrito e de nenhum vigor e effeito, não obstantes os consi- «lios apostolicos, assi uniuersais como geraes, constituiçoens e or- «denaçoens apostolicas, e quaesquer outras de quaesquer ordens «e congregaçoens, estatutos e custume coroberados em juramento, «ou com qualquer firmeza apostolica, preuilegios e indultos, e «tambem graças e letras apostolicas, debaxo de quaesquer theo- «res e formas, e ainda com clausulas e decretos, in genere et in «specie, de qualquer maneira concedidas e confirmadas por ou- «tra uia, contra as ditas cauzas assima, das quaes, e de cada hũa «dellas, p.a sufficiente derogação se ouuesse de fazer especial, es- «pecifica, expressa e indiuidua menção, e não por clausulas ge- «raes, q̃ importem o mesmo, ou se ouuesse de faser outra qual- «quer declaração ou expressão dellas, e de todos seos theores, «as quaes, e cada hũa dellas, hauemos aqui por expressas e de- «claradas, como se dellas e cada hũa dellas se fizera menção, pa- «laura por palaura (ficamdo, aliás, em sua força e uigor por esta «nes somente), especial e expressamente as derogamos. Dado em «Roma, em São Pedro, debaxo do Anel do Pescador, aos trinta e

«hum de janeiro de mil seis centos e uinte e noue annos, no anno «sexto de nosso Pontificado.

«E alem do sobredito, por parte do dito rey Fellippe, de nouo «nos foi manifestado que as grandes necessidades dos fieis chris- «taos e igreijas daquellas partes tinhão necessidade de maior sub- «sidio e mais amplo socorro, e que as pessoas uezinhas das ou- «tras cidades, villas e lugares dos ditos Reynos de Portugal e dos «Algarues, excedião muito em numero as que habitauão na dita «cidade de Lisboa; e que o excesso e addição do dito tributo e «subsidio, se as ditas cidades, villas e lugares dos ditos Reynos «de Portugal e Algarues, pello dar mais copiozo ao dito rey, para «o sobredito effeito, alem da dita cidade de Lisboa, o impuzessem «e quizessem impor pello dito tempo de seis annos, passaua muito «alem da dita quantia de quatrocentos mil cruzados da concessão, «por nos já outorgada per outras nossas letras, e tambem quanto «aos ecclesiasticos approuada; e que a parte dos seculares dos «mesmos Reynos não hera bastante, nem chegaua p.ª o dito effei- «to. Nos, inclinados aos rogos e petição do dito rey Fellippe, q̃ «humilmente sobre isto se nos tornarão a fazer, encomendamos e «mandamos ao veneraul nosso irmão, bispo de Gerace, naquelle «tempo colleitor geral dos direitos da nossa camara apostolica nos «Reynos de Portugal e Algarues, por outras nossas letras, passa- «das en forma de breue, aos doze de dezembro de seis centos e «uinte e noue, q̃, por nossa authoridade, desse e concedesse li- «cença que, fora da dita cidade de Lx.ª, o mesmo tributo e sub- «sidio imposto sobre as demais cidades, villas e lugares dos di- «tos Reynos se pedisse e cobrasse, athe quantia de outros duzen- «tos mil cruzados, de todas as pessoas assim ecclesiasticas como «seculares, de qualquer dignidade, estado, grao e ordem e con- «dição que fossem, ainda de qualquer modo izemptos, q̃ publica- «mente comprassem, como dito he, vinho e carne, com todas as «condiçoens, clausulas, cautellas expressas nas ditas letras, cujos «theores aqui hauemos por expressos e declarados, sendo por «tempo de seis annos, computados des o dia da impozição do tal «tributo somente, e não por maes tempo algum, sem encargo de «escrupulo de consciencia ou de censuras e penas ecclesiasticas. «Mas por quanto as ditas necessidades, pellas quaes as sobredi- «tas graças forão concedidas, como outra ues nos enuiou a diser,

«pouco ha, o dito rey Felippe, sejão cada ues nao somente maio-
«res, mas ainda ajam crecido muito ao prezente, q^to^ a prouincia
«do Brazil, pertencente á coroa de Portugal; e portanto o dito
«rey Fellippe nos aja humilmente enuiado a pedir q̃ tiuessemos
«por bem prouer, com benignidade apostolica, opportunamente,
«sobre as ditas necessidades; e querendo nos, quanto em nossa
«mão he, com o fauor de Deos, defferir a seos piedozos rogos,
«outorgarlhe largamente e fazerlhe maes ampla graça; persua-
«dindonos q̃, se pellas ditas cidades, villas, lugares e suas comu-
«nidades e juntas e uezinhos, por outros seis annos se acontecer
«imporse o dito tributo e subsidio, e firmarse a paga e contribui-
«buição delle sobre a carne e uinho, q̃ publicamente se compra,
«na forma e modo sobredito, virão nella de boa uontade, e a
«concederão os clerigos e quaesquer outros ecclesiasticos dos di-
«tos Reynos de Portugal e dos Algarues, debaxo de cujo dominio
«estão as ditas Indias, pella recuperação dos lugares dellas, e me-
«lhoramento esperitual dos fieis christaõs, moradores delles, e
«augmento da fee catholica do patrimonio de Christo, cuja cauza
«principal se trata; e deferindo totalmente ao remedio das ditas
«necessidades, inclinados aos sobreditos rogos e petição: — pellas
«presentes letras uos encarregamos e mandamos que, sucedendo
«imporse pela cidade de Lx.ª, ou já estar posto o dito tributo de
«quantia de duzentos mil cruzados, e pelas demais cidades, vil-
«las e lugares dos mesmos Reynos de quantia de quatrocentos mil
«cruzados, sobre a carne e uinho q̃ publicamente se compra, como
«nas ditas letras juntamente aqui insertas se declara, por outros
«seis annos (q̃ se contarão do fim dos seis passados), em fauor e
«conseruação das ditas partes da India, de sorte e maneira que o
«dito tributo, assim da dita cidade de Lx.ª, como tambem das ou-
«tras cidades, terras e lugares dos ditos Reynos de Portugal e Al-
«garues, juntamente e ao todo não exceda seis centos mil cruza-
«dos ou escudos da moeda de Roma, pella dita authoridade deis e
«concedais licença aos presidentes, officiaes e ministros de cobrar
«o dr^o^ do dito tributo, pellos ditos seis annos, q̃ se hande contar
«e computar na forma sobredita, e aplicar somente ao dito effeito,
«e não conuerterse nem gastarse em outros quaesquer uzos, sem
«escrupulo algum ou encargo de censuras ou penas ecclesiasticas,
«das pessoas, outrosi ecclesiasticas, assi seculares como regula-

«res, de qualquer dignidade, estado, grao, ordem e condição que «forem, ainda izentas e de qualquer modo preuiligiadas, que, «como dito he, comprarem publicamente carne e uinho; e assi o «confirmeis e approueis. E queremos que o dr° que se cobrar do «dito tributo, se deposite totalmente em poder de duas pessoas «de credito e afazendadas, hũa dellas approuada pelo mesmo rey «ou por seos ministros, e outra pello mesmo clero, ou por uos «em seo nome, respectiuamente sinalada; e que pellas mesmas «pessoas, juntamente concurrentes, se entrege o dinheiro aos so- «breditos menistros delrey, pª effeito de se gastar nos sobreditos «uzos e socorros das ditas partes da India e Brazil, e não em «outros alguns, sob pena de encorrerem, eo ipso, nas censuras «abaxo declaradas; e q̃ as sobreditas pessoas, assi approuadas e «deputadas pª entregar o dito subsidio aos ditos menistros del- «rey, pª se gastar nos ditos uzos e socorros, e não em outros, o «cumpram, sob pena de exªm maior e priuação de dignidades, of- «ficios e benefficios, ainda ecclesiasticos; das quaes penas não «possão ser absolutos senão por nos, ou pello Romano Pontifice «que a tal tempo for, especialmente, e não por uirtude da bulla «da cruzada, ou de outro qualquer indulto ou preuilegio impe- «trado de presente, ou pello tempo a diante, da See ap.ca, dando «pª isso em uossas mãos o juramento custumado. E tambem que- «remos q̃ qualquer outro menistro, de qualquer calidade e con- «dição q̃ seja, não possão, sob as mesmas censuras, conuerter o «dito dinheiro em outros uzos, que pª os sobreditos; e, fazen- «dosse o contrario, a presente graça seja nulla, como nos já de «agora a annullamos e declaramos por nulla, ficando obrigados a «restituição; e que, antes da actual restituição, não possão ser «absolutos; e que, comprido e passado o dito termo de seis an- «nos, e correndo elles, se a dita quantia pª o tal tributo e sub- «sidio se inteirar, comprida for e se incher, da mesma maneira, «eo ipso, expirem as presentes letras; nem sob as mesmas pe- «nas e censuras se possa ao diante pedir nem cobrar o dito tri- «buto, e muito menos por algum tempo impor contribuição algũa «sobre as taes couzas, q̃ aja de passar o dito termo de seis an- «nos. Não temos, porem, intenção de prejudicar em couza algũa, «pellas presentes letras, a impozição, por outra razão uzada na «mesma cidade de Lx.ª, e por nos confirmada, sobre trazer a ella

«agoa por seos aqueductos e canos necessaria. E mandamos que «assy, e não de outra maneira, em todas as couzas assima se «deue determinar por os juizes ordinarios e delegados, e tambem «pellos auditores das cauzas do palacio ap.co, e pellos cardeaes «da Santa Igreija de Roma, e delegados á latere; e que não pos«são julgar nem intrepretar de outra maneira por qualquer outra «faculdade. E fazendosse o contrario, sciente ou ignorantemente, «haueremos tudo por irrito e de nenhum uigor, não obstantes os «consilios ap.cos, assi uniuersais como geraes, constituiçoes e or«denaçoens ap.cas, e quaesquer outras de quaesquer ordens e con«gregaçoens, estatutos e custumes coroborados com juramento, «ou com qualquer firmeza ap.ca, preuilegios e indultos, e tambem «graças e letras apostolicas, debaxo de qualquer teor e forma «concedidos, confirmados e renouados, e tambem com quaesquer «clausulas e decrettos, geral ou especialmente em contrario, de «qualquer modo, todas as quaes e cada hũa dellas, por esta ues «somente, e todas quaesquer couzas en contrario, especial e ex«pressamente derogamos, ainda que pa bastante derogação del«las se ouuesse de fazer, palaura por palaura, especial menção, «espicificamente e expressa e indiuidua, não per clausulas geraes «equiualentes, se não per manifesta declaração, e de todo seo «theor inteiramente, hauendo aqui pellas presentes por expresso, «ficando no demais em sua força e uigor. — Dado em Roma, em «Santa Maria Maior, debaxo do Anel do Pescador, aos uinte de «nouembro de mil seis centos e trinta e sinco, no anno decimo «tersio de nosso Pontificado. O qual breue apco eu, Manoel Alua«res da Palma, presbitero notrio apco dos approuados, ulixbonen«se, traduzi de latim em portuges, segundo melhor entendi, a que «me reporto, q̃ tornou a leuar Antonio Pereira de Viueiros, pro«curador da camara desta cidade; e de como o recebeo assinou [1].»

---

[1] Esta versão do breve apostolico foi authenticada em 3 d'agosto de 1658, como se vê do fecho da mesma versão, logo em seguida ás palavras que acima ficam trasladadas:

«Em fee de que este treslado coroborey de meo publico sinal. Em Lx.a, a «tres de agosto de mil seiscentos e sincoenta e outo annos. — Concertado «comigo, not.rio ap.co, Manoel Aluares da Palma.» — Segue-se o sello do notario apostolico, a tinta preta, com a legenda Inclinata Resvrgit.

### Consulta da camara á duqueza de Mantua em 23 de novembro de 1635 [1]

Acompanha as petições de Francisco Alvares Covilhã e d'um mercador allemão para se lhes darem os competentes passaportes, nos termos ordinarios em que se faziam estas concessões, a fim de cada um mandar vir trigo em quatro navios.

Posto que o mercador allemão não carecesse d'aquelles passaportes, por serem os navios de Finlandia, que era terra de amigos, comtudo solicitava-os, para se assegurar das armadas de Hespanha e para maior cautela, obrigando-se a levar sal em retorno, apezar de não ser coagido a isso.

*Despacho da duqueza de Mantua:*

«Por la capitania general he ordenado se den los despachos.»

### Capitulo da carta regia de 2 de dezembro de 1635 [2]

«Em carta de S. M.de de 2 de dezro 635.

«E porq̃ para tudo he necessario dinheiro, e na carta q̃ me es-«creuestes não se faz menção dos cento e trinta mil crusados, «sobre o repartimento da nobresa, para o qual foi ordem ao pre-«sidente da camara dessa cidade que os cobrasse, e por elle e «pella camara se me consultou a desconsolação geral, que tinha o «pouo de ver que o q̃ coube a nobresa se não arrecadaua, vos «encomendo muito uos hajais neste negocio de man.ra que entenda «o prezidente que, se deixar de obrar algua cousa por falta disto, «sera por sua conta. Mgl Vclos e Britto.»

*Decreto da duqueza de Mantua exarado á margem [3]:*

«O conde, presidente da camra desta cidade, execute o que «S Mde lhe tem ordenado e por esta carta manda, dandome conta «do q̃ esta feito e se for fazendo.»

---

[1] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 134.

[2] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 21.

[3] Tem a data de 7 de dezembro de 1635.

## Decreto da duqueza de Mantua de 6 de dezembro de 1635 [1]

«Hauendo mandado executar os dous meyos (do real dagoa e da «quantia q̃ inporta o rendimento da quarta parte do cabeção das «sizas), que a camara me tinha proposto como mais suaues e aco«modados, para hauer fazenda com q̃ remediar as perçizas neçes«sidades desta coroa, que lhe declarey, e reconheçendo a camara «os fundamentos da resolução que tomey nesta materia, e tratan«dosse de dispor o que conuinha ao bom effeito, cobrança e ad«ministração dos dittos meyos, me reprezentou que os admitia, «mandando eu ver em junta de letrados, doctos e scientes dos es«tillos e leis deste Rn.º, se o podia ella fazer; e junctandosse por «meu mandado menistros das calidades refferidas, e consideran«dose as resões e fundamentos do neg.cio, se detreminou q̃ hauia «os que bastaua pª se executarem justa e vallidamente ambos os «dittos meyos [2], e o do real dagoa se foi logo continuando. E re«plicando a camara aserca da quarta parte do rendimento do ca«beção [3], e tendo eu prezente o que se me hauia proposto e escrito «em ordem a se usar dos dittos meyos, e o que estaua assentado, «e tudo o mais q̃ conuinha ao bem comũ do Reino e ao remedio «inexcuzauel dos apertos prezentes, resolui que tambem o ditto «meyo se executasse logo; e não so pello q̃ toca a esta çidade se «derão as ordeñs necessarias aos mrõs (ministros) ordinarios, q̃ «no termo della costumão lançar as sizas, para que imponhão mais «o que importa a quarta parte do rendimento dellas, como a ca«mara tem entendido, mas tambem as mais çidades, villas e lu«gares do Rn.º se tem inuiado as mesmas ordeñs, que conuinha «para se executarem os dittos meyos, que ja em alguas partes es«tão assentados. E vendo eu agora o que de nouo me reprezen«tou a camara, pella sua consulta inclusa, me pareçeo lembrar«lhe que, suposto o que nesta mat.ria tem passado, que lhe he «notorio, não fica que defferir neste particular, e que se deue

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 17.
[2] Vid. n'este vol. pag. 120, not. 2.
[3] Ibid., pag. 121.

«considerar nella o zello e cuidado, com que costuma acudir nas «occasioẽs do ser.$^{co}$ de S. M.$^{de}$ e das neçessidades pub.$^{cas}$ do Rei«no, quando as prezentes são mayores que todas as que nunca «ouue; e que sobre ter S. M.$^{de}$ mandado vender e gastar tudo o «q̃ hauia em sua fazenda real, manda usar de todos os mais «meyos justos e neçessarios, he forçado acudir a ellas com reme«dio efficaz, breuissimam.$^{te}$, porq̃, dillatandosse, acabarão os ene«migos da sancta fé e igreija catholica de ganhar o Brazil, per«dendosse aly a rellegião christã e a gloria e substançia desta co«roa, que sem aquelle estado ficará tão empobreçida, como se «deixa entender; e assy esta çidade e Reino ficarão expostos aos «inimigos, de man.$^{ra}$ que, pellas mayores forças que terão com «nossas riquezas, e pella estreiteza e pobreza do Reino, e por ser «forçado acudirsse a outras neçessidades iguais, se não poderá «deffender. Pello que resoluo e mando q̃ o prezidente e offiçiaes «da camara, sem mais dillação nem replica, ponhão em execução «os dittos dous meios, concorrendo para isso de sua parte com «todo calor e pronptidão neçess.$^{a}$, como delles espero. Lx.$^{a}$, 6 de «dez.$^{ro}$ de 1635. Margarida.»

## Consulta da camara á duqueza de Mantua em 31 de dezembro de 1635 [1]

Acompanha as petições de um mercador allemão e d'outro flamengo, pedindo passaportes para navios de contrabando, nos termos ordinarios, isto é, com obrigação de levarem sal em retorno; «e porque d'estes que agora vieram de Hollanda levaram os tur«cos dois, por se acharem sem defeza, e a experiencia nos mos«tra quão necessario lhe é virem armados, pelo menos mercan«tilmente, n'esta conformidade pedem passaportes para oito navios, «quatro cada um, como se deu a outros. V. A. se sirva de nos «fazer esta mercê, que ainda que são passadas muitas licenças, «tudo é necessario para se não sentir a falta de um anno tão es«teril, como este ha sido por nossos peccados.»

---

[1] Liv.$^{o}$ onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.$^{de}$, fs. 135.

Tem um addicionamento, com data de 2 de janeiro de 1636, remettendo mais duas petições, mas não designa o numero de navios.

### Assento de vereação de 21 de janeiro de 1636 [1]

«Assentouse em mesa q̃, para se despenderem, com mayor «segurança da consiençia, as mayorias e sobejos q̃ ouuer no real «dagoa do vinho e carne, depois de pagos os juros e ordenados, «se entregue tudo o que no fim de cada anno se achar por ba«lanço q̃ sobeja, ao thez.ro da cidade, Agostinho Franco, para se «gastar em obras da agoa que de presente ha, e ao diante se ou«uer de trazer a esta cidade, e em outras publicas de q̃ igualm.te «se ouuerem de seruir as pessoas ecclesiasticas; e avendo sobe«jos se distratará com elles o juro q̃ for conueniente, conforme a «contia. E se passara mandado para se lhe entregar logo tudo o «que ouuer e estiuer no cofre das mayorias. E este assento se «dará ao dito Agostinho Franco, e se registará no liuro dos as«sentos da mesa.»

### Consulta da camara á duqueza de Mantua em 28 de janeiro de 1636 [2]

Acompanha a petição d'um mercador flamengo para, nos termos ordinarios, lhe serem concedidos passaportes, a fim de trazer trigo em trez navios da Hollanda, armados mercantilmente.

Tem um addicionamento feito em 29 do mesmo mez, remettendo mais o pedido d'um mercador allemão para quatro navios, e outro d'um inglez para cinco.

*Despacho da duqueza de Mantua exarado á margem:*

«Por la capitania general he ordenado se den estes despachos.»

---

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 92 v.

[2] Liv.º onde se lançam as consultas e cartas que se escrevem a S. Mag.de, fs. 135 v.

### Carta regia de 12 de fevereiro de 1636 [1]

«Presidente amigo, etc. — A guerra do Brasil ha chegado a «tanto aperto cõ os continuos soccorros q̃ vão ao enemigo, q̃, se «não se lhe acude com tempo, se pode reçear a total ruina da«quelle estado, por cuja causa tenho mandado q̃ se lhe enuie logo «hũa armada, q̃ he a que se appresta em Cadiz, para refrear o «enemigo, emquanto se fica preuenindo outra de mayores forças, «com q̃ se emprenda o desalojalo dos postos que tem occupado. «E porque para este soccorro he neçessario quantidade de gente, «me pareçeo encomendaruos que, pois essa cidade he cabeça do «Reyno, e quem mais comerçio tem com o Brasil, disponhais que «me sirua para esta occasião com quatroçentos ou quinhentos sol«dados, leuantados e vestidos por conta da mesma çidade, tiran«dose o que poderão custar dos sobejos de suas rendas ou de ou«tros aluitres, e, não os hauendo, se podera lançar finta nas par«rochias, repartindo a cada hũa o que lhe pareçer a cidade, con«forme a quantidade e qualidade dos fregueses. E espero do zelo «com que vos empregais em meu seruiço que, em materia de «tanta importançia como esta, vos hajais de modo que se consiga, «e que sirua de exemplo, para q̃ os mais lugares do Reyno fa«ção o mesmo, conforme a sua possibilidade, estando çertos que «me será muy presente o q̃ nisto fizerdes, para volo mandar agra«deçer [2].»

### Consulta da camara a el-rei em 12 de fevereiro de 1636 [3]

«Senhor — Havendo dias que V. Mag.de communicou a esta ci«dade o aperto em que sua fazenda se achava, para acudir ás ne«cessidades publicas, esperava que conforme sua antiga lealdade «e particular amor a seu serviço, que a cidade, de suas rendas, «lhe fizesse um donativo gracioso, na fórma que teem feito os par-

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 47.
[2] A camara respondeu a esta carta em 15 d'abril de 1636.
[3] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 8.

«ticulares do reino [1], a que de bocca, com grande sentimento, se «disse logo a V. Mag.de os inconvenientes que havia para se não «poder acudir a esta obrigação; porém, não satisfeitos com ella, «desejando dar a maior satisfação, mandou a cidade tirar dos con«tos d'ella o papel incluso, pelo qual se mostra que, das rendas «dos ultimos trez annos e meio, de que se tem dado conta, não «resta cousa de consideração, antes, como d'elle se vê, fica a des«peza pela receita. Sobre isto ha que, da renda das casas da ci«dade, falta as que se queimaram no incendio do Terreiro do Paço, «e accresce a despeza do muito que ha de custar tornal-as a reedi«ficar; e a quebra que a cidade tem em todas suas rendas, por «razão dos apertos do tempo, que é cousa muito consideravel; e o «que se dispende com os meninos desamparados, a que se acode «pela mesma razão, e por se não perderem e morrerem pelas ruas «á fome; os reparos que se mandam fazer ás terras do Alqueidão, «cujas vallas estão tão desbaratadas, que, se se não acudir, como «se faz, ficarão incapazes de se lavrarem; e a despeza que se ha «de fazer com o emprestimo aos lavradores d'ellas, para não fica«rem por semear; e o que de presente se lhe toma para o serviço

---

[1] O pagamento do real d'agua e do acrescentamento do cabeção das sizas era exigido sem excepção de privilegios; estes não influiam egualmente para a contribuição do *donativo gracioso* de que trata a consulta.

A duqueza de Mantua assim o fez sentir n'um despacho para a mesa da consciencia e ordens:

«Os privilegios, de que se trata, não têem logar no caso presente, que é «um donativo voluntario, em que ninguem ha de concorrer obrigado, senão «servir como lhe parecer.

«Assim se responderá á camara de Alverca e ás dos mais logares compre«hendidos n'estes privilegios.

«E porque a mesma camara pretende, com o mesmo fundamento, isentar-se «da contribuição do real d'agua e acrescentamento do cabeção, que S. Mag.de «manda impôr geralmente no reino, e que está já imposto na maior parte «d'elle, e poderia isto ser de prejudicial exemplo, por haver outras camaras, «que têem a mesma pretensão, fundada em semelhantes privilegios, a que «se não tem deferido, se ordena pelo governo que, sem embargo de tudo, se «executem os dois meios referidos.

«E assim o terá entendido a mesa, para que, sendo necessario, concorra «na execução da materia. Em Lisboa, 7 de fevereiro de 1686. — A princeza «Margarida.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

«de V. Mag.de, pelo primeiro quartel do juro d'este anno; e so-
«bre tudo o que se nos pede para a criação dos engeitados, cujo
«encargo nos será mais grave que todos os outros incommodos,
«por não haver com que lhe acudir. Conforme a isto veja V. Mag.de
«se está esta cidade em estado de se poder divertir para outro
«nenhum effeito, quando, para acudir aos de sua obrigação, tem
«as quebras e fallencias suppostas; e o peior é que nenhuma
«commodidade na praça, para n'esta occasião se valer d'ella, o
«que sente mais por não poder acudir ao serviço de V. Mag.de,
«como o desejo está pedindo, e como se pode entender do que
«cada um dos ministros d'este tribunal tem tirado de si para este
«effeito.»

## Decreto da duqueza de Mantua de 14 de fevereiro de 1636 [1]

«Hauendo Deos sido seruido que se chegasse a penetrar o fun-
«damento com q̃, tanto tp̃o ha, se falaua nas minas de Monomo-
«tapa, achandosse que se pode esperar dellas e do comerçio dos
«rios de Cuama grandes riquezas; considerando S Mg.de, com seu
«catholico zelo e cuidado com que trata da propagação do euan-
«gelho e do mayor bem de seus Rn.os, quanto conuem disporse o
«augmto e conseruação daquele nouo estado, enuiandose deste R.no
«cazaes de g.to natural, com que ordenar nelle as ponoaçoes ne-
«çessrias, foi seruido de resoluer que, em quatro nauios, com que
«manda socorrer aqla conquista, fossem por agora ate duzentos
«cazaes, constando de lauradores, com q̃ se posa dispor a cultura
«das terras, e de todo o genero de officiaes mecanicos; dandosse
«aos que quizerem yr dez mil rs̃, entre marido e molher, alem
«da embarcação e do neçessrio para a uiagem, q̃ ha de ser por
«conta da fazda real; com aduertençia que a molher não ha de
«passar de quarenta annos, saluo leuando filhos ou filhas de dous
«annos para sima, e que aos que os tiuerem se dara por cada fi-
«lho dous mil rs̃ maes, e por cada filha tres; e q̃ aos officiaes
«dos officios, q̃ lá são neçessrios, como: armeiros, serralheiros,

[1] Liv.o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 22.

«ferreyros, corunheiros, carpint$^{ros}$ e serradores, — querendo ir «com sua caza, hauerão quatro mil rs de maes dos dez, sendo «examinados, e q$^{do}$ o não sejão, mas mostrando q̃ he suficiente «official no seu ministerio, aja tres mil rs sóm$^{te}$, alem dos dez. E «porque auendo estes nauios de partir na monção das naos ate os «primeyros de m$^{co}$, Ds querendo, he neçess$^{rio}$ procurarse, por to-«dos os meyos, disporse esta materia, de modo q̃ se consigua o «q̃ S Mg.$^{de}$ manda; tendo eu consideração o quanto milhor se en-«caminhara ella por via da camara, e o muito que nisto se de-«uera esperar do bom modo cõ que o conde, prezidente della, «acode a tudo o que se poem a sua conta: ey por seruiço de S «Mg.$^{de}$ de o encarregar deste negocio, p.$^{lo}$ que toca a esta çidade, «para que, comunicando o na camara, trate delle por todos os «meyos, por que S Mg.$^{de}$ seja milhor seruido; procurando estes «cazaes das bandr.$^{as}$ dos officios della, e que todos entendão o «bem q̃ lhes esta de se pasarem a uiuer naq.$^{las}$ partes, donde se «an de repartir entre elles as terras, ficando cada hũ com como-«didade m$^{to}$ bastante p$^{a}$ se sustentar e grangear outras riquezas, «que a terra dá de ssy, cujos ares se tem aueriguado q̃ são muy «sadios, sendo tal a sua fertelidade, q̃ se colhe fruto duas vezes «no anno, de todo genero de couza q̃ se semea, como se tem «uisto por exp.$^{a}$, achandose que he o trigo da qualidade do que «neste Rey$^{o}$ se chama de Alentejo; de maes de outras m.$^{tas}$ uti-«lidades e boas comodidades para a pasagem da uida humana; e «q̃ a uiagem, feita em monção, he bonançosa e breue.

«E continuandose esta deligençia com aplicação, os cazaes q̃ se «dispuzerem se enuiarão a caza da India, para se assentarẽ e serẽ «pagos na forma sobredita. E do que se fizer me dara o conde «conta para o ter entendido. Em Lx.$^{a}$, a 14 de feu$^{ro}$ de 1636. «Margarida.»

### Decreto da duqueza de Mantua de 15 de fevereiro de 1636 [1]

«Pello que conuem dar toda a satisfação ao pouo, nesta occa-«sião do aperto em q̃ esta çidade se acha, de prez^te^, por falta de «pão, tenho ordenado ao dez^o^ do paço q̃, lançandose bandos, e «por as maes vias q̃ lhe pareçer, se fara notorio a todos que «quem tiuer pão, q̃ aja de uender, o leue ao Terreyro, prohibin-«dose q̃ nimguem o venda em sua caza, nem em outra qualquer «p.^te^, com pena de perdimento do que tiuer; e isto, indispensa-«uelm^te^, com todo genero de pessoa, de qualquer calidade e con-«disão q̃ seja: p^lo^ que, tendose assy entendido na camara desta «çidade, se dara, p^r^ o que lhe toca, a ordem neçess.^ria^ Em Lx.^a^, «a 15 de feu^ro^ de 636. Margarida.»

### Assento de vereação de 26 de fevereiro de 1636 [2]

«Aos 26 de feu.^ro^ de 1636 se assentou, pellos abaixo assinados, «q̃ auendo respeito a grande devasidão com q̃ se desencaminhão «os direitos dos vinhos, assim pello q̃ toca aos de Sua Mag.^de^, «como ao real de agoa, e isto cõ mayor comodidade nas traues-«sas q̃ ha do Corpo Santo atee a Pampulha, q̃ daqui por diante «não aja mais tauernas nem almazẽs de vinho em todas as dittas «trauessas, nem para isso se dee l.^ça^ a pessoa algũa; e as q̃ es-«tiuerem consedidas, posto q̃ sejão antigas, se recolhão. E nas «ruas direitas poderão ter as dittas tauernas as pessoas q̃ as ti-«nhão nas traueças, para o q̃ pedirão noua licença. E que neste «assento não aja despensassão algũa.»

*Á margem está escripto o seguinte additamento, firmado pelo escrivão da camara:*

«E isto mais se emtendeu asi na prasa do Corpo S^to^ como na «do Remolares, e em todos os mais largos q̃ ouer da parte do «mar ate Alcantara. De Mag.^es^»

---

[1] Liv.^o^ II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 23.

[2] Liv.^o^ III d'Assentos, fs. 93 v.

## Consulta da camara a el-rei em 1 de março de 1636 [1]

«Senhor — Por provisões de V. Mag.de, passadas no anno de «1624, mandou V. Mag.de, a esta camara da cidade de Lisboa, «que o servissemos em vender quatro mil cruzados de juro de «nossas rendas, para que a fazenda de V. Mag.de houvesse o pro«cedido d'elles; e que nos almoxarifados d'esta cidade se nos si«tuaria outra tanta quantia que, com anterioridade a todos os mais «juros e tenças, se nos pagaria com muita pontualidade; e que a «esta troca e venda de juros obrigava a V. Mag.de estarem os de «sua real fazenda menos reputados, e não haver quem os qui«zesse comprar.

«Serviu este senado a V. Mag.de com grande gosto e pontuali«dade, como sempre fez em tudo o em que V. Mag.de foi servido «mandar-nos; e sem embargo que em differentes occasiões se nos «deixou de pagar este juro, de que resulta dever-nos a fazenda «de V. Mag.de oitocentos e vinte mil réis de redditos atrazados, «como a necessidade de nós não apertava, passavamos sem fazer «queixa a V. Mag.de, vendo a real fazenda tão exhausta, e em «occasiões tão precisas, que não era razão tirar d'ella o que via«mos empregado em acudir ao bem commum e restauração de «nossas conquistas.

«E porque se offerece de novo, n'este particular, que o conse«lho da fazenda tem dado ordem aos almoxarifes do reino, por «outra deduzida de V. Mag.de (segundo se entende), em que manda «que os primeiros quarteis dos juros e tenças se levem á arca do «thesouro, para a despeza da armada de Pernambuco; estando as «rendas d'esta camara em estado que, para acudir á criação dos «engeitados, de que V. Mag.de nos mandou encarregar actual«mente, andamos pedindo esmolas pela cidade, porque não temos «que vender, nem credito para nos empenhar, além de outras «obrigações e gastos precisos a que não chegam nossas rendas, «nos pareceu dizer a V. Mag.de seja servido mandar que, o decreto

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 9.

«geral do primeiro quartel dos juros e tenças, se não entenda nos «que a camara tem com as qualidades referidas, pois, por servir «a V. Mag.de, nos empenhamos, ou que V. Mag.de seja servido «que nos não obriguem nossos credores a lhes pagar o primeiro «quartel, até V. Mag.de dar consignação com que lhe possamos «pagar a elles.»

### Assento de vereação de 10 de março de 1636 [1]

«Aos des dias do mes de março de 1636 se assentou em mesa, «pellos abaixo assinados, q̃ daqui endiante, em cada um dos offi«çios da dita cam.ra, e que ella prouee por suas cartas, se ponha «a penção que pareçer conueniente para a criação dos engeitados, «porquanto não tem outros effeitos com q̃ poder acodir a este em«cargo, q̃ de nouo lhe acresceo por mandado de Sua Mag.de E nas «cartas q̃ se passarem as pessoas, em quem se prouerem os dit«tos officios, se fará menção da quantia q̃, para a dita criação, «ouuerem de pagar em cada hũ anno.»

*Côtas:*

«E isto cõ declaração q̃ se auerá prouizão de S. M.e pa a ci«dade poder pór estas pensois, e, não se consedendo, não se po«rão, nẽ se uzara deste assento.»

«Não ouue efeito este asento, por qto se da os engeitados 600 «mil réis cada hũ anno.»

O assento acha-se trancado, provavelmente em consequencia do que se lê na segunda côta.

### Alvará regio de 17 de março de 1636 [2]

«Eu ElRey faço saber aos que este aluara virem, que hauendo «visto e considerado o que a camara desta cidade de Lisboa me

---

[1] Liv.o III d'Assentos, fs. 94.

[2] Liv.o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 31.

«representou, com ocazião do prouimento da seruentia de hũa das «uaras dos juizes do crime della, por inpedim.$^{to}$ da pessoa que «nella estaua prouido, sobre que ouue duuida entre a dita camara «e o regedor da caza da suplicação; e tendo respeitto a que he «rezão que a dita cidade, pella boa vontade com que sempre se «dispoem para as couzas de meu seruiço, faça todo o fauor que «ouuer luguar: hey por bem e me pras fazerlhe merçe que, por «tempo de seis annos, possa prouer as seruentias dos offiçios da «data da camara, dandome conta disso ou ao gouerno deste Rey-«no, assim como se lhe fes merce que possa prouer as proprie-«dades delles [1]. E mando as justiças, officiais e pessoas a que o «conhecim.$^{to}$ disto pertençer, que cumprão e guardem este aluará «inteiramente como se nelle conthem; o qual me pras que valha, «tenha força e vigor, posto que o effeitto delle aja de durar mais «de hũ anno, sem embargo da ordenação em contrario, etc.»

## Despacho do desembargo do paço de 1 d'abril de 1636 [2]

«Q se lhe passe provizão por tempo de quatro mezes, em q$^{to}$ «não vier asinada por S Mg$^{de}$ a que he hida asinar. Em Lx.$^{a}$, o «pr$^{o}$ de abril de 1636.» Com duas rubricas.

*Este despacho foi exarado na seguinte petição feita pela camara:*

«Sõr — Dizem o presidente, vereadores e procuradores desta «cid.$^{e}$ de Lix$^{a}$ e os procuradores dos mesteres della, q̃ V Mg$^{de}$ «lhe fas mr.$^{e}$, cada seis annos, de prouisão para poderem prouer «as seruintias dos off.$^{os}$ da data da dita cam$^{ra}$; e porq̃ a ultima «prouisão, q̃ V Mg$^{de}$ lhes concedeo, tem pago a mea annata, e uai «assinar a corte de Madrid: — P. a V Mg$^{de}$ lhes faça mr.$^{e}$ man-«darlhe passar portr$^{a}$ de quatro meses, p.$^{a}$ prouerem os d. off.$^{os}$, «em quanto a dita prouisão dos seis annos uai assinar. E R M.»

Conforme o despacho foi, pelo desembargo do paço, concedida a

[1] Vid. n'este vol. pag. 158.

[2] Liv.$^{o}$ II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 30.

### Provisão regia de 3 d'abril de 1636 [1]

«Dom Phellippe por graça de Deos rey de Portugal e dos Al-«garues, daquem e dalem mar em Africa, sõr de Guine, etc. Faço «saber que hauendo respeitto ao que, por sua petição atras escri-«ta, me inuiarão dizer o prezidente, vereadores e procuradores «desta cidade de Lisboa e os procuradores dos mesteres della; e «visto o que aleguão: hey por bem e me pras fazerlhe merçe «que, por tempo de seis annos, possão prouer as seruentias dos «officios da data da camara, dandome conta disso ou ao gouerno «deste Reino, assim como se lhe fes merçe que possão prouer as «propriedades delles. E mando as justiças, a que o conhecim.[to] «disto pertençer, cumprão e guardem esta prouizão inteiramente «como se nella conthem, a qual me pras que valha por tempo de «quatro mezes, se antes não vier asinado por min o aluara, que «hey de asinar dos dittos seis annos. ElRey, Nosso Sõr, o mandou «pellos doutores João de Frias Salazar e Sebastião de Carualho, «ambos do seu consselho e seus dezembargadores do paço. Ma-«noel do Coutto a fez em Lisboa, etc.»

### Consulta da camara a el-rei em 15 d'abril de 1636 [2]

«Snõr — Leose a carta de V. Mag.[de], de 12 de feuereiro [3], na «cam.[ra] desta cidade de Lisboa, pola qual V. Mag.[de] nos manda «que, atento ao estado da guerra do Brazil, para a qual se «apresta hũ socorro em Cadix, leuantemos aqui quatrocentos ou «quinhentos homẽs, pagos e vestidos por conta dos sobejos das «rendas da cidade; e que, não auendo sobejos nas dittas rendas, «se tire o dr.º necessario, p.ª esta leua, de algũs outros aluitres; «e, em falta de hũ e outra cousa, se fintem as parrochias con-«forme á cantidade e calidade de fregueses, de modo q̃ a gente «se leuante e sirua o exemplo desta cidade as mais do Reyno.

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 30 v.
[2] Ibid., fs. 35.
[3] Vid. n'este vol. pag. 173.

«Em prim.ro lugar, postrados aos pes de V. Mag.de, em nome «desta cidade damos a V. Mag.de as deuidas graças do grande «zello e cuidado com q̃ V. Mag.de, q̃ Deos nos g.de muitos annos, «trata da restauração do Brasil, de que depende o remedio deste Rn.o

«E q.to auerse de fazer a despeza desta gente, q̃ V. Mag.de nos «manda leuantar, com os sobejos das rendas da camara, poucos «dias ha q̃ mandamos a V. Mag.de hũa relação dellas, ajustada «polo contador e escriuão deste tribunal, de que consta q̃ nos «falta fazenda com q̃ acodir ao gasto ordinario de cada anno, pola «grande baixa de todas as rendas, a q̃ acrece de prez.te o q̃ V. «Mag.de nos manda dar para a criação dos engeitados, e a perda «q̃ tiuemos nas casas do insendio do Terreiro do Paço, e a des«peza q̃ se faz com a rreformação das vallas do Alqueidão, a que «foi necessario acudir, porq̃ de todo nos hia o Tejo alagando e «areando as terras. O rendim.to do real d'agoa tambem não basta «pera pagar os juros de cada anno, como V. Mag.de auerá visto «das relaçoẽs q̃ ha pouco q̃ daqui mandamos a V. Mag.de

«E recorrendo a aluitres, na era de 1632 se dixe deste se«nado a V. Mag.de todos os q̃ se lhe offerecerão, a saber: o do «real d'agoa e 4.a p.te do acresentam.to no cabeção das sizas; o «dos donatarios da coroa e comendadores das ordens militares, «rendas ecclesiasticas e bens proprios da faz.da real, e agora ul«timam.te o donnatiuo voluntario.

«E athe este donnatiuo ultimo, q̃ prometerão, sendo tam limi«tado, se executa tomando penhores a muitos, porq̃ cayo tudo isto «em hũ anno tam caro e falto de pão que, da gente do pouo, «quem alcança para o poder comprar não faz pouco.

«Sobretudo, s.or, nos achamos mui penhorados de proximo cõ «os moradores desta cidade, asegurandoos que, tratando V. «Mag.de de remir as tenças pellos meos q̃ se executão, seria V. «Mag.de seruido de leuantar a mão de todo outro genero de im«posição, e se acodiria ao q̃ fosse necessario para as armadas e «soccorros do Brasil. E vendo agora q̃ caindo sobre isto o donna«tiuo, e estando por executar outros meos, de q̃ se pode tirar «esta despeza da repartição dos soldados e outras mayores, V. «Mag.de torna a mandar puxar polo pouo, será grandissimo o cla«mor e desconçolação, de mais da impossibilidade. E assi nos pa«receo dizer a V. Mag.de, postrados a seus reaes pees, se sirua

«de mandar proceder a outros meos, q̃ não sejão em dãno dos «pobres, e applicar a estas necessidades algũas vendas e renum-«ciações de officios, q̃ não sejaõ de justiça e dos bens da coroa, «q̃ estão repartidos por fidalgos e pessoas poderosas, que os que-«rerão passar a mais vidas, de q̃ se poderá tirar grande cabe-«dal, sem apertar mais aos pobres, cujas queixas caem sobre os «officiaes desta camera, arguindonos de q̃ não representamos a «V. Mag.de suas mizerias; entretanto quererá Deos trazer a frota «do Brasil, e dispor as cousas de modo que V. Mag.de seja ser-«uido com o amor e lealdade com que sempre o fizemos, cuja «catholica pessoa Deos guarde.»

*Decreto da duqueza de Mantua, exarado á margem* [1]:

«As ordens de S Mde, dadas sobre esta materia, não dão lugar «a replicas, nem tão pouco o ficão ellas tendo a respeito da im-«portansia deste socorro e do presiso delle [2], pera q̃, o que le-«uou Dom Luis de Rojas, se posa conseruar, e se não venha a «perder todo, que he comsiderassão que esta diante de todas as «defeculdades, que se podem ofereser na enzecussão do que S «Mde manda, mormente não se podendo negar que este meyo de «leua he o mais abreuiado e effectiuo, e de menos opressão; e «tambem porque, auendose de enzecutar no reino, se não podera «tratar disso sem que se comesse por esta cidade. Pello que a «camara, atendendo a materia, como pede a calidade della, des-«ponha a enzecussão do que S Mde tem rezoluto em toda a forma

---

[1] Tem a data de 14 de maio de 1636.

[2] Apezar das ordens de S. Mag.de catholica não darem logar a replicas nem a dilações, a camara, como se verá, foi sempre continuando a replicar e a demonstrar a impossibilidade em que estava de as cumprir.

O governo de D. Filippe tinha o maximo empenho em apromptar o soccorro do Brazil, e para essa empreza fazia convergir todos os recursos que se podiam obter.

Uma portaria da duqueza de Mantua, expedida em 5 de maio de 1636, mandava que, com preferencia a qualquer outra despeza, se ultimasse a partida do soccorro para o Brazil até ao fim do mesmo mez, para o que tinha el-rei mandado tomar os quarteis e ordenados. — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Em todo o caso, das reluctancias que havia em satisfazer a estas ordens, melhor o expõe a camara na sua consulta de 13 de setembro de 1636.

«deuida, respondendo ao modo com que sempre tratou do ser-
«uisso de S M^de^, e a satisfassão com que S M^de^ esta disso.
«Esta comsulta me tornara, pera passar a S M^de^.»

## Decreto da duqueza de Mantua de 16 d'abril de 1636 [1]

«S. M.^de^, que Deos guarde, considerando o a q̃ obrigão os mo-
«nim^tos^ q̃ ha entre os enimigos desta monarchia, e os dupplicados
«auizos q̃ se tem das armadas e grandes perperações que fazem,
«deuendosse recear que, irritados dos bons suçessos q̃ Deos Nosso
«S^or^ ha querido dar ás catholicas armas de S. M.^de^ [2], emprendão
«algũa facção p^las^ deuirtir em damno deste R.^no^, manda, e por
«differentes cartas suas encarrega, que, com particular cudado,
«se disponha tudo o q̃ toca a deffenção delle, para q̃, suçedendo
«algum cazo, se acuda promptamente a elle com a rezolução e na
«forma que a occazião o pedir.

«E porq̃ se tem de nouo entendido que as armadas dos enimi-
«gos estauão já prestes para poder sair a nauegar, e importa
«tanto, como se deixa bem uer, aperseberçe o que toca a esta
«cidade, pois quanto mayor he o empenho em q̃ elles se tem met-
«tido, tanto mais obriga a se attender á deffenção della, a cam.^ra^,
«vendo o que nisto está a sua conta, trate logo de o dispor, assy
«e da man^ra^ que o fez em outras occazioẽs, reconheçendosse os
«muros e reformandosse onde for neçess.^rio^, fazendosse portas
«nas q̃ nelles ouuer, e as mais perperações para se hauerem de
«serrar quando assy cumprir, o que se executara logo. E da
«mesma man^ra^ se reconheçerão as trincheiras, que no anno de
«1625 se hauião feito com occazião da armada ingreza, e se re-
«formarão e continuarão até onde estaua assentado q̃ se fizessem;
«reformandosse tambem as plataformas que então se tinhão feito
«no Terreiro do Paço e praya de Sam Paullo; acudindo a tudo a
«cam.^ra^ com o cudado e na forma em q̃ costuma empregarse nas
«couzas de tanta obrigação sua, como esta he. E do q̃ se fizer e

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 24.
[2] Vid. Capitulo da carta regia de 24 de setembro de 1636.

«se lhe offereçer q̃ reprezentarme, me dará conta, ajuntandosse, «para entender no que a isto toca, todas as tardes. Lix.ª, a 16 de «abril de 1636. E reformadas as plataformas se prouerá p^la^ cap«pitania general de artelharia e o mais [1]. — Margarida.»

### Assento de vereação de 19 d'abril de 1636 [2]

«Em 19 d'abril de 636, lendosse no tribunal da camera hũ «decreto da snorã princesa Margarida, feito em 16 do dito mes, «pello qual, per ordem de Sua Mag.^de^, declara q̃ os inimigos da «monarchia, irritados com os bons suscessos q̃ hão tido as armas «catholicas, tinhão armado muitos nauios de guerra e outras pre«parações, e se podia temer q̃, para diuertir, intentem algũa fac«ção em dano deste Reyno, pello q̃ ordenaua que o senado se «dispuzesse logo, e com toda a breuidade, tudo o q̃ tocasse a sua «obrigação, reparando os muros e portas da cidade, de maneira «que, suscedendo algum caso, se possa rebater o inimigo com a «segurança q̃ se requere; e que da mesma maneira se refizessem «as trincheiras e plantaformas, pello modo que se auiam feito no «anno de 625 com a occazião da armada ingresa [3]; e, conside«randosse tudo, conforme ao estado presente, se assentou, pellos «abaixo assinados, q̃ o vereador das obras, com os menistros de«putados, vezite logo e reconheça os muros e portas da cidade, «ordenando q̃ se repare tudo o q̃ estiuer quebrado ou tiuer ne«cessidade de fortificação; e que, porquanto era notorio q̃ os mu«ros, na mayor parte, estauão occupados com casas q̃ sobre elles «se tinhão feito, sem terem seruentia nem se poderem comonicar «em occasião de aperto, se desse conta disto a Sua Alt.ª, para «mandar ordenar o q̃ parecesse necessario de presente, ou se de-

---

[1] O gabinete de Madrid tratava de provêr á defeza do reino, com receio d'algum conflicto repentino com a França, d'onde muito bem podia resultar ser tentada a fidelidade dos portuguezes, que, fartos já de supportar as oppressões do governo de Hespanha, só ambicionavam emancipar-se da sua odiosa tutela.

[2] Liv.º III d'Assentos, fs. 95.

[3] Vid. «Elementos», tom. III, pag. 162.

«clarase o que se auia de fazer, chegada a occazião; e que, a «resp.to das trincheyras e plantaformas, de q̃ trata o decreto de «Sua Alt.a, se lhe respondesse logo que o senado não estaua obri«gado a fabrica das dittas trincheiras e plantaformas; e que, as«sentandosse em concelho de guerra q̃ erão necessarias, se de«uião mandar obrar por conta da fazenda real, por a cidade não «ter esta obrigação; e q̃, no anno de 625, comcorrera a camara «cõ emprestar a fazenda real o dinheyro necessario para a dita «obra, por se entender q̃ não tocaua a dita camara, e que por en«tão ter deposito de suas rendas acodira com catorze mil cruza«dos, per emprestimo, os quaes atee agora lhe não erão pagos; «mas que de presente estauão tam impossibilitadas as rendas da «camara, assi por Sua Mag.de lhe não mandar pagar os juros q̃ «fez nellas para acodir a seu real seruiço, como elle lhe ordenou, «e por outras occasioẽs q̃ se offerecerão, q̃ não era possiuel com«correr em cousa algũa para ajudar a dita obra, por estar empe«nhada, e não poder acodir as obrigaçoẽs presizas, pl q̃ Sua Alt.a «deuia mandar acodir a esta obra pella via q̃ lhe parecesse.»

N'esta conformidade foi enviada a seguinte

### Consulta da camara á duqueza de Mantua em 22 d'abril de 1636 [1]

«N'este tribunal da camara se viu o decreto de V. Alteza, que «a elle veiu em 19 d'este mez, sobre se haverem de reparar os «muros e portas da cidade, nas partes que estiverem damnifica«das, e se refazerem as trincheiras e plataformas nos logares em «que se fizeram no anno de 1625; e praticada a materia se re«solveu o que se contém no assento, cuja copia será com esta, «que V. Alteza será servida mandar vêr.

«Á obrigação da cidade toca só reparar os muros e portas, e «n'isto desde logo se irá obrando com a brevidade que o nego«cio pede; porém a fabrica das trincheiras e plataformas não é «da obrigação da cidade. E por este respeito acudiu ella na occa-

[1] Liv.o de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 11 v.

«sião do anno de 1625 com quatorze mil cruzados, por empres-«timo que fez á fazenda real, e se gastaram nas trincheiras e ou-«tras prevenções de guerra, os quaes até ao presente se lhe não «pagaram e estão em divida. E com a mesma vontade com que «este senado se empregou sempre nas occasiões do serviço de S. «Mag.de, o fizera n'esta, que é tanto da conservação da mesma «cidade; porém, o zelo de não faltar em tudo o que S. Mag.de «lhe ordenou de seu serviço, a tem impossibilitado, de maneira «que não póde pagar os juros que por este respeito vendeu, nem «as despezas ordinarias e precisas do governo da mesma cidade, «como por vezes se tem significado a S. Mag.de

«E para o reparo de muros e portas se empenhará mais, ainda «que fique faltando nas despezas ordinarias; mas não lhe será «possivel concorrer em cousa alguma para a fabrica das trinchei-«ras, as quaes V. Alteza mandará obrar como parecer que mais «convém ao serviço de S. Mag.de — Guarde Nosso Senhor a real «pessoa de V. Alteza.»

## Carta do arcebispo de Lisboa D. Rodrigo da Cunha em 7 de maio de 1636 [1]

«Tomei posse deste Arcebispado de Lisboa [2]. Dia da Acenção «detremino de fazer entrada, na forma que ordena o ceremonial

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 27.

[2] Era o arcebispo de Lisboa, D. Rodrigo da Cunha, descendente da illustre familia dos senhores de Tábua, varão distincto pelo seu saber e elevados dotes de espirito, e pelas virtudes que lhe attribuiam, as quaes, segundo se diz, lhe grangearam os mais altos logares na hierarchia ecclesiastica.

Affecto á casa de Bragança, concorreu bastante para a independencia da patria em 1640.

Nasceu em Lisboa no anno de 1577, e na mesma cidade morreu pobre no dia 3 de janeiro de 1643, legando os seus pontificaes a quatro sés de que fôra prelado.

As constituições por onde ainda hoje se rege o patriarchado de Lisboa, fôram ordenadas no synodo diocesano, que D. Rodrigo da Cunha convocou pouco depois de tomar posse da cadeira metropolitana d'esta cidade.

No anno de 1638 foi, bem como outros prelados, nobres e pessoas poderosas, chamado á côrte de Madrid, sob colôr d'uma junta de reforma, sendo,

«dos Bispos, reformado e ordenado pello Papa Clemente oitauo, «no anno de 1600. Ordena o mesmo ceremonial, no cap. 2.º, que «se dé conta a V. S.ª, quando o Prelado ouuer de entrar; e sem «esta ordem tinha eu tambem obrigação de o fazer. Espero, cõ «grande confiança, q̃ V. S.ª me queira honrar no dia da entrada, «como a cidadão seu, como a Prelado seu, e como a pessoa q̃ de«zeja e ha de seruir sempre em tudo a V. S.ª [1] — Guarde Deos «V. S.ª por muitos annos. De Maruilla, 7 de mayo de 636. R. Ar«cebpõ de Lisboa.»

## Consulta da camara a el-rei em 10 de maio de 1636 [2]

«Senhor — Quando V. Mag.de foi servido mandar que, n'esta «cidade e em todo o reino, se impuzesse o direito do real d'agua «e a quarta parte do acrescentamento no cabeção das sizas, para o «desempenho das tenças, entre outras clausulas e declarações, a «que esperamos que V. Mag.de seja servido mandar dar inteiro «cumprimento, foi uma d'ellas que o dinheiro procedido das ditas

---

porém, o verdadeiro fim que o conde duque d'Olivares tinha em vista separar da patria aquelles que, pelo seu valimento, podiam servir de obstaculo ao projecto, que havia muito nutria, de despedaçar por uma vez a carta patente dos privilegios e isenções concedida nas côrtes de Thomar, desligando-se o monarcha do juramento de a guardar, como lhe cumpria, e reduzindo por esta fórma o paiz, despojado da dignidade real e da independencia, a uma simples provincia de Hespanha; servindo de pretexto para este singular procedimento, os tumultos d'Evora e as alterações que elles suscitaram em outros pontos do reino, no anno de 1637, factos que insidiosamente fôram capitulados de perfidia dos portuguezes, o que, no parecer dos theologos e jurisconsultos que Olivares escolhera *ad hoc*, desobrigava o monarcha d'aquelle juramento.

E diz o bom do *padre* João Baptista de Castro, com louvavel espirito de classe, talvez um pouco exagerado: — «foi o voto do nosso arcebispo ali «convocado, o mais efficaz na opposição, originando-se, depois que de lá «voltou, no anno seguinte, aquelles nobres pensamentos de liberdade, que «com tanta actividade soube influir nos corações dos fidalgos portuguezes, «para acclamarem rei o serenissimo duque de Bragança, D. João IV.»

[1] Vid. Carta da camara ao arcebispo de Lisboa, D. Rodrigo da Cunha, em 28 de maio de 1636.

[2] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 12 v.

«imposições se gastaria no desempenho das tenças, e se não di-«vertiria a nenhuma outra despeza ou necessidade, por precisa que «fôsse, empenhando V. Mag.de sua fé e palavra real ao cumpri-«mento de tudo.

«E porque se tem entendido n'esta cidade e senado da camara, «que se trata de consignar e gastar este dinheiro em differentes «effeitos para o que foi imposto, e para os a que V. Mag.de o tem «destinado, com toda a submissão devída, prostrados aos reaes «pés de V. Mag.de, pedimos humildemente se sirva de mandar «que se guarde a ordem, que V. Mag.de tem dado n'este particu-«lar, inviolavelmente, porque do contrario se seguirá grande des-«consolação aos povos, que estão com os olhos n'este desempe-«nho, para que, feito elle, se levantem estas imposições tão pe-«sadas ao reino, pela impossibilidade e pobreza em que se acha, «que só a fidelidade e obediencia ao serviço de V. Mag.de e seus «reaes mandatos os poderá obrigar a contribuir, o que com grande «trabalho poderão pagar, com as esperanças na limitação do tem-«po, que de todo se perderão, se este cabedal se desviar para ou-«tros effeitos, que não é de crêr; assegurando-nos o amôr com «que V. Mag.de, por sua grandeza, trata e faz mercê a estes «seus vassallos, que em todas as occasiões de seu real serviço, e «n'esta em particular, o tem tambem merecido.

«Guarde Deus a catholica pessoa de V. Mag.de, a quem tam-«bem pedimos se sirva de nos mandar deferir ás mais clausulas, «que sobre esta materia se propuzeram a V. Mag.de, quando se «tratou d'este negocio, ordenando outra junta de mais ministros, «para se resolver como convém ao serviço de V. Mag.de, e bem «commum d'este povo e descargo de nossas consciencias.»

## Carta da camara ao arcebispo de Lisboa D. Rodrigo da Cunha em 28 de maio de 1636 [1]

«Viu-se em camara a carta que V. S.ª escreveu [2] ao conde «presidente, sobre a entrada d'esta cidade, que V. S.ª quer fazer «pela ordem do novo ceremonial romano, com que nos conforma-«mos; e assim se tomou por assento, com as declarações que pelo «deão da Sé se tem entendido, de que V. S.ª não irá a cavallo, «nem os vereadores levarão as varas do pallio [3].

---

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 13.

[2] Vid. n'este vol. pag. 187.

[3] O pallio, segundo presumimos, foi inventado para maior reverencia e culto do Santissimo Sacramento, e determinadamente para este fim, tanto que nem as imagens e reliquias dos santos podem ser conduzidas debaixo d'aquella especie de sobreceu portatil.

Fez-se excepção do santo lenho ou de objectos que tivessem estado em contacto com o corpo sagrado de Jesus Christo, e nenhuma outra, que nos conste.

Em todo o caso, não obstante as restricções impostas pela lithurgia da egreja, a vaidade dos principes e poderosos senhores da terra, seculares ou ecclesiasticos, abriu largas excepções a seu favor, associando muitas vezes ao seu triumpho as alimarias cavalgaveis.

É possivel que o prestigio de todas estas entidades tenha subido muito em participar do que, suppomos, deveria ser exclusivo das cousas divinas; mas de assim se emparelharem não crêmos tenha lucrado nada a religião.

Parece que o arcebispo D. Rodrigo da Cunha, que era aliás um homem illustrado, sentia desejos de entrar montado na sua mulinha branca (bestialmente, no dizer vernaculo de fr. Luiz de Sousa), debaixo do pallio e cercado de todo o ceremonial e apparato, que entendia ser-lhe devído como um dos principes da egreja, humildade christã á parte.

É o que podemos inferir dos documentos, que no logar competente publicaremos com datas de 10 e 11 d'agosto de 1636; pois tencionando D. Rodrigo da Cunha entrar publicamente na séde do seu arcebispado no dia da Ascensão de Nosso Senhor, só veiu a realisar essa entrada no dia 10 d'agosto, salvo erro, dirigindo-se da egreja de S. Luiz, pelas portas de Santo Antão á Sé Cathedral.

A questão deu ainda logar a consultas e a outras peças officiaes, ficando a resolução definitiva, sobre o procedimento futuro na entrada dos prelados nas suas dioceses, dependente da deliberação d'el-rei.

«Dilatou-se a responder a V. S.ª, porque se deu primeiro conta «a S. Alteza, que approvou a resolução do senado, o qual, com «seus cidadãos e ministros, está prestes para acompanhar a V. «S.ª em corpo de camara, no logar acostumado, e com grande «gosto de que V. S.ª venha occupar o que, por tantos mereci«mentos, lhe é devido. Guarde Deus a V. S.ª, etc.»

As declarações com que a camara n'esta carta diz ter assentado a sua resolução, concordavam com a seguinte

**Informação do deão da Sé** [1]

«O ceremonial dos Bpõs, reformado e ordenado pello Papa Cle«mente 8.º, no anno de 1600, como consta do breue sobre a ap«prouação e uzo do mesmo ceremonial, que anda impresso no «principio delle, dando forma e ordem com q̃ os Arçebispos e «Bpõs deuem fazer a p.ra entrada nas suas prouinçias, diocesis e «igr.as, q̃ he a matr.a do cap.º 2.º do liuro 1.º do d. ceremonial, «dispoem q̃, estando o Arçebispo ou Bp̃o junto á cidade propria «e cabeça de seu Arçebispado ou Bispado, onde ha de entrar, o «faça a saber antes, não somte ao cabido e conegos, mas juntamte «aos magistrados e officiaes da cidade (que são entre nos o se«nado da cam.ra), p.a o irem esperar fora da porta da cidade, por «onde aja de entrar, e o cabido cõ o clero ir cõ proçição a mesma «porta da cidade.

«E dispoem mais q̃ o Arçebpo ou Bpo entre uestido de ponti«fical, debaxo de palio, o qual leuarão o magistrado da cidade e «os cidadoẽs nobres della, e que, nesta forma, venha acompanhado «até a See com proçição, diante do clero e cabido e cõ os cida«doẽs magistrados e officiaes da cidade e titulares, se os houuer, «aos quaes nomeão por estas palauras: magistrat.e et officiales «ciuitatis, Barones et Principes, si qui aderunt.

«E posto q̃ no mesmo ceremonial, d. cap. 2.º, ordene tãobem «q̃ o Arçebpo ou Bp̃o entre a caualo, com sella e adereços bran-

---

A camara manteve-se no proposito de acompanhar o arcebispo, vindo este a pé, e não pegando os vereadores ás varas do pallio. Não sabemos se assim foi, mas quer-nos parecer que não mudou de tenção.

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 28.

«cos de seda, e q̃ assi seja trazido debaxo do d. palio, e nesta «forma entrarão algũs Prelados neste Reino, como foy Dom A.º «Furtado de M.ça na Guarda, e Dom João Manoel em Vizeu, con«tudo Sua Mag.de não foy seruido de que se uzasse da d. entrada «a caualo, e en tudo o mais, pertensente a ella, tem consentido q̃ «se guarde e obserue o d. ceremonial; e en todas as cidades «deste Reino, em q̃, depois delle, entrarão de nouo Prelados, se «tem guardado inuiolauelmte, saindo as cam.ras dellas em corpo «de cam.ra a esperalos á porta da cidade, cõ os juizes e mais of«fiçiaes de justiça e cõ os cidadoẽs e pessoas nobres, e leuãdoos «em proçição até as Sees cõ os cabidos e clero das mesmas ci«dades.

«Nem pode uir em duuida auerse de guardar a forma do d. «ceremonial, assi no que toca a proçição do cabido e clero, como «ao acompanhamto do senado da camra e dos menistros da justiça «da cidade, cõ os cidadoẽs e nobres della; porquanto he çerto «em dr.to que o Papa, em ordem ao bom gouerno da Igreja, e «reuerençia e acatamto que se deue fazer aos Prelados della, pode «obrigar e dispor sobre as çeremonias q̃ se hão de guardar nas «entradas delles, e isto não som.te entre os clerigues, mas tãobem «entre os seculares, os quais, p.a este effeito, ficão sendo de sua «jurisdição; e nesta conformidade o d. Papa Clem.te 8.º, no d. «breue da approuação e uso do d. ceremonial, manda que se «guarde en toda a Igr.a Vniuersal, por todas e quais quer pessoas «a quem pertenser respectiuamto o uzo e obseruançia delle, sem «fazer diferença entre pessoas ecclesiasticas e seculares, antes «mandando expressam.te q̃ todas o guardem, assi aquellas a q̃ in«cumbirem os ministerios saçerdotaes do d. ceremonial, como as «outras as quais pertenserem os outros menisterios delle, q̃ são «as possoas seculares.

«E o fazer executalo he da jurisdição do mesmo Prelado q̃ en«tra, porque, como as dd. çeremonias pertensão á preheminençia «e honra de sua dignidade episcopal, a elle lhe compete, conforme «a dr.to, fazellas guardar e obseruar, cõ os meios q̃ o dirto cano«nico daa e conçede aos Prelados p.a defenderem e fazerem guar«dar sua jurisdição e preheminençia, q̃ são as çençuras ecclesias«ticas, como o Papa Paulo 5.º declarou por breue seu, mandado «ao Arçebispo de Braga, Dom Agostinho de Castro.

«Este he o prim^ro^ acto de entrada de Arçebp nesta cidade de «Lisboa, depois da publicação do d. ceremonial, q̃ foi no anno de «1600; porquanto o Arçebispo Dom A.º Furtado de M.^ca^ não en«trou como Arçebp confirmado, senão como G.^or^ deste Reino, e o «Arçebp Dom João Manoel entrou como Vizo Rey, e não ficão as «suas entradas fazendo exemplo. E assi, nesta, se ha de guardar «e praticar o d. ceremonial, na forma que esta guardado e obser«uado en todas as mais cidades deste Reino, de consentim^to^ de Sua «Mag.^de^, que o não repugnou nem contradisse, senão som^te^ na en«trada a caualo, como fica ditto.»

### Decreto da duqueza de Mantua de 8 de junho de 1636 [1]

«A cam^ra^ desta cidade de logo a ordem necess^ria^ para q̃ se re«colha dentro della o pão que estiuer nas Terecenas e em quaes«quer outras partes, executandose isto com promptidão, porem «no melhor modo posiuel.»

### Consulta da camara á duqueza de Mantua em 9 de junho de 1636 [2]

«Senhora — Por decreto de 5 de junho (?) manda V. Alteza que «a camara d'esta cidade disponha, sem dilação, o que toca ao re«paro dos muros e prevenção para se taparem as portas e der«rubar as casas, quando a necessidade o pedir; e porque a ci«dade tem feito esta diligencia pelos ministros e architectos, a «que toca, e tomado por assento tudo o que pareceu necessario, «e poderá ser faltarem algumas advertencias convenientes para «melhor defensão da cidade, pedimos a V. Alteza seja servida or«denar que a pessoa, que tem á sua conta as fortificações, torne «a vêr, com o presidente e ministros d'ella, os muros e portas, «e o que sobre ellas está ordenado, para se provêr no mais que

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 26.

[2] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 20.

«fôr conveniente para melhor segurança das ditas portas e mu-
«ros.

«E a camara tem ordenado que se faça rol de todos os pedrei-
«ros, carpinteiros e carreiros, com repartição dos bairros e por-
«tas, para cada um acudir ao logar que lhe fôr limitado, assim
«para taparem, como para se derrubarem as casas quando V. Al-
«teza o mandar.»

### Carta da camara a el-rei em 10 de junho de 1636 [1]

«Senhor — Por este ultimo correio, que veiu da côrte, se publi-
«cou n'esta cidade a mercê, que V. Mag.de foi servido fazer ao conde
«D. Jorge Mascarenhas [2], da praça de mestre de campo geral da
«gente de guerra d'este reino, para que na occasião das novas,
«que ha, da armada de França, acuda á defensão d'esta cidade, em
«que V. Mag.de, a ella e a todo este reino, fez muito grande mercê
«e favôr, assim pelas partes e qualidades que cabem na pessoa do
«conde D. Jorge, por seus muitos serviços e grande valôr, como
«pela confiança que V. Mag.de faz dos vassallos d'esta corôa, de-
«vidos á fidelidade e amôr com que todos nos empregamos no
«serviço de V. Mag.de, e havemos de morrer por elle, sendo ne-
«cessario [3].

«E assim, pareceu a este senado, aonde D. Jorge presidiu al-
«guns annos, que nos corria obrigação de dar a V. Mag.de as de-
«vidas graças a esta mercê, em nome d'esta cidade e reino, tendo
«por certo que em todas as occasiões, que se offerecerem, verá
«V. Mag.de quão justa confiança faz d'estes fieis vassallos. Guarde
«Deus a catholica pessoa de V. Mag.de, como a christandade ha
«mister.»

---

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 20 v.
[2] Conde de Castello Novo.
[3] Bem empregada dedicação!

### Carta da camara ao conde duque d'Olivares em 12 de junho de 1636 [1]

«Escreve por este correio a camara d'esta cidade a S. Mag.de, «dando-lhe as graças da mercê que nos fez em nomear, na praça «de mestre de campo geral da gente de guerra d'este reino, ao «conde D. Jorge Mascarenhas, em quem, por sua qualidade, ser-«viços e valôr, cahe mui bem a confiança que S. Mag.de, que «Deus nos guarde muitos annos, faz de sua pessoa, e a que, á «vista d'esta eleição, faz dos fieis vassallos d'esta corôa.

«Pela parte que V. Ex.a teria n'esta resolução, nos pareceu que «estavamos obrigados ao mesmo agradecimento, e a dizer que ti-«raremos a V. Ex.a de todos os empenhos, que fizer com S. «Mag.de, de nossa fidelidade e amôr. Guarde Deus a pessoa de «V. Ex.a, etc.»

### Consulta da camara a el-rei em 17 de junho de 1636 [2]

«Senhor — Para esta cidade se poder provêr de fontes de agua, «de que tanto necessita, assentaram os antigos moradores d'ella, «com approvação dos senhores reis, predecessores, que, os que «comprassem pelo miudo, pagassem dois réis em cada canada de «vinho e um real no arratel de carne; e que a administração «d'esta imposição corresse sempre pelos ministros da camara, as-«sim na cobrança como na despeza.

«Depois, no anno de 1630, pela invasão que os inimigos da «Europa fizeram no estado da India, e parecer necessario acudir-«lhe com soccorros continuos, ordenou V. Mag.de que, por tempo «limitado, se acrescentasse um real mais no vinho e outro na «carne, o rendimento do qual está separado, e se dispende no «para que foi ordenado; porém, pelo aperto em que as occasiões «do tempo puzeram o patrimonio real, ordenou V. Mag.de que

[1] Liv.o de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 21.
[2] Ibid., fs. 17.

«esta cidade acudisse com os donativos, que então pareceram ne-«cessarios, e que para este effeito se vendesse juro bastante so-«bre o rendimento do real d'agua antigo. E por os soccorros irem «em grande crescimento, conforme as necessidades, se tem ven-«dido sobre este rendimento trinta e sete mil trezentos e setenta «cruzados (que, com effeito, se pagam todos os annos), para o «que, no tempo em que se venderam, havia rendimento bastante, «porque só os dois réis, que se pagavam no vinho, importavam «cada anno trinta e dois e trinta e trez mil cruzados, como se vê «das receitas antigas; mas, como a malicia dos homens foi inven-«tando novos modos de desencaminhar, de vinte annos a esta «parte (sendo o vinho agora muito mais), tem faltado em tanto o «rendimento, que não chega a vinte e dois mil cruzados; e as-«sim não ha com que pagar o juro que sobre esta imposição está «vendido.

«E vendo a camara d'esta cidade que o povo, que compra o «vinho pelo miudo, paga com effeito o real d'agua, porquanto, na «taxa que cada anno se põe, se acrescentam logo os trez réis mais «d'este direito, e que o taberneiro, ou pessoa que o vende, o não «paga ao almoxarife da cidade, por ter desencaminhado as pipas «quando entraram, ou por falta de vigia, ou por infidelidade dos «ministros e concertos dos contratadores da imposição real, as-«sentou que convinha arrendar este direito, á imitação do que V. «Mag.de manda fazer na cobrança da imposição real e outros di-«reitos; porque, com a melhor vigia de dia e de noite, assim nas «praias como nas portas da cidade, poderão os rendeiros evitar «em muita parte os desencaminhos, que agora causam tanto da-«mno, por não haver a quem isto dôa como cousa propria, sendo «que o povo paga com effeito, sem que venha a arrecadação, «nem se converta em obras publicas, ficando usurpado na mão «de quem o desencaminha.

«E querendo-se executar esta resolução, por haver quem de «presente offerece dous mil cruzados de melhora todos os annos, «com a segurança necessaria, além do que importam os salarios «que a cidade paga aos officiaes, que até agora correram na ad-«ministração d'esta cobrança, os quaes, havendo rendeiros, hão «de cessar na maior parte, se oppuzeram os mesteres e juiz do «povo com a Casa dos Vinte e Quatro, dizendo que o tribunal da

«camara não podia nem devia arrendar esta imposição; e pedin-«do-lhe os inconvenientes que para isto se lhe offereciam, deram «o papel que com esta consulta será, e vae juntamente os embar-«gos a que se referem, os quaes se offereceram no anno de 1634, «por já então se mover esta materia e se não seguir o intento, «por faltar rendeiro com os requisitos e segurança necessaria.

«Os inconvenientes, que no papel e embargos se referem, pa-«recem de pouca consideração, porque, no que toca a poder a «camara arrendar, tanto que se concedeu ao senado a administra-«ção da cobrança e despeza, de necessidade se ha de confessar «que se lhe concedeu o poder arrendar, pelos caminhos que lhe «parecerem mais convenientes e de mais segura arrecadação, mór-«mente quando n'esta concessão e consentimento do povo não «houve limitação alguma; e assim como então se escolheu o ar-«recadar por seus ministros, mostrando a experiencia que este «caminho não é bastante para se atalharem os furtos e desenca-«minhos, da mesma maneira poderá agora eleger o meio de ren-«deiros, ou outro qualquer que o tempo mostrar ser mais conve-«niente, pois, concedendo-se a administração, se concede tudo o «que fôr necessario para melhor obrar.

«E entendendo o senado da camara que com esta resolução se «ajustava mais com o bem do povo, pois procura que se lhe não «furte o que elle paga, e que tudo venha a boa arrecadação, para «se converter em obras publicas, quando haja sobejos, pagos os ju-«ros, vê que o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, com er-«radas informações e considerações, não querem que haja ren-«deiro que melhor vigie a cobrança d'este direito, sendo em be-«neficio do povo, pois os sobejos, se os houver, se hão de converter «nas obras publicas, a que está applicado; e havendo melhora de «perto de trez mil cruzados, a respeito do que valeu de alguns «annos a esta parte, se oppõem ao arrendamento de que se trata, «dando por occasião a oppressão do povo, sendo que, com os ren-«deiros não ha maior molestia na arrecadação, pois sempre é «certo o que se deve, e só com elles se pretende melhor vigia, «para se não furtar, como pessoas que tratam de seu particular, «e com differente cuidado que os officiaes assalariados.

«E se do intento da Casa dos Vinte e Quatro resultara que o «povo não pagara o real d'agua ou pagasse menos, fôra este zelo

«mais ajustado com sua obrigação, e o senado concorrêra com «elles; porém quererem que o povo, que compra, pague com ef«feito o direito do real d'agua, e que a utilidade fique em mão «de particulares que vendem (pois a experiencia tem mostrado «que, com a vigia e diligencia dos officiaes, não fica a cobrança «segura), parece que é tratar mais de algum respeito particular «que do bem publico.

«E porque o fundamento mais apparente que os Vinte e Qua«tro referem, consiste em uma provisão que o senhor rei D. João «concedeu á dita casa, na qual, entre outras cousas, diz que as «rendas do povo e imposições se não poderão arrendar, salvo ha«vendo necessidade urgente, e com approvação e consentimento «dos mesteres, por esta materia ser de tanta consideração, posto «que a provisão não comprehenda este caso, pareceu ao senado «não passar ávante, nem effeituar o arrendamento, sem primeiro «dar conta a V. Mag.de da contradicção da Casa dos Vinte e Qua«tro, e dos motivos que offerecem para não ser conveniente o ar«rendar-se a imposição do real d'agua.

«E n'este particular pareceu representar a V. Mag.de que assás «de urgente necessidade é, para se arrendar, o vêr que a expe«riencia mostra que, com a intervenção dos officiaes, se furta «quasi a metade; e que assim como é justo e conveniente o não «se pôrem tributos novos sem consentimento do povo, assim tam«bem parece que não convém que, postos uma vez com sua ap«provação, e dada a administração ao senado da camara sem li«mitação alguma, fique elle dependente da vontade dos Vinte e «Quatro, sobre o modo em que se ha de cobrar o rendimento da «dita imposição, porque seria ficar o senado da camara subordi«nado á Casa dos Vinte e Quatro, mórmente quando n'esta im«posição concorre tanto a plebe como a nobreza, pelo vinho e «carne que compra para si, seus criados e familiares. E assim, «não parece justo que o tribunal da camara d'esta cidade, sendo «cabeça das do reino, esteja dependente do arbitrio dos Vinte e «Quatro, e subordinado no modo que ha de ter e seguir para me«lhor cobrança d'este rendimento, pois só ao povo toca conceder «ou negar a imposição, e a camara o cobral-a como lhe parecer «que mais convém, e dispendel-a n'aquillo para que foi criada.

«E posto que de presente, com o lanço que está offerecido, se

«não melhora mais que dois ou trez mil cruzados por anno, póde «ainda haver melhor lanço; e, quando o não haja, já o ganho fica «certo. E no arrendamento futuro se espera grande melhoramen- «to, porque, mostrando a experiencia que o primeiro contrato foi «de proveito, é sem duvida que no segundo e nos mais irá cres- «cendo a renda, de maneira que fique de utilidade consideravel, «com o que haverá bastante rendimento para se pagarem os ju- «ros que n'ella estão vendidos, e da mesma maneira crescerá a «parte que está applicada ao soccorro da India, em modo que V. «Mag.de fique melhor servido.

«E para com segurança se poder tratar d'este arrendamento, «pedimos a V. Mag.de seja servido mandar que, no desembargo «do paço e nos mais conselhos a que tocar, se examine esta ma- «teria, e que, com seu parecer, mande V. Mag.de resolver o que «fôr mais conveniente a seu real serviço.»

### Carta regia de 26 de junho de 1636 [1]

«Señora prima — Asse visto la consulta, que remitistes, del pre- «sidente y ministros de la camara de esse Reyº, con vuestra carta «de onze de mayo pasado deste año, en raçon de dar permision «para que entren en el qualesquier nauios de contrauando, car- «gados de trigo, y de amigos y aliados, con lo demas que acerca «desto decis, y ha pareçido aduertir os y encargar os hagais ob- «seruar, en esta razon, lo que tengo resuelto antes de ahora, en «orden a que estes nauios de contrauando, que conduxeren trigo «a essa ciudad y Reyno, no pasen de ciento y cIquenta tonela- «das, ni traigan otras mercadorias; y en esta conformidad se dara «la orden nezesaria para el Almirantazgo, para que no se ponga «ympedimiento. N. Señor os guarde como deseo [2]. De Md, 26 de «Junio 1636.»

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 25.

[2] Assim ía sendo esquecida aquella disposição do capitulo XV da carta patente das graças e mercês feitas a este reino por Filippe I, nas côrtes de Thomar, onde se dispunha que todos os diplomas relativos aos negocios de Portugal seriam feitos em «lingoagẽ Portugueza.»

## Consulta da camara a el-rei em 29 de junho de 1636 [1]

«Senhor — Por muitas vezes intentaram os mercadores estran-«geiros, casados e moradores n'esta cidade, pedir licença a este «tribunal, para n'ella poderem vender, assim em lojas como em «outras partes, suas mercadorias a retalho, fundados em que o de-«viam fazer como os mais naturaes do reino, pois aqui viviam ha «muitos annos, e eram casados com mulheres portuguezas, ao que «a cidade nunca quiz deferir por ser contra uma provisão do se-«nhor rei D. João, passada no anno de 1428 [2], confirmada por «V. Mag.de, pela qual ordenou que o proveito de retalhar e ven-«der pelo miudo cahisse antes nos mercadores naturaes que nos «estrangeiros, para melhor poderem supportar os encargos da «republica; e ora tornam alguns a continuar este requerimento, «pedindo licença á cidade para poderem ter suas lojas na rua Nova, «e ahi venderem suas mercadorias pelo miudo. E posto que a ci-«dade por tantas vezes lhe não deferiu, comtudo, vendo de pre-«sente o estado das cousas, e o miseravel a que tem chegado a «praça d'esta cidade, sendo uma das melhores da Europa, e como «pelo grande numero de homens de negocio que d'ella são saí-«dos, que d'antes a faziam opulenta e grandiosa, estava quasi «acabada, e na rua Nova havia muitas casas despejadas, em grande «damno dos donos d'ellas, por não haver mercadores naturaes «que as occupem, e que só os mercadores estrangeiros, que n'ella «ha, são os que têem mór cabedal, e os que melhor poderão sus-«tentar a dita praça e habitar a dita rua; depois de se ter n'este «particular as considerações necessarias, pareceu a este tribunal «da camara pedir a V. Mag.de nos faça mercê conceder que ella «possa, sem embargo da dita provisão, dar licença a alguns es-«trangeiros para venderem a retalho [3], constando primeiro que «são casados n'esta cidade, com mulheres naturaes do reino, e «tendo-se de suas partes e procedimentos a satisfação necessaria.

---

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 23.
[2] Aliás *era* de 1428, *anno* de 1390 — vid. «Elementos», tom. I, pag. 287.
[3] Vid. n'este vol. pag. 7.

«E por ora, em razão do estado do tempo e falta dos naturaes, «parece que isto convém mais ao serviço de V. Mag.de e bem «d'esta republica. E para ella ser agora provida na fórma que «convém, esperamos que V. Mag.de nos concederá a mercê, que «pedimos, até que as cousas tornem ao primeiro estado, porque «então mais razão será que os naturaes gozem d'esta utilidade.»

*Tem a seguinte cóta:*

«Com esta consulta foi o traslado da provisão de que ella trata, «que está no livro das Confirmações.»

### Consulta da camara a el-rei em 12 de julho de 1636 [1]

«Senhor — Por carta de V. Mag.de, de 26 de junho, escripta pela «corôa de Castella, nos faz V. Mag.de mercê de prorogar, para o «anno que vem de 1637, licenças e passaportes para virem a esta «cidade e reino navios de contrabando carregados de pão, com con«dição que levarão sal por retorno, em que V. Mag.de, que Deus «nos guarde muitos annos, nos fez grande mercê, porque ainda «que o anno, pela bondade de Deus, está melhorado do passado, «todavia ha muita falta de pão; e com ser do novo vale aqui e «em Alemtejo a treze e quatorze vintens o alqueire, e d'ahi para «riba.

«E porque a carta de V. Mag.de declara que os navios de con«trabando não passarão de 150 toneladas, nos pareceu represen«tar a V. Mag.de que os d'este porte trazem e levam muito pouca «carga, e que os navios ordinarios, que aqui navegam, de Hol«landa, são de 200 até 300 toneladas, de que se não póde seguir «inconveniente, porque não são os cascos dos navios os de que «nos podemos temer, senão da gente ou petrechos de guerra que «trouxerem, os quaes estão limitados nos passaportes da extracção «do sal; e V. Mag.de, sendo servido, o poderá mandar fazer de «novo, de modo que, sem cuidado, se possa continuar este com«mercio, de que tanta utilidade se segue a este reino e á fazenda de «V. Mag.de, como se viu este presente anno, em que os direitos do

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 21 v.

«sal cresceram com grande excesso, além da utilidade dos parti-«culares, que todos venderam seu sal e remediaram suas neces-«sidades, ficando no reino, por esta via, a maior parte do dinheiro «que houveram de levar os estrangeiros.

«Tambem nos pareceu pedir a V. Mag.de seja servido dispensar «com que alguns d'estes navios de contrabando, de que se tenha «mais confiança, possam vir armados mercantilmente, e que isto «fique ao arbitrio de S. A., a senhora princeza Margarida, para «que possa dispensar com os que lhe parecer, e de quem tiver «boas informações, porque succede mui de ordinario ser-lhes for-«çado pelejar com turcos e francezes, e se não tiverem com que «se defender, serão roubados como succedeu o anno passado a «muitos [1]; e segundo o estado presente é necessario prevenir «tudo, porque nos não vejamos em algum grande aperto. V. «Mag.de mandará o que mais convenha.»

---

[1] Á margem d'esta consulta está registrado o «Parecer de S. Alteza» e o capitulo da carta regia de 24 de setembro do mesmo anno, que se encontram no *liv.º* II *de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *a fs. 29*, nos seguintes termos:

«Parecer de S. Alt.

«Todo o fauor que nesta materia V Mde for seruido de fazer a camara, «sera muito conueniente para asegurar q̃ haja abundançia de pão, por auer «sido a colheita deste anno tão ruim como a do passado; e porque a expe-«riencia tem mostrado que não pode auer risco em se conçeder que os na-«uios de contrabando, que uierem com trigo, possão ser de porte e nauegar «com armas que a camara aponta, se lhe deue conceder, mandando V Mde «que a ordem se despache pla uia a q̃ toca, com toda a breuidade. Em Lix.a, «a 22 de julho de 1636. Francisco de Lucena.»

«Por carta de S Mde de 24 de settro de 1636:

«Vendo hua consulta da camara dessa cidade, que ueo com lista de vinte «seis de julho deste anno, sobre o porte dos nauios de contrabando, que te-«nho concedido possão trazer trigo, e taobem sobre alguns delles poderem «uir armados, ouue pr bem de me conformar com o que uos pareçeo.»

### Consulta da camara a el-rei em 21 de julho de 1636 [1]

«Senhor — O officio de que mais depende a sustentação dos po-«vos, mórmente o d'esta cidade, que é tão grande e numeroso, «pelas varias nações que n'ella assistem, é o de atafoneiro e mo-«leiro, cuja assistencia e continuação n'elle é mais necessaria que a «de todos os outros; e assim fica sendo de grande inconveniente di-«vertirem-se os officiaes do dito officio para outro qualquer effeito, «em razão da grande falta que fazem para não acudirem, como «convém, com as farinhas para se amassar o pão, que é o prin-«cipal sustento de todos. E porque, com a occasião presente, «obrigam os capitães e ministros da milicia aos ditos officiaes de «atafoneiros, assim d'esta cidade como do termo d'ella, com «grandes penas, aos acompanharem nos alardos e mais exercicios, «que se estão continuando aqui e na villa de Cascaes, e com isto «os divertem de seu officio, de que resulta ser este povo muito «mal servido e receber grande detrimento por razão do referido: «— pedimos a V. Mag.de seja servido de os haver por escusos de «irem aos ditos alardos e mais exercicios da milicia, visto serem «tão precisos a seu officio, e tão necessarios ao bem commum «d'este povo e sustentação geral d'elle, e ainda n'este tempo mais, «porquanto, como é verão, não móem os moinhos d'agua, e só se «valem das atafonas. V. Mag.de, mandando vêr a petição que é «com esta, mandará o que mais convenha a seu serviço.»

### Consulta da camara a el-rei em 28 de julho de 1636 [2]

«Senhor — Notorio é a todos, e em especial aos que fôram ir-«mãos da mesa da Santa Misericordia d'esta cidade, a pontualidade «com que o senado da camara acudiu sempre, de muitos annos a «esta parte, com esmola competente, conforme sua possibilidade,

---

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 23 v.
[2] Ibid., fs. 24.

«todas as vezes que, por parte dos ditos irmãos, lhe foi represen-«tada a necessidade em que estava o hospital de Todos os San-«tos, para haver de correr com a criação dos engeitados, que «desde sua fundação esteve sempre á sua conta.

«Não se contentando os ditos irmãos com esta correspondencia, «mais voluntaria que obrigatoria, impetraram um alvará de S. «Mag.$^{de}$, em que ordena que, não querendo a camara acceitar a «dita criação, contribuisse com seis centos e oitenta mil réis, em «que estava orçada a dita despeza, abatendo-se da dita quantia o «que constasse importarem os effeitos, que para ella estão appli-«cados no dito hospital; pelo que foi forçada a camara vir com «embargos á execução do dito alvará, para mostrar como não é «obrigada a acceitar a dita criação, nem contribuir com a despeza «d'ella, havendo hospital destinado para esse effeito, conforme a «Ord. do liv.º I, tit.º 87 § 11.

«E posto que se mandaram apartar estes embargos, e correr «entretanto com a dita execução, é tão notoria a justiça da cida-«de, que lhe promette bom successo na causa, a qual nunca póde «proceder sem se fazer primeiro o dito abatimento e liquidação «dos effeitos, que tem o dito hospital, para a dita criação, como «são os rendimentos dos hospitaes particulares, que se applica-«ram ao hospital real de Todos os Santos, ao tempo de sua fun-«dação, e o que póde resultar das esmolas d'este arcebispado, «para o que S. Mag.$^{de}$ tem passado provisão, e assim o que cou-«ber aos ditos engeitados das condemnações dos legados não cum-«pridos, que S. Santidade, por seu breve, tem applicados para «esta e outras despezas do dito hospital. Comtudo a camara d'esta «cidade, por escusar demandas e liquidações, e o escandalo que «d'ellas nasce, se offerece a dar para esta criação quinhentos mil «réis cada anno, pagos aos quarteis, por mão do thesoureiro da ci-«dade, que se obrigará, como depositario, a fazer os ditos paga-«mentos, e isto por via de transacção e amigavel composição, com «que se ponha fim á causa movida e por mover sobre a dita despe-«za, e duvidas que póde haver depois de concedida a dita provisão.

«E não se satisfazendo os irmãos da Santa Misericordia d'esta «offerta, quer a camara usar da eleição, que no dito alvará lhe «dá S. Mag.$^{de}$, e acceitar a dita criação, dando-se-lhe os ditos ef-«feitos que ha no dito hospital.»

## Consulta da camara a el-rei em 9 d'agosto de 1636 [1]

«Senhor — Em grande aperto nos vae pondo a falta de pão, por «nossos peccados, porque, parecendo-nos que o anno fôsse me- «lhor que o passado, agora, no cabo da colheita, se vê que é o «mesmo, e que nos falta o pão velho, que ajudou a sustentar o «reino muita parte do outro anno. Seja Deus louvado, comtudo, «que, como dá os trabalhos, dá tambem o remedio, que estando «á sua conta e á de V. Mag.de, que Deus nos guarde muitos an- «nos, certo é que nos não póde faltar o que esperamos.

«Este, senhor, consiste em liberdade geral para vir pão de fóra, «de qualquer parte que seja. E ainda que V. Mag.de foi servido «mandal-o já assim, foi com a limitação de que os navios de Hol- «landa, que aqui viessem com trigos, fôssem só de cento e cin- «coenta toneladas, sobre que temos replicado a V. Mag.de [2], e es- «peramos da real clemencia de V. Mag.de nos mande deferir, decla- «rando que podem ser os ditos navios de até trezentas toneladas, «e alguns d'elles armados mercantilmente, por razão dos turcos «que andam n'esta costa, de que o anno passado receberam grande «damno, tomando-lhe 8 ou 9 baixeis. Tem isto as conveniencias «de vir dobrado pão e levarem muito mais sal por retorno, de «que os vassallos e a fazenda de V. Mag.de recebe grande utili- «dade, sem que se possa considerar nem temêr prejuizo nem in- «conveniente, como a experiencia de tantos annos nos tem mos- «trado.

«E porém, senhor, é tal o aperto e o gasto d'este reino, que «não basta a prevenção de Hollanda. E tratando-se n'este senado «d'onde nos poderiamos valêr, supposto que Andaluzia e Italia «mal se poderão valer a si (segundo aqui temos sabido por avi- «sos de mercadores), se offereceu um João de Sãopee, francez, «que ha muitos annos que vive n'esta cidade, casado, com obri- «gações e fazenda, com a petição inclusa, de que nos pareceu

---

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 14 v.
[2] Vid. n'este vol. pag. 201.

«lançar mão; differindo, porém, no modo de navegar estes man-«timentos, na parte que pede navios armados, para os poder tra-«zer; porque, segundo o estado presente, estando a França em «paz com todas as nações que navegam nossos mares, tendo li-«cença de V. Mag.de para vir com pão a Portugal, não podem to-«par inimigos de que seja necessario defender-se; e assim não «parece que convém armarem-se. O aperto, senhor, é tal que, «quando n'isto houvera inconvenientes, prostrados aos pés de V. «Mag.de houveramos de pedir que se passasse por todos, porque «a necessidade não tem lei; e, porém, á vista da permissão de «hollandezes, vassallos rebeldes em viva guerra, se nos repre-«sentam menos inconvenientes na permissão dos francezes, que, «demais do pão que offerecem trazer, se obrigarão (segundo nos «disseram) a levar sal por retorno, e pagar direitos como os de «Hollanda; e com esta declaração se lhe poderão dar passapor-«tes, ou dispôr-se por qualquer outro modo de que se consiga o «effeito.

«V. Mag.de, por quem é, e pelo que lhe toca, como nosso rei «natural, a conservação d'este reino e fieis vassallos, se sirva de «nos mandar esta licença, pois é cousa sem duvida que sem ella «perecemos, porque, como está dito, Andaluzia e Italia não nos «podem soccorrer; Allemanha e o Norte, com os embargos de «suas vicas, que lhes está feito em Castella e Portugal, não ousam «a vir cá; Hollanda não basta; resta só o remedio de França; «este nos está promettendo, com grande confiança, o favor e am-«paro de V. Mag.de, que Deus nos guarde por largos e felizes «annos.»

## Decreto da duqueza de Mantua de 10 d'agosto de 1636 [1]

«Tendo respeito a que, por se hauer de fazer hoje a entrada «publica do arcebispo Dom Rodrigo da Cunha, nesta cidade, não «ha lugar de se dar conta a S. M.de, sobre a forma em q̃ a ca-«mara della se ha de achar no mesmo acto; e hauendo comuni-

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 44.

«cado a materia com o dezembargo do paço e outros ministros: «hei por seruiço de S. M.de que o presidente e officiais da ca- «mara, hindo o arcebispo em procissão, a pé e vestido de ponti- «fical, o acompanhem de tras do palio, em forma de camara, e «com varas, o q̃ se fara por esta vez, ate se dar conta a S. M.de «e elle mandar o q̃ ouuer por bem [1], sem que por isso o arcebispo «e seus successores fiquem adquerindo posse ou dereito algum, «nem seja de exemplo, para o q̃ se registrara esta ordem nos li- «uros da camara.»

Este decreto despertou a attenção dos vereadores, como se deixa vêr na seguinte

### Consulta da camara á duqueza de Mantua em 11 d'agosto de 1636 [2]

«Serenissima Senhora — Por um decreto de V. A., de 10 d'este «mez d'agosto, manda S. Mag.de ao presidente e officiaes da ca- «mara d'esta cidade de Lisboa, que acompanhemos, em fórma de «camara, ao arcebispo D. Rodrigo da Cunha, na entrada que n'este «mesmo dia faz n'esta cidade, indo elle arcebispo em procissão, «a pé, vestido de pontifical. E porque ha muitos dias que, tra- «tando-se esta materia em camara, se tomou por assento que se «désse conta a V. A., e que, havendo-o assim por bem, seriamos «n'este acompanhamento com as mesmas circumstancias referi- «das, vendo-se agora este decreto, e procurando saber a occasião «d'elle, nos disse um ministro da camara, que se achara em casa «de Thomé Pinheiro da Veiga, procurador da corôa, aonde vira «um papel seu, que encontrava este acompanhamento. E porque o «dito papel, segundo se deixa vêr do decreto de V. A., ha de pas- «sar a S. Mag.de para se tomar resolução na materia [3], e ella é da

---

[1] Vid. n'este vol., pag. 190.

[2] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 22 v.

[3] Ainda sobre este assumpto encontra-se na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva*, o seguinte capitulo de carta regia:

«Em carta regia de 8 d'outubro de 1636: —

«Vi a vossa carta de 11 d'agosto passado, e o que se contém na consulta

«importancia que se deixa vêr, pareceu ao senado pedir a V. A. se «sirva de nos mandar dar vista d'elle, para que, com nossa res«posta e inteiro conhecimento da materia, passe a S. Mag.de, em «que V. A. mandará o que mais convenha a seu real serviço.»

### Decreto da duqueza de Mantua de 1 de setembro de 1636 [1]

«A camara desta cidade me dé logo conta do q̃ se tem feito, «em execução do que S. M.de mandou acerca dos quatrocentos «ou quinhentos homes, que a cidade ha de leuantar para soccorro «de Pernambuco [2].»

### Carta do secretario de estado, Francisco de Lucena, em 3 de setembro de 1636 [3]

«S. M.de, que Ds guarde, auiza, per carta sua, que da cidade de «Anzique (Dantzick), em Alemanha, hão sabido para estes Reynos «oito nauios carregados de mercadorias, em que he intereçado el«rey de Polonia; e que, pello muito que conuem que entre esta co«roa e aqla se assente imediato comercio para melhor correspon«dencia [4], encomenda e encarrega que, chegando a este porto, ou

---

«do desembargo do paço, e mais papeis que enviastes, sobre a entrada, em «Lisboa e Braga, dos arcebispos d'aquellas cidades, e recebimento que o de «Braga pretende se lhe faça em Coimbra e no Porto; e porque fico espe«rando a consulta, que dizeis se fazia sobre o particular do arcebispo de «Braga, vos quiz encommendar m'a envieis com toda a brevidade. E em«quanto tomar resolução n'ella, ordenareis que não se faça novidade na en«trada dos prelados, e se guarde o estylo que de antes se usava; e quando «me venha a consulta referida, responderei juntamente ao que toca ao ar«cebispo de Lisboa. — Miguel de Vasconcellos e Brito.»

[1] Liv.o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 43.

[2] Vid. consulta da camara a el-rei em 4 de setembro de 1636.

[3] Liv.o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 42.

[4] A monarchia de D. Filippe sentia-se tão cercada de inimigos, que o mau criterio do conde duque d'Olivares por toda a parte lhe grangeara, que sobre maneira estimava se estreitassem as boas relações commerciaes com o

«a qualquer outro dos deste Reyno, os ditos nauios, se lhe faça «todo bom tratamento e acolhida, e se lhes deixe descarregar suas «mercadorias e comercear, como aos demais amigos, procurando «que seus donos conheção que se tem particular atenção a elles. «De que auiso a V. S., de parte de S. M.de, para que o tenha en«tendido, e se passem as ordens necessarias pella parte que toca «a esse tribunal da camara. Nosso S.or, etc. De casa, a 3 de se«tembro de 1636. Francisco de Lucena.»

## Consulta da camara a el-rei em 4 de setembro de 1636 [1]

«Senhor — Por um decreto da senhora princeza Margarida, do «primeiro de setembro, nos manda V. Mag.de que lhe dêmos conta «do que se tem feito na execução dos quatrocentos ou quinhentos «soldados, que V. Mag.de mandou á camara d'esta cidade que le«vantasse por conta de suas rendas, e em falta por algum repar«timento, a que, logo que nos foi dada a carta de V. Mag.de, res«pondemos com a consulta, cuja copia será com esta [2].

«E porque n'ella dizemos a V. Mag.de tudo o que ha na mate«ria, só se offerece acrescentar de novo que, havendo-nos feito «N. S.or tanta mercê de trazer a frota do Brazil a salvamento, e

---

reino da Polonia, e por isso havia mezes já assim o tinha recommendado ao governo.

«Em carta regia de 24 de maio de 1636: —

«Havendo visto o que me escrevestes em carta de 8 de março passado, «dando conta do navio que ahi aportou, enviado, com mercadorias proprias, «por el-rei de Polonia, e a copia da carta que o mesmo rei escreveu ao go«verno d'esse reino, me pareceu dizer-vos que procedestes bem no que so«bre esta materia dispuzestes e ordenastes. E assim vos encommendo muito «e rogo que, sempre que vierem vassallos d'aquelle rei com navios seus, «como este que agora veiu, trazendo mercadorias suas proprias, ordeneis se «lhes dê bom despacho.

«E supposto que a carta d'el-rei de Polonia vinha para o governo d'esse «reino, que a vosso cargo está, lhe respondereis na fórma que melhor pare«cer. — Miguel de Vasconcellos e Brito.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 25.

[2] Vid. n'este vol. pag. 181.

«logo d'ahi a poucos dias a de Nova Hespanha, e achando-se a fa-«zenda de V. Mag.de, com as novas imposições do real d'agua e «quarta parte de acrescentamento do cabeção das sizas, que V. «Mag.de manda executar n'este reino, e outros effeitos apontados «e repetidos a V. Mag.de em nossas lembranças para o desempe-«nho das tenças, sendo que antes de tudo isto (como V. Mag.de «mandará vêr da dita consulta) se apontaram a V. Mag.de os in-«convenientes e desconsolação que seria tratar de apertar o povo, «que está pobrissimo, parece que agora, com mais razão, pode-«mos pedir a V. Mag.de, com muita confiança, se sirva de querer «mandar que se não trate d'esta materia, porque não acompanhem «as lagrimas dos pobres a alegria dos bons successos, com que «N. S.or é servido de nos ir alentando entre tantas miserias como «até agora padecemos.»

## Consulta da camara a el-rei em 13 de setembro de 1636 [1]

«Senhor — Quando V. Mag.de foi servido mandar a este reino, «e particularmente á camara d'esta cidade de Lisboa, para exem-«plo das mais, que se impuzesse n'ella o real d'agua e acrescen-«tamento da quarta parte do cabeção das sizas, para acudir ao «soccorro de Pernambuco, veiu todo elle n'esta contribuição, parte «consentindo e outros obedecendo com os olhos na grande neces-«sidade commum, fechando-os ás que os povos padecem em par-«ticular, fiados, com muita razão, nas condições com que V. Mag.de «foi servido mandar-lhes propôr esta imposição, que, como em «fórma de contrato, fazem obrigação reciproca.

«Pela parte que tocava aos povos está dado inteiro cumprimento «a tudo, porque, como V. Mag.de terá entendido pelo governo e «junta do desempenho, as duas imposições estão assentadas e cor-«rentes, e só faltam trez ou quatro logares de pouca considera-«ção, que se vão alhanando.

«E porque a proposta de V. Mag.de foi que, do procedido d'este «direito, se desempenhassem as tenças, para assim ficar assentado

[1] Liv.o de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 28 v.

«com que acudir aos soccorros e sustentar uma armada, que an-
«dasse sempre em defeza d'estes nossos mares, applicando a este
«desempenho outros effeitos de muita consideração, tendo o reino
«postos os olhos n'este, e esperando que este cabedal se não di-
«vertisse, nem se perdessem as occasiões que ajudassem a aliviar
«as tenças e nos déssem esperanças de que, conseguido o intento,
«se descarregasse o povo, vêmos, senhor, que isto se gasta nos
«soccorros de Pernambuco, sem até agora se tratar do principal
«intento; e se bem é verdade que a necessidade é tão precisa,
«que não dá logar a mais que acudir a ella, desconsola e des-
«anima muito ao reino vêr que os direitos das meias annatas e
«extracção do sal, que V. Mag.de tem applicado a esta guerra,
«como bens d'esta corôa, se divertem a outros effeitos, porque
«ainda que tudo está aos pés de V. Mag.de por obrigação e por
«amôr, foi tamanho o que V. Mag.de e os srs. reis D. Filippe I e II
«de Portugal tiveram a este reino e conservação d'elle, que nos ca-
«pitulos das côrtes de Thomar offereceram aos povos que, se para
«as necessidades do reino não bastasse a fazenda d'elle, V. Mag.de
«se obrigava e jurava de nos acudir com a da sua corôa de Cas-
«tella. Assim o vimos na restauração da Bahia, a que V. Mag.de,
«que Deus nos guarde muitos annos, mandou acudir com tão
«grossa armada, e não ha duvida que viramos agora o mesmo se
«as guerras da monarchia deram logar a isso, porque o que V.
«Mag.de faz em Italia com seus alliados, certo é o fizera com os
«vassallos e filhos d'esta corôa. Sem embargo d'isto, como as ne-
«cessidades d'este reino nos não deixam apartar os olhos de acu-
«dir a ellas, vendo-se no anno passado que V. Mag.de divertiu do
«soccorro de Pernambuco os navios que se fôram a perder nas
«costas de Biscaia e Galliza, com o qual se tem por sem duvida
«que estiveram restauradas aquellas capitanías, e que os que de
«presente se estavam aprestando para o Brazil, manda V. Mag.de
«que vão a Cadiz [1], é grandissima a desconsolação e clamor com
«que o povo sente estes desvios, em tempo que esperavamos que
«tudo fôsse em nosso favôr.

«De crêr é que havia para isto razões superiores; porém, como

[1] Vid. n'este vol. pag. 173.

«a nossa chaga está aberta, mal se accommoda aos remedios que «immediatamente se não applicam a ella.

«E assim, prostrados aos reaes pés de V. Mag.de, como humil-«des e fieis vassallos, nos pareceu pedir que o direito das meias «annatas e extracção do sal, que V. Mag.de foi servido mandar «impôr, e o mais que houver da fazenda de V. Mag.de, se appli-«que e gaste n'esta guerra do Brazil; e que o procedido dos no-«vos direitos se vá empregando no desempenho das tenças, appli-«cando mais a elle todas as commendas e bens da corôa, que «estão vagos e fôrem vagando, na conformidade que V. Mag.de «foi servido mandal-o propôr e offerecer quando se tratou d'esta «renda; e assim todos os mais bens que, contra os privilegios do «reino, estão dados a estrangeiros e sentenciados em favôr da co-«rôa; porque é grandissimo o sentimento d'este reino, vendo que «o real d'agua e quarta parte do acrescentamento do cabeção está «imposto, e que isto se gasta em soccorros, que muita parte se «divertem do Brazil; e que as tenças, que se poderão ir desem-«penhando com os bens das ordens e corôa, que estão vagos e «vão vagando, se dão a particulares; e que o dinheiro das meias «annatas e extracção do sal se leva fóra do reino, e que n'elle «manda V. Mag.de que a camara d'esta cidade que dê quinhentos «soldados para Pernambuco, e que os donatarios e commendado-«res paguem as quartas partes dos bens que possuem d'esta qua-«lidade, e que se isto não bastar se tome o primeiro quartel dos «juros e tenças, como se tomaram agora, faz dois annos, sendo «que parece que houvera de preceder, haverem-se esgotado as «partidas da fazenda d'este reino, que em primeiro logar estão «obrigadas a estas despezas, porque, para qualificar novas impo-«sições e repartimentos, é sem duvida que ha de preceder uma «necessidade tão precisa, que não haja outra nenhuma cousa de «que valêr. E n'estes termos nos pareceu certo que podéramos «assegurar a V. Mag.de, que os vassallos d'esta corôa offerecêram «as vidas e fazendas, sem que fôsse necessario pedir-lh'as.

«Sirva-se V. Mag.de, por sua grandeza, pôr os olhos no animo «com que representamos a V. Mag.de estas lembranças, deduzi-«das da obrigação que nos corre, e da confiança que nos dá a be-«nignidade com que V. Mag.de as recebe, para que, sendo servido «mandar deferir a ellas, como esperamos, os povos se animem a

«continuar em servir a V. Mag.de, como sempre fizeram, até que «Deus permitta pôr as cousas em estado que este reino possa «ajudar ao peso da monarchia, como tão principal membro d'ella, «com o valôr e lealdade com que o fez sempre e serviu em to«das as occasiões que se tem offerecido de serviço de V. Mag.de, «cuja catholica e real pessoa conserve e augmente Deus por lar«gos e felizes annos.»

## Consulta da camara a el-rei em 13 de setembro de 1636 [1]

«Senhor — A senhora princeza Margarida nos mandou a copia «do capitulo d'uma carta de V. Mag.de, escripta pela junta do al«mirantado, em que V. Mag.de dá licença e declara que os navios «de contrabando, que vierem carregados de pão a este reino, «possam passar de trezentas toneladas, de que, prostrados aos «pés de V. Mag.de, lhe damos as devidas graças.

«Deu-se logo noticia aos estrangeiros que negoceiam n'estas «partes, com que ficaram mais desassombrados, havendo que a «elles e a nós fizera V. Mag.de grande mercê, para que, com mais «largueza, possam acudir á nossa necessidade. E porém tornam «a repetir e a pedir remedio a maior difficuldade, que é a dos «mouros, que se não apartam todo o anno d'esta costa, e lhes to«mam os navios, porque, vindo desarmados, se não podem de«fender.

«E isto, senhor, não succedeu até agora, porque, como estes «navios de Hollanda vinham só a buscar sal, e n'estes annos atraz «não traziam pão, porque havia muito no reino, ainda que os to«pavam os mouros, como vinham descarregados, deixavam-nos «passar, em ordem ao assento, que se diz que ha entre elles, de «que se não cativarão uns aos outros; agora passa pelo contra«rio, porque, sobre os roubarem, succede ás vezes deitarem-nos «ao mar, e assim vêem muito arriscados, se pelos menos não vie«rem armados mercantilmente.

«A razão de V. Mag.de lhe não consentir topa em que, achan-

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 25 v.

«do-se assim armados n'estes nossos mares, podem topar navios «de nosso commercio em que façam presa; a que respondem que «d'estes navios não houve nunca queixa n'este reino, porque mais «lhe importa o nosso commercio que alguma presa, de que se «poderão aproveitar os que navegam estas fazendas de pão e sal, «que pela maior parte não são suas, e se contentam com ganhar «sua vida, com o que lhe dão de si os fretes de seus navios; e «sobretudo querem dar n'esta cidade de Lisboa fianças seguras e «abonadas, ás perdas e damnos que, por seu respeito, possa re«ceber qualquer navio de nosso commercio.

«E assim, pareceu a este senado representar a V. Mag.de as ra«zões que de parte dos estrangeiros se offerecem, com que pa«rece que asseguram o receio que d'elles póde haver, pois sendo «tão notorio o perigo, com que navegam desarmados, tratam só «de o assegurar com tanta satisfação, que se vê bem que não é «cautela, senão pura necessidade. V. Mag.de ordenará o que mais «convenha.»

## Capitulo da carta regia de 24 de setembro de 1636 [1]

«Per carta de S Mde de 24 de setro de 1636:

«Ha sido seruido Nosso Senõr de obrar tão euidentes mizeri«cordias com meus Reynos e Senhorios, e milagres tão inegaueis, «que nos obriga ao reconheçimento deuido a sua Diuina Mag.de, «por quantos caminhos se possa; e sendo dos exemplos mais es«clarecidos de fedilidade, constancia e valor o que hão dado meus «vassallos do condado de Brogonha, em deffensa do aperto e si«tio da cidade de Dola [2], cabeça daqle estado, não podendo ter «ajuda humana, pella distancia q̃ ha de todos os outros meus es«tados, senão a do ualor dos seus naturais, pois, ainda que para «deuirtir aquellas armas mandey ao iffante cardeal, Dom Fernan-

[1] Liv.o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 45.

[2] Dóle — capital de districto em França — foi fortificada no tempo de Carlos V.

O principe de Condé assediou-a no anno de 1636, mas não pôde tomal-a. Só mais tarde os francezes conseguiram a sua conquista, no anno de 1674.

«do, meu muito amado e presado yrmão, que entrasse em pessoa «em França, se elles não ouuerão obrado com a constancia, amor «e valor que o hão feito, nada bastara; e hauendose sabido o cui«dado extremo, com que me achaua destes tão bons uassallos, «uos quiz diser como Ds. se ha seruido de liurar a cidade da«quelle sitio tão perigoso. E entre as demonstrações que pede esta «tão exemplar acção daquella prouincia, he hua ordenar, como te«nho feito, q̃ se fação festas em ordem a dar graças a Nosso Senõr «por este bom sucesso, e taõbem por hauer liurado ao meu es«tado de Millão dos enimigos q̃ o acometerão, fazendose junta«mente alguãs esmolas e outras obras aceitas a Ds, o qual orde«nais que tãobem se faça nesse Reyno [1], assy porque, pello q̃

[1] Esta carta regia era mais um sarcasmo atirado ás faces dos portuguezes. O rancoroso valído escarnecia da nossa miserrima situação, obrigando-nos a celebrar com pompas os triumphos alcançados contra os inimigos da monarchia hespanhola, deixando que isoladamente chorassemos as nossas perdas e as nossas derrotas.

Para o bom exito das suas emprezas tudo nos levava: dinheiro, armadas e soldados; e estes elementos, que habilmente aproveitados serviriam para libertar as nossas possessões, íam acarretar-nos mais desgraças e maiores desditas, adquirindo-nos inimizades de povos, com quem anteriormente viviamos em boas relações, e que n'outras circumstancias teriam respeitado a nossa bandeira, abstendo-se de perturbar o nosso trato e navegação.

A insidiosa politica seguida pelo gabinete de Madrid impunha-nos duros sacrificios, usando systematicamente de embustes e de promessas dolosas, extorquindo-nos o dinheiro por meio de exacções crueis, depauperando-nos as forças e reduzindo o paiz a extremo apuro.

Ao peso de enormes tributos correspondia o rigor da cobrança, assim como ao sacrificio imposto aos miseraveis correspondia o ludibrio com que lhes esgotavam a parca substancia, para a converterem em rendosas mercês aos apaniguados d'el-rei e do valído; á voz da razão e da justiça oppunha-se o flagello do despotismo, e á mais leve protestação de direito respondia, em regra, a violação dos privilegios do reino.

Tambem com o desprezo da legalidade, que era a norma do governo em todos os seus actos, ía crescendo a desconfiança geral e criando vigorosas raízes o sentimento de justa indignação, que impelliu o paiz opprimido a erguer-se violento contra os seus oppressores.

Mas o valído e os seus perversos conselheiros não haviam ainda esgotado todos os meios de oppressão, e Portugal ainda tinha que padecer muita humilhação e muita iniquidade!

Exultassem os portuguezes porque a sorte das armas favorecera el-rei de

«amo e estimo esses vassallos, quero que participem deste con-«tentamento, e me ajudem a tão justo agradecimento, como por

---

Castella na defeza da praça de Dóle e do seu estado de Milão! Que importava que as nossas conquistas se perdessem, o nosso commercio de todo se arruinasse, que a nossa marinha soffresse a vergonha de abater o pavilhão nacional ante as armadas poderosas dos que nos disputavam o dominio dos mares, e se apossavam do que tanto sangue e tão penosos sacrificios nos custara?

Que importava a miseria que nos tolhia, a fome que nos fazia levantar brados de misericordia, a destruição completa de todos os agentes da nossa riqueza e da nossa felicidade?

Pois um principe tão poderoso como D. Filippe IV de Castella, e um ministro tão sabio como D. Gaspar de Guzman comprehendiam lá como a Portugal não fôsse possivel manter o seu vasto imperio ultramarino, contribuir largamente para o fausto da côrte e para as despezas das guerras, que a Hespanha não tivera a prudencia de evitar, e nutrir ainda um bando de parasitas e de ambiciosos, nacionaes e estrangeiros, que vegetavam na classe dos poderosos, quer do clero quer da nobreza!

Entendiam elles, por mais que lhe representassem o contrario, que havia de haver recursos para tudo isto, e tambem para premiar generosamente a infamia dos que se vendiam, fazendo d'uma indecorosa serie de torpezas, de cobardias, de escandalos, de violencias e de crimes os unicos pontos d'apoio em que se firmavam para beijar hypocritamente a mão que os levantava, e impôr o servilismo aos seus compatriotas.

Mais de cincoenta annos tinham decorrido depois que as hostes invasoras do filho de Carlos V haviam derrotado as milicias do prior do Crato junto ao rio Alcantara.

A perfidia, a traição e outras causas deleterias conseguiram que um povo heroico e ennobrecido por tantos feitos sublimados, quasi se convertesse n'um bando de servos, acceitando o dominio d'um rei estrangeiro, posto que sob juramento de que este lhes guardaria seus privilegios e isenções, sua independencia e nacionalidade.

Jurou o rei e juraram as côrtes pela voz dos trez estados reunidos em Thomar — estes prestando obediencia e vassallagem, aquelle promettendo guardar as leis, estylos, fóros e liberdades do reino.

Em todo o caso, para maior garantia da sinceridade d'estes juramentos; para mais estreitar os laços d'amôr que o ligavam aos seus novos vassallos, o monarcha deixou-lhes, como guarda de honra, os terços de gente castelhana, sustentados e mantidos á custa do paiz, bem entendido.

Mais de meio seculo, dissemos, e durante tão longo periodo esse indomavel espirito de independencia, que sempre caracterisara a nação portugueza, e que por um momento parecera abalado, longe de afrouxar e de acabar por se extinguir de todo, crescia gradualmente e na razão directa das attribulações que lhe faziam padecer.

«lhes tocar, pois foy sua Diuina Mag.$^{de}$ seruido de q̃ minhas ar-
«mas obrigassem aos inimigos a sahir delle. Francisco de Lu-
«cena.»

*Decreto da duqueza de Mantua, exarado á margem:*

«Em comprimento do q̃ S. Mg.$^{de}$ manda por esta carta, orde-
«nara a camara de Lisboa q̃, no dia q̃ parecer e se assentar com
«o arcebispo, se faça hũa procissão geral de fazimento de graças,
«na qual hão de hir as religioẽs, clerezia e cabido, e as danças e
«festas que bastarem p$^{a}$ demonstração de contentam.$^{to}$, para o
«q̃ a camara se correspondera com o ar$^{co}$, e se me dara conta do
«q̃ se assentar e do dia em q̃ ha de ser a procissão.»

---

A cada ultrage, a cada humilhação, a cada violencia respondia o povo portuguez com um acto do mais levantado patriotismo.

Explorando esse bom sentimento, não poucas vezes o conde duque de Olivares, depois de conseguir se arrancasse uma pesada contribuição para soccorrer as nossas colonias, com promessas de ajudas que haviam de vir de Castella, eram os nossos navios assim aprestados, e os nossos soldados que iam em auxilio do poder de Hespanha, como ainda succedera no anno de 1635, em que a expedição destinada para soccorrer Pernambuco foi distrahida d'esse fim, indo perder-se nas costas de Galliza e de Biscaia.

Era por isso que o povo, reduzido á mingoa, não tendo já para seu sustento, via com profunda mágoa que esse pouco ainda assim lhe era extorquido, e oppunha, por intermedio das entidades que melhor o representavam, toda a resistencia legal e pacifica, e na maioria dos casos a inercia, o que augmentava a impaciencia do valído e dos seus sequazes, suggerindo-lhes a idéa de usar d'um meio despotico, mas que, a executar-se (conjecturavam elles) deveria produzir o effeito que desejavam.

Cançados já de toda a especie de delonga e pretendendo impôr silencio e obediencia, a fim de que se levantassem em Portugal alguns milhares de soldados, sob pretexto de serem enviados á restauração de Pernambuco, do que geralmente se duvidava, uma ordem regia mandava que este negocio se executasse com brevidade e sem embaraços, advertindo que, quem tivesse a oppôr duvidas ou objecções o faria por escripto, abstendo-se entretanto do exercicio ou occupação que tivesse emquanto S. Magestade não respondesse.

Casos haveria em que el-rei nunca se resolvesse a dar resposta, ou a retardaria por demasiado tempo; e este receio, bem fundado, faria vacillar muita vontade e dominaria muita consciencia.

Recrudesciam os actos violentos, mas já estivera mais longe o dia da emancipação!

## Decreto da duqueza de Mantua de 23 d'outubro de 1636 [1]

«Sua Magestade manda q̃ se socorra o Brazil com toda a preça, «p^lo^ que, segundo os auizos que agora se tiuerão, se entendeo do «aperto em q̃ se achaua a guerra de Pernambuco. E sendo ser«uido que este socorro se componha de quatro mil infantes, manda «q̃ estes se condusão p^las^ pias, a custa das camaras, trazendose a «esta cidade a custa das mesmas pias; e que esta cidade contri«bua com os quatroçentos ou quinhentos, leuantados e uestidos, «que, por carta de 12 de feu^ro^, mandou que ela dese, tirandose o «custo p.^lo^ modo referido na mesma carta.

«E porque S. Mg.^de^ manda que isto se execute sem nembum «embaraço, com declaração que, quem puzer duuida ou objecção «algũa, dé diso rezão por escrito, e que, emquanto S. Mg.^de^ não «responder, se abstera a tal pessoa da occupação ou exercicio que «tiuer: a camara, considerando o m^to^ que importa em se acudir «ao Brazil, e quanto consiste o bom effeito deste socorro na bre«uidade com q̃ se expedir, e q̃ sendo o meyo das pias approuado «e tão justificado, como he, uem a ser o mais abreuiado, trate «logo de dar cumprim^to^ ao q̃ S. Mg.^de^ manda nos quatroçentos ou «quinhentos soldados, com q̃ ha de contrebuir para esta occazião, «auendose nisso com o zelo com que, em todas as do seruiço de «S. Mg.^de^, se costumão empregar sempre, e de man.^ra^ que, com «o seu exemplo, se posa dispor o mais R.^no^ com a facilidade e «modo que conuem.»

## Decreto da duqueza de Mantua de 27 d'outubro de 1636 [2]

«A camara desta cidade me de conta do que por ella esta dis«posto em ordem aos quatrocentos ou quinhentos soldados, com «q̃ ha de contribuir p^a^ o socorro de Pern.^o^, porq̃, hauendose com

---

[1] Liv.^o^ II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 37.
[2] Ibid., fs. 34.

«o seu exemplo de escrever ao R^no^, convem não se perder hora «de tpo; e com este presuposto torno a encarregar a mat^ria^ a «cam^ra^.»

## Consulta da camara a el-rei em 31 d'outubro de 1636 [1]

«Senhor — Por um decreto da senhora princeza Margarida, de «23 d'este mez d'outubro, nos manda V. Mag.^de^ que, para a ar«mada que se apresta em soccorro de Pernambuco, dê a camara «d'esta cidade quatrocentos ou quinhentos soldados, levantados e «vestidos na conformidade em que, por carta de 12 de fevereiro «proximo passado, V. Mag.^de^ nol'o tinha mandado, tirando-se o «custo pelo modo referido na mesma carta.

«E porque logo n'aquelle tempo representou este senado a V. «Mag.^de^ as difficuldades que se nos offereciam, como consta da «copia da consulta que será com esta [2], de que até agora não tive«mos resposta, se bem S. Alteza nos tinha feito um recordo, por «outro decreto antes d'este, que tratassemos de executar o que «se nos tinha mandado, todavia nos pareceu representar a V. «Mag.^de^ o miseravel estado em que se acha esta cidade, como «consta da dita consulta, com o mais n'ella referido, a que accresce «haver Deus trazido a salvamento a frota do Brazil, e vir vindo o «rendimento do real d'agua e quarta parte do cabeção, que V. «Mag.^de^ foi servido mandar pôr n'este reino, com que parece que «deve de haver bastante cabedal para este soccorro, sendo certo «que o não ha nos vassallos d'esta corôa sobre tantas imposições, «para se poderem levantar á custa dos povos quatro mil soldados, «e que será a total destruição d'este reino, se V. Mag.^de^ o man«dar executar; porque ainda que a lealdade e amor dá animo «para servir, não dá cabedal para o poder fazer; mórmente que «a execução ha de comprehender só os pobres, pois não hão de «contribuir os poderosos, ecclesiasticos e privilegiados.

«V. Mag.^de^, como senhor e pae, se sirva de mandar vêr e con-

---

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 27.
[2] Vid. n'este vol., pag. 181.

«sultar a materia pelos tribunaes e ministros maiores d'este reino, «que, como presentes, vêem e sabem o que passa, e de mandar «entretanto sobreestar na execução d'ella, para que, certificado «d'esta verdade, V. Mag.de mande o que mais convenha a seu real «serviço, cuja catholica e real pessoa Deus nos guarde por longos «e felizes annos.»

## Consulta da camara a el-rei em 4 de novembro de 1636 [1]

«Senhor — Por um alvará de 28 de março de 1635 [2], cuja copia «será com esta, manda V. Mag.de que a camara d'esta cidade, em «caso que não queira tomar á sua conta a criação dos engeitados «para se administrar por sua ordem, dê de suas rendas, ao hospi-«tal real, 689$360 réis, que em tantos foi orçado o custo da dita «criação, de que se abateria o que o hospital tem applicado a este «ministerio, assim por provisões de V. Mag.de, como em razão dos «hospitaes e albergarias que antigamente se uniram ao dito hos-«pital, nos quaes havia obrigação de criar os ditos engeitados; e «por bem da paz, como por se não apurarem estas contas com o «hospital, offereceu a camara 550$000 réis cada anno, de suas «rendas, para a dita despeza; e comtudo os não quizeram accei-«tar, nem descontar da quantia dos ditos 689$360 réis, o que V. «Mag.de manda pelo dito alvará, antes, usando do maior rigor, «mandaram embargar as rendas da cidade, cobrando d'ellas toda «a dita quantia por inteiro, sem abatimento algum, com o que pa-«receu ao senado que, visto como não bastavam as muitas razões «que por sua parte se allegaram, nem os aggravos que se inter-«puzeram de nos executarem, sem primeiro se liquidar o que a «certo se devia depois de feitos os abatimentos que V. Mag.de or-«dena, procedendo-se em tudo com violencia, tomasse a camara «á sua conta a criação e despeza dos engeitados; e esta resolu-«ção mandou significar por um vereador á mesa da Misericordia, «com um papel, cuja copia tambem será com esta, pedindo que

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 32 v.
[2] Vid. n'este vol. pag. 118.

«nos entregassem os engeitados, e que, emquanto se não orde-
«nava outro recolhimento, se iriam recebendo e criando na casa,
«que para isso esteve sempre destinada no dito hospital real, ao
«que responderam com o papel que com esta será. E, segundo
«d'elle se deixa entender, não querem largar a casa em que até
«agora se criaram os engeitados, e dizem que, emquanto não fa-
«zemos outra, correrá o hospital com elles, como até agora fez,
«com o que querem ír cobrando das rendas da cidade os ditos
«6895360 réis cada anno, sendo assim que o tratar a camara de
«fazer outra casa é para os ter melhor accommodados, e por se
«conhecer que a cidade o faz, e não por entender que o hospital
«póde botar d'ali os engeitados, quando a camara queira correr
«na mesma casa com a despeza e criação d'elles, pois a casa é
«real e feita pelos senhores reis, predecessores de V. Mag.de, para
«n'ella se recolherem e se acudir aos que d'ella necessitarem,
«conforme ao instituto para que foi criada, sem que os irmãos da
«Misericordia possam impedir a hospitalidade, quando V. Mag.de
«ordena que os outros ministros corram com parte d'ella, como
«n'este caso é; e assim não podem impedir que na mesma casa
«continuem os ministros da camara com a criação dos engeitados,
«pois V. Mag.de, a sua instancia, manda que ella o faça, como
«elles até agora a fizeram, mórmente não apontando elles para
«isto razão ou inconveniente mais que o não quererem, como do
«seu papel se vê.

«A casa que os antigos fizeram para a criação e recolhimento
«d'estes engeitados é mui limitada, e está no pateo baixo do dito
«hospital, com um torno para a rua, aonde os põe quem os vem
«trazer. Está dividido este recolhimento com um frontal de pa-
«rede, que não serve para outra officina, nem ali se curaram
«nunca doentes. Esta nega o hospital com demonstração de me-
«nos caridade do que o caso requer, pois as leis naturaes e poli-
«ticas obrigam a que se conceda o que a um particular é neces-
«sario sem damno do outro, e, quando a cidade faz todo o gasto,
«parece grão rigor negar-se a casa que se instituiu para esta cria-
«ção, mórmente quando das palavras, com que V. Mag.de nos
«obriga a tomar a criação dos engeitados, se vê claramente que-
«rer que se criem no mesmo hospital, quando a camara assim o
«queira, pois diz que paguemos tanto, em caso que não queira-

«mos mandar administrar por nossa ordem a criação dos ditos «engeitados, sem acrescentar que a camara os tire d'onde sempre «estiveram, com o que se convence que a tenção de V. Mag.de «foi só alliviar o hospital d'esta despeza, e não da occupação «d'uma loja, que não póde servir de enfermaria nem para outro «exercicio de caridade.

«Sirva-se V. Mag.de de mandar que o provedor e irmãos, sem «mais replica, nos entreguem os engeitados para corrermos com «sua criação na mesma casa, em que hoje estão, que, quando «convenha tiral-os d'ali, esteja feito o recolhimento que se orde-«na, a camara terá cuidado de o fazer, ou se o hospital os não «quer largar, os crie á sua custa, guardando-se a alternativa com «que V. Mag.de foi servido mandar que se dispuzesse esta ma-«teria [1].»

## Consulta da camara á duqueza de Mantua em 6 de novembro de 1636 [2]

«Os ministros do tribunal da camara d'esta cidade, ajuntando-«se hoje, quinta feira, 6 do presente, para, conforme a suas obri-«gações, darem expedição ás cousas do governo d'ella, estão em «duvida de o poderem fazer em razão do decreto de S. Mag.de, «de 23 do passado, pela replica que o tribunal todo tem feito á «execução do dito decreto [3]. Sirva-se V. A. de nos mandar dar a

---

[1] Em seguida a este registro, lê-se:

«Com esta consulta foram as copias de todos os papeis que ella accusa; «e depois se mandaram outras ao secretario, Francisco de Lucena, por di-«zer, por seu escripto de 24 de novembro, que se haviam perdido.»

[2] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 31.

[3] O decreto da duqueza de Mantua, de 23 d'outubro de 1636 — *vid. n'este vol. pag. 218* — expondo a diligencia com que o governo de Madrid, tendo entendido o aperto a que chegara a guerra de Pernambuco, procurava acudir-lhe com soccorros promptos e valiosos, devendo para esse fim organisar-se em Portugal uma expedição de quatro mil infantes, cabendo á cidade de Lisboa levantar e vestir á sua custa quatrocentos ou quinhentos d'esses soldados, mandava se désse a este negocio immediato andamento, e lembrava que a ordem geral, emanada d'el-rei, èra *que isto se executasse sem nenhum embaraço, com declaração que, quem pusesse duvida ou objecção, apresentasse*

«ordem que n'este particular havemos de ter, porque, sem ella, «parece que não podemos obrar nas cousas que ha do serviço de «S. Mag.de e bom governo d'esta cidade, que pedem breve expe«dição.»

### Decreto da duqueza de Mantua de 7 de novembro de 1636 [1]

«Vi o que a camara me reprezentou na sua constª de 31 do «passado, em rezão dos quatrocentos ou quinhentos soldados que «S Mgde lhe mandou q̃ desse pª o socorro do Brazil; e sendo a «lembrança, q̃ por ella se faz, muy conforme ao zelo com que a «camra trata do bem publico, comtudo, uista a forma da resolu«ção q̃ S Mgde tomou nesta matria, se não deue nem pode parar «nella. E assy trate a camra de a yr a executando, ajustando os «meyos por donde, com mais suauidade, se possa effeituar este «seruiço, como S Mgde o espera de todos os ministros da camra, «e de cada hũ em partr; sem embargo de q̃ a S Mgde dou conta

os *motivos por escripto, e se abstivesse do seu exercicio ou occupação, emquanto S. Mag.de não respondesse.*

Já em outro logar nos referimos ao effeito de ordem moral, que esta clausula tão despotica poderia produzir n'alguns animos, fazendo vergar muita vontade e calar muita consciencia.

Não succedeu assim á camara de Lisboa, porque esta, conscia do que valia, e bem advertida dos maiores embaraços que surgiriam, se *in totum* fôsse suspensa do exercicio das suas funcções, sem discrepancias de votos representou collectivamente contra a pesada exigencia — *vid. n'este vol. pag. 219.*

Representou e aguardou os actos do governo, que com certeza conheceu n'esse momento, quanto em determinadas circumstancias é duro o despotismo, ainda mesmo para quem o exerce.

A camara tinha a seu lado, nos procuradores dos mesteres, quatro sentinellas vigilantes dos interesses e immunidades populares, e atraz de si, na Casa dos Vinte e Quatro e povo da cidade, uma força bastante poderosa, prompta a dar-lhe ou a negar-lhe auxilio, conforme os seus actos se pautavam pela legalidade e pela justiça, ou se affastavam d'esta linha de procedimento.

Por isso a corporação administrativa do concelho cumpria nobre e desassombradamente o seu dever, á altura da elevada missão que lhe estava confiada, chegando até ao limite além do qual não era licito passar.

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 33.

«do que se reprezentou, para lhe ser prez^te^, e, considerando tudo, «mandar o q̃ for mais seruido. E p^a^ isto se ajuntara a cam^ra^ esta «tarde.»

### Decreto da duqueza de Mantua de 8 de novembro de 1636 [1]

«O conde, prezidente da camara desta cidade, me de conta do «que se fez em cumprim^to^ do q̃ ultimam^te^ lhe ordeney, em re«posta do q̃ reprezentou sobre os quinhentos soldados, que S Mag^de^ «manda que de p^a^ o socorro do Brazil, porq̃ conuem q̃ o tenha «entendido.»

### Consulta da camara á duqueza de Mantua em 13 de novembro de 1636 [2]

«Serenissima Senhora — No ultimo decreto, em que V. A. nos «mandou que dispuzesse a camara e executasse a ordem de S. «Mag.^de^ sobre os soldados de Pernambuco, nos diz V. A. que tem «dado conta a S. Mag.^de^ do que a ella respondemos, e das diffi«culdades e impossibilidade com que se achava este reino e esta «cidade, para poder acudir a esta carga, sobre tantas outras; e «porque esperamos da grandeza de S. Mag.^de^ que nos faça mercê «de nos alliviar d'ella, nos pareceu pedir a V. A. se sirva de que,

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 46.

Este decreto acha-se registrado no *Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, a fs. 31 v.*, tendo em seguida o registro d'uma carta dirigida pelo conde presidente ao escrivão da camara, n'estes termos:

«Hontem, á tarde, nos chamou S. A. e nos fallou no negocio dos soldados; «e na mesma tarde me deram esse outro decreto, que v. m.^cê^ mandará guar«dar e lançar em livro com os mais.

«Pareceu-nos que deviamos dar vista ao juiz do povo, e assim resolve«mos na sala do paço, a instancia dos mesteres, que se lhe désse o traslado «de todos os decretos tocantes a este particular. V. m.^cê^ lh'os mande dar «logo, para que se não perca tempo de se poder tratar, entre os Vinte e Qua«tro e mais juizes dos officios, o que se deve fazer. — Deus G.^de^ a v. m.^cê^ «De casa, terça-feira. O conde do Prado. — S.^r^ Christovam de Magalhães.»

[2] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 82.

«até vêr o que S. Mag.de determina, se não trate da materia, por-«que, estando o apresto da armada tão dilatado, ha bastante tempo «para se esperar esta resolução, na qual tambem esperamos que «V. A. nos favoreça, como quem de mais perto vê nossas neces-«sidades, e se compadece tanto d'ellas. V. A. mandará o que «mais convenha.»

### Carta do conde presidente da camara a el-rei em 20 de novembro de 1636 [1]

«Manda V. Mag.de, em capitulo d'uma carta de 12 d'outubro «ultimo, d'este presente anno, com decreto de S. A. á margem, «de 17 do mesmo, que o presidente e tribunal da camara exe-«cute os cento e trinta mil cruzados, que couberam á parte da «nobreza, no emprestimo dos quinhentos mil cruzados que se «repartiram por todo o reino na era de 1631, como já se fizera «outra vez, a que repliquei, dizendo que nem nos livros, nem nos «ministros antigos d'este tribunal, havia noticia nem memoria que «por elle se fizesse semelhante execução; e puxando pela mate-«ria, para me inteirar de todos os particulares d'ella, escrevi o «papel, que com esta será, ao contador Simão Freire, de quem «V. Mag.de me mandou que soubesse o que por suas mãos havia «passado, para se encaminhar assim com a noticia que convinha, «de que resultou no mesmo papel a sua resposta á margem, que «V. Mag.de mandará vêr.

«E porque V. Mag.de manda em o primeiro decreto que se faça «isto na camara, como já se fez outra vez, e no segundo que se «execute o que tem mandado, me pareceu que convinha não pas-«sar adiante sem dizer a V. Mag.de o que fica referido, repre-«sentando a V. Mag.de juntamente os inconvenientes em que se «topa, havendo-se de executar isto pela camara; porque, havendo «de ser por cartas aos ausentes duque de Bragança, Aveiro e ou-«tros muitos titulos e fidalgos, assignadas pelos vereadores e mes-«teres, bem se vê o sentimento que ha de causar uma tamanha «novidade, se por precatorios ou mandados aos corregedores e

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 42.

«juizes de fóra que lh'o notefiquem, nem a camara tem jurisdic-«ção para lh'o mandar, nem os requeridos ou executados hão de «acabar de crêr e sentir que V. Mag.de se queira servir de suas «fazendas por este modo, sendo que até agora se lhe não pediu «nem fallou n'isso, que é o que poderá obrigar a esta demon-«stração.

«Nos presentes que assistem n'esta cidade consideram ainda «maior sentimento, porque estando aqui a senhora princeza, que «para o donativo voluntario fallou pessoalmente a todos os presi-«dentes e tribunaes e aos criados da casa, mandando V. Mag.de «que se escrevesse aos mais fidalgos, como se está fazendo, re-«servando os donatarios e commendadores que por outra via hão «de contribuir, parece que corre a mesma razão para se fazer «assim no particular do emprestimo, como V. Mag.de o determi-«nou quando se tratou da materia, na conformidade que referiu «Simão Freire; e faltara eu á minha obrigação e ao que devo ao «serviço de V. Mag.de se, em uma materia d'esta qualidade, que «já hoje anda em pratica entre a nobreza d'este reino, com grande «desconsolação, não dissera a V. Mag.de, como fiel e verdadeiro «vassallo, o que me parece que convém a seu real serviço, em «que sobre tudo V. Mag.de mandará o que mais convenha.»

## Assento de vereação de 22 de novembro de 1636 [1]

«Assentouse em mesa, pellos abaixo assinados, q̃, para se dar «cumprim.to ao breue de Sua Sanctidade, em q̃ manda q̃ o pro-«cedido do real da carne e dous rs̃ do vinho, tocante ao ecclesias-«tico, se ponha em deposito para effeito de se gastar som.te em «trazer agoa a esta cidade, e se distratarem os juros situados so-«bre o dito real d'agoa, e auendo resp.to ao que os dittos eccle-«siasticos, assi regulares como seculares, podem gastar em cada «hũ anno no dito real da carne e dous rs̃ no vinho, tomando para «isso as informações neçessarias, q̃, do procedido da dita renda, «se depositem somente trezentos mil rs̃, em que se orçou a parte

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 102.

«q̃ toca aos dittos ecclesiasticos, em mão do thez^ro da cidade, e «estes se despendão nas cousas declaradas no dito breue de Sua «Sanctidade, ao qual se fará suplica para declarar que se possa «tambem gastar nas pontes e fontes e calçadas, a que elles estão «obrigados, conforme a direyto; e q̃ isto se entenda no que so- «bejar do dito juro, despois de pagas as folhas delle. Em mesa, «22 de nouembro de 1636 annos. Jacinto Monteyro o escreui por «ordem da mesa. E declarão que os dittos trezentos mil rs̃ se en- «tregarão ao dito thezoureyro, Agostinho Franqo, em cada hũ «anno, para o dito effeito.»

### Decreto da duqueza de Mantua de 22 de novembro de 1636 [1]

«A camara de Lisboa me enuie logo hua relação do q̃, por sua «parte, se tem obrado em comprimento das ordens de S Mg^de, «dadas sobre a gente que a cidade ha de leuantar para o soccorro «do Brasil, para hir a S Mg^de com o correo ordinario.»

### Capitulo da carta regia de 15 de dezembro de 1636 [2]

«Em carta de S M^de de 15 de dez.^ro de 636:

«Ao conde de Prado, prezidente da cam.^ra de Lx.^a, ordenareis «q̃ faça, p^a a armada do soccorro do Brazil, os quinhentos solda- «dos, como esta resoluto; dizendolhe, e aos mais ministros da «cam^ra, q̃, hauendo eu tomado resolução na replica q̃ fizerão so- «bre esta materia, se responde agora en hũa forma tão noua, e «q̃ sendo de tanta importancia accodir ao Brazil, e tendo essa ci- «dade obrigação d'ajudar com mui grandes esforços, não se lhe «hão pedido mais q̃ quatrocentos ou quinhentos soldados, e q̃ os «pague ate q̃ se embarquem, o q̃ he de tão pouco custo, como se «uee; e que, quando fora de m.^to maior, e os uezinhos da cidade

[1] Liv.^o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 40.
[2] Ibid., fs. 41.

«se forão embarcar, não era grande excesso a resp.to da necessi-
«dade q̃ tem o Brazil, de cujo comercio todos elles dependem.
«Francisco de Lucena.»

*Decreto da duqueza de Mantua, exarado á margem* [1]:

«O conde de Prado, presidente da camara desta cidade, e os «ministros della trattem logo de executar, sem mais replica nem «dilação, o q̃ S. Mg.de manda por esta carta; e me dem conta, «cada quatro dias, do q̃ se fôr obrando, para o auisar a S. Mg.de»

## Consulta da camara a el-rei em 15 de dezembro de 1636 [2]

«Senhor — Por carta de 12 de fevereiro mandou V. Mag.de que «a camara d'esta cidade de Lisboa armasse á sua custa quatro-«centos ou quinhentos soldados [3], para logo se acudir á restau-«ração do Brazil, e que, se nas rendas da camara não houvesse «cabedal bastante, se tirasse por finta do povo, e se procedesse «com toda a brevidade, para que a resolução d'esta camara fôsse «exemplo ás mais do reino, porquanto d'elle se haviam de tirar «por este modo quatro mil soldados para o mesmo intento.

«E por ser mui notoria a extrema necessidade a que este reino «tem chegado por faltar o commercio das conquistas, perdas no «mar [4], grandes esterilidades na terra, multiplicação de tributos, «e se ter por impossivel que, sobre tanto, possa o reino levantar «quatro mil soldados á sua custa, pareceu a este tribunal que fal-«tava em sua obrigação, e no que deve ao serviço de V. Mag.de «se lhe não representasse os inconvenientes que ha n'esta execu-«ção [5].

---

[1] Tem a data de 23 de dezembro de 1636.

[2] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 37 v.

[3] Vid. n'este vol. pag. 173.

[4] A armada portugueza acabava de soffrer a perda de cinco galeões e uma urca que haviam partido do Tejo, em principios de setembro de 1636, a esperar as naus que vinham do Brazil, e que geralmente chegavam ao porto de Lisboa nos fins de setembro ou principios d'outubro de cada anno.

Foi esta a ultima catastrophe que feriu as forças navaes portuguezas na epocha filippina.

[5] A camara ía resistindo tanto quanto humanamente lhe era possivel, in-

«E com este fundamento, logo que veiu o decreto da senhora «princeza Margarida, em que se inclue esta ordem de V. Mag.de [1], «fez este tribunal uma consulta em 31 d'outubro [2], na qual de«duziu as razões, que ha, para que V. Mag.de seja servido man«dar sobreestar na execução, pois os povos estão em tão conhe«cida miseria e desconsolação, mórmente tendo V. Mag.de man«dado executar o anno passado, sem approvação d'este povo, o «acrescentamento na quarta parte do cabeção e o real d'agua em «todo o reino [3]; e isto sobre tantos donativos, subsidios ecclesias-

correndo até, bem examinados os factos, em certa desobediencia aos mandados do rei e do governo, que instavam pela immediata execução do que estava ordenado acêrca da leva de quatrocentos ou quinhentos soldados de infanteria para o projectado soccorro de Pernambuco.

Nas representações que levava perante o poder regio, supplicava a camara não só em nome da cidade, mas, conforme o seu tradicional patriotismo, em nome de todo o reino, ao qual se exigia o levantamento, pelas parochias, do resto do contingente, para perfazer os quatro mil soldados de que se havia de compôr o grosso da expedição.

Comtudo a cidade de Lisboa era considerada, para satisfação d'este encargo, e em relação ao paiz inteiro, na razão de um decimo ou um oitavo, o que muito a devia lisongear, não obstante já estar acostumada a esta deferencia em materia de impostos, ou de cousa que importasse algum onus.

Os reis catholicos, n'este particular, fôram inexcediveis, e os governos que se lhes seguiram, como os não puderam exceder, contentaram-se em se lhes egualar; e apezar do systema liberal, que hoje nos rege, ainda nenhum se sentiu bastante forte para acabar inteiramente com este *privilegio* dos habitantes da capital.

Limitando-nos, porèm, ao ponto de que nos occupavamos, diremos que, depois de porfiada resistencia, a cidade de Lisboa teve de ceder perante a vontade inflexivel e absoluta do governo de Castella, como opportunamente se verá, e concorreu com a gente de guerra que se lhe exigia para soccorro do Brazil.

[1] Vid. n'este vol. pag. 218.

[2] Ibid., pag. 219.

[3] Pelos documentos retrò publicados vê-se que a Casa dos Vinte e Quatro e povo de Lisboa não concordaram nos dois meios alvitrados para sustentação das nossas colonias, e que consistiam em augmentar pela quarta parte o *cabeção* ou *capitação* das sizas, e em generalisar a contribuição do real d'agua, impondo-a em todo o reino, o que em Lisboa importava perpetuar o augmento que se tinha imposto por seis annos para soccorro da India.

A despeito de todas as objecções o gabinete de Madrid não cedeu, e man-

«ticos, emprestimos e novas imposições na extracção do sal e «meias annatas. E sendo esta consulta dada no governo, pedin-«do-se á senhora princeza Margarida a enviasse ás reaes mãos «de V. Mag.de, de cujo piedoso animo e grande christandade es-«peramos mandará deferir a tão justa petição, comtudo, por seu «decreto de 7 de novembro [1], mandou que esta camara, sem em-«bargo da replica, fôsse continuando na execução da ordem de «V. Mag.de; e que ella representaria a V. Mag.de as razões que «na dita consulta se propuzeram.

«E ainda que, por este caminho, se cortam as esperanças que «este reino, com tanta razão, tem librado na benignidade e real «clemencia de V. Mag.de, e queira se obre contra aquillo que te-«mos pedido, comtudo, por não ficar esta resolução só no arbi-«trio d'este tribunal, pareceu se devia dar vista, do que por V. «Mag.de e pelo governo estava ordenado, á Casa dos Vinte e Qua-«tro, como é costume em semelhantes materias, para que, como «cabeças e procuradores do povo, déssem consentimento, pois é «força que do mesmo povo se tire o necessario para esta leva de «soldados; sendo notorio, como a V. Mag.de o deve ser, que, pe-«los muitos e grandes donativos que a camara d'esta cidade tem «feito nas occasiões passadas do serviço de V. Mag.de, se redu-«ziu a tanto aperto que não tem de presente com que acudir ás «ordinarias, nem ás obras precisamente necessarias para o governo «e serviço da cidade.

«A Casa dos Vinte e Quatro deu em resposta o papel, que com «esta será, no qual representam a V. Mag.de o muito que este «povo tem obrado em seu serviço, e a grande miseria a que por «elle se tem reduzido.

«Tudo o que no papel se refere passa na verdade, conforme as «informações, e é cousa notoria aos ministros de V. Mag.de

«E quando os povos, com tanta largueza, se têem empregado

---

dou executar os dois alvitres; devendo a arrecadação do novo imposto d'um real sobre o arratel de carne ou canada de vinho, que se vendesse por miudo em qualquer logar do paiz, ser feita na conformidade do regimento de 31 d'outubro de 1636, cujo teor póde ser visto na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[1] Vid. n'este vol., pag. 223.

«nas occasiões passadas, não se póde duvidar que n'esta fizeram «o mesmo, se ainda n'elles houvera que tirar; porém, senhor, «V. Mag.de é rei e senhor nosso, e estes povos, como a pae, se «recorrem á real clemencia de V. Mag.de que, por sua grandeza, «deve ser servido dar logar aos justos clamores de seus vassal-«los, que já não pódem nem têem substancia d'onde possa saír o «que V. Mag.de ordena; sendo certo que, além do patrimonio e «direitos reaes, só as novas imposições eram bastantes para se «recuperarem as conquistas d'esta corôa, se o procedido d'ellas «se não gastara em outras facções mui remotas da recuperação «do Brazil. E como esta corôa e suas conquistas sejam parte tão «principal da monarchia, bem se acode ao corpo todo quando se «acudir ao remedio d'ellas; e em todo o rigor se deve julgar por «justo e conveniente que, com o procedido dos direitos reaes e «do patrimonio d'esta corôa e suas regalias, se acuda primeiro «ás necessidades d'ella, pois com isto se acode á monarchia e se «enfraquece o inimigo commum, e que depois se empreguem to-«das as forças no augmento e melhor segurança d'ella; porque, «acudir aos estranhos com as rendas d'esta corôa e com a sub-«stancia dos seus vassallos, e deixal-os a elles no mesmo perigo, «para remedio do qual sejam necessarias novas contribuições, não «o deve permittir o paternal amôr com que V. Mag.de trata estes «leaes vassallos, pois se não póde esperar de um reino tão limi-«tado e já tão enfraquecido, que d'elle se possa tirar cabedal bas-«tante para juntamente se acudir ás necessidades proprias e ás «estranhas, nem que por razão d'estas se reduzam os povos á «extrema miseria, e a necessidade tal que faça contrapeso ao «grande amôr, antiga lealdade e prompta obediencia, com que «sempre estes humildes vassallos se conformaram com a vontade «e gôsto de seus reis.

«Sirva-se V. Mag.de, por sua grandeza, de pôr os olhos em «que este reino não póde mais, e no animo com que representa-«mos estas lembranças, deduzidas da obrigação que nos corre, e «alentadas com a confiança que nos dá a benignidade com que «V. Mag.de as recebe, e ella nos promette que V. Mag.de nos fará «mercê de nos mandar responder, compadecendo-se d'este seu «reino como pae e senhor.»

*1.ª cóta:*

«Com esta consulta foi o papel, que ella accusa, da Casa dos «Vinte e Quatro.»

*Resposta da duqueza de Mantua, registrada á margem:*

«Si la cam^ra^, con el zello q̃ tiene del seruicio de Su M.^d^, como «lo ha mostrado en las occasiones de hasta aqui, considerara aten«tamente en esta lo mucho q̃ va a todo este Rn.^o^ en la restaura«cion del Brazil, de otra manera viniera esta consulta, y tambien «reparara en q̃ el juizio de las cosas, q̃ contiene el papel incluso «en ella, nõ tocaua a los que lo hizieron, y q̃ muchas nõ vienen «ajustadas ny bien entendidas; y assi execute la camara luego, «sin q̃ se interponga punto de dilaçion, lo q̃ S. M.^d^ tiene rezuelto, «y bueluame hoy esta consulta para passar a sus reales manos. «—Rubricado.»

*2.ª cóta:*

«Esta mesma consulta, com a resposta de S. Alteza á margem, «se lhe tornou logo a enviar, na fórma que ella diz, a qual me «entregou o conde presidente, e eu lh'a tornei logo a dar em sua «mão. Assim passa na verdade, de que fiz esta declaração, por «lembrança, em que me assignei. — Jacintho Monteiro.»

## Consulta da camara a el-rei em 3 de janeiro de 1637 [1]

«Snõr — Avendo representado este senado a V. M.^de^, por ve«ses, o que se lhe offereceu sobre os quatroçentos soldados do «soccorro do Brazil, e significado a mizeria em q̃ esta cidade se «acha, foi V. M.^de^ seruido mandar resoluer que, sem embargo de «tudo, se executasse o q̃ V. M.^de^ tinha mandado; e, como obe«dientes ao seruiço de V. M.^de^, ficamos vendo e tratando do modo, «em q̃ nos pareçe que conuem q̃ isto se disponha, por quanto, «das rendas da cidade, não ha com que poder acodir a esta ne«cessidade; e breuem.^te^ inuiaremos a V. M.^de^ hũ papel, do que

[1] Liv.^o^ II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 50.

«parecer que nesta occasião conuem mais ao real seruiço de V. «M.de

«E esta reposta não vai assinada pellos nouos procuradores dos «mesteres, porque, estando presentes, diserão que não podião «vottar sem primro darem conta na casa dos 24, na forma de sua «procuração, pera o q̃ pedirão se lhe desse vista da ultima rezo- «lução de V. M.de, que mandará o q̃ mais conuenha a seu real «seruiço.»

*Ordem da duqueza de Mantua, exarada á margem:*

«La camara execute luego lo q̃ S. M.d tiene resuelto, escusando «mas consultas, y tratando de q̃ se leuante y este promta esta «gente, auisando del cumplimiento.» *(Sem data.)*

## Consulta da camara a el-rei em 17 de janeiro de 1637 [1]

«Senhor — Está vago o logar de procurador da camara d'esta ci- «dade por fallecimento de Thomé d'Azevedo, que Deus levou para «si ha poucos dias; e estando este senado de muitos annos em posse «de o provêr, foi V. Mag.de servido, sem embargo d'isso, de o man- «dar dar a dois ou trez immediatos successores, a que a camara «replicou, representando a V. Mag.de a posse em que estava, e «pedindo licença para tratar da materia judicialmente, e V. Mag.de «foi servido mandar-nos deferir, com que corresse a causa pelos «termos ordinarios da justiça, como hoje actualmente se trata [2].

«E porque convém que a V. Mag.de lhe seja presente os sujei- «tos, que ha na cidade, para o serviço d'ella, consulta a camara «a V. Mag.de, emquanto pende litigio, Agostinho Franco, Francisco «Gomes Lobo, Jorge de Azevedo de Mesquita, Pero de Roma Pe- «reira e Sebastião de Andrade, por lhe parecer que são beneme- «ritos. V. Mag.de mandará o que fôr servido [3].»

---

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 41 v.

[2] Sobre o provimento de procuradores da cidade vid. «Elementos», tom. II, pag. 23, not. 2.

[3] Este negocio ainda levou tempo a decidir, como se verá no decurso da presente publicação.

### Decreto da duqueza de Mantua de 22 de janeiro de 1637 [1]

«O conde, prezidente da câmara desta cidade, me dé conta dos «termos em q̃ tem o seruiço dos s^dos^ (soldados), que S M^de^ man- «dou a cam^ra^ q̃ lhe fizesse para o socorro do Brazil; aduirtindo «que esta mat^ria^ fica prinçipalmente carregando sobre elle, e que «ajudara m^to^ verse como a cam^ra^ nella se dispoem, para q̃ o R^no^ «uenha no mesmo seruiço q̃ delle se pretende, e se apresse a esse «paço tudo o mais.»

### Decreto da duqueza de Mantua de 22 de janeiro de 1637 [2]

«O conde do Prado me dé conta do que tem feito em execu- «ção das ordens, p^las^ quaes S Mg^de^ mandou que a camara co- «brase os cento e trinta mil cruzados, que se repartirão a no- «breza, no emprestimo dos quinhentos mil cruzados q̃ se pedio «no anno de 631; aduertindo que, sendo as necessidades prez^tes^ «quaes se vem, e estando pendendo tudo o deste R^no^ de se so- «correr o Brazil com suma breuid^e^, he necess^rio^ procederse na «cobrança de effeito tão considerauel, sem se dar lugar a mais «dilação; entendendosse que, não obstante o que esta reprezen- «tado a S Mg^de^, não se deue a cam^ra^ dar por desobrigada de pa- «sar a diante na mat^ria^, e assy lho ey por declarado, dexando a «sua conta o que nella conuier disporse e executarse, para q̃ o «faça da man^ra^ q̃ lhe parecer, q̃ he em ordem a melhor e mais «prompta execução do q̃ S Mg^de^ tem mandado.»

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 52.
[2] Ibid., fs. 67.

## Decreto da duqueza de Mantua de 29 de janeiro de 1637 [1]

«O juiz do pouo me falou ontem, reprezentandome as rezões «que se lhe offereçerão, para se não hauer de passar adiãte na «execução das ordens de S M^de^, sobre os quinhentos soldados «com q̃ tem mandado que sirua a cam^ra^ desta cidade para o so-«corro do Brazil. E posto q̃ me he prezente tudo o q̃ ha, em res-«peito do estado das couzas, e do q̃ a cam^ra^ fez sempre em to-«das as occazioẽs, he tão preçiza e importante a de se socorrer «o Brazil, pello que tudo depende da restauração e conseruação «daquelle estado, e obriga a tanto o risco notorio em q̃ nelle se «acha a S.^ta^ Fee Catholica, e verse q̃ nos mesmos lugares onde «Dẽs, Nosso S.^or^, era adorado e reuerençiado, he hoje profanado «por ereges (com q̃ esta cauza fica de qualidade, q̃ não pede me-«nos q̃ acudirem todos a ella com as faz^das^ e com as uidas); e são «tão apertadas, com tanto fundamento, as ordens q̃ S M^de^, em re-«zão deste socorro, tem dado, não deixando lugar para se admec-«tir nisto replica, contradição, nem dilação algũa, q̃ a este resp.^to^ «e da limitação deste seruiço e empenho da rezolução de S M^de^, «começada a executar no R.^no^ todo, não concorrendo, p^lo^ que toca «ás camaras delle, menores rezoẽs, he preçizamente neçess^rio^ «porse em execução o q̃ S M^de^ tem mandado, sem embargo do q̃ «sobre isso ouuy ao juiz do pouo. Pello q̃ o conde, prezidente «da cam.^ra^, dando a entender nella esta ordem, disponha com q̃, «sem mais embaraços, se effectue este seruiço, em conformidade «das q̃ sobre a materia lhe estão dadas, aduertindo que, tendosse «ditto a S M^de^ que ficaua a cam^ra^ de acordo nella, se não deuera, «com a dilação, deixar porta a nouas reprezentações. Lix^a^, a 29 «de jan^ro^ de 1637.

«E o conde me dará conta, por escripto, do que se fizer, para «eu a poder dar a S M^de^.»

---

[1] Liv.^o^ II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 69.

## Capitulo da carta regia de 3 de fevereiro de 1637 [1]

«Em carta de S Mg.$^{de}$ de 3 de feu$^{ro}$ de 1637:

«Vi a vossa carta, de 11 do mes passado de jan$^{ro}$, em q̃ me «dais conta do estado em que ficaua o negoçio dos soldados, q̃ se «hão pedido a camara dessa cidade, para o socorro do Brazil, e «da rep.$^{ta}$ que deu o conde de Prado, prezidente daquelle tribu«nal, ao que lhe mandastes preguntar acerca da mat.$^{a}$; e ao conde «de Prado direis que a camara tenha esta gente prompta p$^{a}$ se «embarcar todas as vezes q̃ eu mandar, sem q̃ nisso haja dilação. «Mgl Vcl$^{os}$ e Britto.»

*Decreto da duqueza de Mantua, exarado á margem* [2]:

«A camara desta cidade disponha esta leua, de maneira q̃ te«nha inteira execução o q̃ S Mg.$^{de}$ por esta carta manda.»

## Decreto da duqueza de Mantua de 4 de fevereiro de 1637 [3]

«Vy o papel do conde do Prado, e os pareçeres dos ministros «da camara, a q̃ se remetia, que uinhão incluzos nelle, sobre os «quinhentos soldados com q̃ S Mg.$^{de}$ tem mandado q̃ ella sirua «nesta occazião do socorro do Brazil; e, sem embargo de tudo o «que nisto se reprezenta, e se pode demais offereçer á camara, «se execute por ella o que S Mg.$^{de}$ tem mandado, sem mais re«plica, contradição nem dilação, em cumprimento do que ultima«mente ordeney, por decreto de 29 de janeiro passado, depois de «ouuir ao juiz do pouo; aduirtindosse q̃ he m$^{te}$ para estranhar «q̃, tendosse ditto a S Mg.$^{de}$ que estaua a cam.$^{ra}$ de acordo neste «seruiço, se mouão de nouo as duuidas que se colhem dos votos «da camara.

«E para q̃ na execução se proçeda com mayor breuidade, en-

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 53.

[2] Tem a data de 11 de fevereiro de 1637.

[3] Liv. II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 68.

«carregará a camara o negoçio a hũ dos vereadores della, q̃ for «mais dezempedido e dezocupado, o qual se assistirá dos corre- «gedores e juizes do crime e siuel, orfaõs e propriedades, para «o que se lhe passará, pello gouerno, a ordem neçess^ria^, porq̃ «não conuem, quando a camara reprezenta impossebilidades, «acreçentar gastos, uzandosse de outro ministro de fora.

«E pello que toca ao resto do emprestimo q̃ se repartio a esta «cidade, não se dando cobrado em termo de oito dias, porq̃ não «o fazendo, se fará a demostração que no cazo conuier com os «ministros porq̃ isto corre.

«E assy se proçederá na cobrança do emprestimo da nobreza, «tendo entendido a camara que, o q̃ nesta materia lhe toca, he «fazer o que S Mg.^de^ lhe manda, e apontando os meyos por donde «o poderá dispor melhor e com mais breuidade.»

Como o governo já passava para o campo da censura e da ameaça, e as ordens d'el-rei eram tão peremptorias, a camara, obedecendo a estas, mandou lavrar o seguinte

### Assento de 14 de fevereiro de 1637 [1]

«Vendo-se em camara a carta de S. Mag.^de^, de 12 de fevereiro «passado, de 1636, sobre os 400 ou 500 soldados com que S. «Mag.^de^ quer que a cidade o sirva, por conta de sua fazenda ou «de outros alvitres, e, quando os não haja, por finta das paro- «chias, para o soccorro do Brazil; e o que a cidade a ella res- «pondeu, por consulta de 15 d'abril do mesmo anno, represen- «tando n'ella a S. Mag.^de^ as muitas e grandes necessidades, em «que esta cidade se achava por falta de fazenda, que não tinha, «occasionadas do animo e promptidão com que sempre acudiu a «seu real serviço com as larguezas que são notorias, e as causas «que se lhe tem offerecido de maior despeza, como é a criação «dos engeitados, que S. Mag.^de^ houve por seu serviço se fizesse «por conta de sua fazenda, e a perda que se teve com o incendio «do Terreiro do Paço, e a reformação das vallas do Alqueidão,

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 104 v.

«que de todo se ia perdendo, se se lhe não acudisse, e sobre tudo «a diminuição em que, de annos a esta parte, tem dado a fazenda «da cidade, por falta do commercio e da gente que do reino se tem «saído; e a resposta que, em 14 de maio do mesmo anno, man«dou S. Alteza a este tribunal, dizendo que as ordens de S. Mag.de, «dadas sobre esta materia, não davam logar a replicas, nem tão «pouco o ficavam tendo a respeito da importancia d'este soccorro «e do preciso d'elle; que a cidade, entendendo a materia, como «pedia a qualidade d'ella, dispuzesse a execução do que S. Mag.de «tinha resoluto sobre isto. Em o primeiro de setembro do dito «anno mandou S. Alteza que a cidade lhe désse conta do que ti«nha feito na execução d'este negocio, a que a cidade segunda «vez tornou a replicar, escrevendo a S. Mag.de, em 4 do mesmo «mez, com a copia da consulta referida, pedindo-lhe mais que, «pois N. S.or fôra servido de trazer a salvamento a frota do Bra«zil, e d'ahi a poucos dias a de Nova Hespanha, e achando-se sua «real fazenda com as novas imposições do real d'agua e a quarta «parte de acrescentamento no cabeção das sizas, que S. Mag.de «mandou executar n'este reino, e outros effeitos apontados e re«petidos a S. Mag.de em nossas lembranças, para o desempenho «das tenças, nos fizesse mercê de mandar se não tratasse mais «d'esta materia, assim por se não apertar tanto com o povo tão po«bre e tão affligido como estava o d'esta cidade, como por não «aguar com lagrimas os bons successos, que N. S.or era servido «de nos dar; e o que a isto se respondeu, que foi com um de«creto de S. Alteza, passado em 23 d'outubro do mesmo anno, «em que diz que S. Mag.de manda que se soccorra o Brazil com «toda a pressa; e que este soccorro se componha de quatro mil «infantes conduzidos pelas pias, á custa das camaras, e que esta «cidade contribua com *400* ou *500* soldados, levantados e vestidos, «que por carta de 12 de fevereiro do dito anno mandou que ella «désse, tirando-se o custo pelo modo referido na mesma carta, «mandando que se executasse sem nenhum embaraço, com de«claração que, quem puzesse duvida ou objecção alguma, désse «d'isso razões por escripto; e que, emquanto S. Mag.de não res«pondesse, se abstivesse a tal pessoa da occupação ou exercicio «que tivesse; e que a camara tratasse logo de dar cumprimento «ao que S. Mag.de mandava nos 400 ou 500 soldados, com que

«ha de contribuir para esta occasião. Sobre este decreto baixou «logo outro, passado em 27 do mesmo, pelo qual ordenou á ci- «dade lhe désse conta do que por ella estava disposto, em ordem «aos 400 ou 500 soldados com que ha de contribuir para o soc- «corro de Pernambuco; e aos 31 do mez d'outubro escreveu a «cidade a S. Mag.de, replicando terceira vez á sua carta de 12 de «fevereiro de 1636, e aos decretos de S. Alteza, passados sobre «esta materia, representando-lhe as mesmas miserias e apertos, «e sobre tudo que se servisse de mandar vêr e consultar a ma- «teria pelos tribunaes e ministros maiores d'este reino, que, como «presentes, vêem e sabem o que passa, e de mandar entretanto «sobreestar na execução d'ella, para que, certificado d'esta ver- «dade, mandar S. Mag.de o que mais conviesse a seu serviço. So- «bre isto fez a cidade uma consulta a S. Alteza, cujo teor é o «seguinte: — Os ministros do tribunal da camara d'esta cidade, «ajuntando-se hoje, quinta-feira, 6 do presente, para, conforme a «suas obrigações, darem expedição ás cousas do governo d'ella, «estão em duvida de o poderem fazer, em razão do decreto de S. «Mag.de, de 23 do passado, pela replica que o tribunal todo tem «feito á execução do dito decreto. Sirva-se V. Alteza de nos man- «dar dar a ordem, que n'este particular havemos de ter, porque, «sem ella, parece que não podemos obrar nas cousas que ha do «serviço de S. Mag.de e bom governo d'esta cidade, que pedem «breve expedição. Em mesa, 6 de novembro de 1636. E sem se «deferir a ella, logo ao outro dia, 7 de novembro, baixou outro «decreto de S. Alteza, pelo qual ordenava que se désse á execu- «ção o que S. Mag.de tinha mandado, ajustando-se os meios por «onde, com mais suavidade, se pudesse fazer este serviço, como «S. Mag.de esperava de todos os ministros da camara e de cada «um em particular, sem embargo d'ella dar conta a S. Mag.de do «que se lhe representou, para lhe ser presente, e, considerando «tudo, mandar o que fôr mais servido; e que para isto se ajun- «taria a camara aquella mesma tarde. Ao outro dia, 9 de novem- «bro, baixou outro decreto de S. Alteza, em que dizia que o conde «presidente lhe désse conta do que se fez, em cumprimento do «que ultimamente lhe ordenara, sobre os 400 ou 500 soldados «que S. Mag.de manda que dê para o soccorro do Brazil. De tudo «o referido até aqui, e da carta de S. Mag.de e decretos de S.

«Alteza, se mandou dar vista ao juiz e Casa dos Vinte e Quatro; «e em 13 do dito mez de novembro se escreveu a S. Alteza, e «se lhe pediu quizesse mandar parar n'esta materia, até vir res«posta de S. Mag.de, a quem a cidade tinha escripto, e de cuja «grandeza esperava que nos mandasse alliviar n'ella, pois o tempo «dava a isso logar. E em 22 de novembro baixou outro decreto «de S. Alteza, que diz: — A camara de Lisboa me envie logo uma «relação do que, por sua parte, se tem obrado em cumprimento «das ordens de S. Mag.de, sobre a gente que a cidade ha de le«vantar para o soccorro do Brazil, para ir a S. Mag.de com o cor«reio ordinario. A este decreto satisfez a cidade com uma carta «para S. Mag.de, muito larga, representando-lhe tudo o que está «dito n'esta materia, enviando com ella a resposta do juiz e Casa «dos Vinte e Quatro, que nunca quiz vir n'ella, nem dar consen«timento para, do povo, se tirar cousa nenhuma para este effeito. «A esta carta e papeis do juiz da Casa dos Vinte e Quatro res«pondeu S. Alteza, em castelhano, e rematou, depois de estra«nhar não se vir no que tanto convinha ao serviço de S. Mag.de, «assim pelo que tocava á cidade como ao juiz da Casa, cujas ra«zões dizia não serem ajustadas, nem bem entendidas; e que a «cidade executasse logo, sem interpôr ponto de dilação, o que S. «Mag.de tem resoluto, e que se lhe tornasse hoje a mesma con«sulta, para passar ás reaes mãos de S. Mag.de, como se lhe tor«nou. Sobre esta ultima resolução tornou a cidade quarta vez a «representar a S. Mag.de, por carta de 3 de janeiro de 1637, as «mesmas miserias, mas que, como bons e leaes vassallos e obe«dientes a seu serviço, se ficava vendo e tratando do modo em «que se podia dispôr esta materia, porquanto, das rendas da ci«dade, não havia cousa com que se pudesse acudir; e que bre«vemente se enviaria um papel do que parecesse mais conveniente «ao serviço de S. Mag.de; e que os novos mesteres não assigna«vam esta resposta, por dizerem que primeiro haviam de dar «conta ao juiz e Casa dos Vinte e Quatro, na fórma de sua pro«curação. E á margem d'esta mesma consulta está a resposta de «S. Alteza, em castelhano, cujo teor é o seguinte: — La camara «execute luego lo que Su Mag.d tiene rezuelto, escusando mas «consultas, y tratando de que se levante y este prompta esta «gente, avisando del cumplimiento. Accresceu mais a isto que por

«um capitulo de carta de S. Mag.de, de 15 de dezembro de 1636, «escripta a S. Alteza, diz que ordenara ao presidente e ministros «da camara que, tendo elle tomado resolução na replica que fi«zeram sobre esta materia, se responde agora em uma fórma tão «nova; e que sendo de tanta importancia acudir ao Brazil, e tendo «a cidade obrigação de ajudar com mui grandes esforços, não se «lhe hão pedido mais que quatrocentos ou quinhentos soldados, «e que os pague até que se embarquem, o que é de tão pouco «custo como se vê; e que, quando fôra de muito maior, e os vi«zinhos da cidade se fôram embarcar, não era grande excesso a «respeito da necessidade que tem o Brazil, de cujo remedio todos «dependem. Á margem d'este capitulo de carta de S. Mag.de está «outro decreto de S. Alteza, que diz o seguinte: — O conde do «Prado, presidente da camara d'esta cidade, e os ministros d'ella «tratem logo de executar, sem mais replica nem dilação, o que «S. Mag.de manda por esta carta, e me dêem conta, cada quatro «dias, do que se fôr obrando, para o avisar a S. Mag.de Em Lisboa, «23 de dezembro de 1636. E logo, em 22 de janeiro de 1637, «baixou outro decreto de S. Alteza, para que se executasse e se lhe «désse conta do que n'elle se tinha feito. E logo, em 29 do dito, «baixou outro decreto de S. Alteza, pelo qual ordenava que, sem «embargo das razões do juiz dos Vinte e Quatro, que ella ouviu, e «de tudo o mais que a cidade lhe tinha representado, que se exe«cutem as ordens que estão dadas, e que o conde presidente lhe «vá dando conta do que se na materia fizer, para ella a dar a S. «Mag.de E logo, aos 4 de fevereiro de 1637, baixou outro decreto «de S. Alteza, em que torna a resolver a mesma materia, para «que se execute sem mais replica, contradicção, nem dilação, em «cumprimento do que ordenou, por outro decreto de 29 de ja«neiro passado, sem embargo do que se diz, e pareceres por es«cripto do conde presidente e vereadores, depois de haver ouvido «o povo; advertindo que é muito para estranhar que, tendo-se «dito a S. Mag.de que estava a camara de accordo n'este serviço, «se movam de novo as duvidas que se colhem dos votos da ca«mara; e para que na execução se proceda com maior brevidade, «encarregará a camara o negocio a um dos vereadores d'ella, que «fôr mais desempedido e desoccupado, o qual se assistirá dos cor«regedores, juizes do crime, civel, orphãos e propriedades, para

«o que se lhe passará pelo governo a ordem necessaria, porque «não convém, quando a camara representa impossibilidades, acres«centar gastos com outros ministros de fóra. Sobre isto veiu mais «um capitulo de carta de S. Mag.de, de 3 de fevereiro de 1637, «para S. Alteza, em que diz: — Vi a vossa carta, de 11 do mez «passado de janeiro, em que me dais conta do estado em que fi«cava o negocio dos soldados, que se hão pedido á camara d'essa «cidade, para o soccorro do Brazil, e da resposta que deu o conde «do Prado, presidente d'aquelle tribunal, ao que lhe mandastes «perguntar acêrca da materia. E ao conde do Prado direis que «a camara tenha esta gente prompta, para se embarcar todas as «vezes que eu mandar, sem que nisso haja dilação. E á margem «do capitulo d'esta carta está um decreto de S. Alteza, que diz: «A camara d'esta cidade disponha esta leva, de maneira que te«nha inteira execução o que S. Mag.de por esta carta manda. O «que tudo visto, e o mais que a experiencia nos tem mostrado, do «pouco que se póde esperar do mais que n'este particular se po«derá trabalhar, se assentou que, tendo-se n'esta materia repli«cado a S. Mag.de por tantas vezes, e por tantas instancias a S. «Alteza, e não haver já meio nenhum para a cidade poder melho«rar d'este trabalho e miseria do povo, em que não póde deixar «de padecer o grande aperto, que se deixa considerar, nos ter«mos em que se acha, que a cidade, cessando de mais replicas, «obedece a S. Mag.de, na fórma que por tantos decretos e ordens «suas lhe está ordenado; e visto não haver na cidade fazenda, «com que se poder acudir á despeza d'estes 400 soldados, com «que S. Mag.de quer que a cidade o sirva para o soccorro do Bra«zil, sem embargo dos muitos e grandes inconvenientes que se «lhe representaram; e visto, outrosim, como não ha alvitres de «que se possa tirar o cabedal, para a dita despeza e leva dos 400 «soldados: que usando-se do ultimo meio que S. Mag.de dá para «elles se conduzirem pelas freguezias d'esta cidade, que por el«las, por esta vez sómente, se possa lançar a finta bastante para «a dita despeza e leva. E posto que a cidade não vêm n'ella, nem «o povo désse a isso seu consentimento, pelos encontros que faz ao «serviço de S. Mag.de ficarem seus vassallos destruidos e assola«dos com a dita finta, sobre tantos outros encargos que de pre«sente estão alastrando a gente, em que a dita finta ha de cahir,

«por não haver de concorrer n'ella o estado da nobreza e eccle-«siastico, se elegeu em mesa, para se começar a obrar, conforme «as ordens de S. Mag.de e decretos de S. Alteza, ao doutor Ma-«nuel Homem, vereador n'esta camara, para, com o escrivão Luiz «de Gouveia Mealheiro, cidadão, e adjuntos João Cardoso, tam-«bem cidadão e tratador de mercadorias n'esta cidade, e Damião «Rodrigues, mercador, e Domingos de Miranda, correeiro, homem «do povo, para repartirem até quantia de dezeseis mil cruzados «pelos moradores d'esta cidade e seu termo, para a despeza e «leva dos 400 homens para o soccorro do Brazil, na fórma mais «conveniente que possa ser, e com a maior suavidade que fôr pos-«sivel, sem excepção de pessoa alguma, nem privilegiado, por «mais copioso e largo que seja o dito seu privilegio, e sem de-«pendencia da cidade, assim e da mesma maneira que se fin-«taram para o emprestimo que se fez a S. Mag.de no anno de «1632, que ainda hoje se vae executando; tendo-se, porém, res-«peito e consideração aos pobres e miseraveis, pelos ministros «que para isto fôram eleitos. E para este effeito se dar á execu-«ção, com a brevidade e presteza que S. Mag.de ordena, se pe-«dirão no governo as ordens necessarias, assim para lhe assisti-«rem os corregedores, juizes do crime e civel, orphãos e proprie-«dades, como para se facilitarem as duvidas que se podem mo-«ver. E declara-se que este assento não vae assignado pelos qua-«tro procuradores dos mesteres, porque, demais de não virem «n'elle, protestaram de lhes não prejudicar, e de a todo tempo «poderem recorrer aos reaes pés de S. Mag.de, de cuja benigni-«dade e grandeza esperavam ser amparados, para que este povo «não padeça tantas calamidades juntas. E d'elle pediram vista, «para requererem ao dito senhor. Em Lisboa, 14 de fevereiro de «1637. Jacintho Monteiro o escrevi por ordem da mesa.»

Não fôram os quatro procuradores dos mesteres os unicos que não assignaram este assento: nenhum dos ministros da mesa da vereação o assignou, o que equivale a dizer que ficou sem effeito [1].

---

[1] Vid. capitulo da carta regia de 15 de março de 1637, adiante publicado, no qual se exige outra fórma de adquirir dinheiro para o levantamento dos 400 ou 500 soldados do soccorro de Pernambuco, valendo-se a cidade de suas

Tambem só por este motivo é que lhe não conservamos a orthographia com que o escreveu Jacintho Monteiro.

### Consulta da camara a el-rei em 3 de março de 1637 [1]

«Senhor — O juiz do povo trouxe a este senado o papel incluso, «que nos pareceu remetter a V. Mag.de, com grande confiança de «que aos reaes pés de V. Mag.de hão de achar logar as lagrimas «d'este reino, e porque n'elle, e nos mais que dos tribunaes se «enviaram a V. Mag.de, estão ditas todas as razões e conveniencias «para se não haver de mudar a moeda [2].

---

rendas, constituindo juros sobre ellas, *ainda que ao pagamento d'este novo encargo tivesse de consignar os salarios dos ministros da camara.*

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 46.

[2] Da tentativa de diminuir o valor intrinseco da moeda, no tempo do ultimo Filippe, mais nenhuma noticia se nos depara.

O governo de Madrid nutria de ha muito desejos de bater moeda, usando d'este meio, em vista das difficuldades que no reino se lhe iam offerecendo para obter dinheiro por outros processos, que se resumiam sempre em o tirar do povo, qualquer que fôsse a escolha da fórma ou do systema de contribuição.

Em todo o caso a moeda portugueza de ouro ou de prata, e ainda a de cobre, era ávidamente procurada pelos estrangeiros que faziam commercio nos nossos portos, e que, em vez da permutação de generos ou de mercadorias, preferiam levar dinheiro — *vid. «Elementos», tomo* III, *pag. 119* —, e n'isso empenhavam todas as suas diligencias, chegando a servir-se de expedientes mais ou menos cavillosos; accrescendo, com relação á moeda de cobre, que os nossos caldeireiros, pelo ganho que n'isso tinham, a derretiam, não consumindo d'outro cobre nos artefactos da sua especialidade — *vid. «Elementos», tom.* III, *pag. 114, e n'este vol. pag. 105.* — Todas estas circumstancias contribuiam para que em Portugal se luctasse com a escacez de moeda, crise que se aggravava cada vez mais, prolongando-se ainda por bastante tempo, e dando logar a que se introduzisse em abundancia no paiz a moeda de bilhão ou de cobre estrangeira, de pouco valor intrinseco, e falsa em grande parte, principalmente a que nos vinha de Hespanha.

Na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* encontra-se publicado o seguinte capitulo de carta regia, attinente a evitar a saca de moeda, na epocha a que nos estamos referindo:

«Em carta regia de 27 de dezembro de 1636: —

«O vedor do contrabando d'essa cidade me escreveu, que em sua in-

«Uma só se nos permitta acrescentar, com a confiança de vas-«sallos tão naturaes e fieis como os da corôa de Castella, a qual «é que esta mudança e baixa de prata não deve ser tão util, como «se considera, ao reino de Portugal e á fazenda de V. Mag.de, pois «em Castella, aonde ha tantas e maiores necessidades, se não bole «n'ella: — Pelo que pedimos a V. Mag.de se sirva de mandar que «se não falle na materia, cuja real e catholica pessoa nos guarde «Deus por largos e felizes annos.»

---

«strucção se dispõe que tenha particular cuidado de que não se leve moeda «de prata e ouro, nem entre a de vellon, e que se lhe offereceu que repre-«sentar que n'esse reino está estabelecido que todos os navios, que trouxe-«rem trigo, possam levar duas terças partes do seu procedido em dinheiro, «para o que tiram certidão do trigo que trazem e a apresentam ao juiz das «sacas, o qual dá licença para que dentro de 24 horas possam embarcar a «quantidade de dinheiro que registram; no que ha grande engano, porque «os mais dos navios levam o retorno em mercadorias, e depois, passados «dois, trez ou quatro annos, se tiram certidões do trigo que mediram, e com «ellas lhes dá o juiz das sacas licença para embarcarem a parte de dinheiro «que fica dito, a respeito de que não dêem noticia das mercadorias que de «antes levaram, com que os retornos se fazem duas vezes, uma em fazendas «e outra em dinheiro, sem o saber o dito védor, com que era grande a quan-«tidade de prata e ouro que se levava d'ahi.

«E sobre esta materia me representou a junta do almirantado que, a res-«peito do muito que convém evitar, quanto fôr possivel, a saca de moeda, se «deve ordenar que os retornos do trigo, que ahi se traz, se façam com sabe-«doria do védor do contrabando, para que, com noticia d'elles, possa impedir «que não se faça duas vezes, na fórma que fica referido; e que o que se houver «de levar em moeda, seja dentro do termo que se signalar, e que passado «não se possa pedir nada ante o juiz das sacas, tomando o dito védor razão «do trigo que entrar, e das mercadorias que se levarem em retorno, para que, «tendo noticia de tudo, evite que os retornos se façam, senão na fórma que «está disposto pelas ordens d'esse reino, e se não commettam fraudes.

«E porque quero saber se n'isto ha alguns inconvenientes, vos encommendo «ordeneis que o desembargo do paço me consulte logo, sobre tudo, o que pa-«recer. Miguel de Vasconcellos e Brito.»

## Consulta da camara a el-rei em 5 de março de 1637 [1]

«Senhor — Tendo V. Mag.de mandado que a camara d'esta ci-«dade de Lisboa o sirva com quatrocentos soldados, levantando-os «e pagando-os e vestindo-os até se embarcarem, á custa das ren-«das da mesma camara, para irem servir na armada que V. Mag.de «manda ao Brazil, representamos a V. Mag.de, com muito senti-«mento, em nome da mesma cidade, as impossibilidades que ha-«via para podermos fazer o que V. Mag.de manda, assim porque «as rendas da cidade estão tão diminuidas, que não bastam para «acudir ás obrigações forçosas, e que não havia alvitres de que «nos pudessemos valêr, como tambem porque os moradores d'esta «cidade e seu termo estão em estado tão miseravel, pelas razões «que por algumas vezes se relataram a V. Mag.de, que não era «possivel fazerem-se fintas, nem cobrarem-se sem notaveis extor-«sões.

«E porque V. Mag.de, comtudo, ha por seu serviço que a ca-«mara levante e pague os ditos soldados, obedecendo, se trata de «finta, por não haver outro remedio, entre os moradores d'esta «cidade e seu termo, até quantia necessaria para a leva dos ditos «quatrocentos soldados; e para se fazer esta execução nomeou a «mesa ao dr. Manuel Homem, que é um dos vereadores d'ella, «com mais as pessoas que hão de repartir o dito dinheiro.

«E para que a dita repartição e cobrança se faça, como con-«vém, e se atalhem duvidas e dilações, que em semelhantes casos «costuma haver, pedimos a V. Mag.de que mande passar provisão, «para que o dito vereador, que ha de presidir a esta repartição, «a possa fazer com os eleitos que estão nomeados, e a dê á exe-«cução devida; declarando-se que não serão escusos d'ella os pri-«vilegiados da religião de Malta, nem os moedeiros, nem os solda-«dos da companhia de S. Domingos, nem os allemães, nem ou-«tros estrangeiros que morarem em esta cidade e seu termo, nem «outros privilegiados alguns de qualquer outro privilegio; e que

[1] Liv.o de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 47.

«por esta vez os ha V. Mag.$^{de}$ por derrogados para este effeito, «posto que de cada um em particular se não faça expressa der«rogação, na conformidade que V. Mag.$^{de}$ o mandou no empres«timo passado; e para que, movendo-se algumas duvidas da parte «dos que fôrem fintados, o dito vereador, que presidir, as deter«mine com os eleitos da repartição, sem appellação nem aggravo, «e que, parecendo-lhe as duvidas que se moverem taes que seja «necessario tratarem-se em a mesa da vereação, o fará; e da re«solução que se tomar não haja appellação nem aggravo; e que o «dito vereador possa fazer cobrar o dinheiro que se fintar, e obri«gar os corregedores do crime e civel da cidade, e juizes do crime «e civel, juizes dos orphãos e propriedades, e aos meirinhos, al«caides, escrivães e todos os mais ministros da justiça d'esta ci«dade e seu termo; e que possa proceder contra os que não cum«prirem seus mandados, com penas de dinheiro e suspensão dos «officios, até com effeito satisfazerem; e que, em o que tocar aos «corregedores, dará conta a S. Mag.$^{de}$ O que assim pedimos a V. «Mag.$^{de}$ para com effeito a dita repartição e cobrança se fazer, «como convém ao serviço real de V. Mag.$^{de}$»

### Capitulo da carta regia de 15 de março de 1637 [1]

«Em carta de S Mag$^{de}$ de 15 de m$^{co}$ de 1637:

«Vi a uossa carta de 31 de janeiro passado, em que me des«tes conta do q̃ se hia fasendo na leua da gente das pias [2] para o «socorro do Brasil, e do q̃ hauieis alcançado da cam$^{ra}$ dessa ci«dade, acerca dos soldados q̃ se lhe am pedido, com que enuias«tes os pareceres que ultimamente derão os ministros daquelle «tribunal. E emq$^{to}$ a leua de g$^{te}$ das pias vos encomendo que te«nhais cuidado de yr pedindo conta ao dez$^{o}$ do paço, do que se «for obrando nella; e p$^{lo}$ q̃ toca aos soldados que ha de dar a

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 59.

[2] *Gente das pias* ou *soldados das pias* eram os soldados que se exigiam a cada parochia, conforme a distribuição que lhes cabia, tendo ellas de correr com as competentes despezas, para o que, em regra, se viam forçadas a lançar fintas.

«cam$^{ra}$ de Lisboa, me pareceo dizeruos, para que o aduirtaes aq$^{le}$ «senado, porquanto o meyo que apontou o doutor Julião de Cam- «pos, que o conde do Prado aproua, he que o gasto desta gente «se tire por hua repartição ou finta, não tinha eu necessidade da «cam$^{ra}$, a qual em particular se ha pedido este seruiço; e assy «que ella o ha de dispor, nomeando, para a execução, de seus «officiaes inferiores, os que lhe parecer; e que o dr$^{o}$ ha de sair «das rendas da cam$^{ra}$, fazendo toda diligencia para q̃ assy seja; «e quando não aja sobejos, posto que se entende que não faltão, «os tomem de qualquer dr$^{o}$ da cam$^{ra}$, e procurem uender juro so- «bre as mesmas rendas, ate a quantidade que for necessaria para «a leua e sustento da gente ate se embarcar; e que, sucedendo «não hauer quem compre o juro, se faça então a repartição p$^{las}$ «freguesias dessa cidade e seu districto; porem que não entrem «nella senão os q̃ tiuerem cabedal arriba de tres mil cruzados, «como aponta o doutor Julião de Campos, e q̃ na execução deste «neg$^{cio}$ não aja dilação nenhua [1]. E ao conde do Prado chamareis

[1] O conde duque d'Olivares empregava toda a actividade para a mais prompta organisação d'este soccorro do Brazil, porque sentia o prestigio um pouco abalado pelos desastres successivos provenientes da sua deploravel politica.

Exprobravam-lhe publicamente os erros, e até o proprio monarcha lhe manifestou certo desprazer pelos successos do Brazil e das nossas conquistas.

Mas, cousa notavel, havia algum tempo nunca a impaciencia do valído soffrera tantas contrariedades, que mais pareciam o começo de execução d'um plano de resistencia, de antemão combinado, a julgar pela coincidencia dos factos, e pela fórma como estes se precipitaram até ao momento em que o paiz pôde sacudir um jugo tão odioso como inepto.

O ministro de D. Filippe, porém, castigava a inercia dos que se não mostravam diligentes em o auxiliar na execução dos seus projectos, e a custo ía salvando todas as difficuldades, usando de expedientes, qual mais despotico e vexatorio, não hesitando na escolha de outros se porventura algum lhe falhava.

Nem o valído nem o governo afrouxavam nas providencias, para que em breve trecho se completasse o soccorro que havia de ser enviado ao Brazil.

Em 27 de maio de 1637 expedia o governo uma portaria para que o dr. Francisco Leitão, desembargador do paço, assistisse no conselho da fazenda, em vista do atrazo em que se achava o apresto do soccorro de Pernambuco e mais conquistas; mas para que este magistrado não faltasse aos negocios d'aquelle tribunal, pela sua experiencia e pratica do serviço, ordenou o go-

«e lhe direis *que a cam^ra escolha logo qual destes meyos lhe pare-*
«*cer milhor, e se execute esse com a mesma breuidade, e se comece*

---

verno, na mesma portaria, que o despacho do desembargo do paço durasse das 6 ½ até ás 9 ½ horas da manhã, indo então o referido magistrado para o conselho da fazenda. — *Coll. da leg. port. por J. J.d'Andrade e Silva.*

Logo a carta regia de 30 do mesmo mez e anno, determinava novas providencias para se abreviar a expedição, ordenando que, na falta do conde de Miranda, ficasse encarregado D. Fernando de Toledo do apresto das cousas do mar, e o marquez de Gouveia da conducção da gente, acceitando elle a jornada; correndo os effeitos da fazenda por uma junta erecta para esse fim, e ultimando o dr. Francisco Leitão, no conselho da fazenda, o que a junta resolvesse. — *Dita coll.*

Succediam-se os mezes, e o negocio pouco adiantamento tinha.

El-rei, em carta de 4 d'agosto do referido anno, manifestou por isso o seu desagrado, declarando-se mal servido pelo atrazo em que as cousas se achavam, e estranhando não se haverem cumprido as ordens que dera em sua carta de 30 de maio. Censurou o conde de Miranda, porque na missão que se lhe encarregara dera mostras de *desigualdades intoleraveis*, e vedou-lhe o assistir ao conselho da fazenda, para onde transferiu o encargo de proseguir com as diligencias do apresto do soccorro do Brazil, tomando-se conta d'este negocio nas diversas repartições já nomeadas, e não se perdendo um minuto de tempo. — *Dita coll.*

Assim porfiava o valído em destruir todos os attritos e seguir ávante nos seus planos, preparando, com excessiva molestia dos povos, uma expedição, que, em derradeiro, havia de soffrer a mesma sorte desgraçada que outras tiveram.

E para que nenhum meio faltasse ao seu intento, chegou até á offerta de mercês a certas pessoas que se quizessem embarcar e fazer parte da expedição; mas n'este particular, advertido talvez por factos anteriores, quiz ser cauteloso, como se vê do seguinte capitulo da carta regia de 12 de novembro de 1637:

«Senhora prima — Tenho resoluto que ás pessoas, a quem se faz mercê «de commendas e outras cousas, com obrigação de se embarcarem para o «Brazil, se lhes não passem os despachos senão depois de embarcados para «lá, nem se consulte supprimento sobre isto, nem se admitta memorial em «que se peça; e que, com aquelles a quem se mandarem deitar os habitos, «como isto ha de ter effeito antes de se embarcarem, se dispense n'esta parte «dos habitos, com declaração que cada uma das taes pessoas dará dois mil «cruzados de fiança a se embarcar com effeito; e não o fazendo nas primei-«ras occasiões, se execute a fiança, e não obstante isso seja compellido a ir. «De cuja resolução me pareceu avisar-vos por esta carta, para que ordeneis «que ella tenha cumprimento e se dê á execução.» — *Dita coll.*

O governo de Castella, instigado pelo empenho de organisar o soccorro de

«*a leua, ualendosse de qualq*r *dr*o [1] que aja, ainda q̃ seja dos sala-«rios dos ministros da camara. Mgl. Vclos e Britto.»

*Decreto da duqueza de Mantua, exarado á margem:*

«A camara desta cidade disponha a execução da matria, de q̃ «esta carta trata, em conformidade do q̃ S Mde por ella manda; «e o conde presidente o faça assy cumprir, indoseme dando conta «do q̃ se fizer. Lxa, 21 de mço 637.»

Em replica ao disposto n'este capitulo de carta regia foi enviada a seguinte

### Consulta da camara a el-rei em 1637 [2]

(SEM DATA NO REGISTRO)

«Senhor — Viu-se a copia da carta de V. Mag.de, de 15 de «março, que a senhora princeza Margarida mandou a este senado «de Lisboa, com decreto seu á margem, de 21 do mesmo, que ap-«plica a execução da ordem de V. Mag.de sobre a leva dos qua-«trocentos soldados, que V. Mag.de manda que dê a camara d'esta «cidade para a armada do soccorro de Pernambuco; e porque V. «Mag.de, que Deus nos guarde muitos annos, desejando que se «allivíe o povo, nos manda que, emquanto fôr possivel, se escuse «a repartição e finta pelas freguezias, e se trate de supprir esta «necessidade com as rendas da camara, vendendo algum juro,

---

Pernambuco, levara mais longe as suas concessões, fazendo mercês de habitos e bens das ordens militares a pessoas que se obrigaram a pagar soldados para a expedição; a taes despachos, porém, não deu andamento a mesa da consciencia e ordens, representando que elles contrariavam os estatutos e definições das referidas ordens, que expressamente dispunham ser condição necessaria, para o provimento d'essas mercês, os serviços na Africa, nas armadas de alto bordo, nas galés ou na India.

Nada havia que detivesse os impetos da vontade do valído, e el-rei, por carta de 7 d'outubro de 1637 — *dita coll.* — manteve as alludidas mercês, tornando-as effectivas, se bem que mandava reter provisoriamente em deposito as quantias pagas por as pessoas a favor das quaes se tinham feito os despachos, isto emquanto não tomava resolução sobre o que se deveria fazer em tal negocio.

[1] As palavras em italico estão sublinhadas no documento.

[2] Liv.o de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 45 v.

«tornaremos a repetir o que sobre este particular se tem dito a «V. Mag.de e justificado com papeis authenticos e duplicados, que «se mandaram a V. Mag.de, d'este senado, de que consta que so«bre o real d'agua estão vendidos mais juros do que elle rende, «e que a fazenda da camara está tão atrazada com as baixas e «despezas extraordinarias, a que de novo accresce a dos engeita«dos, que não só se acha desempenhada, como erradamente in«formaram a V. Mag.de, antes deve muito dinheiro a seus officiaes «e obras publicas, sem haver d'onde se lhe pague, de modo que, «se não faltaram n'estes dois annos proximos passados os salarios «de dois ministros, que falleceram, mal se pudera acudir aos gran«des gastos que d'estas rendas se fazem, que, achando-se n'este «estado, nem ha que vender, nem quererá ninguem comprar juro «sobre fazenda, que a cidade não póde escusar para as despezas «publicas precisamente necessarias.

«E assim, recorrendo ao outro meio de repartimento, que é o «mesmo que V. Mag.de aponta na primeira e n'esta ultima ordem, «e que n'esta occasião se pratica em todo o reino, se fica dis«pondo com toda a diligencia possivel, esperando que V. Mag.de «se sirva de mandar despachar uma consulta, que d'este senado «se mandou a V. Mag.de, pedindo provisão e ordem para que o «dr. Manuel Homem, a quem está remettida esta commissão, en«tre n'ella com todos os poderes necessarios para breve execu«cução de que se trata. V. Mag.de mandará o que mais convenha «a seu serviço, cuja catholica e real pessoa Deus guarde por mui«tos annos.»

### Capitulo da carta regia de 3 de junho de 1637 [1]

«Em carta de S Mg.de de 3 de junho de 1637:

«Com carta vossa, de 23 de abril passado, se recebeo o papel «q̃ enuiastes, do conde do Prado, em rezão da cobrança dos cento «e trinta mil ttos q̃ se repartirão por emprestimo a nobreza desse «Rno, no anno de 1631, e hey por bem de approuar o q̃ na mat.ria

[1] Liv.o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 56.

«ordenastes. E encomendouos q̃, sendo effectiua a cobrança, em «prim.ro lugar seja a suauidade a mayor q̃ se compadeça com o «effeito. Mgl Vclos e Britto.»

*Decreto da duqueza de Mantua, exarado á margem:*

«O conde presidente da camra desta cidade cumpra o q̃ nisto «lhe esta ordenado, dandome conta do q̃ estiuer disposto e feito. «Lx.a, a 17 de junho de 637.»

### Capitulo da carta regia de 14 de julho de 1637 [1]

«Em carta de S M.de de 14 de julho de 1637:

«Vy a uossa carta, de 27 de junho passado, e o papel do conde «de Prado, q̃ enuiastes, aserca do que passou com o D.tor Fr.co «Rabello Homẽ, vereador da camara, sobre não hauer de aceitar «seruir de sindico do hospital real, q̃, sem embargo disso, açei«tou; e pellas resoes que referiz, e se conthem no papel do con«de, hey por bem q̃ se estranhe muito a Fr.co Rabello o proce«dim.to q̃ neste particular ha tido, e lhe ordeneis q̃ logo deixe o «ditto offiçio de sindico do hospital, e o não sirua mais. E porq̃ «tenho pr muito bem considerado o que appontais, de se decla«rar, cõ esta occasião, que nenhum Mrõ (ministro) meu sirua em «outra cousa mais q̃ nas de que eu lhe encarregar, ordenareis q̃ «assy se faça, na forma q̃ vos pareçe. Mgl Vclos e Britto.»

*Decreto da duqueza de Mantua, exarado á margem* [2]:

«O conde prezidente da camra desta cidade de cumprimto ao «que S Mde, por esta carta, he seruido de resoluer, por q̃ toca a «Franco Rebelo, tendosse em lembrança pa o adiante.»

### Consulta da camara á duqueza de Mantua em 16 de julho de 1637 [3]

«Senhora — Antes do decreto de V. A., de 13 do presente, em «que V. A. ordena ao executor-mór, Bartholomeu Dias Ravasco,

---

[1] Liv.o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 54.

[2] Tem a data de 27 de julho de 1637.

[3] Liv.o de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 52 v.

«recenseie as contas do real d'agua, que se arrecada do vinho e «carne, que nos foi dado hoje, quarta-feira, 16 do mesmo, nos «havia V. A. feito mercê, por outro seu decreto, que a cidade «lhe consultasse a fórma em que se podia dar satisfação ao pa«pel, que sobre este particular deu a V. A. o mesmo executor«mór, sobre o que se diz a V. A. o que consta da consulta, que «com esta será, que não pôde ír mais cedo por occasião de pouca «saude que alguns ministros tiveram; mas porque o executor«mór, com a nova ordem que tem de V. A., poderá proceder por «meios violentos, o que não convém ao serviço de S. Mag.de, nem «á autoridade d'este tribunal, se pede a V. A. lhe mande ordenar «que pare com este negocio, emquanto V. A. o não resolve; por«que, demais de se não perder na dilação de trez ou quatro dias «nada do serviço de S. Mag.de, o dinheiro que está cobrado para «este effeito está prompto para se entregar logo.»

A consulta, a que esta se refere, é a seguinte:

### Consulta da camara a el-rei em 16 de julho de 1637 [1]

«Snõr — Bertholameu Dias Rauasco propos a V. M.de, no papel «incluso, que, pois nesta cidade se acresentou hũ real no vinho «e outro na carne, para o soccorro da India e Brazil, e que, com «esta consideração, ficaua isto já sendo fazda de V. M.de, seria «conueniente a boa arrecadação della que, cada tres meses, se «recenseassem os liuros destes dous effeitos, para se saber o q.to «importão, e fazer vir todo orrendim.to ao thez.ro mór, para se «poder acodir, com a breuidade que cõuem, ao remedio das con«quistas; sobre o q̃ nos fez V. M.de m.ce mandar q̃ a cam.ra desta «cidade consulte o q̃ parecer, fazendo consideração do que mais «conuem ao seruiço de V. M.de

«— Sobre o q̃ pareceo representar a V. M.de q̃, posto q̃ este di«reito se impuzesse de nouo, para com elle se acodir as necessi«dades da India e Brazil, contudo não he perpetuo, nem V. M.d

[1] Liv.a II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 63.

«o pedio como tal, senão emquanto durassem as dittas necessida-
«des, q̃, debaixo da grandeza e felisissimo gouerno de V. M.de,
«nos prometemos será por tempo breue. E assi se não pode re-
«putar como faz.da do patrimonio real, senão como subcidio em
«q.to a necessidade durar; e q̃ esta imposição he acresentam.to ha
«antigua e segue a mesma natureza, a qual foi instituida com de-
«claração que a camara a cobraria e dispenderia. E posto q̃ este
«acresentam.to tenha despeza certa, por entrega que delle se ha
«de fazer ao thez.ro mór, sempre se ha de cobrar por ordem da
«camara, e com as mesmas qualidades que o real antigo; e as
«contas e balanços se hão de tomar pello contador da cidade, pois
«ambos os effeitos se cobrão e se lanção juntam.te no mesmo li-
«uro, e não pode ser que se faça recenceam.to de hũ que não seja
«juntam.to do outro. E como isto seja tributo em que o pouo não
«veo com facilidade [1], não procedem os recebedores contodo o ri-
«gor, antes dão algũa conueniencia de espaço, e ordinariam.te
«executão no segundo quartel o que se ficou deuendo no primei-
«ro; e avendo diferente modo na parte q̃-toca ao soccorro do Bra-
«zil, rezultará nouo escandalo e desconçolação no pouo, o que V.
«M.de não deue aver por seu seruiço, pois na cobrança se não faz
«espera de consideração. Porem, porq̃ se não possa cuidar q̃ a
«cam.ra não antepoem o seruiço de V. M.de, e o prompto remedio
«de nossas conquistas, a todas outras considerações, ordenará que,
«cada seis meses, dee o seu contador balanço aos dous almox.es,
«e, feito, o conferirá na casa da cam.ra com hũ dos contadores do
«Reyno, qual V. M.de nomear, para ali se ajustar o balanço cõ os
«liuros, e se emmendarão os erros, se os ouuer; e achandosse
«negligençia considerauel na cobrança ou entrega, mandará logo
«a camara executar e entregar ao thez.ro mór, com o q̃ parece q̃
«V. M.de ficara bem seruido, sem occasião de escandalo, e con-
«seruada a jurisdição da cidade, q̃ V. M.do e seus predeseçores
«honrarão sempre tanto.»

---

[1] Foi prohibido ás relações tomar conhecimento das appellações e aggravos sobre a nova contribuição do real d'agua e augmento do imposto das sizas, devendo estes negocios ser resolvidos no governo — vid. cap. da cart. reg. de 5 de março de 1637 e cart. reg. de 6 de setembro do mesmo anno na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

*Decreto da duqueza de Mantua, exarado á margem:*

«As rezoes, q̃ ha, para se ter conta com a autoridade da cam^ra^, «me são bem prez^tes^, e a este respeito se dara sempre lugar as «lembranças que, em ordem a isso, se me fizerem. O q̃ nesta «mat^ria^ se tinha ordenado se teue por muy conueniente ao s.^co^ de «S M^de^, não porq̃ se dexasse de ter por certo que não faltaria a «cam^ra^ no cuidado com q̃ em tudo se emprega nela, mas por ser «necess^rio^ obrigar, por todas as uias, aos officiaes de semelhantes «recebimentos, a que andem ajustados nelles, e não dilatem as «entregas que ouuerem de fazer. E porque p^a^ isto se julga por «asertado que, ate os uinte de abril de cada anno, tenha o conta- «dor da cam^ra^ recenceado as contas dos almox^es^ do real da agoa, «do p^ro^ quartel, e da mesma man^ra^ se faça, p^lo^ seg^do^, ate uinte de «julho, e p^lo^ terceiro ate os uinte de out^ro^, e p^lo^ q̃ toca ao quarto «ate os uinte de jan^ro^ seg^te^; e que nos dias q̃ se seguirem va hũ «contador dos contos, em comp^a^ de B^meu^ Dias Rauasco, reuer as «contas recenceadas, e todos os documentos por donde se recen- «cearão, e os mais que for necess^rio^ p^a^ se uer se vão ajustadas, e «se entregar na arca, effectiuam^te^, todo o dr^o^ q̃ se estiuer deuendo «a seu tpo, q̃ he hum quartel em outro: a cam^ra^, p^lo^ q̃ lhe toca, «o disponha nesta conformidade, fazendo q̃ nisto se proceda com «toda punctualidade. E a B^meu^ Dias se tem dado ordem para, «com o contador Fran^co^ Valente, reuer as contas destes dous quar- «teis deste anno, q̃ se tem entendido estão de proximo recencea- «das, pondosse em pratica esta deliq^cia^ p^lo^ modo referido. Lx^a^, «11 de ag^to^ de 637.»

## Consulta da camara a el-rei em 13 d'agosto de 1637 [1]

«Senhor — Por differentes vias chegou á noticia d'este senado «da camara que V. Mag.^de^ tinha mandado que nenhum barco, dos «que costumam ír pescar ao alto, fóra da barra, se saísse d'esta «cidade sem licença e passaporte da capitania geral; e porque se «entendeu juntamente que esta ordem tem a dependencia na ar-

[1] Liv.^o^ de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 59 v.

«mada do Brazil, e que, partida ella, se alevantará, todavia nos «pareceu representar a V. Mag.de a grande oppressão que se faz «aos pescadores que sustentam esta cidade, e consecutivamente a «todos os moradores d'ella, sendo os pobres os mais interessados «e os que mais padecerão, porque são os que se sustentam do «peixe e sardinhas que entra por essa barra; e que, de não es«tar ella livre a todas as horas, se ha de sentir muito a falta n'este «povo, o que é força que seja, havendo de estar os pescadores «dependentes das licenças que lhes hão de dar, perdendo seu «tempo em as andar solicitando, mórmente que, se estas se lhe «não houverem de negar, não se livram com isso do perigo de «os tomarem.

«E assim, parece que se não seguirá o fructo do que se pre«tende, a que se ajunta que em semelhantes occasiões, em que «muitas vezes houve represa de navios, nunca aos pescadores se «tolheu a barra, só se lhes mandava que se não alargassem de «modo que succedesse tomarem-n'os; e assim pareceu pedir «a V. Mag.de se sirva de mandar que se não innove com esta «gente cousa alguma, antes os deixem ir livremente a suas pes«carias, porque o mais, além da oppressão, será pôr este logar «em grande aperto de pescado, e a fazenda de V. Mag.de ficar «muito prejudicada.»

## Consulta da camara a el-rei em 22 d'agosto de 1637 [1]

«Senhor — Celebrando-se n'esta cidade a felice entrada de V. «Mag.de em companhia do senhor rei D. Filippe II [2], que está em «gloria, com a maior pompa e triumpho que nunca houve n'este «reino, a que todo elle concorreu com seu donativo (em especial «esta cidade, que contribuiu com mais de trezentos e cincoenta «mil cruzados para os gastos e despezas de sua ida e vinda), «houve o dito senhor por bem, querendo remunerar a vontade «com que esta cidade se dispoz ao servir na dita occasião, que

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 61.
[2] Vid. «Elementos», tom. II, pag. 460, not. 2.

«ella lhe pedisse alguma mercê, com que pudesse acrescentar «suas rendas, por serem tão limitadas, que escassamente bastam «para pagar os gastos ordinarios dos ordenados de seus officiaes, «e calçadas da mesma cidade; e por se não offerecer outro meio «mais suave que o da chancellaria dos officios da data da mesma «cidade, na fórma que se paga dos de V. Mag.de, fez consulta ao «dito senhor, fundada no real animo que mostrou de lhe fazer «mercê, e em effeito foi servido de lhe mandar passar alvará «d'ella, cuja copia vae inclusa. E sabendo o juiz do povo e Casa «dos Vinte e Quatro d'esta cidade, que no dito alvará se tratava «de se pagar chancellaria das cartas de examinação dos officiaes «mechanicos, e das medideiras do Terreiro e licenças das mais «vendedeiras d'esta cidade, vieram com embargos a passar pela «chancellaria o dito alvará, os quaes fôram remettidos pela mesa «do desembargo do paço ao juizo da corôa, aonde se deu vista «ao procurador d'ella; e em vez de assistir á camara d'esta ci«dade, defendendo-a dos embargos oppostos contra o dito alvará «de V. Mag.de, quiz antes assistir ao juiz do povo, por lhe pare«cer que se tratava de seu prejuizo. E vendo-se no senado da ca«mara que se dilatava a execução do dito alvará com os ditos em«bargos e assistencia do dito procurador da corôa, se compoz «com o dito juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, desistindo «a camara do direito que se lhe dava no dito alvará, para levar «chancellaria das ditas cousas miudas, contentando-se sómente «com a chancellaria dos officios de que se costuma pagar meia «annata, pela qual razão o dito juiz do povo desistiu tambem dos «ditos embargos, com que tinha vindo na dita conformidade [1]; e «ajuntando-se a escriptura de composição e transacção aos autos «se confirmou em relação. E sabendo d'isto o procurador da co«rôa, pediu de novo vista, e veiu com embargos á dita confirma«ção, por elle não estar presente, e dizendo mais que não podia «o juiz do povo desistir do dito alvará em parte, e em parte não; «com as quaes razões e molestias se vae dilatando a causa, de «modo que nunca terá fim se V. Mag.de o não atalhar.

«E porque esta mercê, que o dito senhor rei D. Filippe II, pae

[1] Vid. «Elementos», tom. III, pag. 146, not.

«de V. Mag.de, foi feita de seu motu proprio, e d'ella não resulta «prejuizo nenhum ao povo, porquanto o que se pagar de chan«cellaria dos officios da data da cidade, de que se deve pagar meia «annata, n'ella se desconta, conforme ao regimento de V. Mag.de, «e com a dita transacção cessam os inconvenientes de se pagar «chancellaria das mais cousas miudas, de que se não paga meia «annata, e não é justo que fique frustrada a mercê que o dito se«nhor rei fez a esta camara, movido de seu real e agradecido «animo (tambem merecida dos ministros d'ella, que com tanto «gosto se dispuzeram ao servir, como é notorio), portanto — Pedi«mos a V. Mag.de se sirva de mandar que, com effeito, se cumpra «o dito alvará, na fórma do dito concerto, pondo-se perpetuo silen«cio na dita causa, pois o dito juiz do povo tem desistido d'ella [1]. E «assim o esperamos da real clemencia de V. Mag.de, cuja catholica «pessoa Nosso Senhor guarde, como a christandade ha mister.»

### Consulta da camara a el-rei em 31 d'agosto de 1637 [2]

«Snõr — Jeronimo do Vadre, q̃ oje tem a sua conta os depo«sittos da cidade, veo dizer a este senado que o doutor Paulo de «Carualho lhe mandara noteficar que logo lhe desse os liuros de «sua receita e entrega, para certa deligençia q̃ V. M.de era ser«uido que se fizesse com elles, os quaes, por morte de Agostinho «Pedro, ultimo depositario da cidade, que faleceo ha pouco tempo, «se mandarão recolher a este senado, para se tomarem as contas «e se entregar a outro depositario o procedido dellas, tomando«lhe para isso as fianças necessarias.

«E porq̃ dos dittos liuros consta estarem oje em ser de quatro «para sinqo mil tt.dos, m.ta parte em penhores de vestidos, alca«tifas, panos de raz e outros bens moueis, de varias pessoas que «ali se depositão, esperando a quem a justiça os manda dar, que «por oras vão entrando e saindo; e sendo a quantia tam pouca, «e a calidade dos dittos depositos tal, que com trabalho se fará

---

[1] Sobre o rendimento da chancellaria vid. «Elementos», tom. I, pag. 204.
[2] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 61.

«dinheyro nelles: pareceo ao senado pedir a V. M.de seja seruido «q̃ destes se não trate, e fiquem em mão do depositario para se «irem entregando a seus donos, que, sendo gente pobre, veuuas «e orfaõs, sentirão muito faltarlhes o remedio que dali esperão. «Sobretudo V. M.de mandará o que mais conuenha a seu seruiço.»

*Resposta da duqueza de Mantua, exarada á margem:*

«Agora não se trata mais que de saber quanto tem em seu po«der este depozitario. Lx.a, 31 de agosto 637.»

## Consulta da camara a el-rei em 24 de setembro de 1637 [1]

«Senhor — Para a armada grande do soccorro de Pernambuco «mandou V. Mag.de, a este senado da camara, que de nossas ren«das ou d'alguns alvitres, e em falta por uma finta, levantassemos «quatrocentos ou quinhentos soldados, pagos até se embarcarem; «e ainda que por vezes representamos a V. Mag.de a impossibili«dade, em que se achavam as rendas da camara, e os inconve«nientes que se seguiriam de nova finta, sem embargo das instan«cias, que sobre isto fizemos, foi V. Mag.de servido mandar que «a camara se encarregasse da leva dos ditos quatrocentos solda«dos, a que, obedecendo, fizemos a V. Mag.de uma consulta, em «5 de março proximo passado, em que pedimos a V. Mag.de or«dem, para que o dr. Manuel Homem fizesse o repartimento do «dinheiro necessario para as pagas d'esta gente, a que até agora «se não respondeu. E porque de novo a senhora princeza faz in«stancia para que se dèem estes soldados, não consentindo que, «para a despeza que com elles se ha de fazer, se faça nova finta, «pareceu ao senado mandar tirar dos livros da receita e despeza «o que importam nossas rendas todos os annos, de que consta «pelos papeis juntos, e que a cidade não tem o que lhe baste para «as despezas ordinarias, antes falta muito cada anno, de que re«sulta estar empenhada com seus officiaes e outras pessoas. V. «Mag.de mandará vêr os ditos papeis por quem fôr servido, e so«bre isso ordenar o que mais convenha.»

---

[1] Liv.o de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 62.

## Consulta da camara a el-rei em 29 d'outubro de 1637 [1]

«Snõr—Os mercadores estrang.$^{ros}$, nomeados na petição inclusa, «significarão por ella a este senado, como, a requerim.$^{to}$ dos con«tratadores dos lugares d'Africa, se trataua de lhes tomar o seu «trigo para prouimento dos dittos lugares, per ordem do conce«lho da faz.$^{da}$ de V. Mag.$^{de}$, pellos preços do Terreyro; e que não «som.$^{te}$ lhe querião tomar o trigo que tem no dito Terreyro, se«não o que tem dentro dos seus almazẽs e trecenas, sendo assim «que, por prouisões dos senhores reys passados, lhes he conce«dido que se lhes não possa por preço no seu trigo, nem se cos«tuma fazer este prouim.$^{to}$ do trigo q̃ está dentro na cidade. E «porque estes estrangeiros costumão acodir com o seu pão as ne«cessidades desta cidade e Reyno, como se uio estes annos pro«ximos passados, e neste presente se teme auer falta de pam, «por o não auer nas partes d'Alentejo, e o q̃ mais ouue nas Le«zirias não he bastante para sustentação deste pouo quatro meses: «—Pedimos a V. Mag.$^{de}$ sé sirua de mandar se não faça este pro«uimento do trigo, que está nesta cidade, pois tanto necessita «delle; e, quando haja presisa necessidade de se fazer o dito pro«uim.$^{to}$, dos dittos lugares, com o dito pam q̃ esta nesta cidade, se «contentem os contratadores com se tomar o trigo que está no «Terreyro, pello preço delle, e no mais se lhes não faça moles«tia nos preços contra sua vontade, e se cumprão as prouisoẽs de «V. Mag.$^{de}$»

*Decreto da duqueza de Mantua, exarado á margem* [2]:

«Este trigo se toma por conta da faz$^{da}$ de S M$^{de}$, para se aco«dir aos lug$^{res}$ de Africa, resp$^{to}$ de os contrat$^{res}$ não terem lugar «de preuenir este prouim$^{to}$ de outras p$^{tes}$, por cauza da prohibi«ção da sayda dos nauios; e pagandosse p$^{lo}$ mayor preço, porq̃ «se vendia no Terreiro, quando se tomou, fica esta quexa não «tendo fundam$^{to}$; e conforme a isto se podera diferir a ella.»

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 58.

[2] Tem a data de 10 de novembro de 1637.

### Capitulo da carta regia de 29 d'outubro de 1637 [1]

«Em carta de S M.de de 29 d'outt.ro de 637:

«Vy a consulta que o dez.º do paço me fez, em uinte dous de «nou.ro do anno passado de seis centos e trinta e seis, e me en«uiastes com uosso parecer, sobre o que pede o secretario Chris«touão Soares, em razão da propina de nouenta e seis mil rs cada «anno, que, por prouizão minha, lhe costumaua dar a camara «dessa cidade de Lisboa, e pretenção que tãobem tem tido Miguel «de Vasconsellos e Britto, q̃ serue o cargo de meu secretario d'es«tado, de que a mesma propina se lhe dee a elle, e assy hũa pe«tição que de nouo se me prezentou aqui, por parte do ditto «Christouão Soares, acerca da matteria; e, uisto ser esta questão «sobre a qual dos secretarios deue a camara pagar a propina de «q̃ se tratta, q̃ he causa ordinaria, hey por bem que ella se de«termine ordinariam.te, diante os juizes que parecer, e estes se«rão os que determinarão a causa, que ouue entre os dittos se«cretarios, sobre os ordenados do mesmo cargo, não se parando «com o pagamento desta propina q̃ se fazia ao secretario Chris«touão Soares [2]. — Françisco de Luçena.»

### Consulta da camara a el-rei em 7 de novembro de 1637 [3]

«Senhor — Manuel de Paiva, cidadão e almotacé das execuções «n'esta cidade, prendeu a um taberneiro, por nome Pero Rodri«gues, por lhe achar cousas prohibidas pelas posturas e não que«rer pagar a condemnação. Estando preso acudiu um soldado, «por nome Nicolau de Lascano, com outros, e, sem ser interessado «nem provocado, levou da adaga contra um homem da vara do «alcaide Miguel Ferreira, que levava o preso, e o fez soltar á for-

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 65.

[2] Vid. a consulta da camara a el-rei em 24 de novembro de 1637, adiante transcripta.

[3] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 63 v.

«ça; e o homem do alcaide, por se vêr livre, se abraçou com elle, «e gritou que lhe acudissem, e n'isto chegou o almotacé, que vi«nha atraz, e prendeu o delinquente, e os companheiros se reti«raram; e o preso disse logo com arrogancia que era soldado do «marquez de Porto Seguro, e que elle o mandaria logo soltar. «Comtudo foi preso e entregue ao tronqueiro da cidade, aonde «esteve trez ou quatro dias, e n'elles fez petição a este senado «para ser solto, a qual se mandou ajuntar aos autos, para se vêr «a qualidade da culpa e se deferir como parecesse justiça e ser«viço de V. Mag.de; e não querendo o soldado esperar esta reso«lução, recorreu ao dito marquez, o qual, como regedor da jus«tiça, passou uma portaria, pela qual mandou que qualquer al«caide, a que fôsse dada, fôsse ao tronco [1], e d'elle tirasse o dito «Nicolau de Lascano, que estava preso por uma resistencia feita «ao almotacé, e que o levasse perante elle, e se puzesse descarga «no livro da carceragem.

«Esta portaria foi entregue ao alcaide Luiz Pereira, e com ella «foi pedir o preso, e o tronqueiro lh'o entregou, fazendo descarga «como o marquez havia mandado; e levando o alcaide ante elle o «dito soldado, o marquez lhe disse que elle havia de ficar, e não «havia de tornar á prisão; e pedindo o alcaide descarga, o mar«quez lh'a deu, pondo ao pé da primeira portaria como o alcaide «Luiz Pereira levara o preso por sua ordem, e que elle lhe man«dara que o deixasse e entregasse ao tenente para ir servir a V. «Mag.de, como em effeito ficou, e ordenou d'elle o que quiz.

«Todo o sobredito consta do auto que o almotacé fez, testemu«nhas que por elle se perguntaram, e pela certidão que o alcaide «e seu escrivão passaram com o traslado das portarias, que tudo «será com esta consulta.

«Pelo referido se mostra que o marquez, de poder absoluto, e «sem ter jurisdicção (ainda quando fôsse e exercitasse o officio de «regedor) nos presos que o são por ordem do senado da camara «e seus ministros, mandou soltar este soldado, tendo resistido «com armas, e tirado á força o preso que o almotacé levava; e

---

[1] Acêrca d'esta prisão vid. «Elementos», tom. I, pag. 411, not.

No *tronco* só eram presos os réos pelos delictos designados na Ord., liv.º 5.º, tit. 79.

«isto sabendo que o auto da resistencia estava no senado da ca-«mara, por lhe tocar, por provisão de V. Mag.de, o castigo das «desobediencias feitas a seus ministros e o remetter a V. Mag.de «as culpas que fôrem maiores, com o que se vê que em tudo pro-«cedeu animosamente e em desprezo do senado da camara, a «quem V. Mag.de e os senhores reis predecessores favoreceram e «honraram sempre, como cabeça das cidades do reino, e por seus «grandes serviços e antiga lealdade.

«E por ser notorio que o regedor da casa da supplicação não «póde soltar nem alterar cousa alguma nos presos, que o são dos «outros tribunaes isentos de sua jurisdicção, como são os do des-«embargo do paço, conselho da fazenda, mesa da consciencia e «camara, que têem seus presidentes separados, pedimos a V. «Mag.de que, continuando na muita honra e mercê que sempre fez a «este senado, nos faça mercê mandar proceder n'este caso com a «demonstração que pede o excesso e desprezo de que se usou, «porque, além dos regedores não poderem alterar nas prisões «feitas por ordem da camara, é certo que em primeiro de outu-«bro d'este anno presente, em que o preso foi tirado, não fazia o «marquez de Porto Seguro o officio de regedor, nem na relação «nem em sua casa, antes o fazia em tudo o dr. Balthazar Fialho «ou o dr. Thomé Pinheiro, pelo que, por nenhuma cabeça podia «mandar trazer ante si o dito preso, e menos mandal-o soltar e «descarregar no livro da carceragem, mórmente quando lhe con-«stava que estava preso por um caso tão grave, como é tirar com «armas um preso do poder da justiça, como elle confessa em sua «portaria.

«—Pelo que pedimos humildemente a V. Mag.de seja servido «mandar acudir pela honra e reputação d'este senado, pois em «todo ficará desautorisado e sem o devido respeito, quando o povo «veja que o marquez do Porto Seguro, como tal nem como rege-«dor, solta e manda tirar da prisão os que, por ordem d'este se-«nado e seus ministros, estão presos [1]. E por ser isto tão encon-«trado com as leis d'este reino, provisões e regimentos, com

[1] Não consta que o senado da camara obtivesse o desaggravo que pedia, nem é de suppôr que fôsse attendido em epocha de tantas alterações.

«grande confiança esperamos da grandeza de V. Mag.de nos man-
«dará fazer justiça, como pede a qualidade d'este excesso.»

## Consulta da camara a el-rei em 17 de novembro de 1637 [1]

«Senhor — Viu-se n'este senado da camara de Lisboa a copia «da carta de V. Mag.de, de 15 de março d'este anno, escripta ao «governo, com decreto da senhora princeza á margem, de 6 de «novembro, pela qual V. Mag.de nos manda que logo se dê or-«dem á leva da gente, que V. Mag.de nos tem mandado que dê-«mos para a armada de Pernambuco; e que a despeza, que com «ella se houver de fazer, seja dos sobejos das rendas da camara «(que a V. Mag.de lhe têem dito que não faltam), e, quando os não «haja, se venda juro sobre as rendas da cidade, porque, para se «tirar o dinheiro por finta, não tinha V. Mag.de necessidade da «camara; e, se não houver quem compre juro, se faça uma finta «pelas freguezias e moradores d'ellas, que passarem de trez mil «cruzados de fazenda, e que entretanto se valha a camara do di-«nheiro dos salarios dos ministros; e que a senhora princeza saiba «como o conde do Prado, presidente, tem procedido n'estas ma-«terias; advertindo que, quando a V. Mag.de se lhe der conta de «semelhantes cousas, ha de ser dizendo-se-lhe a V. Mag.de o que «parecer que se deve fazer com este ministro, e com outros que «não obedecerem pontualmente ás ordens de V. Mag.de

«Vem mais, com a copia da carta referida, outra de 24 de ou-«tubro, em que V. Mag.de diz que recebeu a consulta da camara «e papeis inclusos, de 3 do mesmo, em que se representa a im-«possibilidade com que se acha para poder dar os quinhentos sol-«dados, que V. Mag.de tem mandado que dê para a armada do «Brazil; e que se execute o que contém a carta de 15 de março. «Diz mais a dita carta que se não achava em Madrid outra con-«sulta da camara, de 5 do dito, em que se pedia a V. Mag.de or-«dem para que o dr. Manuel Homem fizesse esta repartição do «dinheiro dos soldados, que é o meio que n'aquelle tempo tinha

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 65.

«escolhido o senado, vendo-se impossibilitado para os outros que «V. Mag.de tinha apontado.

«E, satisfazendo ao que V. Mag.de é servido mandar-nos, pare«ceu dizer, em primeiro logar, que as replicas que este senado «fez a V. Mag.de sobre este particular, fôram deduzidas do amôr «e lealdade com que sempre serviu a V. Mag.de, referindo os «grandes inconvenientes que se nos offereciam, para se haver de «fazer uma finta, quando tudo está tão pobre e impossibilitado «com os annos estéreis e falta de commercio, que apenas tem «com que viver e passar a gente ordinaria. Assim o mostrou o «tempo em que os moradores do Alemtejo, de pobres e desespe«rados, deram em mil desatinos, com grande e geral sentimento «de todo o reino [1].

«E quanto á fazenda da camara, por duas vezes se tem mos«trado a V. Mag.de, por papeis authenticos e certidões juradas, «por maior e por menor, que não tem o que lhe baste para as «despezas ordinarias; e quando isto é a pura verdade, temos por «grande desgraça que informem a V. Mag.de, contra esta tão sa«bida, que a camara tem sobejos para acudir a esta necessi«dade.

«Isto, senhor, não é replica, porque já obedecendo ao que V. «Mag.de nos manda, estão postos éditos por toda esta cidade, para «que acuda ao presidente da camara quem quizer comprar juros «sobre suas rendas; e porém é razão que saiba V. Mag.de que se «está vendendo o que precisamente é necessario, e amanhã nos «ha de faltar para calçadas, pontes e fontes, sem o que se não «póde viver em uma cidade e termo de tanta communicação e «commercio como esta; mas a obediencia devida aos reaes man«dados de V. Mag.de cerra os olhos a tudo.

«E quanto a V. Mag.de nos mandar dizer que para finta não «tem necessidade da camara, claro está que todos e tudo está de«pendendo do que V. Mag.de nos manda; e porém, como V. «Mag.de declarou em carta de 12 de fevereiro de 1636 [2], que fal«tando outros meios se uzasse d'este, parece que, não havendo «outros, era força dizer então a V. Mag.de que nos valiamos de

[1] Refere-se aos tumultos de Evora, de que adiante trataremos.
[2] Vid. n'este vol. pag. 173.

«finta. Agora nos parece o contrario, porque o tempo altera as «cousas, e assim se fica executando o referido, para que, em ha-«vendo quem compre juro, se trate logo de dispôr o que V. Mag.de «tem mandado.

«E quanto ao conde do Prado, presidente, bem nos atrevemos «a affirmar que se V. Mag.de soubera, com particularidade, o «como elle tem procedido n'estas materias, e em todas as mais «que aqui se offerecem do serviço de V. Mag.de, terá V. Mag.de «muito que lhe mandar agradecer como a obediente e bom mi-«nistro.

«Para se vender juro da camara é necessario ordem e decreto «de V. Mag.de; sirva-se V. Mag.de de nol'o mandar dar, em fórma «que se possa acostar ás escripturas que se fizerem, ordenando-«se-nos o que parecer que mais se deve fazer n'esta materia, «para que a não errêmos outra vez.

«V. Mag.de mandará o que mais convenha.»

### Consulta da camara a el-rei em 23 de novembro de 1637 [1]

«Senhor — Por ordem d'este senado foi enviado a essa côrte o «dr. Luiz Vieira (que era um dos vereadores d'elle, no anno de «1625 [2]), para tratar com V. Mag.de certos negocios importantes «ao bem commum d'esta cidade e reino, com salario de dois mil «réis por dia, além do seu ordenado que tinha com o dito cargo. «E depois de lá estar algum tempo, e ter enviado a resolução «que V. Mag.de foi servido de tomar sobre os ditos negocios, teve «aviso d'este senado que se viesse servir seu cargo, ao que não «satisfez por andar lá occupado com outros que, dizia, lhe eram «encarregados por ordem dos governadores d'este reino; sobre o «que se lhe escreveu segunda vez que se viesse, e que, não «vindo, se lhe não havia de correr com o salario que se lhe dava. «E recorrendo-se a V. Mag.de, no conselho de Portugal, foi V. «Mag.de servido de mandar, por carta sua, que se lhe désse o or-

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 66 v.
[2] Vid. «Elementos», tom. III, pag. 151.

«denado que com effeito se lhe pagou; e duvidando-se do salario «que lhe estava consignado, além do dito ordenado, tornou V. «Mag.de a mandar segunda carta, em que houve por bem que «tambem se lhe pagasse o dito salario de todo o tempo que lá «esteve, sobre o que esta camara tem replicado muitas vezes, «sem até agora alcançar resposta de V. Mag.de, a quem humilde«mente pedimos se sirva de mandar deferir ás consultas, que so«bre esta materia se lhe tem enviado d'esta camara; e, não se «achando, defira a esta, em que lembramos a V. Mag.de que, «supposto que o dito vereador não correu com negocios da ca«mara, depois de ter enviado a resolução d'elles, e se lhe ter es«cripto que se viesse, não parece justo que se lhe pague o dito «salario, que se lhe dava, além do ordenado, pois nem este se «lhe devia d'esse tempo que esteve de mais; e que as cartas que «V. Mag.de lhe fez mercê de dar, deviam de ser dadas com er«rada informação, o que se collige claramente, pois tanto que V. «Mag.de soube que o dito vereador estava na côrte, sem ordem «da camara, lhe mandou logo dizer pelo conde duque que se «viesse, como veiu, mostrando d'isso tanto sentimento que veiu a «perder o juizo, e n'esse estado falleceu. E agora uma mulher, «de quem houve um ou dois filhos, um dos quaes falleceu depois «d'elle, pretende molestar a camara, e trata de a demandar pelo «dito salario, como herdeira do dito seu filho, em virtude das di«tas cartas de V. Mag.de, as quaes deve V. Mag.de mandar reco«lher, e que se não faça obra por ellas, e que sómente se lhe «pague o que a camara lhe prometteu (em caso que se lhe deva «alguma cousa do dito ordenado) e o salario até o dia em que «foi avisado se viesse, porquanto se lhe não deve mais, nem a «camara tem renda para tanto, nem ainda lhe basta para pagar «os ordenados a seus ministros, como é notorio, e já por vezes «tem significado a V. Mag.de; e quando alguma cousa se lhe devêra, «pelos negocios que lá tratou, além dos encommendados d'esta «camara, era divida commum a todas as camaras do reino e não «sómente a esta.»

*Em seguida a este registro, lê-se:*

«Com esta consulta fôram as copias das duas cartas que ella «accusa, e uma carta que a camara escreveu a S. Mag.de sobre a «vinda de Luiz Vieira, e outra que ella escreveu ao dito Luiz

«Vieira, que tudo se tirou dos papeis com que requer o paga-«mento.»

## Consulta da camara a el-rei em 24 de novembro de 1637 [1]

«Senhor — Pela copia d'uma carta de V. Mag.de, de 29 d'outu-«bro de 1637 [2], sobre a pretensão que os secretarios Christovam «Soares e Miguel de Vasconcellos têem, de que o senado da ca-«mara d'esta cidade de Lisboa lhes pague uma propina de no-«venta e seis mil réis, litigando a qual d'elles se ha de dar, or-«dena V. Mag.de que o negocio se averigue no juizo contencioso, «aonde corre, não se parando com o pagamento d'esta propina, «que se fazia ao secretario Christovam Soares.

«E pela copia da carta inclusa do senhor rei D. Filippe II, de «1607, dá V. Mag.de licença á camara para que possa dar uma «propina de pão, reduzida a sessenta mil réis em dinheiro, ao se-«cretario Christovam Soares, na fórma em que se dava a seus «antecessores, emquanto servisse o dito cargo, pelo trabalho que «ha de ter no despacho das cousas da cidade [3].

«Conforme a esta carta, e segundo o que d'ella consta, V. «Mag.de deu licença ao senado para dar esta propina ao secreta-«rio de estado, que servisse, pelo trabalho de despachar seus ne-«gocios; e supposto que isto foi uma permissão, é certo fica ao «arbitrio da camara dal-a, se lhe parecer, ao secretario que des-«pachasse seus papeis, nem V. Mag.de costuma, nem mandou «nunca dar propina da fazenda da camara a ninguem, e só o per-«mittiu n'este caso. Pelo que nos parece pedir a V. Mag.de se «sirva de mandar aos secretarios que não litiguem sobre esta pro-«pina, nem com o pagamento d'ella acuda a camara a nenhum d'el-«les, deixando em seu arbitrio o que n'isto quizer fazer [4].

«V. Mag.de mandará o que mais convenha.»

---

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 66.

[2] Vid. n'este vol. pag. 261.

[3] Vid. carta regia de 10 de janeiro de 1607 — «Elementos», tom. II, pag. 162.

[4] Não sabemos se esta consulta obteve alguma resolução, mas o que não sof-

### Alvará regio de 26 de novembro de 1637 [1]

«Eu elrey faço saber aos que este aluará virem, que tendo eu «respeito ao q̃ me reprezentou a camara desta cidade, sobre o es«tado de suas rendas, e como não hauia sobejos nellas para se «fazer a despeza dos quinhentos soldados, com q̃ me ha de ser«uir para o socorro, que se trata de enuiar ao Brazil na armada «q̃ se está aprestando, hey por bem e me praz que, para o ditto «effeito, possão o prezidente, vereadores e procurador da ditta «camara e procuradores dos misteres della, vender, sobre o ren«dimento da imposição antiga dos reaes da carne e vinho, a quan«tidade de juro, a retro aberto, em preço de vinte o milhar, que «for neçessaria para o gasto dos dittos quinhentos soldados [2]; e «que o ditto juro, que assy vender, se rima cõ o que restar do «prinçipal da ditta imposição, em conformidade do disposto em «outro aluará que lhe mandey passar em dous de setembro do «anno de seis çentos e trinta [3], para que pudesse, sobre a mesma «imposição, vender juro de que poder ajuntar os çem mil cruza«dos, com q̃ então me seruio para o socorro de Pernambuco. O «que tudo hey por bem e me praz, sem embargo de quaisquer «leys e ordeñs em contrario, que todas e cada hũa dellas, por «esta uez, hey por derrogadas. E quero e mando que este aluará, «e o que em vertude delle se fizer, valha tenha forsa e vigor e «se cumpra e guarde inteiramente, posto que seu effeito haja de «durar mais de hum anno; e q̃ não passe pella chançelaria, sem «embargo da ordenação do l.º 2.º, titt.º 39, que o contrario dis«poem.»

---

fre duvida é que a camara continuou, ainda por muito tempo, a dar uma propina annual aos secretarios de estado, *pelo trabalho de despacharem os negocios da cidade.*

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 57.

[2] As addições d'estes juros, que fôram constituidas nos rendimentos dos reaes da carne e do vinho, importaram em 165$000 réis, e os respectivos capitaes em 3:300$000 réis.

[3] Vid. «Elementos», tom. III, pag. 367.

## Carta regia de 7 de dezembro de 1637[1]

«Presidente amigo, etc. — As inquietações que hão succedido «em alguns lugares desse Rey.º, tão contra o seruiço de Deos e «meu e bem publico, me obrigarão a mandar tratar do remedio «dellas, cõ a breuidade que semelhantes desordens pedião, e po«los meos mais suaues q̃ para isso se julgarão a proposito; e «vendo q̃ a pertinaçia do pouo de Euora, donde estes aluorotos «tiuerão seu prinçipio, proseguia em sua cegueira, e a sua imita«ção e persuação abominauel se hião descompondo outros luga«res[2], mandey tratar de reduzir as cousas ao estado em que es-

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 49.

[2] «Em carta regia de 2 de dezembro de 1637, aos bispos e prelados maio«res das ordens religiosas. —

«Eu el-rei vos envio muito saudar. As alterações que ha havido em alguns «logares d'este reino, obrigam ás prevenções que hei mandado fazer. E por«que tenho noticias que o principal fundamento de tudo são religiosos e ec«clesiasticos, sendo, como são, interessados em que os povos não consintam «no real d'agua; e ainda que hei dado diversas ordens aos prelados, para «que castiguem os sediciosos da sua jurisdicção, não se ha visto castigo nem «emenda, e a sedição continúa e augmenta, com que eu não posso deixar de «acudir a apaziguar este reino; e isto não se póde fazer com castigo egual á «rebellião, o qual não se chegará nunca a executar, como convém, se fôr «necessario recorrer aos juizes ecclesiasticos, que não hão podido, ou não «hão querido castigar esta sedição contra seus subditos: vos quero dizer «que, sendo cousa assentada que os ecclesiasticos e religiosos, naturaes «d'este reino, são vassallos e subditos meus, e como taes os que houverem «intervindo nas presentes alterações, que estão succedendo, é provavel que «hão commettido crime de lesa magestade, pelo juramento de fidelidade, que «o estado ecclesiastico nos tem feito. E posto que em muitas provincias e «reinos os principes seculares hão executado penas capitaes contra as pes«soas ecclesiasticas, que hão commettido este crime, sem preceder degrada«ção, nem outro juizo da egreja, pela autoridade que a providencia do di«reito natural, e das leis positivas, tem dado á republica politica, para se «manter e conservar per si mesma, considerando que não poderá ter segu«ridade, nem permanecer, se absolutamente ficar dependente da jurisdicção «ecclesiastica, com o que poderá mandar proceder logo contra os ecclesias«ticos culpados n'esta sedição, dando-lhes o castigo que merece seu arroja«mento; comtudo, por justificar mais a minha causa, já que aos seculares «inquietos dei tempo para poderem conhecer sua cegueira e emendar-se do

«tanão de antes, e para esse effeito se fizerão as preuenções, de

---

«seu erro, resolvi que todos os ecclesiasticos e religiosos d'este reino sejam «admoestados, geralmente, que se abstenham de se intrometter n'estes deli«ctos e enormidades; porque, não o fazendo, ficarão em estado de incorre«giveis.

«Do que me pareceu avisar-vos, para que assim o executeis pela parte «que vos toca; encarregando-vos que procedaes e façaes proceder e casti«gar a todos os culpados n'estas alterações presentes, porque, se isso se fi«zer condignamente, não terei mais que advertir, e se o não fizerdes, com a «vossa omissão ficará mais justificada e assegurada a autoridade e poder «que tenho, para tudo o que executar contra os clerigos e religiosos culpa«dos.

«E do que se fôr fazendo me ireis dando conta com particularidade, porque «o quero ter entendido. Em Lisboa, a 2 de dezembro de 1637. — *Margarida.*»

Este capitulo de carta regia, que vem publicado na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva*, o qual o extrahiu da *Deducção chronologica*, *parte* I, *divisão 8.ª*, § *324*, reproduz limpidamente as causas que deram origem aos motins populares, que tiveram principio em Evora ao declinar do anno de 1637, e irradiaram por outras povoações das provincias do Alemtejo e Algarve, motins que ficaram sendo designados pela denominação de *Tumultos d'Evora.*

É assaz conhecida a historia d'estes tumultos e a da mesquinha entidade, que por um artificio muito engenhoso dos que instigavam á rebellião — os ecclesiasticos e religiosos, principalmente os das companhias de Jesus e de S. Domingos —, phantasticamente *assumiu* o supremo poder revolucionario, e a direcção dos sediciosos: o *Manuelinho* d'Evora.

D. Francisco Manuel de Mello, o illustrado escriptor que mais particularmente se occupou d'este importante movimento politico contra a oppressão do tyrannico governo de Castella, nas «Epanaphoras de varia historia portugueza», fonte a que recorreram, na sua maior parte, os historiadores antigos e contemporaneos, quando se refere á celebre individualidade, que convencionalmente constituia o centro da revolta, e em cujo nome eram lavradas as sentenças, publicados os bandos e expedidos os decretos e provisões dos que realmente dirigiam a sublevação, descreve-a do seguinte modo:

«Fôra poucos annos antes conhecido em aquella cidade um homem doudo «e dizidor, e por isso acceitissimo ao povo, cujo nome era Manuel, e por «jogo e sua notavel grandeza ironicamente *Manuelinho.*

«Usava fazer praticas pelas ruas ao vulgo, a quem, com vozes desordena«das e historias ridiculas, excitava sempre a alegria, d'onde procedeu ser na «cidade e seus contornos a pessoa mais conhecida: a cuja lembrança recor«rendo alguns de aquelles inquietos, foi ordenado entre elles que todas as «convocações, cartas, editos e ordens se despachassem debaixo do signal de «*Manuelinho* de Evora, porque assim se escusava de ser jámais conhecido o «autor d'estas obras; ficando aquelle nome desde então constituido por sig-

«que mando auisar a prinçesa Marg.[da], minha muito amada e pre-

---

«nal publico, para que se pudessem entender sem confusão em seus cha-«mamentos.

«N'esta observancia amanheciam cada dia fixados pelas praças e portas «da cidade provisões, bandos e decretos pertencentes ao estabelecimento de «sua defensa: debaixo d'esta fórma se escreviam e despachavam cartas ás «camaras do reino, se despediam os ministros de seus officios, e se accommo-«davam n'elles outros, em virtude de um simples provimento assignado por «*Manuelinho* de Evora.

«Chegou a tanto a autoridade de seus mandados, que bastava, para que «um cidadão, fidalgo ou ministro deixasse a cidade, casa e officio, ou outor-«gasse sua fazenda, ser-lhe assim mandado pela incerta voz de *Manuel*, por-«que já se sabia que n'ella era inclusa tacitamente a vontade do povo, a que «nenhum poder resistia.

«Assim se observou com muitos suspeitosos, dando-lhes termos de dias e «desterros, que fôram dos condemnados inviolavelmente obedecidos, porque, «depois do preceito, comminavam logo as penas, que se seguiam á sua in-«obediencia, as quaes não eram menos de morte e incendio.

«Usavam d'este artificio nas cousas que tratavam tumultuosamente; mas «aquellas que julgavam conforme a seu poder ordinario, em publico as re-«solviam, e com autoridade da camara, que violentada lhes obedecia, eram «dispostas.»

De tal sorte o pseudonymo revolucionario cobria a vasta rede d'uma conspiração, tramada, alimentada e dirigida pelos membros do clero e das ordens religiosas, indignados porque tambem os íam obrigando a contribuir para as despezas communs na nação, encargo que elles entendiam dever ser privativo das classes que trabalhavam e se empregavam nos misteres uteis á sociedade.

A nova contribuição do real d'agua, imposta em todas as cidades, villas, e logares do reino, e o augmento das sizas, sobre muitas outras exigencias despropositadas, a que se juntava a do levantamento, por meio de fintas lançadas nas parochias, de quatro mil infantes para o soccorro de Pernambuco, aggravando o mal estar e a miseria dos povos, accendeu-lhes os animos de ha muito predispostos para a reacção violenta. Comtudo elles nada tentariam, que pudesse assumir caracter sério e grave, se lhes não assistisse o clero de mãos dadas com as ordens religiosas, incitando e alimentando a discórdia, pelos meios de que unicamente essas duas classes dispunham, sacrificando as vidas e o futuro de muitos desgraçados, que em breve trecho se haviam de encontrar isolados e sem apoio de especie nenhuma, restando-lhes como attenuantes a sua ignorancia e simplicidade, e como refugio a vaga esperança de clemencia d'um rei tyranno.

Em 16 de fevereiro de 1630 tomaram os hollandezes a praça de Olinda,

«zada senhora prima, pola carta de que cõ esta se vos enuia copia,

---

séde da capitanía de Pernambuco, conseguindo depois alastrar o seu dominio n'aquella provincia e ameaçando estendel-o ainda mais.

De ha muito as nossas colonias, principalmente as da Asia e da America, eram o alvo das ambições de dois povos, que nos disputavam o melhor das nossas descobertas e conquistas, incommodando-nos constantemente, e prejudicando-nos por quantos modos a sua cubiça e a sua astucia lhes suggeriam.

O nosso imperio da Asia jazia na extrema decadencia, arruinado pelas companhias das Indias ingleza e hollandeza, e o Brazil, tendo soffrido o primeiro insulto com a tomada da Bahia, que teve um desfecho glorioso para as armas portuguezas e hespanholas, acabava de receber pela segunda vez o hospede importuno, que á força o queria senhorear.

Os navios da nossa marinha mercante eram aprisionados pelos navios inimigos, ou pelos piratas, de que os mares andavam infestados, e o nosso commercio de todo se perdia.

Portugal não tinha forças para oppôr a tamanhas calamidades. A sua união com a Hespanha, trazendo-lhe grandes contratempos, enfraquecera-o, em vez de o robustecer para exterminar inimigos tão atrevidos e que promettiam tornar-se poderosos e temiveis.

O governo de D. Filippe conhecia praticamente quão insufficientes eram as providencias até então adoptadas, para vencer perigos tão grandes, e quão inefficazes eram os soccorros que todos os annos se enviavam á India, que quasi sempre saíam fóra de tempo e mal organisados, representando não obstante pesados sacrificios para o paiz.

Cumpria de facto abandonar tal systema e constituir forças capazes de manter os nossos dominios ultramarinos, desembaraçando os mares das esquadras inimigas e limpando-os de corsarios, porque tanto aquellas como estes davam caça ás fazendas que navegavamos, com o que, depauperando-nos, achavam meios de nos fazer a guerra; cumpria, emfim, libertar o nosso commercio colonial, e readquirir o prestigio que de todo haviamos perdido.

Então, mais do que nunca, o governo de Hespanha pretendia vêr destruido o poder inglez e neerlandez, que trazia em continuo sobresalto os nossos dominios coloniaes; porque se a ruina do imperio da Asia representava a perda das christandades do Oriente, e a destruição d'uma parte importantissima da nossa riqueza publica, e portanto dos rendimentos da fazenda real, o Brazil, cahindo nas mãos de taes adversarios, representava um perigo muito maior, porque abria o caminho para as *Indias Occidentaes*, ou dominios hespanhoes na America, que muito viriam a ter que receiar de inimigos tão proximos, poderosos e dispostos a levar muito longe a empreza de espoliar as nações da Iberia, do que ellas gloriosamente tinham conquistado.

Comtudo este perigo ainda se apresentava um tanto remoto, e o governo de Castella pretendia assegurar a inviolabilidade das suas possessões, dei-

«em que vereis o que hei feito por não chegar a extremidade. E

---

xando-nos quasi inteiramente esse trabalho e a totalidade das despezas emergentes.

Eram as nossas colonias que estavam soffrendo com os ataques dos inimigos communs? Pois nós que as defendessemos; e quando muito a Hespanha mandaria tambem alguns navios das suas armadas, que talvez nos saíssem tão caros como os nossos proprios, pois bem deve estar de memoria o quanto a camara de Lisboa reagiu com el-rei, insistindo em que elle ordenasse *que as armadas de Castella se aprestassem em portos d'aquella corôa, como sempre se fizera, e que os rendimentos da corôa d'este reino, de qualquer qualidade que fôssem, se gastassem só nas armadas d'ella, e na recuperação das suas conquistas, e não em outros effeitos, pois assim se contrastava, divertia e impossibilitava o inimigo commum.*

Obedecendo ás suas intenções e invocando os grandes fundamentos que para isso tinha, o governo de D. Filippe determinou, embora n'aquella occasião se arranjassem por quaesquer maneiras os recursos indispensaveis, para se enviar uma importante expedição a Pernambuco, como de facto alguma cousa se enviou, que se creasse a renda fixa de *um milhão* de cruzados, para manutenção das forças maritimas, *porque já não via outro remedio para a recuperação d'aquella praça, e para expulsar os inimigos de todas as conquistas d'esta corôa, e reduzir as cousas n'estas e no reino á autoridade e reputação que desejava e havia mister.* E acrescentava com a mais viva condolencia por este malaventurado paiz: *que em vista da miseria e pobreza geral que opprimia o reino, o meio mais piedoso seria aquelle que, ainda que apertasse mais, offerecesse garantias de o curar e sarar.*

Com quatrocentos contos de réis mais de renda annual, permanente, reputava-se o governo de D. Filippe habil para vencer os inimigos na India, no Brazil e na Africa, afugental-os de todas as conquistas para sempre, e conservar o nosso dominio nos mares, assegurando-nos por este modo o commercio, que se ía enfraquecendo a ponto de se tornar quasi nullo.

Contava, pois, segundo um plano que mais tarde vimos desenvolvido, aprestar todos os annos em Portugal trinta vasos de guerra, com o total de dez mil quatrocentas e quarenta toneladas, a saber: doze galeões de *quinhentas* toneladas, *doze* navios de *trezentas* toneladas e *seis* patachos de *cento e quarenta* toneladas; guarnecel-os com *cinco mil seiscentas e sessenta e trez* praças, sendo *duas mil e oitenta* de marinhagem e *trez mil quinhentas e oitenta e trez* de gente de guerra; fabricar mais *dois* galeões para mandar á India; fundir a artilheria necessaria; soccorrer o estado da India com *duzentos mil* cruzados annuaes, como se promettera ao vice-rei; dispender *cem mil* cruzados nos provimentos dos presidios do Brazil; *trinta mil* nos da Mina; attender á defeza do reino e dos logares da Africa, etc., etc.

«Sem assentar renda fixa», dizia el-rei ao conde de Castello Novo, presidente do senado da camara de Lisboa, a quem pretendia encarregar a diffi-

«porque desejo justificar minha clemençia, antepondo a tudo o

---

cil tarefa de encaminhar os meios que deviam produzir o rendimento annual *d'um milhão* de cruzados, «sem assentar renda fixa será infructuoso tudo o «que agora se gastar, não tendo com que continuar o sustento da armada, «que é necessaria para deitar de Pernambuco os rebeldes e conservar o es«tado do Brazil, e que d'isto se ha de tratar em primeiro logar.

«E assim o executareis e fallareis em particular a todos os officiaes da ca«mara, e se assignalará dia para se assentar o serviço que hão de fazer, e «lhes direis quanto convém á reputação e riqueza d'esse reino recobrar-se «Pernambuco; e que, para este effeito, é tudo o que se pretende d'essa ci«dade e do reino, acudindo eu com tudo o que se póde tirar de minha real «fazenda d'esse reino e d'este de Castella, como que parece impossivel no «estado das cousas, e que todo o meu cuidado é tratar da conservação e «augmento d'esse reino e suas conquistas, e que assim é bem que elles mos«trem que concorrem comigo no mesmo intento, e que o agradecem, appli«cando renda certa para que isto se possa conseguir.»

A exigencia parecera monstruosa; porém o piedoso animo do valído achou logar de mitigar os soffrimentos da nação, valendo-lhe para isso o auxilio poderoso de Diogo Soares, secretario de estado do conselho de Portugal na côrte de Madrid, a quem por seu turno e originariamente valeu Miguel Vasconcellos e Brito Barbosa, que então servia o logar de escrivão da fazenda do reino.

Ia já para dois annos que se perdera Pernambuco, e estava ainda no mesmo pé a resolução de augmentar os redditos do estado com mais um milhão de cruzados, quantia esta que annualmente seria consignada ás despezas e gastos com as guerras que em toda a parte, por mar e por terra, nos moviam os infieis e outros inimigos, que com muita força e maior ousadia pretendiam apossar-se das nossas melhores possessões, e atacavam e roubavam os vassallos das duas corôas de Castella e de Portugal, e os que com estes reinos tinham commercio.

Miguel Vasconcellos, que anciosamente espreitava a occasião de subir em valimento, aproveitou o ensejo que se lhe offerecia, e como na sua qualidade de escrivão da fazenda do reino tivesse descoberto que por differentes meios se perdiam, todos os annos, uns quinhentos mil cruzados de diversas proveniencias, que a fazenda deixava de cobrar, relacionou-os convenientemente, comprovou o facto com documentos authenticos, reuniu tudo e mandou para seu cunhado Diogo Soares, secretario de estado do conselho de Portugal junto d'el-rei.

Quer-nos parecer que se esta acção de Miguel Vasconcellos contribuiu bastante para lhe grangear mais tarde o logar de secretario de estado, foi tambem uma das causas principaes do modo cruel como o trataram no dia 1.º de dezembro de 1640.

Diogo Soares não quiz perder os effeitos de tão preciosos elementos, e apresentou-os logo ao valído seu protector.

«amor que, como pai, tenho aos vassallos desse Reyno, mando

---

Estava encontrada a metade da renda fixa que se pretendia estabelecer; não era necessario crial-a, existia já, bastava um pouco mais de escrupulo, ou de rigor, na arrecadação das rendas do estado, e era negocio concluido; accrescendo que esta parte de augmento nos redditos da fazenda real não soffria contestações, tão sómente poderia contrariar os que tinham tido a fortuna ou a habilidade de até então se eximirem ao respectivo pagamento

A verdade é que não houve quem impugnasse, o que além de fazer acreditar na razão da exigencia, justifica o procedimento de Miguel Vasconcellos.

«Vendo que para estas cousas se ha mister dinheiro — dizia el-rei em «carta de 1 de dezembro de 1631 —, e que d'onde se me disse que não ha«via nenhum dinheiro meu para as armadas, ha mostrado o secretario, Diogo «Soares, por papeis authenticos, quinhentos mil cruzados de renda minha «propria, que por partidas miudas não se fazia conta da mais d'ella, vos «quiz dizer por esta carta, que eu gastarei esta minha fazenda n'isto, porém «que faltará, para restaurar o Brazil ao seu primeiro ser, por o muito poder «com que os inimigos se acham n'elle, pelo menos outros quinhentos mil cru«zados de renda fixa.»

Os outros quinhentos mil cruzados de renda fixa, que faltavam para completar um milhão, já tambem os tinha encontrado o governo de D. Filippe; toda a difficuldade consistia em os cobrar.

Como apezar das apertadas instancias o reino não se decidia por expediente nenhum, e o tempo decorria consumindo-se em consultas, sem nada se fazer, acceitou Olivares o meio que entendeu mais conveniente, se não «para q̃ serremediassem as dittas neçessidades, em modo que, cõ mode«ração e igualdade, ficasse por todos repartida algũa parte de suprimento «dellas», como machiavellicamente o quiz dar a entender, pelo menos para obrigar o reino a demover-se por qualquer outro alvitre, que désse o mesmo resultado: — por alvará de 4 d'agosto de 1631 foi decretado o estanco do sal, pelo modo referido no mesmo alvará.

Grandes fôram os clamores que tal medida e o novo tributo imposto no mesmo genero levantaram em todo o paiz e em todas as classes, sendo certo que as pessoas privilegiadas se achavam de mau animo para acceitar esses systemas de contribuição, e em geral todos bradavam contra o flagello que os ameaçava, contando talvez triumphar d'elle oppondo-lhe a inercia.

Invocando a obrigação que tinha de promover tudo o que pertencesse ao bem commum, e, como cabeça do reino, lembrar o que fôsse em seu beneficio e em conservação de seus fóros e liberdades, representou a camara de Lisboa, com a submissão devida, mas com insinuante energia, contra o estanco e o novo tributo do sal e outros, sendo n'essa diligencia acompanhada pelo muito honrado juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres.

«encarregar a minha prima, pola ditta carta, que, preçedendo con-

---

Com sobeja razão exprobrou a el-rei que no tempo em que D. Filippe I, seu avô, entrara na successão de Portugal, não tinha este reino por inimigos nem os hollandezes, nem os inglezes, nem outra nenhuma nação do Norte, e com todas estava em paz e seguro commercio, e que por causa das inimisades com a corôa de Hespanha vieram elles a infestar nossos mares e conquistas, de modo que se fizeram senhores da maior parte d'ellas, perdendo o reino as grandes utilidades que das mesmas conquistas resultavam, occupando os inimigos o commercio d'ellas, e tomando por pilhagem quasi todas as fazendas que navegavamos, com as quaes se haviam feito tão poderosos, que já as forças do reino não eram sufficientes para os aniquilar e defender a navegação das nossas colonias.

Assim pretendia o senado da camara de Lisboa que Hespanha concorresse com a maior parte das despezas da guerra, pois que por seu respeito padecia Portugal todos aquelles infortunios; e estranhando que sobre tantos tributos ainda se pensasse em crear outros novos, objectava que, licitamente, só se poderiam impôr com o voto das côrtes, ou, pelo menos, com expresso consentimento dos povos, aliás seria contrariar os fórós e liberdades do reino e a prohibição expressa na bulla *In cœna Domini.* — *Vid. not. a pag. 84 d'este vol.*

Este modo de vêr estava evidentemente em desaccordo com o parecer dos conselheiros d'el-rei, e dos lettrados, theologos e juristas que elle convocara antes de decretar o estanque do sal. Oppunha-se abertamente ás razões mui especiosas que elles apresentavam para justificar aquella medida vexatoria, e condemnava em absoluto os novos tributos que o monarcha pretendia estabelecer sobre o mesmo artigo de consumo.

Nas contestações que formulou em consultas a el-rei, o senado da camara de Lisboa, exprimindo o sentir de todo o paiz, foi vigoroso e concludente; e harmonisando o seu procedimento com as suas palavras, embargou na chancellaria a provisão regia e as instrucções sobre o estanque do sal.

Olivares, auxiliado pelo secretario de estado, Diogo Soares, em Madrid, e por Miguel Vasconcellos, escrivão da fazenda em Lisboa, mostrou-se não menos disposto a ser energico.

Contando de antemão com as resistencias que as novas medidas tributarias íam suscitar, e sabendo já quão difficil seria tornal-as effectivas, vencendo a opposição de todas as classes da escala social e os processos impeditivos que haviam de ser empregados pelos tribunaes e camaras do reino, com especialidade pela de Lisboa, manteve-se firme e decidido a remover todos os meios de obstrucção, e seguir ávante com o seu pensamento de crear a renda fixa de quinhentos mil cruzados, que faltava para completar o milhão que reputava indispensavel para libertar o nosso commercio e conquistas.

Como havia quasi dois annos que se mandara tratar da renda fixa, e o

«sulta dos tribunais desse Reyno, com o pareçer das camaras obe-

---

reino se não decidia por nenhuma especie de contribuição, e só curava de levantar embaraços e delongas, Olivares lembrara-se do estanque do sal, talvez por o considerar mais gravoso, e assim obrigar á escolha definitiva d'outros meios, comtanto que se assentasse e começasse a arrecadar a renda permanente de quinhentos mil cruzados annuaes.

E para que este negocio tivesse breve solução, e o não impedissem as consultas, embargos, replicas, treplicas e outras argucias com que usavam perpetuar as questões d'esta natureza, quando lhes não queriam dar execução, o valído prevenira o caso, servindo-se d'um expediente que elle considerava de effeito decisivo. Collocou a questão n'estes termos : — a acceitação por parte do reino do estanque do sal, ou de outro qualquer imposto que o substituisse e fôsse julgado mais suave, ou a suspensão, na quarta parte, das tenças e rendas da corôa, commendas e mercês redditaes.

Em carta regia de 1 de dezembro de 1631 vinha a tremenda ameaça concebida n'um tom secco e implacavel, conforme se lê a pag. 472 do vol. III d'esta obra :

«Com todas estas considerações, e com o cuidado a que me obriga o pe-«rigo em que está o Brazil, de se apoderarem de todo os inimigos d'elle, in-«ficionando as mais conquistas d'estes reinos, houve por bem de ordenar ex-«pressamente que, entretanto que se não executa um meio de renda fixa «n'esse reino, para os effeitos referidos, se suspendam, na quarta parte, to-«das as tenças e rendas da corôa, commendas e mercês redditaes que eu «tiver feito e os senhores reis, meus antecessores, n'esse reino e ilhas adja-«centes ; e que, logo que se execute o meio do sal ou outro em que se con-«formem esse governo, o conselho de estado, o conselho da fazenda ou a «junta d'ella, ou eu, com o que se me propuzer, cesse esta suspensão que te-«nho dito, e, se se executar logo, não se introduza a suspensão ; mas adver-«tindo, etc.»

E logo prosegue tornando bem patente o seu *desinteresse*.

«E parece que não seria razão que, dando eu para isto quinhentos mil «cruzados de renda, proprios, sem tirar um real para outra cousa nenhuma, «nem para sustento de minha casa, as doações grandes, que os senhores «reis, meus antecessores, e eu temos feito n'esse reino, se gozassem com «descanço e commodidade, e se perdessem as conquistas gloriosas d'essa co-«rôa, com tanta indecencia de meu governo e descredito de meus reinos e «vassallos, emquanto, como em Castella e em todos os reinos do mundo, se «impõem outras rendas ou tributos, que escusam o gravar estas : tanto mais «não querendo eu escolher quaes sejam, senão as que parecerem melhor, «como acima se refere.

«E se parecer que é necessario suspender maior quantidade de tenças, com-«mendas e mercês minhas e de outros reis, se poderá fazer.»

A situação tornava-se complicada e tomava um caracter de muita gravidade.

«dientes, se veja a proposta que me fez o conde do Prado, presi-

---

Olivares não desistia do seu proposito, assumindo uma attitude hostil, resolvido a empregar toda a violencia do seu despotismo; o reino, pelo que lhe respeitava, sentia-se irritado, parecendo disposto a quebrar-lhe os impetos, e a não ceder facilmente ante exigencias, que reputava illegaes e vexatorias.

Concordava em que os vassallos tinham obrigação de concorrer para as despezas da corôa, quando o patrimonio real se sentisse completamente exhausto, mas não quando se achasse repartido por donatarios, que o disfructavam no melhor dos seus gozos, emquanto o povo trabalhava e soffria.

Pedia que o libertassem das visitas do contrabando; que alliviassem os estrangeiros do novo tributo de *dezoito* reales (700 réis) no moio de sal, pelos inconvenientes que d'ahi provinham para o commercio, e, quando muito, se applicasse esse dinheiro á recuperação de Pernambuco e urgencias da corôa de Portugal, por não parecer justo que se impuzesse tão pesado tributo em genero de nossa producção, para Hespanha com elle se locupletar; que se sobreestivesse no estanque do sal, porque além do prejuizo que ía causar aos creadores e donos das marinhas e estrangeiros que d'elle vinham fazer provimento, importava muito maior damno ao povo que teria de o comprar mais caro aos estanqueiros, e tanto ficavam padecendo os pobres como os ricos, advertindo que, sem precederem côrtes, não se podiam impôr novos tributos como estes do sal, porque encontravam os privilegios do reino e o juramento que el-rei fizera de os guardar; que não passasse ávante a execução das coimas antigas, que era a ruina completa dos pequenos lavradores; que se usasse de maior equidade na exigencia das meias annatas dos officios; que se suspendesse a repisa do bagaço de azeitona, e, finalmente, que não proseguisse a cobrança das fintas, que tão mal recebidas eram pelo povo.

Por outros processos mais suaves e legaes podia a fazenda real encontrar os meios de que carecia, e consistiam estes em recuperar o patrimonio real que andava alheado a estrangeiros, contra as capitulações juradas nas côrtes de Thomar; não distribuir com tanto excesso doações, dotes e assentamentos; recorrer aos donatarios dos bens da corôa, e aos que da fazenda d'esta possuiam morgados, commendas, juros e tenças, porquanto essas pessoas estavam mais obrigadas a contribuir para as urgencias do estado; revogar as consignações feitas nos rendimentos da alfandega em juros e tenças, que se pagavam em satisfação de dividas contrahidas pela corôa de Castella, e que para esta passasse o encargo de taes pagamentos; venderem-se fóros de fidalgos a quem possuisse as qualidades necessarias, e renunciações de officios a pessoas benemeritas; reduzir os novos tributos do sal, fixando, para o que se exportasse, um preço justo e certo, sendo a metade para a fazenda real e a outra metade para os donos das marinhas, e não menos de dois cruzados o moio, nem mais de dois mil réis; acabar a conversão dos padrões de juro real, re-

«dente dessa camara, e o que o juiz do pouo e casa dos vinte

---

duzindo a taxa de 16 a 20 o milhar, o que apenas se tinha executado em alguns mosteiros e pessoas pouco poderosas (então como sempre); transferir para a corôa de Castella as consignações que estavam feitas nas drogas da India e pau Brazil, para o mosteiro da Encarnação de Madrid, e bem assim a esmola que se dava aos padres de Salamanca do rendimento da bulla da cruzada, ficando tudo livre para as necessidades do reino.

Em derradeiro, clamava o paiz que el-rei devia mandar tratar de suas rendas com o cuidado preciso, porque de se deixarem perder os paúes, e de se darem a particulares que os não cultivavam, ou de se arrendarem por contratos com homens fallídos e com ruins fianças, resultara deverem-se muitos milhares de contos de réis, que se os ministros da fazenda os tiveram cobrado, se escusaria a imposição de tributos que inteiramente arruinavam os povos.

E da mesma inconsequencia procedera pagarem-se em contratos a homens de negocio muitos papeis de dividas velhas, assentando-se-lhes o procedido d'ellas em juro, com o que se sobrecarregaram os almoxarifados e rendas do reino, acabando completamente os excessos de receita que d'antes havia, e com os quaes se sustentavam as armadas e as conquistas, sem precisão do direito do consulado e outros tributos; sendo certo que de se investigarem as proveniencias d'estes juros e a sua qualidade, resultaria grande vantagem para a fazenda, e portanto grande allivio nas contribuições, que immoderadamente se exigiam.

Estas e outras razões se adduziam por parte do reino, repellindo o gravame de novos tributos, e combatendo, por incompativeis e odiosos, outros que já tinham sido introduzidos.

O paiz negava-se a pagar, não por falta de patriotismo, mas porque se achava comprimido na mais dura miseria, e porque via esbanjada a fazenda publica pela maneira que fica referida.

O governo de D. Filippe, tendo dissipado largamente os bens da corôa, e compromettido pela maneira mais insensata as receitas do estado ao pagamento de juros, tenças e outras consignações, longe de pôr termo a tão desordenado procedimento, e com justo criterio emendar os desacertos commettidos, persistia em os aggravar com os seus erros politicos, com o seu pessimo regimen administrativo e com o desenfreamento da sua vontade, preparando novos e ruinosos encargos, para occorrer aos quaes exigia se abrissem outras fontes de receita, que os povos violentados alimentavam com o sangue e com as lagrimas.

Ora como este systema não tinha limites, tornava-se cada vez mais difficil, em taes circumstancias, arrancar um real de contribuição, e a resistencia ía-se manifestando sob todos os aspectos e fórmas.

Parecera impossivel, em epochas de tamanhas calamidades, não succumbir um paiz como o nosso, de tão mal aproveitados recursos, tendo no conti-

«quatro dessa çidade me escreuerão, e se eleja o meo de mayor

---

nente a Hespanha com os seus desvarios a sugar-lhe, para satisfação de caprichos e de desconcertos e para as extravagancias da côrte, até aos ultimos estillicidios; nas possessões ultramarinas a guerra movida pelos inimigos que lhe acarretara a casa d'Austria; nos mares os corsarios que lhe tolhiam o commercio, e no interior a depravação moral que corroia a sociedade desde o palacio do governo até aos logares da Ribeira, desde o paço dos prelados até aos cubiculos immundos dos frades, ou ás voluptuosas cellas dos conventos de freiras.

Fingiu-se o conde duque d'Olivares disposto a condescender com a vontade do reino em algumas cousas, resistindo a outras e illudindo as questões com respostas indecisas; teimava, porém, em que se estabelecesse um meio seguro de augmento de renda fixa na importancia de *quinhentos mil* cruzados annuaes.

O reino continuava firme nas suas justas reclamações, não esquecendo todas as que pudessem levantar obstaculos aos planos do valído, e procurando protrahir as negociações tanto quanto possivel.

Votar qualquer novo imposto com o caracter de perpetuidade, sem sêr em côrtes, como se pretendia, vedavam-lh'o os seus fóros e privilegios, que por principio nenhum queria vêr quebrados. Além d'isso as exigencias tinham-se tornado tão pesadas e successivas, que com desanimo chegava quasi a achar preferivel a perda das colonias aos trabalhos e oppressões que soffria para as conservar; pois se no passado emprehendera gloriosas conquistas, arriscara n'isso comparativamente pouco cabedal; e se d'essas mesmas conquistas não saíram logo os meios de as dilatar, não se teria passado ávante, porque o bom raciocinio obrigava a que a esses emprehendimentos se antepuzesse a conservação do reino, e primeiro se devia tratar da conservação dos vassallos, porque sem elles não haveria reino nem monarchia.

Todas as razões adduzidas eram muito valiosas, mas quebravam-se ante o proposito inabalavel do ministro de D. Filippe, que não queria prescindir de mais quinhentos mil cruzados de receita, naturalmente para em breve trecho a annullar com a consignação de juros e outras, e exigir depois mais rendas fixas, e assim por diante até á consummação dos seculos, o que se tornaria um *systema financeiro modelo*, se o paiz lhe não tivesse mão.

Comtudo Olivares ria-se intimamente da especie de perturbação que causava a alternativa em que collocára as suas exigencias, e que tinha por fim alcançar o bom exito d'ellas, separando nos interesses a nobreza e o povo, o que estava d'accordo com a feição caracteristica da sua diplomacia.

A suspensão imminente da quarta parte (ou mais, sendo preciso) das tenças e rendas da corôa, commendas e mercês redditaes, etc., fôra o poder magico de que se servira para conter e pôr de melhor humor a nobreza, essa *que se deixava arrastar por impulsos d'acções generosas*, no dizer de certo escriptor muito respeitavel, mas que, para poder disfructar nos ocios da vida

«satisfação, como seja effectiuo e bastante para que essa coroa

---

todos os bens da corôa, que a prodigalidade dos reis lhe tinha doado, preferia, no seu baixo egoísmo, vêr o povo esmagado sob a pressão de onerosos tributos, que a exacção do fisco arrancaria ao magro producto do seu trabalho.

A camara de Lisboa, criticando a resolução do ministro de D. Filippe, julgava-a com este rigor:

— «Como se poderá (dizia) admittir juntamente o estanque do sal, e em «preço tão excessivo, sendo tambem de inconveniente vêrem os povos que «n'esta occasião manda V. Mag.de fazer suspensão da quarta parte das ren«das dos donatarios, até com effeito se executar esta imposição; como obri«gando por este modo a que a nobreza consinta n'ella e a procure, sem res«peito ao consentimento dos povos, havendo elles que, para as necessidades «da corôa, se deve primeiro e sem dependencia puxar por ellas, por serem «rendas que da corôa saíram, as quaes, assim por sua natureza como pela «lei do reino, são obrigadas em primeiro logar a acudir ás ditas necessida«des e falta de patrimonio real, que é o que este tribunal por vezes lembrou «a V. Mag.de?»

Mas pretendendo ser justa e desapaixonada na questão magna que se debatia do interesse publico, concluia a mesma camara: —

— «Porém esta lembrança tem só logar nos donatarios, que ociosamente «possuem e desfructam os bens da corôa, sem serviços pessoaes, e não nos «que, por si ou por seus filhos, servem a V. Mag.de n'esta occasião e nas «mais; porque estes, assim pelo risco das pessoas, como pelo muito que gas«tam quando actualmente servem na guerra, merecem bem ficar isentos da «contribuição, e com acrescentamento de mais mercês.»

Convém não esquecer como o tribunal do senado da camara de Lisboa era constituido, e do elemento que n'elle mais predominava.

O povo, sempre expansivo e porventura mais inexoravel, arguia os nobres com phrases mais duras, explodidas pela indignação que o soffrimento excitava; porquanto, dizia elle a proposito do mesmo assumpto, mas repellindo outra illegalidade que o governo de D. Filippe queria consummar, «sendo a «nobreza a que está mais obrigada a acudir ás necessidades d'esta corôa, por «ter grande parte dos bens d'ella, doados pelos srs. reis, se quer eximir d'esta «obrigação, e não quiz até agora consentir na quarta ou quinta parte que se «lhe mandava pagar dos rendimentos, e para isso quer assentar de novo renda «fixa no reino, *que ha de cahir sobre o povo*».

Olivares teria conseguido o fim de isolar o povo nas suas reclamações, adquirindo como auxiliares o clero e a nobreza, ou pelo menos impondo-lhes a neutralidade; comtudo sem a vontade expressa do povo e o seu voto não se podiam cobrar novos tributos, e o povo, pela voz dos seus concelhos, manifestava-se resoluto a sustentar seus fóros, posse e usos antigos, repellindo novas contribuições sem a reunião dos trez estados.

Sobresaltaram-se as classes privilegiadas, porque a situação era para ellas

«possa recuperar suas conquistas; crendo que a ingratidão dos

---

devéras melindrosa, visto como pela grande massa popular se reprovava, por altamente gravoso, o monopolio do sal, que elevaria este genero de primeira necessidade ao fabuloso preço de 6$000 réis o moio, vendido por grosso, e de 12$000 sendo por miudo, e se negava á acceitação de outro qualquer meio de renda fixa, o que poderia dar em resultado pôr-se em pratica o alvitre de reduzir as mercês reddituaes, commendas, tenças e outros beneficios, que as mesmas classes recebiam das rendas da corôa.

Acudiu-lhes o conde de Valle de Reis e o de Castro d'Ayre, governadores do reino, sendo enviado a Madrid o filho d'este ultimo, D. Jeronimo de Athayde, sem prévia consulta da camara de Lisboa, a propôr a el-rei um *modus vivendi*, com que concordaram em melhor se poder illudir o povo, ou pelo menos fazer recahir particularmente sobre elle os encargos da contribuição para os quinhentos mil cruzados de augmento de receita, imprimindo a esta contribuição um caracter transitorio, pois que em tempo mais ou menos limitado ella cessaria, como vamos expôr.

A proposta que os governadores do reino, e com carta sua de 22 de dezembro de 1631, apresentaram a el-rei, por intermedio de D. Jeronimo de Athayde, modificava incontestavelmente as exigencias do governo de Castella, collocando-as em termos mais modestos e por isso mesmo mais acceitaveis, se bem que atravez de todo o interesse que manifestavam em tal negocio, se visse distinctamente agitar-se o egoísmo e a intriga da nobreza, que elles com bastante mysterio quizeram proteger, excluindo o conselho do tribunal do senado da camara de Lisboa, sem o conhecimento do qual e do reino procederam em materia de tanta gravidade.

Consistia o meio proposto em alliviar uma parte da fazenda real, deixando-a livre para occorrer á despeza das armadas e defeza das conquistas, e tomar o reino sobre si o pagamento dos encargos *temporarios*, que a oneravam e tornavam captiva.

Contavam assim vencer d'algum modo a resistencia que a nação oppunha a qualquer novo imposto, e fazel-a acceitar um meio provisorio de renda para effectuar a remissão d'aquelles encargos, e conseguir, como de facto conseguiram, afastar inteiramente a idéa, para a nobreza muito singular, de a reduzir a trez quartos, ou menos, dos pingues rendimentos que desfructavam dos bens da corôa. A arma voltou-se mais tarde contra outras entidades e em diversas condições, quando el-rei, por decreto de 10 de maio de 1634, mandou reter, por emprestimo forçado, um quartel dos juros, tenças e salarios que se pagavam pela fazenda real, e depois quando mandou assentar em todos os logares do reino a contribuição do real d'agua e o augmento das sizas.

Estas circumstancias, e por ventura ainda outra de maior vulto, contribuiram para a posição equivoca que os fidalgos tomaram por occasião dos tumultos d'Evora.

«mal intencionados se ha de suprir cõ o affecto dos leais. E espero

---

Adoptou el-rei o alvitre apresentado pelos governadores do reino; e posto que estivesse escudado com o parecer favoravel das pessoas *doutas* que mandara consultar, achando ellas *que, assim como o fazer estanque de qualquer cousa que se vendesse no reino, era regalia propria e natural do soberano, assim o eram tambem os mineraes, entre os quaes* (mui doutamente, entende-se) *classificaram o sal creado nas nossas marinhas*, todavia, para que o paiz ficasse mais accommodado e pudesse servil-o com maior suavidade, promptificou-se a não realisar o monopolio, e a obrigar-se logo, por via de venda e contrato, a haver por livre, para sempre, o sal, para nunca mais se impôr n'elle tributo algum; resalvando os que estavam lançados antes de ter sido expedida a provisão de 4 d'agosto de 1631 (vid. «Elementos», tom. III, pag. 444), em que ordenava se estabelecesse o estanque do sal, e que d'esta fórma seria annullada para todos os effeitos. Em compensação, além dos quinhentos mil cruzados de renda fixa apontados pelo secretario de estado, Diogo Soares, *cento e sessenta e nove contos seiscentos e cincoenta e um mil oitocentos e oitenta réis* (quer-nos parecer que ha n'esta verba a differença de *vinte contos* de réis para mais, e que ella não excedia de 149:651$880 réis), que da fazenda real se pagavam de tenças *concedidas em vidas* e das que chamavam *por graça* e *separadas*, ficariam immediatamente livres para os gastos das armadas e conquistas, e o reino tomaria sobre si o encargo de pagar as referidas tenças.

Aquella renda, por este modo desempenhada e livre de todas e quaesquer consignações, não poderia jámais ser applicada a outros usos que não fôssem os da guerra, despezas das armadas e defeza do reino e suas conquistas, e nunca d'ella se venderia ou daria a minima particula.

A fim de se realisar mais depressa o intento, o paiz concorreria ainda todos os annos com *cem mil* cruzados, para se irem remindo as tenças ás pessoas que as tivessem; e á medida que tal remissão se effectuasse e as tenças fôssem vagando, diminuiriam gradualmente as contribuições impostas, até naturalmente de todo se extinguirem quando se completasse o integral desempenho, excepto os *cem mil* cruzados annuaes, que subsistiriam, dizia a carta regia de 25 de fevereiro de 1632, *emquanto houvesse guerras e occasiões para que fôssem necessarias taes despezas.*

El-rei auxiliaria este desempenho, para o tornar menos penoso, cedendo de todas as fazendas tomadas para os *proprios*, as quaes, para que ao paiz restasse menos que pagar, ou se trocariam com algumas pessoas que tivessem tenças, ou se venderiam, e o seu producto seria empregado na dita remissão; conferindo além d'isso commendas ou pensões ás pessoas que, com o habito de alguma das trez ordens militares, estivessem condicionalmente percebendo tenças, emquanto não fôssem providas.

Quanto a outras medidas que D. Jeronimo d'Athayde apontou para o bom regimen administrativo, reducção de juros e provimento de officios vagos,

«eu de vos que, em cousa tanto de meu seruiço e bem desse

---

não tomou el-rei decisão alguma, mandando que os governadores do reino consultassem sobre essas materias; havendo por inexequivel, pelo menos na generalidade, outras que se referiam ás composições, prorogações e vendas de officios, de que se dizia poderem resultar duzentos mil cruzados.

É claro que todos estes actos que attribuimos á sacra, catholica e real magestade d'el-rei D. Filippe III de Portugal, e em que elle ostensivamente figurou, fôram-lhe impostos, ou pelo menos aconselhados pelo seu valído, D. Gaspar Filippe de Guzman, conde-duque d'Olivares, em cuja politica confiava, talvez mais por indole do que por vontade, não tendo muito de que se applaudir por semelhante motivo, sobrando-lhe aliás bastantes razões para se arrepender de tantos erros commettidos.

Tal era pois o plano financeiro que os dois governadores do reino, os condes de Valle de Reis e de Castro d'Ayre, entre si concertaram e levaram perante a pessoa do valído, apertados pela necessidade imperiosa de attender ás ordens instantes que d'elle dimanavam, e de procurar ao mesmo tempo uma resultante que, satisfazendo pela melhor fórma possivel a essas ordens, reunisse as probabilidades de conciliar de certo modo a vontade dos povos, ou de a dominar, não podendo concilial-a, valendo á nobreza de Portugal, que enfiava ante a inaudita lembrança de lhe tirarem, para as urgencias e necessidades da corôa, alguma cousa do que a mesma corôa prodigamente lhe dava.

O plano, porque era insidioso, estava effectivamente nas condições de ser approvado pelo valído, como foi, e festejado pelas classes privilegiadas, a quem viria a aproveitar.

Só a grande massa popular, que era a grande massa collectavel, não estava d'accordo.

É verdade que a divergencia consistia apenas n'um ponto; mas, discutido elle, a questão ficaria exactamente no mesmo pé em que anteriormente estava, sem que se houvesse removido sequer uma difficuldade, ou vencido qualquer attrito.

A proposta dos governadores do reino era excellente, mas incompleta: — não dizia d'onde haviam de saír os recursos para effectuar a remissão das tenças.

Ora o povo, sobre quem pesavam quasi na totalidade os encargos do estado, havia muito que nutria uma idéa, e com ella se identificara, de que os donatarios de bens da corôa e os que d'ella recebiam puros beneficios, que não eram paga de serviços de especie nenhuma, deviam ser chamados em primeiro logar a acudir ás necessidades angustiosas em que o paiz se achava, a fim de o salvar de apuros e sustentar o brio e a dignidade nacional.

Se se tratava d'uma divida de honra, o appello deveria ser geral, e mais obrigados a ella se deviam considerar aquelles que, por pairarem em regiões mais elevadas mais em evidencia estavam; além de que essa obrigação era

«Reyno, vos hauereis com a mesma satisfação e proçedimento

---

muito conforme com as leis do reino e com as clausulas estipuladas nas doações que os reis faziam dos bens do seu patrimonio.

Esta era tambem a doutrina sustentada pela camara de Lisboa, já manifestada em documentos officiaes, escriptos para subirem á presença do chefe do estado.

Assim, o povo mantinha-se na mesma disposição d'animo, e a camara de Lisboa ainda mais afferrada aos seus principios, depois que soffrera a desconsideração de não ser ouvida pelos governadores do reino sobre as medidas financeiras que tencionavam apresentar; e nem o senado da camara nem o conde de Castello Novo, seu presidente, eram entidades que relevassem faltas de semelhante natureza.

Significava isto que o povo e o senado da camara de Lisboa, e a seu exemplo todo o paiz, insistiriam nos meios que tinham indicado para se obterem recursos, e se opporiam a qualquer especie de contribuição.

De facto a camara, logo na primeira carta que sobre tal assumpto escreveu a el-rei, com data de 28 de maio de 1632, deixou bem consignado o seu profundo sentimento; e em phrases concisas mas incisivas, impugnou todo o procedimento havido, suscitando a conveniencia de se proceder á reunião dos trez estados, negocio de que muitos se temiam, e a que o governo de Castella se eximia, pretextando quantos motivos podia inventar.

Entenderam-se n'este tribunal, dizia a camara, «os meios propostos a V. «Mag.de pelo dito D. Jeronimo de Athayde, que os governadores, sem com«municação d'esta cidade, enviaram a V. Mag.de, e a resolução que V. Mag.de «foi servido mandar tomar sobre elles, sem a ouvir. Estando, como está, e «como as experiencias têem mostrado, tão prompta a seu real serviço, não «póde deixar de sentir a pouca conta que d'ella se fez em materia de tanta «consideração, e que de força ha de ter os encontros dos tributos presentes, «miserias e apertos do tempo, que são em todo o extremo grandes; e sobre«tudo não estar concluido o lançamento dos quinhentos mil cruzados que, «por emprestimo, tem V. Mag.de ordenado se peçam por todo o reino, como «em effeito se vão pedindo, *vencendo mais com modos que com razões* os incon«venientes referidos; e assim pareceu que convinha mais ao serviço de V. «Mag.de acabar com este tão grande serviço, que de presente se lhe está fa«zendo, que dar principio a outro nenhum, por não arriscar a ambos, e in«tentar um impossivel em tempo tão estreito. Sirva-se V. Mag.de de o haver «assim por bem, e entretanto assim ficará logar a esta cidade de se commu«nicar com as mais do reino e com o povo e Casa dos Vinte e Quatro, como «de pedir a V. Mag.de a queira ouvir em côrtes, como os senhores reis, ante«cessores de V. Mag.de, fizeram, ainda em casos de menos consideração que «este, e V. Mag.de, conforme as que se fizeram nas villas de Thomar e Elvas «e n'esta cidade de Lisboa, lhe occorre a mesma obrigação; e, quando por «suas grandes occupações não possa assistir a ellas pessoalmente, poderá

«que sempre, respondendo o que se vos offereçer neste par-

---

«commetter a presidencia d'ellas á pessoa que V. Mag.de lhe parecer, e quanto «mais chegada fôr á de V. Mag.de, tanto maior será a mercê que esta cidade «e reino receberão de V. Mag.de

«E é de crêr que assim para o serviço de V. Mag.de, como para o bem ge«ral d'elles, se conclua n'ellas o que mais convém; ao menos dos animos de «todos faz esta cidade certo a V. Mag.de, e que não tem vassallos que com «tanto amôr se disponham ao seu real serviço.»

Não foi menos desastrado o governo nas diligencias que seguiu para realisar o famoso projecto, fructo da sua concepção, não logrando arrostar com os obstaculos e as difficuldades que se lhe moveram, perdendo toda a força moral no paiz e toda a confiança da corôa, o que valeu ao conde de Castro d'Ayre a exoneração do elevado cargo que exercia. Quanto ao conde de Valle de Reis havia algum tempo que a morte o libertara das miserias d'este mundo de illusões.

Mas vejamos como a camara de Lisboa, acceitando em principio o meio do desempenho das tenças, apontava os recursos de que para esse effeito convinha lançar mão, sem castigar o povo com mais contribuições:

1.º — As armadas de Castella provêr-se-hiam nos portos d'aquella corôa, não nos vindo assim aggravar as despezas;

2.º — Cumpriria el-rei inviolavelmente o que promettera, pelo que respeitava á reivindicação dos bens da corôa, que andavam alheados a estrangeiros, contra os privilegios do reino e o testamento de D. Filippe II;

3.º — Os donatarios da corôa contribuiriam não já com a *quarta* parte, mas com a *quinta* parte dos rendimentos que possuiam dos bens da mesma corôa;

4.º — O imposto da meia annata seria modificado, e o seu rendimento applicado ao mesmo fim;

5.º — Teria egual applicação o rendimento dos *dezoito* reales imposto na exportação do sal, e o da repisa do bagaço d'azeitona;

6.º — Seria levantado o contrabando, ou impôr-se-hiam apenas os 30 % que d'antes se cobravam, sendo este rendimento administrado por portuguezes e o seu producto consignado ao referido desempenho, e depois ás despezas da guerra e recuperação das conquistas;

7.º — Destinar-se-hia ao mesmo fim a quarta parte das commendas que vagassem, e a metade das pensões que el-rei podia provêr nos bispados;

8.º — O mesmo destino teria o rendimento do primeiro anno dos bispados e egrejas do padroado, que vagassem;

9.º — Acabariam as conductas de medicos na universidade de Coimbra, prohibindo-se aos christãos novos o estudo d'aquella sciencia, e as camaras, desembaraçadas das despezas que faziam com as referidas conductas, concorreriam com mais a terça parte das rendas que lhes ficavam livres;

10.º — Extinguir-se-hiam as coutadas, revertendo, a favor do dito desem-

«ticular, logo com toda breuidade, por via do gouerno desse

---

penho, o dinheiro que com ellas se gastava, e bem assim o que rendessem as sesmarias que se haviam de fazer nas terras descoutadas;

11.º — Reduzir-se-hiam as despezas da casa real no reino, escusando-se muitos officios que n'ella havia e na fazenda real;

12.º — Proseguir-se-hia com a reducção de juros de 16 a 20 o milhar;

13.º — Reformar-se-hiam os ordenados e algumas despezas que se faziam na cobrança do rendimento da bulla da cruzada, cessando d'este rendimento as pensões que se pagavam ao collegio de Salamanca e aos padres da Companhia;

14.º — Concorreria o fisco das inquisições com a parte que parecesse justa.

Finalmente, quando tudo isto não bastasse para o desempenho que se projectava, *se applicasse a nova imposição do real d'agua na cidade e no reino*, e assim os soldados das pias, que se haviam promettido para o soccorro da India, isto pelo tempo que estava limitado pelo Summo Pontifice; pois não se podia attribuir ao monarcha a intenção de acrescentar rendas ao patrimonio real, mas sim a de buscar remedio ás necessidades que no momento affligiam o reino, e á invasão que os inimigos faziam nas conquistas portuguezas.

Concluia a camara renovando a velha polemica acêrca dos presidios de gente castelhana, que existiam no reino, e em cuja extincção persistia.

Taes propostas, comtudo, não as fazia a cidade de Lisboa, sem carregar de côres bem sombrias o quadro que esboçava da miseria que flagellava o paiz, e sem as preceder do pedido para que se não admittissem offertas da natureza da que o governo fizera, sem o consentimento dos povos, o que fôra geralmente sentido, e para que em negocios d'aquella magnitude se seguissem os termos ordinarios, em conformidade com o que sempre se usara.

N'outro assento que se lavrou em mesa da vereação, por virtude da carta que el-rei lhe escrevera em 12 de setembro de 1632, reduziu a camara a quota com que os donatarios deveriam concorrer, *pela maior obrigação que lhes corria, á sexta* parte dos rendimentos que tinham da corôa, ou pelo menos ao donativo de cem mil cruzados annuaes, até se completar o desempenho das tenças.

Por estas continuas reducções bem se evidenceia o quanto a nobreza actuava, para se eximir ao pagamento de qualquer escote nos novos encargos a que o governo de Castella queria obrigar o paiz.

Declinou a camara a difficil missão de que el-rei a pretendia incumbir, e que consistia em tomar ella sobre si o realisar as operações necessarias para o desempenho das tenças, dando execução a todos os meios que fôssem approvados, incluindo a contribuição dos donatarios da corôa, e aconselhou o monarcha a que commettesse o negocio a uma junta particular, composta de ministros da sua escolha.

Reproduziu alguns pontos em que el-rei mostrara divergencia; impugnou as razões com que elle recusava outros; acceitou, como grande beneficio para

«Reyno, para eu mandar tomar resolução na materia; estando

---

o paiz, a extincção da repisa do bagaço d'azeitona; solicitou permissão para, emquanto se não resolvia o negocio do contrabando, decretando-se a sua extincção, ou que ao menos fôsse administrado por portuguezes, e em ultima instancia que n'essa administração entrassem tantos ministros portuguezes como hespanhoes, que se mandassem vir até doze navios carregados de fazendas para as armadas; lembrou que o estado ecclesiastico era de todos trez o mais poupado, e que, pelo menos, deveria contribuir com o donativo annual de cincoenta mil cruzados, e quando o recusasse, que se tomasse, para o alludido desempenho, não o rendimento de um anno dos bispados e egrejas do padroado que vagassem, mas o de dois annos; finalmente, ponderou que dos habitantes das ilhas se poderiam cobrar trinta mil cruzados.

Quando os meios apontados não bastassem, a cidade conviria em que se acrescentasse mais um por cento no direito do consulado, *e se augmentasse mais a quarta parte no cabeção das sisas.*

E para que os povos se conformassem com esta contribuição, entendendo que se não estabelecia um tributo permanente, mas temporario, que não iria mais longe do que o termo do desempenho das tenças, pedia a camara que o que n'esta materia se assentasse, fôsse regulado por contrato, em que o monarcha interpuzesse a sua fé e palavra real, obrigando-se a que, terminado o dito desempenho, cessariam *ipso facto* todas as contribuições; estipulando-se bem assim que seria imposto perpetuo silencio no estanque do sal; que não se exigiria nenhum outro emprestimo, pedido, donativo ou imposição, e que não mais se dariam tenças da fazenda real por mais imperiosas que fôssem as razões que para isso houvesse.

Comquanto pareça prolixo, uma vez que resumimos aqui os alvitres propostos pela camara, convém procedermos de egual modo quanto ás intenções do monarcha sobre cada um d'elles.

Annuiu, sem restricções, ao seguinte:

Que as armadas de Castella se provêssem nos portos d'aquella corôa;

Que se abolisse a repisa do bagaço d'azeitona;

Que se applicassem ao desempenho das tenças os bens dos proprios;

Que a favor do dito desempenho se extinguissem as coutadas, revertendo para o mesmo fim o que resultasse das terras descoutadas;

Que as camaras concorressem com mais uma das duas terças partes que lhes restavam dos seus rendimentos;

Que se cobrassem trinta mil cruzados dos habitantes dos archipelagos dos Açores e da Madeira;

Que o que se ajustasse relativamente aos meios para o referido desempenho, se convertesse em contrato, em que elle outorgaria nos termos propostos, e assignaria com o seu proprio punho.

Abraçou com intima satisfação a lembrança da camara para se applicar a nova imposição do real d'agua na cidade e no reino, bem como a que se re-

«çertos que me ha de ser sempre mui pres.te a lealdade e fineza,

---

feria aos soldados das pias e ao augmento de um por cento no direito do consulado e da quarta parte no cabeção das sizas.

Respondeu com evasivas aos pontos que se referiam á recuperação dos bens da corôa, que andavam alheados a estrangeiros; ás despezas que no reino se faziam com a casa real; á suppressão dos presidios de gente castelhana; á reducção dos juros assentes na fazenda real; á applicação dos rendimentos da meia annata e do novo imposto de dezoito reales na exportação do sal, e á permissão para virem doze navios carregados de fazendas para as armadas.

Concedeu que ao mesmo fim do desempenho das tenças se destinasse:

O que excedesse das conductas da universidade de Coimbra, a que chamavam *sobejos da arca dos medicos;*

O que restasse da bulla da cruzada, além do que estava applicado aos logares da Africa;

O que montassem as meias annatas das commendas, que não íam á arca do reino;

O que crescesse do fisco real.

Quanto ao contrabando limitou-se a conceder que, a julgar as cousas que lhe eram inherentes, concorresse, com os ministros castelhanos, um portuguez nomeado pela camara.

Prometteu tomar na devída conta o que se convencionara, sobre serem dadas commendas e pensões ás pessoas que tivessem tenças com o habito d'algumas das ordens militares; e bem assim a impetrar breve de S. Santidade, para ceder a metade das pensões, a fim de tambem se empregarem estes recursos no dito desempenho.

Pelo que respeitava á parte que devia caber aos donatarios e nobres do reino, queria el-rei que todos contribuissem, mas por modo que os povos não carregassem tudo sobre a nobreza nem o contrario; portanto, providenciar-se-hia para que acudissem com o correspondente á sua obrigação, como era justo.

Assim se ia modificando a opinião do valído, elle que havia pouco tempo queria se tomasse logo, e sem mais considerações, a *quarta* parte, ou *mais*, dos rendimentos que os donatarios tinham dos bens da corôa!

Mas dizia el-rei que a nobreza sempre havia concorrido com o que lhe cumpria. A refutação d'isto encontra-se em outros documentos, affirmando que ella nada tinha dado em certas e determinadas occasiões.

Quanto a tomar-se para o desempenho das tenças o rendimento de um ou dois annos dos bispados e egrejas do padroado, que vagassem, declarava el-rei que se poderia prescindir d'este recurso, pois esperava que o estado ecclesiastico ajudasse ao referido desempenho, o que mandaria tratar com elle, pelo modo que mais conviesse; advertindo que por este motivo não se havia de parar na execução dos outros meios, porque a necessidade de acudir o reino ás suas conquistas era tal, que não soffria delongas.

«cõ que nesta occasião se ha mostrado essa cidade e o pouo

---

Com estes processos é que em regra o clero e a nobreza se poupavam aos encargos geraes do estado.

Acceitou el-rei o conselho que lhe déra a camara de Lisboa, e commetteu o negocio do desempenho das tenças a uma junta particular, presidida pelo vice-rei, D. João Manuel, arcebispo eleito de Lisboa, que acabava de ser nomeado para substituir o conde de Castro d'Ayre.

A junta seria composta dos ministros que o mesmo vice-rei nomeasse.

Tal era a situação em que se achava este negocio no mez d'abril de 1633; devendo notar-se que a Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa resava por outro Breviario.

Falleceu D. Francisco Manuel nos principios de junho do mesmo anno — a 4 de junho e não a 4 de julho, como se lê na nota a pag. 556 do vol. III dos «Elementos» —, succedendo-lhe o conde de Basto, que prestou juramento a 29 de julho seguinte, assumindo portanto a presidencia da junta do desempenho das tenças.

Pouco tempo decorrera e logo esta junta se confessou inhabil para levar ao cabo a grande empreza de que estava incumbida, e propoz que fôssem convocados vinte procuradores dos trez braços do reino: — *cinco* pelo estado ecclesiastico, *cinco* pela nobreza, e *dez* pelo povo, sendo estes eleitos pelas cinco camaras das quatro cidades e villa de Santarem, do primeiro banco de côrtes, dois por cada uma, os quaes receberiam plenos poderes das demais camaras do reino, que tinham representação em côrtes; e reunidos os referidos representantes dos trez estados, constituiriam a junta do reino, para n'ella se acabar de ajustar e de assentar os meios de proceder ao dito desempenho.

Conformou-se el-rei com a proposta, e assim o ordenou, como consta da carta regia de 2 de novembro de 1633, dirigida á camara de Lisboa, e em outras que, com data de 16 de setembro d'aquelle anno, enviou ás demais camaras do reino, que tinham de delegar nas cinco do primeiro banco.

Não nos demoraremos a reproduzir a série de factos a que deu logar esta nova ordem de cousas, tão contraria ás bases em que se fundava o nosso modo de ser politico, travando-se uma lucta renhida, mas honrosissima para o povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres da cidade de Lisboa, que ardentemente sustentaram os principios mais saudaveis, pugnando, até ao ultimo extremo, pela integridade dos fóros, regalias e privilegios do reino, que a todos os portuguezes cumpria defender e guardar inviolavelmente.

A esses celebres acontecimentos se referem as primeiras paginas do presente volume.

Quiz o conde de Basto fazer cumprir a ordem regia, a despeito de todas as resistencias. No mesmo empenho o auxiliou o conde do Prado, presidente da camara de Lisboa; e um e outro, com mais arbitrio do que autoridade, pretenderam vencer pela coacção a vontade do povo, que se manteve sempre

«della, para folgar de lhe fazer a honrra e merçe q̃ ouuer lugar.

---

firme e sereno, pugnando energica mas pacificamente pela legalidade e pelos direitos da nação.

O que se queria impôr equivalia a celebrarem-se côrtes unicamente com assistencia de vinte pessoas, sem a presença d'el-rei, e sem se guardarem as solemnidades e preeminencias do reino na convocação dos trez estados; accrescendo que o que na dita junta se havia de tratar era materia das mais graves, e que mais importava ao povo, o qual bem presentia haver de participar largamente dos encargos que n'essa junta se deveriam resolver. Por isso combatia com toda a força do direito e da justiça a illegalidade que se ía praticar.

No dia 8 de abril de 1634, pois que, mau grado a vontade do governo, os obstaculos que se interpuzeram não consentiram que mais cedo se désse execução á ordem regia, n'aquelle memoravel dia reuniu a camara na Real Casa de Santo Antonio, para realisar a eleição dos dois procuradores á *junta do reino para o desempenho das tenças*, sendo convocados para esse acto — a que se pretendeu imprimir toda a solemnidade da eleição de procuradores ás côrtes — os titulares, fidalgos, cavalleiros, desembargadores, cidadãos e o juiz e Casa dos Vinte e Quatro.

O resultado d'essa eleição, que foi um verdadeiro desastre para o vice-rei e para o presidente da camara, convenceu-os da inutilidade e da impotencia do seu despotismo, para a consummação d'um acto que era geralmente reprovado.

Os Vinte e Quatro do Povo lavraram o seu protesto contra o atropello que se fazia das liberdades, isenções, graças e mercês concedidas por fóros e capitulações juradas pelos reis, e contra a validade da eleição, em que não quizeram votar, e retiraram-se pacificamente, conscios de terem cumprido nobremente o seu dever.

Os cidadãos imitaram-lhe o procedimento e com elle se conformaram, fazendo d'isso sciente á mesa da vereação, que recolhia os votos, e saíram tambem.

Alguns titulares e fidalgos, pedindo *innocentemente* que se lhes declarasse a que eram chamados, e sendo-lhes satisfeito o pedido pelo conde do Prado, não quizeram votar (lá tinham suas razões), «repugnando e contradizendo a dita eleição», e egualmente se afastaram.

De sorte que, tendo sido diminuta a concorrencia de eleitores, que na maxima parte se retrahiram, e com estas abstenções, apenas votaram dois titulares, quatro fidalgos, os desembargadores, alguns juizes do crime, do civel e dos orphãos, poucos cidadãos e oito ministros da mesa da vereação (6 vereadores e 2 procuradores da cidade), sommando ao todo *vinte e nove* votos!

Pretenderam ainda assim o conde de Basto e o conde do Prado reputar válida a eleição, ao que atalharam os vereadores, «a quem de direito tocava votar n'esta materia», resolvendo o contrario, pelos motivos que constam do assento de vereação da mesma data.

«Escritta em Madrid, a 7 de dez^ro de 637. — Rey — Duque de Villa

---

Pelo que fica exposto a nobreza tambem não acceitava a *junta do reino* para o desempenho das tenças.

Seria por pejo, em vista da attitude correcta do povo na defeza de principios que para todos deveriam ser sagrados, ou por não querer concorrer para dar apparencia de legalidade ás deliberações que a mesma junta tomasse, porque depois não se poderia eximir, como de costume, á parte da contribuição que lhe coubesse, visto que as decisões da junta assim constituida teriam a mesma força que as resoluções de côrtes?

É possivel que nem uma nem outra cousa, e que effectivamente lhe repugnasse a illegalidade do acto, ou que tivesse motivos mais reconditos para assim proceder.

O desgosto pelas arbitrariedades do governo de Castella invadira todas as classes, e todas mais ou menos tinham razões de queixa, sendo por isso muito profundo o desejo que lavrava de acabar inteiramente com uma situação que de todo o ponto consideravam anormal.

O despotismo do valído nos ultimos tempos irritara o animo dos portuguezes, e essa exacerbação crescia com o conhecimento de que elle planeava pôr em pratica a transformação da existencia politica de Portugal, reduzindo-o a uma simples provincia de Hespanha.

De facto o que estava já sendo Portugal senão um paiz tributario de Castella?

Recobrados do primeiro abalo os nobres houveram-se por fórma, que as intimidações do governo de D. Filippe em breve tinham perdido o seu maior effeito. Apezar da ameaça estar de pé, Olivares, que conservava os olhos fitos no palacio de Villa Viçosa, transigira até ao ponto de entrar em negociações sobre os meios de crear a renda precisa para o desempenho das tenças; e negociações fôram ellas que os annos corriam sem nada se decidir.

Os que recebiam beneficios pelos bens da corôa continuavam a embolsar as suas rendas, sem o minimo desconto, e preferiam, bem como todos os privilegiados em geral, que o governo recorresse, como até ali, a expedientes transitorios, para soccorrer as colonias, porque esse systema os não molestava directamente.

N'este particular obedeciam á indole, naturalmente egoísta, que os impellia a sacrificar tudo ao seu bem estar, sem todavia sentirem regosijo pela miseria que opprimia os povos.

Conheciam quanto lhes podiam vir a ser funestas certas divergencias, que o valído, com os seus processos governativos, tornava inevitaveis; e dizia-lhes a consciencia que não deviam ser completamente estranhos aos interesses da classe popular: careciam da sua força, que era de muito valimento, pois bem presentiam approximar-se a occasião, que Olivares preparava cuidadosamente, em que seriam postas de parte todas as apparencias, para acabar

«Hermosa Conde de Ficalho. — Para a camara da cidade de Lisboa.»

---

com a sombra de autonomia que Portugal conservava, e que não obstante o gabinete de Madrid considerava incommoda e perigosa.

Como em outro logar dizemos, os condes de Valle de Reis e de Castro d'Ayre tinham conseguido afastar inteiramente a idéa de lançar mão, para os gastos imperiosos da recuperação de Pernambuco, da quarta parte das tenças e rendas da corôa, commendas e mercê redditaes que por ella se pagavam. A opposição a esta medida partira principalmente, como temos referido, dos donatarios dos bens da corôa e dos nobres que d'ella auferiam proventos, sob qualquer denominação; comtudo outras entidades viriam a ser egualmente feridas, e essas com grande oppressão e injustiça.

A debilidade d'aquelles dois governadores do reino não lhes consentiu realisar o plano do desempenho das tenças, que tinham apresentado como o unico acceitavel nas circumstancias especiaes em que o paiz se achava.

Querendo pôl-o em pratica o conde de Basto foi ainda mais infeliz, porque pretendia servir-se de meios que eram vigorosamente repellidos por todos, pois implicavam a quebra de privilegios, fóros e prerogativas do reino, que então, mais do que nunca, estavam profundamente ameaçados e corriam imminente perigo.

O resultado da eleição na egreja de Santo Antonio da Sé, para dois procuradores á *junta do reino*, ao mesmo passo que corrigia o genio despotico do conde de Basto, desafiava as iras do conde duque de Olivares, que não tardou em manifestar quanto valia a perversidade do seu espirito auxiliada pelo infame servilismo dos seus conselheiros portuguezes.

Todas as tentativas do gabinete de Madrid para organisar os recursos que deviam ser applicados á recuperação de Pernambuco, a libertar de inimigos todas as conquistas, manter o nosso predominio nos mares e garantir-nos a segurança do commercio, eram systematicamente frustradas pela opposição tenaz que encontravam no reino, parecendo que se punha em pratica um plano de resistencia seriamente meditado.

Só uma medida violenta, uma acção de força poderia triumphar d'essa resistencia.

Assim o entendeu o valído, e a resposta á eleição dos dois procuradores á *junta do reino* não se fez esperar.

Um decreto emanado do poder real mandou reter, por emprestimo (?), o primeiro quartel dos juros, tenças e salarios, que se venciam pela fazenda real; e aos thesoureiros fôram dadas ordens expressas para não pagarem o dito quartel e entregarem o dinheiro ao thesoureiro-mór.

Esse decreto, cuja data não podemos precisar, e contra o qual representou a mesa da consciencia e ordens em consulta de 10 de maio de 1634, envolvia nas suas disposições genericas, como dissemos em nota a pag. 52 do presente volume, os juros das religiões, mantimentos dos priores, reitores, vigarios e mais ministros das egrejas, da mesa mestral das ordens militares, os

## Consulta da camara a el-rei em 11 de dezembro de 1637

### Ao decreto da duqueza de Mantua de 11 de dezembro de 1637

conventos de frades e de freiras e das trez ordens militares, commendadeiras de Santos e da Encarnação, vigarios e ministros da egreja da Conceição, dotações do collegio dos Meninos Orphãos e do recolhimento das orphãs do Castello, mercearias, misericordias, hospitaes, tenças em obras pias, salarios dos desembargadores e mais ministros da justiça, tribunaes e juros vendidos.

Offendiam as disposições d'aquelle decreto o direito canonico e civil; mas o governo de Madrid conservava-se insensivel ás supplicas e representações que lhe eram dirigidas, mantendo-se no mais estricto rigor.

Uma unica concessão lhe permittiu a sua liberalidade: que se repartisse pelo reino uma contribuição de quinhentos mil cruzados, pagando-se d'esta verba o quartel de juros, tenças e salarios ás pessoas a quem havia sido tomado por emprestimo.

A camara de Lisboa, e o governo de Portugal, tinham representado a el-rei a desconsolação geral, causada pela medida violenta que o governo de Madrid mandara executar, e que levantava clamorosas queixas, porque affectava especialmente as esmolas de suffragios assentes nos referidos juros e tenças, hospitaes e pessoas ecclesiasticas, mosteiros de religiosos e de religiosas pobrissimos e ordenados de ministros de justiça, que não possuiam outros meios de sustento.

El-rei, annuindo a que se fizesse derrama de quinhentos mil cruzados, para não se tornar effectivo o emprestimo tomado na totalidade de um quartel de juros, tenças e ordenados que se venciam pela fazenda real, não mandou todavia que se pagasse o referido quartel, retendo-o em seu poder, nem accedeu aos desejos da camara, para que, com aquella contribuição de quinhentos mil cruzados, deixassem de se pôr em pratica outros meios.

Em carta de 19 de julho de 1634, dirigida á camara, declarava el-rei que, além d'um quartel de juros, tenças e salarios, tinha ordenado tambem *que se suspendesse a quarta parte dos bens da corôa*; e acrescentava logo:

«E pela precisa obrigação que tenho, em consciencia, de não deixar per-«der o estado do Brazil, fazendo que esse reino acuda com os meios, a que «está obrigado, para recuperar o perdido e conservar o que fica n'elle, vos «encarrego muito que se faça logo a repartição dos quinhentos mil cruzados, «dos quaes se pagará o que importarem os bens da corôa, ordenados, tenças «e juros, porque tudo o que isto montar se ha de empregar na restauração «do perdido no Brazil, acudindo eu com outra tanta armada d'esta corôa de «Castella, como a que mando aprestar n'esse reino.»

—*Liv.º* II *de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe* III, *fs. 48*—, orde-

De sorte que, a quarta parte do que os donatarios deixassem de receber pelos bens da corôa, seria tambem tomada *por emprestimo*, que o paiz teria de pagar egualmente pelos quinhentos mil cruzados da contribuição que sobre si impuzesse!

Insistia a camara em que cessasse a pratica da renda fixa (aliás do desempenho das tenças); e quando el-rei lhe fizesse a mercê, que ella solicitara, de não passar ávante o emprestimo forçado do quartel de juros, tenças e salarios, que importaria approximadamente em duzentos e cincoenta mil cruzados aceeitando o donativo, por uma só vez, de quinhentos mil cruzados, seria incluindo-se n'esta importancia, sem ser por emprestimo, o que montasse a quarta parte dos rendimentos dos bens da corôa desfructados pelos donatarios, por serem esses bens obrigados em primeiro logar ás necessidades da mesma corôa; que para o restante concorressem os nobres com quantia certa e ajustada, sem se admittir excepção de nenhum, salvo os que contribuissem como donatarios da corôa, e os que por si ou seus filhos servissem na guerra, porque na nobreza estava a maior substancia das rendas e fructos do reino, e era ella a mais interessada, por depender das alfandegas o pagamento dos juros, tenças, ordenados e outras utilidades superiores, de que os fidalgos em primeiro logar participavam, e não seria possivel effectuar-se a recuperação de Pernambuco, concorrendo para esse fim tão sómente o pouco que os povos poderiam dar, estando em tão miseravel estado, como era notorio; que aos moradores das ilhas se lhes exigisse escote mais que ordinario, não só porque na derrama de outros quinhentos mil cruzados de donativo, no anno de 1631, ficara a sua parte sem execução, como por outras causas que apontava. Finalmente, que aos prelados e clero do reino, que possuiam as rendas maiores e mais livres de obrigações, se exigisse tambem uma parte do donativo.

N'estes termos seria muito verosimil que, sem contrariedade, se abraçasse a contribuição de quinhentos mil cruzados, ainda na extrema miseria em que os povos se achavam, comtanto que el-rei mandasse cobrar em primeiro logar a quota que competisse á nobreza, incluindo a quarta parte dos rendimentos dos bens da corôa que se achavam em poder dos donatarios, porque a que coubesse ao povo *sempre estava certa*, ainda que fôsse com gemidos, e na nobreza se podia temer o effeito da execução, com o que a do povo se tornaria difficultosa e «*dura de levar*»; mórmente subsistindo o exemplo do donativo voluntario repartido no anno de 1631, em que ficaram por arrecadar os *cem mil* cruzados da parte que tocara aos fidalgos, emquanto que o povo pagara integralmente os *quatrocentos mil* cruzados restantes.

Por esta e outras razões, se el-rei se limitasse á declarar a quantia com que os fidalgos haviam de concorrer, os povos tomariam essa declaração como illusoria e não lhe dariam credito, suppondo-se os unicos opprimidos, não obstante serem os mais pobres, do que resultaria grande difficuldade e maior desconsolação.

nando que o presidente, vereadores e mais officiaes da camara da

---

Insistia mais a camara, porque essa era a vontade do povo, em que ás urgencias da corôa de Portugal fôsse applicado o rendimento da meia annata e o da exportação do sal (o que o valído não queria), alliviando-se com estas rendas, n'aquelle momento, a contribuição dos quinhentos mil cruzados.

Estando as cousas n'estes termos tomou posse da vice-realeza de Portugal, em janeiro de 1635, a duqueza de Mantua, D. Margarida de Saboia, e para maior infelicidade do paiz foi tambem investido no cargo de secretario de estado o celebre Miguel Vasconcellos e Brito Barbosa, que era geralmente detestado, e que deixou o seu nome vinculado a muitos actos odiosos que, com razão ou sem ella, lhe fôram attribuidos.

A elevação d'este homem ao poder augmentou ainda mais o descontentamento, do que a escolha da duqueza de Mantua para o governo de Portugal, com flagrante quebra dos privilegios jurados nas côrtes de Thomar e consignados na carta patente de 15 de novembro de 1582.

A epocha das considerações havia muito que tinha passado.

Reduplicou o rigor, o que não moderou a resistencia que no paiz se oppunha a todas as exigencias vexatorias do governo de Madrid, que de resto só a muito custo e com grande violencia ía conseguindo pôr em pratica os seus planos.

Ao negocio do desempenho das tenças, durante tanto tempo protrahido, encontrou por fim Olivares uma solução, aproveitando dos meios indicados pela camara de Lisboa, aquelles que entendeu não terem contra si as grandes resistencias dos poderosos.

Em duas consultas que a mesma camara dirigira a el-rei sobre aquella magna questão, depois de enumerar os recursos que deviam preferir para o desempenho das tenças, antes de recorrer á pratica de novas contribuições, que seriam um flagello terrivel para os povos, acrescentava que, quando taes meios não bastassem, conviria então em que se applicasse a nova imposição do real d'agua na cidade e no reino e se augmentasse a quarta parte no cabeção das sizas.

Foi justamente estes dois expedientes que Olivares adoptou e mandou pôr em pratica, sem todavia haver ensaiado os outros meios apontados em primeiro logar, e cuja execução justificaria a escolha de mais aquelles; advertindo que, pelo que dizia respeito á cidade e termo, a camara os offerecera com restricções.

«Com estas considerações — diz o decreto da duqueza de Mantua, de 6 de «março de 1635 — tem S. Mag.$^{de}$ resoluto, por fazer mercê a esta cidade e «ao reino, se trate sómente de meios *temporaes* para o desempenho das ten«ças. E por ter entendido que são da qualidade referida os dois a que a ca«mara de Lisboa propôz, do real d'agua no reino e quarta parte de acres«centamento no cabeção das sizas, ha S. Mag.$^{de}$ por serviço seu, e manda «que logo, sem admittir-se replica nem dilação alguma, se executem estes

cidade de Lisboa informassem se os vereadores, que passavam

---

«dois meios n'esta cidade e termo, para que, com este exemplo, se faça o «mesmo em todo o reino.

«E sobre o modo de administrar o real d'agua (porque se tem entendido «que se fazem muitas fraudes, e que *pagam os pobres e não os ricos)* ha de «guardar a camarà a instrucção que será com este; e o dinheiro que proce«der d'estes meios ha de entrar em poder de Agostinho Franco, thesoureiro «da camara de Lisboa, para se converter no referido.

«E S. Mag.de tem resoluto, e eu, em seu real nome, declaro que estas duas «imposições hão de ser temporaes, e não hão de durar mais que emquanto «se não desempenharem as tenças; e em o estando inteiramente, logo, sem «ser necessario outra declaração, provisão ou ordem de S. Mag.de, nem de «algum tribunal ou ministro seu, se hão por tiradas as ditas imposições «do real d'agua e cabeção das sizas, ficando livres e isentos d'ellas os «povos e vassallos de S. Mag.de; e que não dará S. Mag.de de novo tença «alguma.

«Com as quaes clausulas, e as demais necessarias para firmeza e declara«ção do referido, se fará logo contrato por escriptura publica, em que S. Mag.de «obrigará sua fé e palavra real que assim o cumprirá e mandará cumprir e «guardar inviolavelmente, o qual contrato se lhe enviará logo a firmar, como «tem resoluto e mandado.»

Passaremos, sem demorar os nossos reparos, sobre as rectificações que a camara fez ás disposições d'este decreto; as contestações apresentadas pelo juiz e Casa dos Vinte e Quatro do Povo; os escrupulos de consciencia allegados pela mesma camara, relativamente a poderem os seus ministros acceitar aquelles dois meios, para se pôrem em vigor, sem o voto e consentimento do povo, na fórma da ordenação; o parecer da junta de homens de letras e de autoridade, pessoas doutas e scientes das leis, fóros, usos e costumes do reino, desvanecendo taes escrupulos; as duvidas n'este particular suscitadas pela vereação, e o protesto dos quatro procuradores dos mesteres. Não nos deteremos tambem na analyse de outros factos verdadeiramente monstruosos, taes como o da imposição, em tão extrema conjunctura, d'um donativo gracioso em todo o reino, para o qual se ordenou principalmente que as camaras contribuissem das suas rendas; a da exigencia de quatro mil infantes para o soccorro de Pernambuco — trez mil e quinhentos levantados á custa das parochias do reino, e quinhentos pelas rendas da cidade de Lisboa; a da arbitrariedade, novamente posta em acção, de fazer entrar na arca do thesouro os primeiros quarteis de juros e tenças que se pagavam pela fazenda real, etc.

Todos estes assumptos constam das paginas do presente volume, e não carecemos de aqui os reproduzir, pois que o nosso proposito é unicamente determinar os seguintes pontos:

a) A resolução regia para se augmentarem os redditos da fazenda real em

a outros tribunaes, continuavam a vencer propinas da mesma

---

mais quinhentos mil cruzados annuaes, isto é, para a creação da *renda fixa* de quinhentos mil cruzados, foi absolutamente posta de parte;

b) Em sua substituição foi adoptado o meio do desempenho das tenças;

c) Para occorrer a este desempenho mandou el-rei que se prorogasse o novo real d'agua na cidade de Lisboa, que estava assente por mais seis annos para o soccorro da India, transferindo-o para as despezas da restauração de Pernambuco; que se estendesse este imposto a todo o reino, o que foi regulado pelo regimento de 31 d'outubro de 1636; e bem assim que se augmentasse a quarta parte da contribuição das sizas;

d) Estes dois meios, ainda que mal recebidos pelo povo, fôram effectivamente postos em pratica, correndo regularmente a sua arrecadação, com a clausula expressa de que unicamente seriam applicados ao desempenho das tenças, com cujo termo cessariam;

e) Que esta obrigação constituia um contrato bilateral, em que el-rei empenhára a sua fé e a sua palavra de o cumprir e fazer cumprir e observar litteralmente.

Ora, com relação a estes dois ultimos pontos, convém rememorar os primeiros periodos da consulta da camara a el-rei, em 13 de setembro de 1636.

São os seguintes:

«Quando V. Mag.de foi servido mandar a este reino, e particularmente á «camara d'esta cidade de Lisboa, para exemplo das mais, que se impuzesse «n'ella o real d'agua e acrescentamento da quarta parte do cabeção das si«zas, para acudir ao soccorro de Pernambuco, veiu todo elle n'esta contribui«ção, parte consentindo e outros obedecendo com os olhos na grande neces«sidade commum, fechando-os ás que os povos padecem em particular, fiados, «com muita razão, nas condições com que V. Mag.de foi servido mandar-lhes «propôr esta imposição, que, como em fórma de contrato, fazem obrigação «reciproca.

«Pela parte que tocava aos povos está dado inteiro cumprimento a tudo, «porque, como V. Mag.de terá entendido pelo governo e junta do desempenho, «as duas imposições estão assentadas e correntes, e só faltam trez ou quatro «logares de pouca consideração, que se vão alhanando.»

Notaremos, pois, que, n'esta data, *apenas em tres ou quatro logares de pouca consideração* ainda não estavam assentes as duas imposições, e com relação a esses poucos logares as difficuldades íam-se aplanando.

É muito de presumir que, antes dos ultimos mezes do anno de 1637, já essas difficuldades estivessem removidas; e sobre tudo não parece que a camara de Lisboa considerasse a cidade d'Evora como logar de pouca importancia.

Em todo o caso deveremos admittir duas hypotheses: — ou a cidade de Evora resistira tenazmente a acceitar os meios adoptados para o desempenho das tenças, ou depois de os ter acceitado e estarem correndo as duas

camara, respondeu esta em consulta de egual data, nos se-

---

imposições, por motivos que tambem podemos suppôr, deu-as por levantadas, originando-se então os tumultos a que nos referimos.

Esta ultima hypothese julgamos a mais verosimil, e a nosso vêr é a unica verdadeira.

Diremos em primeiro logar os motivos que não só o povo da cidade de Evora, mas todo o reino teria para dar por levantadas as imposições; e, visto que não podemos por agora ser mais extensos, concluiremos por transcrever, da *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva*, o capitulo da carta regia de 3 de dezembro de 1637, que aquelle autôr extrahiu do *Liv.º de Cartas regias da mesa da consciencia e ordens, fs. 69 v.*

N'esse capitulo de carta regia, que descreve um certo numero de factos relativos aos tumultos d'Evora, destacaremos, em italico, alguns trechos que parecem confirmar a hypothese.

Os motivos, além da fome e da miseria que affligia os povos, deduzem-se ainda da falta de cumprimento do contrato por parte do poder real.

Fixaremos n'este ponto a nossa attenção, d'entre outros, nos documentos que vão publicados a pag. 188, 210, 228 e 264 do presente volume, dos quaes, não obstante, reproduziremos os seguintes periodos:

«Quando V. Mag.de foi servido mandar que, n'esta cidade e em todo o reino, «se impuzesse o direito do real d'agua e a quarta parte do acrescentamento «no cabeção das sizas, para o desempenho das tenças, entre outras clausulas «e declarações, a que esperamos que V. Mag.de seja servido mandar dar in-«teiro cumprimento, foi uma d'ellas que o dinheiro procedido das ditas im-«posições se gastaria no desempenho das tenças, e se não divertiria a nenhuma «outra despeza ou necessidade, por precisa que fôsse, empenhando V. Mag.de «sua fé e palavra real ao cumprimento de tudo.

«E porque se tem entendido n'esta cidade e senado da camara, que se trata «de consignar e gastar este dinheiro em differentes effeitos para o que foi «imposto, e para os a que V. Mag.de o tem destinado, com toda a submissão «devida, prostrados aos reaes pés de V. Mag.de, pedimos humildemente se «sirva de mandar que se guarde a ordem, que V. Mag.de tem dado n'este «particular, inviolavelmente, porque do contrario se seguirá grande descon-«solação aos povos, que estão com os olhos n'este desempenho, para que, feito «elle, se levantem estas imposições tão pesadas ao reino, pela impossibilidade «e pobreza em que se acha, que só a fidelidade e obediencia ao serviço de V. «Mag.de e seus reaes mandatos os poderá obrigar a contribuir, o que com grande «trabalho poderão pagar, com as esperanças na limitação do tempo, que de todo «se perderão, se este cabedal se desviar para outros effeitos, que não é de «crêr; assegurando-nos o amôr com que V. Mag.de, por sua grandeza, trata e «faz mercê a estes seus vassallos, que em todas as occasiões de seu real ser-«viço, e n'esta em particular, o têem tambem merecido.» — *Pag. 188 e 189.*

guintes termos: — «Senhor — Viu-se um decreto de S. A. n'este

---

«E porque a proposta de V. Mag.de foi que, do procedido d'este direito, se «desempenhassem as tenças, para assim ficar assentado com que acudir aos «soccorros, e sustentar uma armada que andasse sempre em defeza d'estes «nossos mares, applicando a este desempenho outros effeitos de muita con«sideração, tendo o reino postos os olhos n'este, e esperando que este cabe«dal se não divertisse, nem se perdessem as occasiões que ajudassem a aliviar «as tenças e nos déssem esperanças de que, conseguido o intento, se descar«regasse o povo, vêmos, senhor, que isto se gasta nos soccorros de Pernam«buco, sem até agora se tratar do principal intento; .....

.....

«Sem embargo d'isto, como as necessidades d'este reino nos não deixam «apartar os olhos de acudir a ellas, vendo-se no anno passado (1635) que «V. Mag.de divertiu do soccorro de Pernambuco os navios que se fôram a «perder nas costas de Biscaia e Galliza, com o qual se tem por sem duvida «que estiveram restauradas aquellas capitanías, e que os que de presente se «estavam aprestando para o Brazil, manda V. Mag.de que vão a Cadiz, é «grandissima a desconsolação e clamor com que o povo sente estes desvios, «em tempo que esperavamos que tudo fôsse em nosso favor.» — *Pag. 210 e 211.*

«E quando os povos, com tanta largueza, se têem empregado nas occasiões «passadas, não se póde duvidar que n'esta fizeram o mesmo, se ainda n'elles «houvera que tirar; porém, senhor, V. Mag.de é rei e senhor nosso, e estes «povos, como a pae, se recorrem á real clemencia de V. Mag.de que, por sua «grandeza, deve ser servido dar logar aos justos clamores de seus vassallos, «que já não pódem nem têem substancia d'onde possa saír o que V. Mag.de «ordena; sendo certo que, além do patrimonio e direitos reaes, só as novas «imposições eram bastantes para se recuperarem as conquistas d'esta corôa, «se o procedido d'ellas se não gastara em outras facções mui remotas da «recuperação do Brazil. E como esta corôa e suas conquistas sejam parte «tão principal da monarchia, bem se acode ao corpo todo quando se acudir «ao remedio d'ellas; e em todo o rigor se deve julgar por justo e conveniente «que, com o procedido dos direitos reaes e do patrimonio d'esta corôa e suas «regalias, se acuda primeiro ás necessidades d'ella, pois com isto se acode á «monarchia e se enfraquece o inimigo commum, e que depois se empreguem «todas as forças no augmento e melhor segurança d'ella; porque, acudir aos «estranhos com as rendas d'esta corôa e com a substancia dos seus vassallos, «e deixal-os a elles no mesmo perigo, para remedio do qual sejam necessa«rias novas contribuições, não o deve permittir o paternal amôr com que V. «Mag.de trata estes leaes vassallos, pois se não póde esperar de um reino tão «limitado e já tão enfraquecido, que d'elle se possa tirar cabedal bastante «para juntamente se acudir ás necessidades proprias e ás estranhas, nem que «por razão d'estas se reduzam os povos a extrema miseria, e a necessidade

«senado, de 11 d'este mez de dezembro, em que V. Mag.de

---

«tal que faça contrapeso ao grande amôr, antiga lealdade e prompta obedien-«cia, com que sempre estes humildes vassallos se conformaram com a vontade «e gôsto de seus reis.» — *Pag. 230 e 231.*

«E, satisfazendo ao que V. Mag.de é servido mandar-nos, pareceu dizer, «em primeiro logar, que as replicas que este senado fez a V. Mag.de sobre «este particular, fôram deduzidas do amôr e lealdade com que sempre serviu «a V. Mag.de, referindo os grandes inconvenientes que se nos offereciam, para «se haver de fazer uma finta, quando tudo está tão pobre e impossibilitado «com os annos estéries e falta de commercio, que apenas tem com que viver «e passar a gente ordinaria. Assim o mostrou o tempo em que os moradores «do Alemtejo, de pobres e desesperados, deram em mil desatinos, com grande «e geral sentimento de todo o reino.» — *Pag. 265.*

O capitulo da carta regia de 3 de dezembro de 1637, é do theor seguinte:

«Senhora prima — Ainda que, depois que succedi n'esses reinos, hei pro-«curado, como cousa mais propria de minha obrigação, a satisfação de todos «os meus subditos, assim em seu governo como na administração da justiça, «em que mais principalmente consiste sua quietação, com particular attenção «hei desejado a d'esse reino e conservação de seus estados, levando-me não «sómente a isto a inclinação e amôr de tão bons vassallos, senão a conhecer «que, como mais distantes de suas conquistas, necessitam mais de minha «assistencia e cuidado.

«O que n'esta parte hei obrado bem se deixa conhecer com o que haveis «experimentado depois que estaes n'esse governo.

«E não foi pequena demonstração pôl-o em pessoa tal e independente de «todo genero de respeitos, com que era força que a satisfação era maior, e «que os inferiores conseguirão justiça com egualdade e sem contemporisações «dos poderosos, não estando em seu poder o governo, por cujas mãos repe-«tidamente se distribuia — qualidade totalmente opposta ás leis de bom go-«verno —, e tão conveniente, para os livrar de oppressão, estar seu recurso «em mãos de quem, tão livremente como vós, fareis administrar justiça: com «que não pude obrar mais n'esta parte, depois de morto o infante D. Carlos, «meu muito amado e prezado irmão, que dar-lhes tal governadora.

«E quanto mais me offerece a consideração dos beneficios que de minha «mão hão recebido, tanto maior dôr me causa vêr desencaminhados os povos, «que, esquecendo-se de sua obrigação natural, hão faltado na fidelidade, «pondo nota no restante d'esse reino, que tão constantemente se conserva «em sua lealdade e affecto a meu serviço.

«Meu intento, depois que hão succedido estas inquietações, ha sido sempre «que, conhecendo seu erro, os inquietos se reduzissem, com a persuadição

«manda que o informemos se os vereadores, que d'este tri-

---

«de seu mau estado, e meios que applicariam os leaes e bem intencionados, «ao que tinham antes que começassem os alborotos, e que, quando perseve-«rassem em sua obstinação, experimentassem os damnos d'ella, com o valôr «e rigôr que solicitava a gente nobre e leal, por tão abominavel excesso, es-«cusando a nota de entrar gente de outros reinos, com força de armas, a pôr «remedio com que se confirmaria a sedição, sem gloria e honra que receberia «Portugal, sendo seus naturaes os que, com exemplo grande no futuro, ha-«viam conseguido acção tão gloriosa para elle, e de tanta estimação para «mim, como seria confundir e castigar os inquietos e sediciosos.

«*O vêr isto até agora desencaminhado me tem com summo sentimento, e cresce «quando reconheço effeitos tão contrarios á sua mesma obrigação, tomando pre-«textos tão contra toda a razão e justiça, como é levantar a paga de tributos «que hoje não se impunham de novo, senão que assentadamente se pagavam para «seu mesmo beneficio, que consiste na restauração do Brazil, pois se se perdesse, «o que Deus tal não permitta, totalmente ficaria destruido o reino.*

«Chegou-me aviso do alboroto de Evora, de que egualmente se fez pou-«quissima consideração, porque tumultos populares se vêem cada dia, sem «nenhum inconveniente; o que mais novidade me causou foi a ponderação «com que se escrevia d'esse reino e fallava aqui na materia, e que moveram «algumas circumstancias que de longe mal se podem julgar.

«Chegaram segundos e terceiros avisos de que se estendiam os inconve-«nientes; e achando-me satisfeito da providencia com que o duque de Bra-«gança havia reparado em parte a materia em Villa Viçosa e outros logares «seus, e offerecendo-se-me em tudo, lhe dei muitas graças, pois n'isto, como «sempre, obrou seu sangue.

«Tambem agradeci aos fidalgos d'Evora sua vontade, e lhes encarreguei «obrassem com minha autoridade.

«O bispo de Portalegre e o conde de S. João, seu pae, me deram um pa-«pel, sobre o que convinha despachar a armada ao Brazil, e meios para que «não o embaraçassem as inquietações; e desejando que isto se conseguisse «como o unico para a restauração d'aquelle estado, em que consiste o bem «universal d'esse reino, o remetti, para que se visse e se considerasse com «toda a attenção.

«Approvaram-n'o o conselho de Portugal e os conselhos de estado, guerra «e Castella e junta de Pernambuco, que se compõem dos primeiros ministros «de minha monarchia, por sua experiencia, zelo e attenção: e assim o resolvi «e remetti ao conselho de estado d'esse reino e desembargo do paço, deixando «á sua eleição a execução.

«Não resolveram nada e poucos votaram bem, muitos nada e alguns mui mal.

«Havendo passado mez e meio, e tratando-se de não dissimular mais, por-«que os inconvenientes cresciam, e o descredito e desautoridade da justiça «era grande, o bispo de Portalegre e o conde de S. João, havendo-se juntado

«bunal vão a servir nos outros do reino, vencem propinas da

---

«com todos os fidalgos portuguezes que havia na côrte, me deram outro pa-«pel, reconhecendo por summo favor o que eu olhava pela honra d'esse reino, «e pedindo-me que só o braço da nobreza e os ministros remediassem logo «com effeito esta turbação, e se puzesse a justiça no logar que se deve, para «que os que ouvissem que se havia levantado uma parte de Portugal, ouvis-«sem juntamente que se havia remediado pelos mesmos portuguezes.

«Agradeci-lhes seu zelo, e approvando sua proposta a remetti a esse reino, «em que não se obrou mais que reproval-a, sem dispôr nenhum outro meio.

«Passou este fogo ao Algarve. Então se me representou que era necessa-«rio força.

«Ordenei aos fidalgos d'Evora que persuadissem áquella gente o estado «em que se achava, que era certa sua perdição se não se reduzia a seu pri-«meiro estado e recorria ao refugio de minha clemencia e piedade; admirando «que tanto tempo, como ha, que durava aquella inquietação, não houvessem «procurado separar o trigo da zizania, e reduzir com segredo a alguns dos «indifferentes e assegurar os bons, pois não podia deixar de haver muitos.

«Tambem lhes estranhei não me haverem dado conta de quem e quantos «eram os cabeças, e os mais prejudiciaes dos que os seguiam.

«Pediu Evora justiças novas. Parece que vós, o conselho de estado e o «desembargo do paço viestes n'isso. E D. Diogo de Castro disse ultimamente «que não convinha que por agora se usasse de rigor, nem pôr as cousas «como antes, senão il-os reduzindo poucos a poucos, que é o mesmo que a «ultima ruina, no estado presente da monarchia, tão ameaçada e invadida «de inimigos estrangeiros, e regra condemnada de todos os politicos, em se-«melhantes movimentos populares, em passando o primeiro impeto.

«De Lisboa, com o crescimento dos alborotos do Algarve e alguns ruidos «do Porto e Santarem, e alguma cousa em Vianna, me consultaram que ar-«rimasse gente de Castella ao Algarve, e que a armada do Brazil, que ía a «Cadiz, corresse áquella costa.

«Hei enviado a fr. João de Vasconcellos, provincial de S. Domingos d'essa «provincia, filho de Manuel de Vasconcellos, regedor da justiça, pessoa de «publica satisfação e de muito exemplo.

«Vendo que de Portugal não se davam outros meios, nem executavam os «que eu havia mandado, por maior favor d'aquelle reino, senão sómente o de «arrimar gente de Castella, e reconhecendo juntamente que, com os cuida-«dos presentes da monarchia, tantos inimigos e exercitos contra ella, ne-«nhuma cousa podia ser tão prejudicial como sustentar-se a zizania e in-«quietação, hei mandado prevenir ao duque de Bejare, com D. Diogo de «Cardenas, do meu conselho de guerra, com a gente da Estremadura, e or-«denado ao duque de Nochera e mais cavallaria de couraças, arcabuzeiros e «dragões na volta de Badajoz.

«Tambem tenho ordenado ao duque de Medina-Sidonia que, com o mar-

«camara, estando servindo fóra d'ella; e pelo escrivão da ca-

---

«quez de Valparaizo, se mova para o Algarve com a gente de Andaluzia, «que houver mister, e cavallaria d'ella, e que, em uma e outra parte, se po-«nha trem de artilheria de campanha; e que todos os postos e castellos de «Portugal se guarneçam com infanteria, bastimentos e munições, em toda a «fórma; que se ponha em ordem minha casa, a cavallaria d'ella e das ordens «militares, e toda a nobreza da terra de Mancha, Estremadura e seus hijos «de algo e a do batalhão que está formado para saír com minha pessoa, e «que siga ao primeiro aviso; que o mesmo façam os quatro terços velhos que «estão em Guipuscoa, e todos os cabeças principaes, cabos e officiaes refor-«mados de infanteria, cavallaria e artilheria, e que se ache em todo este «mez em Badajoz; que o mesmo faça o marquez de Avilla Fuente com a in-«fanteria e cavallaria da costa de Granada.

«Tambem hei mandado ao capitão geral de Castella a Velha, que se po-«nha em ordem com toda aquella milicia e artilheria necessaria; e o mesmo «ao duque de Bragança, com a gente que puder juntar.

«Esta mesma ordem tem o vice-rei de Galliza, pelo que toca aos confins «d'aquelle reino; e D. Lopo de Hoses se acha na Corunha com numero de «trinta a quarenta navios de guerra.

«E ainda que se conhece que para os poucos logares inquietos em duas «provincias em Portugal, sobeja muito do que está prevenido, pela fidelidade «dos bons vassallos que tenho n'esse reino, e pela pouca prevenção dos in-«quietos, se ha considerado que, sendo precisamente necessario aquietar os «tumultos dos povos levantados, d'aqui ao Natal, e podendo-se temer que «o mau exemplo empeóre cada dia as cousas e cresça a inquietação, con-«vém que a prevenção seja tal, que não só remedeie o damno presente, se-«não o que póde occasionar a gente ordinaria, o exemplo dos ruins.

«Estando prevenido isto, resolvi informar-me de vós, do governo, do con-«selho de estado, do duque de Bragança, dos fidalgos d'Evora e mais pes-«soas bem affectas, que residem na parte inquieta, que poderão obrar com «inteira seguridade, em o dito tempo, tendo as costas seguras com a gente «que chegar á raia, porque desejo até ao ultimo ponto, sendo possivel, que «se não obre por outra mão o que se houver de executar.

«Tambem hei ordenado que se juntem os premios, que se hão de dar ás «cidades que hão procedido bem contra as amoestações dos sediciosos.

«Fica ajustado o perdão geral, com excepção das pessoas que não hão de «deixar de ser castigadas, pelo exemplo publico e autoridade de justiça.

«E entre tudo isto o que faz admiração universal é què, depois de se haver «perdido o Brazil, sendo conquista d'esse reino, com o governo e governos que «tem havido, não ha sido possivel enviar armada consideravel d'essa corôa, a «tratar de o defender e recobrar, estando em differentes vezes apparelhados «muitos navios d'esta de Castella; e ao tempo de se aprestar ficou pelos minis-«tros portuguezes em tanto grau que, feita a conta, por esta corôa de Castella

«mara, que é o mais antigo ministro, e por todos os mais foi

---

«se ha feito milhão e meio de gasto em differentes aprestos para este fim, «que ficaram perdidos por não haver concorrido a corôa de Portugal.

«E não havendo remedio para fazer este despacho, se ha tirado da sub«stancia d'este e dos demais reinos meus, para pôr uma armada de vinte «galeões, provida de tudo, que custa mais de um milhão.

«E porque não houve quem se encarregasse do apresto das armadas, o or«denei a quem com effeito o fizesse; e ao tempo de se concluir este, e estar «para navegar, não o havendo feito antes, se levantaram os povos que se vê, «a titulo de tributos, ao parecer só para estorvar a partida da armada, cousa «tão rara, com um exemplo tão extraordinario, como é que meus reinos de «Hespanha e os demais da monarchia, que tanta carga tem sobre si para se «livrar dos inimigos presentes, os acrescentem, para que Portugal cobre «suas conquistas, e que os povos d'esse reino se levantem, porque se põem «suavissimos, para com isto pôr uma de muitas partes que dá o resto da mo«narchia.

«E não é muito que admire semelhante enormidade, pois em nenhum «tempo se pôde cuidar nem imaginar tal demonstração de amôr, nem de af«fecto de tantos reinos e provincias de Hespanha e fóra, que até ao dia de «hoje não hão recebido nenhuma utilidade, assistencia, nem soccorro da co«rôa de Portugal.

«Tolerando tambem com dissimulação tão graves excessos, encarreguei se «tratasse bem da reducção dos sediciosos, encommendando-a á autoridade da «justiça; e quando vi que esta não era bastante, encarreguei ao conde D. «Diogo de Castro, marquez de Ferreira, conde de Vimioso e aos mais fidal«gos d'Evora, que, assistindo-a, se executasse o que conviesse.

«Havendo respondido elles que suas pessoas sós não podiam fazer sombra «á justiça, no estado em que se achavam as cousas; desejando eu que fôsse «a mão da nobreza portugueza a que sujeitasse essa abominavel sedição, «lhes encarreguei levantassem gente com que se separar a zizania do trigo, «em que escrevem acham impossibilidade.

«Estando n'isto a materia, e havendo-se feito por minha parte tão extra«ordinarias demonstrações para reduzir os inquietos por mão dos do mesmo «reino, sem haver deixado de intentar nenhum meio bastante a reprimir esta «gente ruim e inquieta, recebi uma carta do povo de Lisboa, em que, con«demnando as inquietações dos logares levantados, com summa estimação, «e confirmando-se em sua lealdade e affecto a meu serviço, me dão graças «por assistir com vinte galeões á restauração do Brazil.

«Juntamente se recebeu um papel que vos deu o conde do Prado, em que, «excluindo, pela guerra contra França e Saboia, o celebrar-se côrtes n'esse «reino, propõe o que suppõe ha muitos mezes que vos disse, havendo-o re«petido diversas vezes, e é que eu tenha por bem deixar a esse meu reino «de Portugal todos os effeitos de minha fazenda, livres de consignações or-

«dito que nenhum dos que d'aqui sáem para outros tribunaes

---

«dinarias, e as novas composições da meia annata, o qual se applique tudo «aos soccorros do Brazil; formando-se uma junta de todos os tribunaes, que «me consultem trez fidalgos, naturaes d'esse reino, que em vossa presença «se juntem cada dia a tratar da recuperação de Pernambuco e demais con«quistas, e a disposição da cobrança e paga dos effeitos referidos, entrando «em arca separada, de d'onde se não tire um real sem ordem da junta, que «me irá dando conta do que se fôr dispondo, e tomando as ordens do que «mais convier; *que tudo isto é conforme aos privilegios do reino, e ás condi«ções com que Lisboa e outros logares acceitaram o real d'agua e crescimento «da quarta parte do cabeção; que de não se fazer isto resulta a queixa geral «que ha, e póde ser que as inquietações; pois havendo os povos concorrido de «sua parte com tudo o que n'esta se lhes ordenou até agora*, não entra o «que resulta da extracção do sal na arca destinada para estes gastos; e que, «ainda que os que bem entendem julgam que é muito mais o que gasto nos «vinte navios, com que assisto á recuperação do Brazil, é tal a desconfiança «do povo, que não admitte razão, e só quer os deixe com o cabedal do reino, «para que se gaste na guerra, a que elles acudirão.

«O conde considera esta proposta por mui do meu serviço, e mui em favor «d'esta corôa de Castella, pois não gastando com a de Portugal, fica por conta «d'essa corôa tudo o que fôr necessario, em que parece não póde haver fal«lencia, porque o reino tem mui presente a importancia da restauração de «Pernambuco, e quando vejam que se vae gastando o que havia, e que só se «pede o que falta, ninguem escusará o dal-o, e as repartições se farão com «consentimento e gosto, *e se tornará a acceitar o real d'agua*, e disporá tudo «como convém; e que achando-se com vinte e cinco galeões armados a co«rôa de Portugal, e restaurado o Brazil, poderão passar ás Indias de Cas«tella, ou ao canal de Inglaterra, e juntando-se com os navios de Dunquerque, «fazer guerra ao hollandez, e obrar outros effeitos que promettem o valor e «lealdade dos portuguezes;

«Que na disposição d'estas materias ha outros pontos particulares, que se «poderão dispôr no Brazil e Maranhão, gente que poderá saír das ilhas, e «outras prevenções de enxarcia, breu, polvora e armas, que se pódem fabri«car em Portugal, a pouco custo, com grande utilidade da monarchia, que «por falta de cabedal se deixa de executar, e estando á conta do reino se fará «com grande commodidade e abundancia, o qual se poderá tratar a seu tempo;

«Que tambem é necessario que mande se trate do desempenho das tenças, «applicando a elle as commendas vagas e que vagarem, e os proprios de «minha fazenda e alguns officios que não sejam de justiça, e outras mercês «da corôa, que pretendem muitos que tudo se póde applicar a este desempe«nho, que assim se me propoz, quando a imposição do real d'agua e debaixo «d'esta condição se concedeu; com que em breve tempo se desempenhará «minha fazenda e ficará em estado que possa valer-me d'ella em outras par-

«vencem propinas da camara, nem se lhes pagaram nunca.» — *Liv.*°

---

«tes, pois é certo que, recuperado o Brazil e as conquistas, crescerão muito «todas as rendas reaes;

«E que isto se conseguirá em breve tempo, segundo o estado das cousas, «porque, havendo o inimigo tomado tantas praças em Pernambuco, e achando-«se com gente tão pouca, que não passa de seis mil homens para as conser-«var, é força que as desampare, apertando-o com uma armada grande e soc-«corros continuos;

«*E que, conformando-me eu com o que propõe o conde, convirá escrevel-o ao «senado da camara de Lisboa, favorecendo-o e honrando-o, como se deve, pelo «amor e lealdade com que sempre me serve; e com a copia da minha resolução «aquelle senado escreverá ás demais camaras principaes do reino, encami-«nhando-as a que me agradeçam o favor que lhes faço, e a que tornem a assen-«tar as imposições do real d'agua e quarta parte do crescimento do cabeção, «que a seu sentir é o meio mais efficaz para que se socegue tudo.*

«E sendo meu animo que a quietação d'esse reino se procure por todos os «meios, que puderem escusar os extremos a que obrigam o estado em que «hoje se acham os povos levantados; e reconhecendo juntamente que o que o «povo de Lisboa me escreve não é conforme ao que me propõe o conde; em «meio da duvida que se offerece vêr que quem preside na camara de Lisboa, «se aparta do sentir do povo, que parece reconhece a summa conveniencia «de que Castella lhe assista á recuperação e conservação de suas conquistas; «havendo gastado tão grandes sommas em aprestos para isto, ainda que «inutilmente, por defeito das disposições dos ministros portuguezes, a que não «equivale, com muita mais quantidade, o que ha montado a extracção do sal; «sendo certo que não haver vindo eu desde logo em que corresse esta admi-«nistração como renda de Portugal, ha sido por deter as instancias que justa-«mente me fariam os mais reinos da minha monarchia, pois com razão me «poderiam representar que, tirando os inimigos communs, do sal que extra-«hem, cabedal consideravel, só em beneficio de Portugal, crescendo com isto «suas forças, os obrigam a maiores tributos para se defender d'elles, sem «reparar em que de suas contribuições e sangue de seus naturaes se tomam «e hão tomado partidas tão grandes para defender suas conquistas, sem ne-«nhuma utilidade sua, por os não admittir a nenhum genero de acrescenta-«mentos n'essa corôa, quando nos de Castella e demais reinos de minha «monarchia occupam os portuguezes, em seus conselhos, em minha casa e «em outras partes, postos grandes, sem que deixem de significar-me que a «desconsolação que n'isto recebem é grande; e os tribunaes, que em minha «côrte representam aquellas provincias, hão tratado de que se faça viva in-«stancia comigo, para o remedio, e que, pois não querem participar aos de-«mais de seus officios, mercês e honras, os escuse de contribuir para a corôa «de Portugal, applicando para suas conquistas o que se reparte entre os na-«turaes d'esse reino, a titulo de bens da corôa, pois são meus, e a gratificação

*de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 67 v.*

«e beneficio que recebem n'isto, incomparavelmente mais que o que consegue «por via de mercê todo o restante de meus reinos; desobrigando-os tanto a «separação com que vivem dos demais, sem assistir a nenhuma cousa de sua «conservação e defeza, nem achar a correspondencia que se lhes deve, nem «a que acham em qualquer alliado meu, e ainda nos principes neutraes, «sendo tanta a differença da obrigação d'estes a um reino proprio meu, unido «á minha monarchia inseparavelmente; deixando elles a recuperação de «terras de seu proprio dominio, e particularmente Castella a Virginea e ilhas «de Barlavento, e outras praças que ha occupado o inimigo, sem cessar de «infestar as suas Indias; e com o que dá para Portugal, para recuperar suas «conquistas perdidas, como se sabe, enfraquece suas forças, sem achar em «nada genero de correspondencia; e eu, pelo amôr que tenho a essa corôa, «e particularidade com que hei desejado e procurado seu bem, hei ido tem-«perando todas estas instancias tão bem fundadas, e particularmente dos rei-«nos da corôa d'Aragão, que julgam por cousa dura que, não tendo Portugal «união com Castella, com quem a têem, nem com elles, sirvam parte de suas «rendas e serviços para assentos d'armadas, com que se assiste a Portugal, «e mais quando se acham accommettidos de francezes, em suas proprias pro-«vincias, como são Catalunha e Sardanha, sem esperar de Portugal nenhum «homem, nem um real de soccorro: não posso negar que a força d'estas con-«siderações m'a fazem grande, para a conta que se deve ter a representações «tão vivas e fundadas, como podem fazer todos os meus reinos; mas o olhar «a esse, não só como rei senão como pae, o que desejo escusar-lhes a nota, «é cousa que haja querido que se entenda n'elle o que escreve o povo de «Lisboa e o conde do Prado, para que se considere qual pesa mais para sua «conveniencia no caso presente, e os que podem succeder ao diante, não po-«dendo negar que, se bem me ajustarei no estado presente ao que parecer «a todos, sendo justo, effectivo e bastante para recuperar o perdido de suas «conquistas, por escusar a nota de entrarem armas de fóra a castigar esta «desobediencia, não parece que ao discurso offerecia cousa comparavel o pa-«pel do conde do Prado á carta do juiz do povo, nem em todo, nem em parte; «porém, communicando-se com os tribunaes todos e camaras obedientes, se «me responderá, com summa brevidade, porque os accidentes de fóra de «Hespanha, a que eu não posso faltar, pedem que isto se conclua a toda a «pressa.

«E se bem entendo que a junta, que suppõe o conde do Prado, de trez fi-«dalgos do reino, é para que fique á minha nomeação os que hão de ser, «consultando-me os ministros, pois de outra maneira bem se vê que não era «eleição que me devia propôr tal vassallo; e que ainda n'esta fórma se deve «reparar muito como se reduz só a um estado, havendo de ser as contribui-«ções geraes, em que o ecclesiastico não quererá ficar excluido, nem seria «razão o fôsse o povo, que é o que leva a maior carga nos tributos; demais

## Carta da camara de Góa de 19 de dezembro de 1637 [1]

«As necessidades que padecemos, e vêr acabar um estado que «elle por si só é uma tão grande parte da corôa e reino de Por«tugal, em que essa cidade de Lisboa, como metropole e cabeça «d'elle, tanto perde, nos obrigou a que deliberadamente e em ré«solução representassemos a V. S.ª, por nos parecer ficavamos «sendo homicidas na perda d'elle, e havemos que por falta de «verdadeira informação lhe não tem el-rei, nosso senhor, mandado «acudir, nem se póde cuidar menos de sua grandeza e christan«dade, pois sabe tambem o que elle em si é, e, quanto n'elle se «perde, muito mais se acrescenta no poder dos inimigos da nossa «santa fé catholica, que leva o peior d'esta ruina, sendo esta a «principal causa porque se deve conservar.

«E para que se consiga o fructo que desejamos, nos foi for«çado pedir a esse tribunal, e aos senhores que n'elle residem «com tanto zelo do serviço de Deus Nosso Senhor e de Sua «Mag.de, queiram pôr os olhos no que isto é, e quanto caso d'elle «fizeram os christianissimos senhores reis antepassados, o muito «que esse reino perde, o grande poder que em si acrescentam os «inimigos que o senhoriarem, para com elle não viver esse reino «nunca quieto, a perda que receberá a egreja catholica nos fieis «que hoje em si tem, a obrigação que el-rei nosso senhor tem por «esta parte, para que, postos os olhos em todas e cada uma d'es-

---

«de que, sem concorrencia de ministros meus de justiça, a quem assiste a «maior autoridade, pelo seu ministerio, e a quem incumbe a administração «da justiça, teria difficil execução e differente respeito o que se obrasse: me «ha parecido advertir-vol-o, e que não póde chegar a mais minha clemencia, «que a deixar ao mesmo reino, precedendo consulta dos tribunaes d'elle, e «camaras obedientes, a eleição do meio de maior satisfação, como seja effe«ctivo e bastante para que essa corôa possa recuperar suas conquistas; «crendo que a ingratidão dos mal intencionados supprirá o affecto dos leaes, «reduzindo-se a materia ao estado que tinha antes da sedição dos povos in«quietos, e com o exemplo que é justo, e que tanto importa á sua propria «honra e reputação. — Miguel Vasconcellos e Brito.»

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 98.

«tas razões tão precisas, faça V. S.ª instancia ao dito senhor, e «tome muito a sua conta nosso remedio, porque estamos acaba-«dos e destruidos, mórmente hoje que ha dois annos veem os hollan-«dezes, com tão grande desafôro, pôrem-se n'esta barra, e enten-«demos que o hão de fazer sempre por terem experimentado o «pouco poder que temos, de que resulta grande perda á fazenda «de S. Mag.do e suas alfandegas, e ainda a esse reino, por impe-«direm as naus da viagem, porque acabando este estado não nos «ficará mais que sentir; porém esse reino, que está fóra d'estes «perigos, e tem mais alongada sua duração, em toda ella lhe fi-«cará muito que chorar e de que se magoar; e porque não duvi-«damos que V. S.ª nos ajudará muito n'este particular, como tam-«bem no mais que se offerecer, o não pedimos mais encarecida-«mente [1]; e havendo n'esta cidade em que possa servir nas cou-

[1] É este um documento mais para a historia da acerba agonia dos portuguezes no imperio do Oriente, nos principios do seculo XVII, e da sua espantosa decadencia, não menos fertil de gloria para as armas portuguezas do que o fôra a conquista d'esse imperio.

Durante mais de meio seculo, luctando com a irresolução de muitos e com o egoísmo da maior parte, no tropel medonho de interesses adversos, a cidade de Lisboa, levada pelo nobre impulso do seu patriotico sentir, dera os mais assombrosos exemplos de abnegação e de denodado espirito de nacionalidade.

Bem quizera a briosa cidade occorrer a todas as desgraças que affligiam a patria, e acudir aos seus dilectos irmãos de além mar.

Tudo havia sacrificado em seu favor: nada lhe restava na pobreza a que a tinham reduzido os despoticos reis da casa d'Austria.

A cidade de Goa, vendo de proximo a ruína do estado da India, e não querendo tornar-se cumplice na sua inteira perda, cumpria um dever cívico dirigindo-se á camara de Lisboa, implorando o soccorro e auxilio da metropole.

Na dôr immensa que sentia pelo extremo abandono com que era tratado aquelle dominio, outr'ora tão prospero, lastimava-se que *por falta de verdadeira informação el-rei lhe não acudisse*. O resentimento era justo, posto que dissimulado n'esta phrase de conveniencia.

A cidade de Lisboa, apezar do seu generoso animo, nada mais podia em semelhante conjunctura, do que interceder perante o poder regio, pedindo remedio a tantos males.

N'esta conformidade procedeu, communicando-o á camara de Goa na seguinte carta:

«Viu-se n'este senado a carta de vossas mercês, de 19 de dezembro de «1637, em que nos representam o grande aperto em que se acha esse estado

«sas d'essa, fie V. S.ª d'ella que com muita pontualidade e gosto «o fará. Nosso Senhor, etc. Subscripta por mim Luiz Soares de Goes, «escrivão da camara, em mesa d'ella, a 19 de dezembro de 1637. «— Heitor Fernandes da Fonseca — Francisco Peixoto da Silva — «Bernardo Garcia da Costa — Simão d'Araujo — Bartholomeu Ma«chado — Manuel Vaz — Francisco Jorge.»

---

«da India, com a perseguição e ousadia dos inimigos hollandezes, e nos pe«dem façamos lembrança a S. Mag.de da obrigação que tem e necessidade «que ha de acudir, com seu real poder, a tão grande damno, com muita bre«vidade.

«Esta advertencia nos pareceu tão justa, quanto é conforme a obrigação que «vossas mercês têem, em razão de seus cargos, de procurar o bem commum «d'esse estado e conservação d'elle, a qual tambem nos corre, para acompa«nhar a vossas mercês, assim no sentimento como no cuidado e zelo de so«licitar o remedio d'este negocio.

«E posto que S. Mag.de, que Deus guarde, com seu catholico zelo, tem «mostrado até agora muito desejo de mandar acudir a esse estado com o «devido soccorro, até chegar a nos significar a mesma necessidade, e a em «que estava sua real fazenda, por razão da falta de suas frotas e commer«cio, e pela grande despeza que faz em toda sua monarchia, que toda está «em continua guerra, pedindo-nos ajuda para este soccorro, para o qual nos «dispuzemos a prometter e contribuir com duzentos mil cruzados, pagos por «seis annos, impondo para isso de novo um real na carne e outro no vinho, «que com effeito se entregaram a seus ministros, para o apresto das naus que, «no decurso do dito tempo, se aviaram e partiram para essas partes.

«Comtudo não deixaremos de lhe fazer nossas lembranças, supposto o novo «aperto que resulta do impedimento d'essa barra, que é o meio de que ora «usam os inimigos nas Indias Occidentaes, para assim evitarem o commercio «de umas e outras, e enfraquecer esta monarchia; e estimaremos se appli«que S. Mag.de, com mais calôr, a mandar acudir com o soccorro necessario «para remedio d'estes males, como esperamos de sua real grandeza, e sobre«tudo ficamos confiados que Deus, Nosso Senhor, acuda com seu divino po«der, pois está á sua conta a defensão e conservação de sua santa fé catho«lica, que se vae augmentando n'essas partes. E havendo outra cousa tocante «ao bem commum d'esse estado, e ao particular de cada um de vossas mer«cês, não faltaremos da nossa parte». *(Sem data). — Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 98 v.*

### Carta da camara a el-rei em 22 de dezembro de 1637 [1]

«O licenciado Francisco Guilherme, cirurgião de V. Mag.de, ha «perto de 30 annos que exercita n'esta cidade a dita arte com tão «particular satisfação de toda ella, que, quando n'elle não concor- «reram mais merecimentos, eram estes bastantes para V. Mag.de «folgar de lhe fazer a mercê, que de sua grandeza se promette; «quanto mais que a sua muita experiencia, ajudada de letras e «de boa fortuna que tem em todas suas curas, tem adquirido tal «estimação n'este povo, que se tem pelo primeiro homem de sua «profissão. Esta cidade lhe confessa obrigação, porque no tempo «da peste, de que Deus nos livre, sendo por vezes instado por «seus ministros quizesse impedir-se, e acceitar o premio que a ci- «dade dava aos demais, o não quiz fazer, mas, graciosamente e «sem premio nenhum, assistiu na cidade e na cura dos doentes «do dito mal todo o tempo que elle durou, concorrendo nos casos «mais graves que n'ella houve, e nas juntas geraes e particulares «que n'ella se fizeram, com notavel approvação de todos. E por- «que a cidade se não acha em estado de poder recompensar tama- «nha obrigação, pede a V. Mag.de lhe faça mercê de querer pôr «os olhos em seus merecimentos, e na petição que faz a V. Mag.de, «que, sendo sobre o officio de cirurgião-mór, parece que cahirá «melhor n'elle, por sua sufficiencia e partes, que em outro nenhum; «e a cidade a estimará por mercê mui particular e mui propria «da grandeza de V. Mag.de, e do que esta cidade lhe merece.»

### Carta da camara a el-rei em 28 de janeiro de 1638 [2]

«Vendo-se n'este tribunal a carta de V. Mag.de, de 7 de dezem- «bro passado [3], estima, em primeiro logar, a grandeza da mercê «que V. Mag.de lhe faz n'ella, e, prostrados a seus reaes pés, em

---

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 67 v.
[2] Ibid., fs. 70 v.
[3] Vid. n'este vol. pag. 270.

«nome de todo o reino beija esta cidade a mão a V. Mag.de, «pelo grande cuidado e amôr com que V. Mag.de mandou tratár da «reducção da — *inorancia e simplex* — povo da cidade de Evora, e «dos que a seu respeito desencaminharam do que deviam ao serviço «de Deus e ao de V. Mag.de e bem publico, de tão bons e leaes «vassallos, como V. Mag.de n'elle tem; mas sendo do mesmo Se«nhor perdoar a peccadores, é proprio de V. Mag.de perdoar a «estes ignorantes e mal entendidos [1], ficando-lhe por castigo mo«derar V. Mag.de, com sua real clemencia, a indignação de que «eram merecedores, que tem bastado, como se tem entendido, «para haverem reconhecido sua culpa e serem dignos do dito «perdão.

«Á carta que V. Mag.de mandou escrever á senhora princeza, «cuja copia se viu com a referida, de que, para maior satisfação, «com ordem sua, se mandou dar vista ao povo e Casa dos Vinte «e Quatro, se applicou a cidade e ministros d'ella, com todas as «considerações devidas ao serviço de V. Mag.de e bem publico «d'este reino, e á confiança que V. Mag.de faz dos vassallos d'elle; «e sendo certo que todos, por sua antiga lealdade, o merecem, «assim a V. Mag.de o é tambem, que o seu amôr e os seus ani«mos estão tanto, como devem, ao serviço de V. Mag.de, que seus «maiores desejos são poder acudir a elle, como a occasião tão «precisa está pedindo.

«Os votos que na materia proposta se deram, vão por escripto, «de cada um dos ministros, com a do juiz da Casa dos Vinte e «Quatro, em que os quatro procuradores dos mesteres vieram, «para V. Mag.de mandar vêr e resolver o que mais convier a seu «serviço».

---

[1] *Simples, ignorante e mal entendido* era o povo da cidade d'Evora, que se levantara contra as enormes prepotencias e as violentas extorsões do governo de Castella!

O senado da camara de Lisboa, é de crêr, não sentia o que n'este ponto escreveu ao rei castelhano; mas, comprehendendo a necessidade de se moldar ás circumstancias, e intercedendo por aquelles desgraçados, a favôr dos quaes implorava a clemencia regia, usou de taes expressões, porque pretendia diminuir as responsabilidades dos culpados, para d'elles arredar o rigor do castigo.

## Consulta da camara a el-rei em 30 de janeiro de 1638[1]

«Senhor — Entendendo este tribunal que a tenção de V. Mag.de «não deve ser alterar a jurisdicção que, por sua grandeza, lhe «tem dado, lhe torna, com a submissão devida, a pauta dos al«motacés das execuções, que hão de servir este anno de 1638, «pelo despacho com que nos veiu encontrar a dita jurisdicção, «e não ser na fórma seguida e observada por todos os governos «passados, e pelo da senhora princeza Margarida, que Deus guarde, «até o anno passado de 1637[2].

---

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 68 v.

[2] A camara tinha, segundo a praxe e estylo seguido, formulado uma pauta dos individuos por ella escolhidos, para serem chamados a servir o officio de almotacés das execuções durante o anno de 1638, e submetteu-a á approvação regia.

Comquanto em logar competente tenhamos de dar na integra a alludida pauta, diremos desde já de quaes nomes ella se compõe, para melhor comprehensão dos despachos.

São trinta e trez os nomes, dispostos pela seguinte ordem:

Damião de Andrade
Gaspar de Saldanha
Francisco Monteiro da Costa, *escrivão dos orphãos*
Antonio Thomaz Homem, *escrivão da casa da India e da Mina*
Gonçalo de Sousa Seabra, *cavalleiro fidalgo*
Amador Vaz de Brito, *moço da camara*
Balthazar Rodrigues Coelho, *cavalleiro fidalgo e official da secretaria de estado*
Henrique Corrêa da Silva, *moço da camara*
Luiz Carvalho de Mesquita
Gaspar Borges da Vide, *moço da camara*
João de Mendonça, *cavalleiro fidalgo e lettrado*
Antonio Soares Pantoja
Vicente Corrêa de Padilha
João Freire Lobo
João Bode Ferreira
Manuel Rebello, *feitor da alfandega*
Bartholomeu d'Abreu, *carcereiro da côrte*
O licenciado Manuel d'Aguiar da Fonseca
O licenciado Manuel Pinto da Costa

«Sirva-se V. Mag.de que o despacho, que na dita pauta se der, «seja sem reserva dos approvados d'ella, fiando dos ministros

---

O capitão Manuel Gomes da Costa
João d'Almeida Lopes
Diogo Sarmento da Cunha
Manuel de Figueiredo
Diogo Ribeiro Freire
Theodosio de Frias
O capitão Rui da Silva Pereira
Domingos Vellozo, *escrivão dos feitos da fazenda*
Jeronimo de Carnide Riscado
Antonio Gomes da Silveira
Antonio de Barros
Francisco Gonçalves da Costa
Mauricio Corrêa da Silva
Agostinho do Couto Velho

Á margem d'esta pauta, que se acha no *liv.º de cons. e papeis do tempo do governo de Castella, fs. 66*, assentou o seguinte despacho, rubricado pela duqueza de Mantua:

«Nomeio Damião de Andrade, Jeronimo de Carnide Riscado, Rui da Silva «Pereira, o licenciado Manuel Pinto da Costa, João de Mendonça, João Lobo «Freire, Balthazar Rodrigues Coelho, Theodosio de Frias, Francisco Gonçal«ves da Costa, Gaspar Borges da Vide, Luiz Carvalho de Mesquita, Agosti«nho do Couto Velho; e para as faltas e impedimentos d'estes nomeio mais «a Henrique Corrêa da Silva, Manuel Rebello, Francisco Monteiro da Costa «e o licenciado Manuel d'Aguiar da Fonseca. — Lisboa, 13 de janeiro de «1638.»

Este despacho suscitou reparos por parte da camara, que se considerou ferida na sua jurisdicção, e devolveu a pauta com a consulta a que a presente nota se refere.

O facto de terem sido approvados apenas doze dos eleitos pela camara, bem como a nomeação de supplentes, era uma innovação que o governo, cedendo provavelmente a influencias estranhas, pretendia introduzir na escolha dos almotacés das execuções, e que nem se conformava com os principios estabelecidos, nem com o regimen seguido por muitos annos.

O governo reformou o despacho nos seguintes termos:

«A camara use dos doze primeiros approvados, na fórma que se fez na «pauta do anno de 1636. — Lisboa, 4 de fevereiro de 1638.»

Reagiu a camara na consulta de 6 de fevereiro de 1638, adiante publicada,

«d'este tribunal, como mais interessados dos sujeitos de cada um, «que tire d'ella os que mais convierem para este exercicio, por«que, no cabo do anno, todos veem a entrar n'elle.»

## Consulta da camara a el-rei em 30 de janeiro de 1638 [1]

«Senhor — Em 21 de novembro se fez d'este senado da camara «uma consulta a V. Mag.de, cuja copia será com esta, sobre os qui«nhentos soldados, que V. Mag.de foi servido mandar que, de suas «rendas ou de alguns outros effeitos, se déssem para esta armada «de Pernambuco; e porque, antecedentemente, se tinha mostrado «a V. Mag.de, por papeis authenticos, que aqui não havia sobejos «de que fazer esta despeza, pedimos a V. Mag.de fôsse servido «mandar-nos ordem para vender algum juro sobre suas rendas «(ainda que sobre ellas estão carregadas mais obrigações e juros «do que valem), a que até agora se nos não tem deferido, fazendo«se n'esta materia muitas lembranças á senhora princeza e aos «ministros, por cujas mãos correm estes negocios.

«Sem vender juro não ha d'onde haver dinheiro sem licença e «provisão de V. Mag.de, nem se póde vender, e ainda com ella «se póde temer que não haja quem compre [2]; sem embargo d'isso

---

e obteve então o pretendido despacho, que foi exarado n'outra pauta, egual á primeira, e é assim concebido:

«O senado da camara eleja, por esta vez sómente, dos trinta e trez sujei«tos propostos n'esta pauta, os doze que este anno hão de servir, e fio d'elle «que approvará os melhores, com declaração que isto não fará exemplo para «outro anno. Lisboa, 6 de março de 1638.» — *Dito liv.º, fs. 68.*

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 71.

[2] A cidade de Lisboa tinha sido tantas vezes coagida a recorrer ao credito, que quasi se lhe tornava impossivel qualquer operação financeira d'este genero, nas circumstancias em que se achava.

De facto as suas rendas, além de muito desfalcadas, estavam oneradissimas com excessivos encargos, o que embaraçava o expediente de nova venda de juros, porque em taes condições difficilmente se encontrariam compradores.

Em todo o caso parece que o caracter de summa gravidade que tomaram os negocios d'Evora, tinha aconselhado a camara a ser muito prudente no seu procedimento, e a não suscitar resistencias que poderiam aggravar-lhe a situação, pois que a attitude do conde presidente e dos ministros da mesa

«faremos nossas diligencias. De que nos pareceu avisar a V. Mag.de, «pelo conselho de Madrid, para que, havendo-se entendido o que «passa n'esta materia, não carregue sobre nós a culpa das faltas «ou dilação que n'isto houver.»

### Capitulo da carta regia de 31 de janeiro de 1638 [1]

«Em carta de S Mg.de de 31 de janro de 1638:

«Com carta vossa, de 28 de nourº passado, se reçebeo hũa «consta da camra desta çidade, sobre os quinhentos soldados q̃ ha «de dar para o socorro do Brazil, com o aluará, q̃ se me enuiou «a assinar, para poder vender juro sobre suas rendas; e hauendo «visto tudo, ouue por bem de assinar o aluará, o qual se vos torna «a remeter cõ esta carta [2]. E pareçeome dizeruos, para que o «aduirtais a camara, q̃, se ella vendeo juro alguã vez a dezaseis «o milhar, e não achar agora quem o compre a vinte, se venda «a dezaseis; e que por isto, nem por outra nenhuã cousa, deixe «de cumprir e dar com effeito os quinhentos soldados, q̃ tenho «ordenado, buscando quaisquer outros meos para isso, se este não «for bastante, para q̃ não haja a menor dilação em se leuantar «esta gente, pla breuidade com q̃ connem valerse della. E a ca«mara direis q̃ me proponha dous sujeitos de seruiços e de partes, «e, tendo elles estes requezitos, os approuareis vos por capitães «destes quinhentos homens, q̃ a camara ha de leuantar logo. Mgl «Vclos e Britto.»

---

tinha sido objecto de reparo na côrte de Madrid, e el-rei já lh'a estranhara em phrazes severas.

O ultimo periodo do capitulo da carta regia de 31 de janeiro de 1638 talvez tambem contribuisse para cortar algumas difficuldades, que a camara deu como removidas em consulta de 18 de janeiro do mesmo anno.

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 81.

[2] É o alvará de 26 de novembro de 1637 — *vid. n'este vol. pag. 269.*

### Consulta da camara a el-rei em 6 de fevereiro de 1638 [1]

«Senhor — Com esta consulta de replica se mandou á senhora «princeza, que Deus guarde, dez exemplares até ao anno de 1628, «da fórma em que os nomeados n'elles fôram approvados pelos go«vernos passados, entre os quaes ha um só da senhora princeza, «que por então não approvou mais que os doze [2], a que se não re«plicou pelo conde presidente facilitar a tenção de S. Alteza, e «que, na primeira approvação, se emendaria a quebra que a ci«dade e sua jurisdicção recebia com a innovação de se approva«rem os doze sómente, como em effeito se emendou.

«Seja V. Mag.de servido, por sua grandeza, e pelo muito que «esta cidade lhe merece, que não passe ávante esta innovação, e «que ha o só exemplo passado, pelo justo respeito que se deve a «S. Alteza, atropelle todos os demais e a jurisdicção trazida e ob«servada por tantos governos, e que ordinariamente têem todas «as cidades, villas e logares d'este reino, sem communicação a «pessoa real, como esta cidade teve por muitos siglos de annos.

«Torna com esta a pauta despachada e a copia d'ella, para V. «Mag.de approvar os que lhe parecerem, na fórma que humilde«mente se lhe pede.»

### Capitulo da carta regia de 12 de fevereiro de 1638 [3]

«Em carta de S M.de de 12 de feur° de 1638:

«Vendo a constª do dezº do paço, q̃ me enuiastes com carta «vossa de 26 de janro passado, sobre a leua da gente q̃ está man«dada fazer plas pias, me pareçeo dizeruos que nisto se ha pro«çedido, plo dezº do paço, com grande froxidão e remisão, porq̃ «nem as duuidas q̃ os proures das comcas puzerão se lhes respon-

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 68 v.

[2] Esta consulta refere-se á nomeação dos almotacés das execuções — *vid. n'este vol. pag.* 315.

[3] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 75.

«deo em forma q̃ se pudesse executar, sendo esta materia tão «graue, como vos deue ser prez^te^; e assy o aduirtireis ao prezi-«dente e menistros de aq^le^ tribunal.

«E por a cidade de Lx^a^ ser cabeça desse Reyno, e quem mais «comerçio tem com o Brazil, se lhe pidira que dé quatro çentos «ou quinhentos soldados, leuantados e vestidos por conta da mesma «çidade, tirandosse, o que poderão custar, dos sobejos de suas «rendas, ou de outros aluitres, e, não os hauendo, se podera lançar «finta nas parrochias, repartindo a cada huã o q̃ lhe pareçer a çi-«dade, conforme a quantidade e qualidade dos freguezes; e, como «não hão de gastar *em os leuar a embarcar, como os de mais luga-«res, se considera q̃ sera pouco o q̃ isto custara* [1].

«E para que a camara venha de boa uontade em me fazer este «seruiço, lhe mando escreuer sobre a materia; e vos o procurareis «dispor tambem com ella, na forma que melhor vos pareçer, p^a^ q̃ «se consigua.

«E p^lo^ Reyno se pode pedir geralm.^te^ a todos os lugares q̃ dem «soldados *com as mesmas considerações, e polos meyos q̃ se apontão «q̃ o ha de fazer essa çidade* [2]; e aos lugares mayores e de mais «cabedal não se lhes pedira mais q̃ ate quatro, e de ahy a baixo; «e aos mais piquenos, entre dous, hum soldado.

«E assy ordenareis q̃, tirados os mil e quinhentos soldados para «este socorro do Brazil, fique asentado e sabido o q̃ ha de dar «cada lugar, e preuenido para q̃ enuiem a gente, q̃ lhe toca, pre-«cisam.^te^ quinze dias depois de auizados [3].»

## Consulta da camara a el-rei em 18 de fevereiro de 1638 [4]

«Snõr — Em carta de V. M.^de^, de 31 de jan.^ro^, escrita em Madrid «ao gouerno deste Reyno, cuja copia nos mandou a s.^ra^ princesa «Margarida em honze de feuereyro, ordena V. M.^de^ a este senado «da cam.^ra^ q̃ venda juro pera a leua dos 500 soldados, que V.

---

[1] As palavras em italico acham-se sublinhadas no proprio documento.
[2] Ibid.
[3] Este documento não está assignado.
[4] Liv.^o^ II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 82.

«M.de he seruido q̃, de nossas rendas, se vistão e soccorrão atee «se embarcarem pera o Brazil, na conformidade q̃ V. M.de o man- «dou a todas as cidades e comarcas do Rn.o; e para este effeito «nos manda V. M.de hũ aluará, assinado de sua real mão, dado «em Lisboa, em 26 de nouembro de 1637, em vertude do qual «se possão vender os dittos juros sobre a imposição velha dos «reaes da carne e vinho desta cidade; declarandosse mais, na co- «pia da carta de V. M.de referida, q̃, hauendosse alguã ora ven- «dido juros de 16 o milhar, e não se achando quem compre a «vinte, se vendão a dezaseis; e que a cam.ra proponha dous su- «jeitos capazes pera seruirem de capitaes das duas companhias q̃ «se formarem desta gente, e que, sendo taes, a s.ra princesa os «aprouará.

«O q̃ V. M.de nos manda acerca da venda dos juros, se fica «procurando con todo cuidado, e se entende q̃ não faltará quem «compre a vinte o milhar. E porq̃ se vai chegando o tempo de «partir a armada, e a gente do Reyno vai entrando nesta cidade, «de modo q̃ parece que dentro do mes de março proximo se po- «derá fazer a vella, nos pareceo dizer a V. M.de se sirua de man- «dar ao prouedor dos almazẽs [1], ou a pessoa q̃ V. M.de for seruido, «q̃ faça a conta do que importará esta gente vestida e soccorrida «por dous meses (q̃ he prazo mais largo a que se pode esten- «der a partida da armada), para que, havendosse vendido juros «e junto o dinheyro necessario, se entregue a quem faça esta leua; «porq̃, achandosse este senado falto de menistros, e esses de di- «ferente profição q̃ as armas, com m.tos annos de idade, e seruindo «a dous pellouros cada hũ, nem saberão nem se atreuem a asistir «a este neg.o, porq̃, não estando na pratica, mal poderão obrar, «como conuem, ao fazer dos assentos, ao tomar das fianças e ou- «tros particulares, que requerem grande destreza e experiençia; «e alistandosse juntam.te nesta cidade, em duas partes, gente, se «poderão hir assentar em ambas e receber dous soldos, e outros «incõuenientes q̃ se podem e deuem considerar, q̃, deixando a «parte, nunca V. M.de mandou a este tribunal nem a nenhũ outro «deste Reyno que leuantasse gente, e quando V. M.de se seruio

[1] Funccionario superiormente encarregado dos armazens reaes, onde se recolhiam as armas, vitualhas e munições de guerra para o exercito e armada.

«desta camera, e pera os soccorros da India e Brazil, foi em par-
«tidas de dinheyro, que deu sempre com grande vontade, emq.to
«teue que dar.

«O mesmo se pratica em todas as cameras do Rn.o, ás quaes
«V. M.de manda que dem dinheyro aos corregedores, e a elles se
«encarrega leuantar a gente e emcaminhala a esta cidade. E como
«a nossa intenção he dispor as cousas, de modo q̃ V. M.de seja
«milhor seruido, apontamos os incõuenientes q̃ se seguem de auer
«de correr isto pella camera, mostrando que nunca tal se lhe
«mandou, e alegando com as demais do Reyno, e pedindo a V.
«M.de, humilmente, se sirua de nos desobrigar desta comissão,
«tam diferente de nossa profissão, occupações e annos.

«V. M.de mandará o q̃ mais conuenha.»

*Resposta da duqueza de Mantua, escripta á margem:*

«A camara deue enzecutar o q̃ S Mde lhe emcarega, fazendose
«esta leua por sua ordem.

«E assi o tiuera eu por comuiniente, ainda que S Mde o não
«mandara; pello que me he prezente do zello com que, por sua
«uia, se dispoẽm o seruisso de S M.de

«E se bem uejo as rezoïs que aserca disto reprezentais, tudo he
«de esperar se supra com o seu cuidado. E porque a armada se
«não podera dilatar mais que ate marso, sera nesesario que logo
«se trate d'esta gente; e as notissias que se comuier tomaremse
«sobre o modo que se ade fazer, podera o prezidente pedir, por
«escrito, da minha parte, ao prouedor dos almazeis, que elle a dara
«comforme a ordem que tem. Lxª, 19 de frº 638.»

## Assento de vereação de 20 de fevereiro de 1638 [1]

«Aos vinte dias do mes de feuereyro de mil e seis centos e
«trinta e oito annos se assentou em mesa, pellos abaixo assinados,
«que, por auer queixa que o direyto do real d'agua se não cobraua
«com a vigilançia q̃ conuinha, por os officiaes delrey, q̃ atee guora
«correrão com as andadas, acodirem mais ao que toca ao seruiço

[1] Liv.o III d'Assentos, fs. 113 v.

«de Sua Mag.de, se tornassem a eleger pessoas do pouo, que cor-
«rão particularm.te com as andadas tocantes ao real d'agoa, assi
«e da man.ra q̃ antes o costumauão fazer; e isto emquanto a ci-
«dade ouuer por bem e não mandar o contrario, porquanto só
«pretende ver se, com estes nouos officiaes, se melhora a cobrança
«do real d'agoa, assi na quantia como na breuidade.

«E para seruirem forão nomeados em mesa João Roiz, alfayate,
«Antonio da Cunha, esparteiro, Francisco Roiz, ouriues da prata
«e Antonio João, çapateiro, com declaração q̃, alem de correrem
«as tauernas desta cidade, assi como o fazem os officiaes delrey,
«terão obrigação de acodirem as portas, por onde entra o vinho que
«vem por terra; e farão as informações necessarias para constar
«o vinho que entrou, e os fiadores ou penhores que derão, para
«tudo se lançar em lembrança e se puxar por ella a seu tempo;
«com declaração que, posto q̃ os assima nomeados sejão todos da
«casa dos vinte quatro, não ficará isto em obrigação para o futuro,
«nem por esta nomeação se aquirirá posse, e o tribunal poderá
«nomear liurem.te as pessoas q̃ lhe parecer conuenientes, ainda
«q̃ não entre nellas pessoa algũa da casa, porq.to esta nomeação
«he liure da camara; e da mesma maneira poderá, quando qui-
«zer, extinguir e sospender as dittas andadas, mandando vigiar as
«tauernas como lhe pareça e pellas pessoas q̃ lhe pareçer.»

### Consulta da camara á duqueza de Mantua em 7 de março de 1638 [1]

«Serenissima S.ra — Na comformidade da ultima ordem de Sua
«Mg.de se dispos este senado a vender juro sobre o real dagua
«uelho, p.a a leua dos 400 ou 500 soldados q̃ Sua Mg.de nos man-
«dou q̃ leuantasemos p.a esta armada de Pernãobuco; e das deli-
«gençias q̃ sobre isto tem feito, resulta que a casa da Myã [2] lhe
«compra sem mil rs, a 20 o milhar, q̃ montão sinco mil crusa-
«dos; a See desta cidade setenta mil rs por 3.500 tt.dos, e os p.es
«de São Domingos desta cidade andão ajuntando mil e quinhen-

[1] Liv.o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 83.
[2] Misericordia.

«tos crusados, pouco mais ou menos, p.ª tambem empregarem «em juro.

«Estas são as partidas q̃ se trasem entre mãos (sem esperansas «de nenhũ outro comprador, porq̃ não ha quem tenha dr.º, nem «quem o queira empregar em juro), de q̃ se tem já cobrado al«gum dr.º, q̃ ao todo uem a ser ao redor de des mil crusados [1].

«A ordem geral que Sua Mg.de mandou a este Reino p.ª os «soldados das pias, he q̃ de todos os lugares dele desem as ca«maras soldados, pagos a sua custa, athe serem entreges nesta «çidade, que uem a ser dous vinteis ou meyo tostão cada dia, sem «nenhuã outra cousa; e a esta imitação ordenou a camera desta «cidade q̃, como principal cabeça do Reino, dése 400 ou 500, pa«gos athe se embarcarem, como consta das copias inclusas das «cartas de Sua Mg.de, comsiderandose nesta leua pouco gasto, por «lhe constar a Sua Mg.de o apertado e miserauel estado em q̃ se «achão as rendas da camera.

«Sem embargo disto se resolueo, pelos ministros dela, q̃ se le«uantasem 500 soldados, e que a estes se lhe desem logo duas «pagas, q̃ são 4.000 rs̃ a cada hum p.ª se uestirem, e tres vintens «de socorro cada dia, por tempo de dous meses, se tanto se deti«uesem a partidá desta armada.

«P.ª este efeito se esta fazendo delig.ª por dr.º, na forma re«ferida.

«E porq̃ leuantada assy, paga e socorrida esta gente, lhe fica a «Sua Mg.de obrigação de lhe mandar fazer as pagas ordinarias, q̃ «se fasem aos mais soldados das pias, q̃ vem de todo o Reino, «pareseo a este çenado q̃ se deuia propor a V. Alt.ª fose seruida «mandar reseber o dr.º, que se monta nos ditos 500 soldados, «pagos e socorridos, como dito he, porq̃ com isso forra a faz.da «de Sua Mg.de as duas pagas q̃ ela lhe ade dar, e o q̃ uai a «diser de se entregar logo de presente todo o dr.º dos socor«ros por tempo de dous meses; semdo assy que, como a gente «se uem asentando pouco e pouco, athe partir a armada, virá a «ser m.to menos o q̃ se ade gastar com estes socorros, q̃ o q̃ a «camera oferese; e a faz.da de Sua Mg.de ficaria nisto m.to auen«tajada.

---

[1] Quatro contos de réis.

«E q^to^ a se cuidar que, cõ as delig.^as^ dos ministros da camera, «se á de adiantar e melhorar a leua da gente, se vee bem q̃ tem «pouco fundamento, porq̃ o mais que podemos fazer he tocar «caixa, fazer pagas, q̃ he o mesmo q̃ se faz no almasem.

«V. Alt.^a^ se sirua de mandar uer esta proposta e difirir a ela, «como paresa q̃ mais comuem ao seruiço de Sua Mg.^de^, q̃ he o q̃ «nos obriga a faser esta instançia; e isto com a breuidade q̃ re- «quere o estado prez.^te^ das cousas, p.^r^ que, q.^do^ paresa que isto «não comuem, trate este çenado de dispor a mat.^a^, na milhor «forma em q̃ lhe for posiuel.

«G^de^ DS a serenissima pessoa de V. Alt.^a^»

*Decreto da duqueza de Mantua, exarado á margem* [1].

«A camara trate de leuantar os quinhentos soldados, por sua «uia, como lhe esta ordenado, uzando pera este efeito dos meios «que mais comuinientes se oferesserem, pera que se comsiga es- «tarem prontos e preuenidos pera se embarcarem na armada, que «esta de partida; aduertindose q̃ a que ade acompanhar a desta, «toca a da coroa de Castella, esta ja neste porto, e que toda a «dilasão nesta materia he m^to^ contra o seruisso de S M.^de^»

## Carta da camara a el-rei em 9 de março de 1638 [2]

«Senhor — Publicou-se o perdão geral que V. Mag.^de^ foi ser- «vido de mandar áquella pobre gente desencaminhada e cega do «Alemtejo [3]; e havendo chegado agora á noticia d'este senado da

[1] Tem a data de 13 de março de 1638.

[2] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 72.

[3] Teriam sido uns heroes, uns benemeritos da patria, os sublevados d'Evora, se se houvessem saído bem da empreza; assim, perdida a causa da revolução, que a nobreza prejudicara, ou atraiçoara, retrahindo-se por a vêr annullada pela pusillanimidade do mais elevado dos seus membros, até a camara de Lisboa se encontrava na dura collisão, em conjunctura tão melindrosa, de lhes chamar *pobre gente desencaminhada e cega*. E vamos, que em os tratar d'este modo e em os classificar de *ignorantes e simples*, só pretendia apresental-os como menos responsaveis, e ao mesmo tempo fazer profissão de lealdade, acrisolado amor e submissão a el-rei, de quem tanto havia a esperar o premio como a receiar o castigo.

«camara, pareceu que, como cabeça de todo o reino, nos corria

---

O perdão geral, de que trata a carta da camara, foi concedido *áquella pobre gente desencaminhada e cega do Alemtejo*, ou antes aos culpados nos motins e alterações d'Evora, por alvará regio de 20 de janeiro de 1638, em que se fazia restricção dos cabeças, que seriam designados em outro alvará, como realmente o fôram no de 20 de fevereiro do mesmo anno.

D'ambos estes alvarás faz menção J. J. d'Andrade e Silva na sua «Collecção da legislação portugueza».

Na nota 2 a pag. 270 do presente volume deixamos apontadas as causas que deram origem aos celebres tumultos d'Evora; e se bem lhes não demos todo o desenvolvimento, segundo o nosso criterio, todavia tratamos d'esse ponto com certa largueza, recapitulando factos, pelos quaes chegamos a conclusões, que evidentemente estão em desaccordo com o que referem os historiadores que mais temos consultado.

N'este particular reportamo-nos ao que dissemos na nota 5 a pag. 50 tambem do presente volume, e passamos adiante.

Que a sublevação dos povos do Alemtejo e do Algarve, e ainda de outras partes do paiz foi motivada principalmente por as exigencias tributarias do governo de Castella, não resta duvida nenhuma, e ostensivamente não se lhe conhecem outras causas; mas não são indifferentes as duas hypotheses que estabelecemos, quando em outro logar nos occupamos d'aquelles tumultos, e que formulamos pouco mais ou menos nos seguintes termos: — ou o povo da cidade d'Evora resistira com tenacidade a admittir os meios adoptados para o desempenho das tenças, isto é, o novo imposto do real d'agua e o augmento das sizas, ou depois de os ter acceitado e estarem correndo estas imposições, insurreccionou-se, e possuido da sua soberania declarou-as levantadas, oppondo-se por modos violentos á arrecadação de taes impostos e tomando aquella attitude hostil, que tanto deu que fallar.

No primeiro caso podem os factos ter-se passado conforme os historiadores os relatam, ainda assim com a differença de que se tratava do imposto do real d'agua e do acrescentamento da quarta parte no cabeção das sizas, para o desempenho das tenças, e não da renda fixa de quinhentos mil cruzados, porque este meio fôra inteiramente preterido, como ficou demonstrado; no segundo caso é forçoso convir que as cousas mudam um tanto de figura.

E para comprovar a segunda asserção, quer dizer, que os povos sublevados deram por levantadas as duas contribuições, temos ainda os capitulos das cartas regias de 16 e 28 de fevereiro de 1638, que veem publicados na «Collecção da legislação portugueza», já citada, e que são assim concebidos:

— «Com carta de 29 de janeiro passado me enviastes quatro consultas do «desembargo do paço, em que, em substancia, se dá conta de alguns logares «que se haviam reduzido e haviam reposto, como d'antes, o real d'agua e

«obrigação de dar a V. Mag.de, prostrados a seus reaes pés, as

---

«quarta parte do cabeção das sizas ; e pareceu-me dizer-vos ordeneis se me «enviem logo os assentos que estes povos, e os mais que se houverem redu«zido, têem feito em sua reducção.»

— «Com carta vossa, de 13 do presente, se recebeu uma consulta do des«embargo do paço, sobre a reducção dos logares, que na comarca de Campo «d'Ourique se haviam inquietado, tornando-se a pôr n'elles, e nas villas de «Loulé, Castro Marim, Cazella e Alcoutim, o real d'agua, de que fico adver«tido, e vos encommendo que, assim d'estes logares, como dos mais que se «houverem reduzido, ordeneis se me enviem os assentos, como já vol-o en«carreguei por outra carta.»

Se se procurava persuadir, ou mesmo obrigar os moradores da cidade de Evora a acceitar as duas contribuições — o real d'agua e o augmento das sizas —, não nos parece que se explique satisfatoriamente como aquella gente se amotinou logo ante a casa do corregedor André de Moraes Sarmento, só pelo simples facto d'este haver chamado á sua presença o juiz do povo, mestre Sisenando Rodrigues, borracheiro, e o respectivo escrivão, mestre João Barradas, cuteleiro.

Como acudiram ali os populares tão de repente e com intenções tão aggressivas ? Adivinhavam o que ía acontecer ?

É possivel e até muito provavel que o corregedor Moraes Sarmento fôsse, como dizem, propenso á violencia e truculento por indole : eram assim, pouco mais ou menos, os corregedores n'aquelles tempos. Porém como pretendia elle, com os dois representantes do povo encerrados no seu aposento, obrigar os moradores d'Evora a acceitar a renda fixa, quando de tal materia já se não tratava havia muito tempo ?

Mas para não parecermos birrentos arredaremos esse pequeno erro historico, e estabeleceremos a questão por outra fórma : — como pretendia o corregedor por aquelle modo obrigar o povo da cidade d'Evora a acceitar o imposto do real d'agua e o augmento das sizas, para o desempenho das tenças? Se assim o desejava, como impediu que os dois tribunos do povo consultassem os seus representados, querendo obrigar a que os dois só por si resolvessem negocio de tanta monta, resolução que depois não teria valôr absolutamente nenhum ? E porque seria que, para obter este resultado, em verdade bem pouco lisongeiro, tendo esgotado os meios suasorios e as promessas, o que ainda assim faria suppôr que elle não era tão truculento como se poderia imaginar, passára gradualmente para a ameaça até chegar ao periodo agudo de absolutismo autoritario, em presença da recusa pertinaz do juiz do povo e do seu escrivão, querendo-os mandar logo enforcar, «para «cujo effeito, de secreto affirmam que mettera em sua casa o algoz, e outros «officiaes de justiça, pertencentes á execução do supplicio» ?

«graças d'esta mercê e favor, que sempre esperamos da grandeza

---

O caso não tinha nada de engraçado para os que assim se viam em perigo de morte, e por isso não admira que o instincto da conservação désse força e alento a mestre Sisenando Rodrigues (que desde então, e talvez antes, todos consideraram mais deliberado do que o seu companheiro), para assomar a uma janella da casa, que deitava para a praça, onde estava a multidão, e gritar-lhe: — «Sabei que vamos morrer por vos querer livrar do trabalho «que vos queriam dar os ministros d'el-rei.»

Por muita consideração que nos mereça D. Francisco Manuel de Mello, por muito que nos obrigue o respeito pela sua honrada memoria, mas expondo francamente a nossa opinião, somos levados a acreditar que o illustre escriptor deu um tanto largas á phantasia, quando escreveu as suas «Epanaphoras de varia historia portugueza».

Phantasiou quando descreveu o caso da reunião na egreja de Santo Antonio da Sé para a eleição da *junta do reino;* phantasiou no discurso que attribuiu ao conde do Sabugal, quando este na mesma reunião se recusou a votar, e phantasiou em muitas cousas mais, é nossa convicção. Pois se até o conde de Basto, D. Diogo de Castro, que nunca passou por sabio, que nos conste, nem primou pela agudeza de espirito, se dermos credito ao que diz D. Francisco Manuel recebeu os insurgentes, quando estes lhe accommetteram a habitação, desfechando contra elles catadupas de eloquencia, que os obrigou a retirar contritos e de cabisbaixo!

E veja-se, talvez não pareça grande cousa o que elle disse, mas certamente com o gesto deu realce á phrase, e com a sua figura veneranda imprimiu um tom magestoso a estas poucas palavras: — «Povo d'Evora, que me «quereis? Sou vosso natural. Trez vezes governei este reino, sem vos fa«zer aggravo. Aqui me tendes; e se para vossa quietação serve a minha «morte, matae-me, e socegae-vos. Se quizerdes poupar-me a vida para vos «ajudar ao remedio que vos convém, obrae como quizerdes. Mas não vos «esqueçaes de que sois portuguezes, onde nunca houve mancha de desleal«dade».

Valha-nos Deus com os conselhos que o conde se lembrou de dar ao povo desesperado, faminto e cheio de justiça nas suas reclamações!

Ora vamos expôr a nossa humilde opinião, e decerto ninguem nos levará a mal a ousadia.

Não vêmos nos tumultos d'Evora apenas a reacção do povo d'uma cidade contra as extorsões do governo de Castella, reacção que depois se propagaria a outras povoações, que aliás não teriam motivo para secundar aquelle movimento, se Evora se insurgia unicamente por não querer acceitar impostos, que em toda a parte do reino estavam assentes, correndo regular e pacificamente a sua arrecadação.

D. Francisco Manuel foi testemunha dos factos, mas provavelmente alguma cousa o impediu de vêr e de ouvir bem, ou não quiz contar exactamente o

«e clemencia de V. Mag.de, que Deus nos guarde muitos annos.

---

que viu e o que ouviu, chegando mesmo n'alguns pontos a estabelecer notavel confusão.

Quando se decretou o real d'agua como imposição geral, e o augmento da quarta parte da contribuição das sizas, para o desempenho das tenças, todo o reino se submetteu a estes tributos, «parte consentindo e outros obedecendo». Evora não constituiu excepção á regra.

Aquelles impostos haviam sido introduzidos por meio d'um contrato moral, estipulando-se expressamente que taes rendas não teriam outra applicação senão ao desempenho das tenças, e que cessariam quando se concluisse este desempenho. Obrigava-se el-rei solemnemente a assim o cumprir e fazer observar por todos.

El-rei a pouco trecho faltou á fé d'esse contrato, distrahindo o producto das duas novas contribuições para fins diversos, e não satisfazendo a outros compromissos a que já nos referimos e que não nos demoraremos a repetir aqui.

O reino, que se tinha opposto energicamente a que, sem a reunião de côrtes, se estabelecesse o augmento de renda fixa, e que se sujeitára ao meio adoptado do desempenho das tenças, pagando as duas contribuições por as considerar temporarias; vendo que por aquelle caminho ellas se perpetuariam, e que o pretendiam ludibriar mais uma vez, na sua grande indignação julgava-se tambem desobrigado do referido contrato, tanto mais que elle nunca fôra reduzido a escriptura publica, e visto que a outra parte falseava as clausulas pactuadas.

É certo que n'essa occasião, e já de ha muito tempo, os portuguezes estavam aborrecidissimos com os vexames e continuas extorsões de que eram victimas, desgostosos pela maneira despotica como eram recebidas as suas reclamações e pela má direcção que levavam os negocios da administração publica, irritados com as perdas e revezes que soffriam nas suas colonias mais importantes, e com a miseria que os perseguia, e cada vez mais aferrados á idéa de independencia e de nacionalidade, já porque a experiencia os tinha desenganado de que, sob tal regimen, melhor lhes convinha para sua felicidade ter governo proprio e rei natural, já porque, como succede em todos os casos semelhantes, mais amôr tinham á sua soberania, quanto mais presentiam que, assim fraca e viciada como era, d'ella os queriam despojar, e de proximo viam a sua inteira perda e completa ruína.

Não devemos esquecer o capitulo da carta regia de 2 de dezembro de 1637, com que démos principio á nota 2 a pag. 270 d'este volume, porque esse documento aponta claramente quem soprou o fogo da revolta, cuja primeira chamma se levantou em Evora.

Não, os celebres tumultos não podem ser reduzidos a proporções tão acanhadas e circumscriptas: fôram, a nosso vêr, cousa de maior vulto.

Examinando com alguma attenção os factos, convencemo-nos facilmente de que se tratava d'uma importante sedição, tramada de ha muito pelo clero

«Muito nos dizem que padece o Algarve com a gente de guerra,

---

e ordens religiosas, principalmente a de Jesus e a de S. Domingos, que sem duvida se entendiam com a nobreza e contavam com tão valioso elemento.

Essa grande revolução, que tinha por objectivo reconquistar a nossa independencia, e repellir de vez o odioso jugo de Castella e pôr assim termo a muitos males, frustrou-a logo de começo D. João, 8.º duque de Bragança, que tenazmente resistíu a todas as instancias e a todos os rogos, promessas e conselhos, não querendo expôr a cabeça pelo bem da patria, receioso do bom exito da arriscada empreza.

«Se D. João 4.º (escreveu A. Herculano) ambicionava a corôa não o sabe-«mos nós: o que sabemos é que não queria correr o risco de conquista-la. «Elle o provou exuberantemente tanto n'esta revolta popular, como na revo-«lução aristocratica de 1640».

Effectivamente, logo que rebentaram os motins em Evora o povo de Villa Viçosa seguiu-lhe o exemplo e levantou o grito, acclamando o duque de Bragança rei de Portugal.

O que fez o duque? Não querendo aventurar o certo pelo duvidoso, seguindo mais os ditames da prudencia do que os impulsos da ambição, e porque uma doença grave o detinha no palacio, mandou saír pelas ruas seu filho D. Theodosio, uma criança de trez annos, para acalmar os animos exaltados. O pobre innocente, é natural, olhava attonito para as turbas ruidosas, e não dizia nada; mas como ha silencios eloquentes, os amotinados lá o entenderam, porque se calaram, pondo termo ás indiscretas acclamações.

Não falta quem supponha que a doença do duque de Bragança foi simulada, e mesmo quem diga que alguns religiosos, n'aquella opportunidade, o tentaram a *restituir-se* da corôa; mas nada conseguiram, porque o duque preferiu guardar lealdade a el-rei, perante o qual se mandou justificar, arredando todas as suspeitas de connivencia com os sediciosos, e interpondo-se depois como medianeiro para o restabelecimento do socego nos logares sublevados.

Este procedimento tornou-se muito agradavel e conveniente a el-rei, que se soube mostrar grande no seu reconhecimento, podendo mesmo assegurar-se, com certa razão, que o unico que veiu a ganhar em tal jogo, sem nada arriscar, foi o duque de Bragança, aquelle que trez annos depois não teve outro remedio senão quebrar tão boas relações com o monarcha, e compartilhar com a nação (não foi mal na partilha) o bom ou mau successo d'outra revolução, tão feliz no exito, como saudavel nas suas beneficas consequencias.

D. João teve força bastante para manter a sua recusa, e tão obstinado foi que despedaçou todas as esperanças dos que n'elle confiavam e viam a unica salvação da patria.

Conservando-se n'uma attitude reservada aguardavam os nobres a resolução do duque de Bragança, que homens importantes do clero e das compa-

«que ali está alojada, por ser aquelle reino pobrissimo e estar de

---

nhias de Jesus e de S. Domingos não puderam demover a acceitar a corôa que lhe offereciam.

D'esses nobres, os que intimamente eram inimigos de Castella não se queriam trahir por qualquer acto menos considerado, e o caso é que não tiveram de se arrepender por haverem sido prudentes.

Para não parecerem menos leaes, nem contra si levantarem as suspeitas da côrte, fôram mui solicitos em, com os demais, tomarem sobre si a missão de aquietar os revoltosos, situação esta que lhes convinha em todas as hypotheses, mas de que nenhum logrou tirar o partido que ambicionava, porque o povo, começando por lhes estranhar o procedimento acabou por não fazer caso d'elles, e D. Filippe, se quiz dominar a sedição, teve de metter forças relativamente consideraveis no reino; e tantas fôram e taes as precauções que para isso tomou, que bem manifestou o grande receio que lhe inquietava o espirito, posto que o dissimulasse com razões d'outra ordem, como as que se lêem no capitulo da carta regia de 3 de dezembro de 1637, que deixamos transcripto em nota a pag. 302 d'este volume.

N'essa invasão de tropas estrangeiras foi o Algarve o mais flagellado; e era para os povos d'esta provincia que a camara de Lisboa implorava a clemencia d'el-rei, na segunda parte da carta a que a presente nota diz respeito.

Sem irmos mais longe na historia dos alborotos d'Evora, sempre diremos que os effeitos da revolução não se perderam inteiramente; porque, exacerbadas as iras do conde duque de Olivares, em breve os actos do governo de Castella vieram desenganar a nobreza de Portugal de que não havia conseguido captar a confiança e o favor da côrte, e forçaram-n'a a tomar a iniciativa do movimento revolucionario de 1640.

Pelo que levamos dito deduzimos que o povo da cidade d'Evora não se insurreccionou espontaneamente, foi induzido a isso por alguns membros do clero e das ordens religiosas, que assim davam começo a uma revolução mais vasta e secretamente urdida; não fôram elles que aproveitaram aquelle levantamento popular para pôrem em pratica certos planos sem unidade, sem apoio e mal definidos, entregando-se confiados ás contingencias do azar; pelo contrario, aquillo foi obra sua e por elles instigada em execução de planos maduramente pensados, e que seriam postos em pratica com a maior segurança, se uma d'aquellas circumstancias, tão frequentes em taes conjunctura, não viesse destruir tudo.

Duvidar d'isto é duvidar da proverbial finura dos jesuitas e dominicanos que tanto em evidencia se puzeram n'aquella occasião, o que é de crêr não fariam se receiassem do bom successo do commettimento.

Por isso, quando o corregedor da comarca d'Evora, André de Moraes Sarmento, chamou á sua presença mestre Sisenando Rodrigues e mestre João Barradas, os populares acompanharam-n'os, correndo logo á praça em que era situada a morada do corregedor, porque já estavam sublevados; e então

«presente acabado com a falta das almadravas, que era toda sua

---

explica-se como aquelle magistrado, imprudente sem duvida, depois de esgotar os meios suasorios ameaçasse de morte os dois representantes do povo, reputando-os, e é de crêr que com bastante razão, dois dos principaes cabeças do motim.

Não tratava de fazer acceitar as duas imposições a que nos temos referido, tentava dominar a rebellião por virtude da qual as deram por levantadas; e é até muito provavel que não medisse bem as consequencias dos seus actos, por ignorar o poder occulto que animava os sediciosos, e não conhecer bem a gravidade da situação.

Ao aviso dado por Sisenando Rodrigues da janella a que assomára, o povo precipitou-se de tropel para a casa do corregedor, fez voar as portas em pedaços, invadiu-a enfurecido e soltou os seus dois tribunos. Em seguida poz fogo á propriedade que, dizem, pertencia a Miguel Vasconcellos, arrazou-a, salgou-a tambem, e deu largas a outros excessos, inevitaveis em occasiões de semelhante natureza.

Moraes Sarmento conseguiu fugir protegido por alguns frades e fidalgos que (é para notar a circumstancia) ali se achavam, saíndo depois da cidade disfarçado com o habito de religioso da ordem de S. Francisco.

E diz A. Herculano : — «Entretanto, em Evora, a indignação popular não «parára no primeiro impeto. O ouro, prata, e ricas alfaias, que tiraram, car«torios da fazenda publica, registos dos direitos reaes, tudo veiu á praça, e «ahi foi queimado, sem que houvesse entre a gentalha quem tirasse a menor «joia, a menor moeda para seu proveito particular. Quebraram as balanças «em que se cobrava um novo imposto sobre a carne, abriram a cadeia, e final«mente puzeram-se em estado de completa revolta».

Quebraram as balanças em que se cobrava um novo imposto sobre a carne... E que novo imposto seria este senão o do real d'agua *que se cobrava* para o desempenho das tenças?

Emfim porêmos termo a esta ordem de considerações sobre um assumpto que só muito de leve tocamos, por não estar propriamente na indole d'este trabalho, e passarêmos a transcrever, por simples curiosidade, um documento que vem inserto n'um artigo publicado no jornal «O Panorama», e que o autôr do mesmo artigo diz haver extrahido d'uma collecção manuscripta de noticias historicas, onde o encontrou trasladado.

Trata-se d'um decreto do *Manuelinho* d'Evora, a celebre entidade a que alludimos na nota 2 a pag. 270 do presente volume. Não é original, e lamentamos que o não seja, e que nem ao menos possamos aquilatar o grau de credito que merece o tal manuscripto de noticias historicas, porque, como se vae vêr, o documento em questão é uma peça de litteratura que muito honra a chancellaria de *Manuelinho*, e constitue um specimen do seu bom humor até para as cousas mais sérias.

É assim concebido :

«substancia. V. Mag.de ponha n'elle os olhos de sua clemencia, «que quem castiga como pae, como vimos na presente occasião, «de melhor vontade perdoa.»

---

«Nós os meninos e rapazes, ministros da divina justiça, com particular «providencia de Deus Nosso Senhor, e com alçada sobre os traidores e per«juros á patria, executores dos tributos de um rei tyranno, e com poder de «executarmos os castigos já decretados no tribunal da divina justiça, com «autoridade quasi divina a nós concedida, etc.

— «Fazemos saber que, levados nós do christianissimo zelo da honra de «Deus, amôr da patria, fóme dos nossos irmãos, pobreza de nossos paes, ne«cessidade de nossas orphãs, pelo perigo a que tambem estão expostas pelas «presentes tyrannias, finalmente, da grande pobreza de que a nós se queixa «todo o estado de gente; desejando nós, pela obrigação de nosso officio, bus«car meio para se atalharem traições e roubos tão publicos e escandalosos, «ainda á custa dos proprios barbaros que não conhecem que cousa é Deus; «e como executores da divina justiça: mandamos a toda a pessoa, assim se«culares, como frades e clerigos, e aos padres da companhia de Jesu, estejam «prestes com suas orações e pessoas para nos acudirem a executar a sen«tença, que ora se despachou no tribunal da divina justiça, para que morra «todo o que fôr traidor á patria e quizer executar tributos do rei tyranno, «ou que der para isso industria alguma, para que, com o exemplar castigo «de seus vergonhosos feitos, não se renovem outros novos Catilinas e Marcos «Antonios, para que não venham estes taes a ser queimados por traidores, «como foi o que queimaram este presente anno por judeu *; do que se se«guirá virem os portuguezes a acabar de perder seu valor, e serem infieis a «seu Deus e a sua patria e a seu rei, sendo christão; e ficarão prevalecendo «contra nós os tyrannos, que accrescem, e as fómes que ha tanto tempo pa«decemos, sujeitos á servidão de um tão tyranno Pharaó, que parece nos «quer vender até a propria lei que temos; não entendendo que ha de pôr «Deus seus olhos de misericordia nas lagrimas de um povo, que sempre foi «exemplo da christandade, como é a nossa illustre cidade de Evora. — Dado «aos 22 de agosto de 1637 — E eu, *Manuelinho*, secretario, o escrevi.»

---

* «Foi Francisco Nunes, christão novo, mercador de Faro, o qual foi queimado vivo (dizem «as memorias contemporaneas) por profitente da lei de Moisés, no auto da fé de 14 de junho «de 1637.»

## Consulta da camara á duqueza de Mantua em 16 de março de 1638[1]

«Serenissima Senhora — Por um decreto de V. A., de 13 d'este «mez de março, á margem d'uma consulta d'este senado, nos manda «V. A. que, sem replica nem dilação, dêmos ordem a que se levan«tem os quinhentos soldados, que S. Mag.de tem mandado que se «vistam e soccorram por conta de nossas rendas até se embarcarem. «E porque se tem representado a S. Mag.de e a V. A. as grandes «impossibilidades que se nos offereceram, para se haver de ajun«tar dinheiro para esta occasião, não havendo que vender nem «quem comprasse, com que se tem esgotado tudo o que podia «haver n'esta materia, e ora, com a ultima resolução de V. A., «se dispõe o senado com todo o cuidado a fazer a leva dos qui«nhentos soldados, pareceu antes d'isso dizer a V. A. que nos «encarregamos d'ella, com declaração que, passados dois mezes «de terem pagos, soccorridos e levantados estes soldados, e não «partindo a armada dentro n'elles, V. A. mandará correr com os «soccorros da dita gente, porque a camara não tem com que o «poder fazer, e não será razão que comnosco se faça menos que «com todas as do reino, que, entregando aqui os soldados, S. Mag.de «os toma á sua conta para os fazer pagar e soccorrer.

«Sirva-se V. A. de nol-o mandar declarar assim á margem d'esta «consulta, para com isso mandarmos tocar caixa e pagar á gente, «que sem isso não é possivel, e seria perder todo o cabedal que «n'isto se gastar.

«E para capitão d'esta gente apresenta a camara a S. Mag.de a «D. João de Sousa, filho de D. Antonio de Sousa, já defunto, e «de D. Maria de Menezes, que já o anno passado se embarcou «e serviu em Cadiz e em Malaga, e agora quer ír servir a S. «Mag.de ao Brazil. — V. A. mandará sobre isto ordenar o que «mais convenha ao serviço de S. Mag.de»

---

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 73 v.

### Assento de vereação de 23 de março de 1638 [1]

Em vista do atrazo em que, por falta de recursos, estavam as obras da egreja de Santa Engracia, conforme representaram os irmãos da respectiva confraria, resolve a camara dar mais, para aquellas obras, a esmola de cem mil réis, paga em cinco annos.

*Cóta.*

«Dei conta a Sua Alt.ª, em 21 deste mes de março, da esmola «q̃ este çenado oferese a Sta Engraçia, e ouue por bem q̃ se lha «dese. 23 do dito. — Prado.»

### Consulta da camara a el-rei em 27 de março de 1638 [2]

«Senhor — O dr. Francisco Rebello Homem serve a V. Mag.de «ha muitos annos, e de vereador ha dez, n'este senado [3], com «muita satisfação e limpeza. Pede, por seus serviços, a V. Mag.de, «o habito de Christo e outras mercês, sobre que temos entendido «que se tem feito consulta a V. Mag.de, que ha dias que está na «côrte de Madrid. Faça-nos V. Mag.de mercê de lhe querer man- «dar deferir, honrando-o a elle e a nós com o favor e mercê que «este senado e os ministros d'elle merecemos a V. Mag.de, e sem- «pre recebemos de sua real grandeza, cuja catholica pessoa N. S.cr «guarde por largos e felizes annos.»

---

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 115.

[2] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 72.

[3] O dr. Francisco Rebello Homem tomou posse do cargo de vereador do senado da camara de Lisboa em 7 d'agosto de 1628. — *Liv.º II d'Assentos*, fs. 272 v.

### Decreto da duqueza de Mantua de 10 d'abril de 1638 [1]

«Tenho ordenado q̃ se trate de concluir com tudo o q̃ toca a «armada, pondose a ponto para, com o fauor de Dš, poder sayr «a nauegar no fim deste mez; e porque a falta de gente he só o «que agora dá maes cuidado, e conuem q̃, sem perder hora de «tempo, se ajunte toda a q̃ se ha de embarcar, o conde prezidente «da camara disponha o que toca a leua dos quinhentos homens, «que por ella se ha de fazer, de maneyra q̃, sem se perder «hora de tempo, esté esta gente leuantada no maes breue que «for possiuel; aduertindo que, com esta ordem, e com as maes «que tem de S Mg.$^{do}$ e minhas sobre esta materia, me ey por «descarregada de fazer maes lembranças nella.»

### Decreto da duqueza de Mantua de 5 de maio de 1638 [2]

«Por q$^{to}$ he de preuenir na leua dos 500 homens, q̃ se ha de «fazer p$^{la}$ cam$^{ra}$ desta cidade, que se não assentem os que estiue- «rem alistados nos almazens, e nelles tiuerem recebido pagas e «socorros da faz$^{da}$ real, não só p$^{la}$ fraude que, no q̃ toca a mesma «faz$^{da}$, se ficaria recebendo nisso, mas taobem p$^{la}$ menos g$^{te}$ com «que na occasião do embarcar se acharia, ey por seruiço de S M$^{de}$ «que a cam$^{ra}$ faça pór editaes, assinados p$^{los}$ ministros della, de- «clarandosse que, contra os que, tendo praça assentada nos al- «mazens, a forem assentar na leua que por ella se faz, se ha de «proceder a dous annos de gales, e contra seus fiadores, pagando «noueado o que os soldados, q̃ fiarem, receberem em hua e outra «p$^{te}$, e alem disso serão prezos p$^{a}$ se fazer a maes demonstração «q̃ conuier.»

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 77.
[2] Ibid., fs. 76.

### Capitulo da carta regia de 31 de maio de 1638 [1]

«Por carta de S M^do^ de 31 de mayo de 1638:

«Aduertireis á camara dessa cidade que as duas companhias, «que se hão de formar da gente que ha de dar para se embarcar «na armada do socorro do Brazil, hão de ser de duzentos e sin«coenta homens cada hua. Mgl Vcl^os^ e Britto.»

### Consulta da camara á duqueza de Mantua em 16 de junho de 1638 [2]

«Serenissima S^ra^ — Deseja o çenado da cam.^ra^, acodindo a obri«gação que toca, de mostrar a Sua Mg.^de^ e a V Alt.^a^ o cuidado «com q̃ trata da leua q̃ se lhe tem emcarregado p^a^ a armada do «Brasil; e depois de auer nomeado capitão e officiaes, q̃ nesta ci«dade tem aleuantado bandr.^a^, tocando caxas e alistando gente, «vendo q̃, com as pagas ordinarias q̃ Sua Mg.^de^ costuma mandar «dar, acodião poucos soldados, lhe leuantou mais hũa paga, e «ainda assy, pola falta q̃ ha de gente, q̃ tam de ordinario sae «deste Reino p^a^ as comquistas, acode menos da q̃ esperauamos; «com q̃ pareseo q̃ comuinha fazer mais delig.^a^ por não faltar ao «tenpo deuido e nessessario. E porq̃ temos por notiçia q̃ na ci«dade de Evora e alguns lugares de sua comarca, e na vila de «Setuual e seu termo, e no desta cidade se poderia fazer algũa «gente, acresentandolhe as pagas, como aqui se faz, mandando a «isso comissarios çidadois desta cidade, pessoas de comfiansa, nos «pareseo pedir a V Alt.^a^ se sirua de mandar escreuer as cam.^ras^ «e corregedores de Evora e Setuual, q̃ assistão e dem todo o fa«uor e ajuda nessessaria aos comissarios, que esta cam.^ra^ manda «leuantar gente aquelas comarcas, pello m^to^ q̃ comuem ao seruiço «de Sua Mg.^de^ e bem deste Reino e restaurasão das comquistas; e «assy mais outra carta a duquessa Daueiro, p^a^ que de ordem as

---

[1] Liv.^o^ II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 78.

[2] Ibid., fs. 79.

«suas justiças de Azeitão e seu termo q̃ assistão e dem fauor aos «comissarios da cam.ra; e outra carta a Fernão Miz Freire, q̃ he «hum fidalgo q̃ viue na cidade de Evora, de cuja inteligensia se «emtende q̃ seraa de proueito sua assistensia aos comissarios q̃ «alli mandar a cam.ra, q̃ se lhe emcarrege, por seruiso de Sua «Mg.de, queira assestirlhe e ajudallos.

«Com estas delig.as e com as q̃ se trata neste çenado se fação «no termo desta cidade, se espera q̃ breuemto se ajuntará a gente, «q̃ Sua Mg.de lhe tem mandado dar pa esta ocasião. Siruasse V «Alt.a de mandar na secretaria q̃, com toda a breuidade possiuel, «se lhe dem os despachos nesessarios. Lisboa, 16 de junho de «1638. Conde do Prado.»

*Despacho da duqueza de Mantua, escripto á margem:*

«Estas ordens vão aqui, sendo necessrio q̃ os comissrios as leuem «taobem, em q̃ se pasarão logo, auizandosse dos nomes delles na «sria. Lx.a, a 17 de junho de 638.»

## Consulta da camara a el-rei em 3 de julho de 1638 [1]

«Senhor — Em razão da grande falta que ha de marinheiros, «para se poder aviar esta armada, com a brevidade que requer «o soccorro da Bahia, houve V. Mag.de por conveniente que se «mandassem commissarios a todos os portos do Ribatejo, para «se prenderem os que se achassem, dos que navegam nos barcos «d'este rio; e, feita a execução, resultou que todos os que escapa-«ram, ainda os que por sua edade são inhabeis, se ausentaram «com temor de serem presos.

«E porque faltando os barcos que navegam este rio, faltarão «quasi todos os mantimentos d'esta cidade, pois só por elles lhe «vem o peixe, trigo, azeite, vinho, lenha, carvão, palha, e ainda «a carne, e passando ávante o temor de serem presos ficará esta «cidade como em cêrco, em razão dos mantimentos, que de ne-«cessidade hão de faltar, pareceu a este senado, a cuja conta está

[1] Liv.o de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 75 v.

«o provimento d'esta cidade, representar a V. Mag.de o damno que «póde resultar se esta execução passar ávante, e não houver logo «segurança com pregões, para que os barqueiros possam livre«mente vir com mantimentos; porque de outra maneira é sem «duvida que, emquanto a armada aqui estiver, ainda nas suas «terras se hão de esconder e ausentar, em modo que V. Mag.de «se não poderá valer d'elles para o intento, e este povo ficará pa«decendo grande falta de mantimentos. E por a gente ser muita, «e pobre na maior parte, se póde temer grande aperto e ainda «doenças perigosas, que a fome costuma causar; porque se esta «execução se fizera poucos dias antes da armada partir, podéra-se «soffrer n'elles a falta dos mantimentos com os que já estivessem «na cidade, mas promettendo as difficuldades, que cada dia re«crescem, que a partida da armada se póde dilatar mais dias: pa«receu pedir humildemente a V. Mag.de se sirva de antever o «damno, e o mandar remediar com pregões, para que os mari«nheiros possam livremente vir nos barcos que trouxerem qual«quer provimento para esta cidade, e que isto se guarde inviola«velmente, pois ainda para a mesma armada será necessario que «estes barcos naveguem, e que os marinheiros saibam que livre«mente o podem fazer.»

## Decreto da duqueza de Mantua de 6 de julho de 1638 [1]

«Vi o q̃ a camra reprezentou em cons.ta do pro deste, sobre a «leua dos soldados, que por sua ordem se faz.

«O cuidado com que a camra tratou sempre do seruiço de S Mgde «he mto visto, porem deue aduirtir, no partir desta leua, que a «pra ordem q̃ sobre ella lhe mandou S Mgde dar, foi em feuro do «anno de 636 [2], e que hauendosse continuado a lembrança della «por muitas outras, assy de S Mgde como deste gouerno, sempre «a camara foi dilatando a sua execução com replicas e outras re«sões, sendo sempre o principal pretexto, que nisto tinha, a de-

[1] Liv.o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 86.
[2] Vid. n'este vol. pag. 173.

«tença da armada e o gasto q̃ lhe ficaria, acreçendo deuendo «so tratar de dar cumprim^to^ ao que S Mg^de^ queria, pois lhe era «prez^te^ a atenção com que S Mg^de^ trataua de ajuntar a mais «gente, p^las^ delig^as^ que aqui e p^lo^ R^no^ se fazião, alem da q̃ vinha «das pias, e que menos inconueniente era sustentarse esta g^te^ «alojada, que poder faltar na occasião, ou ser forsado, p^lo^ pre- «cizo della, lançar mão da vagamunda, sem fiança, como se faz, «que he sempre a de peor qualidade, como a experiençia tem «mostrado.

«E porq̃ o que ag^ra^ importa he suprirse o que em tanto tpo «se dexou de fazer, por todas as vias e na forma que for posi- «uel, a cam^ra^ o deue procurar assy, executandosse intr^a^m^te^ o que «S Mg^de^ tem mandado, tendo entendido que a partida da armada «se não podera dilatar.»

## Consulta da camara a el-rei em 10 de julho de 1638 [1]

«Senhor — De 20 de junho nos leu uma carta de V. Mag.^de^, «n'este senado da camara, o conde do Prado, presidente d'ella, «em que V. Mag.^de^ lhe manda que acabe de alistar e alojar os «quinhentos soldados que V. Mag.^de^ nos mandou que, por conta «das rendas da cidade, se levantassem para a armada do Brazil, «e feito isto se parta a essa côrte; e para que V. Mag.^de^ tenha «entendido o que n'isto se tem feito e o estado em que ficam as «cousas, nos pareceu referil-o a V. Mag.^de^ por menor, para que a «V. Mag.^de^ lhe seja presente o cuidado com que nos applicamos «a acudir a esta occasião, em que V. Mag.^de^ nos mandou que o «servissemos.

«Com a ultima resolução que V. Mag.^de^ tomou de nos mandar «encarregar d'esta leva de quatrocentos ou quinhentos soldados, «tratamos logo de buscar dinheiro; e porque as rendas da camara «se acham no estado, que por vezes temos representado a V. «Mag.^de^, e tão impossibilitadas que apenas ha para acudir ás des- «pezas ordinarias, procuramos vender algum juro sobre o real

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 77.

«d'agua velho, que está tão carregado que mal rende o com que «se paguem os que estão impostos, comtudo se offereceu que para «missas e obrigações nos comprou a Misericordia e Sé d'esta ci«dade duzentos mil réis, que, com dois mil cruzados mais que se «tomaram a um almoxarife do real da carne (ainda que com dispen«dio das partes, retardando-lhes seus pagamentos), ajuntamos doze «mil cruzados, que por vezes mandou este senado offerecer a S. A., «pedindo-lhe que os mandasse entregar no armazem, para que ali «se fizesse esta leva; porque achando-nos n'este tribunal um pre«sidente e quatro vereadores, com muitos annos de edade e mui«tos negocios a que acudir, poderiamos fazer falta a este de tanta «importancia, não sendo de nossa profissão, a que S. A. não de«feriu, mandando-nos que se désse cumprimento ás ordens de V. «Mag.de; e porque o dinheiro era pouco, se alistada a gente se «dilatasse o partir da armada, pedimos á senhora princeza que nos «mandasse avisar dois mezes antes, que era até onde, feita a con«ta, poderia chegar nosso cabedal, para dar duas pagas e soccor«ros a estes soldados, porque, se se dilatasse mais, os entregaria«mos para que, por conta da fazenda de V. Mag.de, se mandasse «correr com a despeza d'elles, pois não havia já juros que vender «nem quem os comprasse, a que S. A. nos mandou responder, nos «primeiros de maio, que logo se tratasse da leva, porque a ar«mada havia de partir até o S. João o mais tardar.

«Assim o dispuzemos, nomeando capitão e officiaes, ordenan«do-lhes que se déssem duas pagas adiantadas e trez vintens cada «dia de soccorro, que são as ordinarias que se dão por conta da «fazenda de V. Mag.de

«E porque se não assentavam soldados, e o prazo que nos ti«nham dado se ía chegando, ordenamos que se désse mais uma «paga, e ainda com ella acudiu pouca gente.

«N'este tempo veiu a nova do cêrco da Bahia [1], de que nos pa-

[1] O principe Mauricio de Nassau, governador, capitão e almirante-mór das Indias Occidentaes neerlandezas, depois de ter ampliado e assegurado o dominio hollandez na provincia de Pernambuco, onde, segundo dizem os historiadores, chegara a 23 de janeiro de 1637, tendo, na sua viagem da Europa para a America, destacado da esquadra nove vasos de guerra, com uma expedição que effectuou um desembarque na costa da Mina e se apoderou da

«receu que resultaria dar-se mais pressa á armada; e por não «faltarmos ao que estava á nossa conta, despachamos commissarios «ao termo d'esta cidade e á villa de Setubal e sua comarca e á «cidade de Evora e sua comarca, mandando a todas estas partes «cidadãos de confiança e cuidado, com carta de S. A., encarre-«gando ás camaras e corregedores que lhes déssem toda a ajuda «e favor. Tambem nos pareceu prevenir um navio em que se vão «mettendo os soldados que não têem fianças, dando-lhes ali seus «soccorros e as trez pagas, com que se vestem.

«N'este estado se acha este negocio, a que se não falta com a «assistencia devida. Quererá Deus que d'ella resulte podermos «acudir a esta obrigação dos quatrocentos soldados, que V. Mag.$^{de}$, «em carta de 12 de fevereiro de 1636, nos mandou em primeiro «logar que déssemos para esta armada, que será impossivel pas-«sar d'aqui; pois havendo mais de dois annos que pelas pias do «reino, corregedores das comarcas e capitães particulares, se tem «feito pelo governo grandes diligencias para levantar até quatro «mil homens para esta occasião, não nos parece que chegarão a «dois os que até agora ha, entrando os soldados velhos do terço, «com o que nos não fica esperanças que, em tempo tão limitado, «em tanta falta de gente e com tão pouco cabedal, como o com «que nos achamos, se possa vencer maior numero que os quatro-«centos soldados da primeira obrigação em que V. Mag.$^{de}$ nos poz.

«O que nos dá cuidado é poder-se dilatar esta armada, e não «termos com que acudir a tamanha despeza, se bem isto está pre-«venido com o havermos dito a S. A., por vezes, que, passados «os dois mezes, se mandará V. Mag.$^{de}$ entregar d'esta gente, como «se faz com toda a que vem das pias, e haver-nos respondido que «não haveria duvida nem dilação na partida da armada.

---

fortaleza de S. Jorge, emprehendeu a conquista da Bahia, seguindo n'este particular as instrucções da companhia hollandeza.

Apoz uma tentativa sem exito voltou á Bahia, onde desembarcou a 16 de abril de 1638, á frente de quatro mil e quatrocentos homens, incluindo uma força auxiliar de mil soldados indios.

Não podendo vencer as linhas de defeza da cidade de S. Salvador, apezar de repetidos ataques, viu-se forçado a retirar, com grandes perdas de gente, ao cabo de mais de mez e meio de assedio.

«Sirva-se V. Mag.de de que quando a haja de mandar, que se «nos tome entrega da gente.»

### Carta do conde do Prado presidente da camara á duqueza de Mantua em 14 de julho de 1638 [1]

«Serenissima Sra — De Evora e Setuual serão aqui amanham, «ou outro dia, duas tropas de sesenta ou setenta soldados, dos q̃ «a camera tem a sua conta leuantar pa esta armada.

«Siruasse V. Alt.a de lhes mandar dar alojam.to, pa que, na «ora que chegem, se pasem a ele; e se isto pudera ser nos na«vios em q̃ se ão de embarcar, eu o tiuera por acertado, porq̃ «vem neles alguns q̃ não tem dado fiansas, a que soo se lhes uem «dando socorros, pa lhes darem aqui suas pagas depois de os ter «seguros.

«Os comissarios da camera, que estão em Evora, ão de passar «a Estremos e a M.te Mor, depois que ali não tiuerem q̃ fazer. «Siruasse V. Alt.a de mandar escreuer as cameras destes lugares, «pera q̃ lhes dem toda ajuda e fauor que lhes for nessessario, pa «a leua da gent e q̃ vão buscar.

«A huã e outra cousa espero q̃ V. Alt.a se sirua de mandar res«ponder com a breuidade q̃ comuem. E se pareser a V. Alt.a que «outros çem soldados, q̃ aqui temos alistados e pagos com fianças, «se deuem de alojar ou embarcar logo, mande nos V. Alt.a a or«dem q̃ for seruida. Dõ Gde asserenissima pessoa de V. Alt.a»

«*Resposta da duqueza de Mantua, exarada á margem:*

«Estes soldados e os mais q̃ estão feitos se enuiarão a Almada, «a onde se acomodarão, mandandoos socorrer a camra por sua «conta; e as cartas q̃ se pedem yrão com este. Lx.a, a 15 de ju«lho de 638.»

---

[1] Liv.o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 85.

### Consulta da camara a el-rei em 15 de julho de 1638 [1]

«Senhor — Vae-se chegando a partida da armada do Brazil, e «ainda que as muitas diligencias que a camara tem feito, e faz, para «dar cumprimento á leva dos soldados, de que V. Mag.de foi servido «encarregar-nos, como o reino está tão falto de gente, em razão «da que ha mais de um anno que se levanta, para esta occasião, «n'esta cidade e em todo o reino, por ordem de V. Mag.de, não «basta acrescentar pagas e mandar commissarios aonde nos consta «que se poderão achar soldados, para nos acudirem os que have-«mos mister. E assim nos pareceu pedir a V. Mag.de se sirva de «haver por bem que, da gente ociosa e vagabunda que houver «n'esta cidade e nas em que andam os nossos commissarios, pos-«samos lançar mão, ordenando que se prendam e tragam ao alo-«jamento de Almada; porque demais da utilidade que se segue á «republica de tirar d'ella esta gente, como são mancebos, pela «maior parte, e solteiros, são os que mais servem para a guerra.

«V. Mag.de mandará o que mais convenha.»

### Capitulo da carta regia de 18 de julho de 1638 [2]

«Em carta de S Mg.de de 18 de julho de 1638:

«Reçebeose, com carta vossa de 9 do prez.to, hũa consta da ca-«mara desa çidade, em q̃ se contem, em sustançia, o mesmo que «em outra que veo por via do conde do Prado, sobre os quinhentos «homens q̃ ha de dar para se embarcar nesta armada. E hauendo «uisto a dita consulta com o que me reprezentastes sobre ysso, e «copia das ordens que me enuiastes, me pareçeo dizeruos q̃ he «materia muy graue chegar a occasião da partida da armada, e «não ter a camara feito a gente q̃ hey mandado, hauendolhe ydo «a primeira ordem em 12 de feu.ro de 1636, e em 15 de março

---

[1] Liv.o de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 78.

[2] Liv.o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 71.

«de 637 a liçença, que pedirão, para a camara vender juros sobre «suas rendas; e assy lhes mando escreuer q̃ se não embarcarem «nesta occasião os quinhentos homens, q̃ está resoluto, se ha de «pedir estreita conta a camara e ao conde do Prado; e que occa- «sião era esta em que não deuião regatear o dar os quinhentos «homens, mas ainda offereçerse a dobrar esta quantidade e fazer «hum grande esforço, pois vem quanto consiste no poder, que «agora for, a restauração do q̃ se ha perdido no Brazil, polo qual «deuem tratar de vençer as dificuldades que reprezentão, e fazer «q̃ se embarque a dita gente infaliuelmente. Mgl Vcl^os e Britto.»

*Decreto da duqueza de Mantua, exarado á margem* [1]:

«A cam^ra desta cidade trate, per todas as vias, de satisfazer «com os soldados com q̃ ha de seruir a S M^de, tendo entendido «que a armada não tera dilação algua em sair, assy p^lo estado em «q̃ se acha, como p^lo q̃ S M^de encarrega q̃ saya.»

## Carta regia de 18 de julho de 1638 [2]

«Presidente amigo, etc. — Vi hũa cons^ta vossa, q̃ se me enuiou «polo gou^o desse Reyno, q̃ he o mesmo q̃ se contem em outra q̃ «veyo por via do conde do Prado, sobre os quinhentos homens «q̃ ha de dar essa camara, para se embarcarẽ nesta armada do «Brasil; e pareçeome dizeruos que he materia muy graue chegar «a occasião da partida della, e não ter a camara feito a gente q̃ «hey mandado, hauendolhe ido a prim^ra ordem em 12 de feu.^ro «de 636, e em 15 de março de 637 a licença, q̃ pedistes, para a «camara vender juros sobre suas rendas; e que assy, se senão em- «barcarem nesta armada os quinhentos homens, que está resoluto, «se vos ha de pedir estreita conta a vos e ao conde do Prado [3]; e «occasião era esta em q̃ não deuieis regatear dar os quinhentos «homens, mas ainda offereceruos a dobrar esta quantidade e fazer «hum grande esforço, pois vedes quanto consiste no poder, q̃ agora

[1] Tem a data de 23 de julho de 1638.

[2] Liv.^o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 88.

[3] A camara justificou-se d'esta censura na consulta que dirigiu a el-rei em 11 de setembro de 1638, adiante transcripta.

«for, a restauração do q̃ se ha perdido no Brasil: — polo que «deueis tratar de vençer as difficuldades q̃ representais, e fazer «q̃ se embarque a ditta gente infaliuelm.te»

## Consulta da camara á duqueza de Mantua em 3 d'agosto de 1638[1]

«Serenissima Senhora — Os marchantes obrigados n'esta cidade, «e de fóra d'ella, fizeram a petição junta, a este senado, em que se «queixam dos soldados do terço lhes tomarem a carne que vem «para o açougue, e roubarem as pessoas que vem em sua com«panhia; e assim dos soldados das companhias do Castello, que «assistem no Terreiro do Paço, por lhes tomarem a sua carne á «porta do açougue e dentro n'elle, sem lhes pagarem cousa algu«ma, o que será occasião de não haver provimento de carnes «n'esta cidade; sendo assim que o juiz do açougue tem de obri«gação mandar a carne necessaria para o Castello. E assim mais «vão ás barcas que veem com sardinhas de carregação e outro «peixe, e se mettem n'ellas, e toma cada um a sardinha que «quer, e fazendo-a dar ás regateiras de sua obrigação, de que re«sulta não acudirem as barcas nem trazerem o provimento de pes«cado como d'antes, com grande falta do mantimento d'este povo «e dos direitos reaes.

«Sirva-se V. A., como general que é d'estes soldados, mandar «lançar pregão que nenhum seja ousado tomar carne ou pescado «a seus donos, contra suas vontades, com as penas que a V. A. «parecer; e que quaesquer justiças, que os achar commettendo «tal delito, os prendam e levem á prisão d'esta cidade, e que as jus«tiças d'ella os possam condemnar e castigar, como fôr justiça, de «modo que haja emenda n'estes delitos tão prejudiciaes ao bem «publico e governo d'esta cidade.

«V. A. mandará o que mais convenha.»

---

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 79 v.

### Assento de vereação de 1 de setembro de 1638[1]

«No mesmo dia, mes e ano se asentou q̃, pelo dia das vesperas «de Nossa Srã de 7bro, ouuesem os menistros da mesa a mesma «propina que hão qdo se oferese semelhante ocupasão e trabalho; «e q̃ da mesma manra ouuesem a dita propina pella ocupasão e «trabalho do dito dia de Nossa Srã, de manra q̃ daqui endiãte se «corra com esta propina aos ditos menistros, asim e da mesma «manra q̃ se corre com as demais, por qto, comonicandose a Sua «Alteza o ouue asim por bem, digo, q̃ a vespera deste dia e o do «offo de Dona Sancha, e o dia seguinte ao de Nossa Srã se fas o «offo em Saõ Frco, e q̃ asim se auera a propina da vespera como «a do dia[2].»

### Consulta da camara a el-rei em 11 de setembro de 1638[3]

«Senhor — Em razão do aperto em que se achava a guerra do «Brazil, pelos continuos soccorros que de Hollanda se mandavam «ao inimigo, a que era necessario acudir com brevidade e força, «mandou V. Mag.de, por carta de 12 de fevereiro de 1636, cuja «copia será com esta, que a camara d'esta cidade de Lisboa, como «cabeça do reino, e que mais commercio tinha n'aquellas partes, «servisse a V. Mag.de n'esta occasião com quatrocentos ou quinhen-«tos soldados, levantados e vestidos por conta da mesma cidade, «e que o custo que fizessem se tirasse dos sobejos das rendas da «camara, ou de outros alvitres, e que, não os havendo, se lan-«çasse por finta nas parochias, repartindo a cada uma como pa-«récesse aos ministros da camara, conforme a quantidade e qua-«lidade dos freguezes; e depois de se representar a V. Mag.de, por

---

[1] Liv.o III d'Assentos, fs. 120 v.

[2] Á margem encontra-se a declaração firmada pelo presidente do senado da camara, de terem sido approvadas superiormente as resoluções que constam do assento.

[3] Liv.o de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 81.

«vezes, a impossibilidade em que estavam as rendas da camara, e «que d'ellas não havia sobejos, antes grandes faltas, por cujo res«peito se não podia acudir nem reparar as obras publicas e pre«cisamente necessarias, e que a imposição do real d'agua rendia «menos do que estava já vendido de juro sobre ella, como tudo «se verificou por balanços que se deram e mandaram para V. «Mag.de os mandar vêr e apurar, comtudo não houve V. Mag.de «por bem que a cidade faltasse n'este serviço, antes désse exem«plo ás mais do reino.

«Em razão do que, e por não haver alvitres mais que os que «se tinham representado e que V. Mag.de tinha mandado executar, «pareceu então necessario que se levantasse a finta, como V. Mag.de «tinha ordenado e concedido pela carta referida de 12 de fevereiro «de 1636, e por outra de 15 de março de 1637, que tambem vae «inclusa. E para este effeito se ordenaram livros e os ministros ne«cessarios; porém, succedendo logo as inquietações d'Evora e de «outros logares do reino, pareceu mais conveniente ao serviço de «V. Mag.de não tratar de finta, e assim o approvou a senhora prin«ceza Margarida, dando-lhe d'isso conta o conde do Prado, presi«dente. E por a camara não faltar no que V. Mag.de lhe tinha «mandado, se resolveu em vender juro, havendo quem o com«prasse, posto que o rendimento do real d'agua não désse logar «a esta nova despeza; e para este effeito pediu este senado a V. «Mag.de mandasse passar alvará, para poder vender no real d'agua «o que fôsse necessario para a leva dos quatrocentos soldados, «que foi a primeira proposta que V. Mag.de mandou fazer pela «carta referida e por outras que depois mandou escrever sobre «esta materia, ficando sempre a alternativa, em favor da cidade, «para chegar aos quinhentos quando houvesse com que poder «obrar tanto.

«O alvará para a camara poder vender, e sem o qual as partes «não queriam comprar, posto que aqui fôsse expedido em 26 de «novembro de 1637, não veiu assignado por V. Mag.de senão em «31 de janeiro de 1638, como se vê da copia inclusa da carta de «V. Mag.de,,e não chegou a este senado senão em fim de fevereiro, e logo se mandaram fixar éditos para acudirem os que qui«zessem comprar; e estando juntos dez mil cruzados, com mais «dois que se tomáram aos almoxarifes do real da carne, retardando

«o pagamento da folha ás partes, ordenou a senhora princeza Mar-
«garida que, para despacharem as naus que estavam de partida
«para a India, se lhe emprestassem dez mil cruzados, porque sem
«elles era impossivel partirem, entendendo S. A. que este em-
«prestimo não embaraçaria a leva que a camara tinha á sua conta,
«por ficarem ainda os dois mil cruzados com que se poderia co-
«meçar, como de effeito não prejudicou, se bem depois se cobra-
«ram com alguma dilação, que aqui só se refere para que a V.
«Mag.de lhe seja presente o animo e promptidão com que este se-
«nado acode em todas as occasiões ao serviço de V. Mag.de, como
«deve. Logo sem dilação se lançaram bandos e se elegeram capi-
«tão e officiaes, que começaram a alistar toda a gente que acudia.

«Antes d'isto representou este senado a V. Mag.de os inconve-
«nientes que podiam resultar ao serviço de V. Mag.de, quando a leva
«d'estes soldados corresse por ordem d'este tribunal, assim por a
«profissão dos ministros d'elle ser differente, e sua muita edade
«não dar logar a esta occupação sobre as muitas e particulares de
«seus officios, como por outros inconvenientes que se representá-
«ram a V. Mag.de por carta de 18 de fevereiro de 1638, cuja copia
«será com esta, pedindo n'ella que fôsse V. Mag.de servido de
«mandar que o provedor dos armazens, ou outra pessoa que V.
«Mag.de ordenasse, fizesse conta do que podia montar a leva d'esta
«gente, levantada e vestida como V. Mag.de tinha ordenado, e que
«o que importasse se entregaria a pessoa de experiencia, que por
«ordem de V. Mag.de corresse com este negocio; comtudo a se-
«nhora princeza não approvou a proposta, e logo no dia seguinte,
«19 de fevereiro, respondeu que a camara désse á execução o que
«V. Mag.de tinha mandado, na fórma em que estava disposto, como
«se vê da resposta que está á margem da dita carta.

«E por crescerem inconvenientes e a camara entender que
«n'esta cidade se não podiam levantar quatrocentos soldados, tor-
«nou a offerecer á senhora princeza o dinheiro que havia de custar
«a leva d'esta gente, com os soccorros e pagas que se davam nos
«armazens de V. Mag.de, como se vê da copia inclusa da carta
«de 7 de março de 1638, na margem da qual respondeu S. A.,
«obrigando a camara que corresse com a leva; e logo, como está
«dito, se tocaram caixas com bandeira e dinheiro prompto.

«E por a gente não acudir em tanta quantidade, como se espe-

«rava, se ordenou que, posto que nos armazens se davam só duas «pagás, se déssem trez aos que se alistassem na bandeira da ci- «dade, e se déssem trez vintens de soccorro cada dia, quando por «conta da fazenda de V. Mag.de se não dava em algumas partes «do reino mais que meio tostão; e com tudo isto não acudiu «gente de consideração, e foi forçado, por a camara não faltar ao «serviço de V. Mag.de, não reparando em maiores gastos, mandar «commissarios que levantassem gente, não só no termo d'esta «cidade, mas ainda em Setubal e em Evora, por se entender que «n'estes logares e em suas comarcas se não haviam feito levas por «ordem de V. Mag.de, de que resultou embarcar a camara, por sua «conta, quatrocentos e sessenta e cinco soldados voluntarios, da me- «lhor gente que vae na armada, como consta das certidões inclusas.

«Todo o referido pareceu necessario representar a V. Mag.de, «em justificação da reprehensão, que V. Mag.de foi servido mandar «se désse ao conde do Prado e aos ministros d'este tribunal, por «carta de 18 de julho de 1638, cuja copia vae inclusa, significando «que n'esta occasião se não devia regatear em quatrocentos nem qui- «nhentos homens, antes deviamos offerecer maior esforço, dobrando «o numero do que V. Mag.de ordenou, o que com muita razão se «podia esperar e ter por certo, se as pósses deram logar a que «estes leaes vassallos pudessem executar seus desejos, em con- «formidade do muito que sempre procuraram o real serviço de «V. Mag.de em todas as occasiões passadas, acudindo com grandes «quantias de dinheiro para todos os soccorros da India e do Brazil «e para a Companhia do Commercio, porque então tinham d'onde «o tirar, e se podia obrar com largueza no que V. Mag.de orde- «nava, mas agora, quando as occasiões passadas impossibilitaram «as rendas d'esta camara, vendendo-se sobre ellas, por serviço «de V. Mag.de, mais do que a receita importa, não fica possivel «executar a vontade, que sempre está certa, para empregar com «as vidas e fazendas no serviço de V. Mag.de; mas de presente, se- «nhor, tem feito esta camara o maior esforço, avantajando-se ao «que V. Mag.de nos tem mandado, porque as pagas que n'esta «cidade e no reino se fizeram aos soldados n'esta occasião, por «conta da fazenda de V. Mag.de, fôram duas pagas, que ambas «montam quatro mil réis para se vestirem, e meio tostão cada dia «de soccorro na maior parte do reino; e como V. Mag.de nos

«manda, na carta referida, de 12 de fevereiro de 1636, que de-
«mos quatrocentos ou quinhentos soldados levantados e vestidos,
«sem fallar em soccorros nem em mais pagas, com darmos a cada
«um quatro mil réis para se vestir, se havia cumprido inteiramente
«com a ordem de V. Mag.de. E porém, como aqui se não trata de
«contemporisar, senão de acudir a esta occasião pela qualidade
«d'ella, e porque V. Mag.de nol'o manda, acrescentamos mais uma
«paga, com que vieram a ser quatro, que montaram oito mil réis
«cada soldado, e soccorros até sair a armada, sendo que V. Mag.de
«nos mandava sómente que isto fôsse até se embarcarem, com que
«cresceu a despeza de modo que, com a que se fez, se pudera
«levantar outra tanta gente se seguiramos a ordem de V. Mag.de,
«que de justiça se deve de haver por bem servido de nós, consi-
«derando juntamente que, dos poucos que faltaram para os qui-
«nhentos, adoeceram e fugiram alguns, como sempre acontece
«n'estas occasiões.

«E de que se não podia anticipar esta diligencia consta do dia
«em que se nos deu a provisão para vender juro, e se começou
«a leva, que foi sem perder uma hora de tempo, como fica dito,
«que pedimos a V. Mag.de se sirva de mandar vêr e examinar e
«julgar a todo rigor, de modo que se justifique nossa causa, e nos
«não fique a dôr de cuidar que havemos errado ou faltado, que,
«cahindo sobre animos fieis e cuidadosos ao serviço de V. Mag.de,
«seria de grande sentimento; e não podemos deixar de dizer a V.
«Mag.de que muita parte do bom successo d'este negocio se deve á
«diligencia e cuidado do conde do Prado. — Deus guarde a catholica
«e real pessoa de V. Mag.de, como seus vassallos havemos mister.»

### Consulta da camara a el-rei em 7 d'outubro de 1638 [1]

«Senhor — Por consulta do primeiro d'este mez [2] demos conta
«a V. Mag.de de como o contador das Sete Casas, com a occasião
«de uma ordem que teve do conselho da fazenda, mandou vender

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 83.

[2] Não ficou registro d'esta consulta, por ter sido remettida com muita pressa para o governo. É o que consta d'uma nota á margem na folha supracitada.

«ao povo quantidade de bacalhau, que, por ordem d'este senado «e do provedor-mór da saude, estava, por um dia, embargado, «até no outro se acabar o exame e averiguação que era necessa-«rio fazer-se pela saude, por este pescado estar na maior parte «pôdre; e não contente com, n'este estado, e com despreso «das ordens do senado, o mandar vender ao povo, com evidente «perigo de damnar na saude geral d'elle, mandou juntamente pren-«der ao escrivão da saude, por elle haver feito a dita notificação e «diligencia por mandado do seu superior. E depois de pedirmos «a V. Mag.de remedio d'este excesso, pela dita consulta, em cum-«primento da sentença que em outro caso se deu no desembargo «do paço, tornaram os officiaes das Sete Casas a notificar aos pro-«vedores da saude que, com pena de quinhentos cruzados, nenhum «d'elles procedesse contra nenhuma regateira nem outra pessoa «que vendesse pescado tocante aos direitos reaes e seus rendeiros, «posto que este estivesse pôdre, que é só o que toca aos prove-«dores da saude, como tudo se vê pela certidão junta.

«E porque todo o sobredito se obra contra as provisões e re-«gimentos de V. Mag.de, emquanto só ao provedor-mór da saude «e seus officiaes concede o exame dos mantimentos corruptos, sem «que nenhum outro ministro possa entender n'isto nem impedil-o, «como pela dita sentença está julgado, no pescado dos direitos «reaes, e com effeito o escrivão da saude está até ao presente «preso no tronco, esperando o senado da camara que V. Mag.de «o mande desaggravar, podendo no principio defender sua jurisdic-«ção e proceder com semelhantes excessos: — pedimos a V. Mag.de «nos faça mercê mandar acudir a este com a demonstração e bre-«vidade que o caso requer, pois o escrivão está preso com vio-«lencia e com notoria injustiça, e só por fazer o que é obrigação «de seu officio, e o que o seu superior lhe mandou.»

### Consulta da camara a el-rei em 16 d'outubro de 1638[1]

«Senhor — Por consulta do 1.º d'outubro representou o senado «da camara a V. Mag.de como o contador das Sete Casas, por or-

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 84 v.

«dem do conselho da fazenda, prendera a Pedro d'Azevedo, es-«crivão do provedor-mór da saude, por elle, por seu mandado, «notificar a quem vendia uma quantidade de bacalhau pôdre, dos «contratadores dos direitos do pescado, que sobreestivesse até «n'outro dia se fazer exame pelos officiaes da saude, e se apartar «o pôdre do são; e se mostrou por sentença, que se deu no des-«embargo do paço e V. Mag.de approvou no governo, como o «exame do peixe pôdre pertencia só ao provedor-mór e mais of-«ficiaes da saude, e que isto tinha logar tanto no peixe e mais «mantimentos dos particulares, como no que havia procedido dos «direitos reaes, porque, sendo pôdre, sem distincção de pessoa, «se deve prohibir, pelos officiaes da saude, o não se vender ao «povo, e se deve lançar no mar, como V. Mag.de, por seu regi-«mento e provisões, manda.

«E pela dita consulta se pediu a V. Mag.de mandasse estranhar «o excesso que n'isto se fez, impedindo-se a jurisdicção do se-«nado da camara, prendendo-se e intimidando aos ministros infe-«riores, estando já a duvida determinada pela sentença que na «consulta se incluiu, depois do que o escrivão e contratadores do «pescado notificaram aos provedores da saude que, com pena de «quinhentos cruzados, não entendessem com as regateiras, nem «outras pessoas que vendessem peixe, posto que pôdre, sendo «procedido dos direitos reaes; e sobre isto fez o senado segunda «consulta, e esperando que V. Mag.de, com toda a brevidade, man-«dasse acudir a semelhantes excessos, se sobreesteve em proce-«der contra os officiaes da fazenda que impediam sua jurisdicção, «estabelecida com o regimento e sentença de V. Mag.de, e d'estas «consultas resultou só o que o conselho da fazenda, conhecendo o «excesso que se havia feito em se prender o escrivão, o mandou «soltar, porém não respondeu ás consultas da camara, que V. «Mag.de lhe mandou remetter, para responder ao que n'ellas se «dizia.

«E porque o senado da camara, com a queixa que fez a V. «Mag.de, pelas ditas consultas, não pretendeu tanto o soltar-se o «escrivão, como ordenar V. Mag.de o que n'esta materia se deve «fazer no futuro, para cessarem encontros e excessos na jurisdic-«ção: — pedimos por esta a V. Mag.de nos faça mercê mandar que «o conselho da fazenda responda logo, e sem dilação, ao deduzido

«nas ditas consultas, allegando o que lhe parecer em favor do «peixe dos direitos reaes e de seus contratadores, para V. Mag.de, «ouvidas as partes, mandar o que houver por seu serviço, em «modo que os officiaes da saude possam acudir a ella e fazer sua «obrigação, sem limitação alguma, em tudo o que se achar pôdre «e de prejuizo á saude d'este povo, que é o que V. Mag.de quer «em primeiro logar.»

### Consulta da camara a el-rei em 20 de novembro de 1638 [1]

«Senhor — Os senhores reis, predecessores de V. Mag.de, e prin«cipalmente os senhores reis D. João e D. Manuel, considerando que «os estrangeiros que traziam mercadorias e mantimentos a esta ci«dade, vinham a ella como mercadores, e tornavam a saír com grande «utilidade, levando o dinheiro procedido d'ellas, sem que os vas«sallos naturaes recebessem emolumento d'esta negociação e fi«cavam sujeitos aos tributos, donativos e emprestimos, quando «eram necessarios para defensão do reino, ordenaram que os taes «mercadores estrangeiros vendessem as fazendas, que trouxessem, «por grosso e as não pudessem vender ao retalho nem pelo «miudo [2]; e para isto ordenaram que n'esta cidade houvesse doze «corretores [3], que assistissem como fieis nas vendas e compras

---

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 86.

[2] Vid. carta regia de 28 de julho da era de 1428 (anno de 1390) a pag. 287 do tom. I dos «Elementos», e liv.º dos Pregos, fs. 275 e 313.

[3] Estes officios publicos tinham sido creados para utilidade e bem commum, e ao mesmo passo que contribuiam para evitar aos mercadores pleitos e demandas serviam para garantir os direitos reaes.

Por ordenação antiga do reino todos os homens de negocio, assim naturaes como estrangeiros, não podiam realisar as suas transacções senão por intermedio dos corretores, e só eram isentos da intervenção d'estes, e portanto do pagamento de corretagem, quando comprassem para gasto de suas casas e não para revender.

O compromisso, regimentos, accordos, cartas regias, posturas e assentos relativos aos officios de corretores do numero, tratadores e fretadores de mercadorias d'esta cidade, acham-se publicados no tomo V do Systema ou collecção dos regimentos reaes, sob a epigraphe: — «*Regimento dos corretores do numero d'esta cidade, tirado em publica fórma do proprio, que se acha*

«que os estrangeiros fizessem, para os advertirem da bondade e «justo preço, conforme ao estado da terra, com prohibição que ne«nhum dos ditos estrangeiros pudesse comprar nem vender suas «fazendas sem intervenção de um dos ditos corretores, tudo or«denado a que elles não pudessem vender pelo miudo, reservando «a utilidade da revenda para os vassallos naturaes, moradores «n'esta cidade, os quaes são obrigados a pagar a dez por cento «pela dita revenda; e este direito, que se paga á fazenda de V. «Mag.de, cessará em todo se se conceder que os estrangeiros pos«sam vender suas fazendas pelo miudo, porque então não ha re«venda.

«E duvidando-se depois se esta prohibição de não venderem «pelo miudo comprehendia aos mercadores estrangeiros, que n'esta «cidade fôssem casados ou n'ella estivessem de assento, se julgou «por vezes que nem estes podiam vender pelo miudo, pelo pre«juizo que resultava d'elles poderem reter as ditas mercadorias e «vendel-as depois ao retalho, em fraude da dita prohibição; e «n'esta posse se continuou de mais de duzentos annos a esta parte, «e só se dispensou por duas vezes nos mercadores do bacalhau, «por particular consideração que o tempo então offereceu, porém «n'ellas se declarou sempre que só por aquella vez se lhes dava a «dita licença.

«E ora o conselho da fazenda, sem nova ordem de V. Mag.de, «mandou apregoar por esta cidade que todo o estrangeiro pudesse «livremente vender o bacalhau que trouxesse, por grosso e pelo «miudo, e como quizesse; mettendo-se no governo da cidade, que «só está á conta do senado da camara, e encontrando as ditas pro«visões, que de presente estão confirmadas por V. Mag.de, e o re«gimento das sizas, cap.º 4.º § 5.º, tudo procurado pelos contra«tadores do pescado em razão do interesse que recebem, de que «com este favor (que nunca houve sem dispensação particular), e «ficando para sempre, acudirá mais pescado, ainda que seja com «perda dos direitos da regatia e em tanto damno do bem publi«co; e assim elles, como os inglezes que aqui estão de assento, «ordenaram que as naus, que agora entraram a barra com baca-

---

*na secretaria do senado de Lisboa, a requerimento dos homens de negocio da praça, por despacho da mesa de 15 de junho de 1780.»*

«lhau, surgissem na franquia, e não entrassem sem que primeiro «se declarasse que elles podiam vender o dito bacalhau pelo miudo, «fingindo que sem isto não entrarão, pretendendo com este artifi«cio que se derroguem as posturas da cidade e provisões confir«madas por V. Mag.de, e o dito regimento, que sempre se obser«varam sem repugnancia dos estrangeiros, senão agora que os as«sistentes e os contratadores do pescado, em razão de sua utili«dade, os persuadiram a que se puzessem na franquia, e d'ali, «com este torcedor, pleiteassem contra as leis municipaes d'esta «cidade, que elles mesmos guardaram de duzentos annos a esta «parte, e contra as provisões que só pela mão real se pódem der«rogar.

«E para se tomar resolução, com a devida consideração, assim «no bacalhau que ora se pôz em franquia, como no que adiante «se espera, lembra o senado da camara a V. Mag.de que o surgi«rem estas naus em franquia, e d'ali dizerem que não hão de en«trar sem esta liberdade, além de que o exemplo será de muito «damno ao futuro, é cousa ficticia e procurada pelas pessoas acima «referidas, e por outras a quem este bacalhau vem dirigido, que «em damno do povo querem levar o reganho de o venderem de«pois pelo miudo, fazendo estanque e pondo-lhe o preço como qui«zerem; e com este intento fazem que as naus não entrem, e fin«jam que se hão de saír, para com este ameaço alcançarem que «este povo lhes compre o bacalhau por muito maior preço, em pre«juizo dos pobres, que são os que ordinariamente comem este «pescado.

«E se isto se conceder aos do bacalhau, se póde ter por certo «que todas as naus, que ao diante vierem a esta cidade com bae«tas, perpetuanas, cruzes e outros panos e fazendas que costumam «vir do Norte, se hão de pôr em franquia, e dirão que não que«rem entrar sem liberdade para venderem tudo ao retalho, cousa «de tanto prejuizo a este povo, como se deixa vêr, pois farão es«tanque de tudo, retendo as fazendas nas mãos dos que aqui as«sistem, e acrescentarão o preço como quizerem, e avisarão que «não venha outra fazenda senão depois de terem gastado a pri«meira pelo miudo, e ficarão os naturaes só com os encargos pu«blicos, e os estrangeiros com todas as utilidades, sendo que, com «a mesma consideração, nem em Inglaterra nem nos outros reinos

«das partes do Norte se consente que os estrangeiros vendam pelo «miudo as fazendas, que de outro reino vão por mercancia ás suas «terras. E sendo isto notorio querem os inglezes que n'esta ci- «dade se conceda o que em Londres se não permitte! Nem se «póde considerar por inconveniente que as naus, que agora estão «em franquia, se tornarão a saír, e ficará faltando na fazenda real «o muito que os direitos d'aquelle pescado pódem importar, ao «que se responde que o saírem-se as naus é ficticio, porque, quando «os maiores remetteram esta fazenda a esta cidade, o não fizeram «por amôr que tenham aos moradores d'ella, senão pelo maior in- «teresse que recebem, vendendo aqui suas fazendas, em razão do «que nunca deixarão de entrar e descarregar em cumprimento da «ordem que trazem, declarando-se n'ella o que n'esta cidade se «ha de fazer do dinheiro procedido; mórmente que indo d'aqui a «outros portos tem o perigo do mar e dos ladrões, pois só o anno «passado tomaram os mouriscos 13 navios de bacalhau, e nos por- «tos de Castella, aonde só podem ir, não têem as utilidades que «n'este, pois lá vendem por quartos e cá por prata e ouro, e não «têem lá para a volta carga de utilidade, e aqui têem sal e outras «mercadorias, em que elles ganham muito, além do que já os por- «tos de Castella estão providos com as naus que os maiores des- «tinaram para aquelles logares, e não hão de querer arriscar e «juntamente abater a estimação d'este pescado, e do que lá está, «com duplicarem a quantidade d'elle.

«E quando com effeito estas naus se tornassem a saír pela barra, «e fôssem a outras partes, nunca póde vir em consideração o «damno que d'isso receberá a fazenda de V. Mag.de com o das «consequencias d'este exemplo, perdendo V. Mag.de agora, e pelo «tempo em diante, a redizima d'esta e das mais mercadorias, que «na mesma conformidade se hão de procurar vender pelo miudo, «que será de grande importancia; enriquecendo os estrangeiros e «levando elles do reino maiores retornos de dinheiro, e impossi- «bilitando aos vassallos naturaes nos meios de suas grangearias; «mórmente que a utilidade, que agora se receber em descarrega- «rem estas naus, como se pretende, é toda dos contratadores, sem «que V. Mag.de venha a ter mais que o preço porque tem con- «tratado. E se os ministros d'este senado não trataram com a pu- «reza que devem do serviço de V. Mag.de e bem publico, e deram

«logar ás negociações com que se pretendeu conseguir este inten-
«to, não chegara o negocio aos termos em que está com o recurso
«que buscaram por outros tribunaes, porque ainda que n'elles não
«póde deixar de haver a mesma pureza, comtudo, a falta de no-
«ticia das cousas, os leva ao que pudera ser não fizeram tendo
«presentes estes inconvenientes.

«E que, vendendo os estrangeiros este pescado pelo miudo, será
«de grande prejuizo aos vassallos, e ainda á fazenda real, se
«mostra com evidencia, porque a respeito da fazenda real, é sem
«duvida que se perdem os direitos da regatia que os naturaes
«pagam pela revenda, como se tem dito.

«E a respeito dos vassallos é certo que, vendendo os estrangei-
«ros pelo miudo, hão de fazer estanque, e irão acrescentando o
«preço como quizerem, e não mandarão vir outro, antes o impe-
«dirão até que o primeiro esteja vendido; o que não será ven-
«dendo por grosso, porque, fazendo logo dinheiro, fazem seu em-
«prego e mandam vir segunda carga; além de que falta aos natu-
«raes o interesse que lhes accresce na revenda pelo miudo, que é
«uma das considerações mais forçosas que moveu ao senhor rei
«D. João para fazer esta prohibição, como da sua provisão se póde
«vêr; e juntamente falta o terço de todo este pescado e dos mais
«mantimentos, quando os naturaes o compram para o revender
«pelo miudo, porque são obrigados a levar á casa do Ver-o-peso
«o terço de tudo, e dal-o ao povo e ás religiões pelo mesmo preço
«porque compraram, sem avanço algum, o que cessará em todo
«quando os estrangeiros venderem pelo miudo, porque então não
«ha revenda, como tambem cessarão e se extinguirão todos os
«officios de corretores de mercadorias, que só para isto se crearam.
«E todas estas utilidades, que o povo recebe, se não devem es-
«quecer, mudando o costume antigo, com tão leve fundamento,
«como é dizer que estas naus se tornarão a ír, sendo tudo fingi-
«mento ordenado por Thomaz Quendal e outros inglezes aqui as-
«sistentes, que pessoalmente fôram e mandaram aviso a estes
«navios para surgirem na franquia, vindo elles entrando sem tal
«pensamento, como se provará sendo necessario.

«E sem respeito a estas considerações e ás provisões de V.
«Mag.de, mandou o conselho da fazenda lançar pregões n'esta ci-
«dade, para que todo o estrangeiro pudesse vender o seu bacalhau

«por grosso ou pelo miudo, como quizesse; e acudindo o juiz do «povo, com grande multidão de gente, que o seguia levada d'esta «novidade, foi buscar ao dr. Paulo de Carvalho [1], que se vinha «recolhendo da assistencia da Ribeira, conforme a obrigação de «seu pelouro, e lhe disse como em nome do contador das Sete «Casas se lançaram os ditos pregões; e deferindo aos requeri«mentos do procurador da cidade, juiz do povo e mesteres, que «sabiam se não lançavam estes pregões por ordem de V. Mag.de, «e por os aquietar, mandou, em razão dos pregões, que se lan«çassem outros, declarando-se n'elles que se cumprissem as pro«visões e ordens de V. Mag.de, e deixou de deferir ao mais que «se requeria, para prender o meirinho que por ordem do conta«dor das Sete Casas assistia aos pregões, e ao porteiro que os «lançou, com ser official da camara, por lhe parecer que não con«vinha, sendo mandados de seus superiores, passar a esta de«monstração, como fôra justo que o conselho da fazenda conside«rara, para não passar a tão grande excesso, como depois fez, na «prisão do mester e do porteiro que lançou o pregão da camara; «andando o mester tão advertido que, por escusar algum rumor, «que o povo inconsiderado poderia mover, vendo-o ir preso por «causa tão publica, e pediu ao alcaide que tomassem ruas escusas, «por onde não fôsse visto, querendo mais por esta razão ir ao «Limoeiro que ao Tronco, aonde o mandavam por ordem do con«selho da fazenda, procedendo elle n'isto animosamente, sem or«dem do governo e sem a consideração devida, pois o mester, «por razão de seu officio, assiste no senado como procurador d'este «povo, que vendo-o ir preso por fazer seu officio e estranhar o ex«cesso que n'isto se fazia em prejuizo do bem publico, e sem «ordem de V. Mag.de, podiam intentar tirar com violencia o preso, «com outras consequencias de muito prejuizo ao serviço de V. «Mag.de, o que não devêra ser sem particular ordem de V. Mag.de, «pois o conselho da fazenda não tem superioridade alguma no se«nado da camara, nem jurisdicção para se intrometter no governo «d'ella; mórmente tendo cessado a licença que V. Mag.de conce«deu o anno passado só para o pescado que então veiu, que não «podia comprehender o que ainda agora está em franquia, sem

[1] Vereador do pelouro da almotaçaria.

«então nem ao presente se dar d'isto conta á camara, para ter «entendido o que V. Mag.de tinha ordenado, e se representarem «os inconvenientes que ora se apontam, antes procederam com «pregões publicos em desprezo do senado, e chegaram a prender «seus ministros, assim n'esta occasião como em outra sobre o «exame do peixe pôdre, que V. Mag.de pelo governo mandou re«mediar ha poucos dias [1].

«Pelo que pedimos humildemente a V. Mag.de seja servido «mandar considerar os inconvenientes, que resultam de os estran«geiros haverem de vender por retalho, e mandar se guardem os «privilegios que V. Mag.de e os senhores reis predecessores con«cederam a esta cidade, pois do contrario não resulta utilidade á «fazenda real, antes perda, como está mostrado; e que juntamente «nos faça mercê de mandar estranhar estas prisões, como é razão, «ao conselho da fazenda, e ordenar que com o senado da camara «e seus ministros se tenha o respeito devido, e advertir ao con«selho da fazenda como não póde mandar prender os ministros e «officiaes da camara, nem intrometter-se nas cousas a que ella «attende, occasionando-se com isto á desconsolação que o povo «recebe quando, por sua antiga lealdade e promptidão com que «sempre acode ao serviço de V. Mag.de, merece acrescentamentos, «e não que se revoguem os privilegios que V. Mag.de e os senhores «reis predecessores lhe concederam com tão justas considerações [2].

---

[1] Vid. consulta de 7 d'outubro de 1638.

[2] Á margem do registro d'este documento lê-se:

«Esta consulta veiu de Madrid respondida em favôr da cidade, e a resposta «é a seguinte:

«Em carta de S. Mag.de de 15 de julho de 1639 — Em carta vossa, de 4 «de dezembro do anno passado, me enviastes trez consultas: uma do conse«lho da fazenda, sobre o que representou o contratador do pescado, do im«pedimento que a camara d'essa cidade punha aos inglezes venderem, pelo «miudo, o bacalhau d'umas sete naus que estavam em franquia no porto da «dita cidade; outra da mesma camara, em que responde com o que, em ra«zão d'isto, se lhe offereceu, e outra do desembargo do paço, onde mandastes «remetter a materia: e, havendo visto tudo, houve por bem de approvar o «que pareceu ao desembargo do paço, excepto na parte em que approva «o procedimento que o dr. Paulo de Carvalho teve em mandar se lançassem os «pregões, que se lançaram, porque o não devêra fazer sem primeiro recorrer

«Estando esta consulta n'estes termos se recebeu o decreto da «senhora princeza, de 18 d'este mez, em que diz que a camara

---

«a esse governo; pelo que o advertireis e ao conselho da fazenda, por haver pas-«sado ao procedimento que teve na prisão do mester e porteiro, de que a camara «se queixa, porque da mesma maneira devêra primeiro recorrer ao governo.»

«Parecer do desembargo do paço com que S. A. se confirmou: — Pareceu «a esta mesa que se não deve permittir aos mercadores inglezes e estrangei-«ros venderem o bacalhau e mais mercadorias, que trazem, pelo miudo, por «ser contra o bem publico d'esta cidade e do reino, e contra o capitulo 4.º «do regimento das sizas no § 5.º, no qual se declara que elles o não possam «fazer por assim se ter averiguado e sentenciado em favor da cidade, o qual, «pela dita sentença, se adquiriu direito irrevogavel, demais que, pelo privi-«legio concedido a ella pelo senhor rei D. João 2.º, está disposto o mesmo, o «qual mostra ser confirmado por V. Mag.de no anno de 1634, pela informa-«ção que se tem se guardou sempre até o anno passado de 1637, em que pelo «governo se deu outra ordem na venda de certa quantidade de bacalhau que «veiu a esta cidade.

«E quanto ás razões de ser de maior proveito para a fazenda de V. Mag.de «o vender-se o bacalhau pelo miudo pelos mercadores estrangeiros que o «trazem, de que a resolução contrária poderia ser motivo d'estes navios se «poderem ír, por estarem em franquia, e se perderem os direitos que se hou-«verem de pagar d'esta mercadoria, se se descarregasse, se não offerece a «esta mesa prejuizo algum, porquanto não é verosimil que, estando esta fa-«zenda em porto seguro, já sem damno nem perigo, hajam os donos d'ella que-«rel-a arriscar, quando o maior interesse não consiste no maior valor d'ella «pois a camara lhes não limita nem taxa o preço porque hão de vender, e só «repara em se não vender pelo miudo, em conservação de seu privilegio e da «sentença que houve particular em seu favor, que vem a ser mais proveito «dos commissarios que dos donos d'ella; quanto mais que a casa do pescado «se tem contratado de presente, e o ganho ou perda que n'isto houvesse sem-«pre corria por conta do contratador, e não por conta da fazenda de V. Mag.de, «que sempre é obrigado a pagar o preço do contrato por inteiro.

«E o dizer-se que, em razão d'isto, poderão pedir se lhe faça desconto ou «se lhe admitta encampação do contrato, não conclue o contrario, porque não «é este o caso em que lhe possa competir o direito da encampação, conforme «as leis de V. Mag.de, e particularmente no que está disposto na lei se vê «como vulgarmente se chama; nem outrosim póde ter logar o desconto, porque «os contratadores são vistos conformar-se sempre com o costume e leis mu-«nicipaes nos contratos que fazem, e sendo este o costume que sempre houve «e o privilegio e direito da cidade, se não podia revogar no contrato que «d'elle se fez; e não havendo damno algum em se vender esta mercadoria «em grosso, se considera que poderá ser de muito maior utilidade para a

«d'esta cidade diga a razão porque prohibe aos mercadores es-«trangeiros vender o bacalhau por grosso ou pelo miudo, decla-«rando o vereador do pelouro, Paulo de Carvalho, como se resolveu «a fazer lançar pregões em nome da camara, contra os que se «tinham lançado em nome de S. Mag.de

«E porque, com o que fica referido, assim pelo que toca à ca-«mara, como ao que em parte deve responder o dr. Paulo de Car-«valho, se satisfaz a tudo o que a senhora princeza quer saber, se «não offereceu que acrescentar de novo, senão lembrar este senado «a V. Mag.de, prostrado a seus reaes pés, a justa desconsolação «que recebe com vêr que, sendo sua autoridade offendida n'esta «materia, se lhe peçam comtudo descargos de seu procedimento, «quando é tão ajustado com a obrigação dos ministros de que V. «Mag.de se serve n'elle, e ao amôr e zêlo com que sempre se em-«pregam no serviço de V. Mag.de e maior bem publico, como a «V. Mag.de deve ser presente. Lisboa, 20 de novembro de 1638.

«E declara o senado que elle não prohibe aos estrangeiros que «vendam o seu bacalhau por grosso, pelo preço que quizerem.»

## Carta da camara ao seu presidente conde do Prado em 20 de novembro de 1638[1]

«Manuel da Fonseca, nosso cidadão, trouxe a este senado da «camara a carta, em que V. S.a nos fez mercê dar conta de como

«fazenda de V. Mag.de o vender-se assim e não peló miudo, pelas revendas «que, vendendo-se em grosso, depois d'elle se pódem fazer, porque de todas «ellas se fica devendo siza, confórme o regimento d'ellas, o que cessará pela «maior parte, vendendo-se esta mercadoria pelos estrangeiros pelo miudo. «E da mesma maneira não é de consideração o dizer-se que a camara se in-«tromette n'isto fazendo posturas em prejuizo da fazenda de V. Mag.de, por-«que a camara n'este particular não fez posturas, e sómente trata da obser-«vancia de seu privilegio e sentença que houve em seu favor. Como tambem «o que se allega nas capitulações das pazes de Inglaterra, não persuade ao «contrario n'este caso, por quanto n'elle se não revoga expressamente este «privilegio da cidade, como de direito se requer, e mais estando confirmado «por sentença, que se não podia revogar por este modo. — Miguel de Vas-«concellos e Brito Barboza.»

[1] Liv.o de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 89 v.

«havia chegado a essa côrte [1] com perfeita saude, com o que to-
«dos nos alegramos, como é razão, pois o amôr de subditos e a
«necessidade que este reino tem da saude e assistencia de V. S.ª,
«obriga a todos a procurarmos como unico remedio.

«V. S.ª nos diz que S. Mag.de, que Deus guarde, mandará to-
«mar brevemente resolução nas materias do governo d'este reino,
«justiça e fazenda, e que, offerecendo-se cousa de que nos pareça
«avisar, o façamos a V. S.ª, para o propôr e procurar o que mais
«conveniente fôr. E aonde V. S.ª está, com tão largas noticias de
«tudo o que n'este reino ha e do que mais convém ao bom go-
«verno d'esta camara, não temos que advertir, porque tudo é pre-
«sente a V. S.ª; porém, em reconhecimento da mercê que V. S.ª
«n'isto nos faz, se fizeram as lembranças que com esta serão, das
«quaes V. S.ª tomará as que lhe parecerem mais convenientes a
«respeito do estado do reino e do tempo presente.

«A recommendação que V. S.ª nos faz na pretensão do licenciado
«João Corrêa de Carvalho, nos fica a todos mui presente, e, como
«sujeito approvado por V. S.ª, se terá com elle o respeito e consi-
«deração devida, quando se trate do provimento d'estas varas, que
«será vagaroso segundo o principio que teve.

---

[1] O conde do Prado, presidente do senado da camara de Lisboa, tinha sido chamado á côrte de Madrid, assim como os arcebispos de Lisboa, de Braga e d'Evora, o bispo do Porto, os condes de Portalegre, de Miranda, de Santa Cruz e do Sabugal, o commendador-mór da ordem d'Aviz, D. Francisco Luiz de Alencastre, o desembargador dos aggravos, Francisco Leitão, os trez jesuitas Sebastião do Couto, Alvaro Pires Pacheco e Gaspar Corrêa (dos quaes só o ultimo chegou a Madrid e lá ficou retido, emquanto que o primeiro se escusou pela edade e pela doença e o segundo se escondeu no caminho), e além d'estes algumas personagens illustres e pessoas poderosas e de valimento, umas que o conde duque d'Olivares pretendia ter afastadas do reino, para com menor obstaculo poder realisar opportunamente o seu *grandioso* projecto de despojar os portuguezes das immunidades e privilegios, que lhes eram mantidos pela carta patente concedida nas côrtes de Thomar, outras que, por lhe serem affeiçoadas, se prestariam de bom grado á traição, servindo a convocação d'estas para dissimular a chamada d'aquellas.

O pretexto de que o valído se serviu para as attrahir á côrte, mas que não logrou illudir ninguem, foi, como dissemos na nota 2 a pag. 187 d'este volume, a reunião d'uma junta para n'ella se tratar da reforma e melhoramento de varios ramos de administração publica, dos negocios da fazenda e da justiça.

«Pela consulta, que com esta será, verá V. S.ª o termo de que «usa o conselho da fazenda, prendendo nossos ministros, assim «da saude como do senado; lançando pregões em que concedem «que os estrangeiros vendam como quizerem; tomando a juris-«dicção da camara, a cuja conta está o governo da cidade, e o «modo em que n'ella se hão de comprar e vender os mantimen-«tos. Chegaram a prender no Limoeiro ao mester João de Sampaio, «só por dizer ao dr. Paulo de Carvalho que o conselho fazia mal «em mandar lançar o tal pregão, e que convinha desforçar-nos «logo, lançando outro em contrario; sobre que fômos fallar a S. «A., que nos fez mercê mandal'o logo soltar, e o conselho, incor-«porado, foi a S. A. e pediu tornasse a prender o mester; ella o «não fez, e entendemos que remette tudo a S. Mag.de Antes d'isto, «por o dr. Julião de Campos, como provedor-mór da saude, man-«dar notificar a uma regateira, que vendia ao povo bacalhau pô-«dre, em muito damno da saude, que sobreestivesse até o outro «dia se fazerem as diligencias acostumadas, para se apurar se «de todo era pôdre ou estava capaz de se vender ao povo, man-«dou logo o contador das Sete Casas, por ordem do conselho, «prender a Pedro d'Azevedo, escrivão da saude, que fez a notifi-«cação, por dizerem que o bacalhau era dos direitos reaes, e que «ainda que fôsse pôdre se não havia de entender com elle; sobre «o que fizemos consultas a S. A., representando como S. Mag.de não «queria que os seus contratadores vendessem ao povo peixe pôdre, «de que se podia gerar doença contagiosa, e que em razão d'isto «não havia liberdade alguma, ainda que fôsse pescado dos direi-«tos reaes, nem as condições do contrato, em quanto promettem «favor, podiam obrar tanto, e apontamos uma sentença que se «deu no desembargo do paço em outra duvida, que já houve, so-«bre este mesmo pescado dos direitos.

«S. A. mandou soltar a Pedro d'Azevedo, e remetteu a con-«sulta ao conselho da fazenda para responder a ella, o que até «agora não tem feito.

«V. S.ª bem sabe o como a jurisdicção da camara está cahida «de atropellada, e que não ha tribunal que a não queira dominar, «fazendo-se superior, ousando a prender um mester, que no se-«nado assiste como procurador do povo, tendo egual voto, e que «se elle não procedera com tanta consideração e pedira ao mei-

«rinho o levasse por travessas e ruas de menos curso de gente, «e em modo que se não sentisse que ía preso por fazer seu offi-«cio, pudera acontecer com esta prisão um grande trabalho n'esta «cidade. — Pelo que pedimos a V. S.ª queira representar a S. «Mag.de o quanto convém a seu serviço reprimir a insolencia do «conselho da fazenda, e prohibir-lhe que não innovem cousa al-«guma contra a jurisdicção da cidade, e que, havendo de que, «avisem a S. Mag.de ou ao governo, que mandará o que parecer «conveniente, ouvindo primeiro a camara. E lembra o senado a «V. S.ª que nem o governo póde revogar nem alterar as provi-«sões de S. Mag.de e posturas da cidade, nem ainda dispensar «n'ellas, senão fôr em um caso repentino que não soffra dila-«ção, e isto por interino até vir resposta de S. Mag.de, a quem «logo se deve avisar. E no mais não ha que referir aonde V. S.ª «está.

«Guarde Deus a V. S.ª com a saude que lhe desejamos.»

## Consulta da camara a el-rei em 24 de dezembro de 1638 [1]

«Snõr. — Em 16 deste mes de dezembro propos o senado da «cam.ra a V. M.de trinta e duas pessoas, para dellas, na forma or-«dinaria, mandar V. M.de nomear 16, q̃ neste anno q̃ vem, de 639, «possão seruir de almotaces das execuções nesta cidade, e a snorã «princesa nos fez m.ce ordenar q̃, em rezão da autoridade daquelle «offiçio, jurisdição e preuilegios que cõ elles se adquirem, apu-«rasse o senado, cõ exacta deligençia, a calidade e limpeza de «sangue de cada hũ dos nomeados, e quem forão seus paes, que «offiçio tiuerão ou foro na casa real, e que, quando pella infor-«mação q̃ manda fazer, se não achem, nos que se propuzerão, «calidades bastantes para o dito offiçio, nomee a camera outros «com as mesmas conciderações; e juntam.te nos fez m.ce aduertir «que seria conueniente q̃ se reelegessem, dos q̃ ja seruirão, os q̃ «tiuessem procedido com mayor satisfação.

«E considerando o senado que, para se apurarem as calidades

[1] Liv.º de cons. e papeis do tempo do governo de Castella, fs. 80.

«referidas em 32 sugeitos, q̃ na pauta forão propostos, se reque-
«ria largo tempo, por os mais delles não serẽ naturaes desta ci-
«dade, e juntam.te auer de rezultar de necessidade grande escan-
«dalo, regeitandosse algũs dos nomeados, sendo já publica sua
«nomeação, e aprouando outros, por nelles concorrerem as con-
«ciderações q̃ a snorã princesa ordena, e que, por este caminho,
«vindo os homẽs buscar honra e melhoram.to no seruiço da cidade,
«ficauão com esta repulça afrontados e tidos em diferente conta
«do que estauão, e perdendo reputação pellas maõs dos mesmos
«menistros que os quizerão honrar; pareceo ao senado q̃, para
«atalhar estes incõuenientes, se não usasse da dita pauta, nem se
«propuzesse a V. M.de nenhuã das pessoas que nella forão nomea-
«das, posto que muitos sejão muy benemeritos e tenhão todas as
«calidades q̃ se requerem, porq̃ da aprouação de hũs não rezul-
«tasse infamia aos outros, e q̃, conformandonos com a aduertençia
«q̃ a snorã princesa nos fez m.cê mandar fazer, se escolhessem
«dos cidadões, que ja seruirão de almotaces, e que pello gouerno
«forão por veses aprouados per suas calidades e bom procedim.to,
«os 16 que presizam.te são necessarios para seruirem nó descurço
«do anno; porq̃ cõ isto se atalhão pertenções desordenadas, e fica
«lugar para, no anno seg.te, com a deuida concideração e melhor
«exame, se apurarem os sugeitos q̃ se ouuerem de propor para
«esta ocupação: pello que pedimos nos faça V. M.de m.ce de o
«auer assy por bem, mandando que dos 16 cidadoẽs, q̃ agora vão
«nomeados, que são os de milhor reputação [1], siruão este anno os
«q̃ forem necessarios, porq̃ assy ficará a eleição authorizada, e
«sem o escandalo q̃ podia rezultar aprouandosse hũs dos que
«prim.ro forão nomeados, e tirandosse outros.

«E quando V. M.de não seja seruido de por ora nos fazer esta
«m.ce, em que pareçe não pode hauer incõueniente, pedimos se

---

[1] A pauta que a camara formulou e que fez subir juntamente com a consulta, constava dos seguintes nomes: — capitães Jorge de Azevedo de Mesquita, Roque Florim d'Almeida, Pedro de Roma de Pereira, Simão Cabral, Sebastião Velloso de Vera, Manuel da Fonseca, Francisco Ferreira Barreto, Antonio Pimenta de Moraes, João Lobato d'Almeida, João Bocoli Lobo, Francisco Rodrigues Torres, e cidadãos Sebastião d'Andrade, José de Touraes, José de Rezende, Pedro Velho do Rego e Manuel de Paiva Botelho.

«sirua V. M.de de hauer por bem q̃, destes cidadaõs nomeados, «possa o senado escolher quatro q̃ siruão nestes prim.ros quatro «meses, para assy ficar tp̃o de se apurarẽ as calidades, na forma «q̃ a snorã princesa ordena, e com elles se acodirá por ora ao «seruiço da cidade, pois estamos no prinçipio do anno em que de «necessidade se hão de nomear nouos menistros, posto que, se ao «diante se ouuerem de apurar as calidades, e reprouar hũs, apro- «uando outros, sempre fica o mesmo escandalo e incõueniente q̃ «a V. M.de tem reprezentado.»

*Decreto da duqueza de Mantua, exarado á margem:*

«O senado da camera se sirua estes quatro mezes primeiros, «deste anno de 1639, de Jorge Dazeuedo de Mesquita, de Roque «Florim Dalmeida, de Pedro de Roma Pereira e de Symão Cabral «para almotaceis das execuções; e nestes quatro mezes se faça a «pauta apurada, na conformidade aduertida. — Em Lx.a, a 3 de «janro de 1639.»

## Consulta da camara a el-rei em 14 de janeiro de 1639 [1]

«Snõr. — Querendo o conde de Sancta Cruz, capitão mór dos «ginetes, nas occasiões de guerra que se offereçerão nos annos «de 625 e 636, obrigar que fosem as companhias de caualo a «algũs offiçiaes deste senado, que presisam.te erão necessarios ao «seruiço delle com continuação de todos os dias, recorreo este «tribunal a V. M.de em ambas as dittas occasiões, na prim.ra com «a relação dos dittos offiçiaes, que será com esta, e na segunda cõ «a consulta, cuja copia vai inclusa, e sempre V. M.de nos fez m.ce «de os auer por escuzos, como se uee dos despachos a margem, «respeito das rezões e inconuenientes q̃ então representamos a V. «M.de na ditta consulta, que ainda de presente correm no mesmo «ponto; e porque algũs dos dittos offiçiaes, na relação nomeados, «são mortos, e outros ja não assistem nos cargos que então ser- «uião, nos quaes suscederão os que actualm.te os estão exerçitando, «nos pareçeo fazer de nouo delles a relação, que com esta offe-

[1] Liv.o de cons. e papeis do tempo do governo de Castella, fs. 87.

«recemos a V. M.de, a quem pedimos, con todo o encareçim.to, «haja por bem de os escuzar das dittas companhias de caualo, e «mandar ao menistro da miliçia, a que pertencer, os não obrigue «a hir a ellas, na forma que V. M.de o mandou, por nos fazer «m.ce, nas occasiões referidas; porque assy não faltarão ao ser«uiço deste senado, aonde he necessario serem continuos, nem ao «expediente do negoçio das partes.»

*Decreto da duqueza de Mantua, exarado á margem* [1]:

«Ordeno que estes offissiais não sejão constrangidos a acodir aos «alardos de cauallo; porem, os que tiverem posses pera isso, terão «cauallos, e cada hũ duas pistolas e qarabina ou espingarda e sella «estardióta, pera que na ocasião, sendo nessesarios, se possa uzar «de suas pesoas ou de suas armas e cauallos; e as apertadas «ordens de S. M.de não dão lugar a outra couza.»

*A consulta, sobre que assentou este decreto, tinha subido acompanhada do seguinte*

**«Rol dos officiaes q̃ presizam.to estão occupados no seruiço da cam.ra, «obras publicas e almotaçaria, e não podem acodir as companhias «de cauallo [2].»**

«It. Pedro de Carceres Ribeiro, contador da faz.da da cidade, e «Luis de Gouuea Mealheiro, seu escriuão, q̃ são continuos nas «contas e dinheyro.

«It. O thez.ro da cidade, Agostinho Franco, e Diogo de Sa Dal«meida, seu escriuão.

«It. Os almox.es dos reaes d'agua, Fran.co da Fonseca Juzarte e «João Dalmeida Lopez, que asistem na arrecadação e des«peza do dinheyro.

«It. Gaspar Pereira d'Abreu, guarda da cam.ra.

OBRAS PUBLICAS

«It. Miguel Nuno da Silua, veedor das obras, e seu escriuão, Ma«theus Jaquez de Lacerna.

---

[1] Tem a data de 21 de janeiro de 1639.

[2] Liv.o de cons. e papeis do tempo do governo de Castella, fs. 88.

NA ALMOTAÇARIA

«It. Os quatro almotaces das execuções q̃ seruirem.
«It. Os escriuães q̃ com elles seruem, q̃ são quatro.
«It. Os prouedores da saude da cidade e Bellem e seus escriuães.
«It. Os seis almotaces das execuções da limpeza.

«Estes são os que pareceo se deuião escuzar das companhias «de cauallo, sendo V. M.de seruido. Lx.a, 14 de jan.ro de 1639.»

## Carta regia de 26 de janeiro de 1639[1]

«Presidente, vreadores, etc. — Neste anno passado foi Deos ser-«uido dar a minhas armas os bons successos que hão tido, preua-«leçendo em tantas partes tão gloriosam.te, mediante sua diuina «assistençia, a que reconheço tudo, que irritados os inimigos da «igreja catholica, que juntamente o são desta monarquia, unindo «suas forças com outros inimigos della, tratão de inuadir meus «Reynos, e principalmte os dessa coroa, com mouimentos e pre-«uenções tão acçelerados, que conuem a siguridade delles q̃, cõ-«summa pressa, se executem as preuenções que tenho mandado «fazer, para que não logrem seus desenhos; para cujo effeito e «ajuda mandey leuantar nesse Reyno seis mil infantes e mil e qui-«nhentos cauallos[2], sinalando a cada comarca o numero de gente «que, conforme a sua grandeza e possibilidade, pode dar. E por-«que a muita gente que tenho enuiado ao Brasil, na armada que «partio em setembro passado, polas coroas de Castella e Portu-

[1] Liv.o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 89.

[2] Na «*Coll. da leg. port. por J. J. de Andrade e Silva* vem extractada uma carta regia de 26 de janeiro de 1639, nos seguintes termos: —

— «Manda fazer, com toda a brevidade, o alistamento do exercito de deze-«seis mil infantes, sendo á custa das camaras a despeza da conducção dos «recrutas até á praça d'armas que se assignasse dentro do reino.

«Declara outrosim ter já sido feita a repartição pelas camaras, cabendo á «de Coimbra quatrocentos recrutas; e que as comarcas mais povoadas, e as «camaras mais ricas, deveriam supprir para se preencher o dito numero de «mil e seiscentos infantes e a despeza respectiva.»

Parece-nos haver manifesto engano n'estes numeros, em vista do que se lê no documento a que a presente nota diz respeito.

«gal, cõ tão grande despeza de minha faz.da real, e por conta «della se enuião agora, nos nauios de soccorro, mil infantes, que «por minha ordẽ estão preuenidos nas ilhas, demais da gente que «mando ir em outras embarcações; e achandose por esta causa «exhausta minha fazenda real, e consumido o dinheiro que ha re«sultado de outros effeitos, he preçiso que me valha de toda a «possibilidade de meus vassallos, para a defensa de meus Reynos «e dos mesmos vassallos, suas patrias, filhos e molheres, pois he «çerto q̃ os inimigos, cõ forças unidas, tratão de inuadir estes Rey«nos, entrando por diuersas partes, especialmente nesse, hauendo «preuenido para isto diuersas gentes, armas e nauios; e sendo «obrigação minha preçisa deffender, em primeiro lugar, a religião «catholica e os Reynos que Deos Nosso S.or foi seruido por a meu «cargo, e dispor para isso tudo o que he neçessario, tão aponto q̃ «se possão reprimir os incursos das armas inimigas em qualquer «parte que acometerem, sem q̃, por falta de preuenção, se che«guem a experimentar os grauissimos dannos q̃ poderião succe«der: ouue por bem de resoluer que a leua dos seis mil infantes «se faça logo na forma q̃ fica ditto, e que as camaras das comar«cas paguem e soccorrão a ditta gente a sua custa dos sobejos «das rendas dos conçelhos, ou de outros meos q̃ escolherem por «mais suaues e a proposito, ate a praça de armas que se lhe no«mear dentro desse Reyno.

«E porque em todas as occasiões de meu seruiço se ha sinalado «sempre essa camara, correspondendo ao q̃ deue a boa vontade «que lhe tenho, deuo esperar justamente q̃, em occasião de tanta «importançia, como he a deffensa do mesmo Reyno, ajude de sua «parte em tudo, e dee exemplo as demais camaras, como cabeça «delle. E assy me pareçeo encarregaruos que, da gente dessa çi«dade e seu termo, me siruais nesta occasião cõ duzentos homẽs, «leuantados, pagos e soccorridos ate a praça de armas q̃ se sina«lar, na forma em q̃ o hão de fazer as mais camaras do Reyno; «obrando nisto cõ summa breuidade, e procurando q̃ a gente seja «da melhor q̃ ouuer, e mais a proposito para a deffensa e resis«tençia dos enemigos, não se admitindo neste neg.o resp.to humano.

«E do q̃ fordes fazendo, em execução desta matr.a, me ireis «dando conta; aduirtindouos q̃, demais de cumprirdes nisso cõ o «que sois obrigados, e obrardes no q̃ fizerdes em vossa deffensa

«propria, terey a particular seruiço o zelo e applicação cõ q̃ dis-«puzerdes e executardes a ditta leua, e volo mandarey aggrade-«çer e premiar nas occasiões q̃ se offereçerem.»

### Decreto da duqueza de Mantua de 29 de janeiro de 1639[1]

«A camara desta cidade me diga se tem concluido, por sua «parte, com a aualiação de todos os officios que lhe são subordi-«nados, que S. M.de mandou que se fizesse, para por ella se co-«brar o direito das meas annatas; e quando isto não esteja feito, «ordenara que se faça em termo de trinta dias, porque, não sendo «assy, mandara S. M.de tomar na materia a resolução que for ser-«uido.»

### Consulta da camara a el-rei em 10 de fevereiro de 1639[2]

«Senhor—N'esta cidade vão os delitos em grande crescimento, «e os mais dos juizes do crime, a quem particularmente está ap-«plicada a vigia da cidade e prisão de ladrões e outros delinquen-«tes, não acodem a sua obrigação, em grande damno dos mora-«dores d'esta cidade, porque, como estão certos em que hão de «acabar seu triennio, e no cabo hão de alcançar o melhoramento «que se costuma dar, não tratam de se applicar ao trabalho que «as prisões trazem comsigo; e isto tem mais logar no licenciado «Antonio Moreira d'Altro, juiz do crime no bairro de S.ta Catha-«rina, aonde é maior o concurso de ladrões e malfeitores, e elle, «ou por causa de doença ou por escusar trabalho, não tem feito «as prisões que se esperavam, como por outra via deve ser no-«torio a V. Mag.de Pelo que, e tambem por dizer que se acha «doente e impossibilitado para servir, como refere na petição in-«clusa, que, com a certidão do medico, fez a este senado, pedimos «a V. Mag.de seja servido mandar se tome residencia ao dito An-

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 93.
[2] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 94.

«tonio Moreira, e que o senado da camara proveja logo esta vara «em pessoa que bem a possa servir, visto haver de presente al«guns sujeitos, de que se póde ter por certo que satisfarão intei«ramente com esta obrigação.

«E com o mesmo fundamento pedimos a V. Mag.de seja servido «mandar que logo se tome residencias aos licenciados Jacintho «Ribeiro e Luiz Fernandes Teixeira, que ha muitos mezes tem «acabado o seu triennio, para com isso poderem servir os que em «seu logar estão eleitos, que se entende servirão com a applica«ção e cuidado que convém.»

### Capitulo da carta regia de 15 de fevereiro de 1639 [1]

«Em carta de S Mde de 15 de feuereiro de 1639:

«Aos homens de negocio lhes estão consignados hum milhão e «quinhentos mil ducados de prata na frota, que se hauião de ha«uer pago em fim de nou.ro passado, e o accidente da inuernada «dos galeois o ha impossibilitado.

«Dependendo desta paga a prouizão dos exercitos de Espanha, «Italia e Frandes, cõ evidente risco de se perder tudo, se Deos «nos não acode, porque nossos inimigos não reserião meo para «peruenir e executar a inuasão deste e dos demais meus Reynos, «e me tem com o cuidado e desuelo, que podeis considerar, co«nhecer quão grauados se achao meus vassallos; e hauendome «seruido o Reyno de Castella, com a noticia do perigo, cõ seis «centos mil ducados em prata, por uia de emprestimo, e pro«postome diuersos meos para tirar oito centos mil ducados, q̃ he «a menor somma que por agora se ha podido considerar, para ajus«tar as pagas ate fim de abril; desejando dispor isto como meo «menos grauoso, e, valendome dos Reynos de Castella, Aragão e «Portugal: resoluy que se negocie por uia de emprestimo, ate a «uinda dos primeiros galeois, a dita quantidade, com interesses de «oito por cento, que se pagarão junto com o principal, na mesma «qualidade de moeda, sobre credito dos homens de negocio, dan-

[1] Liv.o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 94.

«dose librança a toda satisfação dos que fizerem este seruiço, na «prata que uem para minha fazenda real nesta frota e galeoẽs, «ficando empenhada minha faz^da^ real, e palaura, ao infaliuel com«prim.^to^ e paga.

«E fiando do amor e zello com que os uassallos desse Reyno «acodem a meu seruiço, vos encomendo e encarrego muito que, «sobre o credito, e na forma que fica dito, repartais entre os mi«nistros delle, e entre as demaes pessoas que ouuer de cabedal, «que possa seruir nesta occasião, cento e cincoenta mil ducados «em prata, para hauer de acodir logo cada hum com a quantia «que lhe tocar; procedendo na forma e com os resguardos refe«ridos, formandose para isso os despachos necessarios, e dispondo «a execução disto de maneira q̃, hauendo de ser infaliuel o cum«primento, se *escuse ruido* [1] e todo genero de compulsão que for «possiuel, como espero se conseguirá por meo de uossa autoridade «e prudencia.

«E a alguns ministros zelosos de meu seruiço encarregareis que «ajudem a facilitar este emprestimo, para que se faça sem genero «de dilação; e ao pagamento do que assy se emprestar, e a que «forẽ recebendo os ditos homens de negoçio, e dos ditos oito por «cento, se hão de obrigar elles mesmos, na forma da minuta que «aqui se ajustou, que se uos enuia com esta carta, aduertindo «que nisto não se ha de admitir nada por uia de donatiuo, nem «remissão de intereses.

«E porque agora se hão de repartir logo quatro centos mil du«cados aos ditos homens de negoçio, para que elles possão cum«prir com seus assentos, procurareis que se remetão logo setenta «e sinco mil ducados, que se repartem a essa coroa, por conta «dos ditos cento e sincoenta mil ducados que lhe tocão, emquanto «se fica negoceando o demaes; os quaes setenta e sinco mil du«cados se hão de entregar a Carlos Trata, a Leleo Emblea, a Duarte «Frž, a Manoel de Paz e a Jorge de Paz, e elles se obrigarão a «restituição do dito dinheiro, e com mais os intereses, na forma «que fica ditto.

«E as pessoas que ajudarem neste emprestimo podeis dizer que,

---

1 Estas palavras em italico estão sublinhadas no documento.

«conforme for a qualidade do seruiço que me fizerem, terey lem-
«brança delle, para lhes faser merce no que ouuer lugar. Mgl
«Vcl^os e Britto Barboza.»

*Decreto da duqueza de Mantua, exarado á margem* [1]:

«A camara desta cidade, uendo o que S M^de por esta carta
«manda, e quanto o aperto da occazião obriga a todos, sendo ella
«em sy tal, como se dexa ver, e este Reyno o q̃ com mayores re-
«zões deue ajudar este seruiço, por consistir o remedio de suas
«conquistas em os inimigos exprimentarem em suas proprias ter-
«ras as armas catholicas de S M^de, e que, se assy não fosse, nem
«se recuperaria o que occupão nas ditas conquistas, nẽ as que es-
«tão liures se poderião conseruar, nẽ ainda o mesmo R^no estaria
«seguro de ser acometido delles, e com a consideração de tudo se
«ajustará a quantidade com que os ministros do tribunal da ca-
«mara e officiaes dependentes della, e que lhe são sobordinados,
«an de seruir neste emprestimo; deixando eu isto na mesma ca-
«mara, para que o reparta como lhe parecer, por ser assy maes
«conforme a todos os respeitos de sua autoridade, e ter por certo
«que a camara acodira nisto aos da confiança com q̃ S M^de se quer
«valer de seus ministros, fazendose todo mayor esforso possiuel,
«dandose, no modo em q̃ espero se disponha, um exemplo aos
«mais tribunaes, para que fique S M^de de todos tãobem seruido,
«que não seja necessario recorrerse a outros meos para a quantia
«que S M^de pede.

«E para assy ser importaria muito que os ministros mayores
«fossẽ os que primeiro abrão o caminho, procurando com isso fa-
«cilitar o emprestimo que mais hão de faser; tendose entendido
«que ao tribunal da fazenda de Castella se pedirão sincoenta mil
«crusados e os emprestou, e que ao mesmo respeito se ouuerão
«os outros tribunaes daquella coroa, sendo o conde duque o que
«se adiantou a todos, mandando logo entregar toda a sua prata.

«E para que não aja dilação na materia se ajuntara a camara
«as tardes destes tres dias que se seguem, para tratar della, por
«q̃ dentro nelles conuem se me dé conta do que se faz, para se
«não perder tempo no que por outras uias se ouuer de fazer.

[1] Tem a data de 23 de fevereiro de 1639.

«E não aduirto o pouco lugar que ha de se replicar nisto, por-«que nos termos desta carta de S M^de^ se está uendo tudo, sem que «me fique que lembrar sobre ella.»

### Carta da camara ao seu presidente conde do Prado em 19 de fevereiro de 1639 [1]

«Todos os d'este senado nos alegramos com as boas novas da «saude de V. S.ª, e estimamos, como é razão, o lembrar-se V. «S.ª de nos avisar da resolução que S. Mag.^do^ foi servido tomar, «ordenando que n'este reino houvesse uma junta e n'essa côrte «outra, para em ambas se tratar do que mais convém no modo «do governo d'este reino, e na administração da justiça e fazenda.

«E porque a V. S.ª lhe parece que este senado renda graças «por isto a S. M.^de^ e ao conde duque, como será justo, quando se «entenda que d'esta resolução não resulta cousa contra os capitu-«los de côrtes e fôros d'este reino, se assentou que isto ficasse «para quando o senado responder á carta que agora teve de S. «Mag.^de^, por que ordena que a camara d'esta cidade alevante n'ella «e seu termo duzentos homens, pagos e soccorridos á custa dos «sobejos das rendas da dita camara, ou por outros meios que pa-«recerem convenientes, no que nos faz grande falta a presença de «V. S.ª, pois sabe quão impossibilitado está este senado para fazer «semelhante despeza, e que não póde haver outro remedio mais «que o de finta, que, em tanta miseria, póde ser de grande es-«candalo. Estamos tratando de outros meios, e os representamos «no governo com intento de que S. Mag.^de^ fique servido (mór-«mente quando o que ella ordena é em defensão d'este reino e de «nossos filhos e familias), e que também seja sem se puxar pelo «povo, que está tão impossibilitado, como V. S.ª sabe. Com a re-«solução que n'isto houver responderemos á carta de S. Mag.^de^, «e trataremos juntamente das graças que se lhe devem pelo par-«ticular cuidado que têm da defensa d'este reino e melhor governo «d'elle; e sobretudo ficamos dispostos a obedecer em tudo o que

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 94 v.

«V. S.ª nos mandar, a quem Nosso Senhor guarde com a saude «que desejamos e havemos mister.»

### Assento de vereação de 21 de fevereiro de 1639 [1]

«Aos 21 de feuer° de 639 se deu posse a Luis Gomes de Bar«ros do oficio de procurador da cidade, por hũa prouizão de Sua «Mg^de^, asinada por sua mão real; e se lhe deu juram^to^ na forma «custumada, com declaração q̃ não prejudicaria ao dr^to^ q̃ a cidade «tem nestes oficios e na prezentação delles.»

### Consulta da camara a el-rei em 21 de fevereiro de 1639 [2]

«Senhor — Viu-se neste senado a carta de V. Mag.^do^, de 26 de «janeiro passado, em que V. Mag.^de^, para que se possam reprimir «os incursos das armas inimigas em qualquer parte que accom«metterem, sem que por falta de prevenção se cheguem a expe«rimentar os gravissimos damnos que poderiam succeder, houve «por bem de resolver que a leva dos seis mil infantes, que V. «Mag.^de^ mandou levantar n'este reino, se faça logo, e que as ca«maras das comarcas paguem e soccorram a dita gente á sua custa, «dos sobejos das rendas dos concelhos ou de outros meios que «escolherem por mais suaves, até á praça d'armas que se nomear «dentro d'este reino; e que esta camara dê exemplo ás demais, «como cabeça d'elle, servindo n'esta occasião a V. Mag.^de^ com du«zentos homens, levantados, pagos e soccorridos até á praça d'ar«mas, na fórma em que o hão de fazer as mais camaras do reino, «obrando n'isto com summa brevidade, procurando que a gente «seja da melhor e mais a proposito para a defensa e resistencia «dos inimigos, não se admittindo n'este negocio respeito humano; «e do que se fôsse obrando em execução d'esta materia, se fôsse «dando conta a V. Mag.^do^

«Pareceu que ainda que este serviço é muito menor que o de-

---

[1] Liv.° III d'Assentos, fs. 124.

[2] Liv.° de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 95.

«sejo que este senado sempre teve de servir a V. Mag.$^{de}$, como «se tem visto em todas as occasiões que até agora se offereceram, «comtudo ficou tão attenuado o rendimento da cidade com o juro, «que ultimamente se vendeu para a leva dos quinhentos soldados «da armada do Brazil, que já não ha com que se paguem os «quarteis ás partes, e passa muito a despeza pela receita; e que «para podermos dar inteira satisfação ao que V. Mag.$^{de}$ manda, «e se poder effectuar este negocio sem oppressão do povo, deve «V. Mag.$^{de}$ ser servido fazer mercê aos moradores d'elle, que se «assentarem por soldados n'esta companhia, vivendo já além da «nobreza, de privilegio de cidadãos, e aos mechanicos e seus fi«lhos de privilegio de nobreza, e que não sejam obrigados a ou«tras companhias, posto que n'ellas estejam alistados. E com isto «se entende não faltará gente da melhor e mais a proposito para «a defensa e resistencia dos inimigos, sendo voluntaria, e com «segurança para estar certa na occasião que se offerecer.

«V. Mag.$^{de}$ mandará o que mais houver por seu serviço.»

## Capitulo da carta regia de 10 de março de 1639 [1]

«Em carta de S M.$^{de}$ de 10 de m$^{co}$ de 1639:

«E pelo que toca ao primeiro ponto, de que vos respondeo «a camara dessa çidade, vos encomendo procureis ajustar com «ella o esforço q̃ deue fazer nesta occasião em meu seruiço; e «isto se deue obrar cõ a breuidade que entendeis he neçessario. «Mgl Vcl$^{os}$ e Britto Barboza [2].»

*Decreto da duqueza de Mantua, exarado á margem* [3]:

«A cam$^{ra}$ desta cid$^{e}$, tendo prez$^{te}$ o que S M$^{de}$ manda por esta «carta, execute logo a ordem q̃ tem, sobre os soldados que ha de «leuantar, dispondosse e ajustandose isto com o calor a que obriga «o tpo, de man$^{ra}$ que, por hu correo q̃ se ha de despachar ate

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 91.

[2] Conforme temos visto em muitos documentos officiaes, Miguel Vasconcellos e Brito Barbosa não usava da particula *de* na sua assignatura.

[3] Tem a data de 23 de março de 1639.

«sabado, possa dar conta a S M^de^ deste neg^o^ ficar assentado e em «em termos de execução.»

### Consulta da camara a el-rei em 14 de março de 1639 [1]

«Senhor — Tem o senado da camara d'esta cidade doze homens, «continuos em seu serviço, com assistencia precisa, que todos os «dias do tribunal se occupam nos recados que da mesa se mandam, «assim aos ministros e officiaes d'ella, como a todas as partes que «convém; e demais d'isto assistem repartidos com os vereadores, «para, no tocante a seus pelouros, fazerem as diligencias que lhes «ordenam, de maneira que estas occupações lhes gastam todo o «tempo, e são tantas as cousas que muitas vezes se offerecem, «assim na cidade como fóra d'ella, que é necessario valer-se este «senado de outras pessoas, para que os negocios não pereçam, e «ao serviço de V. Mag.^de^ se dê inteira satisfação.

«Até agora não fôram obrigados estes homens irem ás compa-«nhias por os coroneis e capitães d'ellas serem certos de sua oc-«cupação; porém, os que de presente servem, sem embargo de «lhes constar que são criados d'este senado, os obrigam a que «sáiam nas ditas companhias, e se achem presentes nos alardos, «sendo isto tanto contra o serviço d'esta cidade, que, como está «á sua conta o reparo dos muros e o cuidado das portas e posti-«gos d'ella, ainda na occasião mais apertada lhe são estes homens «mais necessarios, para andarem em companhia dos ministros, e «estarem nas partes aonde convier, e acudirem aos recados que «lhes mandarem: — pelo que pedimos a V. Mag.^de^ que, havendo «respeito ao referido, nos faça mercê ordenar aos coroneis e ca-«pitães não obriguem aos ditos homens da camara a acudirem aos «alardos, nem por isso os mandem vexar nem prender, pois elles «hão de ser dos que nos maiores apertos hão de ter o maior trabalho, «como aconteceu no tempo que os inglezes vieram a este reino e «quizeram entrar n'esta cidade. E assim n'esta occasião, como na «do anno de 1625, e em outras que depois se offereceram de pre-

[1] Liv.^o^ de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 95 v.

«venções de guerra, não fôram nunca estes homens desviados do «serviço da cidade.

«V. Mag.de mandará o que mais convenha a seu real serviço.»

## Decreto da duqueza de Mantua de 14 de março de 1639 [1]

«A camara desta çidade me diga o que esta feito na leua dos «duzentos soldados, que S M.de lhe tem mandado encomendar; ad-«uertindose que, tendo dado conta a S M.de do que a camara, em «rezão disto, reprezentou sobre os preuilegios q̃ se deuião con-«çeder aos q̃ se asentasem, nem por esse respto se deue perder «tempo algum na materia, antes, por estar tanto adiante o em q̃ «se tem por neçesçarias as preuenções de q̃ se tratão, he neçes-«çario que elle se precure ganhar em tudo com todo o cuidado.»

## Consulta da camara a el-rei em 17 de março de 1639 [2]

«Senhor — Viu-se n'este tribunal o decreto da senhora princeza «Margarida, de 14 d'este mez, em que ordena se lhe diga o que «está feito na leva dos duzentos soldados, que V. Mag.de tem «mandado encommendar, advertindo que, tendo dado conta a V. «Mag.de do que a camara, em razão d'isto, representou sobre os «privilegios, nem por esse respeito se deve perder tempo algum «na materia.

«Pareceu dizermos a V. Mag.de que a falta de dinheiro, e o em-«penho em que a cidade está com as levas passadas, foi a causa «principal de buscarmos o remedio de privilegios [3], porque com

---

[1] Liv.o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 90.

[2] Liv.o de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 96.

[3] El-rei não concordou com este meio, como se vê de outra consulta que a camara algum tempo depois lhe dirigiu, e cuja data não podemos precisar. É a seguinte:

«Senhor — Na leva dos soldados, com que V. Mag.de mandou a esta ca-«mara servisse a V. Mag.de na occasião presente das prevenções de que se «trata, se procedeu por este senado com o cuidado que sempre se acha nos «ministros d'elle, para tudo o que V. Mag.de manda, começando de se tratar

«elles se entende haverá soldados voluntarios, que são os que «melhor pódem acudir nas occasiões que se offerecerem; e sem «resposta de V. Mag.de mal se póde fazer n'esta materia o que «convém, comtudo fará o senado o que puder, com todo o cuidado, «não se perdendo tempo algum.

«V. Mag.de mandará o que mais houver por seu serviço.»

### Decreto da duqueza de Mantua de 26 de março de 1639 [1]

«A camara desta çidade me dé conta do q̃ tem feito no empres- «timo, q̃ S Mde lhe tem mandado pedir, porq̃ he neçess.o darselhe «disto conta; e da camara espero q̃ se haja nesta ocazião em toda «a forma a que obriga o aperto della.»

### Consulta da camara a el-rei em 4 d'abril de 1639 [2]

«Senhor—Ha muitos mezes que os licenciados Jacintho Ribeiro «e Luiz Fernandes Teixeira, juizes do crime, tem acabado o seu

---

«do negocio pelo meio dos privilegios que se pediam a V. Mag.de, esperando «que não deixaria V. Mag.de de o approvar, tendo consideração ao estado «em que as rendas da cidade se acham com a estreiteza dos tempos, e com «o que d'ellas está dispendido no serviço de V. Mag.de, que eram as razões «que nos obrigavam a tomar aquelle caminho, vendo que falta com que «satisfazer aos juros que se pagam e despezas muito precisas. E remet- «tendo-nos a senhora princeza a copia da carta de 29 de março passado, «pela qual V. Mag.de mandou responder ao que, em razão dos sobreditos «privilegios, representamos, não havendo por bem de os conceder, se dis- «poz logo esta leva, lançando-se bandos, com declaração que se dariam «duas pagas aos que se quizessem assentar, e uma mais quando houvessem «de marchar para onde V. Mag.de os mandasse n'este reino, sendo grandes «as difficuldades que se sentem para isto se haver de fazer assim.

«De que pareceu se devia dar conta a V. Mag.de, para que V. Mag.de te- «nha presente a promptidão e modo com que este senado se tem havido na «materia.» — *Liv.o de consultas e respostas do tempo do governo de Castella fs. 97.*

[1] Liv.o II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 92.

[2] Liv.o de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 96

«triennio; e tendo este senado da camara provídas as suas varas em «pessoas, que se entende as servirão com applicação e cuidado que «convém, estão parados por se lhes não haverem até agora no«meado syndicantes, para lhes tomarem suas residencias, havendo«se lembrado isto a V. Mag.de, por consulta de 10 de fevereiro d'este «anno, aonde apontamos alguns inconvenientes que d'isto se se«guem á quietação do povo d'esta cidade, aonde os delitos vão «cada dia em crescimento: — pelo que pedimos a V. Mag.de se «sirva de mandar que logo se tome residencia aos ditos licencia«dos Jacintho Ribeiro e Luiz Fernandes Teixeira, para que os «provídos nas varas, que elles servem, entrem n'ellas.

«V. Mag.do mandará o que mais convenha a seu serviço.»

## Consulta da camara a el-rei em 16 d'abril de 1639 [1]

«Senhor — Tem chegado á noticia dos ministros do senado da ca«mara d'esta cidade de Lisboa que alguns religiosos, de religiões «mendicantes, tratam de alcançar licença de V. Mag.de para aqui «fundarem casas de suas religiões; e supposto que isto pareça que «convém a bem dos moradores d'esta cidade, porque, quando haja «mais conventos e mais religiosos, serão os sacramentos melhor «administrados, comtudo, senhor, com os conventos e religiosos «que ha, está este povo tão satisfeito como consolado; porque se «buscam bons pregadores aqui os acham, se bons confessores da «mesma maneira, e se religiosos espirituaes não faltam, antes ha «aqui tantos mosteiros mendicantes e cresceram tanto os religio«sos n'elles que apenas se podem hoje manter [2]; porque, com os

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 97 v.

[2] Não é muito para admirar que, com a miseria e a depravação dos costumes, crescesse egualmente no paiz o numero de religiosos d'ambos os sexos. E como se não bastassem os nacionaes tambem os estrangeiros se íam chegando.

Ainda não havia um mez que el-rei affirmara uma vez mais os seus piedosos sentimentos, assignando o alvará de 21 de março de 1639, que resa assim:

«Havendo-me representado fr. Domingos do Rosario, da ordem de S. Do«mingos, que, por não se permittir aos catholicos da Irlanda fundar n'aquelle «reino convento algum, se segue d'isso muito damno ás pessoas pobres, que

«apertos do tempo, falta de commercio, tem cessado a maior parte «das esmolas com que se sustentavam, e com gastarem hoje muito «tempo em seus peditorios, não alcançam em meio dia as esmo«las que em o passado tiravam em duas horas; e assim, quanto «mais tem necessidade de buscarem o sustento ordinario e anda«rem correndo ruas, tanto menos se occupam nos exercicios de «sua profissão e recolhimento. E em razão d'isto nos pareceu pe«dir a V. Mag.de que, por nos fazer mercê, seja servido de man«dar que se não admittam petições, nem requerimentos, sobre se «edificarem novos mosteiros de religiosos mendicantes n'esta ci«dade, pois se não necessita d'elles, e pelas razões referidas. «Guarde Deus a catholica pessoa de V. Mag.de como a christan«dade ha mister.»

### Assento de vereação de 7 de maio de 1639[1]

«Em sete de maio de 639 se asentou em mesa, pellos abaixo «asinados, q̃ na comformidade da carta de Sua Mgde, de 26 de «janro de 639, porq̃ ordena q̃ esta camara faça por sua conta du«zentos soldados, pa defenção deste reino e acodirem aonde ne«seçario fossem, ẽ cõsideração da dita carta se fes consulta a Sua «Mgde, em 7 do presente, apontandoselhe os meios mais comui«nientes pa se poderem comseguir estes soldados, representando«selhe juntamte o estado em q̃ estaua a cidade; com esta comsulta «foi seruido resoluer q̃ se fizessem os ditos soldados, não defe«rindo ao q̃ nella se pedia, por não conuir por ora, ao q̃ a cidade «mãodou lançar pregoes pa se darem duas pagas logo, e hũa «quando fossem pa o corpo da guarda, ou pa a parte q̃ Sua Mgde «ordenasse neste reino, como tudo se ue das ditas consultas e car«tas q̃ estão no cartorio da camara.»

---

«deixam ficar suas filhas toda a vida sem estado, por não terem possibilidade «para as casar nem dotar: hei por bem conceder licença ao dito religioso «para fundar, na cidade de Lisboa, ou em seu termo, um convento da ordem «de S. Domingos, que poderá receber até numero de cincoenta religiosas ir«landezas, e ter de renda até cinco mil cruzados, estabelecida em juros, pelo «menos metade, e o resto em bens de raiz.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[1] Liv.o III d'Assentos, fs. 124 v.

## Assento de vereação de 12 de maio de 1639 [1]

«Aos 12 dias do mes de maio de 1639 se asentou em mesa q̃ loguo, «com efeito, se leuantase bandr^a, e se pusese na casa q̃ p^a isto esta «ordenada, p^a efeito de se fazerem os duzentos soldados, q̃ Sua «Mg^de tem mandado q̃ a cidade leuante, p^a estarem prontos p^a os «efeitos q̃ se ofereserem no reino, acudirem onde se lhes ordenar, «p^a nas prasas, q̃ no mesmo reino se fizerem, seruirem a Sua Mg^de «no q̃ lhes mandar; e q̃ aos soldados q̃ com este ditam^to se uie«rem asentar, q̃ he conforme ao q̃ Sua Mg^de tem m^do e aos pre«goes que ja são lansados, se darão duas pagas, que são q^tro mil «rs, dando cada hũ fiansa abonada p^a acudir a esta obrigação. E «poderão os menistros, q̃ asistirem ao fasim^to dos ditos soldados, «aseitar qualquer soldado de pe q̃ se uier asentar na dita bandr^a, «ainda q̃ por outra parte esteja asentado em otra bandr^a e obri«gado a ella, como não tenha resebido dr^o algum como soldado «della [2]. E asentouse mais q̃, por iuitar custos e despezas, p^a as «quais a cidade não esta, q̃ ao leuantam^to destes ditos soldados «asistise Dom An^to Luis de Menes, filho do conde presidente, q̃ «p^a seruir a c^de quer tomar este trabalho a sua conta, e q̃ com «elle concorra o doutor Paulo de Carualho, com hũ dos procura«dores da c^de, q^do não forem empedidos e ocupados com outro «neg^o, porque então passara esta obrigação a outro ureador, de «manr^a q̃ nunca deixe de asistir na dita casa, e no asentam^to da «dita gente, algũ dos ureadores ou procurador da c^de. E o conde «presidente, q̃ he asido neste neg.^o, por ser tanto do seru^o de «Sua Mg^de, ficou de asistir e comcorer nelle com todo o cuidado «q̃ lhe fose posiuel e suas ocupasois lhe derem lugar, uisitando «e asistindo na dita casa as mais das ueses e os mais dos dias q̃ «pudese. E declarase q̃ aos soldados, q̃ forem asentados e rese-

[1] Liv.^o III d'Assentos, fs. 125 v.

[2] Por provisão do desembargo do paço, de 17 de fevereiro de 1640, foi providenciado contra os soldados que assentassem praça em diversas partes, para receberem soldo em todas. — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

«bidos na dita bandr^a^, se lhes fisese tersr^a^ paga, q^do^ se lhes or-«denar q̃ acudão a algua das prasas ordenadas no reino por Sua «Mg^de^, ou p^a^ algum lugar, uila ou cidade do dito reino.»

### Assento de vereação de 19 de maio de 1639[1]

«Aos 19 dias do mes de maio de 639 se asentou em mesa q̃, «doje por diante, não aja boticr^o^ (boticario) da cidade, q̃ particularm^te^ «dé as mesinhas de q̃ cada hũ dos menistros, q̃ a tem e ate gora «tiuerão, nesesitarem; mas q̃ cada hũ delles possa tomar da bo-«tica, ou botiquas q̃ lhe pareserem, as mesinhas q̃ ouuerem mes-«ter p^a^ si e p^a^ suas casas, não pasando o presidente de uinte mil «rs de mesinhas, nem os ureadores e escriuão da camr^a^ de doze «mil rs, nem os procuradores da c^de^ de oito mil rs, nem os pro-«chradores dos mesteres de sinquo mil rs, nem o thezr^o^ da cidade «de oito mil rs, o q̃ tudo soma, com o ureador aposentado, sento «sesenta mil rs, q̃ a cidade lhes mãdara pagar aos quarteis do «ano, os quais quarteis comesarão a corer do pr^o^ de abril do pro-«ximo passado deste ano de 639, porq̃ de então pera qua se tem «tomado este asento e sesado com a tomada das ditas mesinhas, «e auisado ao boticr^o^ q̃ as daua as não desse do dito tempo em «diante; e porem, constando auer dado alguãs mesinhas p^a^ algũ «dos menistros, a cuja noticia por sua doensa não tenha chegado «esta resolusão, se lhe pagarão.»

### Consulta da camara a el-rei em 27 de setembro de 1639[2]

«Senhor — Tratando este senado da camara de que os juizes «do crime, como é costume, reformassem os quadrilheiros nos «seus bairros, para melhor se acudir aos delitos que n'esta cidade «vão cada dia em crescimento, e tendo mandado fazer as varas «pintadas de verde, na fórma que sempre se usou, com as armas «de V. Mag.^de^, nos chegou a noticia que V. Mag.^de^ mandava que

[1] Liv.^o^ III d'Assentos, fs. 126 v.

[2] Liv.^o^ de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 103.

«as varas se déssem brancas aos ditos quadrilheiros; e em razão «d'isto nos pareceu pedir a V. Mag.de seja servido de mandar de«clarar a fórma em que tem ordenado que as varas se dêem aos di«tos quadrilheiros, para que assim se dê este negocio á execução.»

### Consulta da camara a el-rei em 11 d'outubro de 1639[1]

«Senhor—Em 2 de janeiro de 1624[2] foi V. Mag.de servido de «mandar significar a esta cidade os apertos em que se achava sua «real fazenda, para, no dito anno, se poderem aprestar as naus que «n'elle haviam de partir para a India, e o muito que folgaria de «que esta cidade, para lhe acudir, vendesse sobre suas rendas um «conto de réis de juro, a razão de vinte o milhar, em que se mon«tavam cincoenta mil cruzados, que eram os de que se necessi«tava para o dito apresto, subrogando V. Mag.de, para satisfação, «em logar do dito juro, outro tanto de sua real fazenda, demit«tindo-o de si para a cidade o haver, e fazer d'elle o que lhe bem «estivesse, e vendesse a uma ou muitas pessoas, como melhor «lhe parecesse; e isto depois de esgotadas as muitas deligencias «que os ministros de V. Mag.de fizeram, para venderem o dito «conto de réis de juro, e faltando quem o comprasse. E a cidade, «desejando em tudo servir a V. Mag.de, como sempre fez, fazendo «com effeito e com licença de V. Mag.de a dita venda, e contando «ao thesoureiro-mór os ditos cincoenta mil cruzados, acceitou o «dito juro de V. Mag.de, de que se mandaram passar os padrões «d'esta quantia. E demais dos maus pagamentos, que ordinaria«mente lhe fazem os almoxarifes de V. Mag.de, accresce de pre«sente a nova ordem que têem de V. Mag.de, para não pagarem «o terceiro quartel d'este anno de juros e tenças, sem excepção «de pessoa[3]. E porque não parece razão que esta ordem com«prehenda a cidade, que, com tanto e tão bom animo se dispoz

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 103 v.

[2] Aliás 20 de janeiro de 1624 — *vid.* «*Elementos*», *tom.* III, *pag. 83.*

[3] A portaria do governo, de 28 d'outubro de 1639, providenciou «para se «não tomar o terceiro quartel dos juros áquelles cujos filhos estavam servindo «no Brazil, reservando-se para o quarto, se S. Mag.de assim o determinas«se.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

«ao serviço de V. Mag.de n'aquella tão apertada occasião, e não ser «isto já fazenda de V. Mag.de pela haver demittido de si, dando po«der á cidade para o vender como cousa sua que é: — pedimos a «V. Mag.de seja servido de mandar que, com os juros que a cidade «tem da real fazenda de V. Mag.de, se não entenda nem pratique «a dita nova ordem, porque assim esta quantia, como outras mais «que a cidade tem d'ella, foi por accommodar as necessidades da «mesma fazenda real, e servir a V. Mag.de com o amor e zelo que «sempre observamos; e será cousa de grande descredito seu não «poder pagar ás partes que lhe compraram o dito juro sobre suas «rendas, mórmente sendo certo que, tratando as partes de seu «pagamento, hão de fazer logo execução nas rendas da cidade, «que lhes estão obrigadas com mui apertadas clausulas, e farão que «se lhes rematem, se V. Mag.de, por sua grandeza e pelo muito «que ella lhe merece, não mandar que se lhe paguem os quarteis «que tem de sua fazenda, nos almoxarifados em que estão assen«tados, sem quebra nem diminuição alguma, porque de mais de «convir assim ao serviço de V. Mag.de, ficará a cidade mais acre«ditada para, em outras occasiões que ella possa acudir ao ser«viço de V. Mag.de, o fazer como deve e tem por obrigação.»

## Consulta da camara a el-rei em 27 d'outubro de 1639[1]

«Senhor — Havendo Pedro de Gouveia de Mello servido a V. «Mag.de nas partes do Brazil, com todos os bons procedimentos «devídos á confiança que V. Mag.de fez de sua pessoa, vindo a «esta cidade, houve V. Mag.de por bem de lhe fazer mercê do «cargo de procurador d'ella (que vagou por morte de Pero Vaz «de Villas Boas), o qual ha mais de sete annos que serve com «muita satisfação e trabalho, por acudir a maior parte d'elles a «ambas as repartições, em razão de seu companheiro fallecer, e «estar este logar annos sem se provêr, e no mesmo tempo ser«vindo de escrivão da camara, em falta do proprietario, que, pôr «doente, não assistia muitas vezes. E vendo este senado que seus «serviços e merecimentos são de qualidade, que por elles merece

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 104.

«grandes mercês e acrescentamentos, pelo grande zelo com que «se emprega no serviço de V. Mag.de e d'esta cidade, e por se «achar pobre e carregado de filhos, nos pareceu pedir a V. Mag.de, «com todo o encarecimento, lhe faça mercê de dois logares, de «sua data, em um dos conventos, que V. Mag.de provê n'esta ci«dade, para n'elle metter duas filhas freiras, para assim ficar mais «alliviado e com menos encargos; o que esta cidade terá por fa«vor mui particular, e conforme ao que merece a V. Mag.de e de «sua real grandeza póde esperar.»

## Consulta da camara a el-rei em 24 de novembro de 1639 [1]

«Senhor — Tendo o licenciado João Machado, juiz do civel, aca«bado o triennio de seu provimento, e estando este senado para «provêr esta vara, fez o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro «petição, por todos assignada, em que, para bem d'elle, pediam «reelegessem ao dito João Machado, para servir outros trez annos, «dando por razão que, no tempo que serviu, satisfizera sua obri«gação de maneira que era acclamado por todo o povo pelo bom «procedimento e egual justiça que a todos administrara.

«O auditorio do civel, de que é juiz, o pediu a este senado com «petição, por todos assignada, dizendo que, para bem d'este povo, «convinha ao serviço de V. Mag.de não só ser reeleito, mas con«strangido a servir de novo outro triennio.

«Os advogados d'esta côrte e cidade o pediram e acclamaram, «fazendo o mesmo os prelados d'algumas religiões, por cartas que «ao conde presidente escreveram, manifestando n'ellas a grande «satisfação com que tinha servido, e que se faria serviço a Deus «e a V. Mag.de e bem a este povo em ser constrangido a tornar «a servir.

«Sendo estas petições vistas no senado, e considerando a satis«fação que de sua pessoa e letras se tem, que não é menor do «que nas petições se relata, se poz em votos haverem de o ele«ger outra vez. E supposto não ser cousa nova n'este senado re«elegerem-se os ministros que servem com boa satisfação — como

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 104 v.

«se fez ao dr. Lourenço Marques, que foi eleito duas vezes, e ao «dr. Armão da Silveira, que tambem foi reeleito, e ao dr. Ignacio «Collaço de Brito, que serviu nove annos, e ao dr. Diogo Soares «tambem reeleito e serviu mais de dez annos, e ao dr. Luiz Mar«tins de Sequeira e ao dr. Francisco Rebello Homem, hoje vereador «da camara, que por sua muita satisfação foi tambem reeleito, e «serviu mais de dez annos —, querendo fazer-se o mesmo se achou «um assento que refere uma provisão de V. Mag.de, em que man«dava se não reelegessem, sem ordem sua, no mesmo cargo.

«Em razão d'isto pareceu a este senado se consultassem a V. «Mag.de os merecimentos d'este julgador, e o bem que era ser «eleito, e ainda constrangido a isso, em razão da satisfação que «d'elle se tem, e da conta que de si deu n'este triennio; lembrando «a V. Mag.de que, além d'esta satisfação ser tão notoria, e a falta «de sujeitos para servir semelhantes cargos, em tanto que este se«nado proveu, de presente, duas varas dos orphãos e uma do «crime em homens que estavam despachados pelo desembargo «do paço nos logares de V. Mag.de, além do que succede vaga«rem as varas sem haverem oppositores, como ao presente suc«cedeu em uma do crime, que só foi oppositor o licenciado João «Correia em quem foi provida.

«Pelo que se resolveu o senado a representar a V. Mag.de o «referido; para que V. Mag.de seja servido, para nos fazer mercê «e a este povo, conceder licença para que o licenciado João Ma«chado possa ser reeleito na vara que serve, sem embargo do dito «assento, e que, dando de si a satisfação que se espera, V. Mag.de «se sirva pôr n'elle os olhos para lhe fazer a mercê que de sua «real grandeza póde esperar, com a qual se alentarão os minis«tros a darem de si a satisfação que são obrigados.»

*Nota escripta á margem:*

«Reformou-se esta consulta aos 26 de junho de 1640.»

## Consulta da camara a el-rei em 21 de janeiro de 1640[1]

«Senhor — O senado da camara d'esta cidade se queixa a V. «Mag.de de Bartholomeu Dias Ravasco, que serve de executor da «casa do assentamento. E é a causa que quinta-feira, 19 d'este «mez, indo o meirinho da cidade fazendo seu officio pelo bairro «d'Alfama, achou que dois homens levavam da Ribeira, em uma «taboa, um peixe agulha, que a ella veiu, sendo contra as postu«ras da cidade, porque tinham obrigação de o cortar e vender na «praça ao povo, e não compral-o ao pescador e leval-o para sua «casa, para fazer estanque d'elle, a que se chama atravessar; e «o dito meirinho, em razão de seu officio, o trouxe á casa da al«motaçaria, como era obrigado. E estando o caso n'estes termos, «o dito Bartholomeu Dias o mandou chamar, com o nome de exe«cutor-mór, e lhe disse que se aquelle peixe era furtado aos di«reitos, porque o não levava á Cabana; ao que o meirinho respon«deu que além do peixe vir da Cabana e ter pagos já os direitos, «como era costume, que elle o não tomara senão por se levar fóra «da Ribeira, atravessando contra as posturas; e o dito Bartholo«meu Dias Ravasco o suspendeu; e dizendo-lhe o meirinho que, «como executor-mór, o não podia suspender, porque elle não ti«nha contas com a fazenda de V. Mag.de, nem a ella estava obri«gado, e menos como almoxarife do pescado, porque só lhe per«tencia cobrar os direitos de V. Mag.de e não intrometter-se com «as taxas da cidade, que lhe não tocavam; e o dito Bartholomeu «Dias Ravasco lhe respondeu que agora veria quaes eram os seus «poderes, e mandando chamar um alcaide o mandou levar preso «ao Limoeiro[2], e metter na enxovia d'elle, no que se fez grande «aggravo a este senado, e com o que se multiplicam uns aggra«vos a outros.

---

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 106 v.

[2] Este edificio que tinha servido de habitação real — *vid.* «*Elementos*», *tom.* II, *pag.* 180, *not.* — foi depois recolhimento das commendadeiras de Santos, mais tarde casa da moeda, e desde 1481 que se acha convertido em cadeia civil. O nome d'esta casa de reclusão de criminosos parece provir d'um limoeiro que ali existia proximo.

«Sendo a causa a de outra prisão que o anno atraz passado fez «o conselho da fazenda a um mester, sobre outra contenda de «peixe, que V. Mag.de, por carta sua, estranhou muito, e ordenou «a S. A. que reprehendesse o conselho da fazenda do excesso que «n'este particular fizera, e o advertisse que, pelos tempos em «diante, não procedesse a prisão contra os ministros da cidade «sem primeiro o consultarem a S. A.

«E em razão d'isto, ha poucos dias que mandando o contador «da fazenda de V. Mag.do prender o dito meirinho sobre outra «questão de peixe, mandou S. A., pelo governo, que logo o dito «meirinho fôsse solto, e se reprehendeu ao dito contador. E por«que d'estas reprehensões só nasce odio para perseverarem em «ordem á vingança, ainda que seja contra justiça; e porque tudo «o referido consta mais largamente do auto que será com esta: «—pede este senado a V. Mag.de seja servido mandar tomar co«nhecimento d'este caso, e dar o castigo que merece tamanha vio«lencia feita a um senado, que sempre está servindo a V. Mag.de «com grande animo de acertar n'elle. E em falta d'este castigo se «assentou irem os ministros d'esta mesa á côrte de Madrid, aos «proprios pés de V. Mag.de, pedir justiça, a qual da grandeza de «V. Mag.de esperamos; e que, no particular d'este caso, se dê um «castigo tão exemplar, que os ministros inferiores não se atrevam «a fazer aggravo aos tribunaes.»

## Consulta da camara a el-rei em 4 de fevereiro de 1640[1]

«Senhor—Em janeiro do anno de 1624 foi V. Mag.de servido de «mandar significar a esta cidade os apertos em que se achava sua «real fazenda, para, no dito anno, se poderem aprestar as naus que «n'elle haviam de partir para a India, e o muito que folgaria de «que esta cidade, para lhe acudir, vendesse sobre suas rendas um «conto de réis de juro, a razão de vinte o milhar, em que se mon«tavam cincoenta mil cruzados, que eram os de que se necessitava «para o dito apresto, subrogando V. Mag.de, por satisfação, em «logar do dito juro, outro tanto de sua real fazenda, demittindo-o

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 105 v.

«de si, para a cidade o haver e fazer d'elle o que lhe bem esti-
«vesse, e vendel-o a uma ou muitas pessoas, como melhor lhe pa-
«recesse; e isto depois de esgotadas as muitas diligencias que os
«ministros de V. Mag.de fizeram para venderem o dito conto de
«réis de juro, e faltando quem o comprasse. E a cidade, desejando
«em tudo servir a V. Mag.de, como sempre fez, fazendo com ef-
«feito e com licença de V. Mag.de a dita venda, e contando ao the-
«soureiro-mór os ditos cincoenta mil cruzados, acceitou o dito
«juro de V. Mag.de, de que se mandaram passar os padrões d'esta
«quantia. E de mais dos maus pagamentos, que ordinariamente
«lhe fazem os almoxarifes de V. Mag.de, accresceu de novo não
«lhe pagarem o quarto quartel do anno passado de 1639, sendo
«assim que até o presente se lhe não fez pagamento do terceiro
«do mesmo anno, com o que a cidade se vê em grandes apertos
«por suas rendas estarem mui attenuadas; e é certo, senhor, que
«tratando as partes de seu pagamento, lhe hão de fazer logo exe-
«cução nas ditas rendas, que lhe estão obrigadas com mui aper-
«tadas clausulas, e farão que se lhe rematem.

«E porque não parece justo que a cidade, por accommodar as
«necessidades da fazenda real, e com tão bom animo se dispôr ao
«serviço de V. Mag.de, padeça detrimento e suas rendas lhe se-
«jam secrestadas: — pedimos a V. Mag.de que, por sua real gran-
«deza, seja servido mandar aos almoxarifes, a que toca, que com ef-
«feito lhe façam pagamento dos ditos dois quarteis, para com elles
«dar satisfação aos juros que está pagando por servir a V. Mag.de»

### Carta da camara ao collector apostolico[1] em 24 de fevereiro de 1640[2]

«Ill.mo Sr. collector — Ha n'esta cidade de Lisboa um hospital
«mui antigo, que se intitula do bemaventurado S. Lazaro, aonde se
«recolhem os leprosos que estão apartados da communicação da
«mais gente [3], no qual se costuma celebrar a festa do dito santo

[1] Estava na côrte de Madrid.

[2] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 106.

[3] Em virtude do decreto de 11 de setembro de 1844 — *Diario do Governo n.º 223, de 20 do mesmo mez e anno* — foi este hospital, com todos os seus

«em um altar, que está na varanda coberta do dito recolhimento, se-
«parado do corpo da egreja do mesmo santo, aonde, no decurso do
«anno, se dizem os officios divinos, não havendo interdicto [1]; e por
«ser este hospital da protecção d'este senado da camara, costuma ir
«todos os annos assistir á missa e pregação que se diz no dito altar,
«na sexta-feira em que se traz o Evangelho da Resurreição do mes-
«mo santo. E posto que, por o dito altar ser oratorio, parecia ficar
«dispensado como os mais d'esta cidade que V. Ill.ma exceptuou,
«comtudo nos pareceu mais acertado não fazer a dita festa, sem
«sua expressa declaração e beneplacito, o qual pedimos a V. Ill.ma
«em nome dos ditos enfermos e mais gente que costuma ír, por
«sua devoção, visitar o dito hospital, para que de todo se não
«perca, como a das mais egrejas e festas se vae perdendo, o que
«V. Ill.ma não deve permittir, a quem Deus guarde, como póde.»

## Consulta da camara a el-rei em 22 de março de 1640 [2]

«Senhor — Por ordem do bispo, regedor da justiça, foi preso
«Martim Franco, em razão de não cumprir cinco annos de degredo
«d'Africa, em que foi condemnado por sentença da Relação, pela
«culpa de um ferimento que se fez a um Antonio Collaço, á qual
«prisão veiu com embargos que ainda pendem.

«Este preso tinha a seu cargo, por ordem d'este senado, a exe-
«cução das dividas, que se devem á cidade, procedidas dos reaes
«d'agua, na cobrança das quaes fazia tanta diligencia, que com
«ella se tem cobrado quantidade, e se ia cobrando para o apresto
«dos soldados e outras cousas necessarias ao serviço de V. Mag.do

«E com a dita prisão parou a cobrança, no que esta mesa re-
«cebe grande detrimento, por não haver outra pessoa que tenha
«noticia bastante para a poder fazer, por ser elle o que buscou
«os livros e accusou os devedores, e a principal causa por onde

---

rendimentos, direitos e acções, incorporado no hospital real de S. José de Lisboa.

[1] Com relação a este assumpto vide a carta que a camara dirigiu ao referido collector apostolico, em 26 de maio de 1640, adiante transcripta.

[2] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 108.

«se cobra este dinheiro: — pelo que pareceu ao senado represen-
«tar a V. Mag.de o damno que causa a prisão d'este homem, e pe-
«dir-lhe, com todo o encarecimento, que, por nos fazer mercê,
«seja servido mandar se passe ordem para ser entregue a um al-
«caide, emquanto se não julgam os embargos, para assim acabar
«a execução do real d'agua, e se poderem cobrar os debitos d'este
«senado, que ao presente são muito necessarios pelas obrigações
«que lhe correm.»

## Decreto da duqueza de Mantua de 2 d'abril de 1640[1]

«S. Mg.de, em carta de 17 do passado, manda que, para o q̃
«neste verão pode succeder, respeito dos auizos que ha dos mo-
«uimentos dos enemigos, e empenhos grandes de aprestos e pre-
«parações em que se metem, conuirá prouersse o castello desta
«çidade, e assy o de São Gião [2], de bastimentos; e que isto se
«deuia procurar com os pouos vezinhos a estes castellos, metendo
«nelles esta primauera o vinho e pão que pareçesse necessario,
«dandosse as pessoas, por cuja conta este prouimto se fizer, as
«chaues dos almazens donde se ha de guardar, para q̃, não sendo
«necessº, o tornem a tirar, e sendoo se lhes pague com grande
«pontualidade. A camara desta cidade veja como isto se poderá
«dispor, assy pelo que toca a este castello, como ao de São Gião,
«procurando, por todos os meyos posiueis, que se execute o q̃
«S Mde resolue, com toda a breuidade; aduertindo que, querendo
«S Mde q̃ na mesma conformide se prouejão os castellos de São
«João da Foz, Viana e Setuual, será necessº q̃ esta çidade lhe de
«o exemplo, que sempre costuma em todas as cousas do seruº de
«S Mg.de — Margarida.»

---

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. Filippe III, fs. 95.
[2] S. Julião da Barra.

## Consulta da camara a el-rei em 28 d'abril de 1640 [1]

«Senhor — A senhora princeza Margarida, que Deus guarde, «communicou a este senado o capitulo da carta que V. Mag.de lhe «escreveu, em 17 de março passado, sobre os provimentos dos «castellos de Lisboa e S. Gião, para esta cidade lhe dizer n'este «particular o como se poderia dar á execução e ter effeito a ordem «dada pela dita carta. E considerando-se n'ella, com a promptidão «que deve ao real serviço de V. Mag.de, e com os desejos que sempre «para elle tem, se lhe offerecem grandes inconvenientes a se poder «fazer este provimento na fórma da dita ordem, porque os povos «circumvizinhos ao castello de S. Gião constam de gente pobre e mi«seravel, e que, para haverem de tirar o sustento de suas casas e «familias, é força que andem pelo decurso de todo o anno sobre as «suas searas e vinhas, que, chegadas a darem fruto, não tomam «mais d'elle que aquillo que cada um ha mister para tornarem a «fazer suas fabricas, porque o mais, quando o haja, ou o têem co«mido antes de vingado, ou se desfazem logo d'elle para compôrem «suas necessidades, de maneira, senhor, que se hoje por todo o «termo de Lisboa (e um pouco mais afastado) se quizesse fazer «o pão e vinho, de que este castello necessita, se não acharia, ainda «com o dinheiro nas mãos, quanto mais sem elle; e para se lhes «fazerem as tornas referidas na mesma ordem, pelo tempo teria «consumido tudo, e pela grande corrupção a que estes mantimen«tos estão sujeitos.

«O castello de Lisboa, cujos vizinhos são os da mesma cidade, «não ha homem do povo que tenha cabedal d'esta qualidade, a que «se possa tomar cousa de consideração; os estrangeiros sómente «poderiam fazer n'esta parte algum esforço no que toca a pão, e «os mercadores dos vinhos, pela mesma maneira, no que toca aos «vinhos, mas com differentes consignações e com muitos favores «dos ministros de V. Mag.de, por quem estas cousas sempre cor«reram, que as sabem facilitar pela larga experiencia que d'isso «têem, valendo-se das mesmas industrias com que, por muitas ve-

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 108 v.

«zes, proveram as armadas de V. Mag.de e as naus da India e «Brazil.

«Esteja V. Mag.de certo que o maior sentimento d'estes seus «leaes vassallos é não poderem acudir n'esta occasião, como a «nessidade o pede e como esta cidade sempre fez, ainda nas de «menos consideração; porém os empenhos d'ella e a pouca fa«zenda com que se acha, atalha seus bons intentos, devidos ao «amor e zelo com que, em primeiro logar, estimamos o serviço «de V. Mag.de, para o qual, passando por muitos inconvenientes «e miserias, está levantando gente para as levas que V. Mag.de «tem ordenado para Catalunha, tirando forças d'onde as não ha, «e deixando de acudir a obrigações mui precisas, correndo gran«des riscos o principal de sua fazenda, por haver faltado o rendi«mento dos reaes da carne e vinho, e não se poderem pagar os «juros que sobre elles estão assentados, a que a dita sua fazenda «está primeiro obrigada; e sobretudo, quando haja occasião, ou«tros maiores encargos se lhe hão de offerecer, a que forçosa«mente se ha de acudir, cumprindo inteiramente com sua obriga«ção e com o que deve a sua antiga lealdade.»

### Consulta da camara a el-rei em 28 d'abril de 1640[1]

«Senhor — Sendo presente a V. Mag.de a grande falta de pão «que n'esta cidade havia, e o muito que n'ella se ha mister, pelo «grande numero de gente de varias nações que a ella de ordina«rio acode, por folgar de lhe fazer mercê lhe concedeu, por muitas «vezes, provisão para que o trigo das ilhas e do reino, que a ella «viesse para seu provimento, não pagasse direitos alguns na al«fandega, visto ser liberto o que vem das partes do Norte; e ha«vendo respeito ás razões que para isso se allegarâm, e sendo «acabado o tempo da ultima provisão, que V. Mag.de nos concedeu «por cinco annos, fez este senado da camara, em novembro do «anno passado, consulta a V. Mag.de, em que lhe pediamos esta «mercê, a que até agora se nos não deferiu. E porque é necessa«rio fazer-se toda a prevenção, maior mercê, quando de presente

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 109 v.

«nos occorrem as mesmas razões, que na dita consulta se repre-«sentaram a V. Mag.de, de faltas de pão, pelo muito que levaram «as grandes cheias que este anno houve no Tejo, e demais d'isto «os ameaços das guerras que ha, para o que elle é tão necessario: «— pedimos a V. Mag.de, humildemente, se sirva de mandar se «nos passe nova provisão, para que o dito trigo das ilhas e do «reino, e cevada e legumes, que das ditas partes vier a esta ci-«dade, não seja obrigado a pagar direitos alguns na dita alfandega, «visto serem de pouca consideração, nem os officiaes de V. Mag.de «constranjam a isso as pessoas que trouxerem as cousas referidas, «porque isso é o que convém ao serviço de V. Mag.de, como ao «remedio d'esta cidade, e tão numeroso povo, que n'isto receberá «mercê mui particular [1].»

## Consulta da camara a el-rei em 24 de maio de 1640 [2]

«Senhor — Representando V. Mag.de a este senado, por carta «sua de junho de 1630, a falta que havia em sua real fazenda, «para haver de acudir ás necessidades d'este reino, e em especial «á restauração de Pernambuco e mais fortalezas do estado do Bra-«zil, que os inimigos hollandezes tem occupado, para o que se «declarou na dita carta serem necessarios quinhentos mil cruza-«dos de renda fixa, que com outros quinhentos mil, que importa-«vam os sobejos da fazenda de V. Mag.de, fazia somma de um «milhão, em que estava avaliada a despeza da armada que se «havia de aprestar para o dito negocio, apontando juntamente para «este effeito o meio do estanque do sal em todo o reino, que este «povo não abraçou pelo grande prejuizo que d'elle lhe resultava, «se offereceram a V. Mag.de outros meios que pareceram mais «suaves para se conseguir o dito intento, que fôram os do real «d'agua novo, assim na carne como no vinho, e a quarta parte «do encabeçamento das sizas do termo, em caso que não bastas-«sem os mais effeitos que havia na fazenda de V. Mag.de, e em

[1] Tem a seguinte cota: — «Reformada em 7 d'agosto do mesmo anno de 1640».

[2] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 110.

«effeito se assentou que os ditos meios se déssem á execução «emquanto durasse o desempenho das tenças, como V. Mag.de or«denou, instituindo para isso a junta do dito desempenho. E no «mesmo assento se declarou que, antes de se dar cumprimento á «dita promessa, se faria um contrato, assignado pela mão real de «V. Mag.de [1], em que se obrigasse a que o procedido da extrac«ção do sal e meias annatas d'este reino se dispenderiam sómente «em soccorros do Brazil, e não em outra cousa alguma, e a quarta «parte dos rendimentos dos bens da corôa, com que os donatarios «contribuissem, se applicassem ao dito desempenho das tenças, «para que, consignando-se em tudo o pagamento das ditas ten«ças, ficasse livre a fazenda real de V. Mag.de e o povo mais al«liviado, depois que se extinguissem com a morte dos donos das «ditas tenças; e juntamente se impetraria breve de S. Santidade, «pelo que tocava ao ecclesiastico, para que assim ficassemos livres «de escrupulos de excommunhão e mais seguros na consciencia, «o qual breve ainda até agora não está justificado, nem o dito «contrato celebrado, nem as tenças estão consignadas nos effeitos «acima nomeados, como tudo consta dos papeis inclusos. E por«que, sem precederem as ditas solemnidades, se não póde nem «deve dar cumprimento á dita promessa, conforme a direito, e em «razão d'isto o juiz do povo nos fez a petição junta, com que nos «obrigou a tratar d'esta materia, nos pareceu necessario fazer a «V. Mag.de esta lembrança para que, com effeito, se sirva de man«dar dar ordem para que o dito breve de S. Santidade se justifi«que, e entretanto se aparte e deposite o que tocar ao ecclesiastico, «como se faz no real velho; e outrosim se celebre o dito contrato,

[1] Nunca se chegou a lavrar semelhante contrato, comtudo havia a palavra real solemnemente compromettida, e por parte dos povos o cumprimento do que d'elles se exigia. O procedimento d'estes obrigava el-rei a desempenhar-se do seu compromisso, o que se em verdade não constituia um contrato escripto (e não teria por isso maior valor), importava um contrato moral a que as duas partes estavam adstrictas.

Foi por este lado que os povos sempre quizeram considerar a questão, posto que el-rei nada fizesse d'aquillo que promettera. Os tumultos d'Evora não lhe serviram de advertencia, antes augmentou o rigor e o arbitrio; mas o tempo decorrera e apenas faltavam seis mezes e alguns dias para o 1.º de dezembro de 1640.

«e se trate do desempenho das ditas tenças, consignando-se no dito «real novo, na fórma que se tem assentado, sobre o que ficamos «esperando a resolução de V. Mag.de, cuja catholica e real pessoa «Deus guarde como a christandade ha mister.»

### Consulta da camara a el-rei em 26 de maio de 1640[1]

«Senhor — O desejo de servir a V. Mag.de nas occasiões que se «têem offerecido, obrigaram a este senado a impôr o tributo do «real d'agua no vinho e carne; e por não ser bastante o proce- «dido d'elle, para pagar os juros que sobre elle estão situados, «pedimos a S. Santidade nos concedesse licença para se cobrar «tambem dos ecclesiasticos o que lhe cabia, e em effeito se con- «cedeu o dito tributo, de que era executor o collector apostolico, «que ora reside na côrte de Madrid, por ordem de V. Mag.de; e «pedindo-lhe este senado quizesse commetter a execução do dito «breve a outro ministro apostolico, nomeou o seu auditor, mas «com declaração que se houvesse licença de V. Mag.de, para que «o escrivão João de Moraes, que está em Setubal, em cujo poder «está o dito breve, viesse continuar com a dita execução, por falta «da qual se deixa de cobrar o real d'agua dos ditos ecclesiasticos, «com que se hão de pagar os juros que n'elle estão situados, a «quem se deve muito dinheiro por não bastar o dos seculares. «Portanto pedimos a V. Mag.de se sirva de dar licença a este João «de Moraes, escrivão do dito breve, para que venha continuar com «a execução d'elle; e parecendo a V. Mag.de que não escreva em «outros negocios, o declare assim, por se não perder a cobrança «d'este dinheiro, de que ha muito tempo estamos privados, com «risco de se perder o credito d'este senado com a falta dos paga- «mentos do dito juro, no que receberemos particular mercê, que «este senado está merecendo a V. Mag.de, cuja catholica pessoa «Deus guarde.»

---

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 111.

## Carta da camara ao collector apostolico em 26 de maio de 1640 [1]

«Ill.mo Sñr. Collector — Na carta que recebemos de V. Ill.ma, de «17 do presente, nos aponta V. Ill.ma a razão que tem para nos «não conceder a mercê, que na nossa pedimos, acêrca da procis- «são de Corpus, a qual nos parecia mais licita que as outras, por «se não perder de todo a veneração do SS.mo, e para mór con- «fusão dos hereges que n'esta cidade residem, sem embargo da «tenção do interdito [2], que é sentir a falta dos mais officios di-

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 111 v.

[2] Era geral e muito profundo o desgosto pela falta do *alimento religioso*, e d'este mal se lamentava a camara na carta a que nos referimos.

As leis de desamortisação, que alguns annos antes tinham sido adoptadas pelo rei catholico, acarretaram-lhe crueis dissabores, porque a classe ecclesiastica e as ordens monasticas, feridas nos seus interesses, se bem que illegitimos, moveram-lhe dura resistencia, enredando junto do Vaticano, e excitando a indignação piedosa dos povos, que cada vez mais se irritavam contra o dominio estrangeiro.

O imperio da theocracia ainda podia bem, em determinadas circumstancias, affrontar o poder real, e muito imprudente foi o monarcha em o ter em menos conta do que devia.

Habituados á tolerancia com que os reis se amoldavam á sua vontade, deixando que illegalmente se apossassem de capellas que lhes não pertenciam, o clero e os conventos, dos quaes se pretendia a restituição d'esses bens, oppunham-se a semelhante exigencia, com a qual se sentiam feridos; e se pelo pulpito e pelo confissionario dominavam nos povos, pela intriga e pelos interesses communs dispunham do apoio da curia romana. Por isso, a questão que acêrca d'este negocio se suscitava entre a côrte de D. Filippe e os nuncios apostolicos, já vinha de longa data.

Ultimamente, sendo nuncio da Santa Sé o bispo de Nicastro, Alexandre Riario Castracani, a situação tornara-se mais tensa, o que determinou, por parte do conde duque d'Olivares, um acto de autoridade, que deu logar ás mais desagradaveis consequencias.

Eis como os factos se passaram, segundo refere um dos nossos mais eminentes historiadores:

«Os claustros cobertos com a sombra do Vaticano, aonde se urdia a con- «spiração monastica, zombaram das ameaças do ministro, minutando ao nun- «cio o texto dos editaes, e declamando nos pulpitos, nas praças, e em toda a «parte contra a execução impia e tyrannica do livro II, titulo XVIII das orde- «nações do reino, que o governo invocava para despojar as igrejas dos bens «de raiz doados pelos fieis, ou deixados para suffragio e descanso das almas.

«vinos e musicas com que se costumam celebrar, de que ha tanto «tempo estamos privados sem culpa nossa; mas, pois assim pa-

---

«Instruiu-se contra o colleitor um processo perante o juizo da corôa; mas «os alliados indiscretos não o desampararam no perigo, e a companhia de «Jesus descobriu-se na defeza do bispo de Nicastro, acudindo seus theolo-«gos e canonistas em Lisboa e Madrid com escriptos, supplicas e enredos.

«Filippe IV, vendo tão aggravado o conflicto, trepidou. Em vez de annul-«lar o edital insinuou aos juizes que decidissem com a maior brevidade o «recurso do procurador da corôa, e escreveu ao nuncio, convidando-o a re-«tirar o papel sedicioso, publicado no domingo de ramos, 16 de março, na «igreja de S. Roque e a restituir a paz religiosa ao reino e a obediencia ás «leis. Nem a carta do rei, nem as reflexões da duqueza de Mantua o demo-«veram. Foi preciso que a sentença proferida no juizo da corôa a 28 de março «de 1637 negasse toda a força ás censuras, e ordenasse a publicação imme-«diata de outra pastoral em contrario para elle afrouxar, affixando com affe-«ctada obediencia em 5 do abril um papel, em que se desculpava de qualquer «intenção offensiva dos direitos do soberano, declarando tudo reposto como «se o primeiro edicto não houvesse existido. Renasceu a tranquillidade com «esta pouco explicita retractação; mas a tregua dissimulava maior explosão. «Estalou um anno depois o raio em Roma. O papa abraçando as queixas da «igreja lusitana, condemnou as leis de amortisação na bulla de 5 de junho «de 1638, fulminando com as penas ecclesiasticas os ministros que as appli-«cassem. Defendeu-se o governo prohibindo a introducção das letras aposto-«licas. Castracani cumpriu-as porém, lançando em 25 de junho de 1639 um «edicto de cessação geral *a divinis*, e renovando contra os magistrados e «particulares que denunciassem ou julgassem as capellas as excommunhões «retiradas em 1637. O governo levantou a luva. Uma ordem regia mandou «que se o colleitor não emendasse o abuso, se procedesse contra elle e fôsse «expulso. Resistiu o nuncio, e occuparam-lhe as temporalidades. Obstinou-se, «e encerraram-o em um aposento sem comer nem beber. O prelado, vendo-se «em similhante extremo, e perdidas todas as esperanças de remedio, saltou «pela janella, e foi refugiar-se no convento de S. Francisco. Seguiram-o as «justiças, e cercaram-o, devassando o claustro. Arrancado á força do asylo, «levaram-o em uma cadeira de posta para Madrid. Causou geral espanto o «golpe e cresceu a murmuração pela violencia desnecessaria, com que se ti-«nha procedido. Lisboa interdicta por mais de um anno via no luto dos tem-«plos a ameaça da cholera divina, e o clero, carregando o quadro com as «côres mais lugubres, alimentava e exacerbava a indignação piedosa. O conde «duque, exagerando sem proveito a fórma do castigo infligido ao ministro «romano, attenuou em parte as vantagens, que o direito lhe assegurava, «transformando em acto despotico a execução das leis. Informado dos tra-«balhos do bispo de Nicastro, o pontifice honrou-os com louvores publicos; «mas não passou adiante. O que faria o Vaticano se monarcha menos pode-«roso, e com estados menos proximos dos seus tratasse com igual severidade «um delegado da Santa Sé?»

«rece a V. Ill.ma, não temos mais que obedecer, como obedientes «filhos da santa madre egreja; e comtudo damos as graças a V. «Ill.ma pela esperança das missas e communhão, de que estimare«mos a certeza, e particularmente no dia do nosso padroeiro o «glorioso Santo Antonio, que não desmerece do glorioso S. Laza«ro, a quem V. Ill.ma concedeu essa graça: pelo que pedimos a «V. Ill.ma se sirva de querer declarar este negocio, para se faze«rem as prevenções da armação e musica para a sua festa, e as«sim nas missas e communhão ordinaria das mais egrejas, como «V. Ill.ma nos promette.

«E quanto á execução do breve de S. S.de, sobre o real d'agua «do ecclesiastico, mui bem conhecemos que, sem haver escrivão, «se não póde proceder n'ella; mas, pois João de Moraes está au«sente em Setubal, e alcançar a dispensação de sua vinda a esta «cidade será tão dilatada como difficultosa, nos faça V. Ill.ma mercê «de querer nomear outro escrivão, para que, com o auditor de «V. Ill.ma, conheçam da causa, havendo assim os papeis que estão «na mão do dito Moraes, a quem se pagará tudo o que se lhe de«ver com muita pontualidade, porquanto está tão diminuta a renda «do dito real d'agua, que não ha com que pagar os juros que es«tão n'ella situados; e não é justo que, pois os ecclesiasticos re«cebem do povo o dinheiro do real d'agua quando lhe vendem os «seus vinhos, se fiquem com o dinheiro, sem o povo o lograr e «pagar com elle o que se deve. Deus Guarde a V. Ill.ma, como «póde, e o traga a este logar, como desejamos.»

### Carta da camara a el-rei em 26 de maio de 1640[1]

«Senhor — Luiz Gomes de Barros, procurador d'esta cidade, «serve seu officio com cuidado e diligencia, e com a mesma acode «ao que se offerece do serviço de V. Mag.de, e de presente, com «ordem do senado, está assistindo á leva da gente que se faz para «Catalunha [2]. Pede, por seus serviços, a V. Mag.de, o habito d'uma

[1] Liv.o de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 112.

[2] Dois acontecimentos importantes entraram como factores na equação que resolveu o nosso grande problema politico do seculo XVII, e sem os quaes te-

«das trez ordens militares, com pensão em uma commenda, para «poder gozar dos privilegios d'elle; e V. Mag.de, por sua gran-

---

ria sido difficil tirar o valôr da incognita no dia 1.º de dezembro de 1640. Esses dois acontecimentos, que tanto contribuiram para frustrar os planos do primeiro ministro de Filippe III e para cortar a ambição dos reis catholicos de converter Portugal n'um apanagio da corôa de Castella, fôram a perda da esquadra hespanhola no dia 21 d'outubro de 1639 e a revolta da Catalunha.

Remontemos ainda aos tumultos d'Evora, visto que os não podemos isolar ou considerar estranhos aos successos que produziram a conquista da nossa independencia.

Mais por medo do que por benignidade tentou o conde duque d'Olivares reduzir os sediciosos por meios brandos, entregando principalmente essa missão á nobreza de Portugal, falta de autoridade e de prestigio e bastante desconceituada na opinião publica para que a sua voz pudesse ser escutada. Restabelecido o socego Olivares saberia tirar a desforra..

Quem não é por nós é contra nós, pensavam os populares, e convidavam os nobres a tomar o logar que lhes competia no movimento revolucionario. Collocaram-se estes n'uma situação dubia, não captando a confiança do povo nem merecendo o applauso da côrte, e depois de haverem desempenhado um papel que os cobriu de ridiculo, desconcertados e convencidos da sua impotencia para conter a rebellião e fazer castigar os promotores *com o rigor que merecia tão abominavel excesso*, no seu dizer perante a côrte, acabaram por confessar que não se podiam desempenhar da missão que elles proprios tinham solicitado.

Desenganado o governo de Madrid, que entretanto não desperdiçou o tempo, antes o foi aproveitando em organisar as forças disponiveis para uma invasão; desilludida a phantasia impertinente do conde duque d'Olivares, o qual pretendia que o perdão dos sediciosos fôsse implorado d'el-rei, em audiencia publica, pelos juizes e procuradores do povo dos logares inquietos, indo para esse fim aquelles magistrados populares a Madrid, de corda ao pescoço e vestidos de sacco, o que afinal se não effectuou, porque os que deviam figurar em tal auto, indecisos a principio, dispostos mesmo ao sacrificio e á humilhação, dando-se-lhes como salvo-conducto a palavra real, melhor aconselhados talvez, reflectiram em que semelhante garantia não offerecia bastante segurança ás suas individualidades, e que o que em Egas Moniz fôra uma astucia e até um procedimento heroico, n'elles não passaria d'uma necedade e d'um acto, além de ignominioso, escusado; depois de varios espias (entre elles D. Miguel de Salamanca, disfarçado em peregrino) haverem percorrido o paiz em differentes direcções, para conhecerem das suas forças de resistencia, tendo-se assegurado de que não eram nenhumas, avizinharam-se afoutamente as tropas castelhanas.

Puderam então as justiças d'el-rei exercer o seu mister.

«deza, tem obrigação de honrar e animar os vassallos que tão «bem, como este, sabem merecer honras e acrescentamentos,

---

A alçada enviada a Evora, composta do corregedor da côrte, que, dizem, se chamava Diogo Fernandes Salema, de Hieronymo Ribeiro e Sebastião de Faria, acompanhada dos officiaes de justiça necessarios para a execução dos seus mandados, tendo condemnado á morte João Barradas e Sesinando Rodrigues, como cabeças de motim (vide o traslado da sentença que transcrevemos no final d'esta nota), mas não os podendo colher ás mãos, por se haverem homisiado, fel-os executar em estatua, lançando pregões em que se promettiam tentadoras recompensas a quem os entregasse.

Sentenciou outros populares implicados na revolta, sendo alguns d'esses infelizes justiçados na praça publica, outros submettidos aos trabalhos das galés, outros, emfim, desterrados por toda a vida.

Pedro Vieira da Silva, então desembargador dos aggravos e depois ministro de estado em Portugal, não usou de menos crueldade com os da provincia do Algarve, para onde fôra mandado em desempenho de missão egual á que Salema estava exercendo no Alemtejo.

Experimentaram, finalmente, os povos as insolencias, os latrocinios e os féros desacatos da soldadesca insubordinada e licenciosa; mas a vingança real ainda não se julgava saciada.

Portugal estava fatalmente condemnado. D. Filippe, seguindo os conselhos e a desvairada politica do valído, achara pretexto n'aquelles tumultos e apoio n'um faccioso parecer emittido por alguns theologos e jurisconsultos, para se desligar do seu juramento e romper a carta patente dos privilegios e isenções dada nas côrtes de Thomar. O paiz, accusado de perfidia, ía ser despojado da dignidade real e da independencia, e reduzido ás condições d'uma simples provincia de Hespanha.

O infernal projecto, havia muito concebido, passava a ter sua inteira execução.

Todavia o acaso zomba da previsão dos homens, e vae-se vêr como elle, tão funesto aos planos do valído, serviu providencialmente a causa do direito e da justiça, concorrendo para que Portugal recobrasse a sua autonomia, quando mais prestes se achava a perdel-a de todo.

A empreza que o conde duque d'Olivares pretendia levar ao cabo, não se lhe antolhava isenta de difficuldades : em removel-as empregou toda a perversidade do seu genio insidioso e propenso á violencia e ao despotismo.

Já em outro logar dissemos como, para consummar aquellas aspirações, attrahira a Madrid diversas pessoas influentes, que, pela sua posição social, na nobreza ou na hierarchia ecclesiastica, ou pela cultura do espirito, lhe poderiam servir de estorvo em Portugal, dando força e apoio ás massas populares, que, justamente sobreexcitadas, anhelavam por emancipar-se da odiosa tutela do governo castelhano.

Por muito tempo estiveram retidos na côrte os portuguezes que ali tinham

«mórmente que esta cidade está em posse de V. Mag.de honrar «seus ministros. E assim esperamos que, por nos fazer mercê,

---

sido convocados, guardando o primeiro ministro de D. Filippe a maior reserva sobre a premeditada usurpação, até que os surprehendeu com um aviso repentino, mandando-os comparecer no mesmo dia e á mesma hora em casa de varios ministros castelhanos, advertindo-lhes, comtudo, que a revelação d'aquella ordem seria punida como crime de lesa-magestade.

O que se passou n'essas conferencias não se sabe ao certo, naturalmente porque os que n'ellas tomaram parte se julgaram obrigados por juramento a não o divulgar; mas diz-se, e é de presumir, que ali tiveram conhecimento os fidalgos e prelados portuguezes do irrevogavel proposito d'el-rei de incorporar Portugal como provincia de Hespanha, e que elles tão sómente fôram consultados sobre o modo pratico de melhor se realisar aquella transformação politica.

O valído procurava attenuar todas as resistencias; faltava-lhe, porém, o tacto prudencial, que distingue os grandes homens de estado, para escolher o momento opportuno de fazer triumphar as suas concepções.

Corria o anno de 1639, em que andava ateada a guerra com a França.

Debaixo das ordens do almirante D. Antonio d'Oquendo cruzava os mares uma poderosa armada hespanhola, que deveria vir no mesmo anno invernar no porto de Lisboa. Era essa a occasião que o valído escolhera para se executar a annexação nos termos referidos.

Oquendo e D. Fernando de Toledo com as forças do seu commando fariam respeitar o acto, que el-rei mandava publicar sob a fórma de castigo, e a violencia seria d'este modo perpetrada.

No memoravel dia 21 d'outubro, porém, Tromp, celebre almirante hollandez, ganhou estrondosa victoria sobre as forças navaes hespanholas. A esquadra de Oquendo foi inteiramente derrotada no canal da Mancha, perdendo o rei catholico quarenta e trez navios e mais de seis mil homens.

Este acontecimento retardou o golpe que deveria ferir de morte a nossa independencia, e deu logar a que se desenrolassem outros successos, que em fim a salvaram.

Rebentou a revolução na Catalunha, que tantas torturas fez experimentar a monarchia hespanhola.

«Por carta regia de 24 de dezembro de 1639 — foi providenciado sobre a «leva de gente que se havia de fazer em Portugal para a Catalunha, sendo «vestida, armada e posta n'aquelle territorio á custa d'este reino» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Olivares, afferrado ao seu proposito de enfraquecer Portugal por todos os modos possiveis para melhor o poder subjugar, não perdeu este ensejo de lhe exigir maiores sacrificios de gente e de dinheiro, querendo ao mesmo tempo arrastar a aristocracia para fóra do paiz, com o pretexto de a incorporar no cortejo que havia de acompanhar el-rei ás côrtes que se íam cele-

«seja V. Mag.de servido de lhe mandar deferir, honrando-o a elle «e a nós com o favor e mercê que este senado merece a V. Mag.de,

---

brar nos reinos de Aragão e de Valencia, e de caminho aquietar a revolta dos catalães.

Sobre este particular veem publicados na citada *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva*, os seguintes documentos:

«Em carta regia de 24 d'agosto de 1640: —

«Em outra das cartas que leva este correio, se vos avisa dos motivos que «me obrigam a ir ter côrtes aos reinos de Aragão e Valencia; e porque a oc-«casião é tão urgente, que me hão de acompanhar n'ella todos os titulos e «nobreza d'esse reino, e a mesma razão e obrigação concorre nos commenda-«dores e cavalleiros das ordens militares, de que sou governador e perpetuo «administrador, vos encommendo façaes que, pela mesa da consciencia e or-«dens, se escreva logo a todos, ordenando-lhes que se ponham logo a caminho, «para me ir acompanhando n'esta occasião, procurando ganhar as horas de «tempo a respeito do para que está signalada minha partida; advertindo que «a nenhum se ha de admittir escusa para o deixar de fazer.

«E se alguns commendadores ou cavalleiros tiverem cargos de tal quali-«dade, que requeiram pessoal assistencia, a que não possam faltar, a estes «taes se admittirá que dêem um filho, parente ou outra pessoa em seu logar, «que represente em tudo a sua, para que me venha acompanhar.

«E n'isto vos encommendo façaes que se proceda com tal actividade, que, «nos dias que ha d'aqui até 20 de setembro, em que ha de ser minha partida, «se effectue o que por esta carta ordeno, e estejam aqui a esse tempo, para «me irem logo acompanhar, como seu mestre. — Rei.»

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, por quanto estou «resoluto a, com o favor de Deus, ír celebrar côrtes ao reino de Aragão, e «de caminho apaziguar e aquietar os movimentos que se têem offerecido em «Catalunha, e para este effeito ordenei aos meus vassallos da côroa d'este «reino me acompanhassem n'esta jornada; e para que alguns que me hou-«verem de ír servir n'ella, o não deixem de fazer, ou o dilatem, por causa «de demandas que tiverem pendentes, por as não deixarem ao desamparo: «houve por bem de resolver que se pare nas causas dos que n'esta occasião «me fôrem a servir, que será emquanto durar minha jornada e n'ella me «acompanharem.

«E esta suspensão se entenderá em todo o genero de demandas, menos só-«mente nas causas de execuções de sentenças, porque n'estas não convém «que se pare.

«Pelo que mando aos meus desembargadores e justiças, officiaes e pessoas, «a quem o conhecimento d'isto pertencer, que cumpram este alvará inteira-«mente, como se n'elle contém; e ao chanceller-mór que o faça publicar

«cuja catholica pessoa Deus guarde, como a christandade ha mis-«ter.»

---

«em minha chancellaria, e enviar o traslado d'elle, debaixo de meu sello e «seu sinal, ás comarcas do reino, para vir á noticia de todos; e se registrará «nas casas da supplicação e do Porto, onde semelhantes ordens se costumam «registrar.

«E este valerá por quatro mezes, se antes não vier de assignar por mim «outro d'este teor; e vae assignado pela senhora princeza Margarida, minha «muito prezada senhora prima. Antonio de Moraes o fez em Lisboa, a 11 d'ou-«tubro de 1640. Pero de Gouvêa de Mello o fez escrever. — Margarida.»

Estas ultimas violencias derruíram por completo as ambições da casa d'Austria.

A nobreza de Portugal, vendo-se ameaçada no seu bem estar e receiando pelo futuro, compenetrou-se finalmente de que tinha interesses communs com o povo e ligou-se a elle. O clero, porque era mais previdente, havia muito que assim procedera.

Reunidos estes elementos e dominados por um pensamento unico, o duque de Bragança, forçado pelas circumstancias, acceitou o throno que a revolução lhe conquistou.

Apoz a acerba agonia de sessenta annos Portugal erguia-se.

Resta-nos ainda tratar de um documento que Rebello da Silva extrahiu da bibliotheca nacional de Madrid, e que publíca nas notas do tomo III da «Historia de Portugal nos seculos XVII e XVIII».

Esse documento, que tem directa e intima relação com os tumultos d'Evora, corrobora d'alguma fórma as supposições que em outro logar fizemos, quando procurámos inferir o modo como se originaram aquelles tumultos, e ao mesmo tempo rectifica certos pontos em que nos parece haver pelo menos alguma confusão, tanto na narrativa que fez D. Francisco Manuel de Mello, como da parte dos historiadores que o seguiram.

Do documento em questão deduz-se: —

— que o corregedor da côrte, incumbido da alçada em Evora, se chamava Domingos Gonçalves Salema;

— que João Barradas, cuteleiro ou barbeiro de espadas, desempenhava n'aquella cidade o cargo de procurador do povo e não o de escrivão;

— que Sesinando Rodrigues, borracheiro, era escrivão e não juiz do povo;

— que o licenciado André de Moraes Sarmento, corregedor da comarca d'Evora, fôra encarregado d'uma diligencia em serviço real (e nós conjecturamos que essa diligencia constava da derrama de fintas para a leva dos soldados das pias — *vid. not. 2 a pag. 247 d'este vol.* —, que deviam embarcar na expedição que se aprestava para soccorro de Pernambuco);

— que os dois magistrados populares amotinaram o povo, reunindo-o na

## Carta da camara a el-rei em 7 de julho de 1640

«Senhor — A desobediencia que os vassallos de Catalunha com-«metteram, e excessos a que com ella se precipitaram, tem esta ci-

praça, entrando depois em casa do corregedor, e exigindo-lhe, com ameaças, que não proseguisse na referida diligencia;

— que foi João Barradas e não Sesinando Rodrigues, que chegou á janella da casa do corregedor e em voz alta chamou o povo, etc., etc.

Seriam muito embora facciosas as justiças d'el-rei, e não o seria menos a alçada que em Evora devassava e sentenciava em vista das responsabilidades dos culpados; nós, porém, sentimo-nos inclinados a dar inteiro credito ao documento, que é o seguinte:

**«Treslado da sentença proferida contra João Barradas e Sesinando Rodrigues, pelo presidente da Alçada o dr. Domingos Gonçalves Salema»**

«Acordão em Alçada, vistos estes autos, provisão do dito senhor e carta «de Sua Alteza, pelas quaes manda sentencear breve e sumariamente por «horas aos exceptuados João Barradas, barbeiro de espadas, e Sesignando Ro-«drigues, Borracheiro, reos absentes acusados a reveldia, libello de justiça «autor, termo de judiciaes feito a sua reueldia deuaça junta, mostra-se que «os ditos reos forão no anno de seiscentos e trinta e sete procurador e escri-«uão do pouo desta cidade de Euera, e sendo cometido pello dito senhor ao «corregeedor da comarca que no tal tempo era o licenciado Andre de Moraes, «Sarmento hua deligencia do seruiço do dito senhor os reos exceptuados con-«uocarão e amotinarão o pouo desta cidade fazendoo ajuntar na praça della. «Mostrasse que tanto que o povo foi junto se forão os ditos reos exceptuados «a casa do dito corregedor e com palauras descompostas lhe requererão que «parasse com a deligencia que em effeito estaua fazendo, e que não parando «que o povo que estaua junto se hauia de leuantar. Mostrasse que feito o «dito requerimento o reo João Barradas exceptuado chegou á janella do dito «corregedor e em voz alta chamou ao pouo, o qual como estaua junto amo-«tinandose todo atirou muitas pedradas ás janellas, portas e casas do dito «corregedor, nas quaes foi entrando muita parte delle com deliberação de o «matarem, e em effeito o fizerão, se o dito corregedor se não acolhera pellos «telhados ao mosteiro de San Francisco desta dita cidade, dondo se foi re-«colher e esconder. Mostrasse outrosi que entrando muita parte do pouo den-«tro das casas do dito corregedor lhe botou o fato, liuros, prouisoes, e papeis «que lhe acharão pellas janellas fora em praça publica, e foi tudo queimado. «Mostrasse mais que este leuantamento, e motim ordenado todo e originado «pelos ditos exceptuados foi de calidade que obrigou o arcebispo acudir a «elle com a sua crux alçada, e os condes Dom Diogo de Castro, e seu filho,

«dade com o sentimento e escandalo a que a sua lealdade e amôr «grande, que sempre se achou n'ella para o serviço de V. Mag.de «em todas as occasiões, a estão obrigando n'esta, reconhecendo «quantas são as razões que em V. Mag.de se dão, por seu catho«lico animo e singulares virtudes, que em V. Mag.de resplande«cem, para V. Mag.de ser amado e servido de todos, ainda quando «não estivera de permeio a obrigação natural [1].

---

«o de Basto, o marquez de Ferreira, e os mais fidalgos assistentes nesta dita «cidade a que os reos e mais pouo delles os obrigou a recolherem na Igreja «de Santo Antão. Mostrasse que por ordem, mandado e contemplação dos «reos exceptuados se fizerão grandes insolencias, cometendo entrada de al«gumas casas dos julgadores, ministros de justiça e vereadores, e tirar as «balanças dos açougues, fazendose os reos tam absolutos, que as justiças não «ousauão a exercitar seus officios com medo o temor do pouo, que os seguia. «Mostrasse que os reos andauão tão absolutos que dizião nas praças e luga«res publicos que elles auião de libertar este pouo de todos os tributos, e que «sobre os não pagarem avião de mor..... Mostrasse que não contentes os «reos com as inquietações de que forão causa neste pouo, escreuerão cartas «ás camaras desta comarca em que as excitauão e amoestauão que fizessem «o mesmo que elles auião feito nesta cidade. Mostrasse outrosi que os reos «forão cabeças dos motins, e leuantamentos que em muitas partes deste reyno «ouue feitos á imitação dos que estes reos nesta cidade fizerão, o que tudo «visto, qualidade e publicidade da proua, atrocidade dos delitos que se hão «cometido, e risco em que puzerão este reyno, se o dito senhor não usara com «os vasallos delle de sua catolica e real clemencia, condenão aos ditos reos «exceptuados João Barradas e Sesinando Roiz que com baraço e pregão pellas «ruas publicas e costumadas desta cidade sejão leuados á praça publica della «na qual se leuantará hua forca e nella serão enforcados e morrerão morte «natural cruelmente e todos seus bens confiscados pera a coroa real e posto «que tenhão filhos, aos quaes declarão por infames e inhaueis pera sempre «para que não tenhão honras nem officios, tudo na forma da ordenação do «dito senhor, e que suas casas sejam arrazadas, e derribadas, e semeadas de «sal; e feita nos ditos reos a execução de baraço, e pregão, e forca, e as mais «penas empostas nesta sentença, mandão que na praça della se fixe o tres«lado, e se dê outro que se registará na camara desta cidade para que a to«dos seja notorio, e manda outrosi ás justiças do dito senhor fação por pren«der aos ditos reos exceptuados para em suas pessoas se fazer a execução «desta sentença pella qual os hão por banidos e paguem as custas. Euora «desaseis de março ás quatro da tarde de seiscentos e trinta e oito. = *Salema* «= *Hieronimo Ribeiro* = *Sebastiam de Faria.*»

[1] El-rei respondeu á camara, agradecendo-lhe o seu bom animo, como se vê do seguinte capitulo da carta regia, publicado na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva :*

«E desejando este senado poder mostrar a V. Mag.de que não «falta, na de um caso de semelhante qualidade, no modo que lhe «é possivel, que vem a ser sentindo-o com todas as circumstan«cias d'elle e do tempo em que succede, pareceu o deviamos si«gnificar por esta a V. Mag.de, entendendo, pelo que nos segura a «fineza dos vassallos d'esta corôa, que póde V. Mag.de dispôr de «todos com a confiança da vantagem, e o que sempre em todas as «occasiões procuraram particularisar-se no serviço de seus reis.

«Guarde Deus a catholica pessoa de V. Mag.de como a christan«dade ha mister [1].»

---

«Em carta regia de 29 de julho de 1640 —

«Vi o que me escrevestes em carta de 22 de junho passado, significando o «sentimento a que vos obrigou a desobediencia com que os vassallos de Ca«talunha se precipitaram a taes excessos, e o muito que a nobreza d'esse «reino ha abominado tão grande desordem, e pareceu-me dar-vos, em pri«meiro logar, muitas graças pelo affecto com que este reino se mostra n'esta «occasião a meu serviço, que, se bem em todas as que se hão offerecido, se «ha experimentado sempre o animo e vontade com que todos acodem a elle, «correspondendo n'isso á sua obrigação, ao amor que lhes tenho, e á muita «estimação que sempre fiz dos vassallos d'elle; estando vós n'esse logar, e «tocando-vos tão de cêrca o cuidado e descontentamento que isto me póde «causar, maiormente em semelhante tempo, não se devia esperar acção de «menos fineza e vontade, que a que mostram, e particularmente da no«breza, a quem da minha parte lh'a agradecereis muito, dizendo-lhe como, «conforme a sua antiga lealdade, espero que todos darão um vivo exemplo «aos demais vassallos de meus reinos, do modo e animo com que se devem «empregar em meu serviço.

«E á camara d'essa cidade mando escrever por este correio a carta, de «que com esta se vos envia copia, em resposta de outra sua que tive n'esta «occasião, agradecendo-lhe o animo com que está de me servir.

«E ás demais camaras do reino, cabeças de comarca, se lhes escreverá «por esse governo, dizendo-lhes a muita estimação que faço de um reino tão «fiel, tendo por certo de todos que em qualquer occasião acudirão a me ser«vir, com o animo e vontade que devem á confiança que d'elle faço. — Mi«guel de Vasconcellos e Brito.»

«Esta copia vá á casa da supplicação, para que n'ella se tenha entendido «o que S. Mag.de n'ella diz, da estimação que faz d'este reino e vassallos «d'elle, e por todos se acuda ao reconhecimento d'esta mercê. Lisboa, a 9 «d'agosto de 1640. — A princeza Margarida.»

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 113.

## Consulta da camara á duqueza de Mantua em 14 de julho de 1640[1]

«Serenissima Senhora — O senado da camara d'esta cidade e seu «presidente tem levantado n'ella quantidade de soldados para as «guerras de Catalunha, os quaes quer enviar para, com mais «presteza, acudirem ao serviço de S. Mag.de, emquanto veem ou«tros que se têem mandado levantar ás cidades de Vizeu e Elvas; «e porque, para levar esta gente, tem o senado Antonio Duarte «da Costa, pessoa autorisada e de muita satisfação e soldado an«tigo, que dará muito boa conta dos ditos soldados: — pedimos a «V. A. que, conforme a ordem que tem de S. Mag.de, seja ser«vida de lhe mandar passar sua patente de capitão, para que esta «gente acuda com a brevidade que convém ao serviço do dito se«nhor. E sobretudo V. A. mandará o que mais convenha.»

## Assento de vereação de 6 d'outubro de 1640[2]

«Aos seis de outtr.o de seis semttos e corentta, em Lxa, em a «messa da vereassão, sse asenttou que, vistas as nessesidades de «que foi enformada em que a relegião da ttrimdade estava, e opres«são de lhe cair partte da igreja, com o que tera mto gasto, e out«tras opressões que a isso se mouerão, lhe fazem mersse de ttre«senttos crussados, que sam ssento e vinte mil rs, pagos em ttres «anos, a saber: hum pagamto neste ano e os dous nos segin«tes [3]. E desta esmolla dara o conde presidente contta no go«uerno.»

---

[1] Liv.o de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 115.

[2] Liv.o III d'Assentos, fs. 144.

[3] Á margem d'este assento de vereação encontram-se as seguintes cótas: «Aos 10 de nou.ro de 1640 se passou m.do p.a o thez.ro da cidade pagar ao «padre prouinçial do conu.to da SS.ma Trindade os prim.ros cem tt.des, da esmola «cõteuda neste assento, de q̃ se pos aqui esta uerba q̃ o dito mandado re«quere. Lix.a, 15 de nou.ro 1640 — Montre.»

«A 30 de janeiro de 1642 se passou mandado dos cem cruzados do segundo

*
* *

De 6 d'outubro de 1640 a 31 de janeiro de 1641 nenhum documento encontramos no cartorio da cidade, que se relacione com a epigraphe do presente capitulo. E todavia n'este intervallo de 116 dias, que n'outra occasião não suscitaria reparos, deram-se factos importantissimos, de que é para estranhar não terem ficado alguns vestigios.

Nos transes mais difficeis, nos momentos mais solemnes, nunca os magistrados municipaes deixaram de reunir e deliberar. É natural que o fizessem n'aquelle notavel periodo, como é de crêr que recebessem diversos escriptos officiaes; mas nem estes apparecem colleccionados ou dispersos, nem das deliberações existe uma unica letra.

No memoravel dia 1.º de dezembro de 1640 deu Lisboa ao paiz o sinal para a sua revivescencia, banindo pela revolução o funesto governo de Castella, e acclamando rei de Portugal a D. João, duque de Bragança.

Emquanto o novo rei, que se achava em Villa Viçosa, não chegava á capital, a fim de ser investido solemnemente do poder, constituiu a nobreza um governo provisorio composto de D. Rodrigo da Cunha, arcebispo de Lisboa, de D. Sebastião de Mattos Noronha, arcebispo de Braga, e de D. Lourenço de Lima e Brito, visconde de Villa Nova da Cerveira.

Dos paços reaes da Ribeira, d'onde a duqueza de Mantua foi obrigada a retirar para o palacio de Xabregas, e Miguel Vasconcellos e Brito Barbosa entregue já moribundo ás iras populares, dirigiram-se alguns conjurados, seguidos de multidão de povo, á casa da camara, que era do lado posterior da egreja de Santo Antonio da Sé, e solicitaram do presidente, D. Pedro de Menezes,

---

«anno, de que se poz aqui esta verba que o dito mandado requer. Lisboa, 21 «de julho de 1642. — Monteiro.»

«Aos 13 d'outubro de 1643 se passou mandado aos padres da Trindade dos «cem cruzados do terceiro e ultimo anno, com que estão pagos da sua es«mola, de que se poz aqui esta verba que o dito mandado requer. Lisboa, «10 de novembro de 1643. — Monteiro.»

conde de Cantanhede, e dos ministros do senado, que mandassem abrir as portas (as quaes haviam sido fechadas, dizem, «por não saberem os vereadores o que se passava»), e que os deixassem entrar.

Ali entraram de facto.

Empunhou D. Alvaro d'Abranches a bandeira da cidade, e a cavallo, acompanhado de outros conjurados e seguido de muitos populares, depois de assim tomar parte no cortejo com que o venerando e patriotico arcebispo de Lisboa se dirigiu da egreja da Sé para os paços da Ribeira, a fim de tomar conta do governo provisorio, percorreu as principaes ruas appellidando o novo monarcha.

Lisboa rejubilava, acclamando D. João IV e a independencia do reino.

A occasião era das mais graves por que póde passar uma nação que, aspirando á autonomia, a pretende conquistar affirmando a sua vitalidade por actos de heroísmo, cujo exito depende de causas subsequentes. Forçoso era que a Omnipotencia Divina manifestasse o seu voto favoravel ao movimento revolucionario, e que assim animasse os opprimidos a proseguirem na sua obra de emancipação.

Deu-se o milagre, a despeito do interdicto que pesava sobre Lisboa!

«Quando o arcebispo se dirigiu ao paço, precedido da cruz episcopal, ao chegar á egreja de Santo Antonio desprendeu-se um dos braços do crucifixo. Disse-se logo que Deus abençoava o povo libertado, misturando-se os gritos de «*milagre*» com os de «*viva a liberdade.*»

É n'estes exemplos que os retrogrados devem aprender que Deus quer os povos libertos.

No mesmo dia expediu o governo provisorio uma portaria a todos os tribunaes, para que continuassem no pleno exercicio das suas funcções, com toda a quietação e sem o menor receio, por estarem dadas as necessarias providencias para o socego da cidade.

J. J. d'Andrade e Silva extracta este documento na «Collecção da legislação portugueza». Se o senado da camara recebeu uma portaria egual, como é muito possivel, no archivo já não existe.

Partiu o duque de Bragança de Villa Viçosa n'uma segunda-feira, 3 de dezembro. No dia 6 atravessou o Tejo e desembarcou na ponte da Casa da India, vindo alojar-se no palacio da Ribeira.

Espalhou-se rapidamente a noticia. O povo correu ao Terreiro

do Paço, onde, dominado pelo enthusiasmo, victoriou o seu rei natural, enchendo os ares de freneticas saudações.

Foi um dia de regosijo e de sincera alegria, a que não faltaram os repiques dos sinos e os canticos nas egrejas e mosteiros, abertos de par em par á devoção dos fieis, que já se achavam restituidos do *alimento religioso*, porque n'esse mesmo dia fôra levantado o interdicto pelo voto d'uma junta de theologos.

Á noute houve luminarias.

Não obstante o duque de Bragança, que era esperado no dia 8, haver chegado com dois dias de antecedencia, é de crêr que o senado da camara tivesse tomado alguma resolução sobre o modo como o havia de receber. Nada consta.

Na mesma ignorancia ficamos relativamente ás deliberações em que, é natural, se houvesse assentado, no desempenho da parte que á cidade competia nas ceremonias e festas publicas por occasião do juramento d'el-rei, em que tambem temos por sem duvida que o presidente, ministros e officiaes da camara, segundo o tradiccional costume, receberam as competentes propinas para *vestiaria*.

Conforme o auto que vem publicado na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva*, «no anno do nascimento de Nosso Senhor «Jesus Christo de mil e seiscentos e quarenta, aos quinze dias do «mez de dezembro do dito anno, em sabbado, pela manhã, na ci«dade de Lisboa, nos paços da Ribeira d'ella, onde ora está o «muito alto e muito poderoso senhor el-rei D. João o IV d'este «nome, nosso senhor, se fez o levantamento e juramento de Sua «Magestade na corôa d'estes reinos e senhorios de Portugal, por «grandes, titulos, seculares e ecclesiasticos e pessoas da nobreza, «que se acharam presentes, o qual acto se fez com toda a solem«nidade a elle devida, e com todas as ceremonias costumadas em «semelhantes actos, etc.»

Celebrou-se esta ceremonia n'um tablado revestido de ricas tapeçarias, que para tal effeito se armou no Terreiro do Paço, na altura das janellas dos aposentos reaes do palacio da Ribeira, com uma das quaes communicava e por ella recebia passagem.

Terminada a solemnidade do juramento e acclamação desceu el-rei, sendo recebido pela camara debaixo d'um pallio de tella branca lavrada de flores de ouro e prata, e sustentado por oito

varas ás quaes pegaram o conde de Cantanhede, presidente da mesma camara, vestido de velludo preto forrado de seda branca, os doutores Paulo de Carvalho, Francisco Rebello Homem, Alvaro Velho da Guerra e Manuel Homem, todos vereadores, o dr. João Sanches de Baena, do conselho de S. Mag.de e desembargador do paço, por ser filho do dr. Pedro Alvares Sanches, que também fôra vereador, o dr. Francisco Bravo da Silveira, que egualmente era filho de vereador, e conservador da cidade, a quem pertencia esta honra, pelo officio que exercia, e o dr. Sebastião de Tavares de Sousa, desembargador da casa da supplicação, vestidos com becas, roupetas, calções e gorros, tudo de velludo preto forrado de tella branca.

Assim, montado «em um muito formoso cavallo castanho, qual «para tal acto se requeria, concertado com gualdrapa e mais ade«reço de velludo negro, guarnecido tudo de passamanes e galão de «ouro», com vistoso cortejo, e observando-se rigoroso ceremonial, dirigia-se para a egreja da Sé, a fim de render graças a Deus. Ali sairia a recebel-o o arcebispo, vestido de pontifical, com a reliquia do Santo Lenho nas mãos, acompanhado de todo o cabido.

Era do estylo, em semelhantes triumphos, parar o cortejo ao transpôr as portas da Ribeira para a praça do Pelourinho Velho, e ahi ser feita uma allocução a el-rei, em nome da cidade.

A camara costumava incumbir d'esta arenga um dos seus membros, ou pessoa estranha, mas em quem concorressem as precisas qualidades.

No cartorio municipal não se encontra nenhuma noticia a tal respeito; mas do auto que citamos consta ter sido o vereador Francisco Rebello Homem que, subindo a um estrado (poyo com trez degraus), ali collocado, recitou a seguinte oração:

«Muito alto e poderoso rei e senhor nosso, promettido monar«cha de outro novo imperio, digna era de maior empenho e festi«val apparato a famosa gloria d'este celebre triumpho, se maior «podia ser que o geral applauso com que o povo d'esta mui nobre «e sempre leal cidade, junto com a principal nobreza d'ella, pros«trados aos reaes pés de Vossa Magestade, o reconhecem e accla«mam hoje por seu verdadeiro rei e senhor natural, entregando, «juntamente com as chaves da mesma cidade, as de seus rendidos «corações, como seus leaes e obedientes vassallos.

«Com esta feliz entrada de Vossa Magestade celebramos tam-«bem o grandioso triumpho d'este illustre reino, pois chegou a al-«cançar o desejado tempo promettido de suas felicidades, e co-«meça a lograr o fruto de suas prolongadas esperanças, fundadas «em tantos vaticinios e profecias, que todas nos asseguram o de-«sejado effeito, que agora vêmos, da restauração do mesmo reino «e restituição de nossa antiga liberdade, usurpada ha tantos annos «por violencias de estrangeiros, apezar dos zelosos animos dos na-«turaes, e isto por meio de Vossa Magestade, verdadeiro succes-«sor e legitimo descendente do glorioso e santo rei Dom Affonso «Henriques, primeiro fundador d'esta monarchia, a quem o mesmo «Deus, por sua bocca, prometteu esta feliz successão, com espe-«rança certa de outro novo imperio e monarchia, de que este reino «ha de ser cabeça.

«D'esta, pois, mercê que o ceu nos fez, não fica Vossa Mages-«tade menos obrigado á justa e devida gratificação que merece, «pois sua eleição foi mais divina que humana, e com ella alcançou «o verdadeiro dominio e pacifica posse de um reino canonisado «pelo mesmo Deus, por mais querido e mimoso seu, por ser o «mais puro na fé, o mais piedoso nas obras, o mais valeroso nas «armas, o mais esclarecido em sangue, cujo valor se mostra cla-«ramente na prodigiosa acclamação de Vossa Magestade, a que «todo este povo se abraçou, com que se ficou supprindo a tardança «que até agora houve na execução de tão justo como acertado in-«tento.

«Podemos logo, com razão, dar a Vossa Magestade, como em «effeito damos, o devido parabem da feliz successão d'este illustre «reino, e a elle o da venturosa sujeição a tal supremo monarcha; «e a esta mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa o de ser a «primeira que gozou esta felicidade da vista e presença de Vossa «Magestade, de cuja grandeza esperamos nos faça mercê de nos «guardar nossos fóros e liberdades, com a devida administração «de justiça, como o fizeram sempre os senhores reis portuguezes, «progenitores de Vossa Magestade, por cuja causa o ceu lhes deu «prosperos successos e gloriosos triumphos em suas emprezas, «como esperamos conceda tambem a Vossa Magestade, com largo «augmento de vida, saude e estado, para conservação de uma e «outra monarchia, como estes leaes vassallos desejamos.»

Finda esta pratica realisou-se a ceremonia da entrega das chaves, tomando-as o conde presidente d'uma salva de prata dourada, que o vedor das obras trazia levantada nas mãos, e offerecendo-as a el-rei, que depois de lhes pegar as devolveu com as palavras do costume. Poz-se então o cortejo a caminho para a Sé, seguindo pela praça do Pelourinho Velho, Fancaria de baixo, Padaria, porta do Ferro até á egreja, d'onde voltou pelas mesmas ruas á praça do Pelourinho Velho, continuando pela rua Nova, Calcetaria, rua dos Tanoeiros, arco da Oura, porta da Capella, recolhendo el-rei a palacio.

No dia 26 do dito mez de dezembro chegou a Lisboa a rainha D. Luiza Francisca de Gusmão, acompanhada de seus filhos D. Theodosio, D. Joanna e D. Catharina.

Da sua entrada publica nada nos diz o archivo da cidade; guardando egual silencio sobre muitos outros factos, entre os quaes, e por ultimo, citaremos um, que, por ser dos mais importantes, é para admirar que d'elle se não encontrem vestigios.

Ainda no mesmo mez se expediram as convocações, para as côrtes que se haviam de celebrar em Lisboa, em janeiro de 1641.

J. J. d'Andrade e Silva publica na «Collecção da legislação portugueza» uma d'essas cartas convocatorias, dirigida á camara da villa de Santarem, nos seguintes termos:

«Juiz, vereadores e procurador da camara da villa de Santarem, «eu el-rei vos envio muito saudar. Desejando eu cumprir inteira«mente com as obrigações, que tenho, de defender, conservar e «governar estes meus reinos, que Deus foi servido de me resti«tuir; e entendendo que, para acertar em cousas de tão grande «importancia, é conveniente e necessario communical-as com os «trez estados, da nobreza, prelados e povos d'elles: resolvi de «convocar e celebrar côrtes n'esta cidade de Lisboa, que se co«meçarão em 20 dias do mez de janeiro do anno que embora vem «de 1641. Pelo que vos encommendo e mando que, na fórma cos«tumada, elejaes logo, para virem a ella, dois procuradores d'essa «villa, aos quaes dareis bastante poder e commissão para tudo o «que nas côrtes se houver de tratar e determinar; e fareis que «estejam sem falta n'esta cidade dentro do termo referido, o que «muito vos encarrego. — Rei.»

«N. B. Não tem data, mas deve ser de dezembro de 1640. «Torre do Tombo, Suppl. de côrtes, março 3, n.º 3, fol. 3.»

Pois d'esta convocação nenhuma noticia existe no referido archivo, nem dos actos eleitoraes que se lhe deveriam seguir para a escolha dos dois procuradores por Lisboa.

Os estados geraes, reunidos no dia 28 de janeiro de 1641, confirmaram os direitos do duque de Bragança e seus successores á corôa de Portugal, como consta do «Auto de ratificação do juramento que os trez estados d'estes reinos fizeram a el-rei D. João IV, e do juramento, preito e menagem que os mesmos trez estados fizeram ao principe D. Theodosio, na cidade de Lisboa, a 28 de janeiro de 1641» — *Dita Coll.*

Concluimos n'este capitulo a recopilação dos documentos da epocha filippina, com os quaes a paleographia pouco tem que vêr. Movidos pelo sentimento patriotico e pelo respeito e veneração que nos inspiram esses monumentos escriptos, entendemos ser justo conservar-lhes, quando originaes, a sua linguagem e orthographia nativa. É que tão apreciaveis thesouros archeologicos, assim arrancados ao esquecimento, synthetisando uma epocha excepcional, posto que humilhante e calamitosa, em que pesou sobre nós o affrontoso jugo d'uma nação estranha, ensinam-nos como sessenta annos de odioso captiveiro não fôram sufficientes para apagar uma nacionalidade e extinguir um idioma.

D'esta data por diante já não subsistem os mesmos motivos para que conservemos aos documentos a sua orthographia obsoleta.

### Consulta da camara a el-rei em 31 de janeiro de 1641 [1]

«Senhor — Conhecendo a camara d'esta cidade os corações de «seus cidadãos, e como estão promptos a darem as vidas em ser«viço de V. Mag.de, e como é obrigação sua, mais propria que de «outrem, assistirem á defensa d'ella, nos maiores riscos que se «offerecerem, nos demos por obrigados, prostrados aos reaes pés

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 114.

«de V. Mag.de, de significar a V. Mag.de estas vontades, todas uni-
«das por amôr a seu real serviço, e pedir a V. Mag.de seja servido
«de dar faculdade, para que este tribunal possa eleger um cidadão
«benemerito, que alevante uma companhia de todos os cidadãos e
«dos officiaes juntos a elle, para que estejam alistados com suas
«armas e acudirem a todos os postos, que por V. Mag.de lhes fôr
«ordenado, ou pelos ministros superiores, na guerra, assim quando
«ella começar até effeito, como nos accidentes que de presente
«houver; porque, além de V. Mag.de fazer esta particular mercê
«a todos, fica conservando os privilegios que os senhores reis d'este
«reino, predecessores de V. Mag.de, deram aos cidadãos d'esta ci-
«dade, fazendo d'elles tanta estimação, que são os que têem os filhos
«dos infanções. E pois elles seguem fóros tão superiores, é bem
«que façam por si corpo para defeza de guerra tão justa, e não
«recebam vexação dos capitães da ordenança, querendo-os egua-
«lar com a gente commum, e fazendo-lhes molestias, a que V.
«Mag.de, sendo servido, deve mandar atalhar pelo meio referido.»

## Consulta da camara a el-rei em 5 de fevereiro de 1641[1]

«Senhor — Os officiaes continuos que andam no serviço d'esta
«cidade, como são o thesoureiro d'ella e seu escrivão, o vedor das
«obras e seu escrivão, o contador e seu escrivão, e os almoxarifes
«dos reaes d'agua do vinho e carne, os homens da camara e os
«cabeças da saude e escrivães da casinha dos almotacés, zelado-
«res, mestres e calceteiros são molestados pelos capitães das com-
«panhias para assistirem n'ellas como os mais officiaes; mas, como
«o ministerio e provimento d'esta cidade se não podia administrar
«sem elles, sempre fôram escusos da dita assistencia: — pede este
«senado a V. Mag.de se sirva de os haver por escusos de andarem
«nas ditas companhias; e havendo occasião, todos estão prestes
«para servir a V. Mag.de e acudir a defender esta cidade, como
«sempre fizeram.»

---

[1] Liv.º de consultas e respostas do tempo do governo de Castella, fs. 114 v.

## Assento de vereação de 19 de fevereiro de 1641 [1]

«Aos 19 de fevereiro de 1641 se assentou em mesa, pelos abaixo «assignados, que, para o serviço que S. Mag.de pede de um mi«lhão, cada um anno, por tempo de trez annos, se tanto durar a «guerra n'este reino, com o exercito que se ordena de vinte mil «infantes e quatro mil de cavallo [2], se começasse logo fazer dili«gencia pelos moradores d'esta cidade e seu termo, pedindo vo«luntariamente o que cada um quizesse dar, com declaração que «cada um dos trabalhadores obreiros déssem, cada um, um tostão, «e os officiaes mestres dois, e os mais ricos e os que vivem por «sua fazenda, de dois mil réis para cima; e achando-se pelo que «resultar que falta por todo o reino para quantia de um milhão, «se acrescentará no anno seguinte, e sobejando se diminuirá pela «mesma fórma, e isso pelos róes das freguezias; e isso se repar«tirá pelas pessoas que a camara ordenar, de que se fará assento «apartado. E declaro que se deu conta na Casa dos Vinte e Qua«tro e juiz do povo e escrivão, que presentes estavam, e se assi«gnaram com a mesa. E os homens ordinarios que vivem de seus «officios, tendo mais alguma fazenda, e assim os nobres que não «fôrem ricos, darão de um cruzado para cima. No mesmo dia e «era.»

---

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 145 v.

[2] Nas côrtes celebradas em Lisboa, com os trez estados do reino, em janeiro de 1641, foi votado um subsidio annual de um milhão e oitocentos mil cruzados, por tempo de trez annos, para as despezas d'um exercito de vinte mil infantes e quatro mil cavallos, devendo este subsidio ser cobrado pelo modo mais suave e egual, em que conviessem todos.

Os preparativos bellicos não se limitaram a isto. Mais tarde tratou-se de organisar militarmente a população válida do paiz, e de reparar as fortificações de Lisboa e das fronteiras.

Então Portugal não tinha tropas, nem artilheria, nem fortificações em estado de se poder defender dos terços castelhanos; mas sobrava-lhe o valor e o brio de seus naturaes, como logo deram provas nas primeiras escaramuças.

## Alvará regio de 12 d'abril de 1641 [1]

«Eu el-rei faço saber aos que este meu alvará virem, que, pela «muito boa vontade e amor que tenho a estes meus reinos e vas«sallos d'elles, continuando com a que merecem, e sempre lhes ti«veram os senhores reis, meus antecessores, e com a vantagem «com que desejo fazer-lhes mercê, conforme a antiga lealdade e ao «grande animo, com que de presente se offereceram a me servir, «para a defensão d'estes reinos, com as pessoas, vidas e fazendas, «como bons e leaes vassallos; desejando em tudo de os compra«zer, e de lhes fazer graça e mercê conforme ao estado presente: «hei por bem e me praz que a camara d'esta cidade de Lisboa go«ze e use das cartas de privilegios, que pelos senhores reis, meus «antecessores, fôram concedidos á dita cidade de Lisboa, de que «estiverem de pósse, emquanto eu não publicar e estiver em des«pacho de confirmações; com advertencia de que, se por algum «constar que são contra o bem commum do povo e meu serviço, «se me dará conta primeiro. E este alvará [2] se lhe comprirá in«teiramente como n'elle se contém, posto que seu effeito haja de «durar mais de um anno, sem embargo da ordenação do segundo «livro, titulo 40, em contrario».

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 1.

[2] Na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* encontra-se publicado um alvará identico, com data de 18 de março de 1641, conferido á camara da villa de Santarem.

Diplomas eguaes fôram expedidos para outras camaras do reino, segundo se deprehende da provisão regia de 8 de março de 1641 — *dita Coll.*:

«Hei por bem e me praz, por lhes fazer mercê, que elles gozem e usem das «cartas de privilegios, que pelos senhores reis, meus antecessores, fôram con«cedidos ás ditas cidades e villas, de que estiverem de posse, emquanto não «publicar e estiver em despacho de confirmações; e pela mesa do desembargo «do paço se passarão os alvarás n'esta conformidade, que se me enviarão a «assignar, com advertencia de que, se por alguns constar que são contra o «bem commum do povo ou meu serviço, se me dará conta primeiro.»

### Assento de vereação de 16 de maio de 1641 [1]

«Aos 16 do mez de maio de 1641 annos, na mesa da vereação, se «assentou que, para serviço de S. Mag.de e se acudir á guerra, era «necessario o acrescentamento do real d'agua na carne e vinho, como «o povo o tinha offerecido a S. Mag.de, a saber: cinco réis mais no «vinho e cinco na carne; e visto pela mesa, e consentimento do «povo e Casa dos Vinte e Quatro, se assentou que, de logo, se co«brasse este donativo, e se mandasse apregoar para que viesse á «noticia de todos, e que se faria regimento. De que se fez este «termo, em que todos assignaram. Era e dia acima dito. Com «declaração que se poderá levantar cada vez que o povo quizer.»

### Consulta da camara a el-rei em 18 de maio de 1641 [2]

«Senhor — Vae faltando o pão no Terreiro d'esta cidade, e por «este respeito tem subido muito o preço d'elle, sendo a occasião «d'isto não quererem as justiças das cidades e villas do Alemtejo «deixar tirar d'ellas nenhum trigo, dizendo que se ha mister para «provimento d'aquellas fronteiras; e vindo algum por pessoas «obrigadas n'esta cidade, lh'o tomam, e não deixam trazer nas vil«las de Alcacer e Setubal; sendo assim que, conforme as provi«sões e privilegios que esta cidade tem dos senhores reis, pre«decessores de V. Mag.de, o não podem fazer, e quando a sua «necessidade seja mui apertada, em tal caso poderão tomar, para «provimento das ditas villas, a terça parte sómente do trigo que «se trouxer para esta côrte. E porque se isto passar ávante e não «vier pão nos podemos vêr aqui em um grande aperto de fome, «como já por outras semelhantes occasiões aconteceu, pedimos a «V. Mag.de seja servido que, com a brevidade que convém, se man«dem ordens a todas as partes referidas, para que se não impeça «a vinda do dito pão, mórmente estando V. Mag.de n'esta côrte,

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 146 v.
[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 7.

«e acudindo á ella cada dia de fóra muita gente, como é notorio.

«Tambèm, senhor, se tem alcançado que muitos fidalgos n'esta «cidade tem grandes celeiros de trigo; e porque não ha certeza dos «nomes d'elles, será muito conveniente que V. Mag.de se sirva de «mandar lançar pregões que, sob pena de caso maior, o mandem ao «Terreiro, para n'elle se vender e remediar a falta que vamos ante-«vendo, a que V. Mag.de, como rei e senhor nosso, deve mandar acu-«dir com o remedio apontado, ou com o que mais conveniente fôr.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Tenho mandado que se escrevam logo as cartas, que n'está «consulta se apontam.

«E para o trigo, que ha n'esta cidade, se lancem pregões que «todas as pessoas, que tiverem trigo, o manifestem dentro de 15 «dias, diante dos officiaes da cidade, que a camara nomear, e, «não o fazendo, se lhes tomará por perdido, e dará a quarta parte «ao accusador. Em Lisboa, a 26 de maio de 1641.»

### Alvará regio de 16 de junho de 1641 [1]

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que conside-«rando o presidente, vereadores e procuradores d'esta minha muito «nobre e sempre leal cidade de Lisboa e os procuradores dos «mesteres d'ella, a precisa necessidade que ha de provêr, com «toda a brevidade, dinheiro prompto e effectivo para as despezas «da guerra, que convier fazer-se, em defeza d'estes meus reinos «e offensa dos que quizerem perturbar a paz publica e a posse «real, verdadeira e actual que tenho d'elles, e que de direito e «justiça me competia; e que os meios que nas côrtes, que em 28 «do mez passado de janeiro d'este anno presente [2], se escolheram

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 9.

[2] N'estas côrtes declarou o bispo d'Elvas que el-rei D. João IV dava por abolidos os tributos da meia annata, real d'agua e augmento da quarta parte do encabeçamento das sizas, com que os tyrannos de Castella tinham opprimido o reino.

Eis a provisão que a tal respeito foi expedida:

«Dom João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, etc. Faço «saber a vós provedor da comarca da cidade do Porto, que, por fazer mercê

«para a satisfação de um milhão e oitocentos mil cruzados cada um «anno, por tempo de trez (se tanto durar a guerra), que os trez «estados dos mesmos reinos me têem offerecido, não são bastantes «para perfazer a dita quantia; e na repartição e cobrança d'elles «se descobriram difficuldades e incertezas grandes, que impossi-«bilitam a execução do que tanto importa, e é forçoso buscar «outros com que se possa conseguir; e communicando-o com os «cidadãos, povo e outras pessoas particulares de qualidade, expe-«riencia e zelo de meu serviço e do bem commum, conservação «e liberdade dos mesmos reinos: assentaram e me offereceram «que a repartição e arrecadação do dito offerecimento e serviço, «pelo tempo referido de trez annos, se a guerra tanto durar, se «deve fazer na fórma seguinte: que os fidalgos em meus livros, «que não fôrem notoriamente pobres, darão cada mez dezeseis «vintens por cada uma cabeça sua e de suas mulheres, filhos e «filhas de edade de sete annos para cima, e os que fôrem pobres «darão a oito vintens; e os desembargadores dos tribunaes e re-«lações, e os que servirem com beca, darão do mesmo modo a «dezeseis vintens, e os que fôrem pobres a oito vintens; os ho-«mens do meio e cidadãos darão a quatro vintens, e os que fô-«rem ricos e com possibilidade, dezeseis vintens; os homens de «trato ou maneio grosso darão a dezeseis vintens, e os de menos

---

«a meus vassallos e povos d'este reino, houve por bem levantar em côrtes os «tributos das meias annatas, real d'agua e quarta parte do cabeção das sizas.

«E porque convém a meu serviço que do sobredito se tenha noticia, hei «por bem e vos mando que o façaes assim declarar ao povo dos logares de «toda essa comarca, para que o tenham entendido.

«E sendo caso que este anno presente se tenha lançado ou cobrado o dito «real d'agua, meias annatas e quarta parte do cabeção das sizas, ordenareis «se não faça obra pelo dito lançamento, e se torne o que se tiver cobrado; «e sómente fareis arrecadar do anno passado o dito real d'agua, meias an-«natas e quarta parte do cabeção das sizas, sem duvida nem contradicção «alguma, porquanto d'este em diante ficam livres os ditos povos de pagar «os tributos acima referidos, que em côrtes houve por levantados.

«O que assim cumprireis e fareis cumprir em toda essa dita comarca. El-rei, «Nosso Senhor, o mandou por D. Miguel d'Almeida, do seu conselho d'estado «e vedor de sua fazenda. Balthazar Francisco a fez, em Lisboa, a 27 de fe-«vereiro de 1641. Fernão Gomes da Gama a fez escrever. D. Miguel d'Al-«meida.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

«cabedal a oito vintens; os mercadores de lojas de sedas e pa-
«nos, de maior cabedal, a dezeseis vintens, e os pobres a oito
«vintens; entendendo-se o mesmo nos das lojas que vendem dro-
«gas na rua Nova; dos mercadores de lojas pequenas, em que
«se vendem retrozes e botões, os de maior cabedal darão a oito
«vintens, e os mais pobres a quatro vintens, e os ricos de lojas
«grandes a dezeseis vintens; os fanqueiros ricos a dezeseis vin-
«tens, e os de menos cabedal a oito vintens; os vinhateiros a
«dezeseis vintens, e os que venderem vinho a vendagem e dão
«de comer em suas casas, a dois vintens, e os que sómente ven-
«derem vinho, a vintem; os officiaes que além de suas tendas
«têem trato e maneio, darão a quatro vintens, e da mesma ma-
«neira os que fôrem afazendados; e os que não têem mais que
«suas tendas, a vintem; e os officiaes d'officios, que não têem
«tenda, como pedreiros e carpinteiros, se fôrem ricos e afazenda-
«dos, darão a quatro vintens, e os pobres a vintém, e os obrei-
«ros de todos a vintem; os tendeiros do pateo da Capella, da
«banda de dentro, a quatro vintens, e assim os da Misericordia,
«Pelourinho Velho, Açougue, e os mais da cidade a dois vintens;
«e as tendas de fructa a vintem; os criados de toda a sorte a
«vintem, que seus amos pagarão á conta da sua soldada ou sala-
«rio; e o mesmo toda a gente de serviço. O que tudo se ha de
«pagar, cada mez, pelas cabeças declaradas dos paes de familia
«e de suas mulheres, filhos e filhas de sete annos de edade para
«cima, e criados que cada um tiver em sua casa, que vivam com
«elle de portas a dentro. Só os miseraveis, que vivem de esmola,
«não pagarão nada; e assim os soldados, emquanto actualmente
«servirem na guerra, serão isentos d'esta contribuição. E que a
«cobrança e arrecadação d'ella se fará, em cada freguezia, por um
«fidalgo, um homem nobre, outro de negocio, outro do povo (of-
«ficial), os quaes a camara nomeará, e um clerigo nomeado pelo
«prelado (havendo os ecclesiasticos de entrar na mesma contri-
«buição, como parece justo e inexcusavel), se informarão das qua-
«lidades e possibilidades das pessoas que hão de contribuir, e fa-
«rão cobrar d'ellas. E havendo alguma duvida entre elles, ou al-
«guma pessoa queixosa, o determinará a camara, executando-se
«o que n'ella se resolver. E que em cada freguezia haverá um
«escrivão e um thesoureiro, e os cobradores que parecerem ne-

«cessarios á camara, que serão tambem eleitos por ella, sem que «algum d'elles leve salario nem premio algum; e aos que servi- «rem por algum tempo, a camara os alliviará e elegerá outros. E «as pagas d'esta dita contribuição se arrecadarão dos fidalgos, «desembargadores e homens ricos de cabedal e trato grosso e «tendas de importancia, por seis mezes adiantados; dos homens «do meio e de menos trato e cabedal, por trez mezes adiantados; «e dos pobres por um mez. Os quaes todos serão obrigados a en- «tregar as suas quantias dentro de quinze dias do em que lhe fô- «rem pedidas, e não as entregando serão executados por mandado «da camara, sem excepção de pessoa, ainda que de maior quali- «dade. E o alcaide ou ministro da justiça, que não fizer a diligencia «que lhe fôr mandada, ou levar por ella premio, salario ou di- «nheiro algum, será suspenso de seu officio até minha mercê.

«E havendo eu visto o assento e offerecimento referido d'esta «dita cidade, que é muito conforme ao que de tão bons e leaes «vassallos devia esperar; e respeitando que elle se dirige e enca- «minha principalmente a assegurar a conservação e defensão d'es- «tes meus reinos e sua liberdade, para que é forçoso valer-me do «que meus vassallos voluntariamente me dão e offerecem; sendo «certo que o patrimonio e fazenda real não bastam, nem pódem «chegar com muita parte a despezas tão grandes; e esperando e «tendo por certo que todas as cidades, villas e logares d'estes di- «tos meus reinos seguirão esta mesma resolução, e se conforma- «rão com ella, por ser seu cumprimento, e os meios de que se ha «de usar os mais eguaes, suaves e livres de inconvenientes, que «se téem apontado até agora, e os mais adequados, para, sem mo- «lestia nem carga grande de meus vassallos, se provêr dinheiro «prompto para o muito que se ha mister, e se ha de obrar em «beneficio commum dos mesmos reinos: me praz e hei por bem «de acceitar, approvar e confirmar o dito assento e offerecimento, «e o acceito, approvo e confirmo de meu poder real e absoluto e «certa sciencia; e quero e mando que se cumpra e execute, na «fórma que dito é, pelo tempo dos ditos trez annos, se tanto du- «rar a guerra, sem duvida nem contradicção, nem embargo algum; «com declaração que, logo que cessar a occasião e necessidade «d'esta contribuição, posto que não seja cumprido o dito tempo «dos trez annos, cessará ella, sem ser necessario outra ordem ou

«provisão minha, nem por minha parte, ou de meus ministros e «officiaes, se poderá impedir ou estorvar-se, nem allegar direito «ou posse para que se haja de continuar; o que prometto, de«baixo de minha palavra e fé real. E encommendo e rogo muito «a todos os officiaes das camaras, fidalgos, cidadãos, homens bons, «povos, prelados, ecclesiasticos de todas as cidades, villas e loga«res d'estes ditos meus reinos, que, conformando-se com o dito «assento e offerecimento d'esta dita cidade de Lisboa, façam o «mesmo em cada uma d'ellas, por virtude da copia authentica «d'este alvará, que por via do presidente e officiaes da camara da «dita cidade lhes será enviada [1], á qual se dará a mesma fé e cre-

[1] Em cumprimento d'esta disposição do alvará, a camara de Lisboa dirigiu aos demais concelhos a seguinte

«*Carta circular*—Viu-se n'este senado da camara um decreto de S. Mag.de, «que Deus guarde, para que, ouvido o povo, se considerassem os meios que, «com menos molestia sua, fôssem mais accommodados para se tirar dinheiro «effectivo com que se possa acudir ás necessidades presentes, por não ser «bastante o dos reaes d'agua e donativo, que esta cidade tem offerecido; «para o que se escolheram os que S. Mag.de approvou, e vossas mercês po«dem vêr por seu alvará e carta, que com esta será.

«Estamos certos que vossas mercês não faltarão em os approvar, acredi«tando com isto o intento que tivemos do serviço de S. Magestade e allivio «de seus povos, em que vossas mercês não costumam faltar, nem nós o fa«remos no que se offerecer do serviço de vossas mercês, a quem Deus guarde. «Lisboa, 30 de junho de 1641. — Conde de Cantanhede — Paulo de Carva«lho — Pero de Gouvêa de Mello — Luiz Gomes de Carvalho — Antonio de «Figueiredo — João da Serra — Filippe Pereira — Jacintho Moralho — Fran«cisco Rebello Homem.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

É esta a ordem e a fórma porque na citada publicação se encontram as assignaturas; porém o procurador da cidade não se chamava Luiz Gomes de Carvalho, mas sim Luiz Gomes de Barros; o terceiro procurador dos mesteres não era Jacintho Moralho, mas sim Jacintho Mourato; o quarto não era Filippe Pereira, mas Filippe Ferreira, e a assignatura do vereador Francisco Rebello Homem deveria estar antes das dos procuradores da cidade, e não em ultimo logar.

A carta regia que acompanhou a circular acima transcripta, foi sem duvida, para todas as camaras, do mesmo theor da que se expediu para a villa de Santarem, e cujos termos são os seguintes:

«Juiz, vereadores e procurador da camara da villa de Santarem, eu el-rei «vos envio muito saudar. Havendo mostrado a experiencia que os meios, que «nas côrtes passadas se escolheram para se cobrar o milhão e oitocentos mil «cruzados, que os trez estados me offereceram n'ellas, para a defensão d'es-

«dito que ao original, que ha de ficar no cartorio da dita camara. «E este alvará, e tudo o conteúdo n'elle, se cumprirá e valerá, «e terá força e vigor como se fôsse carta começada em meu nome, «por mim assignada e passada por minha chancellaria, posto que «por ella não passe, sem embargo da ordenação do liv.º 2.º, tit.os «39 e 40 que o contrario dispõem. Antonio do Couto Franco o fez, «em Lisboa, aos 16 dias do mez de junho do anno de 1641. E «eu, Francisco de Lucena, o fiz escrever. — Rei.»

### Decreto de 16 de junho de 1641[1]

«Havendo visto a consulta da camara d'esta cidade, sobre a «contribuição, por cabeças, do serviço que o reino me tem offe«recido por sua defeza, houve por bem de approvar tudo o que «n'ella se contem. E agradeço muito á camara e á cidade o bem «que n'esta materia tem procedido, que é o que de tão bons e «leaes vassallos, e que eu tanto estimo, devo esperar sempre.

«Na mesma conformidade mandei passar o alvará incluso, de «cuja execução encommendo muito á camara se trate logo, por«que assim o pede a occasião presente; e para que os mais loga«res do reino façam o mesmo, a camara lhes escreverá e enviará

«tes reinos, não são adequados nem effectivos, e que é forçoso valer de ou«tros para que se consiga o que tanto importa á defensão dos mesmos reinos, «tratou a camara d'esta cidade dos que podiam ser mais a proposito, e se «assentou, por sua parte, o que se declara no alvará, que, em confirmação «do assento tomado, mandei passar, cuja copia authentica se vos remetterá «por via da camara. Tenho por certo que, com o devído zelo e amôr de meu «serviço e de vossa propria conservação e liberdade, vos conformareis no que «está determinado e se vae executando n'esta cidade, de modo que, sem per«der uma hora de tempo, se ponha em effeito, e folgue eu muito de vol'o «agradecer e aos moradores e povo d'essa villa, para o que, sendo necessa«rio, vos ajudareis dos ministros d'essa comarca, a que mando escrever so«bre a mesma materia, e vos encaminharem esta carta.

«E fareis proceder na cobrança com todo o cuidado, egualdade e fidelidade «que é necessario; e o dinheiro, assim como se cobrar, ireis remettendo á «ordem dos deputados do serviço d'estes reinos, para se empregar no sus«tento da gente de guerra, a que está applicado e corre por sua conta. Es«cripta em Lisboa, a 16 (ou 26) de junho de 1641. — Rei.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 10.

«a todos copias authenticas do alvará. E as cartas se entregarão «a Francisco de Lucena, do meu conselho e meu secretario de «estado [1], que, com ellas e com outras minhas para os mesmos

---

[1] Francisco de Lucena foi nomeado secretario de estado durante a breve regencia dos governadores do reino, sendo essa nomeação depois approvada e confirmada pela carta patente de 31 de janeiro de 1641. — Vid. *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Muitos outros funccionarios, que tinham exercido cargos publicos no tempo dos Filippes, ou d'elles acceitado mercês lucrativas ou honorificas, continuaram ao serviço.

«Por decreto de 10 de janeiro de 1641 — fôram confirmadas todas as re«soluções e mercês feitas no governo de Castella antes da acclamação d'el«rei D. João IV, mandando-se passar as provisões necessarias.» —*Dita Coll.*

N'este particular deu o novo monarcha um grande exemplo de tolerancia e de coherencia, por isso que elle tambem servira o governo castelhano, pelo que fôra bem recompensado. A unica concessão que não conseguira obter foi a do direito de *soga e cutello* no local da sua residencia.

D'um volume manuscripto, propriedade do nosso bom amigo o ex.mo sr. Julio Firmino Judice Biker, destacamos o seguinte trecho da «*Relação da desgraça do secretario de estado Francisco de Lucena*»:

«Fôra Francisco de Lucena da obrigação da casa de Bragança, com seu «pae e um tio, que teve, clerigo, chamado Fernão de Mattos, que por seu ta«lento chegou a ser secretario do conselho de Portugal em Madrid, com voto, «no tempo d'el-rei D. Filippe II, e depois de servir muitos annos se retirou «a este reino, deixando em seu logar ao sobrinho, Francisco de Lucena, em «quem havia a mesma sufficiencia para o logar, posto que não egual fortu«na, porque, passados alguns annos, o depoz D. Filippe III do officio, man«dando-o para Portugal com o de secretario das mercês. N'elle se occupou «até ser acclamado el-rei D. João, puxando por elle n'aquelle dia os arce«bispos governadores, de necessidade, para secretario; porque ainda que «fôsse inimigo da casa de Bragança, e por tal julgado de suspeito, não havia «outra pessoa que soubesse dar expediente aos negocios da secretaria de es«tado, maiormente os que a occasião presente trazia comsigo, demais de ha«ver sido inimigo de Miguel de Vasconcellos, e dos da sua parcialidade, que «para o intento ficava purgando todo o outro defeito. Esta eleição dos arce«bispos approvou S. Magestade quando veiu de Villa Viçosa, e de maneira «se lhe foi affeiçoando, que lhe largou todo o governo, e assim que elle fazia «as eleições das pessoas para todos os logares da justiça, da fazenda e da «guerra. Os fidalgos mais confidentes, vendo a insufficiencia dos sujeitos que «eram provídos para o governo do reino, entraram em desconfiança da fide«lidade de Francisco de Lucena, vindo a presumir que tinha intelligencias «com Castella, sendo um dos motivos que fomentava esta suspeita, haver-lhe «ficado em Madrid seu filho, Affonso de Lucena, no tempo que se levantou

«logares, e para os corregedores e provedores das comarcas que «as hão de dar e assistir á resolução do negocio, despachará logo

«este reino, onde andava tratando de seus requerimentos, e vieram a enten-«der que, a troco de livrar o filho, entregaria a patria e o rei. Mas elle, que «nada se lhe escondia, desprezava estas calumnias, fundado no valimento do «rei, e em lhe haver pedido licença para escrever ao conde duque de Oliva-«res, fingindo-se confidente a el-rei de Castella, com lhe dar alguns avisos «frivolos, de que daria conta a S. Magestade, porque com isto seria seu filho «bem tratado na côrte de Madrid, e poderia ter occasião de se passar a este «reino, que era o seu principal intento; demais que tambem por esta via po-«deria seu filho avisal-o dos movimentos e disposições do castelhano, que era «de grande consequencia para S. Magestade se poder acautelar e prevenir.

«El-rei, approvando-lhe a traça, permittiu a communicação que os fidal-«gos vieram a alcançar; e por que d'ella não resultassem maiores damnos, «para se evitarem, se resolveram D. Rodrigo da Cunha, arcebispo de Lisboa, «D. Manuel da Cunha, bispo d'Elvas e capellão-mór, Sebastião Cesar de «Menezes, bispo eleito do Porto, o marquez de Montalvão, D. Antão de Al-«mada e D. Alvaro de Abranches a darem uma petição a el-rei, assignada «pelos trez estados do reino, que ainda assistiam em côrtes, em que se pro-«punham cargos contra o secretario, pedindo mandasse devassar d'elle, e em «tanto se devia saír da côrte. Esta novidade fez grande abalo em S. Mages-«tade, parecendo-lhe era atrevimento em descredito da autoridade real, de «que deu logo mostras, porque, como o Lucena o tinha assegurado com a «prevenção que fez, dando-lhe conta das cartas que escrevia para Castella, «e das respostas que lhe vinham, havendo-o por mui confidente a seu servi-«ço, entendeu procedia aquella accusação mais de inveja e odio que de zelo; «comtudo, como a petição ía tão autorisada pelas pessoas que a levavam, e «tratava de materia de tanta consideração, houve S. Magestade por bem ac-«ceital-a, e mandar ao secretario para a torre de S. Gião.»

Quando el-rei, tendo o seu secretario por *mui confidente* e attribuindo a accusação á *inveja e ao odio*, o foi mandando encarcerar n'uma torre, o que faria se taes circumstancias se não déssem!

Do processo nenhuma prova de valor juridico se apurou, em todo o caso o mallogrado estadista sempre foi condemnado á pena dos traidores.

E prosegue o referido manuscripto:

«Lida a sentença a Francisco de Lucena tratou de sua alma, e chegando «a commungar, tendo o sacerdote o Senhor nas mãos, disse que elle renun-«ciava a misericordia de Deus para lhe valer na culpa, que se lhe impunha, «de traidor a el-rei D. João IV. Na noite de 27 (de abril de 1643) foi levado «para as Sete Casas por ficar mais perto do Pelourinho, aonde ao outro dia, «pela manhã, foi degolado, mostrando na morte notavel constancia e intei-«reza de animo.»

Eis o decreto de D. João IV que mandou cumprir a sentença:

«Cumpra-se e execute-se. — Lisboa, em 22 de abril de 1643. — Rei.»

«correios; e por parte da camara se trate com o arcebispo e ec-«clesiasticos d'esta cidade, para haverem de concorrer na mesma «contribuição, como é justo e devido, e a seu exemplo se fazer o «mesmo nas outras partes. E do que assentarem se me dê conta.»

### Decreto de 21 de junho de 1641 [1]

«O conde, presidente da camara, ordene que logo, e com ef-«feito, se façam imprimir os alvarás, que se hão de enviar ás ca-«maras do reino, sobre o donativo que se pede, para sustento da «guerra, porque, por este modo, se lhe poderão enviar mais bre-«vemente; e tambem ordene que as cartas, que se hão de escre-«ver ás mesmas camaras, e se lhe hão de remetter pelo secreta-«rio, se façam com toda a brevidade, por a materia ser de quali-«dade que não soffre dilação.»

### Assento de vereação de 21 de junho de 1641 [2]

«Aos 21 de junho de 1641, na mesa da vereação, se assentou «que, para serviço da cidade e boa arrecadação do real d'agua do «vinho, que se acrescentou, se nomeassem quatro homens do povo, «para assistirem nas quatro portas da cidade, a saber: aos Anjos, «Bartholomeu Pires, cerieiro; á porta da Cruz, Francisco Carva-«lho, barbeiro; a S.ta Martha, nas portas de S.to Antão, Domingos «de Miranda, cerieiro; e Antonio Coelho, confeiteiro, á Esperança. «E assim mais, para assistir na mesa das Sete Casas, a João Pe-«reira, marceneiro. E assistirão com os officiaes de S. Mag.de, para «melhor arrecadação, de que se lhes deu juramento na fórma cos-«tumada. E a cada um se lhe pagará 50$000 reis de ordenado, de «que se fez este assento.»

Na mesma occasião nomeou a camara a Salvador d'Azevedo e Antonio da Silva para guardas do vinho e respectivo real d'agua, com o vencimento annual de 20$000 réis.

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 11.
[2] Liv.º III d'Assentos, fs. 147.

### Assento de vereação de 16 de julho de 1641[1]

«Aos 16 de julho de 1641 se assentou em mesa, pelos abaixo «assignados, que porquanto estão consignados um real na carne «e outro no vinho, dos novos que o povo offereceu a S. Mag.de «para a fortificação d'esta cidade, para a qual ella emprestou já «quatro mil cruzados, afóra os mais gastos que se fizeram, os «quaes se entregaram aos mestres empreiteiros da dita obra; e «porquanto Jorge de Mello, superintendente d'ella, significou a este «senado que estava parada por falta de dinheiro, e que se lhe «mandasse dar, á conta dos ditos reaes, dez mil cruzados para se «ir continuando; e porquanto até agora não pôde haver rendimento «para se dar tanta quantia: que passasse as ordens necessarias «aos almoxarifes dos reaes d'agua da carne e do vinho, para que «cada um d'elles entregue logo, do dinheiro que tiverem em seu «poder, procedido dos ditos reaes, dois mil cruzados aos mesmos «mestres empreiteiros, com ordem do dito Jorge de Mello, por«quanto a tem de S. Mag.de para ser superintendente da dita obra.»

### Decreto de 23 de julho de 1641[2]

«Veja-se no senado da camara a consulta inclusa da junta em que «se trata do provimento das fronteiras, sobre os meios que poderá «haver para se não desencaminhar o direito da imposição da carne, «e consulte-se o que parecer[3].»

---

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 147 v.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 12.

[3] Qual fôsse a informação que a camara emittiu não o sabemos, mas na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* vem publicada a provisão regia de 23 de setembro de 1641, nos seguintes termos:

«Eu el-rei faço saber aos que esta minha provisão virem, que sendo no«toria a necessidade que ha, n'este tempo, de se tratar da cobrança dos «meios que se propuzeram pela camara d'esta cidade, para defensão de meus «reinos e vassallos, se acha que a causa principal de ser menos o rendi«mento do real d'agua, que se cobra da carne, é vender-se em varias partes «d'esta cidade, e em casas de fidalgos e pessoas poderosas, contra a fórma

### Assento de vereação de 23 de julho de 1641[1]

«Aos 23 de julho de 1641 se assentou, pelos abaixo assignados, «que vistas as provisões de S. Mag.de, em que ordena que os «cidadãos, que faltarem nas procissões[2], sejam multados, e por «constar que em muitas têem faltado em sua obrigação, principal«mente na do Anjo Custodio, que pagassem os juizes subordina«dos a este tribunal mil réis cada um, e os cidadãos cinco tostões, «e os corretores, que gozam do mesmo privilegio, outros cinco; e «aos juizes se lhes porá verba, e este assento se lhes notificará.»

### Assento de vereação de 27 d'agosto de 1641[3]

«Aos 27 d'agosto de 1641 se assentou, pelos abaixo assignados, «que Martim Franco corra com a execução que se faz no eccle«siastico por ordem do collector, na conformidade do breve de S. «S.de, para se cobrar o que se deve aos reaes d'agua; e que ao «dito Martim Franco se dê 10 por cento de todo o dinheiro que,

«das leis que o prohibem; e por se evitarem os enganos, descaminhos e ou«tros taes inconvenientes que resultam de se comprar carne fóra dos açou«gues publicos, e sem noticia dos officiaes e ministros a que toca tratar da «boa administração e cobrança do dito real: mando que nenhuma carne se «córte fóra dos açougues publicos, nem se venda morta, a olho, por qual«quer pessoa, por isenta que seja, e em qualquer casa, posto que privile«giada, sob pena de perder a valia do gado, a metade para quem accusar, e «outra para captivos, e vinte cruzados mais para o accusador e dois annos «de degredo para a Africa; as quaes penas mando se cumpram e executem «inteiramente, como n'esta provisão se contém, sem dispensação alguma, e «da mesma maneira se executará contra quem em sua casa o consentir, por «de maior qualidade que seja.»

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 148.

[2] No mesmo anno, por provisão do desembargo do paço, de 12 de junho, havia sido «mandada renovar a procissão annual, em vespera de Santa Ma«ria d'Agosto, em memoria da victoria de Aljubarrota, a qual tinha sido in«terrompida durante o governo de Castella.» — Vid. *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[3] Liv.º III d'Assentos, fs. 149.

«com effeito, por sua agencia, se pagar á cidade e vier a receita; «e, outrosim, se assentou que o mesmo Martim Franco corresse «com a execução, que se ha de fazer na villa de Santarem, na «fazenda que ficou por morte de Francisco Salazar, abonador que «foi de Marcos Melendes, almoxarife que foi dos reaes d'agua no «vinho; e que se lhe dê a sexta parte de tudo o que fizer vir a «receita, e elle fará as despezas á sua custa.

«Este assento se assignou a 13 d'outubro.»

### Alvará regio de 5 de setembro de 1641[1]

«Eu el-rei faço saber ao presidente, vereadores e procuradores «d'esta mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, e aos procu«radores dos mesteres do povo d'ella, que nas côrtes que se ce«lebraram pelos trez estados do reino, depois que fui restituido «e acclamado, levantado e jurado por rei, entendendo-se a grande «necessidade que havia de dinheiro para a defensão do mesmo «reino, para a qual não podiam bastar as rendas reaes d'elle, que «se achavam diminuidas e quasi exhaustas, se assentou se tirasse «um milhão e oitocentos mil cruzados, para se sustentar um exer«cito de vinte mil soldados de pé e quatro mil de cavallo.

«E porquanto, pelo orçamento que depois se fez, se achou que «não bastariam, e seriam necessarios dois milhões e quatrocentos «mil cruzados; e os meios que para esta contribuição se ordena«ram e começaram a executar, que pareceram convenientes a «principio, se viu depois, por experiencia, que o não eram, nem «bastariam para se tirar a dita somma; considerando eu, com o «cuidado que esta materia pede, e com o amôr que devo a meus «vassallos, em outros que poderia haver para se conseguir o so«bredito intento, e mandando vêr e consultar o negocio com pes«soas graves e doutas da nobreza d'esta cidade, e com os vinte «e quatro do povo d'ella; e procurando que fôssem taes, que, nem «na contribuição tivessem desegualdade, nem na execução vexa«ções, antes tudo se ordenasse para o bem commum do reino, e «para a conservação e defensão e maior liberdade e socego de

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 15.

«meus vassallos, e para o serviço de Deus, Nosso Senhor, que é «o primeiro fim e intento de tudo; ordeno e mando:

«Primeiramente, que todas as rendas, assim de bens de raiz, «juros e tenças, como de ordenados de officios, paguem as pes«soas que as tiverem, de qualquer qualidade que fôrem, sem ex«cepção alguma, nem privilegio, a decima parte d'ellas em cada «um anno; e as que não tiverem rendas, senão sómente officios «sem ordenados, mas com rendimentos, proes e percalços, e bem «assim as pessoas que tiverem negocio, trato e maneio, pagarão «tambem a decima parte d'aquillo que se arbitrar lhes rendem cada «anno os ditos officios, e lhes importa o seu trato e maneio; e os «que não tiverem rendas, nem fazendas, nem officios, nem trato, «e fôrem officiaes mechanicos ou viverem de seus trabalhos e mis«teres, não sendo pobres e miseraveis, pagarão a vintena a res«peito do que pagam em cada um anno dos alugueres das casas «em que moram; e a decima que se paga na chancellaria, das pro«visões, cartas e alvarás de mercês e de quaesquer outros despa«chos semelhantes, que não sejam meramente de justiça, se pagará «dobrada, de maneira que fique sendo vintena; e da mesma ma«neira se dobrem os direitos que se pagam das fazendas que en«tram na Casa dos Cinco; e que os trez por cento, que se pagam «no consulado, se reduzam a dez por cento, n'aquellas fazendas «sómente que se não despacharem na alfandega, que não tiverem «pago n'ella a vinte por cento; e que, finalmente, o real, que se «chama d'agua, se imponha em todo o reino, um no arratel de «carne e outro na canada de vinho [1], para que assim, com estas

[1] A cidade de Lisboa pagou cinco réis em arratel de carne e sete réis em canada de vinho, como se vê do preambulo do regimento do real d'agua de 12 de setembro de 1641, publicado na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva:*

«Eu el-rei faço saber a todos os officiaes das camaras de todas as cidades, «villas e logares d'estes meus reinos e senhorios de Portugal e Algarves, que «eu mandei passar outro alvará, em 5 do presente mez de setembro, pelo «qual ordenei as contribuições que se deviam fazer para os gastos da guerra «e defensão dos ditos reinos, cessando todos os outros meios de contribuições «que se tinham ordenado e começado a executar, havendo precedido man«dar que se tratasse dos meios que mais justos e convenientes fôssem, para «haver cabedal sufficiente com que, em beneficio commum, se possam conse«guir os ditos effeitos que se pretendem.

«contribuições, se possa tirar o dinheiro necessario para a dita «guerra e para a defensão de meus reinos e vassallos, na fórma «que se me offereceu e prometteu pelos trez estados d'elle.

«E porquanto o meu intento é sómente este, e allivial-os de toda «e qualquer vexação, declaro que as sobreditas contribuições «durarão sómente por trez annos, se tanto durar a guerra e os «aprestos necessarios para ella; e pelo que renderem o primeiro «anno se verá se ficam sendo bastantes, ou se sobeja, ou se fica «ainda havendo falta alguma para o necessario; e bastando se «continuarão nos annos seguintes na mesma fórma, e sobejando «se diminuirão tambem n'aquella parte que sobejar; e com ellas «cessarão todas as mais contribuições que se têem começado, assim «do pedido voluntario, como da repartição das patacas, reaes e «vintens; e emquanto durarem se não pagará decima dos rendi-«mentos das propriedades, que em algumas freguezias d'esta ci-«dade, e em outros quaesquer logares estão impostas para as «obras e reparos das egrejas d'ellas, *nem tambem, durando as «mesmas contribuições, poderão os senhores e donos das fazendas «acrescentar nem levantar os preços dos arrendamentos d'ellas nem «dos alugueres das casas* [1]. E para que a cobrança redunde só-«mente no beneficio commum do reino, nenhum dos ministros que «n'ella entrevier levará salario, assignatura nem outro algum pre-

---

«E de todos os que se representaram, precedendo os pareceres de pessoas «doutas, prudentes e do meu conselho, mandei executar os mais geraes e «suaves, e como taes propostos pela camara de Lisboa.

«E porque um d'elles é o real, que se ha de pagar em cada arratel de carne «e de cada canada de vinho, no qual a cidade de Lisboa, como cabeça do «reino, tomando sobre si a maior carga, tem acceitado e assentado cinco «réis em cada arratel de carne e sete réis em cada canada de vinho, os quaes «se estão executando e cobrando; e para que meus vassallos vejam a sua-«vidade com que quero que concorram n'esta occasião, alliviando-os, quanto «a necessidade permitte, como quem tanto os ama: ordeno e mando que, «nas mais cidades, villas e logares d'este reino, se contribua com um real «sómente por cada arratel de carne, e outro por cada canada de vinho.

«E para que se proceda n'esta materia com a intelligencia e acerto, que «convém ao meu serviço e bem de meus vassallos, mandei fazer este regi-«mento, do qual sómente se usará emquanto a guerra durar.»

Seguem-se os capitulos do regimento, que são quatorze.

[1] Estas palavras em italico estão sublinhadas no documento.

«calço ou emolumento, nem os alcaides e ministros de justiça pelas «execuções que fizerem, e sómente do mesmo dinheiro se pode-«rão tirar os gastos que precisamente fôrem necessarios para a «cobrança d'elle. E para que tambem se faça com toda a egual-«dade e suavidade, se arrecadará o dinheiro aos quarteis, dos «quaes um sómente se dará logo anticipado, para se poder acu-«dir ás necessidades presentes que não soffrem dilação; e assisti-«rão e intervirão na repartição, arbitramento e tudo o mais ne-«cessario para a execução, cinco pessoas em cada freguezia d'esta «cidade de Lisboa e das mais do reino, das quaes serão duas do «povo, das que este anno presente servem na Casa dos Vinte e «Quatro, e que serviram n'ella os annos passados.

«E é minha vontade que as ditas contribuições de tal modo «hajam de durar sómente pelos ditos trez annos, ou emquanto «n'elles durarem a guerra e aprestos necessarios d'ella, que aca-«bados elles, ou cessando a guerra, ficarão logo acabadas e extin-«ctas, sem se poderem continuar por nenhum tempo mais, nem «por ellas ficar obrigação alguma, nem imposto direito algum real.

«E confiando eu do estado ecclesiastico, que assim como se «compõe de mui leaes e fieis vassallos meus, e é egualmente in-«teressado na defensão do reino, assim tambem com a grande von-«tade acudirá com o mesmo serviço voluntario de suas rendas, «sem prejuizo nem offensa alguma de sua liberdade e immuni-«dade ecclesiastica, a qual não é minha tenção violar nem offen-«der, mandarei escrever aos prelados do clero e religiões, para «que, em suas dioceses e provincias, se acuda com a mesma decima «das rendas, dando-a voluntariamente para sua propria defensão[1];

---

[1] O arcebispo de Lisboa expediu a seguinte provisão, a fim de que os ecclesiasticos diocesanos contribuissem tambem para as despezas da guerra:

«Dom Rodrigo da Cunha, por mercê de Deus e da santa sé apostolica, «metropolitano, arcebispo de Lisboa, do conselho de estado de S. Mages-«tade, etc. — Fazemos saber que, considerando nós a precisa obrigação que «todos os vassallos d'este reino têem de acudir e contribuir com seus bens, «para se poder sustentar a guerra presente, não sendo bastantes as rendas «do patrimonio real, que todas S. Magestade, que Deus guarde, tem man-«dado applicar para este effeito; e como as pessoas ecclesiasticas, conforme «o direito e sagrados canones, não ficam isentas d'esta contribuição, quando «se trata da defensão commum do reino, vidas, bens e liberdades dos vas-

«e como a camara d'esta cidade de Lisboa é a cabeça do reino, «e o seu exemplo provocará todas as mais a o seguirem, confio e «espero de seu zelo e lealdade se haverá n'este negocio, da maneira «que convém a meu serviço e ao bem commum do mesmo reino, «acceitando e executando esta minha resolução, na fórma que «n'este alvará se contém, e procedendo n'esta na conformidade «da instrucção do outro alvará que com este se lhe enviará; [1]

«sallos; não se podendo recorrer de presente á Santidade do Papa Urbano VIII, «nosso senhor, por estar a guerra aberta, e os inimigos tão visinhos, que de «ordinario a estão fazendo a nossas fronteiras; sendo os gastos d'ella exces«sivos, e das armadas, e outras preparações e aprestos que se estão fazendo «de novo, tão necessarios para a defensão do reino, em commum e em par«ticular: de conselho do nosso reverendo cabído, dignidades e conegos, nos«sos irmãos, e da nossa relação, mandamos passar a presente, pela qual or«denamos e mandamos a todas as pessoas ecclesiasticas d'esta cidade e arce«bispado, nossos subditos, de qualquer estado ou condição que sejam, contri«buam para o dito effeito (emquanto se não recorre a Sua Santidade) com a «decima de suas rendas, que será taxada conforme ao valor e rendimento de «seus beneficios e bens patrimoniaes. E os pagamentos se farão aos quar«teis, na fórma do regimento que temos mandado fazer.

«E a execução d'este negocio correrá n'esta cidade pelos ministros eccle«siasticos, que para este effeito temos deputados, e nas comarcas pelos nos«sos vigarios, para que assim a dita cobrança e contribuição se faça com «toda a brevidade e diligencia a que obriga o estado presente, e se execute «pelos modos que mais convenientes e suaves parecerem.

«E para que venha á noticia de todos, mandamos passar a presente. Dada «em Lisboa, aos 15 de novembro de 1641. Rodrigo, arcebispo de Lisboa.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

As instrucções acompanham a provisão e veem publicadas na dita collecção de leis.

[1] O alvará é o que no texto vae seguidamente áquelle a que esta nota allude.

Na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* acha-se publicada a

**«Carta da camara de Lisboa ás camaras do reino»**

«Sua Magestade, que Deus guarde, usando mais do amor de pae que da «soberania de rei no continuo cuidado com que zela o amparo, conservação e «defehsão de seus vassallos; vendo o pouco que se obrava com as contribui«ções e pedidos os meios necessarios para a conservação e defensão d'elles, «que em côrtes se lhe offereceram, e que alguns povos se descontentavam «dos meios que a principio se propuzeram; tendo presente quão precisa e «apertadamente está a necessidade pedindo remedio prompto e efficaz, para

«e por copias authenticas d'elle se mandará á minha chancellaria «e á mesa do consulado e da casa dos cinco da alfandega e ás «camaras das mais cidades e villas d'estes reinos, para em cada «uma d'ellas se dar á sua execução, pelo que lhes toca. E quero «que valha como carta feita em meu nome, sem embargo de seu «effeito haver de durar mais de um anno, e sem ser passado pela «chancellaria, não obstante a ordenação de liv. 2.º, tit.os 39 e 40, «que, para este effeito, com todas as mais leis e ordenações que «em contrario façam, de minha certa sciencia, motu proprio e po-

---

«que o inimigo não cobre forças e animo; vendo tanto descuido nos meios «da defensão, para a qual é precisamente necessario dinheiro prompto para «um exercito de vinte mil infantes e quatrocentos (aliás quatro mil) caval-«los, que, com as fortificações, necessitam de dois milhões e quatrocentos mil «cruzados: ordenou uma junta de pessoas de qualidades, letras e experien-«cia, para n'ella de uma vez se ajustarem e assentarem os meios e contribui-«ções convenientes, mais eguaes e de menos oppressão aos povos (contribuindo «os ricos como taes, e ficando assim os pobres mais alliviados), para sus-«tento do exercito e gente de guerra, na qual, depois de ouvido o povo e a «camara d'esta cidade, se escolheram e assentaram os meios que vossas mer-«cês verão pelos alvarás e instrucções inclusas, assignadas pela real mão de «Sua Magestade, os quaes, em toda razão de bom governo e conservação com-«mum, estão pedindo uma geral acceitação e acclamação de Sua Magestade «em todo o reino, como a houve n'esta cidade cabeça, e no senado d'ella, pe-«dindo todos a Deus largos annos de vida a Sua Magestade, com a qual «uniformemente, não faltando á nossa obrigação, nos podemos todos assegu-«rar e dar o parabem da conservação do reino, na liberdade da patria do «maior e mais pesado captiveiro, que nunca experimentou nação alguma.

«E porque nos alvarás e instrucções se dão por menor as razões da maior «conveniencia, não as repetimos n'esta, ficando certos em que vossas mer-«cês, com seu natural zelo e lealdade, as abraçarão, dando a entender ao «povo que estes meios são mais de pae que ama, que de rei que impera; fa-«zendo-as logo pôr em execução, para que, com a brevidade possivel, se «acuda a necessidade tão geral e tão precisa, enfraquecendo e desanimando «o inimigo, em fórma que, em breve tempo, se ponha fim á guerra, com o que «no mesmo ponto se porá tambem fim ás contribuições, como Sua Magestade «nos mesmos alvarás, que vossas mercês verão, e a que, como bons vassal-«los, devemos todos obedecer, ordena.

«E lembramos a vossas mercês que, n'estas contribuições, toma esta cidade «tanto a carga sobre suas costas, como claramente se deixa vêr em todas, e «particularmente no real d'agua, pondo sobre si cinco e sete réis, e dei-«xando a vossas mercês um só real. Nosso Senhor guarde a vossas mercês. «Lisboa, em 7 de setembro de 1641».

«der real hei por derrogadas. Vicente de Sotto Maior o fez em Lis-«boa, aos 5 dias do mez de setembro de 1641. — E eu, Francisco «de Lucena, o fiz escrever. — Rei.»

As instrucções para a execução d'este alvará veem especificadas no segundo

### Alvará regio de 5 de setembro de 1641[1]

«Eu el-rei faço saber aos que este regimento virem, que eu «mandei passar hoje um alvará, pelo qual ordenei as contribuições, «que se deviam fazer, para o subsidio da guerra e defensão d'es-«tes reinos, cessando todos os outros meios de contribuições que «se tinham ordenado e começado a executar; e para que, as que «se contêem no dito alvará, se disponham com a suavidade e egual-«dade que quero se tenham com os meus leaes vassallos, e se di-«rija tudo ao serviço de Deus, Nosso Senhor, e meu e bem com-«mum e defensão d'estes reinos, ordeno e mando:

«1.º — Que em cada uma das freguezias d'esta cidade de Lis-«boa haja cinco pessoas, que assistam e disponham esta contribui-«ção, das quaes uma d'ellas será fidalgo, outra letrado, outra ci-«dadão ou nobre, e duas do povo, das que este presente anno ser-«vem na Casa dos Vinte e Quatro, e serviram nos passados; e em «um rol, que com este alvará se enviará, irão nomeados os fidal-«gos e letrados; e o cidadão e pessoas do povo nomeará e esco-«lherá a camara das que ficam apontadas;

«2.º — Estas cinco pessoas, que se ajuntarão logo, tanto que ti-«verem recado meu, na egreja de cada uma das ditas freguezias, e «conseguintemente todos os dias que fôrem chamados pelo fidal-«go, e vendo os róes que estão feitos dos freguezes, chamarão a «cada um d'elles para se informarem da renda que têem, ou do «maneio e trato que exercitam, e de cada um farão assento sepa-«rado, no livro que para isso haverá, acêrca da quantidade da «renda, e do que lhe fica cabendo de decima, para se lhe pedir; «e achando que além da informação, que a mesma pessoa der, será «necessaria outra, a tirarão, fazendo-a com toda a certeza e mo-

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 13.

«deração, de maneira que se não entenda que quero de meus vas-«sallos mais do que podem; e nas pessoas que houverem de pa-«gar sómente vintena, farão a informação pelo que pagam de alu-«guer das casas em que moram;

3.º — Das sobreditas pessoas o cidadão, ou nobre, fará o officio «de escrivão, e um dos do povo será o thesoureiro e recebedor do «dinheiro que em cada freguezia se tirar; e o escrivão terá um li-«vro, numerado e rubricado pelo fidalgo, em que lance os assen-«tos d'aquillo em que foi lançada a decima e vintena a cada uma «das pessoas da freguezia, e o thesoureiro terá outro livro em que «se lhe carregue pelo escrivão o que cada um pagar;

«4.º — Feita a repartição e assento de cada uma das pessoas, se «tirará um rol, pelo qual serão notificadas, para, dentro em trez «dias, acudirem ao thesoureiro com a parte que lhes couber; e esta «notificação fará o letrado, cidadão e pessoa do povo que não ser-«vir de thesoureiro; assim como se fôr recebendo o dinheiro pe-«los thesoureiros o irão entregando na arca dos trez estados ao the-«soureiro d'ella, recebendo quitações na fórma de seu regimento;

«5.º — Offerecendo-se alguma duvida sobre a avaliação das ren-«das, ou sobre qualquer outra cousa que requeira determinação, «se dará conta na junta que tenho deputado para estas cousas;

«6.º — Nenhum ministro, nem pessoa que assistir n'esta reparti-«ção, levará salario nem emolumento algum pecuniario, assim das «partes como do dinheiro da contribuição, mas eu lh'o haverei por «serviço e terei respeito a elle para lhe fazer mercê no que cou-«ber;

«7.º — E ás mais cidades, villas e logares fóra d'esta minha côrte «e cidade de Lisboa se enviará o mesmo alvará, dirigido a cada «uma das camaras d'ellas, juntamente com este da instrucção e «fórma que se ha de guardar na dita repartição, nas quaes cida-«des, villas e logares se fará tambem pelas freguezias, assistindo o «corregedor da comarca, o provedor e juiz de fóra, repartindo-se «pelos logares da mesma comarca, e com cada um d'elles um ve-«reador e uma pessoa nobre ou cidadão e um fidalgo, se o hou-«ver, e uma pessoa do povo, escolhidos todos pela camara, os quaes «guardarão a sobredita ordem, respectivamente, como lhes couber; «e o thesoureiro, que será eleito pela mesma camara das ditas «cinco pessoas, receberá o dinheiro e o entregará logo ao almo-

«xarife da camara, para, da sua mão, o remetter á arca dos trez «estados;

«8.º — E n'esta fórma mando que se proceda sem dilação nem «alteração alguma, sem embargo de quaesquer leis ou ordenações «em contrario, as quaes todas para este effeito hei por derroga«das de minha certa sciencia, motu proprio e poder real; e quero «que este alvará valha como carta feita em meu nome, posto que «não passe pela chancellaria, sem embargo da ordenação, liv.º 2.º, «tit.os 39 e 40, que o contrario dispõe [1]. Balthazar Rodrigues Coelho «o fez em Lisboa, aos 5 dias do mez de setembro de 1641. E eu, «Francisco de Lucena, o fiz escrever. — Rei».

### Assento de vereação de 6 de setembro de 1641 [2]

«Aos seis do mez de setembro de 1641 se assentou, pelos abaixo «assignados, que o alvará de S. Mag.de, que enviou a esta camara, «sobre o meio das decimas das fazendas e mais cousas conteúdas «no dito alvará, para se acudir ás necessidades da guerra, porquanto «as mais que estavam apontadas se não achavam sufficientes, se «cumprirá na fórma do dito alvará, e se apontassem as cousas ne«cessarias para se declararem na junta, que S. Mag.de ordenou «para a cobrança do dito meio, e se nomeassem cidadãos para as«sistirem á dita cobrança.

### Consulta da camara a el-rei em 10 de setembro de 1641 [3]

«Senhor — Christovam de Magalhães, escrivão da camara d'esta «cidade, ha muitos annos que serve n'ella o dito cargo sem nunca «assistir nos actos publicos, em que o senado se acha, por não «estar declarado no regimento, que se fez no anno de 1592, o

---

[1] As disposições d'este regimento e do alvará que o antecede, soffreram modificações, como se vê dos alvarás de 6 e 14 d'outubro de 1641 e 7 de junho de 1642, publicados na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[2] Liv.º III d'Assentos, fs. 150.

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 17.

«assento que elle havia de têr nos ditos actos, e sómente se lhe «declarou o que havia de têr na mesa, que n'esse tempo se orde«nou, que é no espaldar da ilharga direita, no que fica melhórado «dos procuradores da cidade, que se assentam no espaldar da mão «esquerda, como tambem o é no ordenado e propinas, as quaes «está vencendo sem ír nas procissões, nem assistir aos mais actos «publicos, em virtude de um assento do livro da mesa, em que «se ordenou que elle as vencesse, sem embargo de não ír n'el«las, até se determinar a pretensão, que dizia ter na côrte de «Madrid, sobre o dito assento, para effeito de ser differente e me«lhorado dos ditos procuradores, na qual se não tomou até agora «resolução; e porque não é conveniente que elle falte nos ditos «actos publicos e procissões, em que o senado se acha, pois é um «dos ministros d'elle, e vence ordenado como os mais, e não ha «lembrança do assento que antigamente tinha antes do dito regi«mento, portanto, pedimos a V. Mag.de se sirva de mandar decla«rar o assento que o dito escrivão e successores hão de ter nos «ditos actos publicos, dando-se n'isto o meio que parecer mais «conveniente, em razão da autoridade do senado e da qualidade «do dito escrivão, que é fidalgo, lembrando que o presidente e «vereadores se assentam em cadeiras de estado, e os procurado«res em cadeiras rasas, e entre umas e outras parece que ha de «haver differença, sobre o que V. Mag.de ordenará o que fôr ser«vido.

«Tambem Pero de Gouvêa de Mello, que é um dos procurado«res d'esta cidade, e como tal tem obrigação de trazer sempre «vara vermelha, conforme ao regimento, e elle a não traz, mos«trando que se não preza d'ella, o que se não deve permittir, pelo «que deve V. Mag.de mandar que elle a traga, aliás não vença or«denado que tem com o dito cargo.

«V. Mag.de mande o que fôr servido, cuja catholica pessoa «guarde Deus como os fieis vassallos de V. Mag.de lhe desejamos «e havemos mister.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Sobre o assento que deve ter o escrivão da camara nos actos

[1] Tem a data de 20 de setembro de 1641.

«publicos, diga o senado o que lhe parece. E emquanto a Pero de «Gouvêa de Mello, me conformo com o que se aponta.»

## Decreto de 12 de setembro de 1641[1]

«O conde de Cantanhede, presidente da camara d'esta cidade, «ordene que, por conta d'ella, se envie ás vinte naus da armada «hollandeza [2], que está surta na bahia de Santa Catharina, um «refresco, á imitação do que se enviou á armada de França [3],

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 19.

[2] Os vinte navios da esquadra neerlandeza, sob o commando do almirante Arnaldo Gylfels, fundearam no Tejo a 10 de setembro de 1641. Vinham, em cumprimento do tratado celebrado com a Hollanda, em 12 de junho do mesmo anno, auxiliar Portugal na guerra da independencia.

Segundo uma clausula d'esse tratado a Hollanda mandaria vinte navios de reforço á nossa esquadra, e consentiria que do seu territorio os portuguezes tirassem armas, munições e officiaes.

Na «Gazeta» do mez de dezembro de 1641 lê-se que D. João IV mandara ao general d'esta armada uma cadeia d'ouro e um annel de diamantes; ao almirante outra cadeia e outro annel de egual valôr, e a cada um dos dezoito capitães uma cadeia de ouro.

Apezar de tantas demonstrações de amizade diz-se que a esquadra neerlandeza esteve por um és não és a ficar aprisionada no Tejo. Conta assim o caso um illustre historiador:

«Estava surta n'este rio quando chegou a Lisboa a noticia de que a Hol-«landa, interpretando com insigne má fé as disposições do tratado com Por-«tugal concernentes ás possessões ultramarinas, aproveitara o prazo da pu-«blicação das treguas para se apoderar do Maranhão, no Brazil, e de Angola «e S. Thomé, na Africa. Exasperado o governo de Lisboa com estes roubos, «*chegou a pensar em apprehender a esquadra de Gylfels; temendo-se, porém, «dos resultados que este passo podia ter, não se aventurou a dal-o*, e o almi-«rante hollandez, logo que para isso teve ensejo favoravel, saíu do porto de «Lisboa a pretexto de ir esperar a frota das Indias, e tanto que se viu fóra «da barra governou para o seu paiz. Os navios portuguezes que o acompa-«nhavam, e que Gylfels abandonou fôram apanhados por um medonho tem-«poral, andaram muitos dias á mercê dos ventos e das ondas, e um d'elles «sossobrou».

[3] Logo que o duque de Bragança subiu ao throno trabalhou para que a independencia de Portugal fôsse reconhecida pelas potencias estrangeiras.

Os primeiros com quem negociou paz e alliança foi com os francezes, assignando-se o tratado em 1 de julho de 1641, deixando, porém, os diplomatas portuguezes, por inexperiencia, que n'elle se omittisse a clausula de não

«para que não estranhem fazer-se com ella differente demonstra-«ção.»

### Decreto de 21 de setembro de 1641 [1]

«O presidente da camara faça entregar a João Paes de Mattos, «thesoureiro-mór dos trez estados, cinco mil cruzados do dinheiro «do real d'agua, carne e vinho, que tantos são necessarios para «se enviarem ao exercito do Alemtejo, tomando d'elle a satisfação «necessaria de como lhe fôram entregues.»

### Consulta da camara a el-rei em 24 de setembro de 1641 [2]

«Senhor — Por provisões antigas dos senhores reis d'este reino, «que estão no cartorio da camara d'esta cidade, se mostra terem-«lhe feito mercê dos salgados, que correm desde as casas do «conde de Portalegre até Cata-que-farás, e assim dos baldios de «toda a cidade e seu termo, para os poder aforar a quem lhe pa-«recer, salvo os campos de S.ta Clara, S.ta Barbara e de Alvalade, «e isto além do uso das ruas e serventias publicas que são com-«muns a todo o povo. E n'esta conformidade se situou antigamente «a praça geral dos mantimentos, que se chamava a Ribeira, ao «longo do caes da Pedra, que occupava todo o sitio que vae desde «o Arco dos Pregos até ao Terreiro do Trigo e Alfandega, e por «parecer mais conveniente ficar o Terreiro do Paço maior e des-«pejado e livre do trafego da gente que concorria á dita Ribeira, «para maior nobreza dos aposentos reaes, que estão defronte, se

---

poder a França celebrar isoladamente a paz com a Hespanha, e esta lacuna acarretou-nos mais tarde serios embaraços.

Depois de firmado o tratado despachou o rei christianissimo, para Portugal, uma armada auxiliar, composta de vinte e seis navios, commandada pelo marquez de Brezé, parente do cardeal de Richelieu. Esta armada entrou no Tejo no dia 7 d'agosto do mesmo anno, e juntando-se á esquadra portugueza do commando de Fernão da Silveira, foi com ella investir a cidade e o porto de Cadiz.

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 20.

[2] Ibid., fs. 21.

«mudou a dita praça para o logar em que ora está, ficando sem-«pre a camara com o dominio e posse do dito chão, pondo n'elle «algumas pessoas, a que dava licença para venderem fructa e ou-«tras cousas miudas, sem alpendres nem tabernaculos, pagando «sempre ao marco alguma cousa de pensão por reconhecimento.

«E alcançando depois Lourenço Pires Carvalho, provedor que «até agora foi das obras de V. Mag.de, licença d'el-rei Filippe para «provêr as tendas da capella e terreiro d'ella, quiz estender a dita «licença a todo o Terreiro do Paço e sitio d'onde d'antes era Ri-«beira Velha, levando pensão a todas as pessoas que n'elle tinham «bancas ou tendas levadiças, não havendo nunca d'antes tal tri-«buto, pelo que se queixou este senado muitas vezes ao governo, «e, por haver n'elle pessoas muito affectas ao dito Lourenço Pi-«res, se não deferiu até agora ao dito requerimento, nem houve «emenda no negocio.

«E porquanto os successores, que fôrem do dito cargo, pódem «facilmente continuar com a dita vexação e tributo, como fazia o «dito Lourenço Pires, parecendo-lhe que lhe pertence em razão «do mesmo cargo, a que se não concedeu nem devia conceder tal «superioridade contra o dominio e posse d'esta camara, fundada «na mercê dos senhores reis passados, portanto: — pedimos a V. «Mag.de se sirva de mandar que os successores do dito cargo não «usem da dita molestia e violencia que se fazia, assim a esta ca-«mara como ás pessoas a que se pedia pensão sem lhe ser devida, «no que receberemos mui grande mercê, a qual esperamos da gran-«deza e inteireza de V. Mag.de, cuja catholica pessoa Deus guarde.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Hei por bem que a repartição dos logares para se vender fructa «e agua, e os que chamam das guardas, corram por ordem da «cidade, com declaração que os dará livremente, sem aluguer nem «pensão alguma. E declaro tambem que, quando houver festas no «Terreiro do Paço, não tocará á cidade repartir o chão para os «palanques que se fizerem.»

[1] Tem a data de 22 de novembro de 1641.

### Assento de vereação de 26 de setembro de 1641[1]

«Aos 26 de setembro de 1641 se assentou, pelos abaixo assi-«gnados, considerando-se a limitação da casa do Ver-o-peso, e «como em razão da mudança do tempo se espera crescimento no «commercio, e para se dar aviamento ás partes é a dita casa muito «pequena, a cidade vem em se fazer troca das casas, que de pre-«sente possuia Manuel Lopo da Silva, e que por ellas se lhe désse «cincoenta e cinco mil réis de juro, assentado sobre as rendas da «camara, vista a necessidade que ha de se acrescentar a dita casa «do Ver-o-peso, pelas razões referidas, com quem as ditas par-«tem; depois se fará escriptura, a que assistirá o dr. Francisco «de Valladares Sotto Maior, vereador, e o syndico da cidade, na «qual escriptura se porão todas as clausulas necessarias para se-«gurança da dita camara.

«Declaro que ha de assistir n'esta escriptura o dr. Sebastião «Tavares de Sousa e o procurador da cidade Luiz Gomes de «Barros.»

### Decreto de 14 d'outubro de 1641[2]

«Porquanto resolvi que a contribuição das decimas, com que «este reino me serve para a sustentação das guerras, se cobrasse «pelas fazendas, juros, tenças e ordenados de cada pessoa, arre-«cadando-se nos mesmos juros, tenças e ordenados, ordenará a «camara de Lisboa ao thesoureiro d'ella que, dos juros, tenças e «ordenados que vão lançados nas folhas ás pessoas seculares, lhes «fique a decima dos rendimentos d'este anno de 1641, a qual irão «descontando nos quarteis, pro rata, quando se fizer pagamento «d'elles; e que o mesmo façam nos annos seguintes de 1642 e «1643, se tanto durarem as guerras; e o que se montar no pri-«meiro quartel da decima d'este anno de 1641 enviarão logo á «arca dos trez estados.»

---

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 151.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 23.

### Assento de vereação de 17 d'outubro de 1641[1]

«Aos 17 do mez d'outubro 1641 se assentou, pelos abaixo assi-«gnados, que não convinha ao serviço da cidade haver vara de «juiz do crime no logar de Belem, por haver juizes pedaneos e «alcaides no dito logar, e nos mais do termo, como sempre os houve; «e que a experiencia tem mostrado que a eleição, que se fez, do «que hoje está servindo, foi mais com respeitos particulares que «em utilidade commum, pois d'ella não resulta mais que gasto á «cidade, superfluo, estando ella tão empenhada, que não póde de «presente acudir ás cousas de sua obrigação: pelo que, e por não «fazer exemplo aos mais logares do termo, e por outros muitos «inconvenientes que se consideraram, e pela eleição não haver sido «canonica, porquanto nem esta camara nem o governo podem criar «juizes do crime de novo, que toca á pessoa real, houveram por «extincto o dito officio e mandaram que, o que está servindo, fôsse «notificado a não usar mais d'elle; e que, sendo necessario, que «d'este assento se dê conta a S. Mag.de.»

### Despacho d'el-rei em 17 d'outubro de 1641[2]

«O senado da camara veja esta petição do conde de Odemira, «sobre a cocheira que se lhe derribou, e me informe do que pas-«sou na materia, e fundamentos com que se procedeu n'ella. Em «Alcantara, a 17 de outubro de 1641.»

*Este despacho está exarado na seguinte petição:*

«Senhor — Diz o conde de Odemira, D. Sancho de Noronha, «que estando actualmente servindo a V. Mag.de de mordomo-mór «da rainha, nossa senhora, e estando de posse de uma cocheira «junto ao mar, sem fazer prejuizo a pessoa alguma, pegada com «outra que tem no mesmo logar o dr. Antonio das Povoas, em «que estava de posse pacifica de mais de nove mezes a esta par-

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 152.
[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 25.

«te, e por estar damnificada e chover n'ella a mandou reparar «sem acrescentar obra de novo. O presidente e camara, sem elle, «conde, ser ouvido nem notificado, com ajuntamento de alcaides, «mandaram derribar a dita cocheira, e requerendo os criados «d'elle, conde, e principalmente o capitão Vicente Soares, que não «derribassem a dita cocheira, de que elle, conde, estava de posse «pacifica, sem lh'o fazerem a saber, pretendendo o dito capitão «estorvar derribar-se a dita cocheira o prenderam em menagem, «e depois, acudindo a camara incorporada, mandou ao dito capitão «á cadeia publica, e de todo derribaram a dita cocheira, ficando «o coche, carroças e adereços d'elles postos na praça publica, con«tra todo o direito, que não permitte ser ninguem lançado da posse «pacifica em que está sem ser ouvido; e porque, além da força «que se lhe n'isto fez, se guardou a elle, conde, pouco respeito, «devído por sua pessoa, estado e estar servindo a V. Mag.de no «posto dito, e, conforme a direito, as cousas que de facto se fazem «injustamente sem a parte ser ouvida, tambem pelo mesmo modo «se podem desfazer de facto sem parte alguma ser ouvida: — «pede a V. Mag.de lhe faça mercê mandar que a dita cocheira se «reponha no estado em que estava, e quem d'elle pretender alguma «cousa o cite e demande ordinariamente, e que o dito capitão seja «restituido a sua menagem, ou pelo menos remettido ao conselho «de guerra, por ser capitão, com praça paga da fazenda de V. «Mag.de, e haver vindo de Castella ao serviço de V. Mag.de com «outros que, por ordem de V. Mag.do, fôram chamados do reino «de Catalunha, para o servir n'este reino. E além do sobredito es«pera elle, conde, da grandeza de V. Mag.de, seja servido man«dar proceder n'este caso com toda a demonstração, assim por se «lhe não guardar o direito, que a qualquer do povo se houvera «guardado, como por se lhe haver perdido o respeito tão publica«mente. E. R. Mcê.»

Sobre este particular subiu a

## Consulta da camara a el-rei em 29 d'outubro de 1641[1]

«Senhor — O chão da Ribeira d'esta cidade não tão sómente foi «concedido ao senado da camara para serviço d'ella, mas tambem «para utilidade do mesmo senado: assim o declara a doação do «senhor rei D. Affonso 3.º, liv.º dos Pregos, fs. 30 v., o que de«pois estendeu o senhor rei D. Manuel, como consta do liv.º das «*Confirmações* [2].»

«Estando o senado da camara possuindo o seu chão da Ribeira, «o conde de Odemira, sem ter acção alguma n'elle, mandou fazer «a cocheira de que se trata, a qual, estando começada, foi embar«gada por parte da camara; e o dito conde fez petição ao senado, «para se lhe dar licença emquanto morasse n'aquellas casas junto «á dita Ribeira, que, propondo-se em mesa, se assentou que não «convinha por muitos respeitos abaixo referidos, e n'ella ao pre«sente verificados, a qual resposta se deu ao dito conde, que, tendo «pouco respeito ao embargo e senado, a dita cocheira amanheceu «feita; e ainda que convinha ser logo derribada, esperou a ca«mara, por razões que o presidente declarou a V. Mag.de á bocca, «que o conde, advertido do injusto processado, o remediasse, que «não fez de 16 dias do mez de janeiro, em que se embargou a «obra, até os 12 d'outubro, em que se derribou.

«Vendo o dito senado que o conde em vez de derribar a co«cheira a acrescentava, antes de passar o anno e dia em que por «si se deve desforçar, na fórma de direito e da ordenação do reino «que lh'o manda, o fez pela justiça, restituindo o publico ao que «d'antes era e á sua utilidade. E conforme a direito não faz inju«ria quem usa do seu, nem se póde dizer que guarda pouco res«peito quem, no cabo de tanto tempo, faz o que a lei manda, e «mais dando-se-lhe nova occasião.

«E quanto á queixa de se prender o capitão, seu criado, na «mesma petição confessa que quiz estorvar ao juiz do crime e mais «justiça não fizesse seu officio em derribar a dita cocheira, sendo

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el rei D. João IV, fs. 27.

[2] Vid. «Elementos», tom. I, cap. VIII, «Doações».

«que não foi menos que uma grave resistencia, com armas e mo-«tins, que foi necessario acudir o senado a apaziguar, como consta «do auto que foi dado a V. Mag.de, e de que vae outra copia.

«Na queixa que o supplicante faz de lhe deixarem na praça co-«che e adereços e a mais fazenda que estava na dita cocheira, «pela certidão junta se mostra que a sua casa se mandara, por um «homem da camara, os adereços do coche, e recado que as outras «cousas mandasse o veador do conde (a quem se deu o recado) pôr «em côbro; e entretanto se lhe mandou pôr guarda; e este recado «se lhe mandou por um escrivão da almotaçaria, que chamam Jorge «Miranda.

«As razões porque na camara se assentou se não concedesse li-«cença ao conde de Odemira para a dita cocheira, pelo tempo que «pedia, foi porquanto, fazendo a camara duas casas, uma na dita «Ribeira e outra da banda do Terreiro do Paço, para se recolhe-«rem os soldados que assistiam de guarda n'aquelle tempo, aca-«bada a sua assistencia alugou a camara as ditas casas por mais «de trinta mil réis, e sendo informada que eram occasionadas para «se furtarem os direitos a V. Mag.de, as mandou derribar, o que «procedia melhor nas cocheiras de fidalgos. E na do supplicante «se achou recolherem-se n'ella furtos e vender-se vinho com pi-«pas, vazias e cheias, que tudo se prova com os autos juntos. E «o senado procedeu conforme a direito e sua obrigação, e o conde «contra todo, que nenhum permitte se tome o alheio.

«E porque esta é a verdade, e de haver cocheira no dito logar, «além de não poder tomar-se o da cidade, nasce prejuizo grande «e apparelho para se furtarem os direitos, e da que ficou, por ser «mais antiga, por passar anno e dia, se tem dado conta a V. Mag.de, «que deve ser servido declarar que o senado procedeu como de-«via, e que na mesma fórma se proceda contra a outra do prove-«dor, o que convém muito.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«A camara procedeu n'este negocio justificadamente, assim o «declaro; e por fazer mercê ao conde encommendo á camara que «lhe permitta reedificar a cocheira, e usar d'ella emquanto pousar «nas casas dos Diamantes, comtanto que, se mudar de vivenda, se «derribe a cocheira, sem esperar outra ordem minha.

«Em Alcantara, a 29 d'outubro de 1641.»

Esta resolução, não obstante ser respeitosamente cumprida, suscitou ainda a seguinte

**Consulta da camara a el-rei em 1 de novembro de 1641** [1]

«Senhor — Em recebendo a ordem de V. Mag.de sobre o parti-«cular da cocheira do conde de Odemira, sem fazermos replica, «por mostrar a pontualidade com que obedecemos a todas, man-«damos logo passar as ordens necessarias para se satisfazer ao «que V. Mag.de n'esta ordenava; porém agora, depois de satisfeita, «prostrados aos reaes pés de V. Mag.de, com toda a submissão «devida, pedimos a V. Mag.de seja servido mandar considerar se «convém ao seu serviço de V. Mag.de, bem da justiça do reino, «de que a camara de Lisboa é cabeça, que em um negocio pu-«blico, em que V. Mag.de foi servido declarar que procedera ella «justificadamente, veja o povo o effeito contrario, em menos re-«putação do credito d'este senado, mórmente havendo meios con-«venientes de V. Mag.de fazer mercê ao conde sem o risco da re-«putação do senado, que V. Mag.de e os senhores reis, seus pre-«decessores, tanto costumaram sempre honrar, o qual é que na «mesma Ribeira nomeie a camara logar conveniente ao conde, em «que faça uma cocheira mais a commodo seu, e com menos prejuizo «da cidade e bem commum do em que estava, aonde ha grandes «inconvenientes, e taes que obrigaram a camara a mandar derribar «outra casa que ali tinha, perdendo 40:000 rs. de renda que por ella «lhe davam: — pelo que esperamos da grandeza de V. Mag.de e «de sua justiça, que, mandando considerar este negocio, ordene o «que mais houver por seu serviço e bem commum d'esta cidade.»

*Resolução regia exarada á margem:*

«Com o fallecimento do conde cessou este negocio; e o senado «da camara não consinta que na ribeira se faça mais casa alguma «d'esta sorte. Em Lisboa, a 3 de janeiro de 1642.»

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 29.

### Decreto de 24 de janeiro de 1642[1]

«Nas cadeias do Limoeiro ha muitas doenças, de cuja continua-«ção se póde seguir grande damno á saude d'esta cidade, e con-«vém despejal-as quanto seja possivel, para o que tenho resoluto «que os castelhanos, vindos das fronteiras, que estiverem enfer-«mos, se tirem d'ali e levem á casa da saude[2]. O conde de Can-«tanhede, presidente da camara, o faça executar com toda a bre-«vidade, e envie pessoas a quem o regedor os faça entregar, as «quaes não serão obrigadas a dar conta d'elles, para que o rege-«dor tem já ordem minha.»

### Assento de vereação de 6 de fevereiro de 1642[3]

Com a assistencia do juiz do crime e do civel, que para este effeito fôram convocados, resolve a camara regular a venda do carvão pela fórma seguinte:

— estabelece trez padrões de saccas — ordinarias, do Ribatejo e saccas grandes joeiradas — e fixa-lhes respectivamente os preços de um tostão, sete vintens e cinco tostões; devendo os barqueiros

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 34.

[2] Na mesma data fôram ainda expedidos os seguintes decretos:

«O conde, regedor, ordene aos corregedores do crime da côrte e ouvidores «do crime da casa da supplicação que procedam no despacho das causas dos «presos, com toda a maior brevidade e expedição possivel, para que se ata-«lhe ao mal, que poderá resultar da continuação das doenças que ha nas «cadeias. Em Lisboa, 24 de janeiro de 1642. — Rei.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

«Para atalhar ao mal que se poderia seguir da continuação das doenças «que ha nas cadeias, mando ordenar ao conde de Cantanhede, presidente da «camara, que faça levar á casa da saude os castelhanos presos que estão «enfermos. O conde, regedor, com recado seu, ordene se lhe entreguem, sem «obrigação de dar conta d'elles. Estes castelhanos enfermos hão de ser os «que vieram das fronteiras, não entrando capitães, officiaes, nem pessoas de «conta. Em Lisboa, 24 de janeiro de 1642. — Rei.» — *Dita Coll.*

[3] Liv.º III d'Assentos, fs. 154 v.

que o trouxessem, vendel-o *livremente* ao povo, em taes saccas e por estes preços, em terra, á beira do rio, desde o Terreiro do Paço até ao chafariz d'El-rei;

— a venda por outros preços ou por saccas de differente medida constituiria uma transgressão punivel com a pena de açoutes, recebendo o transgressor este castigo em publico, com as saccas ao pescoço, e perdendo, a favor do hospital de Todos os Santos, todo o carvão que lhe fôsse apprehendido;

— na mesma penalidade incorreriam as pessoas que vendessem por miudo o dito combustivel, não sendo pelo preço estipulado, e bem assim as que, sem nova licença da cidade, o vendessem em suas casas ou lojas, por grosso ou por miudo;

— os barqueiros que o vendessem fóra do local designado soffreriam mais a pena de cincoenta cruzados [1].

## Consulta da camara a el-rei em 22 de fevereiro de 1642 [2]

«Senhor — Tendo este senado noticia das queixas e clamores «que o povo d'esta cidade fazia, pela grande falta de carvão que «n'ella houve, sendo-lhe presente que a causa principal de tão «grande esterilidade e oppressão era haver n'esta cidade algumas «pessoas que de noite, ás escondidas, recolhiam todo o carvão «que a ella vinha, em armazens, d'onde secretamente o vendiam «por preços mui excessivos, o conde presidente, acompanhado do «vereador do pelouro, vendo, por vista de olhos, o damno que o «povo padecia, ser por causa dos armazens em que o carvão es«tava recolhido e fechado, ordenou, com o senado, aos almotacés

[1] A 27 de março do mesmo anno estabeleceu mais a camara que, além das penas marcadas no assento de 6 de fevereiro, se queimassem as embarcações aos barqueiros que vendessem carvão a tendeira ou a atravessador, «porquanto só ha de vir este carvão para o povo»; e que ás mulheres, que vendessem carvão á porta, lhes déssem os almotacés licença para se fornecerem de duas saccas por semana, uma á segunda e outra á quinta feira. — *Liv.º* III *d'Assentos, fs. 156.*

As razões d'este rigor deduzem-se facilmente da consulta de 22 de fevereiro de 1642.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 35.

«das execuções fôssem aos taes armazens, e castigando os donos «pelo excesso, repartissem ao povo todo o carvão que n'elles «achassem, na fórma do seu regimento e das posturas da cidade.

«Ao almotacé Miguel de Leão, pela satisfação que o senado tem «de sua posse, se encarregou particularmente ír ao caes do car«vão, por se ter noticia certa que na noite de 29 para 30 do mez «de janeiro se descarregara um barco, e se mettera em um ar«mazem de Manuel Vaz, que cobra os direitos do carvão, o qual «o tinha fechado para o revender ao povo por preço exorbitante, «como costumava.

«O dito almotacé, com o zelo do bem publico, e guardando a «ordem do senado, que levava, por achar o armazem fechado, o «mandou abrir, e repartiu o carvão ao povo, com que, em parte, «se remediaram muitos pobres, que affirmaram haver dias que «não comeram cousa que chegasse ao fogo, por não terem carvão «com que o fazer.

«D'esta diligencia, tão ajustada com o bem commum, resultou «queixar-se o dito Manuel Vaz no conselho da fazenda, dizendo «que o almotacé fôra aos armazens, em que se costumavam re«colher os direitos, e que repartira ao povo todo o carvão que «n'elles achara, sendo dos direitos de V. Mag.de, e que dera oc«casião a lh'o roubarem e ás saccas em que estava.

«O conselho da fazenda, sem outra informação mais que a «queixa do dito Manuel Vaz (que foi toda contra a verdade), sem «ter jurisdicção sobre os ministros da cidade mandou prender ao «dito almotacé na cadeia publica, com grande escandalo de todos «e pouca reputação d'este senado; porque a verdade foi que na «dita noite de 29 para 30 do mez de janeiro, Domingos Fernan«des, barqueiro da villa d'Abrantes, descarregou o seu barco, em «que trazia setenta e cinco saccas de carvão e as metteu no dito «armazem, para d'elle as vender por preço excessivo, com o fa«vor do dito Manuel Vaz, o qual costuma atravessar muito carvão, «e, á sombra dos direitos que cobra, vendel-o como queria, fa«zendo pacto com os barqueiros para lh'o vender livre das taxas, «e, com o nome de V. Mag.de, tyrannisar este povo.

«O referido consta largamente do auto incluso [1], no qual affir-

[1] Está no mesmo livro a fs. 37.

«mam as testemunhas (depois do barqueiro affirmar e dar quita-«ção de haver recebido todo o dinheiro que no carvão se montava) «que elles mesmos acarretaram o dito carvão á meia noite, e an-«tes de amanhecer o metteram no dito armazem para este mesmo «effeito.

«E se o tribunal da fazenda fizera a informação, que o senado «fez, e tirara as testemunhas que do caso sabiam, achara esta «verdade, e não procedera ex abrupto contra os ministros, que, «com zelo e verdade, sem respeitos particulares, faziam seu offi-«cio, acudindo a sua obrigação.

«E dado, sem prejuizo da verdade, que a queixa do dito Ma-«nuel Vaz fôra verdadeira, o que se nega, o tribunal da fazenda «não tem jurisdicção para mandar prender os ministros da cidade, «porque os senhores reis, progenitores de V. Mag.de, antevendo «os abusos e desordens que podiam succeder, passaram a provi-«são, cuja copia enviamos, na qual ordenaram que, havendo al-«guma competencia e duvidas entre este senado e o conselho da «fazenda, fôsse juiz o desembargo do paço, porque, n'outra fórma, «se elles prenderem e nós prendermos, seguir-se-ha uma confu-«são e labyrintho inextricavel.

«E já n'outra occasião, governando el-rei de Castella, mandou o «dito tribunal da fazenda prender a um mester, por zelar o bem «publico sobre a venda do bacalhau, e dando este senado conta, «foi muito estranhado o procedimento pelo dito rei, ordenando á «duqueza de Mantua, que então governava, chamasse o tribunal «e o reprehendesse asperamente, e que, se outra vez se fizesse «semelhante excesso, se procederia contra cada um em particular, «pois se tinha dado ordem que, sem excessos, se determinassem «as duvidas que houvesse pelo desembargo do paço, na fórma da «provisão junta.

«Pois, senhor, se isto se resolveu no tempo do governo de Cas-«tella, em que a razão tinha tão fraco logar, com quanta devemos «nós esperar no felicissimo de V. Mag.de, que tanto ama e zela a «justiça, egual satisfação a tal excesso, com que se offendeu a jus-«tiça e autoridade d'este senado? E lembramos a V. Mag.de que «este direito se não pagava em carvão, senão em dinheiro, a res-«peito de seis vintens por sacca, como consta do segundo auto

«incluso [1], e testemunhas por elle perguntadas, e a ambição, dólo «e malicia dos contratadores alteraram em utilidade particular «contra o serviço de V. Mag.de e bem publico d'este povo.

«O almotacé está preso por acto que merecia louvor e premio; «e assim esperamos que, com sua soltura, mande V. Mag.de dar «satisfação a este senado, em fórma que, recolhido cada um nos «limites de sua jurisdicção, se não atrevam mais a commetter se«melhantes excessos, porque se vão as cousas desencaminhando «de maneira que, tomando o senado por expediente necessario, «para o provimento da cidade, sem queixas e clamores, ordenar «que o carvão se venda livremente nos barcos, com que vem acu«dindo quantidade, são os soldados tão insolentes que se vão aos «mesmos barcos atravessar todo o que vem, pagando um e outro «não, e depois o revendem da sua mão a quem querem, por pre«ços excessivos, ao que se deve acudir com brevidade, mandando «V. Mag.de considerar os particulares d'esta consulta, para orde«nar o que mais houver por seu serviço. O auto dos excessos dos «soldados vae em ultimo logar [2], para que tudo conste.

«Nosso Senhor guarde a catholica pessoa de V. Mag.de.»

*Resolução regia exarada á margem:*

«O senado da camara excedeu em mandar abrir as portas do «armazem, em que estava recolhido o carvão dos direitos perten«centes á minha fazenda, sendo o armazem meu, sem me dar pri«meiro conta, de que estará advertido para ao diante não fazer «semelhantes excessos. E eu tenho mandado advertir tambem ao «conselho da fazenda que excedeu em mandar prender ao almo«tacé, sem me dar primeiro conta, e que o faça soltar logo; e que «d'aqui em diante se cobrem os direitos do carvão a dinheiro, pelo «preço que valer, e se devasse das queixas que ha do recebedor «Manuel Vaz, para ser castigado, merecendo-o. Em Lisboa, a 13 «de março de 1642.»

---

[1] Está no mesmo livro a fs. 41.

[2] Ibid., fs. 43.

**1 d'abril de 1642 — Termo do recebimento d'um protesto apresentado pelo juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro Mesteres** [1]

«Ao primeiro dia do mez d'abril de 1642 annos, n'esta cidade «de Lisboa, e mesa da vereação d'ella, estando presentes o conde «presidente, vereadores, procuradores da cidade e dos mesteres «d'ella, appareceu na dita mesa Francisco de Lemos, juiz do povo, «e Alvaro Luiz, escrivão de seu cargo, e apresentaram aos ditos «conde presidente e mais ministros a petição, de que o traslado «é o seguinte: — Dizem o juiz do povo e Vinte e Quatro d'esta «cidade, de que á sua noticia veiu como este senado da camara «fez consulta a S. Mag.de, pedindo désse o dito senhor licença para «se tirarem as devassas das pessoas que vendem n'esta cidade, «contra as posturas, sem embargo dos embargos que estão pen«dentes na chancellaria e no desembargo do paço, em que o povo «impedia tirarem-se as ditas devassas pelo que importava ao bem «publico; e na dita consulta assignaram dois mesteres por inad«vertencia, a saber: — Antonio da Costa e Vicente Gonçalves, os «quaes não tinham noticia do estado da causa, nem podiam assi«gnar n'este caso em prejuizo do que os supplicantes haviam feito «e seus antecessores, pelo que não tinham poder os ditos dois «seus procuradores, por cuja causa os supplicantes protestam de «nullidade e revogam e annullam tudo que fizeram os ditos dois «procuradores mesteres n'aquella materia da consulta das devas«sas — Pedem a V. S.a lhes acceite seu protesto e revogação, e «que se não faça obra alguma pela dita consulta, mediante os vo«tos e consentimento dos dois mesteres, visto serem nullos e con«tra o mandato da Casa dos Vinte e Quatro. — E receberão mercê. «— Despacho d'esta petição: — Escreva Jacintho Monteiro este «protesto, e passe certidão do que constar. Lisboa, ao primeiro «d'abril de 1642. O conde presidente — Rebello — Sousa — Val«ladares — Mello — Barros. E apresentada assim a dita petição de «protesto pelo dito juiz e escrivão do povo, em virtude do despa«cho acima a lancei aqui, para lhe haver de passar sua certidão,

[1] Liv.o III d'Assentos, 156 v.

«em razão do senado lhe haver acceitado o protesto, que eu, Ja-«cinthe Monteiro, escrevi.»

### Decreto de 5 d'abril de 1642[1]

«Por não haver tido effeito o provimento, que por outro decreto «encommendei ao senado da camara que fizesse de Bartholomeu «Pereira, no officio de escrivão do Terreiro, e ora estar vago o of-«ficio de escrivão do real d'agua na mesa dos vinhos, me haverei «por servido de que a camara proveja n'ella ao mesmo Bartholo-«meu Pereira[2]; e assim lh'o encommendo muito.»

### Consulta da camara a el-rei em 8 d'abril de 1642[3]

«Senhor — No tempo que esta corôa estava sujeita a Castella, «soube este senado estava eleito o conde de Miranda, Henrique de «Sousa, para vir a este reino fazer com os povos d'elle consen-«tissem em se dobrarem as sizas, o que era de tanta molestia e «vexação para o reino, que pareceu a este senado, como cabeça «d'elle, que convinha mandar-se a este negocio um fidalgo, de «cuja autoridade se pudesse fiar materia de tanta importancia; e «porque D. Nuno Mascarenhas tinha todas as qualidades de san-«gue[4], prudencia, sufficiencia e autoridade foi eleito para ir á côrte «de Madrid tratar o dito negocio, o que fez com toda a satisfação «e como convinha ao bem commum d'este reino. Para se aviar «lhe deu este senado, por emprestimo, trez mil cruzados. Assistiu «na dita côrte mais de seis mezes, sempre n'este requerimento,

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 47.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 15 de maio de 1642.

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 50.

[4] D. Nuno de Mascarenhas, conde da Azinhaga, alcaide-mór e commendador de Castello de Vide, Castro-Novo e Alpedrinha, casado com D. Izabel de Castro, filha de Fernão Telles de Menezes, setimo senhor de Unhão, Cepaes e Meinedo e commendador d'Ourique na ordem de Christo, era pae de D. Antonio Mascarenhas, doutor em theologia e commendador de Maninhos e de Castel-Novo, um dos principaes conjurados que emprehenderam a desannexação de Portugal da monarchia de Castella.

«sem tratar de outro, e com grande dispendio de sua fazenda; «tomada resolução, sem tratar de outra cousa, se veiu.

«Este senado, em negocios de semelhante qualidade, costumou «sempre fazer o custo a quem os ía tratar, como fez a Manuel de «Vasconcellos, e a outros fidalgos, a quem deu mil cruzados cada «mez, no que se dispendia muita fazenda.

«D. Nuno Mascarenhas fez o negocio que se lhe encarregou, «e não quiz o custo que era razão e costume, antes mandou, em «seu testamento, que seus herdeiros paguem os ditos trez mil «cruzados, que se lhe emprestaram; e porque o senado não tem «jurisdicção para lhe fazer quita d'elles, e o serviço que fez á pa«tria era merecedor de grande remuneração, nos pareceu que, «prostrados aos reaes pés de V. Mag.de, lhe representassemos era «justo dar-nos V. Mag.de licença para que se faça quita a seus «herdeiros d'esta quantia, que por emprestimo se lhe deu, por «elle a não acceitar de outro modo, para que, com este exemplo, «hajamos que se animem ao serviço de V. Mag.de e da patria.

«A catholica e real pessoa de V. Mag.de guarde Deus, como os «vassallos de V. Mag.de havemos mister.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Como parece. Em Alcantara, a 5 de maio de 1642.»

### Assento de vereação de 5 de maio de 1642 [1]

«No principio d'este anno se assentou, pelos abaixo assignados, «que as varas, que se dão ao presidente e vereadores para acom«panharem as procissões, se lhes paguem a dinheiro, e lhes não «dêem varas, e vão lançadas com as mais propinas cada quartel.»

### Decreto de 13 de maio de 1642 [2]

«Importa muito á autoridade e boa administração da justiça que «os julgadores, que na cidade de Lisboa servirem, sejam de expe-

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 157 v.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 52.

«riencia e conhecidos procedimentos, do que não póde constar «n'aquelles que se proverem de primeira instancia, ao que tendo «respeito, encommendo muito ao senado da camara que os lettra- «dos, que d'aqui em diante se elegerem n'elle para juizes do crime «da cidade, sejam dos que já houverem servido outras judicatu- «ras e dado boas residencias, assim como, por carta de 28 de fe- «vereiro de 1636, estava ordenado que se fizesse nas eleições dos «juizes dos orphãos da cidade e seu termo.»

### Consulta da camara a el-rei em 15 de maio de 1642[1]

«Senhor — Em 6 d'este mez de maio se viu, n'este senado da «camara, um decreto de V. Mag.de, que a elle chegou no mesmo «dia em que V. Mag.de nos diz que se haverá por servido de que «ella o proveja no officio de escrivão do real d'agua, na mesa «dos vinhos, a Bartholomeu Pereira, por não haver tido effeito o «provimento que, por outro decreto, nos encommendara V. Mag.de «se fizesse n'elle do officio de escrivão do Terreiro.

«E querendo este senado dar a V. Mag.de toda a satisfação de- «vida, se nos offerece dizer a V. Mag.de que esta camara está em «posse de provêr os officios de sua data, entre os quaes é o de «escrivão dos reaes d'agua dos vinhos; e em razão d'isto, e por «ser cargo que não póde estar um dia sem se servir, o proveu «este senado em 5 do dito mez, que foi o primeiro dia que houve «de tribunal, depois que elle vagou, propondo-se em mesa as pe- «tições dos oppositores que havia, um dos quaes era o dito Bar- «tholomeu Pereira; e votando-se na materia, se venceu, por mais «votos, que o dito officio se désse a Nuno Alvares, carpinteiro, de «que se fez assento no livro das lembranças d'esta mesa, por ser «pessoa muito benemerita, e que havia servido de mester n'este «senado e outros cargos, que por elle se lhe encarregaram, com «muita satisfação.

«Ficamos muito sentidos do decreto de V. Mag.de não haver «chegado antes do dito officio estar provido, porque todos, como «devemos, abraçáramos o gosto e serviço de V. Mag.de, que é o

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 53.

«que mais trazemos diante dos olhos, em tanto que, no mesmo «dia referido, se offereceu ao dito Bartholomeu Pereira, o cargo «de escrivão da balança, que de novo se põe no curral, visto o «outro estar provido e elle não haver sido mester. Elle o não quiz «acceitar, dizendo que daria conta a V. Mag.de, a quem, por sua «grandeza, pedimos se haja por bem servido de nós no provimento «d'este cargo.

«Deus guarde a catholica e real pessoa de V. Mag.de como seus «vassallos havemos mister.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Está bem; e encommendo á camara que, havendo occasião a «proposito, tenha cuidado de provêr a Bartholomeu Pereira. Em «Alcantara, a 30 de maio de 1642.»

### Consulta da camara a el-rei em 5 de junho de 1642 [1]

«Senhor — Sendo prohibido, por provisões dos senhores reis «d'este reino, que se não pudesse tirar couros d'esta cidade, «pela necessidade que ella tem d'elles, como consta das cartas dos «senhores reis D. João 2.º [2], D. Manuel [3] e D. João 3.º [4], em tanto «que, passando o dito senhor um alvará para se tirar certa

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 55.

[2] Vid. Cartas regias de 22 de março e 7 de setembro de 1485 e 19 de novembro de 1487 — *liv.º* II *d'el-rei D. João* II, *fs. 47, 54 e 101* —, e carta regia de 24 de fevereiro de 1488 — *liv.º* III *d'el-rei D. João* II, *fs. 4.*

[3] Vid. carta regia de 20 de dezembro de 1512 — *liv.º* III *d'el-rei D. Manuel, fs. 129* —, alvará regio de 10 de julho de 1515 — *liv.º* IV *d'el-rei D. Manuel, fs. 62* —, cartas regias de 8 de março e 9 de dezembro de 1516 — *dito liv.º, fs. 79 e 95* —, alvará regio de 27 d'agosto de 1516 — *dito liv.º, fs. 93* —, cartas regias de 7 e 10 d'outubro de 1519 — *dito liv.º, fs. 127 e 128* —, alvará regio de 10 de maio e carta regia de 17 de julho de 1521 — *dito liv.º, fs. 155 e 159.*

[4] Vid. cartas regias de 29 de julho, 18 e 28 d'agosto de 1522 — *liv.º* II *d'el-rei D. João* III, *fs. 3, 4 e 6* —, carta regia de 6 de setembro de 1525 — *dito liv.º, fs. 46* —, carta regia de 25 de setembro de 1528 — *dito liv.º, fs. 73* —, carta regia de 9 de março de 1533 — *dito liv.º, fs. 106* —, e carta regia de 27 de janeiro de 1536 — *liv.º* III *d'el-rei D. João* III, *fs. 1.*

«quantia, acudiu o senado da camara, e, ouvido, logo o dito se-«nhor revogou seu alvará, como se vê do seu livro 2.º, fs. 27 e «34 [1]; e por não se trasladarem tantos papeis, se juntam as «duas cartas: a primeira do senhor D. Manuel, fs. 5, na qual en-«commenda á camara deixe tirar ao seu sapateiro cincoenta couros «para Evora, por assim ser seu serviço [2]; e a outra, fs. 6, em «que o dito senhor manda que, se parecer á camara, ponha o «preço aos ditos couros [3]; d'onde se vê que ao senado pertence «dispôr n'esta fazenda como melhor e mais proveitoso seja ao povo.

«Aconteceu que Alvaro Dias Ximenes, tratando em couros, pe-«diu varias licenças para os mandar fóra d'esta cidade, e dando-«se-lhe algumas, conforme o estado da terra, além d'estas foi «achado mandando muitos sem nenhuma, pelo que foi condemnado.

---

[1] Vid. cartas regias de 29 de julho e 9 d'agosto de 1524 — *liv.º* II *d'el-rei D. João* III, *fs. 27 e 34.*

[2] De certo a carta a que a consulta se refere, é a seguinte:

«Vdrs e pdcr e pdrs dos mesteres da minha cidade de lixa, eu elRey vos emuio «muito saudar. Jorge fernamdez, çapatro, mor nesta minha cidade devra, me fez «pitiçam, dizemdo q̃ elle leixaua de trabalhar em seu oficio por nesta cidade «nem ao rredor d'ella nom poder achar coirama, e me pedio vos quisese espuer «esta, pa que, desa cidade, lhe leixaseis tirar a que lhe fose necesaria pa «despa de seu oficio, pa a guastar em minha corte; e pr que amỹ pareçeo bem «o que asy pedia, asy polla emformaçam q̃ diso ouue da falta que nesta co-«marqua ha da dita coirama, como por a querer guastar em minha corte, o «qys pr esta fazer, polla quall vos emcomemdo muito que vos lhe leixees ti-«rar da dita cidade cimquoemta coiros de bois e vaquas, cortidos, e vimte du-«zias de coiro meudo, mostramdouos certidam do meu almotace mor, de como «lhe fez obriguaçã de trazer todo o dito coiro a minha corte, ou certidam de «que lhe leixastes tirar; e fazemdoo asy eu o receberey ẽ seruiço, e vollo «aguardecerey. — ffernã da costa a fez em evra, a IX ds de março de 1533. «— Rey.» — *Liv.º* II *d'el-rei D. João* III, *fs. 106.*

Como se verifica pela data a carta é de D. João III e não de D. Manuel.

[3] É assim concebida:

«Vereadores, precurador e precuradores dos mesteres. Nos elRey vos em-«viamos muyto saudar. Vimos a carta que nos emviastes sobre o preço da «carne, e aveemos por beem e noso seruiço que o ponhaaees este anno, asy «como esteue nesa cidade o anno pasado, ou como milhor vos parecer; e se «tambeem vos parecer que se deue asy fazer nas coiramas, asy o fazee, por-«que confiamos de vos que em tudo farees o que for mais noso seruiço. Spta «em euora a XXI ds de feuro, o secreto a fez, 1513. — Rey.» — *Liv.º* IV *d'el-rei D. Manuel, fs. 8.*

«Soube o senado da camara que havia falta de couros n'esta «cidade, com que crescia a carestia n'ella, e os não havia nos cor«timentos, como se vê pelo auto dos juizes do officio, fs. 17, que «foi causa de que a camara negasse as licenças; o que vendo «Antonio Dias Ximenes, fez petição ao provedor da alfandega, «fs. 7, allegando que os ditos couros pagavam n'ella vinte e trez «por cento, e o dito provedor mandou ajuntar um alvará do se«nhor rei D. Sebastião, fs. 8, em que o dito senhor mandou ha«vendo respeito á condição inserta no contrato dos contratadores «da alfandega, que dizia a camara não poderia fazer postura em «prejuizo do dito contrato; e como já n'aquelle tempo o bem pu«blico começasse a declinar, não repararam os ministros do dito «senhor na condição contraria a elle (bem que o senhor rei D. «Henrique, logo que começou a reinar, reparou n'ella e no dito «alvará, como mostraremos), comtudo o senhor rei D. Sebastião «approvou o contrato, e passou o dito alvará, fs. 8, no qual or«denou que, sabendo o provedor da alfandega que a camara «fizera algumas posturas em prejuizo do contrato, logo por um «feitor mandasse notificar não usasse d'ellas até o fazer a saber «a V. Mag.de, ficando derrogando outro alvará que tinha passado, «em que mandava que, havendo duvidas sobre as posturas com «o provedor da alfandega e officiaes da fazenda, o desembargo «do paço fôsse juiz das ditas duvidas; usando o provedor do dito «alvará, mandou o traslado d'elle, e a petição do dito Antonio Dias «Ximenes, á camara, onde se lhe poz o despacho que houvesse «vista o syndico da cidade para responder, como se vê fs. 10, «cuja resposta vae fs. 11.

«Estando n'esta fórma a causa, Alvaro Dias Ximenes e o dito «Antonio Dias Ximenes carregaram cem couros em uma barca, «de que tendo noticia o mester Antonio da Costa fez queixa ao «dr. Sebastião Tavares de Sousa, vereador do pelouro, a quem «compete o cuidado da almotaçaria, o qual mandou que o dito «mester com o meirinho da cidade fôssem á barca, que ía nave«gando, e embargassem os ditos couros; confessando o barqueiro «que tinha n'ella cem dos ditos couros, como consta do auto, «fs. 1 e 2.

«O provedor da alfandega, ex abrupto e sem outra considera«ção, mandou prender o mester na cadeia, sendo ministro actual

«do senado da camara, usando de insolencia, de que não ha noti-«cia de semelhante, sem para isso ter jurisdicção alguma; e com «a mesma mandou notificar ao meirinho da cidade não entendesse «com os couros, com pena de 50 cruzados, tudo ainda processado «contra o mesmo alvará, em caso que n'esta parte estivera em «observancia (que não está), porque o dito alvará, fs. 8, não dá «poder nem jurisdicção ao provedor para prender o mester nem «outro ministro da mesa, e só lhe permitte condemnar os almo-«tacés, sendo primeiro notificados, em pena de 50 cruzados, e não «de prisão; e ainda para proceder havia de haver posturas da ca-«mara em prejuizo da fazenda de V. Mag.de (como o dito alvará «declara), que os ditos almotacés executassem; porém, no caso pre-«sente, não se trata de executar posturas, senão de se guardarem «as provisões e cartas dos senhores reis, que defendem tirarem-se «couros d'esta cidade, como se vê das duas referidas fs. 5 e 6.

«Este alvará do senhor rei D. Sebastião, fs. 8, está revogado «no modo de proceder por notificação á camara, e por condemna-«ção aos almotacés; porque o senhor rei D. Henrique, na provi-«são que se apresenta, fs. 13, referiu ambos os alvarás, a saber: «o primeiro em que o senhor rei D. Sebastião mandava que nas «duvidas das posturas com o provedor da alfandega fôsse juiz o «desembargo do paço; e o segundo em que o mesmo senhor «mandou que o provedor procedesse pela notificação e condemna-«ção dos almotacés; e considerando ambos os casos, decidiu que «não era razão que as cousas de sua fazenda prejudicassem ao «bem commum e ao bom governo, e assim se guardasse a pri-«meira provisão, e se não guardasse a segunda provisão da noti-«ficação á camara, fs. 14, linea 3.ª, ib.—«E como é razão que as «cousas de minha fazenda não prejudiquem ao bem commum e ao «bom governo». — E d'este tempo se guardou o dito primeiro al-«vará, em tanto que, tendo o provedor, Diogo das Povoas, duvi-«das com a camara, formou sua queixa no desembargo do paço, «accusando onze posturas de serem contra a fazenda real de V. «Mag.de, entre as quaes algumas eram de fazendas que pagavam «a vinte e trez por cento, e no dito desembargo do paço se de-«terminou que as posturas, que respeitavam ao bem publico e «bom governo, não se diziam serem contra a fazenda de V. Mag.de, «como consta do livro 5.º das sentenças, fs. 33; e parece que a

«fazenda de V. Mag.de é maior quando o bem commum e a repu-«blica está melhor conservada, o que considerou o dito senhor rei «D. Henrique, ib. fs. 14 — «Não é razão que as cousas de minha «fazenda prejudiquem ao bem publico e bom governo, etc.» —, «o que tambem já approvou o imperador na lei — «Jus Publicum», «etc.

«No caso presente não ha duvida, porque consta que os couros, «que vão para fóra d'esta cidade em cabello, como são os de que «se trata, não pagam nenhuns direitos de saída, e os que se be-«neficiam n'esta cidade e sáem d'ella, paga cada um 160 réis de «direitos, como consta da certidão junta, fs. 16; logo se vê que «não foi zelo da fazenda de V. Mag.de, nem do bem publico, «amparar o provedor da alfandega o inobediente contratador, se-«não algum particular.

«E porque o caso é digno de V. Mag.de mandar fazer demons-«tração, assim pela exorbitancia d'elle, como por ser feito tão «grande aggravo a um senado, havendo precedido mandar V. «Mag.de que se não prendesse nenhum dos officiaes da camara «sem se dar conta a V. Mag.de, e o dito provedor se estendeu «ainda contra ministro assistente no dito tribunal, o que nunca se «fez: espera o senado da grandeza de V. Mag.de lhe mande resti-«tuir sua autoridade, e conservar sua jurisdicção, como os senhores «reis passados, progenitores de V. Mag.de, sempre costumaram.

«Deus guarde a catholica pessoa de V. Mag.de»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Tenho mandado declarar que o provedor da alfandega não po-«dia mandar prender ao mester, por elle haver feito embargar os «couros, que sem licença da camara se levavam para fóra da ci-«dade, contra a postura, conforme a qual fez o que devia por seu «officio; e que o provedor não impeça aos ministros da camara «exercitarem seus cargos; e quando, contra a postura de que se «trata, ou contra outra, se lhe offerecer cousa em damno de meu «serviço ou de minha fazenda, proceda na conformidade de um «alvará, que em 6 d'outubro de 1615 foi passado sobre as postu-«ras da camara.»

[1] Tem a data de 16 de julho de 1642.

### Decreto de 26 de junho de 1642[1]

«Por se haver entendido que do real d'agua, que se pagou da «carne, que os marchantes cortaram n'esta cidade, dos annos de «1634 até 1641, se sonegou muito dinheiro, que os ditos mar«chantes têem em si, tenho ordenado, para se averiguar a verda«de, que os livros da sizã da casa das carnes, dos ditos annos, se «entreguem ao contador Francisco de Lyra, para os conferir com «os do dito direito, e se cobrar para minha real fazenda o que se «estiver devendo. O conde, presidente da camara, ordene que os «livros, onde se carregou o direito do dito real d'agua, dos ditos «annos, se entreguem ao dito contador Francisco de Lyra, o qual «dará escripto d'elles aos officiaes de quem os receber, para lh'os «restituir acabada a dita diligencia.»

Este decreto motivou a seguinte

### Consulta da camara a el-rei em 10 de julho de 1642[2]

«Senhor — O conde de Cantanhede, presidente d'este senado, «apresentou n'elle o decreto, cuja copia vae inclusa, em que V. «Mag.de ordena se entreguem a Francisco de Lyra os livros em «que se carregou o direito do real d'agua, dos annos de 1634 até «1641, por se entender que se ha sonegado muita quantidade de «dinheiro ao tal direito; e por n'este senado se haver entendido «que havia erro nos ditos livros, ha perto de um anno que o pre«sidente com o vereador do pelouro das carnes, Francisco de Val«ladares Sotto Maior, deram conta d'este negocio de palavra, e o «dito vereador por escripto, a V. Mag.de, que lhe mandou passar «um decreto para, na casa das carnes e nos contos do reino, se «lhe entregarem todos os livros que houvesse, para se fazer con«ferencia e averiguar a verdade dos erros e descaminhos. E indo «o vereador com o decreto á casa das carnes, o anno passado,

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 57.
[2] Ibid., fs. 58.

«cobrar os livros, se lhe impediu pelo conselho da fazenda, de «que por vezes deu conta a V. Mag.de, que sempre lhe fez mercê «dizer que logo se lhe dariam as ordens necessarias, para com «effeito se darem os livros e se averiguar a verdade, o que até ao «presente não devia haver effeito, pelas muitas occupações de «maior substancia não darem logar; e assim agora pareceu ao se«nado devia representar a V. Mag.de que, além dos livros dos «contos d'elle e das rendas da cidade, por ordens e provisões «dos senhores reis, progenitores de V. Mag.de, não poderem saír «d'elles sem expressa ordem, com derrogação das taes provisões, «porque a maior parte do interesse d'isto, além da autoridade e «preeminencia do senado, toca a esta camara, que estimará seja «muito grande, para lhe ficar logar de fazer serviço a V. Mag.de, «egual ao animo dos ministros d'elle e de sua obrigação, respei«tando, porém, ao favor e liberdades que os senhores reis passa«dos ordenaram se fizesse aos marchantes e pessoas que de fóra «veem com seus gados cortar a esta cidade, para com elles obri«gar a virem tantos, que as carnes se puzessem nos baixos e «accommodados preços que hoje estão, e se considerar se este «rigor poderá escandalisar as pessoas que trazem os gados, em «fórma que os não tragam, e assim cresçam os preços da carne «com excesso, encontrando o bem commum d'este povo e o serviço «de V. Mag.de: em razão do que pedimos a V. Mag.de que, mandando «considerar este negocio, seja servido que esta averiguação se faça «por um dos ministros d'esta camara, qual V. Mag.de ordenar, para «que, com assistencia de Francisco da Fonseca Juzarte, almoxarife «d'ella, e do contador que V. Mag.de fôr servido, como contador «da fazenda real zele o que tocar a seus direitos, como já os se«nhores reis passados ordenaram em semelhantes occasiões.

«E assim, averiguada a verdade do debito principal, com a con«sideração devida, ordenará V. Mag.de se hão de ser executados «os devedores em toda a quantia do debito, ou com alguma com«posição e moderação, para que, vendo a benignidade e mercê «de V. Mag.de, se não escandalisem, em fórma que não acudam «com os gados ao provimento da cidade, porque, faltando, é força «haverem de crescer os preços, como atraz se refere, em prejuizo «do povo, do serviço de V. Mag.de e de sua real fazenda, no di«reito da siza das carnes e reaes d'agua.

«Deus guarde a catholica pessoa de V. Mag.de.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Faça esta diligencia o vereador Francisco de Valladares Sotto «Maior, como parece, assistindo-lhe n'ella o contador Francisco «de Lyra.»

### Consulta da camara a el-rei em 17 de julho de 1642 [2]

«Senhor — Como a principal obrigação d'este senado seja tra«tar do bom governo d'esta cidade e bem commum d'ella e de «todo o reino, nos pareceu necessario advertir a V. Mag.de de «como n'ella andam muitos moços vadios, que de ordinario se «acham na Ribeira, Açougue e Terreiro, fazendo furtos, podendo «occupar-se no serviço de V. Mag.de, embarcando-se nos navios «que fôrem pela barra fóra, aprendendo a ser homens do mar, «para que assim deixem de vir a ser ladrões, e haja quem sirva «a V. Mag.de em suas armadas e conquistas; e, por tanto, pedi«mos a V. Mag.de se sirva de mandar aos julgadores d'esta cidade «obriguem aos mestres dos navios, que sairem pela barra fóra, a «que levem, em cada um d'elles, dois ou trez dos ditos moços, «que os ditos julgadores lhes entregarem, e que avisem aos ditos «julgadores o tempo em que os ditos navios partirem; e os ditos «julgadores terão cuidado de os buscar e prender e mandar levar «aos navios, sob pena de se lhes dar em culpa, por ser assim «conveniente ao serviço de Deus e de V. Mag.de e bem commum «d'esta republica, que está a nosso cargo.

«Deus guarde a catholica pessoa de V. Mag.de como póde.»

*Resolução regia escripta á margem* [3]:

«Ao desembargo do paço mando que faça executar as ordens «dadas sobre a extirpação dos vadios [4], com que se ficarão reme-

---

[1] Tem a data de 23 de julho de 1642.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 60.

[3] Tem a data de 13 d'agosto de 1642.

[4] Em 16 de março de 1641 já tinha sido expedido um decreto, para que o

«diando os damnos que procedem dos muitos que ha n'esta ci-«dade.»

### Decreto de 19 de julho de 1642[1]

«O conde, presidente da camara, ordene logo que seja solto, da «prisão em que está, o alcaide Balthazar Rodrigues, por assim «convir; e me envie, com brevidade, um papel das razões em «que a camara funda poderem os almotacés suspender e prender «os meirinhos e alcaides d'esta cidade, e os mais documentos, pro-«visões ou regimentos que para isso houver, para o mandar vêr «e resolver o que mais convier á boa administração da justiça.»

---

conde, regedor da casa da supplicação, chamasse os julgadores de vara da cidade, e, repartindo por elles os districtos, lhes encarregasse que, com toda a brevidade e recato, fizessem diligencias pelas casas de jogo e outros logares, onde se costumavam acoutar os vadios, e os prendessem, levando-os ao castello d'Almada, para se embarcarem nas naus da India, não se entendendo isto com os officiaes mechanicos e seus obreiros, para que se não ausentassem, como por muitas vezes tinha acontecido. — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Este expediente, de que em regra se lançava mão quando era preciso recrutar gente para os navios da armada, não conseguia limpar a cidade de vadios e malfeitores. Se fôsse preciso comprovar esta asserção, apontariamos o decreto de 11 de dezembro de 1643 — *dita Coll.* —, em que de novo se recommendou ao regedor da casa da supplicação que obrigasse os corregedores do crime da côrte e os demais ministros de vara a cumprirem com o seu dever, vigiando constantemente a cidade, porque a devassidão era tanta, segundo se sabia por *informações muito certas*, que não só de noite andavam ladrões em grande quantidade, fazendo varios roubos e insultos, mas chegava a ousadia e a dissolução a commetterem-se de dia graves latrocinios, sem que por parte das justiças houvesse a devída repressão; por isso el-rei lhes fazia sentir que, *tornando a haver descuido ou omissão, mandaria fazer com os culpados a demonstração que o caso pedisse; e que os que maior cuidado e vigilancia tivessem mais se adiantariam em suas pretensões.*

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 62.

## Assento de vereação de 24 de julho de 1642[1]

«Aos 24 de julho de 1642 se assentou em mesa por todos os «ministros, abaixo assignados, que havendo-se respeito á pouca «autoridade com que, por este senado, se acompanhavam as pro«cissões da obrigação d'elle, faltando de ordinario a maior parte «dos ministros d'elle, e os julgadores que ella provê, e assim os «cidadãos, tudo em tão grande falta e desautoridade do senado, «que muitas vezes acontece achar-se só com dois ou trez minis«tros, sendo elle cabeça do reino, e como a tal devendo-se-lhe «todo o respeito e autoridade, pelo que assentaram todos que, de «hoje por diante, todo o ministro do senado, assim presidente «como vereadores e escrivão da camara, procuradores da cidade «e procuradores dos mesteres, que não fôrem ás ditas procissões «e assistirem aos officios divinos, que em razão d'ella se celebram, «até de todo serem findos, não vençam propina na procissão em que «faltarem, salvo estando legitimamente impedidos; do qual impe«dimento farão a saber ao senado, e haverão d'elle licença, sendo «o impedimento anterior; e os juizes, assim do crime, como do «civel, orphãos e propriedades, almotacés da limpeza, corretores «de mercadorias e cambios, vedor das obras, que não fôrem ás «ditas procissões e assistirem aos officios divinos até ao fim d'el«les, serão condemnados e multados em seus ordenados, por cada «procissão em que faltarem, em mil réis cada um, e os correto«res condemnados na dita quantia. E os cidadãos que faltarem «nas ditas procissões e acompanhamentos serão, pela primeira vez, «condemnados em dois tostões cada um, e pela segunda em qua«tro e pela terceira serão riscados dos livros para não gozarem «dos privilegios de cidadãos. E para não poderem ter escusa e al«legarem ignorancia, os julgadores da cidade serão notificados «pelo escrivão das obras d'ella, e aos cidadãos se faz a saber por «editaes publicos, postos nas portas da camara e da Sé d'esta ci«dade e da casinha dos almotacés. E para que não haja falta nem «escusa em não virem, o escrivão das obras será apontador das

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 158 v.

«pessoas que veem, para se saber as que faltaram. E a pena e «multa dos ministros do senado se repartirá pelos que assistirem «ás ditas procissões, e as dos julgadores e officiaes e cidadãos se «applicarão ás obras da cidade, para o que haverá um livro em «poder do escrivão das obras, numerado pelo chanceller da casa, «do qual, no fim de cada um anno, se tomará conta para se saber «a fórma em que se deu á execução este assento. E todo o ho«mem da camara, que faltar nas ditas procissões, será condemnado «e multado em seu ordenado, em um cruzado por cada uma. E «por este assento houveram por revogado qualquer outro que em «contrario se haja feito, pelas justas razões que moveram a se fa«zer este [1]».

## Consulta da camara a el-rei em 28 de julho de 1642 [2]

«Senhor — V. Mag.de, que Deus guarde, tem ordenado que ne«nhum privilegiado goze de privilegio nos casos da almotaçaria, «como se vê da lei inclusa [3], em tanto que o sr. rei D. Manuel,

---

[1] Á margem d'este assento foi posteriormente escripto outro do theor seguinte :

«Assentou em mesa que Jacintho Monteiro não metta em folha nenhum dos «ministros da mesa, sem certidão do vereador Sebastião Tavares de Sousa, «em como acompanharam as procissões e assistiram aos officios divinos, na «fórma d'este assento. E declaro que estas certidões passarão qualquer dos «procuradores da cidade, e sem ella não vão em folha, nem se pagará pro«pina nenhuma a quem não fôr, não tendo impedimento muito legitimo. De «que se fez esta declaração em que assignaram hoje, 6 de outubro de 1643. «E isto sem embargo de dizer no principio d'este assento que as peça o «dr. Sebastião Tavares, o que só fará um dos ditos procuradores da cidade, «e sem ella se não fará a dita folha, e n'ella irá a dita certidão.» (Seguem as assignaturas do presidente e vereadores).

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 115.

[3] A lei de 23 d'outubro de 1604, que por copia acompanhou a consulta, e que opportunamente publicaremos, estabeleceu que em materia de almotaçaria se não guardasse privilegio algum de fôro, poisque para este particular os declarava a todos como derogados, e que as pessoas privilegiadas respondessem perante os almotacés.

O desembargo do paço fundado n'esta e em outras leis que cita, emittiu o seguinte parecer, dando força á consulta da camara :

«de gloriosa memoria, disse em uma sua carta, que está no ar-«chivo d'este senado, as palavras seguintes: — nem nossos muito «amados filhos serão isentos das posturas da cidade.

«Em ordem a isto fez este senado uma consulta a V. Mag.de, «na qual lhe representou a dissolução dos soldados das guardas, os «quaes deviam procurar os logares para, com mais commodidade

---

«Senhor — Por decreto de V. Mag.de, firmado por sua mão real, de 13 «d'agosto de 1642, mandou V. Mag.de que se visse n'este tribunal do desem-«bargo do paço a consulta inclusa do senado da camara d'esta cidade, sobre «os soldados das guardas que não obedecem ás ordens e posturas dos almo-«tacés, e se consultasse o que parecesse.

«E mandando-se dar vista da dita consulta ao dr. Thomé Pinheiro da «Veiga, procurador da corôa, disse que não havia duvida que na materia de «almotaçaria e posturas não ha privilegiado nenhum de fôro, nem ecclesias-«tico nem secular, e o mesmo almotacé-mór e os soldados da guarda hão de «responder e ser executados pelo almotacé, sem poderem declinar para seu «capitão, assim pela ordenação, liv.º 2.º, tit.º 1, § 20, como pela lei junta de «1604 e outras de 1612 e 1613; e n'essa conformidade relata a camara que «V. Mag.de, com zelo de justiça, mandou lançar de sua guarda os quatro sol-«dados referidos, porém que fôram admittidos, e continuando como d'antes «em sua regalia, com cujo exemplo os mais se provocavam aos excessos que «relata, em tanto que diziam que lhes offereceram licença para venderem «elles e suas mulheres, debaixo das posturas da camara, e que o não acci-«taram, pelo que devia V. Mag.de ser servido ordenar e declarar que os di-«tos soldados da guarda são sujeitos ás posturas e almotaçaria, sem poderem «declinar para seu capitão, nem se intrometta n'isso, começando com todo o «rigor e exemplo a observancia da lei pela casa real, como V. Mag.de é ser-«vido por sua justiça e clemencia; porém que nem isto bastava, sem V. Mag.de «ordenar que os soldados da guarda não sejam regatões nem atravessadores «de mantimentos, com tenda de regatia publica, porque, com o respeito e «poder de suas insignias e companhia, com que alguns são insolentes, ne-«nhum almotacé se ha de atrever aos condemnar, nem alcaide penhorar e «executar; e se o fizer se ha de perder com achaques que lhe levantam, de «modo com que se não ha nenhum bom effeito; além da grande indecencia «de que os soldados da guarda, com suas insignias, sejam regatões e taber-«neiros, pois não hão de faltar outros com que a guarda se sirva sem esta «indecencia, e occasionada a estas desinquietações e queixas em que V. «Mag.de proveria como fôsse servido de Deus e de V. Mag.de.

«E vendo-se tudo no desembargo do paço, pareceu que se deve proceder «n'esta materia, na fórma que aponta o procurador da corôa. Lisboa, 14 d'abril «de 1643. Visconde, presidente — Cesar — Menezes — Coelho.» — *Liv.º* I *de cons. e dec. d'el-rei D. João* IV, *fs. 116.*

«sua, fazerem insultos contra o bem commum e governo da ci-«dade, porquanto se vão aos barcos com as insignias que trazem, «atravessam todo o carvão e mantimentos que veem á terra, e ás «vezes passam a o tomar por força, sem respeito nenhum da jus-«tiça, ao que proveu V. Mag.de, mandando que os soldados das «guardas, nomeados em uns autos que fôram com a dita consulta, «fôssem logo despedidos d'ellas, e que os capitães os não tornas-«sem a recolher, e aos outros soldados fôsse declarado que ha-«viam de guardar as posturas da camara, e os que o não fizessem «assim fôssem castigados pelos ministros da cidade.

«Em razão d'isto, com effeito, fôram lançados fóra das guardas «Francisco Barraça e João Bultre, flamengos, e Francisco Jorge e «Fernão da Silva, portuguezes, os quaes em mui breves dias fô-«ram tornados a admittir contra a ordem de V. Mag.de. Tomaram «os mais d'isto motivo para o fazerem uns e outros peior que «d'antes, porque todos são atravessadores dos mantimentos que «veem á terra, fazem estanque d'elles, têem casas publicas de «carnes, de que resulta perder-se o real d'agua que este povo «deu para as guerras, atravessam os queijos e manteigas que «veem ao rio, e os tornam a vender por preços excessivos; se os «almotacés os condemnam não só não pagam, mas dizem palavras «descompostas, desautorisando as varas e jurisdicção do senado; «se os mandam penhorar pelos alcaides, resistem-lhes dizendo «que só os seus capitães são os seus almotacés, e passa isto tanto «adiante que os portuguezes, que tambem usam de atravessar, lhes «compram a valia, levando-os comsigo para dizerem que a fazenda «é sua, e elles a compram e a defendem e lh'a mettem em casa.

«Este senado, por atalhar queixas, lhes offereceu licenças para «elles e suas mulheres poderem vender debaixo das posturas da «cidade, que alguns acceitaram n'aquelle principio em que V. «Mag.de mandou botar os outros fóra, e como os viram admitti-«dos fizeram como d'antes, no que não só delinquem, mas dão «exemplo para os criados dos fidalgos os imitarem.

«Isto, senhor, é contra o bom governo d'esta cidade e muito «damno das rendas de V. Mag.de e contra o bem commum, do «que resulta não se guardarem as leis, nem se respeitar a justiça, «e fazer os mantimentos caros, que é em grande damno dos po-«bres.

«Este senado, prostrado aos reaes pés de V. Mag.de, representa «estas razões para V. Mag.de, como rei e senhor que é, mandar «que se lhe dê o remedio mais conveniente, para que a justiça seja «respeitada, as leis observadas, e os pobres não recebam damno.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Já tenho declarado, e declaro de novo, sendo necessario, que «os soldados de minha guarda estão sujeitos á jurisdicção e penas «da almotaçaria; assim o mando advertir aos capitães da guarda, «e que não consintam que soldado algum d'ella tenha taberna ou «estalagem. E que o que tiver taberna, não se tirando d'ella, seja «despedido.»

## Consulta da camara a el-rei em 29 de julho de 1642 [2]

«Senhor—Por decreto de 19 de julho, cuja copia se apresenta, «manda V. Mag.de a este senado que o alcaide Balthazar Rodri«gues seja solto da prisão, que por elle lhe foi feita, e que se «enviem a V. Mag.de os poderes e ordens que a camara tem, por «que conste poderem os almotacés prender aos alcaides.

«O caso foi que sendo condemnados certos soldados da guarda «de V. Mag.de, por delinquirem contra as posturas da cidade (cu«jos excessos são maiores que d'antes, como mais largamente se «relata a V. Mag.de em outra consulta), mandou o almotacé, Paulo «Barradas da Silva, a este alcaide que executasse aos ditos solda«dos nas penas em que fôram condemnados, o qual o não fez, «sendo para isso notificado uma e outra vez; e pela desobediencia «procedeu o dito almotacé contra elle com suspensão, que não só «não recorreu a este senado, mas zombando da tal suspensão, com «palavras que disse, se deixou servir, como se a dita suspensão «lhe não fôra feita. E isto, senhor, é a maior culpa que ser póde, «que se os ministros inferiores desobedecerem aos superiores, «será uma confusão de que resultará não se acudir ao serviço de «V. Mag.de, como convém.

---

1 Tem a data de 23 d'abril de 1643.

2 Liv.o I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 64.

«Os alcaides d'esta cidade são onze, e além do ordenado que «V. Mag.de de sua fazenda lhes manda dar por razão de seus of«ficios, lhes dá este senado, a cada um d'elles, 25$200 réis cada «anno, pagos aos quarteis, da fazenda da cidade, que lhes vão lan«çados em folha como aos mais officiaes subditos d'ella, e isto por «fazerem as diligencias que por elle e seus ministros se lhes or«dena com o cuidado devido, no que se gasta com elles em cada «um anno 277$200 réis. E não se dá caso que possam os subditos «levar ordenado sem satisfazerem a obrigação por que se lhes dá; «e este alcaide, cobrando o dito ordenado como os demais, não só «deixou de fazer o que se lhe mandou por vezes, mas commetteu «uma desobediencia tamanha, como foi, depois de estar suspenso, «servir como d'antes; e isto foi o menos, porque quando o almotacé «o suspendeu, disse palavras zombando de tal suspensão que se lhe «havia feito, desprezando a justiça na casa publica da audiencia da «almotaçaria, dando com isso motivo aos demais para fazerem o «proprio; sendo assim que a justiça só se sustenta do respeito que «é obrigação ter-se-lhe, por representar cada um dos ministros «d'ella a pessoa de V. Mag.de. E vendo este senado o auto de tal «desobediencia procedeu com prisão, no que se fez justiça.

«Notorio é que os almotacés d'esta cidade de Lisboa tem juris«dicção de condemnar e mandar prender, como se vê da ordena«ção de V. Mag.de, no titulo dos almotacés; e concedendo-se-lhes «esta jurisdicção, se lhes ficou dando toda aquella que era neces«saria para a execução do concedido, sem a qual não podéra ter «effeito; e se o almotacé não puder proceder contra o alcaide, que «não executar o que lhe mandar em razão de seu officio, frustra«toria fica a jurisdicção.

«E a ordenação de V. Mag.de, no titulo dos alcaides, lhes manda «que sejam diligentes em guardarem os almotacés e açougues, e «que elles não penhorem sem ordem d'aquelle que para isso tiver «poder. Mostra-se logo que, mandando o almotacé no que póde e «é de sua jurisdicção, não lhe obedecendo o tal alcaide, poderá «proceder na fórma dos que têem jurisdicção sobre elles, porquanto «na palavra juizes se entende em todos aquelles que têem juris«dicção de julgar ou de executar; e isto mesmo é commum em «todas as villas e logares d'este reino, porque sem isso se não «poderão conservar as jurisdicções das camaras.

«N'esta cidade tem o almotacé regimento particular e mui an-«tigo, e n'elle se lhe ordena que os alcaides e meirinhos terão «obrigação de acudir a seus chamados, e fazer o que lhes fôr «por elles mandado, como se vê do paragrapho nono.

«Esta foi a causa porque se procedeu contra o alcaide a prisão, «no que se fez justiça; e pede este senado, prostrado aos reaes «pés de V. Mag.de, que, por autoridade d'elle, seja V. Mag.de ser-«vido mandar que o dito alcaide torne á prisão em que estava, «d'onde se livre da culpa que commetteu, para que assim fique «seu excesso castigado, e os demais conheçam sua obrigação e o «respeito que se deve aos superiores e a este senado, que, com «tanta vontade e animo, deseja e põe por obra o serviço de V. «Mag.de, porque n'outra fórma se não poderá acudir ao bem pu-«blico d'este povo, que é o de que só trata este senado.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«O senado da camara não tem jurisdicção para, n'este caso, «proceder com prisão contra o alcaide; o almotacé o podia sus-«pender e passar precatorios para ser preso pelas justiças a que «toca, e assim se deve fazer d'aqui em diante em casos seme-«lhantes.»

## Decreto de 17 d'agosto de 1642 [2]

«Tendo consideração aos poucos ministros que ha no senado da «camara d'esta cidade, para poderem continuar os negocios d'ella, «hei por meu serviço e mando que na eleição de procuradores de «côrtes, que se ha de fazer hoje, se não possa votar em algum [3]; «e que o corregedor, que assistir á eleição, o declare assim de «minha parte aos que fôrem votar.»

---

[1] Tem a data de 22 d'abril de 1643.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 58.

[3] Os dois procuradores eleitos fôram o conselheiro de estado e vedor da fazenda real, D. Jorge de Mascarenhas, marquez de Montalvão, e Duarte Alvares d'Abreu, desembargador dos aggravos da casa da supplicação.

Do processo eleitoral nenhum documento existe no archivo.

## Decreto de 18 d'agosto de 1642 [1]

«Havendo entendido o como se procedeu hontem na eleição, que «a camara e povo d'esta cidade fizeram, de procuradores das côr«tes que tenho convocado para 15 do mez que vem [2]; e visto um

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 59.

[2] No manuscripto a que nos referimos na nota a pag. 428 do presente volume, na parte intitulada «*Relação da desgraça do secretario de estado Francisco de Lucena*», veem com muita verdade descriptas as côrtes de 1642, e por essa descripção se mostra que os dois estados privilegiados continuavam a ser o mesmo que tinham sido no tempo dos Filippes e em todas as epochas. Patriotismo que lhes custasse dinheiro não o entendiam.

Transcrevamos:

«Havendo a experiencia mostrado que as despezas da guerra eram maiores «do que as consignações que se lhe haviam applicado, foi conveniente bus«car novos meios para se tirar mais dinheiro, o que se não podia effectuar «sem arbitrio e consentimento dos trez estados do reino, para o que os cha«mou el-rei a côrtes, que se celebraram em Lisboa, aos 18 de setembro de «1642, na sala grande do paço, pelo mesmo estylo que as passadas.

«Nomearam-se definidores para determinarem o que convinha ao bem, con«servação e defensão do rei e reino. O estado ecclesiastico se juntou no «convento de S. Domingos, o da nobreza em S.to Eloy, e o dos povos em S. «Francisco. Pedia el-rei dois milhões e quatrocentos mil cruzados, que tan«tos eram necessarios para sustento de vinte mil infantes e quatro mil ca«vallos, de que necessitavam as fronteiras do reino, para se defenderem e «ser o inimigo offendido. Varios fôram os meios que se apontaram para a «contribuição d'este dinheiro, e ultimamente concordaram que o tributo da «decima parte da renda de cada casal, e quem não tivesse fazenda de raiz «pagasse de seu trato e maneio, conforme o cabedal com que tratava, vinha «a ser a contribuição mais egual e mais facil e de menor confusão, que quantas «se haviam apontado; que os dois milhões e quatrocentos mil cruzados eram «bastantes para sustento da gente que se pedia, e que nem o reino podia «contribuir com mais.

«O estado dos povos propoz que, na contribuição, havia ser separado dos «outros dois, por que cada um soubesse o que lhe incumbia pagar, e não viesse «a carga a cahir quasi toda sobre os povos. Os dois estados da nobreza e eccle«siastico, não lhes estando a conta esta separação, recorreram a el-rei, para «que mandasse aos povos desistissem d'esta proposta, como fez, a que elles «replicaram, dizendo que, estando unidos, só elles pagavam, porque os eccle«siasticos e fidalgos, como mais poderosos, nem se lhes lançavam as deci«mas que deviam pagar, nem ainda pagavam o pouco que se lhes lançava, «e por este respeito não queriam admittir a separação. Sem embargo d'esta

«papel que os vereadores me deram sobre se não impedir que se «votasse n'elles: hei por meu serviço e mando que a eleição, na

«replica mandou S. Mag.de a Francisco de Lucena, secretario de estado, á «junta, que, como dissemos, se fazia em S. Francisco, em que assistia D. «Jorge Mascarenhas, marquez de Montalvão, e o dr. Duarte Alvares d'Abreu, «desembargador dos aggravos da casa da supplicação, procuradores de «Lisboa, com os mais definidores dos povos, e lhes propoz que S. Mag.de, «por alliviar o reino, queria dar quatrocentos mil cruzados, e para isso ven«der as suas joias, e que quinhentos mil cruzados saíríam do real d'agua, «dos direitos novos da chancellaria (que no tempo do governo de Castella «se chamavam meias annatas), dos bens dos confiscados, dos sobejos das «rendas do ducado de Bragança, de todas as ilhas, excepto a Terceira, que «estava isenta de tributo pelo serviço que os moradores d'ella fizeram no «cerco do castello S. Filippe; e que o milhão e quinhentos mil cruzados se «tirassem pelos estados sem separação; e que para satisfação dos povos, na «duvida que tinham de que os fidalgos e clero não contribuíam egualmente, «fôssem os mesmos povos os lançadores e executores.

«Os definidores, se bem estavam firmes em se não unirem com os fidalgos «e clero, comtudo, vendo que era vontade de S. Mag.de tão resoluta, que lhes «não deferiu a trez replicas, vieram no que mandava, excepto um da villa «d'Alvito, o qual, vendo que os mais cediam da resolução que tinham to«mado entre si, se levantou, dizendo que não consentia na união, e que se «admirava de muitos, que estavam presentes, faltar-lhes a constancia e va«lor para sustentarem o que todos haviam determinado, porém que deviam «estar corrompidos. O marquez de Montalvão e o dr. Duarte Alvares d'Abreu, «a quem isto tocava, porque elles haviam persuadido aos definidores, a que «viessem no que S. Mag.de mandava, trataram mal de palavra ao definidor, «dizendo que, no seu voto, não ía nada, que era muito atrevido, e como tal «o mandariam metter no Limoeiro; a que elle respondeu que se lhe não da«ria d'isso, nem havia de assignar um assento que elle entendia era contra «o bem do reino, antes soffreria que lhe cortassem o braço; e por esta li«berdade, com que fallou, o não deixaram entrar na junta o dia seguinte.

«Pelo decurso do tempo se viu quão acertado era o parecer d'este defini«dor, porque, como os grandes e poderosos não pagaram com egualdade, «cahiu toda a carga sobre o povo, que, como tão grande, não pôde sustentar, «de que resultou faltar o dinheiro necessario para as despezas precisas dos «pagamentos dos soldados, que os obrigou a desampararem as fronteiras, fi«cando o inimigo senhor dos nossos campos, que devastava com hostilidades «continuas; irritados com estes damnos os povos, da maneira que mal diziam «o governo, entibiando-se talvez o amôr que tão ardente mostraram até aqui «a seu rei; e quando elle quiz, no anno de 1645, acudir com o remedio, obri«gado das queixas dos vassallos vizinhos ás fronteiras, foi mais violento, «porque mandou lançar pelo reino mais quatro por cento do que d'antes pa«gava, com que o escandalo foi maior, e o clamor tão excessivo, que, a não

«fórma em que está feita, se publique, e que o decreto, por que «mandei que se não votasse nos vereadores, lhes não pare pre«juizo para ao diante.»

### Decreto de 1 de setembro de 1642 [1]

«Havendo eu resoluto que da nobreza d'esta cidade se fizessem «trez terços, e um dos privilegiados que n'ella ha, dos quaes no«meei por coronel ao principe [2], se me representou que, na exe«cução d'esta resolução, se offereciam muitas difficuldades; e que «se disporia melhor o intento, que se tem de armar a cidade toda, «ordenando-o na fórma que se contém no papel incluso. Veja-se «na camara d'esta cidade, pela parte que lhe toca, e consulte-se-me «logo o que se offerecer.»

O plano que acompanhou este decreto, e que com elle baixou á camara, contém a

#### Proposta sobre a materia dos terços [3]

«Senhor — Supposto que V. Mag.de tem mandado formar trez «terços da nobreza d'esta cidade, e um dos privilegiados d'ella, «ordenando que se armem, sáiam aos exercicios e entrem de

«serem portuguezes os que assim se viam opprimidos, se pudera temer uma «grande ruína, nascendo ou podendo resultar consequencias tão damnosas e «irremediaveis de um errado conselho, não errado por mal visto, mas por «respectivo.

«Finalmente, as côrtes se acabaram com este assento, e d'ellas resultou «fazer-se uma petição a S. Mag.de contra o secretario de estado, Francisco «de Lucena, que veiu a ser causa de sua morte.»

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 67.

[2] O principe D. Theodosio nasceu em Villa Viçosa a 8 de fevereiro de 1634; tinha, portanto, oito annos completos, quando, por carta patente de 1 de março de 1642 — *vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* —, foi nomeado coronel de quatro terços de gente de guerra, trez de oito companhias cada um, formados pela nobreza, e um de todas as companhias de privilegiados, naturaes e estrangeiros, da cidade de Lisboa.

Para tenentes do principe e governadores dos quatro terços fôram nomeados o marquez de Montalvão e os condes da Torre, de Unhão e da Calheta.

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 72.

«guarda, como fazem os quatro terços da ordenança, são tantas «as difficuldades que cada dia se descobrem para o effeito d'esta «resolução, que commummente se entende e pratica que se não po-«derá executar o intento; e entre as muitas razões que se apon-«tam para o impedir, as que têem mais força são as seguintes:

«Que estes terços constam de muita varia sorte de gentes, em «qualidade, profissão e occupações, que mal se hão de poder unir «em um só corpo;

«Que todos ou a maior parte têem seus superiores, os quaes, «quando não encontrem a execução, pelo menos não persuadirão «a ella, porquanto n'aquelle particular sáem de sua jurisdicção os «que em outros lhes são sujeitos;

«Que se difficulta, pela fazenda real, o gasto de caixas, bandei-«ras e outros que são precisos, e que, pelo modo assentado, não «ha d'onde se possa tirar esta despeza;

«Que os capitães, pela maior parte, não são mui a proposito «para o intento; porque, supposto que a sua qualidade, zelo e «valor é grande, em respeito da pouca edade e experiencia, que «têem, lhes ha de faltar modo para persuadir a uma cousa nova, «e mandar tantos homens, em que de força ha de haver muitos «que sejam muito mais capazes de governar por seus annos e ser-«viços.

«Considerando tudo o referido, com o cuidado e attenção que «requer materia de tanta importancia, no tempo presente; e co-«nhecendo ser quasi impossivel vencer as difficuldades apontadas «pelo modo determinado n'estes terços, buscando outro que faci-«litasse o effeito com a possibilidade da execução, me pareceu que «a materia se póde encaminhar pela maneira seguinte:

«Que todos os tribunaes formem, de sua jurisdicção, uma, duas, «trez ou mais companhias, conforme o numero das pessoas que «em cada um d'elles houver, convém a saber:

A inquisição;
A mesa da consciencia;
A cruzada;
A relação;
A fazenda;
O desembargo do paço;
Os contos;

Os armazens;
A alfandega;
As sete casas;
A moeda;
O estanque;
A casa da India;
A camara;

«E todos os outros tribunaes que houver n'esta côrte, seguindo «cada um d'elles ao seu tribunal superior, a saber: os que tra- «tam da fazenda ao seu tribunal da fazenda, os que da justiça á «relação, e assim os demais por sua ordem;

«Que se formem companhias dos criados de V. Mag.de, assim «dos da casa, como de todos aquelles que tiverem fôro (menos os «fidalgos) e não fôrem sujeitos a outra jurisdicção;

«Que das ordens militares se formem tambem, a saber: da «ordem de Christo, Aviz, Santiago e Malta com seus privilegia- «dos;

«Que os fidalgos e todas as mais pessoas que se não compre- «henderem n'estas distincções, nem em os quatro terços da orde- «nança, acudam a companhias de aventureiros;

«Que todos os que tiverem cavallos, de qualquer qualidade e «jurisdicção que sejam, sirvam com elles; e se houver bastantes «cavallos em cada separação para se formar uma companhia, se «forme, quando não se ajuntarão a outra tropa, como adiante se «dirá;

«Que o arcebispo faça alistar todos os clerigos e pessoas de sua «jurisdicção;

«Que os prelados das religiões saibam que hão de estar preve- «nidos para acudirem, quando fôr necessario, com alguns religio- «sos ás necessidades dos soldados, assim para os animar, confes- «sar e curar, como, talvez, se a necessidade o pedir, para dar «exemplo no trabalho das fortificações;

«Que os presidentes dos tribunaes supremos sirvam de gover- «nadores de todas as companhias da sua jurisdicção; e porque «na fazenda ha trez presidentes, escolherá V. Mag.de qual lhe pa- «recer para este effeito, ou mandará que sirvam alternativamente;

«Que os ministros superiores dos menores tribunaes, como ar- «mazens, alfandega, etc., sirvam de capitães da gente que lhes to-

«car, ou de cabos das companhias que debaixo da sua jurisdicção «houver;

«Que os tribunaes supremos nomeiem, para cada uma das com«panhias que se houverem de prover de novo, trez pessoas, e o «conselho de guerra consulte uma d'ellas, com noticia das demais «nomeadas, para que V. Mag.de escolha a que fôr servido;

«Que para alferes e sargentos haja nomeação dos governadores, «e confirmação do conselho de guerra sómente;

«Que os mesmos tribunaes provejam as companhias de bandei«ras, com as divisas que lhes parecer, para que, por ellas, se co«nheça a sua repartição;

«Que os mesmos tribunaes dêem as caixas e paguem os tam«bores e os sargentos, a que se deve convidar com alguma utili«dade, para que sirvam com diligencia e satisfação;

«Que as ordens militares sirvam debaixo de seus mesmos su«periores, como seriam os commendadores-móres, claveiros ou «outras dignidades, e, em falta, se elejam dos commendadores «mais antigos os capitães necessarios, e de cavalleiros do habito «os alferes, sendo taes pessoas, assim nas ordens como em as «demais repartições, que possam servir dignamente de capitães «em ausencia dos que se nomearem;

«Que as despezas das bandeiras (com os habitos das mesmas «ordens por divisa), caixas, tambores e sargentos se façam e pa«guem do dinheiro das mesmas ordens, mandando V. Mag.de no«mear para este fim alguma parte do dinheiro das commendas «que houver vagas, do que ninguem se póde offender;

«Que os criados actuaes de V. Mag.de sirvam á obediencia do «mordomo-mór, como seu governador, repartindo as companhias «pelos officios da casa, conforme a gente que houver; e será «capitão d'ella o chefe de cada officio de por si, ou se ajuntarão «dois ou trez para fazerem uma companhia, e se poderá V. Mag.de «servir d'ella em alguma occasião;

«Que para capitães dos criados de V. Mag.de, que não fôrem «do serviço, nomeie o mordomo-mór trez pessoas para cada com«panhia, na fórma referida; e o mesmo se entenderá de alferes e «sargentos, sendo de todos governador o mesmo mordomo-mór;

«Que o mordomo-mór faça provêr estas companhias de bandei«ras e caixas, e dê ordem a se pagarem os tambores e sargentos,

«tudo do dinheiro das moradias, que, repartido este gasto por «muitos, ficará tocando muito pequena parte a cada um;

«Que o conselho de guerra consulte a V. Mag.de os capitães «necessarios para os aventureiros, sabido o numero d'elles que «ficar isento das outras jurisdicções; e as despezas d'estas com«panhias será força se façam da fazenda real, por não haver outra «parte d'onde possam saír;

«Que a gente que tocar ao arcebispo de Lisboa a tenha repar«tida em companhias, com bandeiras e caixas, para que esteja «prevenida e possa acudir em alguma occasião tão precisa, que «seja necessario e inexcusavel valer dos ecclesiasticos para a nossa «defensão natural;

«Que se formem as companhias dos estrangeiros, segundo as «nações e numero de cada uma d'ellas;

«Que os consules das mesmas nações nomeiem os capitães e «officiaes na fórma referida;

«Que elles, á sua custa, façam a despeza das companhias;

«Que toda esta gente se procure ter armada com armas de fogo «e piques, na proporção que convém; e os amos sejam obrigados «a armar seus criados, salvo se fôrem tão pobres que os tribu«naes superiores, a quem tocar, lhes mandem dar armas, fazendo«se este gasto pela mesma fórma que se apontou na despeza das «bandeiras, caixas e sargentos em cada separação.

«E porque pódem concorrer em muitas pessoas duas ou trez «qualidades, que qualquer d'ellas obrigue a differente jurisdicção, «é necessario declarar que se procederão na fórma seguinte:

«Que os criados actuaes da casa real acudam só ao mordomo«mór e capitães da sua distribuição;

«Que os desembargadores, corregedores, conselheiros, juizes «do crime e civel e outros quaesquer ministros, que tenham tri«bunaes ou exercicio continuo, acudam só aos tribunaes seus su«periores, ainda que, por outras causas, devam acudir a outras «partes, ou seja pelo fôro de suas pessoas, ou por serem caval«leiros de alguma ordem militar;

«Que os criados de V. Mag.de, que não são actuaes e têem fôro «na casa real, acudam pelo habito e não pelo fôro;

«Que todos os que tiverem habitos, ainda que por outras ra«zões devam acudir a outras partes, sirvam com os cavalleiros,

«salvo aquelles que fôrem criados actuaes da casa real, ou tive-«rem dos primeiros officios, e mais occupados nas outras repar-«tições, como fica apontado;

«Que os filhos e criados sigam a seus pais e amos nas compa-«nhias em que tiverem obrigação de servir, porque do contrario «se seguirão grandes inconvenientes e descómmodos;

«Que todas as pessoas que não tiverem fôro, sendo nobres e «vivendo á lei da nobreza, acudam ás companhias de aventureiros, «se por outra causa não fôrem obrigados a servir em parte diffe-«rente;

«Que não havendo bastante gente para formar uma companhia «de cavallos em alguma distribuição, se junte com outra ou outras «para este effeito, como fica referido, e toque a nomeação de ca-«pitão a aquella parte em que houver mais gente, e logo, pela «mesma ordem, a de alferes; advertindo-se que as ordens mili-«tares se unirão entre si para este effeito, e os tribunaes do mesmo «modo com outros tribunaes, e os criados de V. Mag.de com os «aventureiros; e ao capitão dos ginetes deve tocar o governo «d'esta gente;

«Que as ordens militares, criados de V. Mag.de e aventureiros, «que servirem a cavallo, toque a guarda do guião real, d'onde «tambem poderão ser enviados a outros serviços, conforme as oc-«casiões o pedirem;

«Que toda esta gente seja alliviada das guardas ordinarias em «tempo de paz, fazendo, porém, seus exercicios nos dias de festa, «principalmente os que tiverem mais necessidade de se adestra-«rem; e que algumas vezes em cada um anno dêem mostra, para «que V. Mag.de os veja;

«Que o conselho de estado e guerra sigam a pessoa real e or-«dens de V. Mag.de;

«Que se declare que os desembargadores, corregedores, verea-«dores, conselheiros e outros ministros autorisados e velhos não «hajam de saír, senão fôr acompanhando aos seus governadores, «cada um em a sua separação;

«Que todos os homens, que por sua muita edade devem ser «isentos, se não alistem em nenhuma companhia;

«Que aquelles tribunaes, ou outras separações em que houver «muitas companhias, tenham tambem um sargento-mór com dois

«ajudantes, nomeados e pagos na mesma fórma que fica advertido «em as despezas ordinarias das bandeiras, caixas e sargentos;

«Que nas separações, em que houver duas, trez ou quatro «companhias, haja só um ajudante pago pelo mesmo estylo;

«Que aonde houver uma só companhia bastem os officiaes or«dinarios d'ella;

«Que as companhias sejam de 150 soldados, fóra os officiaes;

«Que o tenente do mestre de campo general dê as ordens em «nome de V. Mag.de a todos os governadores d'esta gente;

«Que não se dê titulo a estas tropas de «Terços da nobreza», «que é nome odioso aos que ficam fóra d'elles;

«Que cada terço ou companhia tome o nome do seu tribunal «ou separação, como seria o terço da fazenda, do paço, da rela«ção, da camara, das ordens, dos aventureiros, dos criados de V. «Mag.de, etc.;

«Que o principe, nosso senhor, que Deus guarde, póde ficar «com o titulo de coronel maior de todos estes terços, sendo os «governadores d'elles immediatos a S. Alteza.

«E porque não ha cousa que não tenha alguma difficuldade, par«ticularmente em seus principios, se offerece, no modo referido, «a que póde occasionar a differença e distancia dos bairros d'esta «côrte, e a confusão com que, em todos elles, se hão de achar «moradores que indifferente e indistinctamente toquem a diversas «jurisdicções; mas este inconveniente, sendo menor que todos os «apontados nos terços da nobreza, se póde prevenir com facili«dade pela maneira seguinte:

«Que as companhias, depois de alistada a gente, se repartam «por freguezias, conforme o numero das pessoas, que, em cada «uma d'ellas, houver de cada repartição;

«Que os tribunaes se sirvam dos muitos officiaes que têem para «dar os avisos aos capitães;

«Que se ponham editaes nas portas dos tribunaes e outras par«tes, em que se declarem os dias em que ha de haver exercicios;

«Que os tambores sejam conhecidos pelo sinal que tocar a cada «distribuição.

«Por este modo ninguem haverá que pretenda escusar-se, ser«vindo cada um aonde lhe toca e debaixo da mão dos mesmos ca«bos, que de direito são seus superiores em todo o tempo; e as-

«sim á inveja uns dos outros procurarão levar-se vantagem no lu-«zimento e na pontualidade, porque a emulação aviva o desejo e «aperfeiçoa as obras.

«Estando tudo disposto e prevenido, na fórma referida, será «tambem necessario que assim os governadores d'esta gente, como «os coroneis dos terços da ordenança, tenham ordem por escripto «da parte a que cada um ha de acudir em occasião de rebate, e «com quanta gente, e aonde se hão de ajuntar, e porque ruas hão «de marchar aos postos assignalados, por não se encontrarem e «impedirem uns aos outros, e em que sitios e de que gente ha de «haver esquadrões, e as guardas que se hão de fazer fóra e den-«tro da cidade, e em que logares, e outros muitos pontos que an-«tes da occasião devem estar ajustados, porque, com o perigo «diante, difficultosamente se dispõem e determinam as cousas em «que se não tem discorrido, e com maior difficuldade se fazem «executar por soldados velhos, quanto mais pelos bisonhos, que «nunca se viram em semelhantes riscos.

«Sendo V. Mag.de servido mandar communicar o que contém «este papel aos tribunaes, e offerecendo-se algumas duvidas, que «aqui não vão advertidas, praticando-se sobre ellas, se poderá sa-«tisfazer a todas, e achar modo para que os effeitos correspondam «ao zelo e obrigação que todos têem de acudir ao serviço de V. «Mag.de, e á defensão da patria que é só o intento d'este papel. «Joanne Martins de Vasconcellos [1].»

## Assento de vereação de 4 de setembro de 1642 [2]

«Aos 4 dias do mez de setembro de 1642 annos se assentou, «pelos abaixo assignados, estando em mesa, que as missas, que «sobejarem das que se dizem na casa do bemaventurado S.to An-«tonio, se repartam a metade pelo procurador da dita casa, e a «outra metade pelos mordomo, escrivão da mesa do dito santo. «para elles, por sua ordem, as mandarem dizer como lhes pare-«cer.»

---

[1] Vid. consulta da camara a el-rei em 9 d'outubro de 1642.

[2] Liv.º III d'Assentos, fs. 161 v.

### Decreto de 11 de setembro de 1642[1]

«Direis de minha parte, na mesa do senado da camara, aos mi-«nistros e officiaes d'ella, que tenho entendido que elles de ordi-«nario tardam muito em vir ao despacho nos dias que dispõe o «regimento, e faltam de todo em muitos; e que no tratar dos ne-«gocios se procede com menos compostura e respeito do que se «deve, de que os mando advertir, para que cumpram inteiramente «com suas obrigações, e que, não o cumprindo assim, mandarei «provêr de remedios maiores [2]. E em particular reprehendereis «ao vereador Francisco de Valladares Sotto Maior, de haver dila-«tado o assignar a procuração das côrtes, e do modo com que o «fez, que estranhei muito.»

### Decreto de 13 de setembro de 1642[3]

«O senado da camara d'esta cidade ordene logo que os livros, «por os quaes se ha de fazer averiguação do que se deve á mi-«nha fazenda do real d'agua da carne, se entreguem ao contador, «Francisco de Lyra, na fórma de outro decreto porque assim o «mandei; e dêsse-me conta de se haver cumprido assim.»

### Consulta da camara a el-rei em 9 d'outubro de 1642[4]

«Senhor — Viu-se n'este senado da camara o papel sobre a or-«denança dos trez terços da nobreza, que V. Mag.de lhe fez mercê «enviar, e já sobre esta materia este senado tinha feito a V. Mag.de «duas consultas, e á ultima foi V. Mag.de servido responder que, «quando se tratasse dos terços da nobreza, se trataria do sena-«do; e pareceu dizer a V. Mag.de que a ordenança está muito «bem disposta, e que se deve executar; e juntamente representar

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 69.
[2] Vid. decreto de 20 de novembro de 1642.
[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 70.
[4] Ibid., fs. 71.

«a V. Mag.do que a obrigação d'este senado é, com a sua gente, «e, quando não baste, com os clerigos e religiosos, guardarem as «portas da cidade e os muros d'ella, e os vigiarem e acudirem ao «governo dos mantimentos e disposição d'elles; e que fazendo «suas companhias, como já d'antes tinha considerado, devia V. «Mag.de, por autoridade do mesmo senado, que elle elegesse os «capitães, e sómente a confirmação fôsse a V. Mag.de, porque, «n'este particular, como tão interessado no serviço de V. Mag.de e «defensão da dita cidade, e conhecimento que tem de seus minis- «tros, disporá como convém ao serviço de V. Mag.de e da cidade.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Como vos parece; e me proporeis pessoas para capitães, de que «eu poderei escolher os que me parecerem de maior satisfação [2].»

### Decreto de 11 d'outubro de 1642 [3]

«Francisco Lopes Franco, contratador da casa da portagem, le- «nha e carvão, trata de encampar o contrato, por razão da nova «taxa que a camara poz no carvão, e ha lembrança que sobre esta «materia se pediu já informação á camara; o presidente e verea- «dores d'ella me consultem logo o que se lhes offerecer.»

### 14 d'outubro de 1642 — Exposição feita por Francisco Lopes Franco para ser presente a el-rei [4]

«Senhor — Em razão de um decreto de V. Mag.de, de 11 d'este «mez d'outubro, fui eu, Francisco Lopes Franco, contratador da «casa da portagem, lenha e carvão, chamado ao senado da camara «d'esta cidade, para declarar a razão de queixa que tinha sobre «a postura [5], que na dita camara se havia feito, sobre a venda do

---

1 Tem a data de 24 d'outubro de 1642.

2 Vid. consulta da camara a el-rei em 15 de novembro de 1642.

3 Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 77.

4 Ibid., fs. 79.

5 Vid. assento de vereação de 6 de fevereiro de 1642.

«dito carvão, ao que respondo que, quando fiz a queixa a V. «Mag.de sobre a taxa que a dita camara havia posto no carvão, «foi porque a dita taxa prejudicava aos direitos reaes de V. Mag.de, «e as pessoas, que tratavam no dito carvão, estavam amotinadas «para o não trazerem, pelo não poderem vender pela dita taxa; «e vendo o senado da dita camara a falta que havia do dito carvão, «mandaram apregoar que se vendesse livremente, com o que cessou «a minha queixa. E a que de presente tenho é em razão do mon«teiro-mór mandar coutar todos os mattos aonde se fazia o carvão, «por cuja causa não vem a esta cidade, por não haver aonde se «faça, o que V. Mag.de deve mandar remediar e considerar o pre«juizo que d'isto resulta a sua real fazenda e ao bem commum «d'este reino. Lisboa, a 14 d'outubro de 1642. E declaro que «mandar o senado apregoar que o carvão se vendesse livremente, «foi em razão de eu lh'o pedir. Francisco Lopes Franco.»

### Consulta da camara a el-rei em 16 d'outubro de 1642 [1]

«Senhor — Viu-se n'este senado da camara o decreto de V. «Mag.de sobre Francisco Lopes Franco, contratador da casa da «portagem, lenha e carvão, tratar de encampar seu contrato por «razão da nova taxa que esta camara puzera no carvão, no qual «V. Mag.de manda que este senado lhe consulte logo o que se lhe «offerecer sobre esta materia. E satisfazendo ao que V. Mag.de «manda, respondem os que, havendo no principio d'este anno grande «falta de carvão n'esta cidade, por razão das pessoas que n'elle «tratam e têem seus armazens, o fecharem para o venderem por «preços excessivos, de que havia grandes queixas, tratou este se«nado, como é obrigado, de as remediar, fazendo para isso uma pos«tura, que mandou apregoar [2], de que se resultou haver algumas «alterações entre os barqueiros, que costumam trazer o dito car«vão, sobre as quaes o dito contratador veiu a esta camara ma«nifestar o prejuizo que da dita taxa resultava a seu contrato; e, «sendo ouvido, se fizeram sobre a materia as informações neces-

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 78.
[2] Vid. assento de vereação de 6 de fevereiro de 1642.

«sarias. E como a tenção dos ministros d'este tribunal é tratar do «bem commum do povo, sem prejuizo da fazenda real de V. Mag.de, «assim por esta razão, como pelo pedir o dito contratador, se man- «daram lançar outros pregões que o carvão se vendesse livremente, «com o que ficou quieto e cessou a sua queixa, como elle mesmo «declara no seu papel, que com esta se envia a V. Mag.de; porém «a que de presente tem é que em razão do monteiro-mór mandar «coutar geralmente todos os mattos, em que entram os em que «se costumam sempre fazer o dito carvão, vae faltando aqui, de «maneira que, sendo isto ainda principio de inverno, já se não «acha, e os que o alcançam é com muito trabalho, sobre o que «nos pareceu pedir a V. Mag.de, como fazemos, seja V. Mag.de «servido assim pelo que toca a sua real fazenda, como ao bem «commum dos moradores d'esta cidade, mandar passar as ordens «necessarias para que o dito carvão se possa fazer livremente nos «mattos aonde sempre se fez, e que isto seja com a brevidade «que convém, antes que o inverno vá entrando mais, para que nos «não vejamos nos apertos que já por outras vezes ainda sem esta «prohibição experimentamos.

«V. Mag.de, como rei, senhor e pae nosso, que é, mandará acu- «dir a este particular com o remedio que convém, e sobre tudo o «que mais houver por seu serviço.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Quanto aos pregões sobre se vender o carvão livremente, pro- «cedeu a camara como convinha; e quanto aos logares em que se «ha de fazer o carvão, devem ser os que estão limitados, e não «os em que por erro se fez algumas vezes. E quaes são os limites «se entenderão do monteiro-mór, a quem os mandei declarar.»

## Consulta da camara a el-rei em 15 de novembro de 1642 [2]

«Senhor — V. Mag.de foi servido mandar a este senado lhe con- «sultasse pessoas benemeritas para capitães das companhias dos

[1] Tem a data de 9 de março de 1643.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 82.

«cidadãos, que se hão de levantar para guarda d'esta cidade e o «mais serviço que lhes fôr ordenado, em cumprimento do que se «propõem a V. Mag.de as pessoas seguintes:

«Manuel de Paiva Botelho, cidadão d'esta cidade e d'ella natu«ral, filho de Antonio de Paiva Botelho, outrosim cidadão, caval«leiro do habito de S. Bento, que foi muitos annos capitão de in«fanteria. Concorrem n'este sujeito todas as partes que se requerem «para bem servir o dito cargo, como o fez em todos os que, por «este senado, lhe fôram encarregados;

«Estevão Soares de Barreira, natural d'esta cidade e d'ella cida«dão, filho de Estevão de Barreira, outrosim natural d'esta cidade «e pessoa nobre de geração, e que se entende d'elle satisfará bem «com sua obrigação;

«Francisco da Fonseca Juzarte, cidadão d'esta cidade, natural «de Tavira, filho de Antonio da Fonseca, que foi por vezes verea«dor do Algarve. É pessoa nobre, de quem se entende fará sua «obrigação como convém, por ser sujeito para cousas de maior «consideração, e para V. Mag.de se servir d'elle;

«Pedro de Caceres Ribeiro, contador dos contos d'esta cidade, «é natural d'ella, filho de João de Caceres Ribeiro, pessoa nobre «que foi cavalleiro fidalgo da casa de V. Mag.de e natural d'esta «dita cidade e cidadão d'ella e filho de cidadão. É o dito Pedro «de Caceres pessoa de quem este senado tem grande satisfação, «e que, pela experiencia do seu talento e bons procedimentos, dará «de tudo o que se lhe encarregar muito boa conta.

«Estas, senhor, são as pessoas que este senado nomeia para o «effeito referido, pela noticia que d'ellas tem. V. Mag.de proverá «como fôr servido.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Saiba a camara que gente é a que se ha de alistar por sua «conta, e, conforme as companhias, me proporá capitães.»

---

[1] Tem a data de 9 de março de 1643.

### Decreto de 20 de novembro de 1642[1]

«Tenho entendido que, sem embargo das muitas ordens, que «estão dadas, para nos tribunaes se entrar e saír nas horas do «regimento, se não cumpre assim, e se entra e sáe muito tarde «n'elles; e porque não convém que isto se continue, o conde de «Cantanhede, presidente da camara d'esta cidade o dirá de minha «parte aos vereadores d'ella; e dos que o não cumprirem me avi«sará, para lh'o mandar estranhar. E chegada a hora, que o re«gimento signala para se saír do tribunal, se levantará logo, e os «ministros o poderão fazer sem terem necessidade de outra licença, «não havendo algum negocio preciso de meu serviço, que se não «possa dilatar[2].»

### Decreto de 10 de dezembro de 1642[3]

«O conde presidente e vereadores da camara d'esta cidade, «como já lhe mandei, e conviera estar feito, enviem logo á conta«doria geral, que está a cargo de Antonio Paes Viegas, os livros «que houver na mesma camara, e os da casa das carnes, tocantes «ao rendimento do real d'agua dos annos passados, para se con«ferirem pelo contador Francisco de Lyra, e se ajústar o que se «está ainda a dever do mesmo recebimento; e querendo a camara

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 84.

[2] Parece que egual recommendação foi feita a todos os tribunaes, porque na *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* encontra-se o seguinte decreto, pelo qual se deprehende que o abuso era geral:

«Tenho entendido que, sem embargo das muitas ordens, que estão dadas, «para nos tribunaes se entrar e saír nas horas do regimento, se não cumpre «assim, e se entra e sáe muito tarde n'elles; e porque não convém que isto «se continue, o visconde, presidente do desembargo do paço, o dirá da mi«nha parte aos desembargadores d'elle; e dos que o não cumprirem me avi«sará, para lh'o mandar estranhar. E chegada a hora, que o regimento signala «para se saír do tribunal, se levantará logo, e os ministros o poderão fazer «sem terem necessidade de outra licença, não havendo algum negocio preciso «de meu serviço, que se não possa dilatar. Lisboa, a 20 de novembro de «1642. — Rei.»

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 86.

«mandar assistir por sua parte a esta diligencia um official seu, «o poderá fazer, para mais intelligencia da materia.»

### Decreto de 10 de dezembro de 1642[1]

«Tenho resoluto que na junta, que ha de haver n'esta cidade, «na fórma do primeiro capitulo do regimento das decimas, assista «uma pessoa de menos consideração, que haja servido na Casa dos «Vinte e Quatro. A camara me proponha, com brevidade, os de «mais satisfação, para d'ella se escolher.»

### Alvará regio de 23 de dezembro de 1642[2]

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que havendo «respeito ao que, na petição atraz escripta, dizem o presidente, «vereadores e procuradores da camara d'esta cidade de Lisboa e «dos mesteres d'ella, e visto o que allegam, e resposta do dr. «Thomé Pinheiro da Veiga, procurador de minha corôa, a que foi «dada vista da dita petição, da qual consta que a reformação, que «os supplicantes pedem, por seis annos, lhes costumo fazer, e os «merecimentos eram hoje maiores: hei por bem e me praz que, «por tempo de outros seis annos, possam provêr as serventias dos «officios de sua data, na conformidade da ultima provisão que para «isso se lhes passou, como em sua petição pedem, dando-me d'isso «conta. Pelo que mando ás justiças, officiaes e pessoas a que o «conhecimento d'isto pertencer, que cumpram e guardem este al-«vará inteiramente como se n'elle contém, o qual me praz que «valha, tenha força e vigor, posto que seu effeito haja de durar «mais de um anno, sem embargo da ordenação do liv.º 2.º, tit. 4.º «em contrario.»

*Este alvará está escripto no verso da seguinte petição*[3]:

«Senhor — Dizem o presidente e vereadores e procuradores da «cidade e dos mesteres d'ella, que V. Mag.de lhe costuma fazer

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 87.
[2] Ibid., fs. 89.
[3] Ibid., fs. 89 v.

«mercê de lhe conceder licença, por tempo de seis annos, para «provêr as serventias dos officios da sua dada, na fórma do «traslado da ultima provisão, que offerece, sem haver outra cousa «em contrario; e porque os ultimos seis annos estão acabados — «Pede V. Mag.de lhe faça mercê conceder licença para, por outros «seis annos, poderem provêr as ditas serventias dos officios de «sua dada. R. M.» — *(Sem data).*

### Decreto de 24 de dezembro de 1642[1]

«N'esta cidade e seu termo se não pagam terças para as forti-«ficações, como o fazem os mais logares do reino[2], por a camara «as haver tomado á sua conta e se haver obrigado a isso aos se-«nhores reis, meus predecessores, e o haver assim feito na occa-«sião em que a fortificou o marquez de Inojosa; e porque, como «é notorio, se necessita n'esta cidade de fortificação, e a tenho «encarregado a Mathias d'Albuquerque e Alvaro de Sousa, o pre-«sidente, vereadores e mais officiaes da camara provejam á sua «ordem o dinheiro necessario com pontualidade, e com toda a «brevidade lhes façam provêr quatro mil cruzados por mez; e os «do corrente se lhes entregarão logo para se poder começar a «obra, e continuar com a brevidade que convém.»

### Decreto de 1 de janeiro de 1643[3]

«Por ser grande a falta que se padece n'estes reinos de moeda «de cobre, tão necessaria para o uso ordinario e compra de todas «as cousas, e que eu desejo se remedeie por todos os meios pos-«siveis, encommendo muito e encarrego ao conde presidente e «vereadores da camara d'esta cidade, que, com as noticias que

---

[1] Liv.º I de registro de cons. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI, fs. 6.

[2] Aos sobejos das terças foi ordenado se désse a applicação que consta do «Decreto de 15 de fevereiro de 1642 — Manda que o rendimento das ter-«ças, principalmente da provincia da Beira, se gaste nas fortificações dos «proprios logares, remettendo-se sómente os sobejos para Lisboa, ou para «onde se ordenar aos provedores.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 91.

«têem d'esta materia, ouvindo as pessoas praticas e intelligentes «d'ella, me consultem logo o meio, que se lhes offerece mais «prompto, para que se remedeie e acuda com brevidade a esta «falta.»

### Decreto de 4 de janeiro de 1643[1]

«A occupação das conquistas d'esta corôa pelos estrangeiros «tem enfraquecido o commercio, de maneira que meus vassallos, «e ainda os mesmos estrangeiros que veem a esta cidade, o não «pódem ter senão com os frutos da terra. A camara d'esta cidade, «prevenindo que não faltem para o sustento ordinario, dê as or«dens necessarias para que, com os mais, se facilite e continue o «commercio, por assim convir para tudo e ao bem de minha fa«zenda.»

### Consulta da camara a el-rei em 13 de fevereiro de 1643[2]

«Senhor — O dr. Estevão Monteiro da Costa, desembargador «da casa e relação do Porto, tem o alvará, cuja copia vae com «esta, porque V. Mag.de lhe faz mercê de um logar de vereador «d'esta cidade, para logo o começar a servir; e porque de pre«sente o não ha vago, em razão de V. Mag.de não ter deferido á «aposentadoria dos drs. Julião de Campos e Manuel Homem, que «ambos são actualmente vereadores, pareceu a este senado repre«sentar a V. Mag.de, como por outras vezes tem feito, o aperto «em que está, e a diminuição de suas rendas, que é tal, que não «tem com que pagar as despezas ordinarias; e os vereadores, que «hoje ha, são bastantes para acudirem ao despacho dos feitos e «governo da cidade, sem embargo do impedimento dos dois ve«readores acima nomeados, com o que fica cheio o numero de «seis, que são os que, pelo novo regimento, se acrescentaram aos «quatro que antes havia; e entrando outro de novo se ficam pa«gando oito ordenados, porquanto se pagam tambem ao dr. Alvaro

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 92.
[2] Ibid., fs. 93.

«Velho, que está aposentado com todas as propinas, proes e per-«calços. E assim pedimos a V. Mag.de que o vereador novamente «provído espere que haja logar vago, como é estylo ordinario nos «que V. Mag.de provê no desembargo do Porto e casa da suppli-«cação, em que ha numero certo, ou V. Mag.de mande declarar «em que logar o dito vereador ha de entrar, porquanto no de «supranumerario, além das razões referidas, ha grandes inconve-«nientes, e não é o menor ser exemplo que nunca se viu depois «da criação da camara.

«V. Mag.de, mandando considerar esta materia, e tendo res-«peito ao referido, mandará o que houver por seu serviço.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Nomeei a Estevão Monteiro da Costa em logar do dr. Julião «de Campos Barreto, a quem faço mercê de aposentar, por seu «impedimento, com o ordenado e propinas [2].»

### Decreto de 18 de fevereiro de 1643 [3]

«Jorge de Mello, do meu conselho de guerra e capitão geral das «galés, que serve de meu monteiro-mór, veja a consulta inclusa «da camara d'esta cidade, sobre Francisco Lopes, contratador da «casa da portagem, lenha e carvão, e me informe do que n'ella «se contém, com seu parecer.»

*Jorge de Mello informou nos seguintes termos* [4]:

«Senhor — Satisfazendo ao que V. Mag.de me manda, pelo decreto «incluso, digo que a queixa do contratador da casa da portagem, «lenha e carvão, nasceu da taxa que se poz na camara sobre o «carvão, e não de se impedir fazel-o nos logares vedados pelo re-«gimento e provisões de V. Mag.de e dos senhores reis, antecés-«sores de V. Mag.de, o que se deixa bem vêr da consulta da ca-

---

[1] Tem a data de 28 de fevereiro de 1643.

[2] Vid. consulta da camara a el-rei em 12 de março de 1643.

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 95.

[4] Ibid., fs. 96.

«mara e do escripto e resposta do dito contratador, que tudo tam-«bem vae incluso. E não podia desconhecer que seria injusta sua «queixa se a fizesse de cousa tão arrazoada, como é guardarem-se «os regimentos e leis de V. Mag.de, feitas pelos senhores reis, na-«turaes d'este reino, com tão considerados fundamentos, que, a «não ser assim, de todo se acabarão as madeiras, permittindo-se «fogos e carvoarias nas montarias, mattas e logares coutados; e «os campos, paúes e até a barra d'esta cidade se acabariam de «perder, se, n'estas partes tão vizinhas, continuasse a dissolução «que houve no tempo que este reino estava sem dono legitimo, «natural e a quem doêsse, como a experiencia tem mostrado (e «póde mui bem ser que V. Mag.de por seus olhos visse parte «d'este damno), porque, como esta terra é solta, fraca e arisca, a «qual tirando-lhe a cepa para carvão, que tem mão n'ella, com «qualquer chuva descem logo as areias aos paúes, ao campo e «ao rio, aonde têem feito já os seccos e os damnos que experi-«mentamos. E satisfeito o contratador da queixa que havia feito «a V. Mag.de, sobre a taxa, com a revogação que d'ella fizeram «os officiaes da camara, devia parecer-lhe boa a maré, e pela não «esperdiçar trata de vêr se póde entrar a fazer carvão nos loga-«res defesos, e mattas e montarias coutadas; e porque pediram «isso descobertamente, ficava claro que o não poderia alcançar, «vistos os evidentes e grandes damnos que se seguiam, de que «acima embuçam esta pretensão, dizendo que o monteiro-mór «manda coutar todos os mattos geralmente, em que entram os em «que se costumou sempre fazer carvão, de que se seguia grande «perda á fazenda de V. Mag.de e a seus direitos, e notavel neces-«sidade ao povo d'esta cidade.

«E é tanto pelo contrario, que nem o monteiro-mór, nem eu «que sirvo por elle, nem outro official das coutadas, tratou nem «trata de coutar e defender mais que os limites a que os regi-«mentos se estendem, e fóra d'estes ninguem lhes impede fazer «carvão. E de ser assim não devia a perda dos direitos e a necessi-«dade commum ser tão grande como dizem agora, pois d'isso não «tratava a primeira queixa do contratador, que só o fazia da in-«justa taxa, que como tal se revogou.

«Se elles querem fazer carvão dentro dos limites coutados, por «dizerem que costumavam fazel-o n'estes ultimos tempos passa-

«dos, a abusão licenciosa, de que n'elles usaram tanto contra o «serviço de Deus, de V. Mag.de e bem commum, não póde fazer «exemplo. Contentem-se de fazer o que sempre se praticou no «tempo dos senhores reis naturaes d'este reino, e ainda no tempo «de Filippes 2.º e 3.º, reis de Castella, e assim se fica ajustando «tudo com a razão e leis de V. Mag.de

«Resulta do que fica dito na consulta da camara, e da resposta «do contratador, uma evidencia clara de que uns tratam commo- «didades proprias, rebuçadas com zelo falso, outros que engana- «dos das queixas que se fazem das coutadas, por não terem noti- «cia da injustiça d'ellas, querem persuadir o que não entendem «nem lhes toca. E todas as vezes que V. Mag.de me fizer mercê «de pedir razão das semelhantes, terei por mercê grande e ficará «V. Mag.de vendo a verdade, para dispôr como fôr mais serviço «seu.

«V. Mag.de é o senhor de tudo; assim como fôr servido e o «mandar, estou prestes para obedecer. Guarde Deus a real pes- «soa de V. Mag.de como havemos mister. Lisboa. — Jorge de «Mello.»

## Consulta da camara a el-rei em 12 de março de 1643 [1]

«Senhor — Foi V. Mag.de servido resolver, em resposta d'uma «consulta d'este senado, de 13 do mez passado, que havia V. «Mag.de nomeado a Estevão Monteiro da Costa em logar do dr. «Julião de Campos Barreto, a que V. Mag.de fez mercê, por seu «impedimento, de o aposentar com ordenado e propinas. E posto «que logo se deu posse ao novo provido, com declaração e consen- «timento seu que não seria lançado em folha, para vencer orde- «nado, sem que primeiro V. Mag.de mandasse responder a esta «consulta, em que pareceu a este tribunal representar a V. Mag.de, «como por outras vezes tem feito, o quanto estão alcançadas suas «rendas, pois sendo tão precisa a necessidade das fortificações, «não póde ajudar a ellas como convém, e menos poderá chegar a «pagar tantos ordenados; e quando no tempo d'el-rei de Castella,

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 99.

«estando ainda a camara com mais rendas e menos carregada de «juros, que depois lhe fôram acrescentando, e em carta de 19 de «janeiro de 1601 [1], cuja copia vae com esta, no acrescentamento «que fez de dois vereadores aos quatro que d'antes eram, ordenou «que, das rendas reaes, se pagasse parte do ordenado dos dois «até ao numero de seis, e assim fôssem todos os que de novo en«trassem no dito cargo. E porque de presente está cheio o nu«mero dos ditos seis vereadores, não deve passar a pagar mais «ordenados, principalmente em tempo que a camara se desvéla «em acudir com gastos e contribuições, que V. Mag.$^{de}$ lhe encar«rega.

«E assim pedimos a V. Mag.$^{de}$ nos faça mercê mandar conside«rar estas razões, ordenando se pague, por outra via que fôr «mais accommodada, os ordenados que accrescerem aos seis, que «é o mais que se costumou nunca pagar; e que se não trate de «aposentar mais vereadores, porque ainda que algum seja impe«dido por indisposição, os que ficam podem acudir, ainda que com «mais trabalho, ás obrigações d'este senado.

«V. Mag.$^{de}$ mandará o que houver mais por seu serviço.»

*Resolução regia escripta á margem* [2]:

«Vença Estevão Monteiro seu ordenado, do dia que tomou posse, «como os mais vereadores.»

---

[1] É natural que haja equivoco e que a carta regia seja a de 29 de novembro de 1601, que citamos a pag. 16 do tom. I dos «Elementos», e que por capitulo baixou á camara, nos seguintes termos:

«Em carta de S. M.$^{de}$ de 29 de nou.$^{ro}$ de 1601: —

«O ordenado que deuem auer os dous vereadores letrados, que de nouo «proui na camara dessa cidade, e os que suçederem aos que dantes hauia, «me pareçe que deue ser de duzentos mil rs̃ a cada hũ delles, cada ano; os «cento e çincoenta a custa da cidade e os çincoenta mil de minha fazenda. «E encomendouos que, em conformidade disto, ordeneis que se passem as «prouisões do que ham de auer os ditos vereadores, e outra geral em que se «declare que o mesmo tenham todos os q̃ de nouo entrarem no dito carguo. «Chrnão Soares.»

[2] Tem a data de 22 d'abril de 1643.

## Consulta da camara a el-rei em 20 de março de 1643 [1]

«Senhor — V. Mag.de foi servido mandar que este senado con-«sultasse pessoas que parecessem benemeritas, para d'ellas eleger «V. Mag.de a que havia de servir de capitão da companhia, que a «cidade havia de levantar, das pessoas que servem os cargos de «sua data; ao que logo se satisfez com a consulta, que com esta «vae, de 15 de novembro passado, na qual se nomeiam a V. Mag.de «os cidadãos que pareceu podiam melhor satisfazer sua obrigação.

«A esta consulta foi V. Mag.de servido deferir, em 9 d'este pre-«sente mez, mandando que se soubesse a gente que se havia de «alistar; e estando-se fazendo esta diligencia, mandou V. Mag.de, «por outro decreto de 16 d'este, que logo o senado nomeasse ca-«pitães, ou que V. Mag.de os mandaria nomear, sendo assim que «já estava satisfeito, como da consulta junta se vê.

«E satisfazendo ao que V. Mag.de n'ella nos manda, dizemos «que, as pessoas obrigadas á camara, são escrivães, contadores, «partidores, inquiridores, e outras que servem officios de sua data: «serão mais de cem homens, os quaes fazem bem uma companhia.

«Tambem são obrigados a este senado os cidadãos, que são «aquelles que serviram de almotacés. Estes taes têem por obriga-«ção, quando ha guerra, acudirem a outra companhia da cidade, «para estarem á ordem d'ella, para acudirem ás portas e aos mu-«ros, repartidos em esquadras, tomarem os mantimentos para le-«varem aos exercitos, fazerem guarda ás pessoas que os levam «em razão das desordens dos soldados.

«Estes cidadãos se compõem de pessoas, umas obrigadas á re-«lação, em razão dos officios que servem, e outras aos mais tri-«bunaes. E supposto que directamente pertencem a este, o sena-«do, por não ter duvida com os tribunaes, o representa a V. «Mag.de, lembrando que nos outros não fazem falta, e n'este fa-«zem companhia e satisfazem sua obrigação, os quaes serão mais «de cento e vinte que possam tomar armas, sendo V. Mag.de ser-«vido que elles acudam a ella.

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 101.

«E nomeia o senado a V. Mag.de, em primeiro logar, a Nuno «Fernandes de Magalhães, escrivão da camara, e a Pero Gou- «veia de Mello, procurador da cidade, que ambos por suas par- «tes e edade poderão bem servir estes cargos, e satisfazer com «sua obrigação.

«V. Mag.de mandará o que mais houver por seu serviço.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Para a companhia dos privilegiados da cidade nomeio Nuno «Fernandes de Magalhães, e havendo na outra companhia, que se «aponta, numero de gente capaz de fazer outra companhia, não «entrando os obrigados a outros tribunaes, nomeio para ella Pero «Gouveia de Mello.»

### Decreto de 10 d'abril de 1643 [2]

«O conde, presidente da camara d'esta cidade, ordene que nas «casas fronteiras aos muros d'ella se abram portas para elles, na «fórma que parecer mais conveniente; e que juntamente se acuda «com o necessario ás portas da cidade, para que fiquem com a «segurança e defensa necessaria.»

### Alvará regio de 24 d'abril de 1643 [3]

«Eu el-rei faço saber ao conde, presidente da camara d'esta «cidade de Lisboa, vereadores, procuradores e mais ministros «d'ella, a que o cumprimento d'este meu alvará pertencer, que «eu hei por bem que a Pedro Vieira da Silva, que serve de meu «secretario de estado, se paguem as propinas que na dita camara «se costumam dar, das rendas d'ella, aos meus secretarios de «estado, assim as que tiver vencido, como as que d'aqui em diante «fôr vencendo, emquanto servir o dito cargo. E este valerá como «carta, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, e

[1] Tem a data de 22 d'abril de 1643.

[2] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI, fs. 6 v.

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 103.

«que não passe pela chancellaria, sem embargo da ordenação em «contrario.»

### Carta regia de 9 de maio de 1643[1]

«Presidente amigo, vereadores e procuradores da camara da «cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei «vos envio muito saudar. Encommendo-vos que os cidadãos que «nomeardes para servirem, conforme ao regimento do lançamento «das decimas de execuções d'ellas, nas freguezias d'esta cidade, «sejam pessoas desoccupadas, e que não tenham officios publi- «cos de justiça, nem outros impedimentos que lhes tirem acudir «a sua obrigação com o cuidado que esta assistencia requer; «advertindo que, os que assim nomeardes, se não poderão escu- «sar, nem esta camara nomear outros sem ordem minha, para «o que se me representarão as causas que para isso se offere- «cem, porquanto tenho entendido que, da dilação que ha em se «nomearem outros, em logar dos que, pelos respeitos referidos, «se excusam em algumas freguezias, se tem retardado o dito «lançamento; e que convém a meu serviço se obre e caminhe «com todo o cuidado, pela importancia de que é não se faltar com «o dinheiro d'esta contribuição, ao assento do dinheiro que se ha «de provêr as fronteiras, para pagamento da gente que n'ellas «servem.»

### Carta regia de 9 de maio de 1643[2]

«Presidente amigo, vereadores e procuradores da camara d'esta «cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei «vos envio muito saudar. O preciso com que se deve acudir ao «pagamento da gente que serve nas fronteiras e presidios, e «cuidado em que isto me tem, pelo damno de que será á con- «servação d'ella e defensão d'este reino, succedendo faltar-se, «com a promptidão e aos tempos devidos, com o dinheiro neces- «sario, por se retardar a cobrança das contribuições promettidas

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 105.
[2] Ibid., 107.

«em côrtes para a guerra, de que podia resultar com anticipa-«ção, não estando cahidos os effeitos d'ellas, vexarem-se os po-«vos para se supprir esta falta, obrigou, para eu ser melhor «servido, mandar fazer assento sobre as ditas contribuições com «Gaspar Pacheco e seus companheiros, que hão de provêr, por «tempo de um anno, um milhão e quinhentos mil cruzados para «pagamento d'esta gente, a cento e vinte e cinco mil cruzados «cada mez, entregando-se na fórma do dito assento, ao thesou-«reiro geral da arca dos trez estados, João Paes de Mattos, para «d'ali se repartir pelas fronteiras; *e porque uma das consignações «d'elle é todo o rendimento do real d'agua* que se paga n'esta ci-«dade e termo, imposto na carne e vinho, e eu houve por bem, «pela condição 23.ª do dito assento, que o executor d'elle obri-«gasse aos almoxarifes do dito real d'agua a que logo déssem «conta, nos Contos do Reino e Casa, de tudo o que houverem rece-«bido do rendimento d'este effeito, desde fim do anno passado de «1642 até fim de junho proximo de 1643, para que, abatendo-se «o que constar que os ditos almoxarifes têem entregue aos ditos «assentistas, por conta do seu assento passado de oitocentos mil «cruzados, por conhecimentos em fórma, tudo o mais se lhe en-«tregue, para o provimento d'este, conforme as condições d'elle. «E tenho nomeado, para tomar estas contas, ao contador Antonio «Esplandião.

«Para que se dê á execução a dita condição *me pareceu mandar «advertir* d'isso a essa camara, para que, tendo-o os ministros «d'ella assim *entendido e que o dito real d'agua e a renda* com «que os povos me serviram, cuja cobrança se não póde reputar «por renda d'esse senado para seguir a natureza d'ella, façaes «dar cumprimento ao que pelo dito executor fôr ordenado aos di-«tos almoxarifes sobre este negocio, em que ha de obrar com os «poderes e jurisdicção que para isso lhe tenho concedido; espe-«rando, pelo que hei experimentado do zelo e cuidado com que «vos empregaes em tudo o do meu serviço e do bem publico «d'este reino, se não falte no que vos tocar, pelo que qualquer «dilação póde retardar os provimentos, fazendo toda a perda por «conta de minha fazenda.»

## Decreto de 4 de julho de 1643[1]

«Por justas considerações de meu serviço, e porque quero que «entre mim e meus vassallos seja egual o trabalho e o perigo, «mostrando-lhes que assim como sabem expôr a vida por me de«fender e ao reino em que nasceram, a saberei eu arriscar, quando «se offereça occasião, pelos defender, tenho resoluto passar este «verão a Alemtejo dar calor a minhas armas[2]; e porque não con-

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 109.

[2] A provincia do Alemtejo era a mais ameaçada pelo inimigo, por isso ali se concentraram em maior escala as forças de resistencia ás invasões dos castelhanos, menos praticaveis por qualquer das provincias do Norte, cujas defezas naturaes, augmentando-lhes as difficuldades, careciam de menos gente para as guardar.

D. João IV não se sentia com o valor e o heroísmo do Mestre d'Aviz, para lhe imitar as façanhas; mas suppondo que os que tanto trabalhavám e se expunham para lhe conservar a corôa, pudessem pensar mal da sua inacção, consultou o conselho de guerra sobre a conveniencia de se collocar á testa do exercito do Alemtejo.

É natural que anticipadamente conhecesse as opiniões individuaes dos membros do conselho; o caso é que os pareceres fôram desencontrados, e D. João, para não crear descontentamentos, nem ficou em Lisboa nem se poz á frente do exercito: deliberou ir para Evora *dar calor ás armas*, e para ali partiu com grande publicidade, acompanhado da nobreza e de quatro conselheiros de estado, para a resolução dos negocios mais graves do reino.

Recorrendo ainda ao manuscripto que citamos em nota a pag. 428 do presente volume, encontramos o parecer ou

### Voto do marquez de Montalvão sobre passar el-rei D. João IV ao Alemtejo

«Senhor — As objecções que se podiam pôr á jornada de V. Mag.de veem «respondidas n'este papel com razões, que parece não dão logar a se con«tradizerem, porque devem de satisfazer. Outras difficuldades, que se podem «e devem representar, não convém fazel-o por escripto, senão de bocca, e «assim, o logar que dá este papel, para se discorrer sobre elle, é só em ra«zão do apresto que se deve fazer, e do que póde faltar para as facções que «se intentarem.

«Em primeiro logar me parece que, em nenhum caso, se deve declarar o «intento de V. Mag.de nem aonde faz jornada, antes procurar por todos os «meios possiveis dar a entender differentes intentos, porque do contrario se «seguirão grandes difficuldades, não sendo a menor d'ellas achar o inimigo

«vém embaraçar o tempo com negocios de menor importancia,

«prevenido, que, como é necessario tempo para os aprestos de accommetter, «no mesmo se póde elle reparar, ainda que esteja mui cahido, de sorte que «o exercito, que hoje nos póde parecer bastante, se não julgará por tal d'aqui «a mez e meio.

«Tambem será necessario que desde logo se mande tratar, com grande «calor, de fortificar as praças fronteiras, de importancia, para que estejam «com boa defesa, e possamos intentar qualquer facção sem receio de perder «o nosso, no tempo que estivermos occupados em ganhar o alheio; porque «não estando as nossas praças em estado de resistir, nos seriam necessarios «dois exercitos, um para sitiar e outro para defender.

«Mas suppondo que as praças estejam em defesa, direi só o que me parece «necessario para um exercito, que ha de fazer facção, cuja memoria, por «mais brevidade, vae ao pé d'este papel, ajustando-me n'ella ao que julgo «que de presente podem chegar as forças do reino, sem discorrer sobre a «opposição que se póde considerar

| | |
|---|---|
| «De gente paga | 12:000 infantes |
| «De cavallaria | 2:000 |
| «Gente de milicia prevenida | 8:000 |

ARTILHERIA

| | |
|---|---|
| «Peças de bater | 20 |
| «Peças de campo | 10 |
| «Trabucos | 4 |

«Trem para esta artilheria, debaixo de qualquer nome, se comprehendem «os cavallos ou mulas que a houverem de tirar, e todos os carros necessarios «para levarem os petrechos e sobrecellentes da dita artilheria, condestaveis «e bombardeiros praticos; todo o genero de officiaes praticos, que são neces- «sarios para trabalhar na dita artilheria; mineiros os que se puderem achar; «as munições necessarias, segundo a facção que houver de intentar; e por- «que se não podem reduzir a numero preciso, serão sempre as mais que se «puderem haver, comtanto que se fique prevenido e esperando de novo cada «dia; porque na incerteza dos incidentes de guerra, e principalmente em «sitios, é mais que perigosa a falta das munições, que, se se perde a facção, «se perde o interesse e o credito, e se se perde mais, perde-se tudo.

«E parece-me representar isto a V. Mag.de tão particularmente, pela falta «que de presente ha de polvora e de outros generos de munições, não para «que isto nos atraze, senão para que se previna com tempo; e eu, pela mi- «nha parte, tenho disposto, pelo que me toca, como já informei a V. Mag.de

«Todas estas munições têem necessidade de carros para serem transpor- «tadas, e quando de presente se não possam prevenir todos os necessarios, «na fórma que se usa nos exercitos, nos poderemos servir dos carros ordina- «rios e carretas até ás nossas fronteiras, tendo ali modo de as conduzir aonde «fôr necessario. Para a conducção dos bastimentos se póde V. Mag.de servir

«dilatando a resolução d'elles em prejuizo das partes, ordeno e

---

«na mesma fórma, mas desde logo convém fazer d'elles grandes prevenções, «para que não venham a faltar na necessidade e occasião. Engenheiros são «necessarios, sem os quaes se não póde intentar nenhuma facção de sitio com «acêrto. As armas as mais que se puderem levar, e officiaes que as concertem.

«Isto é por maior tudo o que se me offerece em razão do apresto do exer«cito, que V. Mag.de determina metter em Castella, porque as materias d'este «apresto são distinctas, porque umas tocam á infanteria, outras á cavallaria, «outras á artilheria, e todas dependem de grande quantia de dinheiro; me «parece que seria conveniente ao serviço de V. Mag.de communicar cada uma «d'ellas particularmente ao tribunal, ministros ou officiaes, a que tocar, para «que V. Mag.de seja informado por menor em todas; e assim possa V. Mag.de, «com mais clareza e brevidade, tomar a resolução que fôr servido.

«E porque todos estes aprestos seriam inuteis se não houvesse cabos de «experiencia, que se soubessem servir e aproveitar d'elles, me parece represen«tar a V. Mag.de o muito que convém, que todos os que se elegerem sejam á «sua maior satisfação.

«Como antes que a real pessoa de V. Mag.de se abale, convém que todas «as prevenções precedam, deixei de proposito para o cabo o que se me offe«rece em razão da jornada de V. Mag.de, na qual se devem considerar a seu «tempo a praça, em que V. Mag.de houver de parar, por qualquer parte que «se comece a guerra; as fortificações e seguridade d'ella; a capacidade, não «só para receber a pessoa de V. Mag.de (que é o para que necessita de mais), «senão tambem para os soccorros que hão de emanar continuamente da parte «d'onde V. Mag.de estiver; as guardas que convém que acompanhem sempre «a pessoa de V. Mag.de. Tudo o que me parece que V. Mag.de deve mandar «vêr mui particularmente pela grande importancia da materia.

«Este é o meu parecer, V. Mag.de mandará o que fôr servido.

«Depois que o marquez deu este papel, fez outro de advertencias sobre o «ausentar-se de Lisboa S. Mag.de, que lhe offereceu em segredo, o qual dizia «assim:

«Estas advertencias, que se me offerecem de mais do que tenho dito, em «razão da proposta sobre a jornada de V. Mag.de, são maiores em substancia «que em extensão; e assim poderá V. Mag.de vel-as e acceital-as conforme «ao animo e zelo com que lh'as offereço, que tudo se encaminha ao melhor «acerto do seu real serviço.

«Parece-me que é maior o perigo da ausencia de V. Mag.de d'esta cidade, «do que se póde considerar, nem ainda dizer.

«Tirou V. Mag.de este reino da possessão de Castella, de sessenta annos, «e posto que lhe era devído, é de crêr que, em tanto tempo e tantas allian«ças, como houve entre as duas corôas, produzisse o interesse, a obrigação «ou a maldade muitos affeiçoados á outra parte, como já se tem experimen«tado nos declarados, e se deve temer nos que se não atrevem a declarar,

«mando á camara d'esta cidade, que os negocios que, conforme

«e a tudo ajudam as diligencias que se podem e devem presumir do caste-«lhano, de quem eu temêra ainda mais a manha que a força, e o silencio «que o ruído.

«N'esta incerteza de animos com tantas razões para duvidar e receiar, não «póde convir que a pessoa de V. Mag.de se aparte de sua côrte, cabeça de «todo o reino, da qual elle costuma sempre seguir e imitar, principalmente «estando esta cidade sem fortificação, e não podendo ficar com numero suf-«ficiente de gente paga.

«Tambem n'este principio me faz receiar muito o perigo da pessoa de V. «Mag.de, não só o zelo e o amor, mas a razão, porque é de crêr que de Cas-«tella se procura a sua offensa por todos os meios, por illicitos que sejam, e «por esta causa me parece que não é tempo de V. Mag.de andar entre o ruído «das armas.

«Estas considerações são de tanta importancia, que não póde haver ne-«nhuma egual; mas apontarei outras, que tambem têem sua força e devem «ser admittidas em boa razão de estado.

«Se V. Mag.de se move põe o mundo em esperança de muito grandes cou-«sas, que podem vir a faltar por qualquer incidente dos tempos, deixando «desgostados os amigos, ou menos confiados.

«O tempo não permitte que V. Mag.de se ponha ainda diante do exercito, «aonde fizera muito sua real pessoa, mas para não ser assim, ao mesmo «exercito é mais conveniente que V. Mag.de assista n'esta côrte, d'onde hão «de ír todas as prevenções necessarias; e aqui fica V. Mag.de trinta leguas «das suas armas, que é o mais que um rei se deve chegar, quando não de-«termina achar-se pessoalmente nas facções.

«Mas porque estas duvidas não são sem solução, direi aos pés de V. Mag.de «o meu parecer, que é o seguinte:

«Que V. Mag.de dê a entender sempre que vae, mas não a d'onde, e d'este «modo estamos mais facilmente apercebidos, e os inimigos não terão parte «certa a que acudir;

«Que V. Mag.de, tendo prevenido tudo o necessario, encarregue a facção, «que fôr servido intentar, á pessoa de quem mais satisfação tiver, dando-lhe «os melhores cabos, que houver, por companheiros; e sendo Deus servido, «como espero, de dar um bom successo a este reino, então será tempo mais «conveniente e de menos perigos para V. Mag.de poder fazer com sua real «pessoa alguma demonstração, porque um feliz principio assegura muito os «animos dos amigos, e atemorisa gravemente os contrarios.

«Isto é o que por ora se me offerece».

N'este parecer denunciava-se o marquez de Montalvão muito affecto e leal a D. João IV, o que não obstou a que mais tarde fôsse preso por suspeito e recolhido na torre de Belem. El-rei conheceu o erro e reparou-o como se vê do seguinte decreto:

«Conveio a meu serviço mandar recolher na torre de Belem ao marquez de

«aos regimentos e estylos, me houver de consultar, se levem a «mãos da rainha[1], minha sobre todas muito amada e prezada mu-«lher, para ella, com parecer dos ministros que lhe mando assis-«tir, os resolver como julgar que convém; tirando as cousas de «maior importancia e as que parecer aos ministros d'ella, a cujo «arbitrio o commetto, que será justo se me enviem, porque essas, «remettendo-se á secretaria de estado, me irão por aquella via[2].»

## Consulta da camara a el-rei em 9 de julho de 1643[3]

«Senhor — Em razão dos soldados das guardas de V. Mag.de «não quererem obedecer, pelo que toca á almotaçaria, aos officiaes «da cidade, se queixou este senado a V. Mag.de, que foi servido «mandar, em 31 de janeiro de 1642, por decreto firmado de sua «real mão o seguinte: — Tenho mandado que os soldados das

---

«Montalvão, do meu conselho de estado, vedor de minha fazenda e presidente «do meu conselho ultramarino, até averiguar seus procedimentos em alguns «particulares que pediam esta resolução.

«E porque me não enganei com a fidelidade de seu animo, de que sempre «fiz e faço a estimação que merece um tal vassallo, houve por bem mandal-o «lograr sua casa, fazenda, postos, jurisdicções, honras e mercês que possuia, «que desejo e espero acrescentar-lhe, como pedem suas qualidades, serviços, «merecimentos, afeição e boa vontade que lhe tenho.

«A junta dos trez estados o tenha entendido e lhe faça entregar muito in-«teiro e pontualmente tudo que lhe foi sequestrado. Em Lisboa, a 2 de no-«vembro de 1644. — Rei.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[1] Na ausencia do monarcha ficou o governo do reino, em parte, a cargo da rainha D. Luiza de Gusmão, pois quanto aos negocios de maior vulto reservou-se el-rei a resolução d'elles. —Vide «Memoria que el-rei D. João IV deixou á rainha Dona Luiza, quando passou ao Alemtejo,» que J. J. d'Andrade e Silva publica na «Collecção da legislação portugueza,» extrahindo-a das «Provas da historia genealogica da casa real,» tom. IV, pag. 774.

[2] Ao desembargo do paço foi expedido, na mesma data, egual decreto, com o seguinte acrescentamento:

«E por honrar e fazer mercê ao desembargo do paço, hei por bem de levar «dois ministros seus em minha companhia, que serão os desembargadores «D. Rodrigo de Menezes e João Pinto Ribeiro.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 110.

«guardas conteúdos nos autos inclusos, sejam despedidos d'ellas, «e os não tornem os capitães a recolher, e que se declare que os «soldados hão de guardar as posturas da camara, e aos que o «não fizerem castigarão os officiaes da cidade a que tocar, con«forme a ellas.

«Sem embargo do dito decreto e ordem de V. Mag.de, que este «senado mandou mostrar aos capitães das ditas guardas, e de que «elles já tinham noticia por via de V. Mag.de, sendo pelos almo«tacés das execuções condemnados certos soldados por delinqui«rem contra as posturas, se lhes pediram as condemnações por «muitas vezes, e, não as querendo pagar, mandou o vereador do «pelouro da almotaçaria passar um mandado para serem execu«tados, que foi entregue ao meirinho da cidade, o qual, fazendo «diligencia com elles, lhe responderam se levava ordem dos seus «capitães, porque, sem ella, não queriam pagar; o que visto «pelo dito meirinho, em 27 do mez passado de junho, foi a casa «do capitão da guarda portugueza, e dando-lhe conta de como ti«nha o dito mandado para penhorar os ditos soldados, em razão «do decreto de V. Mag.de, de que levava a copia, e que elles não «queriam pagar sem ordem sua, elle lhe pediu o mandado, di«zendo que o queria communicar com o seu escrivão, e que o «tornaria a dar; e o dito meirinho lh'o deixou, e, indo-o buscar, «lhe respondeu o dito capitão que elle tinha communicado com «V. Mag.de como os soldados uns se condemnavam em pouco, ou«tros em muito, e que elle queria tomar conhecimento d'isso, di«zendo ao dito meirinho e a seu escrivão que lhe levassem o rol «dos que deviam, para saber o que n'isso havia de fazer, e o em «quanto cada um estava condemnado, como tudo se mostra da «certidão junta.

«E porque o dito capitão da guarda portugueza trata, por este «modo, de que as posturas da cidade se não executem nos ditos «soldados, e de perturbar a jurisdicção dos officiaes d'ella e da «almotaçaria, aonde todos os privilegiados, por maiores privilegios «que tenham, e ainda os ecclesiasticos, são obrigados a responder, «como se mostrou a V. Mag.de quando foi servido mandar passar «o dito decreto: — pedimos a V. Mag.de que, por fazer mercê a «este senado, e para conservação de sua jurisdicção, autoridade «e bom governo, seja servido mandar que se cumpra como n'elle

«se contém, sem nenhuma dependencia dos ditos capitães, porque «do contrario se seguirão de ordinario grandes inconvenientes, a «que V. Mag.de, por sua grandeza, e pelo que esta cidade lhe me«rece, deve ser servido mandar atalhar, e sobre tudo o que mais «houver por seu serviço.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Tenho ordenado que se cumpra o que tenho mandado, com «todo o rigor; e n'esta fórma o faça cumprir a camara e dar pon«tualmente á execução, e me avise de como o tem feito.»

### Decreto de 15 de julho de 1643 [2]

«Encommendo muito ao conde presidente e mais ministros da «camara d'esta cidade que, no dia que lhes parecer mais accom«modado, depois de minha partida, façam uma procissão solemne «com as religiões, freguezias e irmandades, da Sé até ao Carmo, «em que, particularmente, se peça a Deus o bom successo de «minhas armas n'esta campanha; e do amor e fidelidade de taes «ministros e de todo este povo espero façam esta demonstração, «com o amor e affecto que lhes merece a boa vontade que lhes «tenho.»

### Consulta da camara a el-rei em 16 de julho de 1643 [3]

«Senhor — O capitão Luiz Marinho d'Azevedo apresentou n'este «senado da camara a petição inclusa, em que diz tem composto «um livro intitulado *Primeira parte da fundação, antiguidades e «grandezas d'esta cidade, e seus varões illustres em santidade, ar«mas e letras* [4], o qual quer imprimir; e como a obra trata de

---

[1] É datada d'Evora aos 27 d'agosto de 1643.

[2] Liv. I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 112.

[3] Ibid., fs. 113.

[4] A «*Primeira parte da fundação, antiguidades e grandezas da mui insigne cidade de Lisboa, e seus varões illustres em sanctidade, armas e letras. Catalogo de seus prelados, e mais cousas ecclesiasticas e politicas até o anno de 1147*

«grandezas d'ella, com muito fundamento parece lhe toca o am-«paral-a e que sáia a publico, principalmente n'este felicissimo «tempo de V. Mag.de, em que, para as occasiões d'elle, serão de «muito grande utilidade renovarem-se aos presentes as memorias «dos bons procedimentos e heroicos feitos de seus avós e ante-«passados, para, á sua imitação, se haverem no serviço de Deus «e de V. Mag.de, como convém ao bom governo, defensão e au-«gmento de sua patria.

«Dedica o dito capitão a esta cidade o dito livro, e, para a im-«pressão d'elle, lhe pede uma ajuda de custo; e posto que ella se «acha com suas rendas tão tenues, comtudo, tirando forças da «maior fraqueza, vendo o merecimento da obra, a occasião do «tempo em que se quer publicar e a utilidade que d'ella se póde «conseguir, nos animamos a ajudar a dita impressão com duzentos «cruzados, pagos em um anno, aos quarteis d'elle, sendo V. Mag.de «servido de nos dar para isso licença.

«Esta esperamos da grandeza de V. Mag.de nos conceda, pelas «razões referidas, e sobretudo mandará o que mais houver por «seu serviço.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Como parece. Lisboa, 27 de julho de 1643.»

---

*em que foi ganhada aos mouros por el-rei D. Affonso Henriques,»* diz Innocencio Francisco da Silva, foi impressa em Lisboa, na officina Craesbeeckiana em 1652, e «reimpressa no seculo passado por industria de Manuel Antonio «Monteiro de Campos, com o titulo de *Fundações, antiguidades e grandezas,* «etc., e saiu: *1.ª Parte.* Lisboa, por Manuel Soares, 1753. 4.º de XXVIII — «169 — 118 pag. — 2.ª *Parte.* Lisboa, por Domingos Rodrigues 1753. 4.º de «266 pag.»

E acrescenta Innocencio da Silva: «N'esta obra copiou, sem exame nem «critica, todas as noticias fabulosas que encontrava, relativas á historia an-«tiga da Lusitania. A obra é comtudo estimada, e da primeira edição tenho «visto raros exemplares vendidos de 2$400 réis até 3$200. Os da segunda, «que são mui pouco vulgares, reputam-se por 1$200 réis, e algumas vezes «mais, segundo creio.»

Luiz Marinho d'Azevedo era natural de Lisboa, onde falleceu a 25 de novembro de 1652.

## Consulta da camara a el-rei em 8 d'agosto de 1643[1]

«Senhor — Por decreto de V. Mag.de ordenou este senado da «camara uma companhia de privilegiados, sendo capitão d'ella «Nuno Fernandes de Magalhães, que V. Mag.de nomeou por sua «qualidade e muitos serviços; e alistando alguns, mandando cha«mar outros, não acudiram, e entre os quaes foi João Cardoso, es«cusando-se com entrar em outra companhia chamada dos Bem «Zelosos, ordenada por elle dos cidadãos e homens do povo, sem «dar conta ao juiz d'elle, nem n'este senado, a quem competia a «guarda da rainha, nossa senhora, quando se houvesse de tratar «d'ella por este modo; e assim será, sendo V. Mag.de servido, «nomeando-se pessoas de mais partes, qualidades e confidencia «do que o podem ser as nomeadas pelo dito João Cardoso, que, «além de ser de baixa qualidade, que foi n'esta cidade criado de «um mercador, é homem tido n'ella por resoluto e de bandos, «de quem se póde esperar differente successo do que se pretende; «e por ser este se descompoz com o juiz do povo e com os mi«nistros do senado, sem querer vir a elle, sendo chamado, com «palavras de grande atrevimento, que constarão do auto que d'el«las se fez, não querendo passar a prisão, nem ao mais castigo «que a cidade lhe pudera dar, esperando de V. Mag.de o mande «castigar como convém. E por se isentar elle e os mais de sua «parcialidade das companhias da ordenança de pé e de cavallo, «tratam d'esta, e chegam a tanto que já querem tambem isentar«se das jurisdicções ordinarias, para trazerem suas causas a juiz «conservador certo, que já têem nomeado. E acudindo este senado «a D. Miguel d'Almeida, nomeado por V. Mag.de por superinten«dente n'este negocio[2], vendo as razões claras, deu conta d'ellas

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 121.

[2] Na «Memoria que el-rei D. João IV deixou á rainha Dona Luiza, quando passou ao Alemtejo», datada de 18 de junho de 1643 — *vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva* —, encontra-se o seguinte periodo:

«Os moradores d'esta cidade se me offereceram, como bons e leaes vassal«los, a fazerem de dia e de noite guarda ao paço. Deixo-os subordinados, «como elles pediram, a D. Miguel d'Almeida, do meu conselho e védor da

«á rainha, nossa senhora, e por se haver de dar conta a V. Mag.de, «nos pareceu dal-a tambem, mandando aos reaes pés de V. Mag.de «ao dr. Francisco Monteiro de Leiria, syndico d'esta cidade, e «pessoa de quem ella faz toda a confiança. E assim pedimos a «V. Mag.de seja servido ouvil-o n'este e nos mais particulares, para «que V. Mag.de nos mande deferir com a brevidade que convém.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Acudam todos á companhia da camara, porque a outra não «teve effeito; e, não o fazendo, os obrigue e castigue o seu capi- «tão, conforme ao estylo.»

### Consulta da camara a el-rei em 11 d'agosto de 1643 [2]

«Senhor — O grande amor e zelo com que este senado e povo «d'esta cidade desejam servir a V. Mag.de, os obrigou a buscar «dinheiro, a razão de juro, sobre suas rendas, com o que ficaram «em tal estado, que escassamente bastam as que hoje têem para «pagamento dos ordenados, e se deixa de acudir a obras mui «precisas e necessarias ao bem publico por falta de dinheiro; e «tratando de presente da fortificação das portas e muros da cidade, «conforme a ordem de V. Mag.de, e dos aprestos das companhias «dos cidadãos e officiaes da data da mesma cidade, se acha impos- «sibilitada para acudir a isto na fórma que deve, além de se offe- «recer agora boa occasião para se fazer a serventia das Fangas da «Farinha para o bairro Alto, com que se evitam os inconvenientes «da passagem da rua dos Fornos tão molesta aos que a continuam.

«E porque ora está vago o officio de corretor de mercadorias «por fallecimento de Christovam Ferreira, que morreu sem deixar «filho nem filha, e com o procedido d'elle se póde remediar parte «da dita falta, e já em outras occasiões se concedeu á camara li- «cença para vender officios de sua data, como ultimamente fôram

«minha fazenda. E porque creio de todos me amam muito, como devem, fiará «V. Mag.de d'elles qualquer cousa que se offereça de importancia.»

[1] É datada d'Evora aos 7 de setembro de 1643.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 123.

«o de escrivão do Ver-o-peso e juiz do Açougue, e de proximo «deu V. Mag.de licença para se vender o officio de Gabriel Melen«des, que era da data de V. Mag.de, para pagamento de parte da «divida que devia á cidade, como fiador de seu irmão Marcos Me«lendes, almoxarife que foi do real d'agua do vinho: — pedimos «a V. Mag.de que, havendo respeito ao referido, se sirva de que«rer conceder licença a este senado, para que possa vender o dito «officio de corretor de mercadorias a quem por elle mais der, «para, com o procedido d'elle, se poder dar cumprimento ás or«dens de V. Mag.de e obrigação da mesma cidade, pois não tem «rendas sufficientes sobre que se possa vender mais juro do que «sobre ellas está vendido, nem outro algum effeito de que se po«der valer.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Dou licença para se vender este officio a quem por elle mais «der, e o procedido d'elle se gaste na obra da rua das Fangas da «Farinha, por ser em beneficio publico de toda a cidade, sem «que, por nenhum caso, se divirta a outra cousa.»

### Assento de vereação de 22 d'agosto de 1643 [2]

«Aos 22 dias do mez d'agosto de 1643 annos, na camara d'esta «cidade, propoz o dr. Paulo de Carvalho, que presidia ás festas e «demonstrações de alegria e vestiarias que se deviam tomar pela «mercê, que Deus fez a este reino, em nos dar um principe infante [3],

---

[1] Datada d'Evora aos 5 de setembro de 1643.

[2] Liv.º III d'Assentos, fs. 167 v.

[3] Nasceu em Lisboa no dia 21 d'agosto de 1643; recebeu no baptismo o nome de Affonso e succedeu na corôa a seu pae.

Na já citada «Memoria que el-rei D. João IV deixou á rainha Dona Luiza, quando passou ao Alemtejo», encontra-se o seguinte:

«Espero da misericordia de Deus dê a Vossa Magestade tão boa hora de «parto, como hão mister estes seus reinos.

«O baptismo se celebrará na minha capella, pelo meu capellão-mór; e se«rão padrinhos o principe, meu sobre todos muito amado e prezado filho, e a «infanta Dona Joanna.

«de que tanto necessitavamos para conservação e augmento d'esta «corôa, e considerado pelos ministros quão grande foi a dita mercê, «e a obrigação que a todos corria, e a este senado em particular, «como cabeça do reino, de dar a Deus as devidas graças e fazer as «demonstrações de alegria, a que as forças do senado e estado da «camara déssem logar, ordenaram que logo hontem se fizesse pro-«cissão com todas as religiões e festas da cidade, e que se fizessem «trez dias de luminarias; e que as folias, danças e mais folgares «publicos andassem todos os dias festejando por este povo, até ao «dia do baptismo do infante, nosso senhor [1], no qual a camara iría «assistir com a vestiaria e trajos que a commodidade do tempo «désse logar, para a qual se daria ao presidente quinhentos cru-«zados, e a cada vereador cem mil réis, e outros cem mil réis ao «escrivão da camara, e a cada um dos procuradores da cidade «duzentos cruzados, e aos mesteres cincoenta mil réis a cada um [2].

---

«Levará a criança o marquez de Ferreira, mordomo-mór de Vossa Mages-«tade, e as insignias o conde de Cantanhede, presidente da camara d'esta «cidade, o conde de S. Lourenço, regedor da casa da supplicação, D. Miguel «d'Almeida, védor da minha fazenda, D. Carlos de Noronha, presidente da «mesa da consciencia e ordens.

«Sendo macho o filho que Deus nos fizer mercê de nos dar, se chamará Af-«fonso, e sendo femea, Maria.»

[1] O baptismo do infante realisou-se conforme as instrucções, a que em outra nota nos referimos, deixadas por D. João IV á rainha D. Luiza de Gusmão.

Assistiram áquelle acto solemne a rainha, as infantas, as damas do paço, todos os tribunaes de justiça e os grandes do reino que se achavam em Lisboa.

Diz La Clede: — «Foi esta ceremonia uma das mais augustas. Os mora-«dores de Lisboa deram grandes mostras do seu zelo e amor que tinham ao «seu principe.

«Era quasi noite quando se acabou a ceremonia do baptismo; mas logo «pareceu que amanhecêra de repente pelas illuminações que se fizeram na «cidade e no porto. As embarcações pareciam arder em fogo. O hiate d'el-rei «vogava de uma para outra parte com faróes, e lançando foguetes e fogos «artificiaes, que nos ares formavam muitas figuras differentes. Os cavalleiros «eram infinitos a correr pelas ruas, montados em soberbos cavallos, que el-«les maneavam com grande destreza na presença das damas, as quaes todas «ostentavam, ou críam que ostentavam, de lindas ás janellas. Os cavalleiros «empenhavam-se por agradal-as, e se haviam por bem galardoados quando «ellas se dignavam de lançar os olhos para elles.»

[2] Estas propinas não fôram logo integralmente pagas — *vid. assento de vereação de 19 d'agosto de 1645*.

«E que as mais festas de touros, canas e outras demonstrações «publicas reservavam para a vinda d'el-rei, nosso senhor [1], tra- «zendo-o Deus com a victoria de nossos inimigos, que esperavamos «de sua divina misericordia, e todo este reino ha mister. De que «tudo mandaram fazer este assento, que todos assignaram.»

## Consulta da camara a el-rei em 25 d'agosto de 1643 [2]

«Senhor — Representando este senado da camara a V. Mag.de «como nas occasiões de guerra lhe occorria obrigação de acudir «aos muros e portas da cidade, parà cujo effeito se valia de seus «cidadãos e officiaes e mais pessoas obrigadas a seu serviço e de «seus ministros, formando d'elles uma ou mais companhias, assim «para guarda das ditas portas e muros, como para acudirem á «administração e provimento dos mantimentos, com que hão de «ser providos os soldados que em uma e outra parte assistirem; «com este fundamento tão ajustado ao que convém, e sempre «n'esta materia se praticou, pedimos a V. Mag.de fôsse servido «conceder licença a este senado, para que, de todas as pessoas «referidas, pudesse formar companhia, para d'ella se valer na «occasião, se a houvesse, a qual licença V. Mag.de houve por bem «de nos conceder por seu decreto de 22 d'abril d'este anno, com «o que este senado mandou fazer lista de todas as ditas pessoas; «e estando alistadas, o governador das armas, D. Antão de Al- «mada, e os coroneis, os obrigam a acudir ás companhias de seus «terços e á mostra geral que o dito governador ora pretende fa- «zer, não tendo elles obrigação de lhes acudir, por quanto a dita «companhia é distincta das dos ditos terços, e para o effeito de- «clarado da obrigação d'este senado, á qual lhe não será possivel «dar satisfação, se os ditos cidadãos, officiaes e mais pessoas se lhe «divertirem da sua companhia, que, posto que até ao presente não «haja dado mostra, por causas que se têem offerecido, se poderá «fazer brevemente: — pelo que pedimos a V. Mag.de que, havendo

[1] Vid. o assento de vereação de 27 d'agosto de 1643, e a carta regia e o decreto respectivamente de 9 e de 13 de setembro do mesmo anno.

[2] Liv.º I do cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 125.

«respeito ao referido e a este senado, sobre quem só cahe seme-«lhante encargo, se haver de valer dos ditos cidadãos, officiaes e «mais pessoas a elle e seus ministros subordinados, lhe faça mercê «mandar declarar ao dito governador das armas e coroneis que, «constando-lhes que elles estão alistados na companhia da cidade, «os não obriguem a acudir a outras, nem por isso os vexem, por-«quanto são isentos de sua jurisdicção, e d'outro modo lhes não «será possivel satisfazer a sua obrigação, e mórmente cahindo ella «no tempo da maior necessidade.

«V. Mag.de, mandando considerar esta materia, mandará o que «mais convier a seu serviço.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Venha-me a lista da gente que está assentada n'esta companhia.»

### Assento de vereação de 27 d'agosto de 1643 [2]

«Aos 27 dias do mez d'agosto de 1643 annos se assentou na «camara d'esta cidade, que convinha á obrigação e autoridade «d'ella mandar este senado beijar a mão a S. Mag.de, e dar-lhe o «parabem da mercê que Deus fez a este reino com o nascimento «do principe infante, nosso senhor, e juntamente, mostrando o «animo de leaes vassallos, offerecer as festas de demonstrações «de alegria que a tão grande mercê eram devidas; e para este «effeito, e outros tocantes ao bem publico, elegeram e nomearam «um vereador, um procurador da cidade e um mester, os quaes «fôram o dr. Sebastião Tavares de Sousa, Pedro de Gouveia de «Mello e Manuel Garras, aos quaes, além da porção ordinaria, deram «de ajuda de custo trinta mil réis ao dito dr. Sebastião Tavares, «vinte a Pedro de Gouveia de Mello e doze ao dito Manuel Gar-«ras. De que mandaram fazer este assento que assignaram.»

---

[1] Datada de 18 de julho de 1644.

Antes d'esta resolução tinha baixado á camara a seguinte portaria:

«S. Mag.de ordena que se guardem as ultimas ordens, que sobre esta ma-«teria estão dadas. — Lisboa, 31 d'agosto de 1643. — André Franco.» — *Liv.º* I *de cons. e dec. d'el-rei D. João* IV, *fs. 126.*

[2] Liv.º III d'Assentos, fs. 169.

### Carta regia de 9 de setembro de 1643[1]

«Conde presidente amigo, vereadores e procuradores da camara «da cidade de Lisboa e procurador dos mesteres d'ella, eu el-rei «vos envio muito saudar. Havendo visto a vossa carta de 29 do «passado, e trouxeram o vereador Sebastião Tavares de Sousa e «o procurador Pedro de Gouveia de Mello e o mester Manuel Gar-«ras, que da parte d'esse senado me vieram dar os parabens da «mercê que Deus me fez com o nascimento do infante, meu filho, «e em que me pedís licença para fazer algumas demonstrações e «festas de alegria, me pareceu agradecer-vos muito, como o faço, «o zelo e amôr com que me servís, e o contentamento com que «vos achaes, que tudo é mui conforme ao que sempre tive por «certo de tão bons e fieis vassallos; e assim podereis fazer correr «uns touros no Rocio, e as folias e chacotas que vos parecer. Es-«cripta em Evora, etc.»

### Decreto de 13 de setembro de 1643[2]

«Tendo respeito á grande necessidade, que ha, de se continuar «com summa brevidade a fortificação da cidade d'Elvas, hei por «bem e mando que a camara d'esta cidade, tomando á sua conta «um dos baluartes d'ella, faça dispender n'elle o dinheiro proce-«dido da venda do officio de corretor das mercadorias, e o que «se houvera de gastar nas festas, que ora tinha determinado fa-«zer; e no dito baluarte se porão as armas da camara, com um «letreiro, porque conste haver-se feito com sua despeza[3]; e a «pessoa que a camara enviar a esta obra, que lhe encommendo «muito seja logo, logo, para estar concluida para a primavera, «acudirá á secretaria de estado, para lhe darem os papeis e «despachos necessarios. E encommendo muito á camara dispo-«nha este negocio, muito de meu serviço, com a brevidade e

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 130.

[2] Ibid., fs. 138.

[3] Custou á cidade de Lisboa seis mil cruzados, como se vê da consulta da camara a el-rei em 1 de novembro de 1645.

«bom modo que espero de taes ministros, como os que n'ella me «servem.»

### Carta regia de 11 d'outubro de 1643[1]

«Conde presidente amigo, vereadores e procuradores da camara «da cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei «vos envio muito saudar. Representou-se-me por parte do conde «da Castanheira[2], do meu conselho de estado, o damno que re-«cebe de viver em umas suas casas, que estão junto ás em que «elle móra, um clerigo que tem a seu cargo o recolhimento dos «meninos desamparados, e que, por ser de vossa protecção, o não «póde tirar nem usar d'ellas como suas; e porque é razão que «ao conde, por sua qualidade, edade, merecimentos e serviços se «faça todo o favor que houver logar, e n'este particular com as «vantagens que lhe são devidas, pelos postos que occupou n'este «reino, vos encommendo muito disponhaes isto de maneira que se «achem casas convenientes para o recolhimento, e se despejem as «do conde[3]. Escripta em Evora, etc.»

### Assento de vereação de 24 d'outubro de 1643[4]

«Aos 24 d'outubro de 1643 annos se assentou em mesa, pelos «abaixo assignados, que, na fórma da provisão de S. Mag.de, se «ordenou a este senado, em razão d'uma rua que está para se fa-«zer, para melhor ornato da cidade e serventia do povo, se ven-«desse um officio de corretor de mercadorias, que estava vago por «não ficarem do proprietario filhos nem mulher; e porquanto o

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 134.

[2] D. Antonio de Athaíde, conde da Castanheira, foi preso com outros fidalgos em 28 de julho de 1641, por suspeito de cumplicidade na conspiração do arcebispo de Braga contra a independencia de Portugal. Recolhido ao castello de S. Filippe, em Setubal, e tendo-se provado a sua innocencia, saíu d'aquella prisão e foi posto em menagem em 23 de dezembro do mesmo anno, recobrando completa liberdade em 23 de janeiro do anno seguinte.

[3] Vid. consulta da camara a el-rei em 17 de dezembro de 1643.

[4] Liv.º III d'Assentos, fs. 170.

«dito officio se está vendendo, e o intento de S. Mag.de e d'este se-«nado não é que se dê a pessoa que não tenha as qualidades da lei «para poder servir o dito cargo; e porquanto tem o senado informa-«ção que algumas pessoas, faltas das partes que se requerem, fazem «lanços no dito officio, o que não póde ser, por ser contra as or-«denações do reino e ordens d'este senado, cujo intento é que o «dito cargo o sirva pessoa benemerita, ás quaes lhes não admittem «seus lanços por os inhabeis os excederem na quantidade: pelo «que pareceu que um vereador da mesa com um procurador da «cidade e um dos procuradores dos mesteres d'ella acceitarão os «lanços, e se informarão em segredo de suas qualidades e par-«tes, e achando ser habil lhe acceitarão o dito lanço, e não sendo «este lhe tornarão a dar o seu lanço, em segredo, porque não é «tenção da cidade desacreditar a nenhuma pessoa. E os ministros «que hão de ser n'esta diligencia são o dr. Sebastião Tavares de «Sousa, e o procurador da cidade Luiz Gomes de Barros e o mes-«ter Domingos João.»

## Consulta da camara a el-rei em 24 d'outubro de 1643[1]

«Senhor — Por decreto de V. Mag.de, de 22 d'abril d'este anno, «foi V. Mag.de servido mandar que este senado formasse duas com-«panhias, uma de seus cidadãos e outra de pessoas que têem of-«ficios de sua data, para acudirem ao serviço de V. Mag.de na «occasião da guerra; e havendo-se consultado a V. Mag.de os «sujeitos que havia para capitães, houve V. Mag.de por bem de «nomear a Nuno Fernandes de Magalhães, escrivão da camara, «para a primeira, e que havendo gente para a segunda o fôsse «Pero de Gouveia de Mello, procurador da cidade.

«E por outro decreto, de 7 de setembro passado, mandou V. «Mag.de que todos os cidadãos e obrigados a este senado acudis-«sem á companhia d'elle, e que, os que faltassem, fôssem obri-«gados e castigados conforme ao estylo.

«Em conformidade d'isto fôram alistados os ditos cidadãos e of-«ficiaes, e por n'elles não haver numero capaz mais que para uma

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 136.

«companhia, se preparou logo, fazendo-se bandeira, caixas, no-«meando-se alferes e sargento. E estando para saír e dar mostra «á rainha, nossa senhora, os mandou notificar D. Antão d'Almada, «governador das armas, que o não fizessem senão quando elle or-«denasse, e além d'isso fez queixa á dita senhora de quererem «dar mostra sem ordem sua; e, não sendo provído, passou segunda «ordem a D. Francisco de Noronha, coronel de um dos terços «d'esta cidade, para que mandasse (como em effeito mandou) que «a companhia não saísse senão á sua ordem, por dizer que V. «Mag.de tinha ordenado que todas as companhias de privilegiados «se aggregassem aos terços d'esta cidade, não dando logar a que «este senado governasse a sua companhia, como V. Mag.de lhe ti-«nha concedido pelos decretos referidos, e na fórma das provisões «dos senhores reis, progenitores de V. Mag.de, cuja mercê e pri-«vilegios esperamos da grandeza de V. Mag.de nos mande guardar «com toda a observancia.

«A obrigação d'este senado, nas occasiões de guerras, é assistir «n'esta cidade com o tribunal aberto e seus ministros n'elle, dis-«pondo a esta companhia, talvez toda, ou por esquadras, man-«dando tomar todos os mantimentos e pôl-os na parte aonde os «comboios os levem aos soldados que estão na guerra, mandar «fechar os postigos dos muros, pôr guardas nas portas principaes «com os materiaes necessarios para logo se fecharem, sendo ne-«cessario, e outras muitas cousas a que este senado no tal tempo «acode; e as pessoas que por ordem d'elle dão á execução o re-«ferido, são os seus cidadãos e ministros de justiça, que elle provê, «e se estes se aggregarem a outras companhias, ou a um dos ter-«ços, mal poderá o senado acudir a sua obrigação, pois se lhe to-«mam os meios com que ha de satisfazer a ella.

«As mais companhias, como é a da inquisição, alfandega, moeda «e as de outros privilegiados só se apartam em razão de gozarem «de seus privilegiós, e não por obrigação que tenham de acudi-«rem a cousas particulares; e assim, como estas companhias são «para acudirem á guerra, o mesmo é pelejarem debaixo de um «como de outro, o que não milita na da cidade, porque, na occa-«sião, ha de acudir ao acima referido, obrigação particular que os «senhores reis passados lhe fizeram mercê fiar d'este senado e «d'elles, pela qual razão se lhes devem fazer favores e não vexa-

«ções, como de continuo lhes fazem os coroneis, mandando-os pren-«der, porque não acodem ás companhias de seus terços, e os ca-«pitães de cavallaria, porque os não acompanham; de maneira que, «havendo de ser os melhor livrados, em razão do trabalho que têem «na guerra, são os mais vexados. E comtudo, senhor, muitos dos «ditos cidadãos e officiaes não hão de acudir ás ditas companhias «de pé, nem de cavallo, porquanto estão isentos d'ellas por ordem «de V. Mag.de, uns por haverem dado a V. Mag.de cavallos e ar-«mas para a guerra, e outros por estarem occupados na cobrança «e arrecadação das decimas; e sem embargo d'isso, obrigados do «zelo que têem de servir a V. Mag.de e obediencia que reconhecem «a este senado, se alistaram de boa vontade na dita companhia. «E vendo agora que os obrigam a saír ás ordens do dito coronel, «temendo as vexações que se costumam fazer, é certo que todos «se hão de valer da liberdade que V. Mag.de de presente lhes «fez mercê conceder, de que resultará nem acudirem ao terço, a «que os querem aggregar, nem menos estarem promptos para o se-«nado se valer d'elles nas occasiões que se offerecerem. E assim «por estas razões, como pelas mais referidas, pede este senado a «V. Mag.de, prostrado a seus reaes pés, seja servido mandar que «os coroneis e capitães de cavallos não se intromettam com a dita «companhia e soldados d'ella, não nos vexando, attento a acudi-«rem a sua obrigação, que é a companhia que a cidade tem, feita «de seus cidadãos e ministros de sua data, que são merecedores «de todo o favor e mercê que os senhores reis passados lhes con-«cederam, e o mesmo espera este senado da real clemencia de «V. Mag.de, cuja catholica pessoa Deus guarde muitos annos.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«A camara acabe de alistar a gente que ha de servir n'esta «companhia, e envie-me o rol d'ella, para que, estando de todo «formada, se lhe dê o dia em que ha de saír.»

---

[1] Datada de Lisboa, aos 27 de novembro de 1643.

### Decreto de 13 de novembro de 1643[1]

«Tendo respeito á grande necessidade, que ha, de se continuar «com summa brevidade a fortificação da cidade d'Elvas, hei por «bem e mando que a camara d'esta cidade, tomando á sua conta «um dos baluartes d'ella, faça dispender n'elle o dinheiro proce- «dido da venda do officio de corretor de mercadorias, e o que «se houvera de gastar nas festas, que ora tinha determinado fazer. «E no dito baluarte se porão as armas da camara, com um letreiro «porque conste haver-se feito com sua despeza; e a pessoa que «a camara enviar a esta obra, que lhe encommendo muito seja «logo, logo, para estar concluida para a primavera, acudirá á se- «cretaria de estado, para se lhe darem os papeis e despachos ne- «cessarios; e encommendo muito á camara disponha este negocio «muito de meu serviço, com a brevidade e bom modo que espero «de taes ministros, como os que n'ella me servem.»

### Decreto de 3 de dezembro de 1643[2]

«O conde presidente da camara d'esta cidade faça logo apre- «goar, com as penas que lhe parecer e na fórma que tiver por «mais conveniente, para que venha á noticia de todos, que d'aqui «em diante se não use mais de redes tartaranhas; e de como «se executou e da qualidade das penas que se comminaram aos «que assim o não cumprirem, me dará conta para o ter enten- «dido[3].»

### Decreto de 11 de dezembro de 1643[4]

«Tenho entendido que, de quatro annos a esta parte, se intro- «duziu, nos primeiros dois, pagar cada um dos vendedores do

---

[1] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI, fs. 9.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 140.

[3] Vid. consulta da camara a el-rei em 17 de dezembro de 1643.

[4] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 141.

«trigo, naturaes e estrangeiros, que assistem no Terreiro d'elle, «d'esta cidade, dois mil réis cada anno, e se lhes acrescentou depois «a mesma imposição nos ultimos dois, a cada, mil réis, de que ha «grande queixa e escandalo, geralmente por o trigo ser privile- «giado e isento de todo o tributo desde o tempo do senhor rei «D. João 1.º, que santa gloria haja, até agora; e que os logares, «que occupam no mesmo Terreiro as medideiras publicas, se têem «reduzido, vae em dez annos, a officios venaes, que se compram «por preços de oitenta, cento e cento e vinte mil réis de propri- «dade aos ministros da camara d'esta cidade, a que por turno toca «o provimento d'elles. E para que de todo cesse o escandalo e «queixa, que ha, e damno que resulta ao bem commum d'um «e d'outro abuso, e convir muito que haja particular reformação «em cada um d'elles, o hei por mui encarregado ao presidente, «vereadores e procuradores dos mesteres d'ella, e lhes encom- «mendo muito se abstenham d'aqui em diante das vendas dos lo- «gares de medideiras, e da imposição que até agora se levava «aos vendedores do Terreiro do Trigo, fazendo-se d'isso assentos «particulares, com advertencia que, constando-me do contrario, «mandarei proceder na materia a todo o rigor das leis [1].»

### Decreto de 14 de dezembro de 1643 [2]

«Por a experiencia do tempo, que ha, com a criação dos me- «ninos engeitados d'esta cidade, pelo hospital real de Todos os «Santos ter mostrado, e constar do computo da despeza de cada «anno que com elles se faz, é com tanto excesso, que vem a ser o «dobro de seiscentos mil réis da transacção que se tinha feito com «a camara [3], perecendo os engeitados, manifestamente por crescer «o numero d'elles, de sorte que não bastam os seiscentos mil «réis, além da muita mais despeza que o hospital faz de suas «rendas, e que n'estes termos é sem duvida que nunca podia ter «vigor a composição, nem desobrigar a camara e cidade de criar «e sustentar os engeitados, conforme a todo o direito, ordenação

[1] Vid. consulta da camara a el-rei em 15 de dezembro de 1643.
[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 142.
[3] Vid. pag. 220 d'este vol.

«do reino e ainda por obrigação natural e civel, em caso que não «tenham outro remedio, como no presente se considera, pois não «bastam os seiscentos mil réis, com muita parte, pelo que houve «por bem de resolver que a cidade devia tomar á sua conta a «criação dos engeitados [1]. E ao presidente, vereadores e procura-«dores da camara da mesma cidade e aos procuradores dos mes-«teres d'ella encommendo muito o queiram assim cumprir, para «o que poderão escolher casa em sitio conveniente e sadio; e se «me dará conta do que na execução d'esta minha ordem se assen-«tar e fôr obrando, para me ser tudo presente.»

## Consulta da camara a el-rei em 15 de dezembro de 1643 [2]

«Senhor — Viu-se n'este senado o decreto de V. Mag.de, cuja «copia se offerece, com o qual nos significa V. Mag.de a queixa «dos vendedores e medideiras do Terreiro, emquanto elles dizem «que de quatro annos a esta parte se lhes impuzeram nos primei-«ros dois annos a dois mil réis, e nos segundos a quatro mil réis «cada anno; e que, sendo o trigo privilegiado e isento de todo o «tributo desde o tempo do sr. rei D. João 1.º, se não devia im-«pôr o tal tributo; e, no tocante ás medideiras, que de dez annos «a esta parte se tinha introduzido que os logares, que vagam e «cabem por turno aos vereadores, elles os vendiam a quem lhes «parecia; e por parecer a V. Mag.de a queixa de uns e outros «justa, nos manda e encommenda nos abstenhamos do tal proce-«dimento, aliás procederia V. Mag.de como lhe parecesse.

«E porquanto V. Mag.de, com seu catholico zelo, se moveu a nos «mandar esta advertencia, sem ter verdadeira informação d'estas «cousas, a qual, se V. Mag.de a mandára pedir a este senado, a «dera na verdade, como é costume, devendo ser primeiro ouvido «que condemnado, conforme a direito, nos pareceu conveniente e «necessario dar a V. Mag.de verdadeira informação do que passa «n'esta materia, para que V. Mag.de, melhor informado, se sirva

[1] A camara não quiz nunca acceitar este encargo, como se verá dos documentos que iremos publicando.

[2] Liv.º I de cons e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 143.

«de nos conservar na opinião que sempre os senhores reis d'este «reino tiveram dos ministros d'este senado, cuja occupação consiste «mais no zelo do bem commum d'esta republica, que no seu inte-«resse particular.

«A verdade é, senhor, que os senhores reis passados concede-«ram aos mercadores estrangeiros que se lhes déssem no Terreiro «da cidade as lojas necessarias para recolhimento do seu pão, que «viesse por sua conta, sem por isso pagarem cousa alguma, e n'esta «conformidade se procedeu até agora, sem falta alguma; mas os «vendedores que pedem lojas para vender o pão alheio, em que «não milita o dito privilegio, a estes se ordenou que pagassem «quatro mil réis de aluguer das ditas lojas, das quaes, conforme «ao regimento, se deve um vintem por dia, em que montam sete «mil e tantos réis cada anno, como pagam os mais mercadores e «fidalgos que pedem lojas para agasalhar o seu pão; e assim fi-«cam estes vendedores pagando menos a metade do que pagam «os sobreditos, e a sua queixa fica notoriamente injusta, e para «bem devem pagar o que os outros pagam, pois não é razão que «a cidade lhes dê o officio de vendedor e mais lojas para mette-«rem o pão que vendem, quando a cidade paga os concertos das «ditas lojas, e não ha privilegio que os escuse, mórmente estando «consignado este salario para a criação dos engeitados do hospi-«tal (que se encarregaram a esta camara contra fórma da ordena-«ção), a quem paga cada anno seiscentos mil réis, não tendo tal «obrigação, nem renda bastante para pagar as obrigações e orde-«nados acostumados, como é notorio.

«E quanto ás medideiras tambem não ha razão de queixa, por-«quanto os vereadores costumam dar estes logares a suas criadas «e amas e outras pessoas de sua obrigação; e ás vezes succederá «não quererem ou não poderem estas servir o tal cargo, e traspas-«sal-o a outrem que o sirva, por lhes darem alguma peça, como «sempre se costumou. E isto não é vender os cargos, nem se «achará que a camara nem os vereadores por si tratassem das «ditas vendas.

«Pelo que V. Mag.de deve haver por escusado este decreto, e «estranhar o requerimento e queixa que sobre esta materia lhe «foi feito, como esperamos da grandeza de V. Mag.de, cuja catho-«lica pessoa Deus guarde.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:
«Cumpra-se o que tenho mandado [2].»

## Consulta da camara a el-rei em 17 de dezembro de 1643 [3]

«Senhor — V. Mag.de, por decreto de 3 d'este mez de dezem-«bro, firmado de sua real mão, ordenou a este senado fizesse logo «apregoar, com as penas que nos parecessem, e na fórma que «tivessemos por mais conveniente, para que viesse á noticia de «todos, que d'aqui em diante se não usasse mais de redes tarta-«ranhas [4], e que, de como se executou e da qualidade das penas «que se comminassem aos que assim o não cumprissem, déssemos «conta a V. Mag.de para o ter entendido.

«No mesmo dia em que o dito decreto e ordem de V. Mag.de «chegou a este tribunal, se fez na fórma d'elle o mandado, cuja «copia será com esta, e das posturas, a cujas penas elle se re-«mette, demais das quaes se acrescentaram cincoenta cruzados, «por tudo nos parecer necessario em razão do muito damno que «resulta de se pescar com as redes tartaranhas; e o mandado se «apregoou, como se vê da certidão nas costas d'elle, demais do «qual se passaram outros na mesma fórma, para serem apregoa-«dos nos logares do termo d'esta cidade, aonde ha pescadores, «para que esta prohibição seja notoria a todos. Com o que nos «parece temos dado cumprimento ao que V. Mag.de, pelo decreto «referido, nos encarregou.»

*Resolução regia escripta á margem* [5]:
«Está bem.»

---

[1] Tem a data de 15 de fevereiro de 1644.

[2] Vid. consulta da camara a el-rei em 14 de maio de 1644.

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 145.

[4] Acêrca do emprego de redes tartaranhas vide consulta da camara a el-rei em 15 de dezembro de 1644.

[5] Tem a data de 14 de janeiro de 1644.

## Consulta da camara a el-rei em 17 de dezembro de 1643[1]

«Senhor — Em carta de 8 d'outubro[2] d'este anno nos manda «V. Mag.de dizer se lhe representou, por parte do conde da Cas«tanheira, o damno que recebe de viver em umas suas casas, que «estão junto ás em que elle mora, um clerigo que tem a seu cargo «o recolhimento dos meninos desamparados, e que por ser de «nossa protecção o não podia tirar, nem usar d'ellas como suas; «e que é razão que ao conde, por sua qualidade, edade, mereci«mentos e serviços, se faça todo o favor que houver logar, e, «n'este particular, com as vantagens que lhe são devidas, pelos «postos que occupou n'este reino. Nos encommenda muito V. «Mag.de disponhamos isto, de maneira que se achem casas con«venientes para o recolhimento, e se despejem as do conde.

«Tratando este senado de dar á execução o que V. Mag.de pela «carta referida nos encommenda, achamos, senhor, que estas casas «estão distantes das do conde, e não tão sómente não são suas, «mas que é directo senhorio d'ellas a condessa de Castro, sua «nora, a qual impede tirar-se o recolhimento dos meninos desam«parados d'aquellas casas; além do que o sitio é o melhor e mais «accommodado que este senado podia achar, assim pela capacidade «d'ellas (em que estão obradas as officinas necessarias ao dito re«colhimento), como por estarem juntas á ermida de N. S.a da Glo«ria[3], aonde o capellão que os doutrina (com grande satisfação

---

[1] Liv.o I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 217.

[2] Aliás 11 d'outubro.

[3] No local que hoje tem a denominação de *travessa de N.a S.a da Gloria*, freguezia de S. José, foi no anno de 1570 edificada a ermida de N.a S.a da Gloria por Fernão Paes, homem nobre, natural do Porto. Pertenceu depois aos condes da Castanheira, e actualmente é propriedade da casa dos condes de Lumiares. Soffreu bastante com o terremoto em 1755, mas foi convenientemente reparada.

A casa onde se achava estabelecido o recolhimento dos meninos desamparados, estava arrendada á camara por *dezeseis mil réis* annuaes, como se vê do mandado de pagamento registrado no livro competente (relativo aos annos de 1645 a 1654), fs. 6:

«Aos 23 de setembro de 1645 annos, se passou mandado para Balthasar

«d'este senado) os faz assistir aos officios divinos, em que os in-«strue com grande zelo, e se faz n'isto um mui notavel serviço a «Deus, de que nos pareceu dar conta a V. Mag.de, que mandará «o que mais houver por seu serviço.»

*Resolução regia escripta á margem*[1]:
«Está bem.»

## Decreto de 22 de dezembro de 1643[2]

«Considerando mui particularmente o damno que resulta contra «minha fazenda, e recebem os lavradores do vinho, de se haver «posto pela camara, em novembro passado, por tão baixo preço «como no anno antecedente a este de 1642 se taxou, sendo a «novidade do presente mui inferior por respeito da esterilidade «geral das vinhas, causada das geadas que as abrazaram, se or-«denou, pelo conselho da mesma fazenda, ao contador d'ella, o «significasse pessoalmente assim ao senado da camara, como fez, «para que por ella se applicasse o remedio necessario, atalhando o «prejuizo que se seguia do vinho se vender por quarenta e quatro «réis a canada, e que ao menos o subisse a quarenta e oito, para «com isso cessar a queixa dos lavradores, e a quita que pretendia «o contratador dos vinhos d'este anno, e tambem para que no «que vem houvesse quem lançasse n'elles. E porque a camara não «veiu até agora na proposta do conselho da fazenda, encommendo «muito aos ministros da camara me digam logo a razão que tive-«ram para não deferir ao que se lhes propoz por parte do conse-«lho, porque quero mandar tomar no negocio a resolução que mais «convier e fôr servido.»

---

«Telles Sinel, thesoureiro da cidade, pagar a Brites de Sampaio e Marianna «de Sampaio dezeseis mil réis, de que se lhes mandou fazer pagamento por «tantos (conforme a conta do contador) se lhes deverem do anno que se «venceu por S. João d'este presente, do aluguer das suas casas que têem «junto a N.a S.a da Gloria, que a camara lhes mandou alugar para recolhi-«mento dos meninos desamparados, de que ao presente servem. Jacintho «Monteiro o escrevi.»

[1] Tem a data de 9 de março de 1644.

[2] Liv.o I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 147.

### Decreto de 10 de janeiro de 1644 [1]

«A camara d'esta cidade não altere cousa alguma no governo «d'ella, nem proveja officio ou logar algum, nem acceite renun«ciação d'elle, emquanto a ella não fôr presidente [2].»

### Consulta da camara a el-rei em 12 de janeiro de 1644 [3]

«Senhor — Por decreto de V. Mag.de, de 22 de dezembro de «1643, foi V. Mag.de servido mandar que os ministros da camara «dissessem a razão que tiveram, para não deferirem ao requeri«mento, que o conselho da fazenda mandou fazer pelo contador «d'ella, sobre se haver de levantar o preço do vinho de quarenta «e quatro a quarenta e oito; e juntamente fez V. Mag.de mercê «de mandar propôr as causas que para isso havia, convém a sa«ber: o prejuizo da fazenda de V. Mag.de e perda dos lavrado«res, e a quita que pretendia o contratador dos vinhos, e que era «prejuizo para o arrendamento d'este anno presente.

«Todas estas causas se consideraram n'este senado, como mui «zeloso da fazenda de V. Mag.de, porém com a obrigação que V. «Mag.de lhe tem encarregado de considerar e attentar pelo bem «publico em primeiro logar, o qual V. Mag.de tem mandado se «anteponha ao particular proveito de sua fazenda. E assim o man«daram sempre os senhores reis de Portugal, e ultimamente o se«nhor rei D. Sebastião, e o senhor rei D. Henrique, ainda a res«peito das rendas da alfandega, que são totalmente de V. Mag.de, «quanto mais n'esta da imposição que é posta pela camara, e que ella «foi largando a V. Mag.de para as guerras do reino com Castella; «e ainda n'ella sempre teve de pensão seis contos e oito contos, «e depois toda no tempo do senhor rei D. Affonso v; e ainda no «tempo do senhor rei D. João III lhe largou a camara a imposição

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 148.

[2] O novo presidente, D. João de Castello Branco, tomou posse do logar em 5 de março de 1644. — *Liv.º III d'Assentos, fs. 171.*

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 149.

«nova do vinho, retendo sempre a jurisdicção inviolavel de lhe «pôr o preço. E assim se não deve tratar do inconveniente do pre«juizo das rendas de V. Mag.de, visto V. Mag.de ter feito mercê a «esta cidade que elle se não anteponha ao bem dos pobres, e que «tambem é conforme ao que mandaram os imperadores.

«Tambem não é de considerar a quita do contratador do tempo «que vae do S. Martinho até o primeiro de janeiro, porque, além «de ser muito pouco, elle, quando lança, já sabe que por S. Mar«tinho se renova o preço ao vinho; e assim como agora saíu pelo «mesmo que correu o anno passado, outros annos sáe mais caro «ou mais barato, e assim como se saíra por maior preço o ganho «havia de ser para elle, sem accrescer nada á fazenda de V. Mag.de, «assim se tiver alguma perda a deve elle sentir, porque é regra «de direito que quem leva o commodo só, sinta tambem só o in«commodo. Mórmente que grande quantidade de vinho venderam «os lavradores o anno passado a meio tostão e a trez vintens, «sendo que o ganho d'esta crescença é seu e não de V. Mag.de, e «assim não tem que pedir quita nem tratar de baixa; e com es«tas razões tão juridicas e verdadeiras se fica satisfazendo ao «que toca á fazenda de V. Mag.de

«E acêrca da queixa dos lavradores se considerou que ainda que «em parte d'algumas vinhas houve perda causada do ramo das «geadas, comtudo, pelas informações, constou haver em partes «mais e em partes menos vinho que o anno passado, e que d'elle «havia grande quantidade de vinho velho; e ainda que o particu«lar tivesse menos vinho não havia prejudicar ao geral, o que «considerado, e o estado d'esta cidade e seu termo com a carne «a trinta e cinco réis e o pão a duzentos e sessenta, e o que mais «o povo paga, se achou que convinha ao bem publico que o vinho «não ficava barato nos quarenta e quatro réis, porque quem com«pra é o povo, e quem vende é o particular, e sendo lavrador «póde vender como quizer.

«Fez-se justiça n'esta materia, e V. Mag.de assim o deve haver «por bem, e permittir que se diga que esta queixa é fingida dos «taberneiros atravessadores do vinho, que, depois de terem com«prado a razão de quarenta e quatro, mettem todo o cabedal para «o subirem, ficando o proveito n'elles, e não nos lavradores.

«V. Mag.de mandará o que fôr servido.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:
«Está bem.»

## Consulta da camara a el-rei em 12 de janeiro de 1644 [2]

«Senhor — Por decreto de V. Mag.de, de 5 de setembro passado, «foi V. Mag.de servido mandar que o officio de corretor de mer«cadorias, que estava vago, se vendesse a quem por elle mais désse, «em virtude do qual se poz o dito officio em pregão; e por não «haver pessoa que mais désse que Francisco Lobo, o qual lançou «quatro mil quinhentos sessenta e dois cruzados e meio, em que «lhe foi arrematado.

«D'esta arrematação pediram vista os mais corretores de merca«dorias, e, dando-se-lhes, allegaram contra o comprador sómente «que fôra official mechanico examinado, e que, conforme a carta do «senhor rei D. João II, o dito officio devia andar em cidadãos d'esta «cidade, como se vê de suas razões que andam nos autos, a fs. 2; «e para provarem que era official mechanico ajuntaram uma cha«mada certidão do escrivão do officio de ourives, de um assento «dos seus livros, fs. 4. Sobre esta chamada inhabilidade mandou «o senado fazer diligencia, e constou que o dito Francisco Lobo «não fôra official examinado, o que claramente constou pelo livro «dos registros dos officiaes examinados; e juntamente constou que «a certidão, que os corretores ajuntaram, não tinha fé, porquanto

---

[1] Tem a data de 9 de março de 1644.

Antes d'esta resolução tinha baixado á camara o seguinte decreto:

«Por decreto de 23 (aliás 22) de dezembro passado mandei á camara d'esta «cidade respondesse logo á proposta do conselho de minha fazenda, sobre as «utilidades que se seguem ao rendimento d'ella, de se levantar o preço do «vinho da postura, que em novembro antecedente se fez, e não tem satisfeito «até agora; e porque a materia não soffre tanta dilação, encarrego muito á «camara dê cumprimento á ordem referida, com a brevidade possivel. Em «Lisboa, aos 14 de janeiro de 1644.»—*Liv.º* I *de cons. e dec. d'el-rei D. João* IV, *fs. 153.*

Como se vê, a data da consulta da camara, em resposta ao decreto de 22 de dezembro de 1643, é de 12 de janeiro de 1644. Talvez não tivesse sido logo expedida.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 151.

«o assento, de que tratava, não fôra assignado nem pelos juizes «do officio, nem pela parte, como se vê da certidão, fs. 7, e da «certidão dos corretores, fs. 5.

«Vendo-se este negocio no senado se julgou o dito Francisco «Lobo por capaz de servir o dito officio pelas razões seguintes: «—Primeira—porque a carta do senhor rei D. João II declara «como este officio, de sua criação, andava em officiaes mechani«cos, porquanto se arrendavam a quem mais dava por elles em «pregão, para as necessidades e despezas da camara, como consta «das provisões do senhor rei D. Affonso V e de seu avô o senhor «rei D. João I, e chegando as rendas da camara a maior prospe«ridade, em fórma que não necessitavam tanto, como no tempo «do senhor rei D. João II, que movido do amor da cidade lhe con«cedeu que ella provesse os ditos officios em seus cidadãos, para «que a esse respeito achasse quem a servisse, que é a carta em «que os ditos corretores se fundam.

«Depois d'isto reinou o senhor rei D. Manuel, de gloriosa me«moria, principio do bem presente, que revogou esta carta, e man«dou que os officios se tornassem a arrendar a nove annos, e que «os rendimentos fôssem para as despezas da camara, por tornar «a ter necessidade, como ao presente, cuja provisão anda no li«vro 1.º de Provimentos de officios, fs. 146; e n'esta conformidade «se usou todo o tempo que o dito senhor reinou, e na mesma con«formidade no tempo que reinou o senhor rei D. João III, seu filho «(como consta do livro 1.º de Provimentos de officios, fs. 63), que «depois concedeu á camara os pudesse vender a quem mais désse, «como se vê do dito livro, fs. 148, e do livro 1.º d'el-rei D. Fi«lippe I, fs. 132 v., onde se confirmou.

«Isto deu causa a que os corretores de mercadorias que hoje «são, nenhum dos quaes, ou pelo menos a maior parte d'elles, não «fôram cidadãos, antes muitos de qualidade ordinaria, porque os «officios que se arrendavam e se vendem em publico é sempre a «quem mais dá, mórmente que para corretor de mercadorias não «serve boa nem má qualidade, senão agencia e diligencia; e não é «para fidalgo andar de casa em casa, com recado: — Quereis com«prar? Quereis vender? Já dão tanto. Dai vós mais.

«E como a carta do senhor rei D. João II já ficasse derrogada «pela do senhor rei D. Manuel e do senhor rei D. João III e dos

«mais, não póde ter vigor para annullar a arrematação do suppli-«cado. E menos quando se mostra que o dito supplicado, Francisco «Lobo, não foi examinado, nem usa do officio de ourives, como «constou pela informação que na mesa deram os ministros a que «se commetteu.

«Constou mais que no tempo do senhor rei D. João III, um «Fernão Lopes, homem do mar, comprou um d'estes officios de cor-«retor, como se vê do livro 1.º de Provimentos de officios, a «fs. 149; de maneira que para o tal officio se não requer quali-«dade senão boa agencia e diligencia.

«Toda esta verdade negam os supplicantes a V. Mag.de, e sub-«repticiamente acrescentam que o dito Francisco Lobo é infamado «de christão novo, sendo que tal lhe não puzeram nos autos, como «se vê de fs. 2; e sendo que da informação não constou de tal «fama, e para o dito officio não é necessario informação, como «para inquisidor nem desembargador; e, quando tal se requerera, «houvera V. Mag.de de mandar tirar alguns dos que fizeram esta «petição. Nem a camara, para sentenciar ao supplicado por capaz «de servir o dito officio, tomou por fundamento mais que o acima «referido, e não o ultimo provimento, que, sem embargo da des-«compostura com que os supplicantes fallam, se fez com as con-«siderações e respeitos devidos por provimento do paço.

«De maneira que os supplicantes tudo o que dizem na sua peti-«ção é contra a verdade, movidos de odios e malquerenças, e por «terem o officio vago, pelo que lhes cresce a elles; e por esta ra-«zão não assignaram a petição, sem embargo do que incorreram «na pena da Ordenação, titulo dos que dizem mentiras ao rei, em «prejuizo de outrem; mórmente em descredito da camara, que só «trata de servir a V. Mag.de, e assim espera n'este caso a devida «demonstração.

«Além do que, senhor, da arrematação assim feita, em virtude «do decreto de V. Mag.de, nascem duas acções irrevogaveis, um «porque o supplicante póde obrigar a este senado a lhe fazer boa «a arrematação que lhe fez, e outra porque o senado o póde obri-«gar a que pague os quatro mil quinhentos sessenta e dois cru-«zados e meio, com os quaes, buscando de suas rendas (posto que «attenuadas), prefará os seis mil cruzados com que V. Mag.de «manda o sirvamos para as fortificações d'Elvas, o que, sem os

«quatro mil quinhentos sessenta e dois cruzados e meio, lhe é im-«possivel pelo estado em que se acha.

«V. Mag.de, mandando considerar este negocio, ordenará o que «mais houver por seu serviço.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Guarde-se inviolavelmente n'este caso, e nos semelhantes que «se offerecerem, a provisão d'el-rei D. João II, e na fórma d'ella se «revogue a arrematação feita, e se faça outra de novo; advertindo «que, pelo papel que vem junto com estes, se ha de cobrar dos «tratadores de mercadorias a mesma quantidade de dinheiro por «que este officio estava arrematado, que se lhes passará pelo com-«prado, se tanto quizer dar; e ha de ser com toda a brevidade, «porque com ella ha de partir este dinheiro para Elvas.»

### Decreto de 14 de janeiro de 1644 [2]

«Por decreto de 23 de dezembro passado mandei á camara «d'esta cidade respondesse logo á proposta do conselho de minha «fazenda, sobre as utilidades que se seguem ao rendimento d'ella, «de se levantar o preço do vinho da postura que em novembro «antecedente se fez, e não tem satisfeito até agora; e porque a «materia não soffre tanta dilação, encarrego muito á camara dê «comprimento á ordem referida, com a brevidade possivel.»

### Decreto de 25 de janeiro de 1644 [3]

«Hei por bem que por esta vez se cumpram as sentenças in-«clusas, dadas sobre Catharina Cardoza ser condemnada pela culpa «de cortar carne á enxerga, por que foi presa. E encarrego á ca-«mara tenha particular cuidado de evitar que se não corte carne «fóra dos açougues publicos, e que, além da diligencia ordinaria, «encommendo aos juizes e corregedores da cidade, que cada qual «em seu bairro tire duas devassas no anno, das quaes darão conta.

---

[1] Datada d'Alcantara, a 9 de maio de 1644.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 153.

[3] Ibid., fs. 154.

«E hei por meu serviço que toda a pessoa, que d'aqui em diante «fôr comprehendida no crime referido, se execute n'ella a pena «de açoites, como se ordena nas provisões dos senhores reis D. «Fernando e D. João, sem embargo de todos os usos e costumes «que em contrario haja. E quero que a dita pena não fique arbi«traria á camara, e que ella sómente fique mera executora; e sendo «necessario para o sobredito alguma ordem que se haja de pas«sar, se me pedirá.»

### Decreto de 27 de janeiro de 1644[1]

«Tenho entendido que o dr. Antonio Coelho de Carvalho, do «meu conselho e desembargador do paço, junto á sua quinta d'Al«cantara tapou de pedra e cal um caminho publico, serventia das «quintas d'aquelle contorno, e no rio, que passa pela mesma sua «quinta, mandara pôr umas estacadas, com que tambem por «aquella parte vedou outras serventias communs. E porque estas «obras se não deviam nem podiam fazer sem autoridade e consen«timento da camara, quero saber o que n'esta materia tem pas«sado. Com toda a clareza a camara me informe logo da noticia «que tiver d'estes particulares.»

### Decreto de 5 de fevereiro de 1644[2]

«Tendo respeito á grande necessidade que ha de dinheiro para «se continuarem as fortificações das praças da provincia de Alem«tejo, e ao que, por parte da camara d'esta cidade, se me offere«ceu sobre este particular, hei por bem que o dinheiro, que hou«ver cahido das chancellarias dos officios da provisão da cidade[3], «se envie áquella provincia, a entregar ao thesoureiro das fortifi«cações d'ella. A camara d'esta cidade o tenha entendido, e mande «dar ao licenciado João Corrêa de Carvalho a ordem necessaria «para a execução e cobrança d'este dinheiro.»

---

[1] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI, fs. 10 v.

[2] Liv. I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 160.

[3] Vid. consulta da camara a el-rei em 17 de março de 1644.

### Decreto de 8 de fevereiro de 1644[1]

«A camara d'esta cidade faça enviar logo aos deputados da «junta dos trez estados uma relação do que importam suas «rendas, e dos juros, ordenados e mais despezas que sobre ellas «carregam, ao que satisfará com toda a maior brevidade que hou«ver logar.»

### Resolução regia de 10 de março de 1644[2]

«O senado da camara me informe do que ha e lhe parece so«bre o conteúdo n'esta petição.»

*O requerimento no qual se acha exarada esta resolução, é o seguinte:*

«Senhor — Dizem os officiaes da camara d'esta cidade que têem «officios de sua data, a quem se pede o direito da chancellaria «d'ella, que o licenciado João Corrêa de Carvalho, commissario «das decimas, por ordem da mesma camara, em virtude de um «decreto de V. Mag.de, executa o dito direito, procedendo na co«brança com que se lhe dê dinheiro effectivo, ou sejam presos os «que logo não pagarem; sendo a causa, com que de novo se re«pete esta cobrança, representar-se a V. Mag.de estar-se devendo «o dito direito de annos a esta parte, sem até ao presente se co«brar, não se exprimindo a V. Mag.de, ao tempo que se lhe disse «d'este debito, o estado em que corria o processo no juizo da co«rôa, tocante a este particular, que é summa que, no anno de «1626, o senado da dita camara pediu a el-rei de Castella provi«são para poder levar chancellaria de toda a sorte de papeis, car«tas que passam por ella, a qual lhe foi concedida, limitando-lhe «que não passasse o rendimento de mil cruzados. E querendo a ci«dade dar á execução a dita provisão, a embargou o juiz do povo, «por ser direito novo e prejudicial, que requeria a concessão d'elle

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 162.
[2] Ibid., fs. 164.

«ser em côrtes, e não por uma simples provisão, sem o povo ser «ouvido e as partes a que tocava; e, correndo os embargos, se dila«taram tanto tempo sem a decisão d'elles. E querendo a cidade pôr «em effeito a tal provisão, cobrando alguns direitos de chancel«laria, lhe vieram com artigos de attentado, que fôram recebidos e «julgados em relação, mandando-se que se tornasse com effeito ás «partes o que se tinha levado, e que tudo se repuzesse no pri«meiro estado de quando a provisão se embargou, e que cor«resse a causa seus termos. E indo correndo, os ministros do se«nado com o juiz do povo fizeram um chamado concerto, para que «não tivesse em parte effeito a dita provisão, e no demais sim; «e comtudo, entendendo-se no senado ser este contrato nullo, «nunca se obrigou por elle, nem se pediu chancellaria, passando-se «as cartas dos officios aos proprietarios lisamente, como sempre «se passaram, só ficando em lembrança, no livro do thesoureiro, que «se pagaria chancellaria, havendo-se sentença em favor da dita pro«visão, dando fiança, para segurança, as pessoas que eram providas «em officios e cargos. E estando a causa sem determinação final se «offereceram a V. Mag.de os cahidos do dito direito, que se exe«cutam como temos apontado, valendo-se do poder e ministros «reaes por conseguirem o fim de terem chancellaria; porque en«tendem que por si o não podem fazer pela sentença dos artigos «de attentado lh'o impedir, e se não poder obrar sem a causa «principal estar determinada, calando-se tudo a V. Mag.de, con«correndo outros damnos mui prejudiciaes aos supplicantes por «não serem ouvidos, como são ser a provisão para rendimento de «mil cruzados, incluindo-se n'ella os effeitos d'onde haviam de «saír, que pelo nullo concerto ficarão de fóra mais das trez par«tes de d'onde se haviam de tirar, carregando só toda a parte dos «officiaes executados, que muitos d'elles têem pago a meia annata, «que, conforme ao regimento d'ella, se ha de abater, pagando-se «um só direito, que sempre o maior, e pelo modo da execução «se levam dois direitos por inteiro. E porque a catholica pessoa «de V. Mag.de quer e observa que a justiça seja preferida a tudo, «e contra os termos não permitte que se altere nada: — Pedem a «V. Mag.de seja servido mandar que se pare na rigorosa execu«ção, que se faz, contra os supplicantes, e que informe sobre este «seu requerimento o senado da camara, ou o procurador da corôa,

«que é ouvido nos mesmos autos; attendendo, para lhe V. Mag.de «fazer esta mercê, o ir em trez annos que estão pagando decima «de seus officios, e estar o rendimento d'elles, pelo aperto do tem«po, tão attenuado, e ser a concessão do tal direito feito por Cas«tella, cujos tributos V. Mag.de mandou levantar, e offerecer-se o «dito tributo para cumprimento do serviço que a camara faz a «V. Mag.de, que póde ter effeito pela venda do officio de corretor «e debitos de almoxarifes, que é dinheiro devido, e não fazendo-se «extorsão nos vassallos de V. Mag.de pelo que não devem, nem «está julgado que devam. E. R. M.cê» *(Sem data).*

Antes de informar sobre esta pretensão desejou a camara conhecer quem eram os requerentes, e assim o manifestou, como se vê:

### Consulta da camara a el-rei em 17 de março de 1644[1]

«Senhor — Para este senado da camara dar a V. Mag.de verda«deira informação do que na petição inclusa se relata, convém que «V. Mag.de seja servido mandar que as pessoas, que a fizeram, «a assignem, para se puxar por ellas e mostrarem os papeis de que «fazem menção. Assim o esperamos da grandeza de V. Mag.de.»

*Resolução regia escripta á margem*[2]:

«A camara faça que os officiaes, que têem officios de sua data, «assignem esta petição, como parece.»

### Consulta da camara a el-rei em 28 de março de 1644[3]

«Senhor — Fez-se, como é costume no senado da camara, elei«ção das pessoas que n'esta cidade hão de servir de almotacés «das execuções quatro mezes; e saindo por mais votos Francisco «Guedes Pereira, Manuel Velho, Jeronimo Valejo e Pero Cadena,

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 163.
[2] Datada d'Alcantara, aos 30 de maio de 1644.
[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 167.

«deu o presidente d'este tribunal conta a V. Mag.de, que foi ser-«vido approvar a dita eleição; e mandando-se da mesa da verea-«ção chamar aos novos eleitos, para se lhes dar juramento e exer-«citarem, não acudiram. E porque convém muito ao bom governo «da cidade que haja quem sirva estes cargos, e que sejam (como «antigamente eram) pessoas de autoridade, para que se lhes te-«nha o respeito que convém, pedimos a V. Mag.de seja servido «mandar que elles acceitem os cargos para que estão eleitos, e, «não o querendo fazer, que este senado os possa obrigar a isso «pelo modo que V. Mag.de fôr servido ordenar, e sobre tudo man-«dará V. Mag.de o que mais houver por bem.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«O senado mande logo chamar a estes eleitos, e oiçam suas «descargas, e mas consultem; e não indo os mande prender e «se me dê conta. Lisboa, 2 d'abril de 1644.»

### Consulta da camara a el-rei em 12 d'abril de 1644[1]

«Senhor — Pelo decreto junto nos manda V. Mag.de que as «pessoas, que estavam eleitas para servirem de almotacés das «execuções, fôssem chamadas a este senado, e, não vindo, os «mandassemos prender, e, vindo, ouvissemos suas descargas, e as «enviassemos e consultassemos a V. Mag.de; e sendo chamados «vieram a esta mesa, aonde cada um deu seu papel, em que apon-«tam as razões que têem para não servirem. E quanto ao que «allega Manuel Velho da Guerra e Pero Cadena pareceu, aos mais «votos, que elles servissem até chegar o tempo de se pôrem a ca-«minho, para que se não diga que não acceitaram, e a seu exem-«plo não haja quem queira servir de almotacé; e no que toca aos «mais pareceu que deviam servir, sem embargo de suas razões, «que não pareceram bastantes para serem escusos. Os papeis de «todos enviamos a V. Mag.de, para que, mandando-os vêr e con-«siderar quanto importa á autoridade d'esta cidade que os almo-

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 169.

«tacés d'ella sejam pessoas de partes e qualidade que convém, «ordene V. Mag.de, sobre este particular, o que mais houver por «seu serviço [1].»

*Resolução regia escripta á margem* [2]:

«A Francisco Guedes Pereira isento por ser fidalgo de minha «casa; e pelas razões que allega Jeronimo Valejo sirva, e a Ma«nuel Velho e Pero de Cadena, como parece.»

### Decreto de 21 d'abril de 1644 [3]

«O presidente da camara d'esta cidade faça pagar á condessa «d'Athouguia [4], aia do principe, meu sobre todos muito amado e «prezado filho, os cahidos do juro da camara, de que lhe fiz mercê «em sua vida, desde o dia em que lh'a fiz em diante; e para «execução do que se contém n'este decreto meu, faça passar em «camara os despachos necessarios.»

---

[1] Vid. consulta da camara a el-rei em 14 de julho de 1644.

[2] Datada d'Alcantara, aos 20 de maio de 1644.

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 175.

[4] D. Filippa de Vilhena, condessa d'Athouguia, exercia no paço o cargo de camareira-mór e aia do infante D. Affonso Henriques.

Foi esta valorosa senhora que, pelas proprias mãos, armou cavalleiros a seus filhos, D. Jeronimo d'Athaíde e D. Francisco Coutinho, na capella do seu palacio (contiguo ao dos Almadas), na madrugada do dia 1.º de dezembro de 1640.

Não é nosso proposito narrar este episodio historico da conspiração, por ser muito conhecido; diremos apenas como Garrett: — «os dois filhos de «D. Filippa de Vilhena hão de ficar na historia de Portugal em memoria e «exemplo ás edades futuras.»

D. Filippa de Vilhena falleceu em Lisboa, em 1 d'abril de 1651. Era filha do vice-rei da India D. Jeronimo Coutinho, e viuva de D. Luiz d'Athaíde, 5.º conde d'Athouguia.

## Consulta da camara a el-rei em 25 d'abril de 1644 [1]

«Senhor — Tendo noticia este senado de que V. Mag.de, n'essa «junta dos trez estados, resolvera que este senado devia pagar de «decima novecentos mil réis, pelas rendas, juros e ordenados con«teúdos nas relações que, por ordem de V. Mag.de, se enviaram a «essa junta, pareceu se devia representar n'ella a V. Mag.de que a «dita resolução não era tão egual como a razão pedia, porque, se«nhor, o de que este senado, conforme ao regimento, deve de de«cima, é só das rendas que gasta em juros, tenças e ordenados, «que o mais das obras publicas deve ter o mesmo privilegio que «as pias, porque, n'outra fórma, faltando-se a ellas com o que se «tirar da decima, é força que padeça o povo nas obras das calça«das, pontes e fontes, porque as rendas são tão tenues que, ainda «sem se lhes tirar a decima, se não póde acudir na fórma que con«vém, pela qual razão padece a cidade, o que palpavelmente se «deixa vêr á vista de olhos, na limpeza, calçadas, pontes, fontes e «caminhos; pelo que, na informação que V. Mag.de mandou tomar «pelos ministros d'essa junta, sobre a relação que d'este senado «se enviou, abatendo elles os juros e tenças de obras pias, na «fórma do regimento, acharam, fazendo consideração ás obras pu«blicas e esmolas, que o mais a que este senado se podia esfor«çar era de setecentos mil réis até dois mil cruzados, como da «mesma relação consta, com que se conformou o procurador fis«cal. Em razão do que esperamos da grandeza de V. Mag.de, e da «egualdade com que n'essa junta se trata do bem publico do reino, «de que esta cidade é cabeça, mandem fazer o abatimento que é «justo, como esperamos, no que receberemos mercê.»

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 176.

### Consulta da camara a el-rei em 7 de maio de 1644[1]

«Senhor — Remettendo-se, por virtude do regimento das deci-«mas, uma copia e relação, por menor, das rendas d'este senado «e despezas precisas d'elle, á junta dos trez estados, se deu n'ella «um despacho, em que se declarou que cabia á camara pagar nove-«centos mil réis de decima, do que tendo este senado noticia, por «não ser ouvido, representou por escripto á dita junta como a «razão não era tão egual como a razão pedia, ajustando-nos em «tudo com a informação que os officiaes da mesma junta dos trez «estados, executor e promotor, declararam nas informações que «com elles mandou tomar a mesma junta, como tudo se vê dos «papeis que offerecemos; e porque, sem embargo de tudo, na «junta se não deu despacho ás razões que lhe representamos, an-«tes tornaram os papeis sem elle, pedimos a V. Mag.de nos faça «mercê mandar vêr e considerar as razões que apontamos, para «se nos deferir, como V. Mag.de mais houver por seu serviço, re-«parando-se em que este senado está no mais miseravel estado «que póde ser, pela qual razão os caminhos, pontes, fontes e obras «publicas estão em estado piedoso por faltar á camara dinheiro «com que lhes acuda, e tirando-se-lhe tão grande quantia ficará de «todo impossibilitada.

«V. Mag.de, como pae e senhor, mandará ordenar o que mais «houver por seu serviço e bem d'esta republica.»

*Resolução regia escripta á margem*[2]:

«Tenho ordenado á junta se abatam cem mil réis da decima, «em que se avaliaram as rendas da camara.»

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 178.

[2] Datada d'Alcantara, aos 28 de maio de 1644.

## Consulta da camara a el-rei em 14 de maio de 1644[1]

«Senhor — V. Mag.de foi servido, em 11 de dezembro passado, «mandar a este senado o decreto, cuja copia vae inclusa, pelo qual «nos manda abster de obrigar aos vendedores do Terreiro do Trigo «de pagarem quatro mil réis, pelas lojas que no dito Terreiro pe«dem para recolherem o pão, cuja venda lhes encarregam os natu«raes do reino; e juntamente ordena nos abstenhamos das vendas «dos officios de medideiras do dito Terreiro, como tudo mais larga«mente consta do dito decreto incluso.

«E vendo-se no senado o dito decreto, se propoz logo a V. Mag.de «a pouca verdade e fundamento com que se deu a V. Mag.de a in«formação com que se mandou passar, pedindo não permittisse «V. Mag.de que o senado, com semelhantes informações erradas «e menos verdadeiras, perdesse o credito em que sempre o con«servaram os senhores reis, predecessores de V. Mag.de, que os «ministros presentes parece não desmerecem, pelo zelo e pontua«lidade com que uniformemente se applicam e occupam no ser«viço de V. Mag.de, bem do reino e d'esta republica, cabeça d'elle.

«E porque os ministros com que V. Mag.de resolveu esta con«sulta, em 15 de fevereiro, que ora chegou a este senado, se não «deviam applicar ao reparo, que nas razões d'ella se devia ter, pe«dimos a V. Mag.de nos fizesse mercê dar licença para fazermos «esta replica, a qual V. Mag.de, usando de sua grandeza e animo «real, nos fez mercê conceder vocalmente.

«Pelo que, usando d'ella, representamos a V. Mag.de, breve«mente, que nas lojas, que concedemos aos vendedores do Ter«reiro, se lhes faz o maior favor que póde ser, porque dando-as «aos particulares por sete mil e tantos réis, por não serem estas «as de franquia que se dão aos estrangeiros, na fórma da provi«são do senhor rei D. João I, em que só se entende e sempre se «praticou, a elles lh'as damos por quatro mil réis sómente; e as«sim, vedando-nos V. Mag.de que lh'as não demos por este preço,

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 180.

«viremos a dal-as aos particulares pelos sete mil e tantos réis, e «elles ficarão sem o ganho que vae de mais a mais.

«E no particular dos logares do Terreiro, que occupam as me«dideiras, o senado e ministros d'elle os provêem na fórma em «que os vedores da fazenda e mais tribunaes provêem os officios «de suas datas; e não parece justo que este senado, que, com tanta «razão, deve esperar mercês e acrescentamentos de V. Mag.de, fi«que de peior condição e com o labéo que d'este decreto lhe re«sulta, presumindo-se d'elle que faz o que não é razão, como, com «errada informação, se representa a V. Mag.de

«Em razão de tudo o que, pedimos a V. Mag.de nos faça mercê «mandar considerar esta materia com a devida applicação, orde«nando façamos os provimentos dos ditos officios, na fórma que os «mais tribunaes fazem os de sua data; e que nas lojas dos ven«dedores se guarde o estylo que sempre se teve, como uma e ou«tra cousa esperamos do catholico e santo zelo de V. Mag.de e de «sua grandeza».

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«A todos os mercadores estrangeiros, ou que venderem o seu «pão, se lhes guardem inviolavelmente os privilegios que lhes fô«ram concedidos pelos senhores reis, meus predecessores, e em «tudo o mais se cumpra o decreto como está resoluto, pelos in«convenientes que do contrario podem resultar».

### Consulta da camara a el-rei em 19 de maio de 1644 [2]

«Senhor — Tratando-se n'este senado do provimento dos of«ficios de almoxarifes dos reaes d'agua do vinho e carne, por ser «a quantidade do dinheiro, que agora cobram, de mais de cento «e cincoenta mil cruzados, cobrando d'antes menos da terça par«te, para o que cada um dava de fiança cinco mil cruzados, pa«rece que agora devia ser maior a respeito do crescimento; e por«que não se poderão achar pessoas de tanto cabedal, e os almo-

1 Datada d'Alcantara, aos 11 de junho de 1644.

2 Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fls. 182.

«xarifes de V. Mag.de não passam da fiança de cinco mil cruza-«dos, ainda que cobram muito mais dinheiro, deve V. Mag.de ser «servido que, do mesmo modo, se tomem as fianças aos almoxa-«rifes dos reaes d'agua, havendo tambem respeito a fazerem os «pagamentos cada mez aos assentistas, e tomarem-se contas e fa-«zerem-se os recenseamentos pelos contadores de V. Mag.de, que «mandará o que mais houver por seu serviço».

*Resolução regia escripta á margem* [1]:
«Como parece».

### Decreto de 9 de junho de 1644 [2]

«Hei por meu serviço, por justas considerações que a isso me «movem, que d'aqui em diante não sirvam de almotacés criados «de fidalgos ou d'outras pessoas particulares. O presidente da ca-«mara d'esta cidade o tenha entendido assim, e o faça guardar e «cumprir inteira e pontualmente».

### Decreto de 11 de junho de 1644 [3]

«Por serviço de Deus Nosso Senhor, e por fazer mercê á confraria «de S.to Antonio d'esta cidade, de que sou irmão, hei por bem que os «sessenta mil réis que a ermida e hospital do mesmo santo em Ma-«drid tinha na camara d'esta cidade, [4] se lhe paguem. O senado da «camara o tenha entendido e lh'o faça cumprir d'aqui em diante».

### Consulta da camara a el-rei em 14 de junho de 1644 [5]

«Senhor — A camara d'esta cidade, tendo por mais conveniente «ao serviço de V. Mag.do, á autoridade da republica e bom go-

---

[1] Datada d'Alcantara, aos 15 de junho de 1644.
[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fls. 184.
[3] Ibid., fs. 185.
[4] Vid. «Elementos», tom. 2., pag. 337.
[5] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fls. 186.

«verno d'ella, e por querer reduzir a melhor fórma o que estava «esquecido com a falta de rei natural, com grande sentimento dos «que se lembravam do modo com que se faziam as eleições nos «tempos passados, e qualidade das pessoas que se buscavam para «os cargos de almotacés das execuções, deu conta a V. Mag.de, «por consulta de 28 de março, de como tinha eleito, para servi-«rem os primeiros quatro mezes d'este anno, a Francisco Guedes «Pereira, a Jeronimo Valejo de Maris, a Manuel Velho e a Pero «Cadena Corte Real; e V. Mag.de foi servido resolver na mesma «consulta que o senado mandasse logo chamar aos eleitos, e, ou-«vindo suas descargas, as consultasse a V. Mag.de, e que, não indo, «os mandasse prender, dando-se conta a V. Mag.de

«Em conformidade d'esta resolução fez este senado outra con-«sulta, em que representou a V. Mag.de como, fazendo-se a dili-«gencia que V. Mag.de mandava, pelo modo que melhor pareceu, «deram os eleitos por escripto as razões que se lhes offereceram «para não poderem servir; e vendo V. Mag.de tudo o referido, re-«solveu que Francisco Guedes fôsse escuso, por ser fidalgo da «casa de V. Mag.de e pelo mais que allegava, e que nos outros «se conformava com este senado.

«O que visto e considerado pareceu a este tribunal que devia «representar a V. Mag.de que não obsta a escusa que Francisco «Guedes dá, fundada em ter o fôro de fidalgo, por haver exem-«plo em contrario, pois nos nossos tempos serviram de almota-«cés das execuções Pero Fernandes Pinheiro, João Salema e João «de Alpoem de Brito, que por pais e avós tinham o mesmo fôro, «os quaes, querendo-se escusar com elle, serviu de maior motivo «para os obrigar a camara, porque a sua tenção era autorisar o «cargo que sempre pediu gente d'esta qualidade, e não diminuir «na reputação do cargo pela desigualdade das pessoas; e é certo «que, quando essas serviram, se lhes deram por companheiros ou-«tras de tal qualidade que se ajustaram na nobreza, sem fazer «differença pelo fôro, como succede no caso presente.

«E quanto á razão que allega Francisco Guedes (querendo mos-«trar o antigo de sua qualidade), era mais para advertir antes de «servir os cargos que aponta, que quando se trata do de almo-«tacé das execuções, que precede a todos os d'esta cidade, e só «em alguma competencia; e no tempo em que o governo de Cas-

«tella destragava a estimação do fôro de fidalgo, lhe podia estar «melhor referir sua antiguidade; e assim não será justo que, sendo «tão sabida a qualidade dos trez nomeados, lhe prefira Francisco «Guedes, de que resultará grande inconveniente, que não só se «limita no caso presente, mas será um exemplar para o futuro; e «prevalecendo a escusa por qualidade, quem a tiver não ha de «acceitar o cargo de almotacé, e quando se faça por violencia virá «a servir de modo que não se consiga nenhum effeito no que se «pretende, sendo tudo encaminhado a V. Mag.de ficar melhor ser«vido, o bom governo conservado, o povo satisfeito e a cidade au«torisada.

«Tudo isto, senhor, representa este senado aos reaes pés de «V. Mag.de, com o zelo e amôr que deve a seu real serviço, es«perando da grandeza de V. Mag.de se sirva de haver por boa a «eleição, na conformidade que estava feita, sem exceptuar a ne«nhum dos eleitos, ou haver por escusos a todos, e que se faça «nova eleição, porque assim o merece este senado a V. Mag.de «pela consideração com que n'esta materia se caminha.

«V. Mag.de mandará o que tiver por mais seu serviço.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Sirvam todos como parece n'esta consulta, sem embargo do «que estava resoluto».

## Decreto de 17 de junho de 1644 [2]

«Porquanto tenho mandado applicar o procedido do trigo, que «por conta da minha fazenda se mandou vender no Terreiro «d'elle, para o apresto da armada, que ora ha de saír em guarda «da costa, das frotas do Brazil e embarcações da India, hei por «muito encarregado ao juiz do mesmo Terreiro faça logo repar«tir todo o trigo que n'elle estiver, d'esta qualidade, pelos tabo«leiros, não consentindo se venda outro emquanto elle se não gas«tar, visto como o effeito para que o dinheiro d'elle está desti«nado é de tanta importancia ao bem commum do reino».

---

[1] Datada de Lisboa, aos 19 de julho de 1644.

[2] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI, fls. 11.

## Consulta da camara a el-rei em 7 de julho de 1644 [1]

«Senhor — Toca a este senado, por obrigação precisa do ser-«viço de V. Mag.de e do bem do reino, de que é cabeça, repre-«sentar a V. Mag.de as vexações que o reino e esta cidade pade-«cem, e, quanto a oppressão é maior, tanto nos cresce mais a «obrigação de, prostrados aos reaes pés de V. Mag.de, pedir re-«medio prompto e conveniente para que, fazendo V. Mag.de o of-«ficio de rei, de senhor e de pae, como por muitas vezes temos ex-«perimentado no real animo de V. Mag.de, imitando com vanta-«gens o que os gloriosos reis, predecessores de V. Mag.de, sem-«pre fizeram, nos acuda á maior necessidade que este povo e o «reino todo está padecendo, porque o pão é o sustento sem o qual «se não póde viver.

«É pois o caso, senhor, que tendo esta cidade provisões e or-«dens dos senhores reis, progenitores de V. Mag.de, não só para «com cartas suas de vizinhança poderem mandar vir todo o pão «que a este povo fôr necessario para sustento seu, como côrte e «cabeça do reino, e que de dez ou quinze leguas ao redor d'ella, «se não possa tirar nem vender pão para outra parte sem licença «d'este senado (em tanto que sendo o senhor rei D. João III mo-«rador em Evora, pediu, por carta sua, que está no archivo d'este «senado, a esta camara désse licença a certa pessoa para d'aqui «poder tirar certa quantidade de cevada e a levar para Evora, «aonde residia o dito senhor rei), sendo, pois, senhor, estes os «privilegios d'esta cidade, de que no feliz tempo de V. Mag.de de-«vêmos esperar acrescentados para conservação do reino, pois sem «elles, como cabeça, se não póde sustentar, não só vêmos os pri-«vilegios não guardados, mas em tudo totalmente encontrados, «como V. Mag.de, por nos fazer mercê, mandará vêr pela copia «da provisão e alvará que V. Mag.de, com menos verdadeira in-«formação, mandou passar. E Gonçalo Pires Carvalho com elle «mandou passar carta aos logares do Ribatejo, para que não pu-«dessem trazer trigo nem cevada a esta cidade, mas ainda que «ninguem o pudesse comprar para seu sustento e o trazer a esta

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 188.

«cidade, o que tem feito tão notavel damno, que só com o trigo «das machocas, e cevada d'ellas, começou a ter preço no Terreiro «d'esta cidade o trigo de oito vintens e a cevada de quatro, e de«vendo abater-se cada dia como cada anno, experimentamos, só com «a chegada d'este alvará aos logares de Ribatejo, se tem posto o «Terreiro d'esta cidade em estado que não ha quem ache já n'elle «trigo por quatorze vintens e cevada por seis; e esta alteração se «fez em oito dias sómente. Mande V. Mag.de considerar o que será «em um anno inteiro, porque cada dia sóbe o preço, e assim, se«nhor, sem dilação alguma nos deve V. Mag.de, como pae e senhor, «mandar passar alvará em contrario, para que o trigo possa vir «a esta cidade e vender-se livremente para sustento d'ella, por«que, se este remedio tardar, poderá ser que quando venha não «ache que remediar, e o provimento do exercito se póde fazer «por outra via sem tamanha oppressão dos vassallos de V. Mag.de, «como adiante diremos.

«O reino todo padece, principalmente a provincia do Alemtejo, «com a oppressão dos assentistas, que tomando o pão pelo preço «que querem com taxa certa, o vendem depois ás proprias pes«soas a quem o tomaram, pelo preço que sua ambição lhes pede, «que é insaciavel, com o que enriquecem quatro homens e padece «o reino todo, tendo isto tão suave remedio, como é mandando «V. Mag.de pôr limite ao pão que é necessario para o exercito, e «mandal-o repartir pro rata por quantidade por todos os lavrado«res do Alemtejo e mais moradores do reino, de que este senado «tem por noticia que os lavradores se offerecem, mandando-se a este «effeito pessoa de tal satisfação e talento que, em breves dias, «sem se fazer falta, assente esta contribuição, com a qual, segundo «as noticias que temos, crescerá o amôr dos vassallos e cessarão «queixas, que V. Mag.de poderá mandar vêr pelas cartas das ca«maras d'este Ribatejo, de quem nós mandámos informar para «saber a verdade de tudo. E da clemencia de V. Mag.de espera«mos remedio.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Tenho mandado sobreestar na execução do alvará de que trata

[1] Datada de Lisboa, aos 9 de julho de 1644.

«esta consulta, pelo que toca a Ribatejo, de que mando se não «tire trigo algum para o provimento do exercito, com advertencia «que se tirará a quarta parte da cevada necessaria para o provi- «mento da cavallaria.

«E quanto a Alemtejo mando repartir, com egualdade, por todas «as herdades da provincia, segundo o rendimento de cada uma, o «trigo necessario para o provimento do exercito e as duas par- «tes de cevada necessarias para o provimento da cavallaria, porque «a outra quarta parte ha de ser do mar; e esta repartição se fará «pelo corregedor e provedor de cada comarca, e, faltando algum «d'elles, o juiz de fóra e por um vereador. E o que couber a cada «pessoa será obrigada a ter em seu poder, ficando-lhe o mais li- «vre para dispôr d'elle, como lhe parecer; e para a parte que «houver de dar cada um, para o exercito, se porá o preço na ca- «mara com a assistencia dos vereadores, corregedor e provedor da «comarca; e para que se não exceda a quantidade de trigo e cevada «que se houver de tirar, declaro que para os seis mezes de verão, «se hão de prover dez mil rações de infanteria, e para os seis do in- «verno oito mil, e para a cavallaria em todo o anno duas mil rações.

«E encommendo á camara tome á sua conta, pelos meios que «lhe parecer mais suaves, o repartir em Ribatejo a quarta parte «da cevada que d'elle se houver de tirar; advertindo que o preço «será o mais baixo que puder ser, dentro dos limites da razão, «e que a cevada se tirará logo, e o dinheiro se pedirá aos assentis- «tas Diogo Rodrigues de Lisboa e Jorge Gomes Alemo.»

### Decreto de 7 de julho de 1644[1]

«Pela junta dos trez estados e provimento das fronteiras se tem «nomeado, para o recenseamento das contas dos almoxarifes do «real do vinho e carne, impostos para o sustento da guerra, ao «contador Antonio Marques e provedor Francisco Valente; e por- «que as necessidades presentes pedem que, n'este e outros se- «melhantes negocios, se proceda com toda e a maior brevidade «que puder ser, encommendo ao presidente da camara d'esta ci-

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 190.

«dade que, pela parte que lhe toca, o disponha muito, como es-
«pero d'elle que o fará.»

### Consulta da camara a el-rei em 14 de julho de 1644 [1]

«Senhor — Prostrados aos reaes pés de V. Mag.de rendemos as «devidas graças, assim em nome d'esta cidade como de todo o «reino, de que é cabeça, pela resolução que nos fez mercê tomar «sobre o provimento do pão e cevada para o exercito e cavallaria, «na qual mostra V. Mag.de bem seu real animo ser mais de pae «que nos ama como filhos, que de rei que nos governa com im-«perio soberano; e porque em tudo reconhecemos esta verdade, «para que não fique duvida na quantia de pão e cevada que é ne-«cessaria para sustento dos dez mil infantes de verão, e oito mil «de inverno, e para os dois mil cavallos em todo o anno, pedimos «a V. Mag.de nos faça mercê ser servido mandar declarar a quan-«tia certa de moios de trigo e cevada, que são necessarios para «sustento do exercito, porque, segundo parece, o que é necessario «de cevada para as duas mil rações são a mais 6:500 moios, de «que á parte de Ribatejo, que V. Mag.de nos faz mercê encarregar «a repartição, cabe mil seiscentos e vinte e cinco moios e outros «tantos de cevada do mar, conforme a esta resolução de V. Mag.de, «e á provincia do Alemtejo trez mil duzentos e cincoenta de trigo.

«Não mandamos a conta ajustada, porque V. Mag.de nos não «encarrega esta repartição, sobre a qual lembramos sómente que, «quanto puder ser, se deve afastar em cada terra dos moradores «d'aquelle logar, por inconvenientes que, com serem d'outros «logares, se podem evitar, de que ouvimos algumas queixas.

«V. Mag.de, com seu santo zelo, mandará acudir a tudo como «mais houver por seu serviço.»

*Resolução regia escripta á margem* [2]:

«Hão de ser mil e quinhentos moios como o presidente enten-«deu já de Gonçalo Pires Carvalho.»

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 191.

[2] Datada de Lisboa, aos 27 de julho do mesmo anno.

### Decreto de 20 de julho de 1644[1]

«O presidente da camara d'esta cidade faça logo passar as or-«dens necessarias, para que os almoxarifes e rendeiros do real «d'agua entreguem a Diogo Rodrigues de Lisboa e Jorge Gomes «Alemo, seu filho [2], tudo o que tiver rendido este direito, desde o «primeiro do presente em diante, até de todo serem pagos de tudo «o que se lhes estiver a dever dos assentos do anno passado e «d'este, conforme ás condições d'elles.»

### Alvará regio de 26 de julho de 1644[3]

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que eu fui in-«formado dos grandes descaminhos, que se fazem na cobrança do «direito do real d'agua da carne e vinho, que se vende n'esta ci-«dade; e para se evitar o damno que d'aqui em diante se póde se-«guir, e se saber o como se tem procedido n'esta materia, hei por «bem que Braz de França, pela boa informação que d'elle tenho, «dê á execução o que se lhe ordenar por meus ministros no to-«cante a este direito, vendo os livros da casa das carnes e despe-«zas que se fazem, e assim os da casa dos vinhos, de dez annos «a esta parte, procurando alcançar o modo com que os officiaes, «que servem n'estas duas casas, procedem na cobrança d'este di-«reito; e para se haver n'este negocio como convém a meu ser-«viço, tomará as noticias e informações que tiver por necessarias «do dr. Pedro Fernandes Monteiro, e lh'as dará tambem do que «resultar d'esta diligencia, fazendo relação de tudo ao conselho da «fazenda, para, conforme a ella, mandar proceder n'esta materia, «como houver por bem. E mando aos ministros e officiaes, em «cujo poder estiverem os livros acima referidos, os deixem vêr ao

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 193.

[2] «Estes dois homens de negocio de grossos cabedaes» tinham sido presos na cadeia do Limoeiro, em julho de 1841, como cumplices na conspiração do celebre arcebispo de Braga, D. Sebastião de Mattos Noronha; fôram soltos por falta de provas.

[3] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI, fs. 12.

«dito Braz de França, para fazer esta diligencia, na fórma acima «declarada; e as mais pessoas a que tocar cumpram e guardem «este tão inteiramente como n'elle se contém».

### Decreto de 27 de julho de 1644[1]

«Hei por bem que a camara d'esta cidade possa obrigar, pelos «meios que lhe parecer mais accommodados, as pessoas que ele«geu por almotacés, até com effeito tomarem posse e exercitar o «dito cargo».

### Decreto de 30 de julho de 1644[2]

«O presidente da camara d'esta cidade ordene a Fernão Camê«lo, que serve de almoxarife do real d'agua do vinho d'ella e seu «termo, entregue, do rendimento dos cinco réis impostos em cada «canada de vinho para os gastos da guerra, a Gaspar Malheiro e «mais companheiros seus, assentistas do provimento das frontei«ras, tudo o que houver rendido este direito até o ultimo do mez «de junho proximo passado, por lhes pertencer e lhes estar dado «em consignação do seu assento; e d'ali em diante a Diogo Ro«drigues de Lisboa. E da quantia que o dito Fernão Camêlo en«tregar aos ditos assentistas, cobrará a satisfação necessaria, para «a sua conta».

### Carta da camara de Lisboa ás das comarcas do Ribatejo em 2 d'agosto de 1644[3]

«Em virtude d'uma consulta que este senado fez a S. Mag.de, «sobre as vexações que os povos d'esse Ribatejo padeciam com a «oppressão dos assentistas, e embargos que se mandaram fazer em «todo o trigo e cevada d'esse districto, foi S. Mag.de servido re-

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 195.

[2] Ibid., fs. 196.

[3] Ibid., fs. 197.

Pela redacção d'esta carta deduz-se que a camara de Lisboa as dirigiu do mesmo theor a todas as camaras das comarcas do districto do Ribatejo.

«solver que logo se levantassem os embargos em todo o trigo e «nas partes da cevada, para seus donos fazerem d'uma e outra «cousa livremente o que melhor lhes estivesse, vendendo-a sem «taxa nem oppressão alguma, e que só a quarta parte da cevada «ficasse embargada nas mãos das pessoas que a tivessem, para «d'ella S. Mag.de haver a que lhe estava repartida para provi«mento da cavallaria do exercito, para a qual quantia da quarta «parte da cevada, sómente ordena S. Mag.de que nas camaras, «com assistencia dos vereadores, corregedores e provedores da «comarca, se ponha o preço, advertindo o dito senhor que será «o mais baixo que puder ser, dentro dos limites da razão; de «tudo o que, conforme a ordem do mesmo senhor, mandamos logo «passar as cartas necessarias para assim se executar. E porque se «tem entendido que se altera a ordem de S. Mag.de em alguns lo«gares d'este Ribatejo, pondo-se taxa não só na quarta parte «da cevada, como só devia ser, mas ainda em toda ella e em «todo o mais pão, sendo elle, pelas leis do reino, tão privilegiado «que, em nenhum caso, se lhe póde pôr taxa sem expressa or«dem de S. Mag.de, que como lei animada e senhor d'ella a póde «derrogar e alterar, esperamos do zelo e pontualidade com que «vs. ms. acodem a seu serviço e bem do reino, que, á vista d'esta, «mandem logo levantar e haver por levantada, com pregões publicos «que venha á noticia de todos, qualquer taxa que no trigo e cevada «se tenha posto, deixando-a só na quarta parte da cevada no preço «mais baixo que puder ser, dentro dos limites da razão; porque so«mos informados que a que se lhe poz é muito mais alta do que se «esperava [1], pelo que as novidades promettiam, com o que nem

[1] N'esta epocha em que nos empenhavamos n'uma lucta de vida ou de morte com a Hespanha, se se deram rasgos de verdadeiro patriotismo, tambem houve d'estas aberrações, infelizmente bastante frequentes; e ainda mais o seriam se o rigor as não reprimisse.

D. João IV viu-se forçado a estabelecer a seguinte lei:

«D. João IV, etc. — Faço saber aos que esta minha lei virem, que, por convir «ao serviço de Deus e meu, e bem commum de meus vassallos e povos d'estes «reinos, acudir-se ao excesso e devassidão com que n'elles os atravessado«res, publica e occultamente, andam comprando todo o genero de pão, fe«chando-o e encelleirando-o para, quando lhes estiver bem, o venderem por «maiores preços, impossibilitando com isso o provimento das fronteiras e

«S. Mag.de nem os povos ficam bem servidos, como ao bem pu-«blico convém. E para que a molestia que os povos padecem fi-«que mais alliviada, se hão vs. ms. de servir de, com a maior bre-«vidade possivel, nos mandarem orçamento certo do que póde im-«portar a quarta parte da cevada d'essa comarca, para que, ajus-«tada com as mais d'esse districto, se veja ao certo a que póde so-«bejar a quem a tem, assim para poder fazer d'ella o que lhe con-«vier, como para lhe ir logo o dinheiro da que se ha de tomar para «provimento da cavallaria, dando-se em tudo inteiro cumprimento «á ordem de S. Mag.de, cujo animo é mais alliviar seus vassallos «no que a razão permitte, do que de lhes fazer a menor molestia «—Nosso Senhor, etc.—Lisboa, em camara, 2 de agosto de

---

«exercito do Alemtejo, e conducção de mantimentos, que para uma e outra «cousa é tão necessaria para defensão dos mesmos reinos, com notavel pre-«juizo d'ella, a que convém acudir-se com remedio prompto, e de maneira que «cesse tão prejudicial introducção: hei por bem que o dr. Pedro Fernandes «Monteiro, do meu desembargo da casa da supplicação, tire logo devassa na «provincia do Alemtejo; e os corregedores d'ella e os das mais do reino a «tirem tambem, e todos os annos, na fórma da Ordenação do liv.º v, tit.º 76, «das pessoas que compram pão de toda a sorte e farinhas, para tornarem a «revender, que é cousa que se não poderá encobrir.

«E de mais das penas da dita Ordenação e dos trez e cinco annos de de-«gredo, em que por ella as taes pessoas incorrerem, sejam logo condemna-«das em perdimento do pão, que assim tiverem comprado, em dobro, para a «conducção do exercito; fazendo lançar pregões e pôr editaes nos logares pu-«blicos e costumados, que toda a pessoa que dentro em trez dias, depois da «publicação d'esta lei, declarar diante do juiz da terra aonde viver, a quan-«tia de pão que tiver antes d'ella comprado, eu lhe perdôo a culpa que «n'isso tem commettido, entregando-o pelo preço limitado por que valer, le-«vando-o á sua custa aonde lhe fôr ordenado. E passado o dito termo, não fa-«zendo n'elle a tal declaração, se applicará o valor do pão que tiver atraves-«sado e occultado ás pessoas que em segredo o descobrirem, e o dito pão será «conduzido ás fronteiras. E porque tambem ha clamor geral, que os julga-«dores, ministros, commissarios das compras, que mando fazer, e pessoas a «que se commette a conducção d'ellas, com devassidão compram pão para re-«vender, hei, outrosim, por bem que os contra quem se provar esta culpa «sejam condemnados em dez annos de degredo para Africa, e em perdimento «da ametade da fazenda que possuir, para minha fazenda real.

«E esta lei se cumprirá, etc. Lisboa, 4 de outubro de 1644.» — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

«1644.» — (Seguem as assignaturas do presidente e ministros da mesa da vereação).

### Decreto de 8 d'agosto de 1644[1]

«Francisco Botelho Chacão e Duarte da Silva me servem, por «emprestimo, com quatro mil cruzados [2], para cujo pagamento lhe «tenho mandado consignar outra tanta quantia no rendimento do «real d'agua, paga primeiro a consignação de Diogo Rodrigues «de Lisboa, e outra que os sobreditos têem. O presidente da ca«mara, tendo-o entendido, faça passar n'esta conformidade o des«pacho necessario».

### Decreto de 1 de setembro de 1644[3]

«O presidente da camara d'esta cidade, não havendo n'isso in«conveniente, faça provêr as varas dos cargos de justiça, de sua «jurisdicção, que estiverem proximas a vagar, que assim o hei por «bem [4].

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 199.

[2] Á semelhança dos monarchas, seus predecessores, D. João IV teve de recorrer ao credito, por se vêr a braços com difficuldades financeiras. Os subsidios votados pelas côrtes em 1641 não produziram o sufficiente para occorrer ás enormes despezas da guerra com a Hespanha — *vid. not. a pag. 477 do presente volume.*

Quando D. João foi acclamado rei o estado do erario publico era deploravel. Pensando na grave situação em que se achava, a primeira providencia que tomou foi a que consta do «Decreto de 9 de dezembro de 1640 — manda «que o conselho da fazenda faça, com summa brevidade, a el-rei, uma rela«ção dos effeitos de que se poderá tirar dinheiro, dos assentos que se pode«rão fazer, dando consignações para o diante, em que quantidade, e com que «pessoas, e dos outros meios que se offerecerem para augmentar o cabedal «necessario para defeza e segurança d'estes reinos». — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 208.

[4] A este decreto foi depois feito o seguinte additamento:

«E declaro que, proximo a vagar, se entenderá quatro mezes antes de va«garem. — Em Lisboa, a 3 de novembro de 1644.»

### Carta regia de 3 de setembro de 1644[1]

«Presidente, vereadores, etc. — Porquanto fui informado que a «parte do muro da mesma cidade, que fica no interior do mosteiro «da Encarnação, da ordem de S. Bento de Aviz, dá evidente mos- «tra de ruina, da qual poderia resultar grande prejuizo ao edificio «d'aquelle mosteiro, e a renda das terças do reino está applicada «para o reparo dos muros e fortificações das cidades e villas d'elle, «vos encommendo muito e encarrego que, em cumprimento de «vossa obrigação, façaes com toda a diligencia acudir ao reparo «do mesmo muro, antes que de todo se arruine, e o damno que «poderá causar seja irreparavel».

### Consulta da camara a el-rei em 17 de setembro de 1644[2]

«Senhor — Em resposta de um decreto de V. Mag.de, de 24 de «dezembro de 1642, que continha a mesma materia da carta de «3 de setembro d'este anno, que V. Mag.de foi servido escrever «a este senado, mandando-lhe que, com toda a diligencia, acuda «ao reparo do muro do mosteiro da Encarnação, que fica no in- «terior d'elle, por ser esta sua obrigação a respeito da renda das «terças do reino, que está applicada para o reparo dos muros e «fortificações das cidades e villas, se fez consulta em 17 de janeiro «de 1643 e se reformou em 21 d'abril do mesmo anno, de que se «envia a copia a V. Mag.de, na qual largamente mostra a cidade «que lhe não corria esta obrigação em nenhum caso, e no presente «menos, porquanto, na fórma da Ordenação, as pessoas que têem «casas encostadas aos muros, ou sobre elles, estão obrigadas ao «reparo e concerto de que necessitarem; pelo que pedimos a V. «Mag.de seja servido mandar que a commendadeira da ordem de «S. Bento de Aviz mande logo acudir ao reparo do muro, pois está no «interior do seu convento, na fórma da lei e de sua obrigação, como «se vê da Ordenação do liv.º I, tit. 68 § 41, cujas expressas pala-

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 202.
[2] Ibid., fs. 204.

«vras são as seguintes: — E toda a pessoa que tiver campo ou «pardieiro a par do muro da villa, pudesse acostar a elle, e fazer «casas sobre elle; porém fica sempre obrigado, se vier guerra ou «cêrco, de a derribar e dar por ella corredoura e serventia; e se «o muro, sobre que assim tiver a casa, ou a que se acostar, cahir, «aquelle que assim tiver a casa será obrigado a fazer o muro á «sua custa. — E conforme a isto bem claro se mostra haver a dita «commendadeira de mandar, por sua conta, concertar o dito muro, «no que a cidade não faltára, quando isto fôra obrigação sua.

«V. Mag.de, havendo respeito ao referido, mandará o que mais «houver por seu serviço.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«A camara acuda logo ao reparo d'este muro, como tenho man«dado, sem embargo do que de novo me representa» [2].

## Consulta da camara a el-rei em 22 de setembro de 1644 [3]

«Senhor — V. Mag.de com seu catholico zelo e animo real que «lhe occorre para o bem commum d'estes seus reinos, nos enviou «dizer, por seu especial decreto do 1.º de janeiro do anno passa«do, que, por ser grande a falta que se padecia nos mesmos rei«nos, de moeda de cobre, tão necessaria para o uso ordinario e «compra de todas as cousas, o que V. Mag.de desejava se reme«diasse por todos os meios possiveis, e que, em razão d'isto, en«commendava V. Mag.de muito e encarregava ao presidente e ve«readores d'esta camara que, com as noticias que tinham d'esta «materia, ouvindo as pessoas praticas e intelligentes d'ella, con«sultassemos logo a V. Mag.de o meio que se nos offerecesse mais «prompto, para que se remediasse e acudisse com brevidade a «esta falta.

«Vindo o dito decreto a este senado, e sendo-lhe tão notoria a «necessidade que havia de moeda de cobre n'estes reinos, assim

[1] Datada de Lisboa, a 2 de novembro do mesmo anno.
[2] Vid. decreto de 24 de janeiro de 1645.
[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 288.

«em razão do commercio commum, como das esmolas com que se «costumava acudir aos pobres, por razão do que os ministros «d'elle por muitas vezes, em tempos passados, tinham lembrado a «V. Mag.de quanto convinha dar-se remedio a esta falta pelos meios «mais convenientes e menos custosos, por razão da impossibili- «dade das rendas da camara e se achar que era necessario mui «grande cabedal para, por sua conta, se haver de bater a dita «moeda de cobre, comtudo tratou de vêr se podia dar remedio a «este particular, e, feitas diligencias, achou que um mercador ti- «nha na alfandega d'esta cidade certos barris de cobre, já batido «e cortado em moedas, sem cunhos, e parecendo que este cobre «era o que convinha por estar quasi beneficiado, se concertaram os «ministros d'este senado, a que o negocio se encarregou, com o «dito mercador em preço de seis vintens cada arratel, se o livras- «sem dos direitos de V. Mag.de, a quem, vendo-se que este preço «era o mais accommodado para se evitar o perigo de se trazer de «fóra, por ficar egual ao intrinseco do dito cobre, se fez logo sobre «esta materia a consulta, cuja copia vae inclusa, a que se não defe- «riu; mas porém nos veiu á noticia que V. Mag.de geralmente o tinha «libertado dos ditos direitos, e querendo este senado tornar a tra- «tar da execução d'esta obra se não proseguiu n'ella, por no conse- «lho da fazenda de V. Mag.de se tratar de fazer moeda de estanho.

«Agora veiu a este senado outro decreto de V. Mag.de, posto em «uma petição de Jorge Lopes de Negreiros, pela qual se offerecia «a dar, feitos em cinco annos, cincoenta mil cruzados da dita moeda «de cobre, dez mil cruzados em cada um, com todos os custos «d'ella, por preço de cento e sessenta réis o arratel, encarecendo «este beneficio muito, e esperando, por razão d'elle, que V. Mag.de «lhe fizesse mercê, como de mais largamente se mostra da dita pe- «tição, que com esta torna.

«E porque V. Mag.de nos manda responder ao que se lhe pro- «poz, se ordenou uma junta de pessoas praticas e experimenta- «das, a que se communicou este negocio, propondo-se todas as cir- «cumstancias d'elle; e pela maior parte dos votos se resolveu que «este preço de cento e sessenta réis era muito grande, e com elle «se dava logar ao inconveniente que se podia temer, que era met- «ter-se das partes do Norte, n'este reino, muita quantidade da dita «moeda, ou bater-se n'elle falsamente.

«E como os ministros d'este senado tratam de dar cumpri-«mento á sua obrigação, e do que mais convém ao bem commum «e serviço de V. Mag.de, juntos em camara se tornou a praticar «com attenção devida a este negocio, e se assentou, por mais vo-«tos, que se lançasse mão do outro cobre que atraz se faz men-«ção, que é de João Hals, mercador estrangeiro, visto estar já em «estado que só lhe falta o cunhar-se, e por nol'o querer dar por «cento e dez réis cada arratel, que, com oito ou dez que póde fa-«zer de custo o cunhar da moeda, fica o negocio mais seguro, e «sem o risco de se metter dinheiro de fóra, e sem ser necessario a «esta camara fazer dispendio algum, porquanto fica sendo quasi «egual o preço da moeda com o do cobre; e conforme a isto nos «pareceu que V. Mag.de, tendo respeito a esta necessidade tão ge-«ral, deve ser servido dar licença para se lançar mão d'este co-«bre pelo preço referido, para se cunhar como a moeda antiga, «emquanto não temos faculdade para se comprar o cobre mais «barato, mandando-o buscar fóra do reino, para assim ficarmos «livres dos ditos inconvenientes.

«Pedimos a V. Mag.de que, tendo consideração ao referido, se «sirva de mandar deferir a este particular, com a brevidade que «requer negocio de tanta importancia do bem commum d'estes rei-«nos; e demais d'isso porque o mercador a pede, por razão do «pejamento da alfandega com a descarga dos assucares que ora se «descarregam, e se espera que se hão de pôr por cima do dito «cobre, com o que ficará dilatada a execução d'este negocio, sobre «que V. Mag.de mandará o que mais houver por seu serviço».

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Ao conselho da fazenda tenho ordenado lance logo mão d'este «cobre de João Hals, procurando abater-lhe o preço, o mais que «fôr possivel, e que se trate com elle mande vir até quarenta «mil cruzados d'elle mais, para se cunhar [2]; e todo hei por liber-«tado dos direitos».

---

[1] Tem a data de 8 de fevereiro de 1645.

[2] Parece que então se cunharam moedas de cobre de cinco réis, trez réis e real e meio.

## Consulta da camara a el-rei em 6 d'outubro de 1644[1]

«Senhor — Os senhores reis, predecessores de V. Mag.de, cos-«tumaram sempre favorecer as pessoas obrigadas a trazer manti-«mentos a esta cidade, para provimento d'ella, assim pão, como «carnes e outras cousas, e em razão do dito exercicio os mar-«chantes, que se obrigaram a trazer gados para se cortarem no «açougue publico d'esta cidade, fôram escusos de acudir ás com-«panhias, porque, para haverem de satisfazer ás suas obrigações, «e não faltarem carnes, lhes é necessario andarem de continuo «fóra de suas casas, fazendo compras de gado, indo para esse ef-«feito ás partes de Alemtejo, Campo d'Ourique, Beira e Algarve; e «quando assistem n'ellas, é só o tempo que aqui estão cortando «seus gados e cobrando o dinheiro procedido da venda d'elles, «com o qual tornam logo a comprar outros, e assim é impossi-«vel poderem com esta continuação de trabalho acudir ás compa-«nhias, ainda nos tempos mais apertados de guerra, porque em «qualquer que seja sempre convém que haja quem traga manti-«mentos a esta côrte. E estes homens, além do referido, com o «seu trato são de muita utilidade á fazenda de V. Mag.de, por ra-«zão da siza que pagam dos ditos gados e dos reaes d'agua que, «pelos venderem no açougue, se cobram do povo, o que cessaria «se elles, por qualquer impedimento, os não pudessem ír com-«prar e trazer; e por esta razão os ditos marchantes fôram sem-«pre escusos de saír nas companhias, nem de acudir a outros ef-«feitos de guerra; e querendo-os ultimamente, no anno de 1635, «obrigar os seus capitães, se recorreu, por via d'este senado, ao «governo, em que então assistia a duqueza de Mantua, e ella os «escusou e mandou aos coroneis os não obrigassem, como se «mostra dos papeis juntos. E porque ao presente os ditos mar-«chantes são muito vexados, por este mesmo particular, se quei-«xaram a este senado pela petição, que vae inclusa, pedindo-nos «lhes houvessemos de V. Mag.de ordem para que não fôssem obri-«gados a ír ás ditas companhias, assim de pé como de cavallo;

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 206.

«por razão do que pedimos a V. Mag.de que, havendo respeito «ao que se refere, e ao muito que convém ao bem commum «d'este povo e da fazenda real, e ao rendimento dos reaes da «agua, não serem divertidos os ditos marchantes de seus tratos, «por razão dos quaes paga cada um de maneio, por anno, quinze «e vinte mil réis, nos faça V. Mag.de mercê mandar ordenar aos «coroneis os não obriguem a ir ás ditas companhias, nem a outro «effeito de guerra, e o mesmo aos esfoladores e cortadores da «carne, porque tambem pelo mesmo respeito são muito vexados, «e não havendo quem mate o gado, e corte a carne, nem o «povo póde ser aviado, nem os marchantes a podem gastar; e os «que de presente ha obrigados são os conteúdos na certidão e rol «que com esta será, a que esperamos V. Mag.de mande deferir, «como de sua grandeza nos promettemos».

*Resolução regia escripta á margem:*

«Hei por bem fazer á camara a mercê que me pede n'esta con«sulta, e n'esta conformidade mando passar despacho ao conse«lho de guerra. Lisboa, a 4 de novembro de 1644».

### Decreto de 14 de novembro de 1644[1]

«Nas ultimas côrtes que mandei celebrar n'esta cidade, em se«tembro e outubro do anno de 1642, assentaram os trez estados «do reino serem necessarios, para a conservação e defeza d'elle, «dois milhões, dos quaes ordenaram se tirassem quinhentos mil «cruzados pelos direitos do real d'agua, meia annata, nova impo«sição das caixas d'assucar, donativo das ilhas, rendimento dos «bens confiscados e ausentes, da casa de Bragança (pagos seus en«cargos), emprestimos dos fructos dos bispados e commendas va«gas, os quaes effeitos que então estavam já impostos, todos jun«tos, pareceu podiam importar a quantia referida de quinhentos «mil cruzados, o que depois mostrou a experiencia não chegavam «(como não chegam em muita parte); e que o milhão e quinhen«tos mil cruzados que faltavam pagaria o reino pela contribuição «das decimas, se tanto importasse, e, se mais, se abateria o cres-

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 210.

«cimento, e, se menos, o que faltasse imporia o mesmo reino em «outros effeitos que lhe fôssem mais leves, em tal fórma que, por «elles e pela decima, se supprisse inteiramente toda a quantia do «milhão e quinhentos mil cruzados, os quaes, juntos aos quinhen«tos referidos, faziam a somma dos dois milhões, que, feitas muito «devagar as contas da dotação das provincias, em geral, das pra«ças e presidios, em particular, se tiveram por precisamente ne«cessarios. E porque fazendo-se primeiro lançamento das deci«mas, pelo regimento que os mesmos trez estados do reino fize«ram, e fazendo-se depois segundo lançamento em reformação do «primeiro, e ultimamente terceiro com tal aperto que se tem por «certo não poderá a decima crescer mais, apenas chega a importar «um milhão e cem mil cruzados, com o que vem a faltar quatro«centos para a quantia promettida, assentada e acceitada por mim, «além da falta que ha nos primeiros quinhentos mil cruzados dos «effeitos miudos. E posto que logo no primeiro anno se conheceu «esta falta, e se devêra pedir satisfação d'ella, é tal o amôr que «tenho a meus vassallos, e tão grande o sentimento que me causa «vêr-lhes soffrer novos trabalhos sobre os que padeceram no tempo «do seu captiveiro, que, por lh'os não acrescentar, me fui valendo «para as despezas da guerra, no que faltava a quantia referida, «do cunho da moeda, da venda de alguns bens confiscados, da de «juros e tenças, emprestimos e serviços de alguns vassallos e de «outros effeitos que ainda se puderam tirar de minha fazenda. E «porque tudo estava esgotado e as necessidades cresceram, de ma«neira que é forçado, por atalhar os damnos que hão de causar, «se se lhe não acudir com summa brevidade, fazer com a mesma «prompta a quantia dos quatrocentos mil cruzados que falta para o «assentado em cortes: encommendo o mais apertadamente que «posso á camara de Lisboa, princeza de meus reinos, sobre quem «em primeiro logar carrega a obrigação de os conservar e defen«der, que chamando a si a minha Casa dos Vinte e Quatro, con«ferindo entre todos as razões d'este decreto, e as mais que da «minha parte lhes mando propôr por D. Miguel d'Almeida [1] e Pero

[1] Era filho de D. Diogo d'Almeida, que foi governador de Diu, e descendente dos antigos condes d'Abrantes.

D. Miguel d'Almeida, com a autoridade que lhe dava a sua edade e o seu

«Vieira da Silva, faça, quanto antes possa ser, pelos meios mais «suaves, effectiva a dita quantia, na parte que lhe toca; e me «aconselhem com o amôr que sei me têem e á terra em que nasce«ram, quaes serão os meios por que esta quantia se poderá tirar «mais suavemente em todo o reino, procurando ajustar a um que «possa ser egual e geral em todo elle; e do que lhes parecer me «darão conta por escripto, para mandar resolver o que mais con«vier á defensão, conservação, quietação e liberdade de meus vas«sallos, que são os motivos que mais principalmente me obriga«ram a tomar sobre mim o grave peso do governo de meus rei«nos no tempo presente. E empenho minha fé e palavra real que «esta nova contribuição, assim como as que estão impostas para «o mesmo fim, durará sómente emquanto durar a guerra contra «Castella, e acabada ella ficarão pelo mesmo feito levantadas de «todo, e lograrão meus vassallos os beneficios da paz que tanto «lhes desejo, e da liberdade de sua patria, que se não póde alcan«çar sem os trabalhos da guerra».

### Consulta da camara a el-rei em 24 de novembro de 1644[1]

«Senhor — Na hora em que recebemos o decreto de V. Mag.de, «em cumprimento d'elle se chamou o juiz do povo, e se lhe deu «uma copia, para que, na fórma que V. Mag.de ordena, o prati«casse na Casa dos Vinte e Quatro, e com toda a brevidade pos«sivel nos désse sua resposta por escripto; elle o fez assim, e nos

caracter, concorreu bastante para o glorioso feito que libertou Portugal do dominio de Hespanha.

Foi este venerando ancião que no dia 1.º de dezembro de 1640, na sala da guarda tudesca do paço da Ribeira, deu o signal convencionado pelos conjurados para dar começo á revolução, disparando um tiro de pistola. Foi elle tambem que da varanda do palacio levantou o grito de — «*Liberdade, liberdade! Viva el-rei D. João* IV! *O duque de Bragança é o nosso legitimo rei!*»

Em recompensa dos relevantes serviços que prestou á causa de D. João IV, este rei conferiu-lhe o titulo de conde d'Abrantes — *Vid. not. 1., a pag. 125 do presente volume* — e nomeou-o conselheiro de estado e védor da fazenda real.

Morreu no dia 28 de novembro de 1650, com perto de 90 annos de edade.

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 212.

«trouxe o papel que com esta enviamos, que V. Mag.de será ser-«vido mandar vêr e deferir, como mais houver por seu serviço.

«Depois d'este papel, como antes se havia feito, se praticou «n'este senado, com a devida applicação, o que V. Mag.de nos «manda sobre os meios da contribuição dos quatrocentos mil cru-«zados, que faltam para cumprimento da promessa das côrtes. E, «em primeiro logar, nos faltam palavras com que render as de-«vidas graças á mercê e amôr com que V. Mag.de trata seus vas-«sallos, e a este senado, como cabeça do reino, e no que ellas «faltam supprirá o conhecimento que a todos nos fica d'esta mer-«cê, pois é tão grande que nos põe nas mãos e em nossa escolha «o que de rigor nos pudera mandar, assim como rei e senhor, «como pelo contrato que todos celebramos com V. Mag.de nos ca-«pitulos de côrtes, que V. Mag.de foi servido mandar fazer n'esta «cidade em setembro e outubro de 1642; e assim, senhor, pros-«trados aos reaes pés de V. Mag.de, offerecemos vidas e fazendas «promptas a seu serviço e nossa defensão, sujeitas só ao benepla-«cito e disposição de V. Mag.de, conhecendo que sempre será o «que mais convier a nosso bem.

«No particular dos quatrocentos mil cruzados, presentes o ca-«pitulo de côrtes e alvará de V. Mag.de, declaram o como se deve «fazer o acrescentamento do que faltar para a quantia do milhão «e quinhentos mil cruzados, do qual capitulo e contrato nos não «podemos nem devemos apartar-nos; mas, pois V. Mag.de, sem «embargo d'esta obrigação e contrato, nos faz mercê mandar-nos «que digamos e apontemos o meio mais egual e suave, que se «nos representar para esta contribuição, dizemos, senhor, que, «havendo respeito ás lagrimas e clamores que os pobres e mise-«raveis do reino fazem com as decimas do maneio de seu traba-«lho, se V. Mag.de fôr servido e lhe parecer bastante a decima da «decima para esta contribuição, não entrando n'ella nenhuma pes-«soa que trabalhe sem cabedal, vivendo só por jornal diario, será «isto mais acceito e de menos oppressão aos povos.

«E pois V. Mag.de nos faz mercê de nos mandar que sobre este «particular digamos nosso parecer, não como quem trata de en-«contrar, senão de augmentar e acudir com toda a pontualidade ao «serviço real e defensão do reino, representamos a V. Mag.de seja «servido reparar nos grandes e extraordinarios salarios e ordena-

«dos que têem os ministros superiores da guerra, que fôram or-«denados em tempo que o reino não estava na oppressão e mise-«ria presente, porque, a não ser assim, ficarão elles levando o que «é força nos falte depois para a nossa defensão [1].

---

[1] Desde o ultimo quartel do seculo XV que sensivelmente a vida licenciosa do nosso povo o impelliu para a perda de certas qualidades physicas e moraes, que o tinham tornado grande e admiravel nas primeiras epochas da monarchia.

Á energia do caracter succedera o abatimento do espirito; aos costumes mais ou menos simples e severos, a sordidez da ambição e o gosto desenfreado pela ociosidade e pelas grandezas; á rigidez do temperamento a debilidade do vicio.

O trafico do Oriente e as riquezas da America transtornaram profundamente o modo de ser da nossa sociedade. Por outro lado os reis consubstanciando em si todo o poder absoluto, e o christianismo, transformado n'uma arma de perseguição, que os que se diziam ministros de Deus manejavam com a fereza propria de cannibaes, acabaram por destruir os principios mais essenciaes á vida d'uma nação.

Facil se tornou á casa d'Austria dominar um paiz em condições de existencia tão anormaes; e sessenta annos de viva corrupção não puderam deixar de actuar funestamente em todas as camadas da escala social. Para não faltar á tradição, as mais privilegiadas eram incontestavelmente as mais pervertidas e desmoralisadas. D'essas poucos saíram incolumes de tão longa provação.

O que seria a revolução *aristocratica* de 1640, se nas classes populares, e quasi exclusivamente n'essas, não residisse em subído grau o sentimento de nacionalidade e a abnegação de que sempre deram provas irrefutaveis?

Não admira, portanto, que na occasião em que mais se carecia do patriotismo e da dedicação de todos os portuguezes, alguns, com a maior indignidade, tratassem de conveniencias pessoaes, arriscando o futuro da patria.

A carta que em seguida transcrevemos, e que com superior hombridade a camara d'Evora dirigiu a el-rei, é não só um documento que honra os sentimentos cívicos d'aquella nobre cidade, mas tambem um quadro em que se não exagera o estado de podridão d'alguns espiritos, que por todos os meios exploravam em seu interesse a situação angustiosa em que Portugal se encontrava:

«A carta de V. Mag.de, que Deus guarde, de 25 do passado, recebemos por «mão do conde de Cantanhede, e para demonstração de nosso animo qual «seja no serviço de V. Mag.de, não era necessaria a copia da da camara da «cidade de Lisboa, que, sem motivo de exemplos, soubemos sempre render aos «reaes pés de V. Mag.de vidas, fazendas e honras, reconhecendo a V. Mag.de, «ainda ante tempo de sua real acclamação, por rei natural e senhor nosso,

«Tambem se deve reparar nos salarios que os ministros e com-«missarios do reino (tendo alguns outros ordenados de V. Mag.$^{de}$) «levam n'estas commissões, devendo satisfazer-se com a mercê e «acrescentamento que V. Mag.$^{de}$, acudindo elles a sua obrigação «com pontualidade, lhes deve e costuma fazer nos acrescenta-

---

«entregando-lhe o affecto de nosso coração que se avantaja aos mais do corpo.

«Á vista de nosso empenho não fica logar mais que de obedecer ao que «V. Mag.$^{de}$ ordena; e consentimos com summa vontade que, para augmento «do promettido em côrtes, se lance a decima sem abatimento de custos, que «vem a importar o mesmo offerecido pela camara e povo de Lisboa.

«Representamos a V. Mag.$^{de}$ como os ministros superiores da guerra obri-«gam aos lavradores d'este reino e moradores da cidade a irem ás frontei-«ras, aonde estiveram muitos d'elles grande parte do anno com assistencia, «como se fôssem soldados pagos, padecendo miserias e pobrezas, deixando de «acudir a seus officios e grangearias, d'onde saía o pagamento das decimas «que se lhes lançam; e são executados ainda no tempo de sua assistencia nas «fronteiras, o que V. Mag.$^{de}$, como pae e senhor, não deve permittir, pois não «é justo paguem decimas, e sobre tudo que vão servir ás fronteiras, como se «fôssem soldados pagos.

«E se disserem os superiores da guerra que, por haver falta de soldados «pagos, se remedeiam com os da governança, fica logar de se dizer que, pois «os soldados são tão poucos (como são), em que se dispende a contribuição «das decimas que com tantas lagrimas da pobreza são pagas?

«E como sômos mais vizinhos ás fronteiras, nos tem mostrado a experien-«cia que os soldados morrem e faltam, mas suas rações e soccorros não «accrescem para outros, salvo são para quem os reparte, capitão, tenentes e «coroneis, pedindo soccorros para suas companhias inteiras, tendo muitas ve-«zes poucos ou nenhuns soldados.

«Esperamos que nos mande V. Mag.$^{de}$ dar remedio n'este particular, que é o «caminho por onde vae gran parte de nossa pobreza, com tanta vontade dada.

«Advertimos tambem que andam pelo reino muitos mancebos solteiros e «vadios, e outros casados de mau viver, e convém que, para supprimento dos «soldados que faltam nas fronteiras, que vão por todo o reino commissarios «fazendo esta gente, ainda por força, quando não se quizerem assentar por «vontade; e com isso ficará a gente casada e obrigada, com allivio de assis-«tir nas fronteiras, obrigada sómente a acudir a rebates e guarnecer as pra-«ças onde fôrem levados.

«E V. Mag.$^{de}$ dará em tudo o remedio como pae e senhor, cuja real pessoa «Deus guarde muitos annos.

«Feita em camara da cidade d'Evora, em 3 de dezembro de 1644. — Bar-«tholomeu de Brito — João de Macedo de Sequeira — Francisco Gonçalves «— Domingos Fernandes — Domingos Perdigão». — *Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

«mentos de seus cargos, com o mais que aponta o juiz do povo «no seu papel referido.

*Resolução regia escripta á margem:*

«Conformo-me de muito boa vontade com vosso parecer; e na «forma d'elle mandarei se pague decima direita, sem abatimento «de custos, e que, se esta não bastar para a quantia do milhão «e quinhentos mil cruzados, se suba até chegar a ella, que é o «que dispõe o assento de côrtes a que vos remetteis. E no mais «que me apontaes, e me aponta tambem a minha Casa dos Vinte «Quatro, mandarei logo provêr.

«E posto que já vos agradeci o animo com que vos dispondes «a servir-me, o torno a fazer de novo, affirmando-vos que, em«quanto viver, não perderei da lembrança as palavras d'esta con«sulta, em que leio bem o grande amôr e lealdade de vossos co«rações. E mandei deixar d'ella um traslado ao principe, meu so«bre todos muito amado e prezado filho, para que, lendo-o a seus «irmãos, e trazendo-o comsigo, cresça n'elles (se póde ser) a muito «boa vontade que sempre vos terão. Em Lisboa, a 25 de novem«bro de 1644».

## Decreto de 29 de novembro de 1644 [1]

«É muito grande e muito prejudicial a meu serviço a falta de «não haver quadrilheiros n'esta cidade, e, obrigado d'ella, encom«mendo á camara d'esta cidade, o mais apertadamente que posso, «faça logo eleição dos que faltarem, e obrigue por todos os meios «os eleitos a que sirvam; e sendo necessario fazer com algum «maior demonstração, que a que se estende a jurisdicção da ca«mara, me dará d'ella conta».

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fls. 214.

## Consulta da camara a el-rei em 15 de dezembro de 1644[1]

«Senhor — N'este senado da camara se viu, como V. Mag.de «manda, a petição inclusa dos pescadores chincheiros do alto; e «consideradas com applicação devída as razões deduzidas na dita «petição, e feitas sobre a materia as diligencias necessarias, de «mais das experiencias que os mesteres d'este tribunal têem d'el«la, por queixas que de ordinario lhes chegavam, do grande pre«juizo que resultava de se pescar com redes tartaranhas, se re«solveu, por todos os votos, que o requerimento da dita petição «não tinha logar, assim por razão do referido, como por V. Mag.de «haver mandado, por seu decreto de 3 de dezembro do anno pas«sado, que se não uzasse das ditas redes tartaranhas, o qual «V. Mag.de deve ser servido se guarde, mórmente para se não ha«ver de pescar n'este rio; porque ainda, senhor, que os ditos pes«cadores tenham redes da malha que este senado lhes deu, com«tudo se tem alcançado que nem por isso deixa de haver muito pre«juizo, em razão de se ajuntarem quando puxam por ellas, e por «este respeito matarem o peixe de criação; porém, comtudo, «quando por algumas razões pareça a V. Mag.de que se deve dar «licença a estes homens para fazerem suas pescarias, deve ser só«mente aos que pescarem no mar alto, da barra para fóra, com «redes approvadas por este senado, como elles mesmos pedem; «e sobretudo mandará V. Mag.do o que mais houver por seu ser«viço».

*Resolução regia escripta á margem*[2]:

«Cumpra-se inviolavelmente o que tenho mandado, não se con«sentindo estas redes, nem admittindo-se semelhantes requéri«mentos[3]».

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 215.

[2] Tem a data de 3 de janeiro de 1645.

[3] Vid. consulta da camara a el-rei em 4 de fevereiro de 1645.

### Decreto de 17 de dezembro de 1644[1]

«Sou informado que, por impedimento da doença do presidente «da camara d'esta cidade, duvidam entre si os ministros d'ella «qual deve presidir; e porque sou servido que, n'este particular, «se não altere o que sempre se costumou: hei por bem se faça «n'esta occasião o mesmo que se fez em outras semelhantes. E «tendo a camara, ou alguns dos particulares d'ella, que me repre«sentar sobre esta materia, o faça, cumprindo primeiro o que or«deno por este decreto».

### Alvará regio de 24 de dezembro de 1644[2]

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que pelos ex«cessivos e extraordinarios gastos com que de minha fazenda se «acode á continua despeza que d'ella sae, e offerecerem-se cada «dia outros de novo, em que o empenho em que hoje se acha, «particularmente com a da guerra, é cada vez maior, de maneira «que, para acudir a elles, foi necessario pedir-se emprestimo de «minha parte aos homens de negocio, moradores n'esta cidade, de «sessenta mil cruzados, com que elles concorreram; e porque é «razão que se lhes consigne pagamento effectivo da dita quantia, «ou da que se achar que montou o dito emprestimo, para com «esta certeza e promptidão se dispôrem a me servirem nas occa«siões em que fôr necessario valer-se minha fazenda d'elles, houve «por bem resolver que, no rendimento do real d'agua, que está «imposto n'esta cidade, na carne e vinho, para a despeza da guer«ra, depois de pago Diogo Rodrigues de Lisboa do que n'elle se «lhe tem consignado para o assento que fez do pão de munição e «cevada do provimento do Alemtejo, hajam os ditos homens de «negocio pagamento da quantia que constar que cada um empres«tou. E mando ao thesoureiro das ditas imposições que, havendo «pago, como dito é, ao dito Diogo Rodrigues de Lisboa, lhes vão «pagando, pelo rendimento d'ellas, a cada um, a quantia que, con-

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 219.
[2] Ibid., fs. 222.

«forme aos conhecimentos, em fórma, do thesoureiro-mór dos trez «estados, Gaspar d'Abreu de Freitas, houver recebido d'elles, os «quaes os ditos thesoureiros recolherão assim, para por elles da«rem conta na que se lhes tomar das ditas imposições. E este al«vará se cumprirá inteiramente como se n'elle contém, posto que «não seja passado pela chancellaria».

### Decreto de 21 de janeiro de 1645 [1]

«Uma pessoa zelosa de meu serviço, me offereceu o papel que «vae incluso n'este decreto; e porque não quero que, nas mate«rias do real d'agua, se disponha cousa alguma sem conselho e «parecer da camara d'esta cidade e da minha Casa dos Vinte e «Quatro: hei por bem que a camara, dando conta aos Vinte e Qua«tro do Povo, e vendo o papel incluso, me diga sobre elle o que «lhe parecer mais conveniente ao meu serviço e ao bem do reino».

*O papel, a que este decreto se refere, contém o seguinte* [2]:

«Uma pessoa, christã velha, rica e muito abonada, vindo-lhe «á noticia que o conselho da fazenda arrendava a casa dos vinhos «a pessoas que não são muito sufficientes aos reaes d'agua, que «o povo com tanto animo e boa vontade offereceu para as guer«ras, quer, mais por zelo do augmento da fazenda de S. Mag.de e «melhor commodidade do povo que interesse proprio, tomar es«tas rendas pelo preço declarado, só a fim de se saber com mais «clareza o que rendem as taes rendas, sendo guardadas pelo modo «aqui declarado, dando-lh'as por este preço.

«Dará:

| | |
|---|---|
| «Pela casa da imposição da cidade e termo e siza . | 26:000$000 |
| «Pelos reaes d'agua 24 contos e quinhentos mil réis, com esta declaração que, pelos cinco réis da cidade e seu termo..... | 17:300$000 |
| «Pelos dois réis sómente da cidade, sem termo.... | 7:200$000 |
| | 50:500$000 |

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 224.
[2] Ibid., fs. 225.

«E porque o povo não imagine que esta tal pessoa toma estas «rendas para haver de comer d'ellas, serão guardadas pela ma«neira seguinte, e o povo servido:

«Concedendo-se-lhe, ha de apresentar duas fragatas no mar; «em cada uma hão de andar duas pessoas; elle apresentará uma «e o povo outra, em cada uma;

«Ha de fazer meirinho com seu escrivão, e dois homens que o «acompanhem; o povo apresentará o escrivão e um dos homens;

«Ha de apresentar homens para as portas. Serão pessoas que «elle e o juiz do povo eleja; e sendo necessario mais algumas «guardas as poderá apresentar, presente o juiz do povo, porque «sua tenção não é mais que guardar bem a fazenda de S. Mag.de «e evitar persiguições aos que despacham; pagando elle suppli«cante todos os ordenados aos officiaes apresentados n'estas guar«das, assim aos do povo como aos seus de sua casa, fóra o pro«mettido.

«Toda a pessoa que trouxer vinhos a esta cidade não dará mais «de uma fiança; não fará mais d'uma justificação em suas despe«zas; não despachará mais que só n'uma parte, com que ficará o «povo mais alliviado. E porque se não presuma que na mesa da «imposição, a d'onde ha de ser o despacho, se fará algum detri«mento ás partes, ou lhes farão justificar o que não devem, poderá «assistir na dita mesa uma pessoa pelo povo e senado, de quem «façam grande confiança. Esta tal pessoa será paga pelo povo.

«E o tomar esta pessoa estas rendas todas é só pelo povo ser «bem servido; juntamente, sendo bem guardado, se saberá a certe«za do que rendem estas rendas, para, conforme a seus rendi«mentos, S. Mag.de saiba o que tem. Concedendo-se-lhe todas «n'esta conformidade se declarará, e, quando não, não quer ne«nhuma, nem que se saiba quem é.

«E conforme a ordem que tenho faço estas diligencias.[1]—Ma«nuel Ferreira».

---

[1] É datado de Lisboa, aos 14 de janeiro de 1645.

### Decreto de 24 de janeiro de 1645[1]

«Tendo mandado armar esta cidade e dispôr o governo militar «d'ella na fórma que mais convém a meu serviço; e porque é justo «se faça sem os inconvenientes e encontros que se têem achado «em outras occasiões, em que se intentou fazer o mesmo: hei por «bem e mando ao presidente da camara faça, de todas as pessoas «que lhe estão subordinadas, as companhias a que puderem che«gar, de duzentos homens cada uma, escolhendo os que tiverem «disposição para poderem servir; e dos que tiverem legitimo im«pedimento me fará lista, declarando á margem a qualidade d'elle; «e para capitão de cada companhia me proporá trez sujeitos com «merecimentos, edade e saude para poderem servir [2].»

### Decreto de 24 de janeiro de 1645[3]

«Tendo mandado encarregar o anno passado, de 1644, por des«pacho particular, á camara d'esta cidade, acudisse ao reparo do «muro d'ella, que fica junto ao mosteiro da Encarnação, com a di«ligencia e pressa que a ruina e perigo d'elle o pedia, me diga «a camara a razão porque o deixou de executar até agora, e sa«tisfaça logo pela secretaria do expediente, porque o quero ter «entendido [4].»

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 227.

[2] Aos outros tribunaes fôram, na mesma data, expedidos decretos analogos. Tambem por decreto de 25 de março de 1645 se ordenou que os clerigos seculares e os freires das ordens militares, do arcebispado de Lisboa, se alistassem em companhias e obedecessem aos respectivos capitães. E por decreto de 1 d'agosto do mesmo anno foi nomeado o deão, Affonso Furtado de Mendonça, coronel do terço ecclesiastico de Lisboa. — *Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 228.

[4] Vid. dec. de 8 de julho de 1645.

### Decreto de 25 de janeiro de 1645 [1]

«Responda a camara d'esta cidade o que, em execução do de-«creto de 11 de dezembro de 1643 (por que lhe encarreguei pu-«zesse emenda no modo do provimento das medideiras do Terreiro «do Trigo, e no direito que se havia imposto sobre os mercado-«res que o vendem n'elle), se tem obrado, e satisfaça logo pela «secretaria do expediente, porque o quero ter entendido [2].»

### Decreto de 25 de janeiro de 1645 [3]

«Por ser informado que nos arrendamentos do real d'agua, que «pagam os marchantes dos talhos do termo d'esta cidade, houve «alguns descaminhos na parte que toca á minha fazenda, e con-«vir averiguar a verdade do que n'isto ha, tenho mandado ao con-«tador, Francisco de Lyra, que, na fórma em que o está fazendo «pelo que toca aos desvarios do real d'agua da cidade, tome con-«tas aos taes marchantes, dos arrendamentos que se lhes fizeram «desde o anno de 1634 até o de 1641, por assim o ter por con-«veniente; e porque lhe hão de ser necessarios para esta diligencia «alguns livros e papeis, encommendo ao presidente da camara e «mais ministros d'ella lhe façam dar todos os que para isso lhes «pedir e houver mister [4].»

### Consulta da camara a el-rei em 26 de janeiro de 1645 [5]

«Senhor — Os senhores reis d'este reino têem ordenado que o «almotacé-mór eleja regatões e regateiras da côrte para provi-«mento da casa real, com declaração que não possam comprar os «mantimentos dentro das cinco leguas da côrte, e esses se vendam

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 229.
[2] Vid. consulta da camara a el-rei em 4 de fevereiro do mesmo anno.
[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 233.
[4] Vid. consulta da camara a el-rei em 21 de fevereiro do mesmo anno.
[5] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 230.

«pelo preço que ordenar o dito almotacé-mór; e assim se usou «de tempo immemorial a esta parte; e ora, por não haver os di«tos regatões e regateiras, se veem comprar os ditos mantimen«tos á Ribeira d'esta cidade, pelos compradores de V. Mag.de e da «rainha, nossa senhora, excedendo o modo no comprar dos ditos «mantimentos; porque a essa conta se não dá entrada d'elles, nem «se põe á venda o que sobeja, por se escolherem os melhores e «em maior quantidade dos que são necessarios para a casa real, «de que resulta grande molestia a este povo, a quem os senhores «reis desejaram sempre de favorecer, o que tudo cessa com ha«ver os ditos regatões, os quaes se não querem obrigar, porquanto «dizem que lhes pedem muito dinheiro pelo dito privilegio.— «Portanto, pedimos a V. Mag.de se sirva de mandar se atalhe a «esta vexação, e o almotacé-mór ordene e obrigue os ditos rega«tões na fórma costumada.

«Guarde Deus a catholica pessoa de V. Mag.de por muitos e lar«gos annos.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Diga-me o senado se convirá tirar os privilegios aos regatões, «pois faltam tanto em acudir á sua obrigação [2].»

## Consulta da camara a el-rei em 31 de janeiro de 1645 [3]

«Senhor — Sendo presente a V. Mag.de a grande falta que n'este «reino se padece, por não haver n'elle moeda de cobre, tão ne«cessaria para o uso ordinario e compra de todas as cousas e para «soccorro dos pobres, a quem a dita falta mais chega, por em ra«zão d'ella não acharem esmolas, nos encommenda e encarrega «V. Mag.de, por seu decreto do 1.º d'este mez de janeiro, trate«mos do meio que se nos offerecer mais prompto, para que a este «particular se acuda e remedeie com a brevidade que convém.

«Tratando este senado da execução d'este negocio, como tão in·

[1] Tem a data de 14 de fevereiro do mesmo anno.

[2] Vid. consulta da camara a el-rei em 21 de fevereiro do mesmo anno.

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 235.

«teressado n'elle, e que por tantas vezes o tem lembrado a V. «Mag.de, mandou fazer diligencia, por alguns dos seus ministros «a que o encarregou, para que, tratando-o com pessoas praticas «e intelligentes n'esta materia, e officiaes da casa da moeda de «V. Mag.de, se assentasse o meio mais conveniente para a dita «moeda se fazer, de sorte que não fôsse tão pequena que dos rei«nos estranhos se mettesse n'este, nem que por grande a fundis«sem os caldeireiros; e averiguado o que mais convém para ella «se fazer sem o prejuizo de um e outro damno, nem se ficar per«dendo nem interessando n'ella nada, tem este senado comprado «algum cobre que ha na alfandega, em que entra algum que veiu «da Suecia já cortado para o dito effeito; e porque isto é em or«dem ao bem commum e remedio de pobres, pedimos a V. Mag.de, «prostrados a seus reaes pés, seja V. Mag.de servido mandar se «passe ordem ao provedor da alfandega, para que, d'aquelle co«bre que se comprar para a dita moeda, se não pague direitos á «fazenda de V. Mag.de; e aos officiaes da moeda, para que possam «começar a obrar a que por ora se houver de fazer, assim com «o dito cobre da alfandega, como com o mais que para este effeito «fôr necessario.

«V. Mag.de, havendo respeito ao referido, mandará deferir a este «particular com a brevidade que o negocio pede, e sobre tudo o «que mais houver por seu serviço.»

*Resolução regia escripta á margem*[1]:
«Assim o tenho mandado.»

## Consulta da camara a el-rei em 4 de fevereiro de 1645[2]

«Senhor — Pelo decreto, cuja copia vae inclusa, manda V. Mag.de «a este senado dê a razão porque se não poz em execução o *modo «do provimento das medideiras do Terreiro*, e o que se tem obrado «com os mercadores d'elle, e se satisfaça logo.

«Do dia do decreto de V. Mag.de em diante se guardou sempre

[1] Tem a data de 8 de fevereiro do mesmo anno.
[2] Liv.o I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 237

«a ordem de V. Mag.de *no provimento das medideiras, nem se «achará o contrario*, porque este senado, como é razão, é muito «obediente ao que V. Mag.de lhe manda.

«Aos mercadores que trazem a esta cidade trigo de franquia se «não leva nem levou nunca pelas lojas nenhuma cousa, antes se lhe «dão graciosamente, concertadas e preparadas á custa da mesma «cidade, o que se faz a estes mercadores, pelo proveito que de o «trazerem resulta ao povo, e por assim estar ordenado por provi«sões dos senhores reis passados.

«Ha no Terreiro outro genero de gente, a que chamam vende«dores, que occupam outras lojas, que são homens que a cidade «põe n'elle, para tomarem entrega do trigo das partes que lh'o «querem dar, para lh'o venderem e responderem com o seu di«nheiro, para o que dão suas fianças seguras. A estes taes dá a «cidade uma ou duas lojas, conforme a quantidade do trigo que «lhes vem, e dão por cada uma quatro mil réis por anno, o que «não é bastante para o concerto das ditas lojas, telhados, portas, «escadas e tudo o mais necessario; e é menos preço do que se «costuma dar pelo aluguer das lojas, que se alugam ás pessoas da «terra.

«A cidade não é obrigada a dar casas aos taes homens, concer«tar-lh'as, reparar-lh'as e fazer-lhes repartimentos, só as offereceu «o senado aos estrangeiros que trouxessem pão de franquia, mas «as outras pessoas, que são os vendedores, que não dão proveito «ao povo, e só o fazem a si mesmos, parece não é a cidade obri«gada a gastar com as casas (de que elles tiram o interesse) fa«zenda alguma, sendo, senhor, que quasi vae a receita pela des«peza. Isto é o que se usa no Terreiro de muitos annos a esta «parte.

«V. Mag.de ordenará o que mais houver por seu serviço, cuja «catholica pessoa Deus, Nosso Senhor, guarde por muitos e lar«gos annos».

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Diga-se-me se estes homens, que tomam o pão dos estrangeiros, «são escolhidos por elles para lh'o venderem, ou se são propos-

[1] Tem a data de 17 de fevereiro do mesmo anno.

«tos pela camara, para que necessariamente lhes dêem os estran-«geiros o seu pão».

## Consulta da camara a el-rei em 4 de fevereiro de 1645[1]

«Senhor — Mandou V. Mag.de a este senado da camara, por seu «decreto de 3 de dezembro de 1643, que se não usasse mais de «pescaria de tartaranhas, e que este senado castigasse os que o «contrario fizessem com as penas que parecesse.

«Os pescadores d'estas tartaranhas e dos chinchorros fizeram pe-«tição a V. Mag.de, pedindo n'ella novas redes para pescarem, e «com as informações que por mandado de V. Mag.de se tomaram, «não só foi escusa a dita petição, mas foi V. Mag.de servido man-«dar a este senado, por outro decreto de 3 de janeiro d'este an-«no, que se cumprisse inviolavelmente o que V. Mag.de tinha man-«dado.

«Em ordem á execução d'estes decretos mandou este senado a «todas as justiças, e em particular aos almotacés das execuções a «quem toca, corressem o mar e tomassem todos aquelles que con-«tra a dita ordem delinquissem; e indo o almotacé, Antonio Coe-«lho da Costa, fazendo esta diligencia, achou, junto á torre de Be-«lem, duas muletas com redes de tartaranha, as quaes lhe fugi-«ram para debaixo d'ella, d'onde saíu um cabo de esquadra com «uns poucos de soldados, e não só fez resistencia ao dito almota-«cé e força, em ordem a se não executarem os decretos de V. Mag.de, «mas lhe disse algumas palavras, e com o seu poder da torre e «dos soldados não pôde o dito almotacé dar cumprimento ao que «lhe era ordenado, como tudo se vê do auto incluso.

«Pareceu a este senado dar conta d'isto a V. Mag.de, para lhe «mandar dar o remedio que convém, porque de outra maneira se «não poderão dar nunca á execução as ordens de V. Mag.de, e usa-«rão todos os pescadores d'este meio e d'outros semelhantes, para «seguirem seus intentos e fazerem suas ganancias contra o bem «publico.

«Pede este senado a V. Mag.de se sirva mandar se proceda con-

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 239.

«tra este cabo de esquadra e soldados, de maneira que sirva de «exemplo para outros deixarem aos ministros fazer seus officios «na fórma que V. Mag.de manda, cuja catholica pessoa Deus, Nosso «Senhor, guarde por largos annos».

*Resolução regia escripta á margem*[1]:

«Mando provêr n'esta materia, como convém, e com toda a bre«vidade».

## Consulta da camara a el-rei em 7 de fevereiro de 1645[2]

«Senhor — Em 9 d'outubro de 1642, acudindo este senado com «o amôr devido á defensão da patria e á sua obrigação, represen«tou a V. Mag.de como nas occasiões da guerra lhe corria a elle «precisa obrigação, com a sua gente, ministros, privilegiados e ci«dadãos desobrigados de outros tribunaes, e quando estes não bas«tassem, com clerigos e religiosos, acudirem a guardar as portas «da cidade, muros d'ella e ao governo e disposição dos mantimen«tos, para o que era necessario formar companhia ou companhias «para o dito effeito, pedindo licença para nomear capitães, cuja «confirmação sómente devia ir a V. Mag.de, que foi servido res«ponder á margem com o decreto seguinte: — Como parece, e me «proporeis pessoas para capitães, de que eu poderei escolher os «que me parecerem de maior satisfação. Lisboa, 24 d'outubro de «1642.

«Em cumprimento d'este decreto se fez consulta a V. Mag.de, «em março de 1643, propondo-se a V. Mag.de, para capitães, a «Nuno Fernandes de Magalhães, escrivão da camara d'este senado «e a Pero Gouvêa de Mello, um dos procuradores da cidade, por «V. Mag.de não ser servido deferir a outra consulta de 15 de no«vembro de 1642, em que se nomeavam para capitães Manuel de «Paiva Botelho, Estevam Soares de Barreira e Francisco da Fon«seca Juzarte; á margem da qual consulta foi V. Mag.de servido «responder com o decreto seguinte, sem deferir aos capitães no-

[1] Datada d'Alcantara, aos 16 de maio do mesmo anno.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 241.

«meados: Saiba a camara que gente é a que se ha de alistar por «sua conta, e, conforme as companhias, me proporá capitães. Lis«boa, 9 de março de 1643.

«E á consulta de 22 d'abril, com que a camara satisfez ao «decreto acima, foi V. Mag.de servido responder com a resolução «seguinte: — Para a companhia dos privilegiados da cidade no«meio a Nuno Fernandes de Magalhães, e havendo na outra com«panhia que se aponta, numero de gente capaz de fazer outra «companhia, não entrando os obrigados a outros tribunaes, no«meio para ella Pero de Gouveia de Mello. Lisboa, 22 d'abril de «1643.

«Com esta resolução, por se não achar gente mais que para uma «companhia, se nomearam na camara, para alferes da dita compa«nhia, João Bocoli Ferreira, e Domingos Rodrigues para sargento, «ambos cidadãos, e se fizeram e prepararam bandeira e caixas «para elle.

«Agora nos manda V. Mag.de, pelo decreto incluso, de 24 de «janeiro d'este anno, lhe façamos, de todas as pessoas, as compa«nhias a que puderem chegar o numero de duzentos a cada uma, es«colhendo os que tiverem disposição para poderem servir; e dos «que tiverem legitimo impedimento faremos lista, declarando á mar«gem a qualidade d'elle; e para capitão de cada companhia nos «ordena V. Mag.de lhe proponhamos trez sujeitos com merecimen«tos, edade e saude para poderem servir.

«E porque este decreto, parece, innova e altera o que V. Mag.de «tem ordenado nos atraz, fazemos de tudo relação a V. Mag.de, «para que, sendo-lhe presente, ordene o que mais houver por seu «serviço.

«E porque V. Mag.de n'este ultimo decreto ordena lhe faça«mos relação das pessoas que tiverem legitimo impedimento para «não servir, dizemos a V. Mag.de que Nuno Fernandes de Ma«galhães, escrivão da camara e capitão nomeado por V. Mag.de, «representa impedimentos de saude, negocios, demandas e outros «que elle apontará, para não poder acudir á obrigação de capi«tão, a que V. Mag.de mandará deferir como mais convier; re«presentando e pedindo sempre que a esta companhia ha V. Mag.de «ser servido se não tire nem obrigue mais que á defensa e guarda «das portas e muros da cidade, e ao provimento e mantimentos

«do exercito, sem mais subordinação que á d'este senado, [1] como «sempre se usou».

*Resolução regia escripta á margem* [2]:

«Tenho nomeado a Nuno Fernandes de Magalhães por capitão «da companhia dos privilegiados da camara; este ha de servir sem «replica nem duvida em contrario».

## Decreto de 15 de fevereiro de 1645 [3]

«Porquanto á camara d'esta cidade não toca entender com os «polvoristas, que n'ella me estão servindo, e só no caso de se lhe

---

[1] Este negocio das companhias dos privilegiados da cidade deu ainda logar ao facto que vem descripto na seguinte consulta (sem data), que a camara dirigiu a el-rei:

«Senhor — V. Mag.de mandou a este senado fizesse uma companhia das «pessoas obrigadas a elle, que são cidadãos e officiaes de sua data, e o rege«dor da justiça os constrangeu, com penas, que fôssem á sua companhia, de «que se queixou este senado a V. Mag.de, e estando n'estes termos o regedor, «não obstante isso, mandou prender aos escrivães dos orphãos e os tem na «cadeia publica, sendo assim que são estes officios do senado e de sua data; «e estando este ponto dèvoluto a V. Mag.de não se podia proceder contra estes «officiaes, de mais que, tendo nós muitos cidadãos que são escrivães obrigados «á relação, se não procede contra elles, por se entender que são obrigados a «acudir á parte aonde têem seus officios; e isto parece ser questão sem du«vida, e o regedor quer fazer a sua companhia grande, tomando soldados que «lhe não pertencem com poderes do officio, dos quaes este senado não quer «usar, porque aonde V. Mag.de está, só a V. Mag.de pertence o decidir as du«vidas dos tribunaes, e entretanto se não póde usar de rigores contra os in«feriores que menos podem: — pede este senado a V. Mag.de seja servido «mandar que os officiaes, que fôram presos, cujos officios são da data da ci«dade, sejam soltos até V. Mag.de mandar o que fôr servido, cuja pessoa Nosso «Senhor guarde por muitos annos.»

*Resolução regia exarada na consulta:*

«Ao regedor mando ordenar solte logo estes presos; e a camara me envie «uma lista dos officiaes de justiça que pretende sejam de sua jurisdicção, com «as razões que para isso tem, para resolver o que fôr servido. Lisboa, 6 «d'abril de 1645.» — *Liv.º* I *de cons. e dec. d'el-rei D. João* IV, *fs.* 252.

[2] Tem a data de 6 de março do mesmo anno.

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 243.

«offerecer algum inconveniente acêrca de se não fabricar a polvora «nos logares d'onde até agora se costumava obrar, m'o deverá re«presentar, apontando como o negocio melhor se poderia reme«diar; fiquem advertidos os officiaes da mesma camara, para as«sim o cumprirem d'aqui por diante, e não impedirem aos polvo«ristas o exercicio de seus officios nos postos em que de presente «o fazem, e, tendo alguma duvida, a declarem, para eu mandar o «que fôr servido [1]».

## Consulta da camara a el-rei em 21 de fevereiro de 1645 [2]

«Senhor — Respondendo ao que V. Mag.de manda perguntar no «decreto inserto na consulta junta, sobre os regatões da côrte, se «será conveniente tirar-lhes os privilegios que lhes são concedidos, «pois faltam tanto na obrigação de seus officios, dizemos, senhor, «que se ahi os houvera e fizeram falta, então cabia tirar-lhes os «privilegios, mas porém na dita consulta fazemos saber a V. Mag.de «como os não ha, nem o querem ser, porquanto dizem que se lhes «pede muito por esse privilegio, ao que V. Mag.de deve mandar «acudir, ordenando ao almotacé-mór obrigue aos que lhe parecer «que têem cabedal bastante para este ministerio, e não permitta «que se lhes peça por isso cousa alguma a que não possam satis«fazer; e quando estes faltarem na obrigação de seus officios, en«tão cabe o castigo de se lhes tirarem os privilegios, como V. Mag.de «aponta, no que V. Mag.de mandará o que fôr servido, cuja ca«tholica e real pessoa Deus, Nosso Senhor, guarde por muitos an«nos».

*Resolução regia escripta á margem* [3]:

«Como parece; e assim o mando ordenar ao almotacé-mór, e «para isso mando me dê memoria dos regatões que hoje servem».

---

[1] Vid. consulta da camara a el-rei em 23 de março do mesmo anno.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 244.

[3] Datada d'Alcantara, aos 5 de maio do mesmo anno.

## Consulta da camara a el-rei em 21 de fevereiro de 1645 [1]

«Senhor — Manda V. Mag.de, pelo decreto de que a copia vae «com esta, ao presidente e mais ministros d'este senado, se en«treguem a Francisco de Lyra, contador dos contos do reino, os «livros que pedir dos arrendamentos do real d'agua e papeis a «elles tocantes, sendo que V. Mag.de, por outro decreto, tem feito «mercê a este senado que os livros e contas d'elle não sáiam da «casa da sua contadoria, e que, sendo necessario, ahi na mesma «casa fôssem vistos pelos contadores, que de V. Mag.de tivessem «ordem para isso; e este decreto se deu á execução em todas as «contas que V. Mag.de foi servido se vissem, como foi nas que fez «o contador dos contos, Francisco Valente, Luiz de Padilha e An«tonio Esplandião, porque o intento do senado não é estorvar fa«zer-se toda a conta que V. Mag.de mandar, só pretende se lhe «guardem seus privilegios e doações que tem dos senhores reis «passados e confirmados por V. Mag.de; e ainda no tempo de Cas«tella, aonde tinha mais logar o interesse que a razão, jamais sai«ram os livros do senado da sua contadoria. E é este contador de «qualidade, que pede este senado a V. Mag.de seja servido man«dar examinar seu procedimento, e em particular o que teve nas «contas que tomou aos marchantes sobre os desvarios do real «d'agua, e achará V. Mag.de que mais foi em ordem a proveito «proprio, que ao serviço de V. Mag.de; o que se póde verificar «por uns papeis, que o conselho da fazenda remetteu, para infor«mar, ao dr. Pero Fernandes Monteiro, dados pelo almoxarife e «officiaes da casa das carnes de V. Mag.de, pelos quaes, e pelas «testemunhas n'elles apontadas, se vê que só pagou á fazenda de «V. Mag.de quem lhe não pagou a elle, de que resultou levanta«rem-se os marchantes, levando as carnes a outras partes sem «acudirem com ellas a esta cidade, achando que, por barato que «lá as vendessem, lhes era de mais conveniencia que trazel-as «aonde este Francisco de Lyra os havia de atropellar, quer ven«dessem ou não.

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 246.

«Este senado foi o que pediu a V. Mag.de mandasse revêr es-«tas contas, e o desembargador Francisco Valladares o disse por «vezes a V. Mag.de de ordem d'elle, por ser o dinheiro procedido «d'ellas para a guerra e nossa defensão; mas que se fizesse com «semelhante procedimento, como foi o d'este contador, não foi tal «seu intento. E mandando V. Mag.de o dr. Pero Fernandes Mon-«teiro faça a informação, sem duvida se achará mais do que aqui «se relata; e no serviço de V. Mag.de ha muitos contadores e pro-«vedores, cujos procedimentos são bem notorios, a que V. Mag.de «deve ser servido commetter estas e as mais diligencias que se «encarregam a este contador, o que pedimos a V. Mag.de, em ra-«zão das grandes queixas que ha n'este povo, e não de pouca im-«portancia, porque, além d'ellas, fica a fazenda de V. Mag.de e o «real d'agua muito falto de rendimento no direito das carnes, com «que ha d'ellas, tudo causado das extorsões que este contador fez «aos marchantes; e isto é cousa tão geral que, com a menor in-«formação que se fizer na casa das carnes de V. Mag.de, se veri-«ficará esta verdade.

«E conforme ao decreto que V. Mag.de foi servido mandar pas-«sar a este senado, em que ordena que as contas se façam na casa «dos contos d'elle, pelos contadores que V. Mag.de ordenar, não ha «duvida a ahi se mostrarem todos os livros e papeis que se pedirem «e fôrem necessarios para bem da fazenda de V. Mag.de, a cujos pés «pedimos se sirva V. Mag.de de nos conservar em nossas preemi-«nencias e mercês, que nos tem confirmado, lembrando a V. Mag.de «que esta conta, para que de presente se pedem os livros, não são «desvarios, nem cousas de que se haja de tirar cousa alguma, por-«quanto este tal real d'agua se arrenda e arrendou sempre por «preço certo, a que o rendeiro não é obrigado a dar mais que a «quantia porque arrendou, porque tudo o mais pertence ao tal ren-«deiro; e este alvitre é nascido do mesmo contador que, como pre-«tende proveito proprio, segundo é clamor n'esta terra, não at-«tende mais que cuidar em semelhantes cousas, sem o levar a isso «o serviço de V. Mag.de e bem do povo.

«Pede este senado a V. Mag.de seja servido mandar que esta «conta, e as mais que fôrem necessarias, se façam como as mais «que V. Mag.de mandou fazer nos contos d'este senado; e sirva-se «V. Mag.de de eleger contador para ellas de mais satisfação, e que

«o leve só dar á execução o serviço de V. Mag.de e não a vexa-«ção do povo, e respeitos proprios.

«Deus, Nosso Senhor, guarde a catholica pessoa de V. Mag.de «por largos e felizes annos».

*Resolução regia escripta á margem*[1]:

«Cumpra-se o que tenho mandado, porque, por algumas conve-«niencias do meu serviço, hei por bem que por esta vez se faça «como está resoluto».

## Decreto de 23 de fevereiro de 1645[2]

«Encommendo muito á camara d'esta cidade que, na eleição que «ora se ha de fazer de almotacés, guarde inviolavelmente as pro-«visões antigas, nomeando pessoas nobres que não sejam criados, «nem officiaes occupados, e procure sejam pessoas do habito, que «na procissão de Corpus possam levar as varas do pallio»[3].

## Assento de vereação de 4 de março de 1645[4]

«Aos 4 de março de 1645 annos se duvidou em mesa se a pro-«visão de S. Mag.de, em que manda que os ministros do senado não «provejam os officios grandes de suas datas em pessoas obriga-«das a elles, se esta provisão se entendia tambem nas serventias «dos taes officios, se assentou por todos que a dita provisão se en-«tendia só nas propriedades dos taes officios, e não se entende nas «serventias, as quaes se deviam provêr em pessoas autas e suffi-«cientes, com informações que para isso se mandassem tomar; e «que, sendo estas, se lhes não seria de impedimento o serem pa-«rentes ou obrigados a algum dos ministros do senado; de que se «ordenou este assento que assignaram dia acima».

---

[1] Datada d'Alcantara, aos 12 de maio do mesmo anno.

[2] Liv.º I de reg.º de cons. e dec. dos srs. reis D. João IV e D. Affonso VI, fs. 21 v.

[3] Vid. consulta da camara a el-rei em 26 de março de 1648.

[4] Liv.º III d'Assentos, fs. 176.

## Assento de vereação de 9 de março de 1645[1]

Resolve a camara, pelo voto de todos os seus ministros, mandar fazer mil varas para as procissões, ficando as ditas varas a cargo do homem das obras, para distribuir umas tantas (quarenta) nas procissões pequenas, e em numero superior nas procissões grandes; devendo haver a melhor ordem n'esta distribuição. E por se gastar muito dinheiro nos pendões, ramilhetes e bandeirinhas que se davam aos cidadãos nos dias de S. Vicente, S. Sebastião[2] e

---

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 176 v.

Não transcrevemos este assento integralmente, por já não ser possivel lêr algumas palavras no original.

[2] Do *livro de registro de mandados de pagamento*, que principia em 8 d'agosto de 1645 e acaba em 6 de março de 1654, extrahimos as seguintes notas do que se dispendeu com as festividades de S. Vicente e S. Sebastião, no anno de 1646. Não o podemos fazer com relação ao anno de 1645 por faltarem elementos para isso.

*13 de janeiro* — Passou-se mandado para se entregar ao vedor das obras da cidade 5$000 réis, «para a despeza que se costuma fazer nas festas dos martyres S. Sebastião e S. Vicente.»

*17 de fevereiro* — Idem, «para Balthazar Telles Sinel, thesoureiro da ci«dade, pagar a Lucas da Costa, pintor d'ella, 38$600 réis, de que se lhe «mandou fazer pagamento por tantos, conforme a conta do contador, lhe se«rem devídos por todas as varas dos ministros da mesa da vereação, cabído, «cidadãos, pendões dourados, rabos de gallos, escudetes e estandartes que «este anno presente entregou para o serviço da cidade nas procissões dos «martyres S. Sebastião e S. Vicente, e pèlas varas dos quadrilheiros, que tam«bem entregou para o serviço d'ella, tudo conteúdo na certidão do escrivão das «obras, conforme a qual e preços n'ella declarados se montou a dita quantia.»

*20 de fevereiro* — Idem, para se pagar a Jacome Margheri 18$000 réis, «pelos 200 pares de luvas de cidadãos, que entregou para o serviço da ci«dade nas procissões dos martyres S. Sebastião e S. Vicente», a preço de 90 réis cada par.

*1 de março* — Idem, para se pagar a Filippa Carvalho, capelleira da cidade, 6$400 réis pelas capellas e ramilhetes que entregou para o serviço da cidade nas duas referidas procissões.

S. Lazaro, mais resolve a mesma camara que, em vez d'aquelles adornos, se désse a cada cidadão um par de luvas de polvilhos, das melhores.

«E se comprará para cada um dos ditos dias cem pares de luvas, e «se darão com ordem, de maneira que não fiquem uns sem ellas «e outro leve tudo; as quaes se mandarão fazer anticipadamente, «pelo procurador da cidade, qual a mesa ordenar, e o vedor das «obras; e cada um dia d'estes se dará a cada cidadão suas luvas, «em logar dos ditos ramilhetes. E se ordenou que assim se fizesse, «por ser assim mais grave e melhor e de muito menos despeza á «camara; de que se fez este termo, etc.

«E o vereador do pelouro e procurador da cidade e vedor das «obras as darão no fim da procissão; e o valôr das luvas será até «quatro vintens».

---

*6 de março* — Idem, para se pagar a Bartholomeu Rodrigues, cerieiro da cidade, 44$275 ½ réis, de reformar a cera antiga e fornecer alguma nova, para as duas festividades.

*10 d'abril* — Idem, para se pagar ao deão e cabido da Sé 2$000 réis e uma arroba de cera fina, branca, lavrada, por esmola, para a festa de S. Vicente, «porquanto com a dita quantia e cera se costuma assentar na con«fraria do dito santo.»

*24 d'abril* — Idem, para se pagar aos ministros da mesa da vereação e officiaes da cidade 37$880 réis, «de propina que venceram por dia dos marty«res S. Sebastião e S. Vicente d'este anno.»

*26 d'abril* — Idem, para se pagar a Jacome Margheri 12$480 réis, pelas luvas que deu para os ministros da mesa nas duas festividades.

*20 de setembro* — Idem, para se pagar a Jorge Antunes 25$000 réis, por armar a egreja da Sé para a festividade da trasladação de S. Vicente.

*2 d'outubro* — Idem, para se pagar aos ministros da mesa da vereação e officiaes da camara 35$800 réis, de propinas em dia da procissão da trasladação de S. Vicente.

N'estas, como em todas as procissões da cidade, o *homem das obras*, que levava a bandeira, recebia, por cada uma, a quantia de 370 réis.

## Consulta da camara a el-rei em 23 de março de 1645[1]

«Senhor — A maior obrigação d'este senado, e a que V. Mag.de «e os senhores reis, antecessores de V. Mag.de, mais encommen-«daram, é o cuidado e vigilancia que deve ter nas casas em que a «polvora se fabrica, pelos muitos incendios e grandes desgraças «que n'esta cidade têem succedido [2], e de presente, dois dias an-«tes da notificação que foi feita aos polvoristas, em sua propria «casa houve um incendio causado de seu descuido, ou do artifi-«cio da polvora ser tão subtil, que voou todo o tecto da mesma «casa; e foi Deus servido não désse o fogo na grande quantidade «de polvora que estava das portas a dentro, nas mais casas, com «que se pudera abrazar todo aquelle bairro, com risco de muitas «vidas e todos os mais damnos que um semelhante incendio cos-

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 19.

[2] Uma das maiores catastrophes que houve em Lisboa, produzida pela explosão de polvora, succedeu no dia 13 de dezembro de 1576, n'uns armazens ou tercenas onde havia enorme quantidade d'ella, proximo da egreja de Santos.

O abálo produzido pela explosão foi medonho. Muitas casas ficaram completamente destruidas, outras soffreram estragos mais ou menos importantes, sendo grande o numero de pessoas mortas e feridas n'este horrivel desastre.

El-rei D. Sebastião tinha partido dois dias antes para Guadalupe, quando não é provavel que tambem tivesse sido victima, porque habitava nos *paços de Santos-o-Velho*, que demoravam junto á egreja d'esta invocação.

Eis como no «Anno Historico» vem narrado o lamentavel acontecimento:

«Havendo partido para Castella el-rei D. Sebastião, succedeu dois dias «depois de sua partida, n'este em que estamos (13 de dezembro), no anno de «1576, atear-se o fogo em uma das tercenas, junto da egreja de Santos, onde «estavam duzentos e cincoenta quintaes de polvora e grande quantidade de «trigo (juntos impropriamente os meios de manter e de tirar as vidas) e rom-«peu em um tão espantoso terremoto, que abalou toda a cidade, e fez voar «muitas moradas de casas, nas quaes pereceram muitas pessoas de um e ou-«tro sexo; fôram lançadas a grande distancia grandes pedras e traves; as «aguas e terras circumvizinhas appareceram semeadas de trigo, e mar, terra «e ar tudo coberto de fumo e de horror.

«Correria grande perigo a vida d'el-rei, se não houvera partido para Cas-«tella, porque assistia junto a Santos ao tempo em que partiu; e se fôsse en-«tão a sua morte acabaria só a pessoa d'el-rei, e não todo Portugal com «elle, como succedeu nos campos de Africa dois annos depois.»

«tuma causar, e ainda n'este perigaram alguns dos que se acha-«ram presentes.

«Aquella vizinhança se queixou toda n'este senado, uns com pe-«tições e outros com vozes e clamores do terror que lhes causou o «tal incendio; e mandando-se tomar as informações necessarias, «constou por ellas não só a verdade de suas queixas, mas o grande «milagre que Deus foi servido fazer em se não atear o fogo em «uma das outras casas, que a ser assim, com mais de oitenta bar-«rís de polvora que n'ella estavam, se vê bem claramente o grande «damno que pudera resultar.

«Este senado não duvida que haja casas de polvora, e n'este «tempo que é tão necessaria, porém parece que deve ser em parte «aonde não esteja tão proximo o perigo; porque, quando se deu li-«cença (se é que se deu) a estes polvoristas para trabalharem no «bairro em que estão, seria por ser, como era, o sitio em o tal «tempo despovoado e tudo cardaes, sem haver casas, que depois «se edificaram. Ultra do que n'aquelle tempo se não fazia polvora «mais que para caçadores e umas poucas de companhias da or-«denança, por não haver occasiões de guerra, porém agora que «se faz muita, não deve ser com tão notavel perigo da cidade. «E já no tempo de Castella, governando o marquez d'Alem-«quer, por succeder outro incendio de menos consideração e «menor causa de perigo, por obviar estes damnos, cuidadoso do re-«medio, ordenou se fizesse a polvora em Barcarena, aonde man-«dou fabricar officinas para este ministerio. E no mesmo tempo «este senado, com posturas já antigas, ordenou logares conve-«nientes para se vender a polvora [1], com que a tudo se deu

[1] No *liv.º das posturas reformadas no anno de 1610, fs. 238*, encontra-se a seguinte postura, que não tem data, mas que sem duvida é mais antiga:

«Foi accordado pelos sobreditos, etc. Que toda a pessoa que n'esta cidade «vender qualquer cousa de mercearia, ou outra, não tenha polvora em sua «casa, nem outra alguma pessoa a possa vender nem ter para esse effeito, «salvo aquellas pessoas que, com licença da cidade, o pódem fazer, sob pena «do que o contrario fizer, ou lhe fôr provado ou achada a dita polvora em sua «casa, ainda que a não venda, ser preso, e da cadeia, onde estará trinta dias, «sem remissão, pagar cincoenta cruzados, a metade para a cidade e a outra «para quem o accusar, e não usará mais do mister de vender nenhuma ou-«tra cousa n'esta cidade.»

«remedio; e estes homens, por suas conveniencias, fôram lenta-«mente com o tempo introduzindo a tornar a fazel-a em suas «casas.

«Senhor: esta é a mais precisa obrigação do senado — antevêr «os males do povo, para com sua providencia os remediar; e isto «mesmo no particular da polvora observam com o maior cuidado «todas as republicas bem governadas, e com esta causa se fez a «notificação aos polvoristas, na qual logo se parou com a ordem «inclusa de V. Mag.de

«V. Mag.de mandará o que mais houver por seu serviço».

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Diga-me o senado em que parte da cidade se poderão pôr estas «officinas, e como se accommodarão os donos d'ellas que já têem «feito suas despezas nas em que hoje trabalham».

## Consulta da camara a el-rei em 23 de março de 1645 [2]

«Senhor — Ordena V. Mag.de a este senado, pelo decreto posto «á margem da consulta inclusa, se lhe diga se estes homens, «que tomam o pão dos estrangeiros, são escolhidos por elles para «lh'o venderem, ou se são propostos pela camara, para que neces-«sariamente lhes dêem os estrangeiros o seu pão.

«E satisfazendo ao que V. Mag.de manda, dizemos, senhor, que no «Terreiro d'esta cidade ha, ao presente, vinte e seis vendedores, que «são postos por este senado, e geraes para venderem todo o pão «que para isso se lhes der, assim pelos naturaes como pelos estran-«geiros, o que se ordenou por se evitarem muitos inconvenientes, «que se experimentaram, de se dar o dito pão a vender ás medi-«deiras do dito Terreiro, além de ser contra as posturas da cida-«de; porém, posto que estes vendedores sejam geraes, nem por «isso são obrigados os que mandam o seu trigo a vender ao Ter-«reiro, ou sejam naturaes ou estrangeiros, a o dar aos vendedo-«res para lh'o venderem, quando elles por si ou seus criados quei-

[1] É datada de 24 de setembro de 1646.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 248.

«ram assistir á venda do seu pão, ou por vendedores que nomeiam «para lhes cobrarem o dinheiro procedido d'elle, porquanto isto é «prohibido fazerem-n'o as medideiras, que sómente o podem me«dir.

«E porque áquelles que não pudessem assistir á venda do seu «pão, por si ou seus criados, ou não quizessem nomear vendedo«res, lhes não faltasse meio licito para poderem vender, e por pes«soas que lhes déssem boa e verdadeira conta, se ordenaram os di«tos vendedores, os quaes, para assim o fazerem, dão suas fian«ças bastantes, conforme se lhes ordena, que são vistas e appro«vadas n'este senado, e se têem em boa guarda no cartorio d'elle, «d'onde, se alguns não satisfazem com sua obrigação, as veem os «credores buscar, e por seus fiadores são satisfeitos e pagos do «que se lhes deve, como já aconteceu; isto é o que n'este parti«cular se usa, porque a tenção d'este senado é evitar males e tra«tar da segurança da fazenda alheia, assim n'esta parte como em «outras tocantes ao bom governo d'esta cidade.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Bem está; e tenha o senado particular cuidado de que se não «obriguem os donos do pão a que o dêem aos vendedores, por«que ha d'isto queixa».

## Carta regia de 29 de março de 1645 [2]

«Presidente amigo, etc. — Como o tendes entendido, por as de«cimas do ecclesiastico e secular não importarem mais que um mi«lhão e setenta mil cruzados, e ser precisamente necessario ajus«tarem-se no milhão e quinhentos mil cruzados promettidos em «côrtes pelos trez estados, para o sustento da guerra, fui servido «que, por esta contribuição, se perfizesse a dita quantia, em cum«primento do disposto no assento sobre o negocio tomado nas mes«mas côrtes, mandando geralmente que os quatrocentos mil cru«zados que faltavam, consideradas as faltas que costuma haver, se «reformassem no dito effeito n'esta dita cidade e seu termo e co-

[1] Datada d'Alcantara, aos 2 de junho do mesmo anno.
[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 250.

«marcas do reino, no secular e ecclesiastico, como se vae execu-«tando; e porque esta reformação se ha de continuar tambem pelo «que toca ás rendas da cidade, me pareceu mandar-vos advertir «d'isto, e encarregar-vos e encommendar-vos muito, como o faço, «que, com o zelo com que sei trataes tudo de meu serviço e bem «commum, acrescenteis aos oitocentos mil réis do donativo, que a «respeito d'ellas offerecestes, trezentos e vinte mil réis mais, que é «o que lhe cabe nos ditos quatrocentos mil cruzados, para que ao «todo fique concorrendo com um conto cento e vinte mil réis, como «de vós confio; e fico esperando me deis conta como se executou «esta ordem, para o ter entendido e vol'o mandar agradecer».

### Decreto de 15 d'abril de 1645[1]

«Sou informado que, no tempo que governava este reino a du-«queza de Mantua, e no dos vice-reis seus antecessores, vinham ás «suas mãos as pautas dos almotacés, que se faziam na camara «d'esta cidade, para os vice-reis escolherem, dos propostos por «ella, os que lhes parecessem mais a proposito para o cargo; e «porque hoje vejo alterado este costume, me diga a camara a ra-«zão e fundamento que para isso tem[2].»

### Consulta da camara a el-rei em 2 de maio de 1645[3]

«Senhor — Tem o senado da camara d'esta cidade buscado to-«dos os meios para se não divertirem os reaes d'agua da carne, «e em particular da sêcca, que, devendo de importar o rendi-«mento d'ella muitos mil cruzados, tem chegado a estado que não «rende nenhuma cousa; e o peior é que ficam sendo a maior parte «d'este damno os mesmos ministros de V. Mag.$^{do}$; e é a causa que, «quando se vae despachar a dita carne á casa das carnes, ahi se «concertam os que a trazem com os contratadores por preço cer-«to, que escondidamente recebem, e então dizem que vem para

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 254.
[2] Vid. consulta da camara a el-rei em 4 de novembro de 1645.
[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 255.

«gastos de casas e a dão por livre, e com esta traça a desenca-«minham toda, e as partes convêem facilmente n'isto, por se fica-«rem com os reaes d'agua que estão consignados para a guerra.

«E os mesmos escrivães da casa das carnes, que devem estar «accumulados com os contratadores, ou por outros respeitos, fa-«zem e apoiam este descaminho, de maneira que se fazem partes «na causa, não querendo dar copia das entradas ao thesoureiro «dos reaes d'agua, nem certidão das pessoas que as deram, para «se poderem cobrar; e sendo notificados por ordem d'este sena-«do, por bem de um decreto de V. Mag.de, no qual se mandou «que elles satisfaçam a tudo o que a camara lhes ordenar em or-«dem á cobrança dos reaes d'agua, não quizeram obedecer, como «consta da certidão que vae com esta; e o melhor é darem por ra-«zão que vá a camara requerer ao conselho da fazenda a dita cer-«tidão, para com isso impossibilitarem a fazenda de V. Mag.de; e «propondo-se a resposta dos taes escrivães n'este senado, pareceu «que, para maior castigo d'elles e melhor cobrança do dito direi-«to, se désse por esta, como fazemos, conta a V. Mag.de, para se «proceder com a demonstração que V. Mag.de fôr servido ordenar.

«Demais do referido se dá conta a V. Mag.de de como veiu a este «senado Braz da França com o papel incluso, no qual aponta o «modo que se poderá ter na cobrança dos reaes d'agua, que, «visto, parece ser excesso e demasiado aperto haver-se de sellar «carne.

«O meio mais suave que n'isto se póde tomar e de maior ef-«feito é, sendo V. Mag.de servido, ordenar por sua provisão, que «assim como se dá entrada d'esta carne na casa das carnes, para «se cobrarem os direitos de V. Mag.de, se dê tambem a mesma en-«trada na dos reaes d'agua, pois uma e outra estão juntas; e que «por a tal entrada se não leve ás partes cousa alguma, e que haja «um livro separado aonde se lance a carne sêcca, e o que o não «fizer incorra em perdimento d'ella, na fórma do regimento de «V. Mag.de; e que a pessoa que denunciar tenha a sua terça parte, «como no mesmo regimento se contém.

«Este meio pareceu mais efficaz e mais suave. V. Mag.de orde-«nará em uma e outra cousa o que mais houver por seu serviço; «lembrando segunda vez a V. Mag.de que se os ministros inferio-«res, por seus respeitos proprios, não obedecerem aos tribunaes,

«e ainda nas cousas tocantes á fazenda de V. Mag.de, se não po-«derá cobrar, antes de todo se desencaminhará. — Deus guarde a «catholica pessoa de V. Mag.de por largos annos».

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Ao conselho da fazenda se ordena que, pedindo-se por parte «da camara as certidões de que se trata, se lhe dêem pontual-«mente todas as vezes que fôrem necessarias. Sobre o sellar a «carne tenho mandado parar [2], e ao mais deferirei».

*O papel a que esta consulta se refere, contém o seguinte* [3]:

«Illustrissimo senado — A muita quantidade de carne sêcca, que «passa debaixo do nome de privilegiados, sem pagar o direito da «siza, me forçou a dar conta d'isso a S. Mag.de, propondo o remedio «que me pareceu necessario para atalhar o damno, de que é co-«pia o seguinte:

«Senhor — A maior parte da carne sêcca, que vem a esta ci-«dade para vender, passa sem pagar o direito da siza, despachan-«do-se na casa das carnes em nome de privilegiados e poderosos, «que com escriptos seus jurados fazem fé que a dita carne é «para serviço de sua casa, e se vende depois a particulares, o «que se poderia remediar fazendo-se sellar cada pedaço em uma «ponta, n'esta fórma: furar com uma agulha e fio de barbante «cada pedaço de carne, pernil ou toucinho, e fazer-se uma aze-«lha, e no nó d'ella, com cêra e terebinthina misturada e um pa-«pel, imprimir d'uma e outra parte um sello com umas tenazes, «com que se poderá sellar com presteza e facilidade toda a carne «sêcca que pagar os direitos; e assim, achando-se pela cidade «carne sem sello, se poderá tomar por perdida com as penas que «dispõe a lei, e n'este modo, quem trouxer carne para vender e

[1] Tem a data de 19 de junho do mesmo anno.

[2] El-rei tinha expedido um decreto em 17 d'abril de 1645, mandando pôr integralmente em execução a proposta de Braz da França, comquanto se não referisse a ella. Suppondo, todavia, que pudesse haver algum embaraço, fizera-lhe o seguinte additamento: — «Porém, parecendo que n'esta resolução póde ha-«ver algum inconveniente, se me consulte antes de se executar.» — *Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 258.

«a despachar em nome de privilegiados, não se lhe sellará, por-«que para serviço de sua casa não ha mister sello, e querendo-a «depois vender correrá o risco de se lhe achar e cahir nas ditas «penas, com que se lhe atalhará o abuso de despachar-se em nome «de privilegiados; e este direito augmentará a terça para mais do «que hoje rende a beneficio da real fazenda de V. Mag.de, quam «Deus, etc.

«Julguei necessario dar conta n'este senado para que, pare-«cendo a V. S.as bastante este remedio, pelo interesse do real «d'agua, participando com S. Mag.de d'accordo, tenha mais efficaz «resolução, procurando tambem ordem para se cobrar das ditas «carnes o real d'agua, não obstante que o contratador da siza «obste com suas diligencias para que se não pague, allegando que «nunca a carne sêcca que se vendeu fóra dos açougues pagou real «d'agua, e que, pagando agora, virá menos quantidade em damno «do seu arrendamento, o que me parece fraco fundamento, pois se «o pagam as carnes que se vendem no açougue, porque não n'o hão «de pagar as que se vendem fóra? Antes, isentando-se d'este direito, «pareceria estar o damno posto no açougue e não nas carnes; e «em tempo de tantas necessidades, em que o augmento das ordi-«narias rendas é tão necessario para evitar novos damnos, é justo «apurar os ordinarios, em que me remetto ao que melhor parecer «a este prudente senado, quam Deus, etc. — Braz da França».

### Consulta da camara a el-rei em 12 de maio de 1645 [1]

«Senhor — Manda V. Mag.de a este senado, no decreto incluso, «que faça uma lista dos officiaes da camara que o regedor obriga «a que acudam á companhia da relação, ao que se satisfaz pela «maneira seguinte:

«N'esta cidade ha doze escrivães dos orphãos, dois contadores, «seis partidores e seis inquiridores do civel, cujos officios são da «data d'este senado, e elle os provê, assim as propriedades como «as serventias, por mercê que V. Mag.de e os senhores reis lhe «têem feito.

---

[1] Liv.o I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 261.

«Estes officios pertencem á companhia da cidade; e é isto tanto «assim que todas as vezes que a cidade a fez, como foi na occa«sião dos castelhanos, na dos inglezes duas vezes (uma quando «vieram a esta cidade e outra á barra d'ella), sempre estes ho«mens fôram livres de toda a outra companhia, e acudiram á da «cidade, como subditos que são d'ella e officiaes de sua data, sem «haver n'isso alguma controversia com ministros de justiça, nem «com o regedor, nem com algum tribunal; e estes, com os cida«dãos e outros officiaes, como são os da almotaçaria, marco, ver«o-peso e contos da camara, são os que acudiram e hão de acudir «ás ordens d'ella, em tudo o que fôr necessario; de mais que isto «é posse em que a cidade está e jurisdicção sua, que V. Mag.de «deve ser servido conservar-lhe, como de sua real grandeza espe«ramos.

«A razão que move ao regedor para obrigar a estes officiaes que «vão á sua companhia, é dizer que as appellações das causas, em «que escrevem, vão á relação, e assim que ficam sendo subditos «d'ella. Ao que se responde que se elle houver de levar á sua com«panhia todos aquelles, cujas causas vão á relação, não deve fazer «companhia a fazenda, paço, alfandega e contos, porque todos os «feitos d'estes tribunaes vão á relação, cada um d'elles por seus «caminhos.

«Os cidadãos d'esta cidade são poucos, e os mais d'elles não «têem obrigação de acudir a esta companhia, conforme a ordem de «V. Mag.de, porque este genero de gente, que serve de almotacés, «são uns officiaes de justiça e outros da alfandega e contos, e es«tes taes devem acudir cada um d'elles, como acodem, ao tribu«nal do seu officio, e esta é a causa porque este senado os não «chama á sua companhia; e o regedor quer que os d'este senado «assistam em duas partes, uma na companhia da cidade, a que são «obrigados por razão de seus officios, outros na companhia da re«lação, porque os feitos vão lá por appellação ou aggravo, o «que não parece justo, e menos haver competencias entre tribu«naes em presença de V. Mag.de, a cujos pés pedimos se sirva «V. Mag.de mandar, com brevidade, se resolva este caso, por se «não vexarem estes homens e se fazer melhor o serviço de V. Mag.de, «cuja catholica e real pessoa Deus, Nosso Senhor, guarde por mui«tos e felizes annos».

*Resolução regia escripta á margem:*

«Assim o mando ordenar ao regedor. Alcantara, 13 de maio de «1645».

### Decreto de 17 de maio de 1645 [1]

«Por se atalhar o damno que poderia resultar do descuido e re«missão com que, da parte dos cidadãos nomeados pela camara de «Lisboa para a cobrança das decimas das freguezias, fui informa«do, se procede na arrecadação do mesmo dinheiro, encommendo «muito ao presidente e vereadores da camara que, quando fize«rem semelhantes nomeações, seja em pessoas de cujo zelo se «possa fiar, que, sem perderem hora de tempo, se empreguem no «ministerio do augmento e melhor disposição do dinheiro das de«cimas, encarregando de novo aos cidadãos, que de presente se «occupam n'ellas [2], obrem com a mesma diligencia e cuidado, pela «importancia de que é para o provimento das fronteiras».

### Decreto de 19 de maio de 1645 [3]

«Porquanto fui informado que sendo uma das condições com «que Antonio Pinto arrendou o contrato da mercearia [4] á minha fa«zenda, que as justiças não poderiam vexar as mulheres que ven«dessem doces pelas ruas de Lisboa, nem proceder contra ellas,

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 263.

[2] Os officiaes das decimas, por decreto de 2 de julho de 1645, fôram isentos do serviço das ordenanças.— *Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 264.

[4] *Mercearia* — nome generico das mercadorias que constituem o commercio d'esta especialidade, servia tambem para designar o tributo ou siza que á fazenda real pagavam as pessoas que se entregavam a esse commercio.

Como se vê, a siza de que se trata, pelo menos no tempo de D. João IV, abrangia egualmente as conserveiras que faziam doces e os vendiam, ou mandavam vender por suas escravas ou criadas, pelas ruas da cidade, bem como as pessoas que ás mesmas conserveiras os compravam para assim os revenderem.

Era por isso que Antonio Pinto, adjudicatario da renda da *marcearia*, se queixava de, contra as clausulas expressas no respectivo contrato de adjudicação, ter a camara prohibido a venda de doces pelas ruas, porque tal prohibição enfraquecia o rendimento d'aquella siza.

«em 3 d'abril do presente anno fôram notificadas as conserveiras «para que não fizessem doces, e entregassem na camara as licen«ças que tivessem, e se procedia contra as pessoas que os ven«diam pelas ruas; e por ser em tão grande prejuizo do contrato, «em respeito da siza que cada uma d'ellas pagava, o presidente e «mais ministros fiquem advertidos para não fazerem posturas que «encontrem os direitos de minha fazenda, mórmente sendo em «damno da utilidade publica, e façam logo levantar as notificações «feitas sobre este particular, que assim o hei por bem».

### Decreto de 3 de julho de 1645[1]

«O presidente da camara d'esta cidade, como por outros de«cretos de 10 d'outubro e 8 de novembro de 1644 tenho manda«do, pelo respeito que se deve ao mosteiro da Encarnação, e á de«cencia das pessoas que n'elle estão recolhidas, ordene ao verea«dor do pelouro das obras que, com effeito, acuda logo ao reparo «do muro que o inverno passado se arruinou, e está contiguo ao «mesmo mosteiro, antes que o damno venha a crescer, e o pre«juizo que, de se não remediar a tempo, se considera seja maior, «devassando-se, por aquella parte da ruina, sua clausura».

### Consulta da camara a el-rei em 13 de julho de 1645[2]

«Senhor — Pela autoridade do senado da camara d'esta cidade, «cabeça do reino, e pela qualidade das pessoas que n'elle assis«tiam, assim no tempo em que o faziam fidalgos, como depois que «o senhor rei D. Sebastião, por conveniencias de seu serviço e «bom governo da cidade, ordenou se fizesse por desembargado«res de edade, lettras e experiencia, sempre os senhores reis, pro«genitores de V. Mag.de, ordenaram que, das condemnações e sen«tenças que n'elle se determinassem, não houvesse appellação nem «aggravo para as relações, como ha nas outras camaras do reino, «das causas que passam de seis mil réis de sua alçada, como o

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 268.
[2] Ibid., fs. 269.

«dispõe a Ordenação, e que só do que n'este senado se determi-
«nasse em causas de consideração houvesse recurso para V. Mag.de;
«e querendo ao depois o desembargo do paço conhecer d'ellas,
«quando se lhe remettiam para consultar o que parecia, se decla-
«ron que se usasse do que d'antes se usava, que era consultar só-
«mente e não despachar senão quando expressamente se lhe or-
«denasse, do que está feito assento no livro do mesmo desembar-
«go do paço, fs. 188; o que tudo se fez com grande considera-
«ção, porque, deixado o tempo passado, tratando do presente,
«como havia de ser possivel ser tenção de V. Mag.de que os des-
«embargadores que V. Mag.de, por lhes fazer mercê para os acres-
«centar, tirava das relações, aonde conheciam de todas as causas
«sem limitação, e os do Porto com a de cem mil réis de sua al-
«çada, quizesse que ficassem sem ao menos conservar a alçada
«que já tinham?

«E assim, o recurso que V. Mag.de reservou para sua pessoa
«real, vem a ser o mesmo que fica das relações, como das revis-
«tas que se não concedessem ás qualidades e circumstancias da Or-
«denação, liv.º 1.º, tit.º 100, § 32, e liv.º 3.º, tit.º 95, pois n'ou-
«tra fórma era tornarem elles para traz, e este senado, contra a
«tenção de V. Mag.de, ser de peior condição que a camara de
«Alhos Vedros e da mais triste villa do reino, porque estas têem
«alçada de seis mil réis, sem appellação nem aggravo, e este se-
«nado ficava sem ter alçada de um real, como cada dia quer o pro-
«curador da corôa presente, por respeitos de má vontade que a
«isso o movem, em razão de uma provisão que subrepticiamente
«passou el-rei de Castella, de alguns annos a esta parte, sem a
«camara ser ouvida, em a qual se deu poder ao desembargo do
«paço para conhecer das causas da camara, em que ella não ti-
«vesse poder para conhecer sem appellação nem aggravo; enten-
«dendo-a ao seu modo, porque, bem entendida, se segue que não
«podem conhecer de nenhuma, pois os senhores reis, progenito-
«res de V. Mag.de, lh'a concederam livre, sem mais recurso que á
«pessoa real de V. Mag.de, na fórma que fica relatado, antes ex-
«pressamente se lhe prohibiu que não conhecessem sem V. Mag.de
«expressamente lh'o ordenar, como fica referido e consta do mes-
«mo assento do paço acima accusado.

«Agora, por este abuso e inducção do procurador da corôa, pu-

«xam pelas causas, e depois que as têem na mesa, com força e «violencia de seu poder, mandam, por despachos simples, que sobre-«estejam as execuções, e assim ficam perpetuas, sem despacho, os «delinquentes sem castigo, a camara sem jurisdicção, o povo pa-«decendo as extorsões dos transgressores das posturas, em da-«mno do bem publico da cidade e da conservação do bom go-«verno d'ella; em razão do que — pedimos a V. Mag.de que, para «conservação d'uma e outra cousa, nos faça mercê mandar que as «ordens antigas se guardem inviolavelmente, e que sómente haja «recurso para a pessoa real de V. Mag.de nas causas que passa-«rem de cem mil réis, guardando-se n'ellas a fórma e ordem das «Ordenações allegadas; e que não haja aggravos para a mesa do «paço, nem se possa conhecer das causas para se determinarem «sem V. Mag.de lh'as commetter com esta clausula; porque, com «esta fórma, fica o tribunal da camara com a alçada que têem os «desembargadores do Porto, que é o logar mais inferior dos des-«embargadores que veem a este senado, e com esta mercê e «acrescentamento não ficam desmerecendo dos que lá ficam, no «que este senado receberá a mercê que da grandeza de V. Mag.de «justamente deve esperar, e as posturas e bom governo da ci-«dade terão o bom logar e observancia que se lhes deve».

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Os tribunaes não têem alçada; e supposto que o senado des-«pacha pela maior parte á semelhança de tribunal, deve guardar-se «o que até agora se usou».

### Consulta da camara a el-rei em 15 de julho de 1645 [2]

«Senhor — Sendo presente a este senado os grandes furtos que «se faziam á fazenda de V. Mag.de, no real d'agua da carne sêc-«ca, o representou a V. Mag.de o anno passado, na quinta d'Alcan-«tara, apontando o meio que só lhe pareceu efficaz para ter reme-«dio tamanho damno, o qual foi dar V. Mag.de licença para que,

[1] Tem a data de 17 de julho do mesmo anno.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 271.

«assim como na carne fresca, haja mesa com escrivão e officiaes «postos por este senado, para assistirem ao arrobar da carne, «além dos de V. Mag.de, porque com esta duplicação de ministros «se evita o damno das simulações que os contratadores fazem «para seu proveito, recebendo por fóra tudo o que se lhes deve, «e carregando nos livros só o que lhes está bem, assim para pe«direm a V. Mag.de quitas, como para no anno seguinte, mostrando «perdas, fazerem o arrendamento mais baixo em notavel perda da «fazenda de V. Mag.de, a qual razão corre parelhas na carne sêc«ca com a da fresca; e assim o approvou V. Mag.de logo, man«dando ao vereador Francisco de Valladares Sotto Maior fizesse «um papel, e o dêsse logo a Manuel Ferreira, para se fazer de«creto na fórma referida, o que não teve effeito por tomarem a «V. Mag.de o tempo negocios de maior consideração.

«E porque ora, fazendo este senado consulta, em que represen«tou parte d'este damno, pelos officiaes de V. Mag.de não quere«rem passar certidões do que constava de seus livros sem despa«cho do conselho da fazenda, foi V. Mag.de servido responder que «ordenava ao conselho da fazenda mandasse passar as certidões «que se pedissem, o qual meio não é efficaz para se atalhar o da«mno que a fazenda de V. Mag.de recebe, o representa de novo por «este papel, para que V. Mag.de seja servido mandar passar de«creto na fórma referida, para que se guarde na carne sêcca o «mesmo que se guarda na fresca».

*Resolução regia escripta á margem:*

«Passem-se as certidões na fórma que tenho mandado, e, vis«tas ellas pelo senado, me consultará o que lhe parecer. Lisboa, «17 de julho de 1645».

### Consulta da camara a el-rei em 17 d'agosto de 1645 [1]

«Senhor — Viu-se n'este senado da camara a copia d'uma provisão «ou decreto, por que V. Mag.de foi servido nomear por guarda-mór

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 276.

«d'esta côrte e de todo o reino a D. Alvaro d'Abranches [1], do conselho «de guerra de V. Mag.de; e supposto concorrerem n'elle todas as «partes de qualidade e talento, para toda a cousa que V. Mag.de «lhe encarregar de seu serviço, pareceu a este senado lhe corria «obrigação precisa de representar a V. Mag.de os inconvenientes «que de presente ha n'esta nomeação, e a fórma em que se dispu«zeram sempre as cousas da saude nas occasiões passadas, para «que, sendo tudo presente a V. Mag.de, com a consideração que «convém a negocio de tanta importancia, mandar ordenar o que «mais convier a seu serviço.

«O que constou a este senado da fórma em que se governaram «as cousas da saude, nas occasiões passadas da falta d'ella, foi que «nunca se tratou de guarda-mór nem de mais ministros que os or«dinarios d'este senado, emquanto o mal não foi tanto ávante que, «impedindo-se bairro ou bairros da cidade, se abriu casa de sau«de com medico e cirurgião para a cura dos feridos que a ella se «levavam; e ainda então os presidentes d'este senado era a quem «tocava a superintendencia de tudo, com accordo e determinação «dos ministros da mesa, e só em alguns apertos grandes se no«meou alguma pessoa ou pessoas para ajudarem aos d'este se«nado, ordenando-o assim os governadores que então assistiam ao «governo do reino, depois d'elles despejarem a cidade, para, com «o acrescentamento dos ministros, se poder com mais facilidade «acudir ao mal que ia ateando com grande vehemencia.

---

[1] Mais um que vinculou o seu nome ao importante movimento revolucionario de 1640.

D. Alvaro d'Abranches da Camara, que com a sua illustração e valor militar muito contribuiu para se consolidar a independencia da patria, tornou-se temido de Hespanha, onde chegou a entrar com algumas tropas do seu commando.

Foi este conjurado que no dia 1.º de dezembro de 1640 desfraldou a bandeira da cidade — *vid. pag. 412 d'este volume* —, e que no dia immediato tomou conta do castello de S. Jorge, soltando n'essa occasião os conselheiros da fazenda Rodrigo Botelho e Mathias d'Albuquerque que ali estavam presos, este ultimo por o governo hespanhol lhe imputar os desastres das suas armas no Brazil.

Era commendador da Castanheira, na ordem de Christo, senhor do morgado de Abranches Almada, conselheiro de estado e mestre de campo general da Estremadura.

Este brioso portuguez que já no cêrco e tomada da Bahia, em 1625, dera provas de grande bravura, falleceu em 1660.

«Isto, senhor, se ordenou sempre com grande consideração e «maduro conselho, para se atalhar ao mal que estava divulgado e «não se podia cobrir, sempre com subordinação a este senado, «cabeça do reino, de quem V. Mag.de em toda a occasião fia a dis-«posição do governo politico d'esta cidade. Porém, senhor, no es-«tado presente, em o qual, pela misericordia de Deus, não ha to-«cado ferido, nem sombra d'elle a esta cidade, e os temores pre-«sentes se podem prevenir sem tão grande demonstração, como se «têem e vão prevenindo, parece convenientissimo ao serviço de «Deus, de V. Mag.de e do bem do reino, mandar recolher e parar «na ordem que se passou a D. Alvaro d'Abranches, porque o con-«trario dará tão grande brado no reino e nos circumvizinhos, que «poderá causar damno irremediavel, assim no commercio da barra de «que dependem a maior parte das rendas de V. Mag.de, como no «do reino. — Nosso Senhor guarde a catholica pessoa de V. Mag.de».

*Resolução regia escripta á margem:*

«Estão as cousas em estado que não póde deixar de haver «guarda-mór n'esta occasião. Diga-me a camara o como se pro-«cedia com os guardas-móres e camara em occasiões semelhantes. «Lisboa, 18 d'agosto de 1645.»

### Assento de vereação de 19 d'agosto de 1645[1]

Resolve a camara que, depois de vendida a cevada que possuia, se acabasse de pagar aos ministros da mesa o que a cada um coubera de vestiaria por occasião do nascimento do infante D. Affonso[2].

### Consulta da camara a el-rei em 19 d'agosto de 1645[3]

«Senhor — Na resolução da consulta inclusa nos manda V. Mag.de «lhe digamos o como se procedia com os guardas-móres em occa-

[1] Liv.º III d'Assentos, fs. 179 v.
[2] Vid. n'este vol. pag. 514.
[3] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 275.

«sições semelhantes, e, para o fazer com toda a certeza e verdade «possivel, chamando-se seis homens d'este povo, dos mais antigos «e que mais razão tinham de saber a verdade d'isto, constou de «seus ditos que, nas occasiões mais antigas, nunca o mal teve mi«nistros que defendessem a entrada n'esta côrte, nem ainda que o «remediassem depois de entrado, senão o provedor-mór da saude com «a superintendencia d'este senado, aonde se punham e dispunham «os ministros e mais cousas necessarias para uma e outra cousa.

«Só se acha que no ultimo mal, que começou no anno de 1598, «depois d'elle muito entrado; e de saídos da cidade os governa«dores que então a governavam, pela occasião e aperto pedir toda «a ajuda e multiplicação de ministros, se nomeou a Manuel de «Sousa Coutinho por guarda-mór da saude, o qual com o provedor«mór d'ella, na casa de S. Sebastião da Padaria, aonde está a mesa «da saude, governavam e dispunham as cousas necessarias a ella, «com subordinação a este senado; e que, por ausencia do dito Ma«nuel de Sousa Coutinho, se nomeou na mesma fórma a D. Ma«nuel de Castello Branco, por cuja ausencia, nomeando-se por «presidente d'este senado a D. João de Castro, se elegeu tambem «por guarda-mór da saude, como tudo será presente a V. Mag.de «pela justificação inclusa. E esperamos os ministros d'este senado, «pelo amor e pontualidade com que nos empregamos no serviço «de V. Mag.de, nos faça mercê conservar nas honras e preeminen«cias que os senhores reis predecessores de V. Mag.de nos fa«ziam; sobre o que V. Mag.de deve mândar fazer grande reparo, «e da parte e fórma d'onde ha de saír o dinheiro necessario para «a despeza do mal que nos ameaça, que sempre se fez do real «d'agua, como consta pela certidão que offerecemos.

«V. Mag.de, mandando considerar uma e outra cousa, com a «applicação que pede negocio de tanta importancia, mandará re«solver o que mais houver por seu serviço. — Nosso Senhor guarde «a catholica pessoa de V. Mag.de»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Não foi nunca minha tenção prejudicar a jurisdicção e preemi«nencias da camara em cousa alguma, antes lh'as desejo acrescen-

[1] Tem a data de 29 d'agosto do mesmo anno.

«tar. A D. Alvaro d'Abranches mando advertir de que deve ha-«ver-se assim e da maneira que m'o representa esta consulta.»

*Documentos que acompanharam a consulta:*

«Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil «seiscentos quarenta e cinco annos, aos dezenove dias do mez de «agosto do dito anno, n'esta cidade de Lisboa, nas casas da ca-«mara d'ella, o desembargador Francisco de Valladares Sotto Maior «mandou a mim, escrivão, fazer este auto, para se justificar a «fórma em que se governou o mal nas occasiões passadas, de que «mandou fazer este auto, que assignou. Jacintho Monteiro o es-«crevi. Valladares.

«E sendo feito e assignado o auto acima, o dito desembargador, «comigo escrivão, perguntou as testemunhas seguintes:

«Manuel Valentim Lobato, contador dos feitos da côrte e casa «da supplicação, morador n'esta cidade, de edade que disse ser «de 77 annos; testemunha que jurou aos Santos Evangelhos e «prometteu dizer a verdade, e do costume disse nada.

«E perguntado elle testemunha summariamente de quanto mal «contagioso se lembrava haver n'esta cidade, disse que se lem-«brava, com juizo e uso de razão, de duas, a saber: a do anno «1579, que durou annos, e de outra que houve no anno de 1598, «de que se levantou a bandeira de saude no anno de 1599.

«E perguntado se se lembrava da fórma e que ministros houve «n'estas occasiões para acudir ao mal, assim antes de entrar n'esta «cidade, como depois de haver rebates e feridos n'ella, disse que «nô tempo da primeira peste se governava esta cidade com ve-«readores fidalgos, e que entre elles havia um que era desembar-«gador, o qual era provedor-mór da saude, por quem, com os mi-«nistros inferiores da saude, se governava e defendia a cidade, «ajudando-se de ministros inferiores que na camara se elegiam «para guardar a cidade, bairros, e entradas d'ella; e que n'este «tempo, por culpas que se fulminaram com o dr. Diogo Salema, «vereador que servia de provedor-mór da saude, desterrando-o «e indo preso para Setubal, se elegeu em seu logar por vereador «e provedor-mór da saude ao dr. Fernão de Pina Marrecos, o qual «superintendeu nas cousas necessarias para o mal não entrar na

«cidade, dando conta do que parecia necessario na camara; e que «n'esta fórma se governou á peste, depois de entrar n'esta ci«dade, sem nunca haver n'ella pessoa que tivesse nome de guar«da-mór da saude, que fôsse fidalgo nem de outra qualidade, nem «outros ministros mais que os que o provedor-mór com a camara «elegiam. E que no mal, que começou em outubro de 1598, em «que se levantou bandeira de saude em junho de 1599, sem em«bargo do que durou o mal mais trez ou quatro annos, pouco mais «ou menos, se governou a saude, emquanto o mal não entrou na «fórma sobredita, pelo vereador e provedor-mór da saude, o dr. «Henrique da Silva, com a mesma dependencia e subordinação do «senado, e que depois do mal ter entrado muito n'esta ultima oc«casião, depois de se ter levantado bandeira de saude, pelo mal «continuar muito, se saíram os governadores d'esta cidade, e de «fóra d'ella, pelo aperto ser grande e necessitar de toda a ajuda, «nomearam os governadores, não se sabe se a instancia da camara, «a Manuel de Sousa Coutinho por guarda-mór, o qual, com o pro«vedor-mór da saude, governavam as cousas necessarias na mesa «da saude, que está na ermida de S. Sebastião da Padaria [1], aonde «assistiam; e a camara superintendeu sempre e deu as ordens «necessarias, elegendo e acrescentando todos os ministros e mais «cousas que pareciam necessarias para se atalhar e remediar o «mal; depois do que, por se impedir o dito Manuel de Sousa Cou«tinho, por mandar queimar umas casas que tinha em Almada, «querendo-lh'as tomar por aposentadoria para um dos governado«res, lhe poz fogo, como dito é, e fugiu para Castella; por sua «ausencia, como dito tem, se elegeu D. Manuel de Castello Branco, «que depois foi conde de Villa Nova, no logar de Manuel de Sousa «Coutinho, o qual governou na mesma fórma que elle o fazia; de«pois do que, indo-se o dito D. Manuel de Castello Branco para «Madrid, e elegendo-se por presidente da camara D. João de Castro, «por se não elegerem mais guardas-móres, o ficou servindo junta«mente com o cargo de presidente.

[1] A ermida de S. Sebastião, fundada na rua da Padaria no anno de 1471, segundo se lê no «Summario» de Christovão Rodrigues de Oliveira, era administrada pela camara de Lisboa.

O terremoto, em 1755, arruinou-a completamente, e não tornou a ser edificada.

«E sendo lido este testemunho a Francisco de Lemos, ourives «da prata, que duas vezes tem sido juiz do povo, e disse ser de «edade de 74 para 75 annos, e a Sebastião Rodrigues, outrosim «ourives da prata, rei d'armas, de edade que disse ser de 66 «annos, e a Peró de Azevedo Cerqueira, escrivão da saude e pro«vedoria-mór, de edade 66 annos, e a Duarte Rodrigues, outrosim «ourives da prata, de edade 63 annos, que foi mester n'esta ci«dade, e Antonio d'Almada, cirurgião, que disse curar na casa da «saude n'este ultimo mal, de edade que disse ser de 70 annos, «todos, debaixo do juramento dos Santos Evangelhos que lhe foi «dado, ratificaram e affirmaram passar na verdade tudo o con«teúdo n'este testemunho de Manuel Valentim Lobato, no tocante «ao ultimo mal que principiou no anno de 1598, para a qual ra«tificação se lhe leu este testemunho, que todos disseram estar «escripto na verdade, e assignaram aqui com o desembargador «Francisco de Valladares Sotto Maior, a quem a camara commet«teu fazer esta diligencia. E declararam que no que passou na «primeira occasião do mal, não sabiam mais que ouvil-o dizer e «ser publico, por suas edades não alcançarem tanto atraz, pelo «mal haver sido na era de 1579, de que se não podiam lembrar «por suas edades; e assignaram com o dito desembargador. Ja«cintho Monteiro, escrivão dos negocios da camara, o escreví [1].»

«Os officiaes dos contos da camara d'esta cidade de Lisboa cer«tificamos que, pelo tempo do mal da peste passado, de que Deus «nos livre, que foi no anno de 1589, para os gastos da casa da «saude e hospital dos enfermos e provedores e mais ministros que «se elegeram, medicos, cirurgiões, barbeiros e todos os mais que «para o dito effeito fôram necessarios, passou no tal tempo el-rei «Filippe, que então occupava o governo d'este reino, uma provi«são, que está no cartorio da camara, pela qual mandou e conce«deu á cidade que se vendesse sobre o real d'agua juro que va«lesse quarenta mil cruzados, afóra o que ia o dito real d'agua «rendendo, e com este dinheiro do dito real d'agua, assim o que «se vendeu como o que ia rendendo, se acudiu á dita necessida«de; e depois se vendeu mais juro, porque a despeza importou

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 277.

«cento e quinze contos de réis, como consta do livro da dita despeza «e provisão a que tudo nos reportamos; e por do sobredito nos man«dar o senado passar esta certidão a passamos, que certificamos pas«sar o conteúdo na verdade. Feita em Lisboa, a 19 d'agosto de «1645 annos [1].»

### Decreto de 30 d'agosto de 1645 [2]

«O presidente e ministros da camara d'esta cidade façam entre«gar a Gaspar Malheiro e seus companheiros, assentistas do pão e «cevada do exercito do Alemtejo, o rendimento do real d'agua ca«hido e o que se fôr vencendo, por lhes pertencer na fórma do seu «assento, sem embargo das provisões que Francisco Botelho e «Duarte da Silva (sic), porque sobre essas estão uns e outros con«certados, como se vê de um alvará que me veiu a firmar pela junta «dos trez estados, com data de 25 do corrente».

### Decreto de 4 de setembro de 1645 [3]

«Hei por bem e mando que, emquanto dura a ausencia que «faço ás Caldas, se enviem pelos tribunaes todos os papeis, que «me houverem de ír, ás mãos do secretario da rainha, minha sobre «todas muito amada e prezada mulher, a quem deixo encommen«dado despache, e me remetta os que lhe parecer».

### Consulta da camara a el-rei em 5 d'outubro de 1645 [4]

«Senhor — Pelo decreto, cuja copia [5] vae com esta, faz V. Mag.de «mercê ao dr. Gregorio de Valcacer de Moraes, desembargador da

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 280.
[2] Ibid., fs. 285.
[3] Ibid., fs. 287.
[4] Ibid., fs. 290.
[5] É a seguinte:
«Tendo respeito aos merecimentos e serviços de Gregorio de Valcacer de «Moraes, desembargador da casa da supplicação e juiz do fisco d'este dis«tricto, e particularmente aos que me fez depois de minha restituição á co-

«casa da supplicação[1], do logar de vereador, que n'esta camara «está vago, para o exercitar com o de juiz do fisco, de que é pro-«prietario.

«Pareceu a este senado representar a V. Mag.de que o numero «dos seis vereadores, que n'elle ha de haver, conforme ao novo re-«gimento, está cheio com o dr. Manuel Homem, que posto que, «com suas indisposições, está muitas vezes impedido, com as mes-«mas continúa ha seis ou sete annos sem fazer falta aos nego-«cios da camara, por haver n'ella, sem o seu voto, doze; e a este «respeito, dizendo-se que já em tempo d'el-rei de Castella estava «aposentado, não houve logar a aposentadoria, por se não acres-

---

«rôa d'estes reinos, hei por bem fazer-lhe mercê do logar de vereador, que «está vago na camara d'esta cidade, para o exercitar com o de juiz do fisco, «de que é proprietario. Em Lisboa, a 20 de setembro de 1645. — *Liv.º* I *de «cons. e dec. d'el-rei D. João* IV, *fs. 291.*

[1] «Era o tribunal supremo de justiça, o qual os senhores reis costumavam «honrar com sua presença, na occorrencia de qualquer caso em que eram ser-«vidos ser presentes e sentencial-o.» — *Assento da casa da supplicação de 11 d'agosto de 1663. Vid. Coll. da leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

Orgulhavam-se os desembargadores da casa da supplicação da supremacia d'este tribunal, que lhe era reconhecida pela Ordenação, liv.º I — «Como «a casa da supplicação seja o maior tribunal da justiça de nossos reinos, e «em que as causas de maior importancia se veem a apurar e decidir, etc.»

Não está ao que parece bem determinada a origem da *Casa da Supplicaçom* ou *Paço dos Aggravos*, como antigamente lhe chamavam; consta, porém, que D. João I mudou esta relação de Santarem para Lisboa, onde se presume que primitivamente fôra creada. De facto o tribunal da supplicação não teve por muito tempo assento fixo; seguia a côrte e estabelecia-se nas terras do reino onde esta demorava a sua residencia, até que por lei de 27 de julho de 1582 ficou definitivamente situado em Lisboa.

A jurisdicção ordinaria do mesmo tribunal abrangia toda a comarca de Castello Branco, Estremadura, Alemtejo e Algarve, e julgava tambem as causas superiores á alçada da casa da relação do Porto, cuja jurisdicção se estendia ao resto do paiz continental.

Constava de dez ministros de aggravos, quinze extravagantes, dois corregedores do crime da côrte, dois do civel, chanceller, juiz da chancellaria, quatro ouvidores do crime da côrte, dois do civel, quatro ouvidores do crime, dois juizes da corôa, procurador da fazenda e promotor da justiça.

Deu-se-lhe regimento em 7 de junho de 1605.

Foi extincto por decreto de 30 de julho de 1833 em virtude da lei de reforma judiciaria de 1832.

«centarem á camara novos ordenados; e assim foi V. Mag.de ser-«vido dizer-lh'o os não acrescentaria emquanto não vagassem no pro-«vimento do dr. Estevam Monteiro da Costa, em que já então se «duvidou, não estando ainda a camara com a falta em que hoje se «vê de dinheiro, pelos gastos e decimas que accresceram, e exe-«cuções que se lhe fazem pelas dividas dos juros a que se obri-«gou pelo serviço de V. Mag.de, e pagando sete ordenados a ve-«readores, e os emolumentos que em razão de seus cargos lhes «são devidos.

«E em consideração do referido, e d'outras muitas razões que «se representaram a V. Mag.de pela camara, pede a V. Mag.de seja «servido mandar que o vereador novamente provido, espere que «haja logar vago, como é estylo ordinario nos ministros que «V. Mag.de provê no desembargo do Porto e casa da supplicação, «em que ha numero certo, ou V. Mag.de mande declarar em que «logar ha de entrar, ou se ha de ser supranumerario, de que não «ha exemplo; e se houver de entrar no logar do dr. Manuel Ho-«mem, aposentando-o V. Mag.de, deve ser sem detrimento nem «gasto das rendas da camara, e que emquanto vive o aposentado «não vença os ordenados d'ella, e póde entretanto vencer os da casa «da supplicação, aonde ainda fique continuando no cargo de juiz do «fisco, de que tambem vence ordenado. E pois a lei de V. Mag.de «prohibe que não vença nenhum ministro dois ordenados, parece «que se deve tambem entender nos provimentos que V. Mag.de faz «nos officios dos donatarios, como a camara é; e se estivera em ou-«tro estado não reparara em tão pouco, quando em tudo acode ao «serviço de V. Mag.de mui pontualmente».

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Provi ao dr. Gregorio de Valcacer no logar do dr. Manuel Ho-«mem, que está aposentado, como se vê do decreto, cuja copia vae «inclusa. Dê-se-lhe posse e vença seu ordenado na fórma costu-«mada».

---

[1] Tem a data de 18 de dezembro do mesmo anno.

### Portaria de 6 d'outubro de 1645[1]

«Sua Magestade, que Deus guarde, mandando vêr um requeri-«mento do senado da camara d'esta cidade, sobre se não haverem «de remetter ao desembargo do paço os papeis, em que aquelle «tribunal e a camara tiveram duvida, sobre sua jurisdicção, foi «servido resolver que os taes papeis, sendo n'elles parte o desem-«bargo do paço, se lhe não remetterão mais que para ser ouvido «com os fundamentos de seu direito; e que a resolução tomaria «S. Mag.de com outros ministros, quaes houvesse por seu serviço.»

### Decreto de 6 d'outubro de 1645[2]

«Por ter entendido que anda alguma cousa relaxada, nos tribu-«naes, a ordem de não serem admittidas a meu serviço senão pes-«soas com a limpeza de sangue, lettras e bons procedimentos, hei «por bem que a camara d'esta cidade tenha particular conta n'es-«tas qualidades, quando houver de escolher pessoas para o pro-«vimento de officios de sua data; e ao presidente encommendo «particularmente tome á sua conta fazer guardar estas ordens «com a pontualidade que convém.»

### Decreto de 12 d'outubro de 1645[3]

«Convém muito a meu serviço entender-se, com toda a clareza, «o dinheiro que rendem, em cada provincia, as decimas, e a quan-«tidade de dinheiro que vae para cada uma d'ellas, para as des-«pezas da guerra, a quem se entrega e como se dispende; e por-«que desejo que esta averiguação se faça por pessoas muito de «minha satisfação, e espero o façam assim as que servem ou ser-«virão na minha casa dos Vinte e Quatro: hei por bem que a ca-«mara d'esta cidade nomeie dois que vão a cada uma das provin-«cias, com ordens que pedirão na junta dos trez estados, para

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 293.
[2] Ibid., fs. 295.
[3] Ibid., fs. 296.

«verem os livros, contas e papeis, e tudo o mais que pedirem e «lhes parecer necessario para poderem, com toda a clareza e dis«tincção, entender o sobredito, e fazer-me verdadeira relação do «que acharem.»

## Consulta da camara a el-rei em 14 d'outubro de 1645 [1]

«Senhor — A commendadeira e mais religiosas do mosteiro da «Encarnação da ordem de S. Bento d'Aviz [2] informaram a V. Mag.de «que a parte do muro d'esta cidade, que fica no interior do seu «convento, dava evidentes mostras de ruina, da qual poderia re«sultar grande prejuizo ao edificio d'elle, se este senado o não re«parasse, como tinha de obrigação, por a terça de suas rendas es«tarem obrigadas a semelhantes reparos, como consta da carta «de V. Mag.de, cuja copia se offerece [3]; e depois foi V. Mag.de ser«vido mandar á camara offerecesse os documentos que tinha para «não estar obrigada aos reparos dos muros, ao que se satisfaz pela «maneira seguinte:

«Primeiramente, senhor, nunca esta cidade despendeu a terça «de suas rendas em reparos nem fortificações de muros, nem «d'isto haverá memoria de homens em contrario, cuja prescri«pção constitue titulo conforme a direito; além do que ella tem ti«tulo em que funda sua prescripção, porque, concedendo o senhor «rei D. Affonso v que as terças das rendas dos concelhos de todo «o reino se applicassem ao resgate dos captivos, Nuno Velho, «que n'aquelle tempo era requeredor das penas d'ellas, quiz, por «virtude de um regimento que se lhe deu, obrigar a esta cidade «que lhe désse conta da terça de suas rendas, que eram apro«priadas para os muros, e lh'a entregasse para a rendição dos ca«ptivos, segundo se por todo o reino fazia; ella se aggravou ao

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 92.

[2] Este mosteiro, que a infanta D. Maria, filha d'el-rei D. Manuel, em seu testamento mandou que se fizesse, foi em grande parte destruido por um violento incendio, no dia 10 d'agosto de 1734. Reedificado sumptuosamente por determinação d'el-rei D. João V, ficou muito arruinado pelo terremoto de 1755, sendo restaurado annos depois.

[3] Vid. a carta regia de 3 de setembro de 1644 n'este volume a pag. 558.

«mesmo senhor, dizendo que tal terça nunca fôra apartada para «muros, nem para outras obras, por cujo respeito foi servido man-«dar que o dito regimento e terça das obras se não entendesse «n'esta cidade, como tudo mais largamente se mostra da carta do «dito senhor rei, cujo traslado se offerece, confirmada pelos mais «senhores reis d'este reino. Mostra-se mais o sobredito, porque, «quando algumas partes dos muros necessitam de concerto, a ci-«dade obriga, como sempre obrigou, aos testadores d'elles ao dito «concerto; e tanto assim que não querendo um prior commenda-«dor concorrer para um concerto a que era obrigado, a camara «o mandou penhorar, e queixando-se elle ao senhor rei D. Diniz deu «sentença que estava bem penhorado, e que pagasse as custas, «como se vê da sentença que está no livro primeiro d'ellas, a fs. 2, «cujo traslado vae com esta. E foi isto sempre tão notorio a «V. Mag.de que, quando se reformaram as leis d'este reino, se fez «uma em que V. Mag.de manda que quem tiver chão ou casa junto «do muro, o repare á sua custa, Ord. liv.º 1.º, tit. 68, § 41. «Por esta lei, e pelos mais documentos referidos, tem a commen-«dadeira e mais religiosas obrigação de reparar e concertar o «muro que está no interior do seu convento, a que este senado as «póde obrigar, e ainda a pagar-lhe sua pensão licita, na fórma «das provisões dos senhores reis antecessores de V. Mag.de

«Além do que consta da vistoria e summario que vae incluso, «que a dita commendadeira e mais religiosas mandaram cavar e «tirar areia para suas obras, por baixo do dito muro, solapando-o «todo, com o que ellas mesmas deram causa ao perigo que di-«zem; e por assim o fazerem, de mais da sobredita obrigação e «das penas impostas a quem cava e solapa os muros, devem de o «reedificar de novo, conforme a direito; e assim deve V. Mag.de «ser servido que ellas reedifiquem o dito muro, ou dar licença ao «senado para que n'esta parte trate de seu direito diante do seu «conservador.

«E demais d'isto se mostra da certidão junta do presidente «d'este senado, que indo pessoalmente ao dito mosteiro da Encar-«nação vêr o dito múro, para se dar cumprimento ao que V. Mag.de «mandava, dissera a commendadeira, na presença do procurador «da cidade, Luiz Gomes de Barros, que o acompanhou, que o in-«tento que tinha para pedir a V. Mag.de mandasse reedificar o

«muro era que derribando-se para se fazer a dita reedificação, met-
«ter dentro no dito mosteiro um quintal que está do muro para fóra,
«porque sem elle não havia logar para se fazer no dito mosteiro
«claustro, e que a cidade, assim como ali o havia de fazer, o fa-
«ria além do dito quintal; e apontando-lhe o presidente as difficul-
«dades que havia, e em particular a maior que era serem neces-
«sarios então dois muros, um que se havia de fazer além do quin-
«tal, e outro pela ilharga para vir a fechar no dito muro, ella lhe
«respondeu que a cidade era rica e o mosteiro pobre, e que
«V. Mag.de o mandaria assim; com o que bem se mostra que a
«dita commendadeira e religiosas, parecendo-lhe que por este
«modo metteriam o dito quintal dentro no seu convento, deram
«causa á ruina do dito muro».

*Resolução regia escripta á margem* [1]:
«Tenho deferido na consulta que vae com esta».

*Certidões que acompanharam a consulta :*

«Nuno Fernandes de Magalhães, escrivão da camara d'esta ci-
«dade de Lisboa, etc. Faço saber que no livro das Confirmações
«d'el-rei Filippe III, que está no cartorio da dita camara, está
«uma carta do senhor rei D. Affonso V, de que o traslado é o se-
«guinte: — D. Affonso, por graça de Deus rei de Portugal e do Al-
«garve, senhor de Ceuta e de Alcacer em Africa, a quantos esta
«carta virem fazemos saber que nós fômos ora requerido por os
«vereadores e procurador d'esta nossa mui nobre e sempre leal
«cidade de Lisboa, aggravando-se-nos de Nuno Velho, requere-
«dor das penas dos captivos, o qual, por um regimento por nós
«assignado, os constrangia que lhe déssem conta da terça das ren-
«das da dita cidade, que eram apropriadas para os muros, e lh'a
«entregassem para rendição dos ditos captivos, segundo se por todo
«o reino fazia, na qual cousa elles recebiam mui grande aggra-
«vo, porquanto na dita cidade tal terça nunca fôra apartada para
«muros nem para outras obras, antes, quando nossa mercê era de
«se fazer alguma obra, não sómente o terço mas a metade e as

[1] Datada d'Alcantara, aos 27 de junho de 1646.

«duas partes eram tomadas das ditas rendas e despezo assim nas «ditas obras, como em cousas de nosso serviço; e que isto se pra«ticara assim sempre em esta cidade, segundo elles criam que nós «eramos em bom conhecimento d'ello [1]; que porém nos pediam que «tal aggravo não quizessemos consentir que lhes fôsse feito. E nós, «visto seu dizer e pedir, e por sermos em conhecimento do por el«les allegado ser verdade, e querendo-lhes fazer graça e mercê, «a nós praz que o dito regimento e terça das obras se não en«tenda em a dita cidade, salvo quando por nós ou por os officiaes «d'ella fôr apartada para os ditos muros ou obras da dita cidade, «segundo se em suas cartas e privilegios contêm, e não para ou«tras despezas algumas, porque assim é nossa mercê; porém man«damos a quaesquer pessoas a que o conhecimento d'isto perten«cer, e esta nossa carta fôr mostrada, que assim o cumpram e «guardem e façam cumprir e guardar em tudo como em ella é «conteúdo, sem outro embargo que a ello seja posto. Dado na dita «cidade, aos 8 dias de setembro. Alvaro Lopes a fez, anno de «Nosso Senhor Jesus Christo de 1467 annos. A qual carta foi con«firmada por alguns dos senhores reis d'este reino, e ultimamente «nas confirmações do anno 1633.

«Com o traslado da qual passei a presente por mim assignada «com ordem da mesa, e á dita carta me reporto. Jacintho Mon«teiro a fez aos 14 dias do mez d'outubro de 1645. Pagou nada. «Nuno Fernandes de Torres Magalhães [2]».

«Nuno Fernandes de Magalhães, escrivão da camara d'esta ci«dade de Lisboa, etc. Faço saber que no liv.º 1.º de Sentenças, «que anda no cartorio da dita camara, a fs. 2, está uma do senhor «rei D. Diniz, cujo traslado é o seguinte: — D. Diniz, pela graça de «Deus rei de Portugal e do Algarve, a quantos esta carta virem, «faço saber que Vasco Martins, prior do hospital, e o commenda«dor de Lisboa, por Vicente Annes, seu procurador avondoso [3], ha«vendo-se fizesse perante mim chamar os alvazis de Lisboa, por razão

---

[1] (d'isso).

[2] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 94.

[3] (bastante).

«que dizia que elles filharam [1] por força uma adega cheia de vinho «com suas cubas, dizia que não fôram antes chamados nem ouvidos, «e pedia entrega d'essa adega e esse vinho, e que lhes pagassem «os damnos e as perdas que por esta razão receberam; e esses al«vazís pareceram [2] ao dia que lhes foi assignado [3], vieram perante «mim por Vicente Soares, seu procurador avondoso, e disse que «elles que penhoraram por mandado do concelho de Lisboa o dito «prior e commendador, e que lhes filharam a adega do vinho, por «razão que o hospital havia umas casas sobre os muros d'essa villa, «e que cahira esse muro, e que os penhoraram como vizinhos, «para fazerem esse muro, quanto era a sa [4] testeira, por razão «d'essas casas que sejam sobre esse muro, cá [5] *tal era o costume «de Lisboa;* e porém dizia que não fizeram força de penhorarem «segundo seu costume para fazerem esse muro. Eu sobre isso ou«vidas muitas razões, assim de uma parte como de outra, e ha«vido conselho sobre isto, achei que esses alvazís não fizeram for«ça, e que o prior e commendador os chamaram mal e como não «deviam, e absolvi-os do chamamento, e condemnei esse prior e «commendador em trinta e quatro soldos de custas. E o dito con«celho ou outrem por elle tenha esta carta. Dante [6] em Coimbra, «aos 18 dias de julho. El-rei o mandou por D. Marão, arcebispo «de Braga, e por Mem Rodrigues, seu vassallo. Durão Fernandes «a fez. Era de 1334. Eu arcebispo — Eu Mem Rodrigues. E não «diz mais a dita sentença que está no dito livro, com o traslado «da qual a que me reporto, passei a presente por mim assignada «por ordem da mesa da vereação. Jacintho Monteiro a fez em Lis«boa, aos 14 d'outubro de 1645. Pagou nada. Nuno Fernandes de «Torres Magalhães [7]».

---

[1] (tomaram).
[2] (compareceram).
[3] (designado).
[4] (*a esa* — a sua).
[5] (porque).
[6] (Dada).
[7] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 95.

### Decreto de 17 d'outubro de 1645[1]

«O presidente e mais officiaes da camara d'esta cidade me apon-«tem as razões que têem, sobre se não conceder licença aos fran-«cezes e inglezes para poderem vender bacalhau secco e verde e «outros bastimentos, por grosso e miudo, ao povo, em lojas, ao «que satisfará logo e com summa brevidade».

### Carta regia de 20 d'outubro de 1645[2]

«Presidente, vereadores, etc. — Conforme ao que se assentou «nas côrtes que em 19 de setembro de 1642 celebrei n'esta ci-«dade de Lisboa, devo mandar convocar outras em que se prore-«guem, mudem ou acrescentem, segundo parecer, as contribui-«ções para as despezas da guerra, que não só dura no reino, que «o inimigo vae commettendo cada dia com maiores forças, mas se «acrescentaram muito fóra d'elle com as hostilidades que os mi-«nistros da companhia de Hollanda fazem ás minhas conquistas, «que em tempo d'aquellas côrtes se consideraram em paz, pela «tregua que meus embaixadores celebraram em meu nome com os «estados geraes das provincias unidas; pelo que, em cumprimento «d'aquelle assento, e do muito que convém tornar a conferir a ma-«teria das ditas contribuições, emendando algumas faltas, se se «achar que as houve n'ellas, e reduzindo-as a melhor fórma, que «a experiencia no decurso d'estes trez annos terá ensinado, e «quero e desejo que negocio tão grande se encaminhe, ajuste e «acerte com inteira noticia e satisfação dos trez estados do reino, «resolvi chamal-os a côrtes n'esta cidade, para os 20 do mez de «novembro que embora virá [3]: pelo que vos encommendo e mando «que, logo que receberdes esta carta, façaes, na fórma costuma-«da, eleição de procuradores que em nome d'esta cidade assistam «nas côrtes, e lhes deis procuração bastante para tratarem e re-«solverem, sem limitação, o negocio referido, e os mais que se

[1] Liv.º II de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 44.
[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 297.
[3] Vid. carta regia de 9 de novembro do mesmo anno.

«propuzerem convenientes a meu serviço, ao bem commum e de-«fensa de meus reinos e vassallos. Escripta em Lisboa, etc.»

### Alvará regio de 26 d'outubro de 1645[1]

«Eu el-rei faço saber aos que este meu alvará virem, que, por-«quanto o presidente e senado da camara d'esta cidade me têem «offerecido quarenta soldados pagos, para me irem servir ás fron-«teiras do Alemtejo, em logar dos que dos officiaes d'ella haviam «de ir, hei por bem e me praz de lhes acceitar a dita offerta dos «quarenta soldados, e lhes concedo licença para que toquem caixa «e lancem bando para os assentar e alistar, com condição que es-«tes quarenta soldados estarão alistados e prevenidos para passa-«rem sabbado proximo que vem, á banda d'além, e que se algum «ou alguns faltarem irão em seu logar outros tantos, como os que «faltarem, dos mesmos officiaes da camara; e passarão todos no «mesmo dia de sabbado; e tambem hei por bem de declarar que «estes soldados, que se hão de alistar, não hão de ser d'aquelles «que estão obrigados a outras companhias, nem ás dos terços da «ordenança d'esta cidade. Este alvará se cumprirá tão inteira-«mente como n'elle se contém, porque assim o hei por meu ser-«viço».

### Decreto de 28 d'outubro de 1645[2]

«A camara tenha entendido que, emquanto dura minha ausen-«cia, ha de enviar á rainha, minha sobre todas muito amada e pre-«zada mulher, as consultas que me houverem de vir. Em Aldeia-Gal-«lega,[3] etc.»

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 299.

[2] Ibid., fs. 301.

[3] D. João IV tinha-se retirado para Aldeia-Gallega, onde se demorou alguns dias.

Da carta regia de 30 d'outubro de 1645, do decreto da rainha, da mesma data, e ainda d'outros documentos, parecem-nos faceis de deduzir as causas que motivaram este procedimento do monarcha.

Aldeia-Gallega podia-se considerar um ponto bem escolhido, em vista do ca-

### Carta regia de 30 d'outubro de 1645[1]

«Presidente, vereadores, etc. — Tem el-rei de Castella tanta quan-«tidade de navios e galés no porto de Cadiz, e faz o seu exercito «na provincia de Alemtejo tanto receio áquellas fronteiras, que, «sendo necessario acudir-lhes, por esta razão, com a gente de Lis-«boa, o é tambem cuidar da defensa d'ella pelos meios possiveis; «por esta razão nomeei mestre de campo geral, junto á minha pes-«soa, o marquez de Montalvão, do meu conselho de estado, e lhe «ordenei fizesse plantar nas praias d'essa cidade a artilheria que «se tirou dos navios da armada, e a mais que pudesse haver de «qualquer outra parte; e porque, para esta obra, ha de ser neces-«sario fazer alguns pedaços de trincheira, e essa despeza vos to-«ca, e se fez por vossa conta sempre que houve occasiões seme-«lhantes, vos ordeno por esta mandeis dar logo o dinheiro neces-«sario para esta despeza, porque qualquer dilação que n'isto hou-«ver, póde ser de muito prejudiciaes consequencias a meu ser-«viço. Escripta em Aldeia-Gallega, etc.»

### Decreto da rainha de 30 d'outubro de 1645[2]

«Por se ter noticia que o inimigo poderá ter prevenido armada «com que intente vir sobre esta cidade, e divertir as armas das fron-«teiras, e ser conveniente ao bem commum d'este reino, e princi-«palmente aos moradores da dita cidade, haver toda a prevenção «necessaria, acudindo-se logo ao concerto dos muros, portas d'ella, «trincheiras da marinha e plataformas para a artilheria nas partes «a d'onde parecer, ordeno a esse senado que, sem dilação algu-«ma, e com o zelo que espero de tão bons ministros, á custa das «rendas d'elle, como se fez na occasião passada, tratem de o dar «logo assim á execução; assistindo a tudo o vereador do pelouro

---

racter grave que ía tomando a guerra com a Hespanha, chegando-se n'aquella occasião a receiar que Lisboa viesse a ser atacada por uma poderosa esquadra.

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 302.

[2] Ibid., fs. 306.

«das obras e um dos procuradores da cidade á ordem do marquez «de Montalvão, do conselho de estado de el-rei, meu senhor, e «mestre de campo general junto á sua pessoa, e de Gonçalo Pires «Carvalho, do seu conselho e seu vedor das obras dos paços, a «quem el-rei, meu senhor, o tem encarregado com os mais minis-«tros que se nomearam [1]».

### Decreto da rainha de 31 d'outubro de 1645 [2]

«El-rei, meu senhor, por carta sua, de 31 do presente, me «avisa que determina partir, com o favor de Deus, quinta-feira, «que se contam 2 de novembro, a assistir pessoalmente á forma-«tura do exercito com que manda investir ao inimigo. Aviso-o a «esse senado, para que assim o tenha entendido».

### Consulta da camara a el-rei em 1 de novembro de 1645 [3]

«Senhor — Por decreto da rainha, nossa senhora, de 30 do «passado, e carta de V. Mag.de, do mesmo dia, cujas copias vão «com esta, ordena V. Mag.de que a camara d'esta cidade acuda aos «muros e portas d'ella, trincheiras da marinha e plataformas para «a artilheria, por ser esta sua obrigação, como se fez nas occa-«siões passadas, sendo que a tem sómente de acudir no conflicto «da guerra ao reparo das portas e postigos com os cidadãos e of-«ficiaes obrigados a ella, e esta é a razão porque V. Mag.de man-«dou fazer particular companhia d'esta gente, para este effeito só-«mente; e para os outros das marinhas e mais prevenções para a «defensa da guerra não tem este senado obrigação alguma, e sem «ella, pelo que deve ao serviço de V. Mag.de e bem commum, se «lhe pediu por emprestimo, na occasião das trincheiras que se fi-«zeram no anno de 1640, dez mil cruzados, para o que se ven-«deu o juro necessario que a cidade está pagando, sem haver já «por onde se paguem os quarteis ás partes; e por esta razão, pe-

[1] Vid. consulta da camara a el-rei em 1 de novembro do mesmo anno.
[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 304.
[3] Ibid., fs. 305.

«dindo-se no anno de 1636, para o mesmo effeito, dinheiro a este se-«nado, o não deu, e depois se esforçou mais com seis mil cruza-«dos no anno de 1643, para o forte d'Elvas, por estar n'aquelle «tempo vago um officio de corretor de mercadorias, que se ven-«deu com licença de V. Mag.de para esta precisa necessidade de «seu serviço; e com a mesma vontade acudiramos de presente a «elle se as rendas d'esta cidade não estiveram tão attenuadas, «como a V. Mag.de lhe é presente; e em caso que houvera alguns «effeitos, são necessarios para se acudir ao reparo das portas e «postigos, o que se fará com ordem do marquez de Montalvão, a «quem V. Mag.do tem commettido a superintendencia d'este nego-«cio, e n'elle e nos mais do serviço de V. Mag.de estamos sempre «certos com as fazendas e vidas. A de V. Mag.de guarde Deus mui-«tos annos, para augmento da christandade».

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Tenho mandado sobreestar com esta obra, por cessar a occa-«sião para que a mandava fazer tão apressadamente; mas entenda «o senado para o diante que está obrigado a ella, e que n'esta «fórma a fez todas as vezes que houve occasião».

## Decreto da rainha de 3 de novembro de 1645 [2]

«Porquanto, conforme aos avisos que se vão recebendo de Alem-«tejo, parece se não póde haver receios da armada inimiga na «barra e vizinhança d'esta côrte, e por esta razão, e porque a des-«peza das fronteiras na occasião presente consome tudo quanto se «póde ajuntar, ordeno se sobreesteja na despeza que se tinha man-«dado fazer para a fortificação e segurança da marinha; advertindo, «porém, que, na volta d'el-rei, meu senhor, com mais tempo e «menos perturbação se poderá tratar da defensa d'esta cidade, que «é uma das cousas que mais traz diante dos olhos. E porque ha «informação que os Vinte e Quatro do Povo lançaram e executa-«ram uma finta em ordem a esta fortificação da marinha, que se

[1] Datada de Aldeia-Gallega, aos 4 do mesmo mez.
[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 309.

«mandou prevenir, o senado da camara me diga se ha esta finta, «e a causa e motivo que houve para se lançar [1].

### Decreto da rainha de 4 de novembro de 1645 [2]

«Da resposta que o senado da camara me enviou, e com que sa-«tisfez ao que da parte d'el-rei, meu senhor, lhe perguntei, se en-«tendeu que os Vinte e Quatro do Povo não haviam lançado finta «alguma para a fortificação da marinha, sem se declarar, como se «devêra fazer, se lançaram alguma outra finta, e para que effeito; «e porque el-rei, meu senhor, o quer saber com certeza, e que em «qualquer que a finta seja se pare no estado em que estiver, o pre-«sidente e vereadores o farão logo executar assim, e me darão «conta de como se tem feito; e tambem se saberá dos ditos Vinte «e Quatro a causa e jurisdicção com que se moveram a lançar a «dita finta (se fôr certo que a lançaram), e de sua resposta se me «dará conta com toda a brevidade, para eu a dar a S. Mag.de [3]»

### Consulta da camara a el-rei em 4 de novembro de 1645 [4]

«Senhor — No decreto, [5] cuja copia vae com esta, diz V. Mag.de «que é informado que no tempo que governava este reino a du-«queza de Mantua, e no dos vice-reis, seus antecessores, vinham «a suas mãos as pautas dos almotacés, que se faziam n'esta ca-«mara, para os vice-reis escolherem, dos propostos por ella, os «que lhes parecessem mais a proposito para o cargo; e porque «hoje vê V. Mag.de alterado este costume, manda V. Mag.de lhe di-«gamos a razão e fundamento que para isso têmos.

«E satisfazendo ao que V. Mag.de nos manda, respondemos que, «por termos informação que em tempo dos senhores reis de Por-«tugal se fazia a eleição de quatro almotacés, pessoas nobres, de

---

[1] Vid. consulta da camara a el-rei em 7 do mesmo mez.
[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 313.
[3] Vid. consulta da camara a el-rei em 7 do mesmo mez.
[4] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 310.
[5] Vid. n'este volume pag. 593.

«que V. Mag.de fôsse satisfeito, o fizemos d'esse modo até agora, «e V. Mag.de assim o houve e deve haver por bem, porque ha«vendo de ser pauta de muitos, concorrem alguns que não são «eguaes aos outros de que ha melhor informação, e succede fica«rem estes providos e os melhores de fóra, de que o povo se es«candalisa, mórmente os naturaes d'esta cidade, a que compete o «direito de serem eleitos, conforme as provisões dos senhores reis «passados».

*Resolução regia escripta á margem*:[1]

«Mostre a camara como em tempo dos senhores reis, meus pro«genitores, se fazia eleição de almotacés, sem escolha e interven«ção sua, e entretanto me venham as pautas como proximamente «se costumava».

## Consulta da camara a el-rei em 7 de novembro de 1645[2]

«Senhor — No decreto de 3 de novembro mandou V. Mag.de a «este senado informasse se se fazia alguma finta para a fortifica«ção da marinha, ao que se respondeu que não se fazia, nem o «povo tinha tal obrigação.

«E no segundo decreto, de 4 do presente, manda V. Mag.de sa«ber se se fez alguma finta para a leva da gente que ora foi para «a fronteira, para o que foi chamado o juiz do povo, e pedindo-se«lhe informação do sobredito, deu em resposta o que se contém «no papel, que por elle e seu escrivão vae assignado, com o qual «se satisfaz ao que V. Mag.de manda; e, outrosim, se lhe notifi«cou, da parte de V. Mag.de, não fôsse mais por diante, e parasse «de logo n'esta cobrança. — Guarde Deus a catholica pessoa de «V. Mag.de»

*Resolução regia escripta á margem*[3]:

«Bem está».

---

[1] Tem a data de 1 de março de 1646.

[2] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 315.

[3] Datada de Aldeia-Gallega, aos 10 do mesmo mez.

*A resposta do juiz do povo, a que esta consulta se refere, é a seguinte*[1] :

«Satisfazendo ao decreto da rainha, nossa senhora, de 4 d'este «mez de novembro, diz o juiz do povo que, fallando com S. Mag.de «no mesmo dia em que partiu para as fronteiras, lhe ordenou que «ao menos se déssem vinte homens de cada companhia dos terços «d'esta cidade; e para isso mandou ao camareiro-mór que passasse «uma ordem ao conselho de guerra, para, na dita conformidade, «passar a cada coronel sua ordem, para se fazer esta gente das «companhias da ordenança, na fórma das dos privilegiados, as quaes «ordens, indo aos ditos coroneis, e fallando elle, juiz do povo, com «o coronel D. Francisco de Noronha e Luiz da Silva Telles orde«naram que, porquanto as companhias estavam conformes a con«duzirem homens na fórma das dos privilegiados, para encher o «numero dos soldados que S. Mag.de queria, elle, juiz do povo, «lhes havia de dar, para cada bandeira, dois homens bons do «mesmo povo, para assistirem á dita cobrança, que por conve«niencia de todas as bandeiras se ordenava; no que conveiu, por «assim entender ser serviço de S. Mag.de, e a brevidade do tem«po, com que se mandava fazer a dita gente, não dar logar a ou«tra cousa, com que se ficou levando a gente vadia e desobri«gada, e ficando os officiaes casados administrando suas tendas, «para poderem pagar suas decimas, maneios e acrescentamentos; «assim que não foi finta, senão uma conveniencia que o mesmo «povo elegeu, e em que consentiu por menos molestia e oppressão, «na mesma conformidade que o fizeram os privilegiados. O juiz «do povo, Antonio Monteiro — Paulo das Neves Abril».

**Decreto da rainha de 8 de novembro de 1645**[2]

«O senado da camara d'esta cidade ordene se remettam logo, «á contadoria geral de guerra, todos os livros que tiver do dona«tivo que os moradores d'esta cidade deram a el-rei, meu senhor, «no anno de 1641, para os gastos da guerra, para com elles se

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 317.
[2] Ibid., fs. 320.

«fazer certa diligencia que convém a seu serviço, e feita ella se «restituirão, sendo necessarios».

### Carta regia de 9 de novembro de 1645[1]

«Presidente, vereadores, etc. — Com a minha ausencia d'essa «cidade e com a perturbação da guerra de Alemtejo não é possi-«vel celebrar as côrtes em 20 do corrente, que foi o dia que para «ellas mandei sinalar; logo que me torne a recolher a Lisboa vos «avisarei do dia em que n'ellas se hão de achar os procuradores «que tiverdes nomeado. E porque convém tanto, como vos é pre-«sente, que se não pare com as contribuições para a guerra, pois «está hoje mais viva do que foi até agora, vos encommendo orde-«neis, por vossa parte, se continue com a cobrança dos effeitos «para ella, sem embargo de estarem tanto no fim, ou serem aca-«bados os trez annos, emquanto as côrtes se não celebram, que «será logo que dêem logar as cousas de Alemtejo. Escripta em «Aldeia-Gallega, etc.»

### Carta regia de 19 de novembro de 1645[2]

«Presidente, vereadores, etc. — A oito de dezembro que vem, «dia da Immaculada Conceição de Nossa Senhora, serei, com o fa-«vor de Deus, n'essa cidade, desembaraçado das occupações da «guerra[3], para celebrar as côrtes, de que vos tenho mandado avi-

---

[1] Liv.º I de cons. e dec. d'el-rei D. João IV, fs. 321.

[2] Ibid., fs. 323.

[3] A guerra da restauração principiou por leves escaramuças, sem outros resultados mais do que dizimar os dois exercitos belligerantes, talar os campos raianos e destruir povoações de pequena importancia. Todavia estas alternativas d'uma campanha tão mal emprehendida pelo governo de Castella, exerceram uma acção benefica nas nossas tropas alistadas de momento e conduzidas logo á fronteira, mal municiadas, mal pagas, desprovídas de tudo e desconhecedoras completamente do exercicio das armas.

D. João IV, é certo, adoptara uma organisação militar muito rasoavel; mas não dispunha d'um corpo de tropas disciplinadas com que no primeiro impeto pudesse defender o reino, se os hespanhoes tivessem encetado as operações da guerra com precisão e rapidez.

«sar. Encommendo-vos ordeneis que, para este dia, estejam pres-
«tes os procuradores d'essa cidade com suas procurações, ajusta-

Em taes circumstancias, quando a falta é absoluta, os exercitos carecem de tempo para se fazerem.

N'este particular foi o gabinete de Madrid bastante condescendente, porque deixou occasião para tudo; e os generaes castelhanos, sem plano definido, não intentando logo uma facção decisiva, deram margem a que os soldados portuguezes fôssem adquirindo valor, disciplina e instrucção n'essas brigas estéreis, em que ora tomavam a defensiva ora a offensiva.

Começaram as hostilidades pelo encontro de dez soldados nossos da guarnição d'Elvas com uns trinta hespanhoes da de Badajoz, no dia 9 de junho de 1641. Muito inferiores em numero os portuguezes fôram subjugados, só conseguindo escapar trez: os sete restantes ficaram mortos ou prisioneiros.

Desde então proseguiram de parte a parte os assaltos, correrias e interprezas, havendo repetidas escaramuças, recontros e pelejas mais ou menos renhidas; porém, até aos fins do anno de 1645, em que nos achamos na publicação dos documentos relativos ao presente capitulo, todo este periodo da campanha não se assignalou por nenhum feito d'armas mais notavel do que o da batalha campal de Montijo, no dia 26 de maio de 1644, em que o velho e intrepido guerreiro Mathias d'Albuquerque, por um prodigio de valor, depois de vêr as suas tropas quasi inteiramente desbaratadas, conseguiu reunir alguns batalhões com que se precipitou sobre as forças hespanholas do commando do barão de Mollingen, inflingindo-lhes uma tremenda derrota. Ainda assim este triumpho que cobriu de gloria o exercito portuguez, que enthusiasmou o coração de todos os que se interessavam pela causa da independencia nacional, que sobresaltou a côrte de Madrid e encheu de espanto as potencias estrangeiras, tornou-se maior pelos seus effeitos moraes do que, pelos seus resultados militares.

Foi esta de facto a acção de maior vulto no periodo a que nos referimos, cortado aliás por outros successos, posto que de menos importancia relativa, nos quaes, se nem sempre as armas portuguezas conseguiram saír vencedoras, colheram incontestavelmente o maior numero de victorias, provando ao mundo que o paiz estava perfeitamente identificado com o movimento revolucionario do 1.º de dezembro de 1640, e firme no proposito de manter illeza a sua independencia, conquistada n'um momento de exaltação patriotica.

Entrou o ultimo quartel do anno de 1645. Em Badajoz o marquez de Leganez emprehendia grandes preparativos de guerra. D'este facto chegou noticia ao governador do exercito do Alemtejo, o conde de Castello-Melhor, que logo mandou aviso para Lisboa. N'essa occasião era el-rei tambem prevenido de que no porto de Cadiz se apromptava uma poderosa armada, cujo destino se desconhecia.

Com bem fundados receios de que a guerra entrasse em nova phase, assumindo caracter mais grave; suppondo que o governo de Castella, irritado com os desastres successivos que tinha soffrido, resolvera finalmente operar

«das e approvadas pelo meu procurador da corôa, porque não con-
«virá que negocio tão importante se dilate mais tempo. Escripta
«em Montemór, etc.»

---

com energia, fazendo ao mesmo tempo invadir a fronteira com forças superiores, e bloquear Lisboa com os navios da sua marinha, D. João IV, confiando em parte o governo á rainha, e nomeando o marquez de Montalvão mestre de campo general da côrte, passou a Aldeia-Gallega, para ali aguardar os acontecimentos, encarregando entretanto a camara de Lisboa de acudir ás fortificações da cidade.

Effectivamente, a 25 d'outubro d'aquelle anno, o marquez de Leganez tinha-se posto em marcha com um exercito de doze mil homens de infanteria, trez mil de cavallaria e dez canhões, indo com estas forças atacar a praça de Olivença.

Mas todo este exercito retirou pouco depois sem ter obtido nenhumas vantagens apreciáveis, e a frota castelhana, que estava no porto de Cadiz, seguiu outro rumo.

Então, mais despreoccupado, pôde o monarcha internar-se na provincia do Alemtejo; e como a estação chuvosa estivesse adiantada mandou que as tropas tomassem quarteis de inverno, e expediu ordens a fim de que se achassem preparadas as cousas para a celebração das côrtes, cuja reunião tinha sido adiada, e nas quaes pela terceira vez no seu reinado íam os trez estados tomar conhecimento da situação dos negocios publicos, e votar novos sacrificios para a sustentação da guerra, adoptando ao mesmo tempo uma resolução muito piedosa como veremos no começo do seguinte volume.

FIM DO TOMO IV

# REVISÃO

| Referencias | | | | Correcções |
|---|---|---|---|---|
| Pag. XI | lin. | 25 | costumes, | costumes |
| » » | » | 27 | como outros | com outros |
| » 41 | » | 29 | Antonio Corrêa... | Antonio Corrêa Barahem |
| » 51 | » | 26 | renda fixa annual | renda annual |
| » 106 | » | 22 | dos dois a que | os dois que |
| » 190 | » | 12 | inventado | adoptado |
| » 279 | » | 7 | Concordava em que | Concordava a grande maioria do paiz em que |
| » 283 | » | 36 | por decreto de 10 de maio de 1634, | pelo decreto a que se refere uma consulta da mesa da consciencia e ordens, de 10 de maio de 1634, |
| » 332 | » | 7 | tentava | mas tentaria |

# INDICE

Preambulo ..... v
XII — (Continuação) Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fôram conferidas ..... 1
Revisão ..... 629

x

This book should be returned to the Library on or before the last date stamped below.

A fine of five cents a day is incurred by retaining it beyond the specified time.

Please return promptly.